REVISTA

— DO —

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

DIRECÇÃO E REDACÇÃO

— DE —

AUGUSTO DE LIMA

Director do mesmo Archivo

Anno XV — 1910

ESTADO DE MINAS GERAES
LIBERTAS QUÆ SERA TAMEN
15 DE JUNHO DE 1891

BELLO HORIZONTE

IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES

1910

REVISTA

DO

Archivo Publico Mineiro

REVISTA

— DO —

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

DIRECÇÃO E REDACÇÃO

— DE —

AUGUSTO DE LIMA

Director do mesmo Archivo

Anno XV — 1910

BELLO HORIZONTE

IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES

1910

MEMORIAS

DO

DISTRICTO DIAMANTINO

(Continuação do numero XIV)

CAPITULO XX

— Luiz Beltrão de Govêa, novo intendente.
— José Basilio, chefe de garimpeiros; sua vida; sua evasão do serviço das galés; sua ultima prisão; seu interrogatorio; é condemnado.
— Carta da directoria de 13 de Julho de 1789.
— Reducção das casas de negocio.
— A *inconfidencia*.
— O padre José da Silva e Oliveira Rollin.

No anno de 1789 o fiscal dr. Luiz Beltrão de Govêa foi elevado a intendente, substituindo o dr. Barroso, que por ordem da corte foi chamado ao Rio de Janeiro; e nomeado fiscal o dr. João Ignacio do Amaral Silveira.

O dr. Beltrão adquirio certa celebridade por sua vida devassa e dissoluta.

A decencia não nos permitte descer á sua chronica escandalosa.

Em geral era esse o procedimento dos empregados revestidos de alta autoridade.

Por outro lado cumpre confessar-lhe grande intelligencia e profundos conhecimentos em jurisprudencia.

Como magistrado, era humano, recto, imparcial; passava por demasiado indulgente com os garimpeiros e contrabandistas, a ponto de se lhe imputar entreter relações de commercio com elles; nada

porém, podemos asseverar de certo sobre esta imputação, que nos parece infundada.

Era fiscal o dr. João Ignacio, empregado violento, arbitrario, mas que não sabia transigir em seus deveres:

se o intendente delinquisse, João Ignacio o denunciaria á corte immediatamente sem considerações á sua gerarchia.

Na intendencia de Luiz Beltrão foi preso e definitivamente expulso da comarca o celebre valente garimpeiro José Basilio de Sousa.

E' o facto mais importante de seu governo.

José Basilio de Sousa, natural de Santa Luzia de Sabará, cabra de cabellos pretos e crespos, de estatura ordinaria, reforçado, musculoso, olhos pretos e expressivos, semblante alegre, boa dentadura; é o que consta do *termo de prisão, habito e tonsura*, junto ao seu processo.

Por muitas vezes garimpou em companhia de João Costa, de quem aprendeu as manhas e estratagemas, e muitos annos foi o mais temivel escalador das terras diamantinas.

No anno de 1775, sendo intendente João da Costa Dantas de Mendonça, José Basilio suspeito como contrabandista e por não exercer officio algum conhecido na demarcação, foi condemnado a assignar termo de despejo para fóra da comarca.

Algum tempo depois, não sabemos como, obteve licença para vir residir no Tijuco.

Continuando a viver sem officio, e dando motivo as mesmas suspeitas, foi preso e condemnado a assignar segundo termo de despejo.

Ainda não se corrigio:

não podendo supportar a vida pacifica da mineração do ouro, a que o obrigarão suas circumstancias, e achando-se sem recursos, voltou occultamente, apesar do termo de despejo que assignara, ao districto diamantino e arriscou-se na vida aventureira do garimpo.

Em 1780 quando garimpava com outros companheiros em uma gupiára do Caetémirim, foi preso.

Recolhido ao tronco da cadêa, comprou o carcereiro por meia oitava de diamantes, que levou occultos, e evadio-se.

Atirado novamente á vida de garimpeiro, minerou por toda a parte, seguido de uma pequena tropa de seis a dez companheiros.

Sempre perseguidos pela força da Extracção, resistio lhes por espaço de quatro annos, sempre corajoso e valente.

Em 1784, depois de uma forte refrega no corrego do Guinda com uma tropa de dragões, sentindo-se gravemente ferido, retirou-se para um sitio no ribeirão da Arêa:

ahi foi preso por uma patrulha que guardava o rio Pinheiro.

Era intendente nessa occasião o dr. José Antonio Freire de Andrade.

Instaurou-se o seu processo; foi condemnado a trabalhar por dez annos como galé nos serviços da Extracção.

José Basilio, cumprindo a sentença a que fora condemnado, trabalhava com outros galés no serviço da Passagem no Jequitinhonha.

Os galés durante o dia trabalhavão soltos debaixo da vigilancia de uma forte guarda; a noite dormião dous a dous, presos e jungidos com uma corrente de ferro fechada ao pescoço por uma grossa argola.

Como não havia calcetas ficavão peados com corrêas.

De todos os galés José Basilio era guardado com maior vigilancia por se conhecer o seu espirito ardiloso e já ter feito por mais de uma vez tentativas de fuga.

Derão-lhe por companheiro um certo João Bago, condemnado como contrabandista; dormião presos na mesma corrente.

Apesar de toda a vigilancia dos guardas, José Basilio conseguira corresponder-se com pessoas do Tijuco, onde tinha protectores: erão seus antigos freguezes de diamantes, que agora sentião sua falta.

Um dia José Basilio recebeu um embrulho trazido do Tijuco por um escravo, que á noite furtivamente conseguira entrar no rancho de sua prizão.

O embrulho continha uma carta, oito oitavas de ouro, quatro limas, uma verruma e uma faca.

Erão instrumentos de evasão, que alguem lhe remettia: na carta com toda a probalidade, se lhe suggeria algum plano.

José Basilio de combinação com seu companheiro de ferros João Bago, esperava uma occasião azada.

Uma noite quando dormia toda a tropa, cortarão as pêas que lhes ligavão os pés, guardarão as limas e lançarão fogo na rancharia, com intenção de incendial-a.

Poucos momentos depois, o incendio lavrava com furor no capim resequido dos ranchos, tocava-se a bozina do alarma, reunião-se os guardas, feitores, trabalhadores:

reinava a desordem e a confusão.

Era o que esperavão os incendiarios.

Emquanto todos se occupavão em extinguir o incendio, e cada um tratava de salvar o que possuia, José Basilio e João Bago, que só possuião a vida, e com razão entendião que esta de nada valia sem a liberdade, tratarão de sua evasão.

Lançarão-se no Jequitinhonha, ainda presos, encorrentados pelo pescoço.

O rio estava cheio.

A ribanceira do lado opposto quebrava-se em altos rochedos talhados a pique; e assim os dous fugitivos virão-se obrigados a nadar rio abaixo até encontrarem um ponto em que podessem abordar com segurança.

Impellidos pela força da correnteza chegarão a um logar em que as aguas formavão um remanso sombreado por grandes arvores, que debruçavão-se sobre o rio:

então levantarão os braços e atracarão-se aos ramos.

Já se julgavão salvos, quando estrondarão dous tiros do alto do barranco: erão disparados por guardas, que tendo percebido a evasão dos dous galés ião em seu seguimento pela margem do rio abaixo.

Com as detonações quasi simultaneas José Basilio sentio uma forte pancada na argola da corrente, que cingia-lhe o pescoço: era o choque de uma das balas, que resvalou no ferro e o não offendeu.

Ao mesmo tempo percebeu um grande peso na outra extremidade da corrente, que o empuxava para o fundo do rio; era o peso do cadaver de seu companheiro, que tinha sido varado pela outra bala.

O ramo da arvore, em que se agarrava, não pôde contel-o; estalou, quebrou-se e José Basilio vio-se levado ao fundo d'agua preso a um cadaver.

Sua salvação foi conhecer o seu estado e não perder o animo.

Impellido pela torrente, foi arrojado de encontro a um rochedo, em que segurou-se por baixo dagua, e subio por elle acima arrastando o corpo do João Bago.

Tudo isto devia se passar em menos tempo que o gasto em sua narração.

Chegando á tona dagua conservou-se por algum tempo quedo, e á espreita atravez das ramagens até que vio os soldados se retirarem, provavelmente por julgarem terem sido mortos ambos os fugitivos. Então tratou de limar a corrente do pescoço do seu infeliz companheiro, lançou o cadaver no Jequitinhonha e seguio rio abaixo.

No dia seguinte chegou á Serra da barra do rio Manso, onde morava um seu parente, que exercia o officio de ferreiro.

Com o ferro da corrente fez dous almocafres e uma alavanca, e começou novamente a vida antiga de garimpeiro.

O ferro era então caro, naquella epoca, e difficil de obter-se.

Não acompanharemos José Basilio em suas novas aventuras.

Reunio outros companheiros, garimpou por toda a parte no termo do Tijuco, da Serra e do Paracatú, extrahio muitos diamantes, porque conhecia os melhores serviços, sustentou um animado contrabando, satisfez seus numerosos freguezes e foi ainda durante seis annos o terror das tropas da Extracção.

Em Janeiro de 1791 José Basilio trabalhava com sua pequena tropa no corrego do Brumadinho.

Houve denuncia, e immediatamente partio para ali toda a força de pedestres e grande numero de povo apurado para em um momento dado dar-lhes assaltada.

Os garimpeiros não tractarão de fugir; preparárão-se para a resistencia.

A' intimação que fez-lhes o commandante á que se entregassem, responderão que só depois de mortos o farião.

Seguio-se um fogo aturado de parte a parte.

Afinal os garimpeiros forão vencidos; alguns delles ficarão mortos e outros prisioneiros; os mais fugirão.

Do numero dos prisioneiros foi José Basilio, gravemente ferido e baleado.

A tropa da Extracção ficou tambem bastante maltratada.

Tudo o que fica narrado é em grande parte extrahido do ultimo processo instaurado contra José Basilio.

Vamos apresentar o seu interrogatorio: elle da uma idéa da coragem e franqueza com que esses homens apresentavão-se perante os juizes; tudo confessavão sem comprometterem seus complices.

Perguntado pelo intendente como se achamava, d'onde era natural, se forro ou captivo, solteiro ou casado, que officio tinha e onde era morador?

Respondeu, que se chamava José Basilio de Sousa, natural de Santa Luzia do Sabará, forro, casado, que tem officio de garimpeiro, morador no Abaété.

P.— quem o prendeu, onde e porque causa?

R.— que o prendeu um pardo chamado Albano, no sitio das Congonhas, porque tinha ordens para o prender (*).

P.— se tinha sido preso em outras occasiões por ordem deste juizo?

R.— que tinha sido preso por trez vezes por extraviador de diamantes, que assignara dous termos de despejo, e que fugira duas vezes, uma da cadêa e outra das galés.

P.—quem tinha concorrido para elle fugir da cadêa e das galés?

R.— que das galés fugio com o auxilio de um homem, cujo nome ignora, e da cadea porque abrio-lhe a porta o carcereiro já fallecido.

P.— em que sitio trabalhava nesta demarcação?

R.— que em toda ella tinha feito serviços e extrahido diamantes.

(*) Não entendemos esta resposta.
O que consta do processo, e' que Jose' Basilio fora preso no Brumadinho, ou pelo menos ahi foram dispersos seusco mpanheiros.

P.—a quem vendia os diamantes que extrahia?

R.—que todos os compradores, a quem vendera, erão fallecidos; e que em outras occasiões mandava vender os diamantes por sua gente, o que ignora a quem os vendia.

P.—e instado para que dissesse a verdade, pois que não era possivel que tivessem morridos todos os compradores, e que sendo em tantas occasiões as vendas, que fazia, era provavel que não fossem sempre as mesmas pessoas, e que alguns estivessem ainda vivas?

R.—que tinha dito a verdade e que todos os compradores erão mortos.

P.—onde tinha estado depois que fugio das galés?

R.—que tanto que fugio das galés se retirara para o sertão da comarca do Sabará, onde trabalhava nos rios diamantinos da mesma comarca, que erão o Abaeté, rio de Santo Antonio e rio do Somno, dos quaes poderia ter tirado umas vinte e oito oitavas de diamantes pouco mais ou menos; e que do dito sertão viera para esta demarcação.

P.—a quem vendera as ditas pedras no dito sertão, e d'onde erão os compradores?

R.—que o comprador já era fallecido.

P.—se tinha licença da tropa ali destacada para trabalhar á seu salvo?

R.—que no primeiro anno não havia soldados, e que no segundo ajustara com um d'elles, a quem cada trabalhador pagava um vintem.

P.—se o tenente José Antonio de Mello o mandara chamar para fazer umas provas no rio Abaeté por ordem do general Luiz da Cunha Menezes (*) sabendo que elle respondente se occupava n'aquella mineração, e vivia della?

R.—que indo o dito tenente, por ordem do general fazer provas no Abaeté, e não tendo achado cousa alguma mandou chamar a elle respondente, como melhor mineiro, para fazer as ditas provas, nas quaes tirarão oitava e meia de diamantes.

P.—e sendo instado para que dissesse a verdade, pois que o tenente José Antonio de Mello estivera no rancho delle respondente, e da mesma forma alguns soldados e pedestres, o qual rancho era nas margens do Abaeté:

e que provava, que officiaes e soldados erão consentidores na sua mineração clandestina?

R.—que o dito tenente o não conhecia por extraviador de diamantes.

(*) O intendente parece que quer comprometter o general.

P.— que pessoas, pouco mais ou menos, trabalhavão nos ditos serviços diamantinos?

R.— que no rio do Somno havia um serviço de setecentos ranchos, e cada rancho podia ter de treze a quatro pessoas, e no Abaeté trabalhavão mil pessoas:

e neste sabe elle com mais certeza porque era quem cobrava o vintem do diamante, que cada trabalhador pagava ao soldado do destacamento, que consentia na mineração.

P. — que quantidade de diamantes se poderia ter tirado nos ditos serviços, e as pedras de oitava que tinhão sahido?

R. — que segundo uma conta no primeiro anno tinhão sahido cento e sessenta a cento e setenta oitavas, isto é, no rio Abaeté somente; e que no mesmo rio em uma secca se tirarão nove pedras de oitava para cima.

P.— quem tinhão sido os compradores destas pedras?

R.— que não conhecia: que erão uns de Goyaz, outros da Campanha e Rio Grande, e outros de diversos lugares, que ali vão trabalhar com seus escravos.

Outros mais crimes são imputados a José Basilio, como o de roubo e assassinato; mas justificou-se plenamente dessas accusações, e só foi condemnado como extraviador de diamantes, a dez annos de degredo para Angola.

Nada mais sabemos a seu respeito; é que quando condemnado ia a cumprir pena em Angola, nunca mais se tinhão noticias suas.

Estas e outras repetidas faltas de cumprimento motivarão a seguinte Carta, que a directoria de Lisboa dirigio á junta diamantina em data de 13 de julho de 1789.

«Nesta Directoria se tem feito certo que as escandalosas omissões de vv. mm. em cumprirem, como são obrigados, as impreteriveis obrigações dos lugares que exercitão, e as ordens que, em todos os tempos e sobre todos os particulares, lhes dirigimos para o bom governo desta administração, têm constituido a causa dos intoleraveis abusos, e desordens introduzidas nos differentes ramos da mesma administração; e com que labora em um gravissimo prejuizo.

«Para cessar este prejuizo e a causa do grande extravio, que ha dos diamantes.., ordenamos a vv. mm, para que mandem despejar dos serviços diamantinos quaesquer pessoas, que abusivamente e por contemplações particulares lhes permittirão vv. mm. arranchar-rem nos mesmos serviços com o pretexto de serem cirurgiões, officiaes de alfaiate, e de outros officios, cujos despejos farão praticar para fóra da comarca.

«Ordenamos que vv. mm. não consintão se conceda licença á pessoa alguma, qualquer que ella seja, para entrar nas terras demarcadas, sem precederem as qualificações, que determina o regimento; e que tambem não consintão a entrada nas mesmas terras

daquellas pessoas, que com pretexto algum por mais especioso que seja, nellas se queirão estabelecer, como abusivamente se permittio a muitos nestes ultimos annos; nem finalmente consentirão na edificação de novas casas afastadas do meio da povoação, por serem as mais adequadas aos ladrões de diamantes e contrabandistas.

«E porque este mesmo trafico prohibido é o peculiar e constante objecto dáquelles que ahi se chamão vulgarmente *cachaceiros*, cujo apparente modo de vida consiste em conduzir cachaça para alguns dos arraiaes dessa demarcação, para cuja conducção obtem licenças diariamente dessa administração, a sombra das quaes introduzem-a de noite nos serviços onde a permutão aos pretos pelos diamantes, que tem roubado; sendo tambem esse trafico o maior que fazem as lojas, vendas ou tavernas, que occupão quasi metade das ruas desse arraial:—determinamos que vv. mm. neguem aquellas licenças aos ditos cachaceiros, e logo reduzão as referidas lojas e vendas ao menor numero, que for possivel na forma do regimento.

Nesta reducção preferirão aquelles proprietarios, que forem mais conceituados, para ficarem existindo, e de nenhum modo os que tiverem maiores protecções, porque nellas afiançados, ou talvez por outra causa mais particular, é que fazem as mais criminosas negociações.»

A junta defendendo-se das arguições da directoria, respondeu-lhe que não se tinha dado licença a pessoa alguma para entrar na demarcação sem a necessaria legitimação recommendada no regimento; mas que nos annos anteriores tinhão vagado por toda ella os contrabandistas despejados, vivendo publicamente no arraial com licenças e portarias do general Luiz da Cunha Menezes, apoiados e protegidos pelo commandante José de Vasconcellos Parados e Souza, de tal forma que os officiaes de justiça tinhão sido presos, por executarem contra os despejados as ordens do intendente.

Quanto ás lojas e vendas, quasi que ellas não podião mais ser reduzidas, attenta a população, que já havia e as necessidades do commercio.

Depois do regimento se diminuia constantemente o seu numero, como se vê do quadro seguinte:

Em	1772	existião	19	lojas	e	21	vendas
»	1773	»	18	»		17	»
»	1774	»	16	»		15	»
»	1780	»	15	»		18	»
»	1789	»	14	»		21	»

Não obstante a junta ainda mandou fechar quinze vendas e uma loja das existentes, e os proprietarios das que se devião extinguir forão obrigados, na forma do regimento, a vender seus generos aos outros, que ficarão subsistindo.

Foi na intendencia do dr. Beltrão que se fez a prisão do nosso distincto patricio, o padre José da Silva e Oliveira Rollin.

Não ha mineiro, que ignore a historia da nossa gloriosa tentativa de independencia de 1789; por isso, e por não pertencer ao quadro desta narração, dispensam-nos de narral-a.

Talvez que em parte nenhuma da capitania fosse ella aceita com mais enthusiasmo que na comarca do Serro Frio : é que sobre nós mais pesava o jugo da metropole.

Os conciliabulos fazião-se alta noite em casa de José da Silva e Oliveira, pae do padre Rollin, a elles concorrerão as principaes pessoas do Tijuco, diz-se que até o intendente Beltrão se envolvera na conjuração; mas guardava-se o maior segredo sobre suas deliberações e nomes dos compromettidos.

Os conjurados erão todos iniciados na Maçonaria, introduzida por Tiradentes, quando por aqui passou vindo da Bahia para Villa Rica.

Contavão com o apoio de toda a população e só se esperava o rompimento em Villa Rica, quando se soube que o traidor Joaquim Silverio dos Reis, denunciara tudo ao governador, visconde de Barbacena.

Dos conjurados do Tijuco só foi condemnado o padre Rollin, por ter estado no Rio de Janeiro com Joaquim José da Silva Xavier conhecido pela alcunha de *Tiradentes*.

Por muito tempo jazeu nas masmorras do Limoeiro, donde foi transportado para um dos presidios mortiferos da Africa, as pedras de Anceche.

A portunidade é bem ingrata com os heroes infelizes.

Tiradentes regou com seu sangue a arvore da independencia; outros vierão apoz elle, colherão os fructos já sazonados tiverão estatuas de bronze e cobrião-se de gloria!...

CAPITULO XXI

João Ignacio do Amaral Silveira, decimo intendente.

— Estado do espirito publico em Tijuco nos ultimos annos do seculo XVIII; repercussão do que ia na França.

—O regimento diamantino já anarchronico; João Ignacio não o comprehendeu.

— A consignação é reduzida; consequencias.

— Despezas da Extracção.

Alugueis dos operarios em differentes tempos.

— O que motivara a ordem de 3 de Março de 1795.

— Calamidade.

— Desimpedimento do Paraúna, fora da demarcação.

O dr. Luiz Beltrão no anno de 1795 foi removido para a Bahia e nomeado intendente o dr. João Ignacio do Amaral Silveira e fiscal o dr. João da Cunha Souto Maior.

João Ignacio, que exercia o emprego de fiscal, como já dissemos quando promovido a intendente seria um homem de cincoenta annos; era magro, secco, de estatura alta, rosto comprido, pallido, sobrancelhas bastas e quasi sempre carregadas, olhar severo e prescrutador, cabellos grisalhos atados em rabicho, mas nunca empoados contra o uso do tempo, trajava sempre de preto, tinha a voz aspera e fallava como se estivesse reprehendendo; andava um pouco curvado, para diante, de olhos baixos, sem olhar e nem comprimentar a ninguem, como entregue á profunda meditação.

Do genio melancolico, taciturno, facilmente irritavel, altivo, orgulhoso, inflexivel.

Como magistrado foi sempre justo, recto, imparcial e muito entendido em jurisprudencia; como intendente, fiel executor das leis, severo, rispido, inexoravel, e ao mesmo tempo probo e honrado.

Zeloso dos direitos de sua jurisdicção; fazia-se respeitado dos empregados subalternos, e não se curvava ás auctoridades superiores com quebra de sua dignidade.

João Ignacio foi, como dissemos, um fiel executor das leis.

Devia passar por despota execrado, se é que se pode chamal-o como despota nesse tempo em que predominava o despotismo.

Quiz executar á risca o regimento diamantino: d'ahi proveio ser odiado pelo povo como arbitrario, tyranno, cruel e deshumano, deixando um nome mais aborrecido e execrado, que nenhum outro intendente.

Seus antecessores foram tambem despotas perseguidores, nenhum porém, excedeu-o em rectidão e probidade, mas os tempos ja estavão mudados, as circumstancias já erão outras, as ideias differentes; o povo já pensava de outra forma, tinha consciencia de seus direitos, execrava o despotismo, comprehendia perfeitamente a soberania popular.

Esta mudança no modo de pensar operara-se lentamente, já existia bem pronunciada na epocha, de que tratamos, não só no Tijuco como na capitania e em todo o Brazil.

Daremos uma explicação rapida:

Ninguem ignora o estado da velha sociedade européa no seculo XVIII, combatida pelas doutrinas encyclopedicas, pela sciencia, pela razão, pelos interesses e paixões populares.

O mundo ia tomar uma nova face; todas as ideas, todas as instituições ião ser mudadas, e a França era o centro dessa immensa revolução.

A philosophia tinha arvorado o seu estandarte contra o passado.

Os principios da igualdade dos homens, da soberania popular forão reconhecidos como dogmas incontestaveis;

nobreza, significou usurpação; sacerdocio, impostura; religião, prejuizo de educação:

— era o que se chamava *philosophia*.

Rousseau havia dito em 1760: «Julgo impossivel que as grandes monarchias ainda subsistão por muito tempo.

Tenho razões particulares para assim pensar, mas nem tudo convem dizer-se; demais todos sabem disto.»

Voltaire dizia em 1762:

«Tudo o que vejo indica uma revolução, que succederá infallivelmente, e da qual não terei o prazer de ser testemunha.

A sciencia se acha disseminada por tal forma, que na primeira occasião haverá uma explosão.

Felizes os jovens!

Que cousas verão elles no futuro!»

Luiz XV, conhecendo o estado de seu seculo, exclamou:

«Depois de nós, o fim do mundo; nossos successores terão de luctar com grandes embaraços.»

E na verdade, no seguinte reinado um horroroso cataclysma destruia a religião e o throno.

Houve exageração nas ideas e na vingança; mas o povo tinha soffrido tanto!

Quem não desculpará os excessos de alguns annos em represalia a seculos de soffrimento?

As ideas dos encyclopedistas com rapidez propagarão-se por todo o mundo, pela facilidade da lingua franceza; o *Espirito das leis* e o *Contrato social* constituião o verdadeiro codigo da sciencia politica.

No Brazil, apesar da prohibição, ou talvez por causa della, que excitava a curiosidade publica, erão essas obras introduzidas como contrabando, lidas com avidez; e assim nós tambem participavamos do influxo benefico da grande revolução moral, que realisava-se na Europa.

A conspiração mallograda de Minas, em 1789, foi um dos resultados das novas ideas em circulação.

Os Estados Unidos da America havião dado o primeiro exemplo de independencia, e as mais colonias americanas agitavão-se com o espirito revolucionario.

Não foi só o amor da Independencia, com o fim de sacudir o jugo da metropole, o que animara os conjurados mineiros; foi, e principalmente, o odio á monarchia, que tanto se havia desacreditado pelo egoismo e tyrannia.

Libertas quæ sera tamen:

tal seria a divisa da bandeira arvorada pelos conjurados.

D'ahi provem o anathema injusto lançado contra seus heróes pela hypocrisia dos *heliolatras* modernos.

Abafada a conspiração em seu principio, o despotismo ainda teve seu dia de gloria; mas os principios não se perderão, pelo contrario ainda mais se fortificarão com a resistencia, que encontrarão na forma material.

O modo rapido e imprevisto, porque abafou-se a conspiração mineira, não deu tempo para conhecer-se com exactidão a sua magnitude e a força com que poderia contar; é certo, porém, que tinha raizes em todos os pontos da capitania, e mesmo fora della.

Ja dissemos que os conjurados contavão com um numeroso partido no Tijuco, foco das idéas revolucionarias da comarca, que correspondia-se directamente com Villa Rica e transmittia os planos da conspiração ao norte da Capitania.

Demais, de todos os pontos da capitania o Tijuco era o que entretinha relações mais immediatas, não só com a metropole, por meio dos correios directos e enviados da Extracção, como com outros paizes da Europa, em razão do contrabando, que de continuo se fazia pela Bahia e Rio de Janeiro, principalmente com a Hollanda e Inglaterra, quasi os unicos consumidores dos diamantes brutos, extraviados.

Destas relações resultou que nós fomos dos primeiros conhecedores, e os mais ardentes enthusiastas da grande agitação politica e moral, porque passava a Europa no seculo XVIII.

Nossa pequena sociedade, neste canto do mundo tambem logo animou-se com o mesmo espirito de philosophia dos encyclopedistas; seus livros erão procurados com soffreguidão, e suas idéas de liberdade acceitas com tanto mais predilecção, quanto mais tinhamos necessidade de vel-as realizadas. (*)

O nosso patricio dr. José Vieira Couto, medico naturalista, tendo finalizado seus estudos em Coimbra no anno de 1777 e viajado grande parte da Europa, em companhia de José Bonifacio de Andrada e de Manoel Ferreira da Camara, tinha voltado a Tijuco.

O dr. Couto, apesar de monarchista por dedicação á rainha D. Maria I, era um dos mais fortes propugnadores das novas idéas.

Um dos seus irmãos José Joaquim Vieira Couto, foi perseguido como iniciado na maçonaria e condemnado pelo tribunal da Inquisição.

O dr. Placido, o padre José da Silva e Oliveira Rollin, que já vimos ter sido condemnado como inconfidente e outras muitas pessoas distinctas fazião parte de uma associação, com o fim de promover a independencia do Brasil e libertar dos *tyramnos* a patria:

Assim denominavão os monarchas.

(*) Contou-nos um veneravel ancião, que as primeiras obras na lingua franceza, que apparecerão no Tijuco, forão o *Contracto social*, o *Espirito das leis* e o *Telemaco*: as mais erão em latim ou portuguez.

Tal era o estado do espirito publico no Tijuco no fim do seculo passado.

Nestas circumstancias o regimento diamantino já parecia uma instituição anachronica, ou que, pelo menos, devia ser modificado em sua execução, principalmente quando em outros logares da capitania e do Brasil os povos gosavão de melhor condição e fruião mais liberdade.

Se o intendente Luiz Beltrão mostrou-se menos severo na execução do regimento, foi em attenção ao espirito publico.

O povo já estava convencido de que, se tinha sacrificado parte da sua liberdade, sujeitando-se a um governo, fôra para ser-lhe o resto garantido.

Não se julgava propriedade do poder politico. Vio no despotismo uma usurpação de seus direitos.

Não comprehendia como sem offensa da lei natural, um cidadão— a palavra já era conhecida e a encontramos em documentos da época—, um cidadão podia ser arrancado a sua familia, expatriado, condemnado sem ser ouvido, e só pelo arbitrio de um intendente, revestido de um poder immenso, discricionario, sem obrigação de dar satisfação de seus actos, ou mostrar sua legalidade, e que podia se defender-se, quando o queria, sò com a declaração de haver concebido suspeitas contra as victimas de seus odios particulares.

O mesmo direito de propriedade da corôa sobre as minas era contestado, e considerada a prohibição de minerar como uma violencia, uma usurpação; não se comprehendia como poderia ser do dominio exclusivo de alguem a immensa riqueza, que a natureza com tanta liberalidade disseminara sobre o solo americano. (*)

Ora, o intendente João Ignacio, de genio altivo e rispido, não entendeu dever transigir com as circumstancias, como fizera seu antecessor.

Delegado do poder dispotico; investido de uma auctoridade quasi illimitada, procurou suffocar o germen da liberdade, que já começava

---

(*) Em uma carta, que temos á vista, escripta de São d'El-Rei em data de 15 de fevereiro de 1796 por um despejado a um seu irmão residente no Tijuco, le-se o seguinte:

«... Qual foi o meu crime?

Tirar diamantes da terra.

Mas quem foi que ahi os escondeu, senão Deus, para nós com o nosso trabalho irmos procural-os? Que direito, portanto, ha para se nos prohibir a mineração?

Deus creou os quatro elementos para goso dos homens: o ar que respiramos, a agua que bebemos, o fogo que nos aquece, e a terra para della tirarmos todo o proveito, já cavando-lhe as entranhas para extrahirmos os mineraes e pedras preciosas, já cultivando-a para alimentarmo-nos já caçando nas suas matas e campos.

Sou proscripto e criminoso por ter querido gosar dos beneficios concedidos pela providencia...»

a desabrochar: dahi provoio ficar geralmente odiado, e declarar-lhe o povo uma guerra constante, em que este afinal foi vencedor, como diremos adiante.

Nos ultimos dias da intendencia do dr. Luiz Beltrão, a junta da administração diamantina recebeu uma ordem da directoria de Lisboa, mandando que se reduzissem as despezas da Extracção á quantia de 120:000$000 annuaes.

Esta reducção importava uma calamidade para os habitantes da demarcação, e o intendente, que nessa occasião já estava demettido e esperava a nomeação de seu successor, não querendo carregar com o odioso de sua execução, adiou-a até que tomasse posse o novo intendente, que houvesse de substituil-o.

O successor de Luiz Beltrão foi João Ignacio.

João Ignacio nunca recuou com temor da aversão popular.

O primeiro acto de seu governo foi a execução da ordem da directoria, que importava uma reducção repentina e consideravel dos empregados e trabalhadores da Extracção.

Quando o povo soffre não raciocina, e sobre o intendente recahio todo o odioso deste acto.

Foi um máo principio de governo, um germen, um germen de discordias futuras.

Para bem comprehendermos os males, que acarretava este acto precisamos remontar aos annos anteriores dos trabalhos da Extracção.

Desde o anno de 1772, quando começarão os trabalhos da Extracção, até 1796, em que João Ignacio tomou posse da intendencia, empregavão-se nos differentes serviços, termo medio, no tempo de secca 5.000 escravos, e no das aguas o seu numero regulava de 4.200 a 4.400 (*), segundo consta de um calculo feito pelo fiscal Manoel Pires de Figueiredo, apresentado em um relatorio de 1802 ao governador D. Rodrigo de Souza Coutinho.

(*) Esta differença de algarismos provem de que no tempo da secca a Extracção trabalhava nos leitos dos rios, no das aguas nas gupiaras e taboleiros.

Nos leitos dos rios os serviços forão de ordinario mais ricos, importantes e certos, por se comporem de terras de alluviões corridos; em tempos immemoriaveis, das montanhas e terrenos diamantinos adjacentes, que as aguas apuravão como em bolinetes naturaes; as terras desfeitas devião descer com as correntes, e ficar no fundo enchendo os pegos e calderões o cascalho, como parte mais pesadas dos alluviões.

Esta mineração que só era praticavel no tempo da secca pela necessidade de cercarem-se os rios, tornava-se mais difficil e penosa, e por conseguinte exigia maior numero de trabalhadores.

Hoje os leitos dos rios se encontrão quasi todos lavrados, e os mineiros já vão comprehendendo que os verdadeiros minereos do diamante existem nas montanhas e campos, e não nos terrenos de alluvião.

Exemplos: o descoberto do S. João, os gorgulhos do Curralinho, Guinda e outros.

O supprimento annual já dissemos atraz, que de principio marcou-se para as despezas da Extracção, foi de 500$000 cruzados, que recebia da junta da fazenda da capitania, o mais sem mil cruzado, como extraordinario, que podia saccar por letras contra a directoria de Lisboa, quando as necessidades do lavor o exigissem.

Mas, não obstante esta limitação, as despezas da administração andavão até 1794 por 6.184.963$810, ou 253.878$987 réis annuaes, termo medio.

Os jornaes dos trabalhadores soffrerão diversas alterações sempre para menos em razão das repetidas reclamações da directoria, que nunca se cançava de exigir da junta diminuição de despezas, quaesquer que fossem as consequencias que dahi podessem resultar para os habitantes da demarcação.

No principio quando a Extracção começou seus trabalhos, pagava de aluguel pelos serviços de cada escravo ou trabalhador livre uma oitava, isto é, 1$200 rs. por semana; esta contava-se por seis dias, uteis, e sahia a 200 rs. por dia.

Este jornal foi progressivamente diminuindo, até que em 1776 ficara reduzido a 900 rs. por semana, ou 150 rs. por dia.

Mas a directoria ainda não estava satisfeita com este jornal, que julgava escessivo: mandou que se reduzisse a menos.

A junta tentando fazer a reducção, encontrou resistencia da parte dos senhores dos escravos, que ameaçavão de retiral-os dos serviços da Extracção, declarando que preferião alugal-os fora da demarcação para as minas de ouro, ainda por jornal inferior.

E tinhão sobeja razão, não só por ser a mineracão de ouro menos pesada, como porque na dos diamantes corrião os senhores quotidianamente o perigo de serem seus escravos confiscados, ou condemnados á galés por crime de contrabando ou mineração clandestina.

A junta communicou á directoria esta resolução dos alugadores de escravos, fazendo-lhe ver que o jornal não era excessivo, e que no tempo dos contratadores. quando os escravos erão mais baratos elles o pagavão na razão de 1$200 réis por semana.

Com tal argumentação, de que se havia de lembrar a directoria.

Respondendo a junta em uma carta datada de 23 de março de 1776, diz o seguinte:

«Damos resposta á carta de vv. mm. na qual vemos o que antigamente usarão os contratadores; porém, devemos dizer a vv. mm. que não ha duvida de que os contratadores tornarão ao pagamento de uma oitava; mas isso foi pelas particulares razões e fins que lhes assistião, pois receavão que os senhores dos escravos denunciassem as muitas que os ditos contratadores trazião em fraude do contrato; e por isso erão obrigados a condescender com elles, porque assim lhes fazia conta.»

Apezar destas razões a junta não conseguio diminuir os jornaes; os proprietarios declararão terminantemente, que se assim acontecesse havião de retiral-os, e alugal-os na mineração do ouro.

A directoria ficou descontentissima, mas não cessava de escrever repetidas cartas sobre o mesmo objecto extranhando as despezas da Extracção, que qualificava de exorbitantes.

Em 1778 a directoria voltou a materia ainda com mais energia:

Mandou a junta terminantemente que fizesse a reducção dos jornaes: declarou que o motivo da repugnancia dos proprietarios não era fundado, e que os administradores e feitores dos serviços erão os que fometavão a discordia, por serem elles os que tinhão maior numero de escravos alugados; «por cujo motivo acrescenta ella em uma carta datada de 16 de fevereiro de 1778 se deve ter por affectada a dita repugnancia, como de sujeitos, que preferem a sua particular e reprovada utilidade as principaes obrigações do emprego que exercitão.»

Em vista de ordem tão terminante, a junta, por deliberação tomada a 11 de maio, reduzio os jornaes dos escravos a 750 rs. por semana, ou 125 rs. por dia.

Com esta reducção a Extracção economisava 79.000 cruzados por anno em beneficio da real fazenda, e declarou ao mesmo tempo *que era o ultimo rebaixo que se podia fazer.*

Os senhores dos escravos reclamarão, e querendo retiral-os para alugal-os fora da demarcação, a junta usou de um meio energico para chamal-os a obediencia:—ameaçou-os com o despejo.

O argumento era peremptorio, e os mais recalsitrantes cederão.

A directoria desta vez ficou contentissima com a excellente idéa da junta, como se vê do seguinte trecho de sua carta de 26 de outubro que diz:

Não podemos deixar de significar a vv. mm. a grande satisfação que temos de ver o zelo e efficacia com que promovem os regios interesses, e desempenhão o conceito, que fazemos de suas pessoas; cuja actividade nos esperança que com os setenta e tantos mil cruzado, com que annualmente fica utilizada a fazenda real pela sobredita diminuição no preço dos jornaes da escravatura de aluguel, não satisfazendo a maior despeza, que fizerão nos annos antecedentes.»

Ainda não parou nisto.

Nos annos seguintes, apezar da diminuição dos jornaes da escravatura as despezas da Extracção não decrescerão.

Os generos alimenticios, tinhão subido de preço.

Parecia um castigo da Providencia, mas que infelizmente recahia sobre os povos da demarcação.

A directoria começou novamente a exigir mais diminuição nos jornaes.

A junta não podendo deixar de cumprir suas ordens, por deliberação tomada a 14 de janeiro de 1783, ainda reduzio a 675 rs. por semana ou 112 rs. por dia.

Para persuadir os proprietarios, usou de sua argumentação favorita, de tão prompto resultado: a ameaça do despejo.

Era então intendente o emperrado José Antonio de Meirelles, conhecido por *Cabeça de ferro*.

Os proprietarios se virão então forçados a ceder. Nova satisfação da directoria; nova carta de congratulação á Junta, louvando seu zelo, actividade e dedicação aos enteresses da real fazenda de Sua Magestade. A corte não semelhava um Vampiro?

Mas as despesas continuava crescidas como antes: era uma maldição!

E como não se podião mais reduzir os jornaes, a directoria entendeu que havia desleixo da parte da junta.

Mandou reduzir o numero dos trabalhadores.

Mas com esta reducção, não se podendo fazer os mesmos serviços a consequencia foi extrahir-se menor quantidade de diamantes.

Com as minguadas remessas de diamantes a directoria tomou seu máo humor habitual, e em uma carta datada de 28 de outubro de 1795 dirigida á junta, em que se queixa do grande numero de escravos, que dizia estarem inutilmente empregados nos trabalhos da Extracção, diz o seguinte:

«Não ignoramos quaes sejão os preparativos necessarios, que fazem na estação das aguas; como tambem não ignoramos que admitindo-se mais do necessario numero de negros... não prestão elles os competentes serviços; como por exemplo: se faz-se necessario nem ao mato dez, vão vinte e em tudo á proporção; e muitas vezes em occasiões de chuvas rigorosas se recolhem e se abrigão, e nada de trabalho; e outras vezes se entretém em cousas insignificantes, a que vv. mm. ahi chamão empalhação, e reconhecem haver muitas na referida estação das aguas.

E intentarem vv. mm. persuadir-nos do contrario, passa a ser demasiada inconsideração; como tambem do que nos ponderão a respeito das catas e excessivo numero de negros que lhes applicarão deixando-se assim claramente perceber, que foi em algumas para acommodarem os negros destes ou daquelles por vv. mm. contemplados e protegidos.

«Cuidem vv. mm. em cumprir com suas obrigações com o zelo, que devem e não terão precisão de mendigar pretextos semelhantes aos que derão materia á presente.»

Como esta ha muitas outras cartas da directoria; nas a junta não podia praticar o impossivel.

Entretanto enloquecera a rainha D. Maria I, e teve de resignar a gerencia dos negocios do estado em seu segundo-genito o principe D. João (e D. João VI depois da morte d'ella).

O poder estava quasi exclusivamente entregue ás mãos de uma fidalguia devassa e dissoluta. A presidencia do erario era exercida por um ministro inepto e incapaz de administrar os proprios negocios.

Governo fraco e reaccionario só tratava de demolir as obras do marquez de Pombal, que por seu genio conseguira sustentar a dignidade da nação e leval-a a um alto gráo de prosperidade.

Por sua morte tinhão ficado no erario sobras de muitos milhões, que logo forão dissipados pelo governo, que succedeu lhe.

D'ahi resultou o máo estado das finanças do reino, os pesados tributos que pagavamos.

A immensa riqueza, que Portugal sugava do Brasil não chegava pára sanar a penuria do thesouro.

Este estado ainda foi mais aggravado pela guerra geral, que ateou-se na Europa no fim do seculo XVIII, depois da morte de Luiz XVI, da qual resultou a paralisação do commercio, como sempre acontece nessas occasiões.

O commercio do diamante, mercadoria de luxo sempre sujeita a constantes variações de preço, é o que mais soffre em taes circumstancias. (*)

Tinha expirado o prazo do contracto feito com as casas de Benjamin Cohen e Abrahão Cohen de Amsterdam para a compra dos diamantes extrahidos no Serro Frio: e no estado em que existia a Europa esta mercadoria não achava compradores.

Penuria do erario, grande quantidade de diamantes em ser no cofre, sem acharem compradores: taes forão as causas, que motivarão a ordem de 3 de Março de 1795, pela qual a directoria reduzio a 120:000$000 a assistencia annual, que devia ser paga pela junta da real fazenda de Villa Rica, para os trabalhos da Extracção, e mandou suspender a assistencia annual de 200:000$000, que antes se fazia, devendo ainda dos 120:000$000 deduzirem se 20:000$000 para serem exclusivamente applicados á amortização da divida da Extracção por excesso de despeza dos annos anteriores; de forma que para o costeamento dos serviços a junta se podia despender 100:000$000.

Afim de dar cumprimento a esta ordem da directoria reunio-se a junta em 24 de julho, e assentarão em reduzir a mil e quinhentos os trabalhadores, que devião ser conservados nos trabalhos da Extracção; todos os mais forão despedidos.

Os empregados demittidos forão intimados para incontinenti sahirem para fora da demarcação: assim determinava o regimento

---

(*) Já se vê que e' de tempo antiquissimo, que o nosso commercio, quasi exclusivamente dos diamantes, soffre com as alterações politicas ou commerciaes da Europa.

Basta muitas vezes nublar-se o horizonte politico europeu, para elle paralizar-se, ou o diamante baixar de preço.

Ainda está bem recente em nossa memoria o quanto soffremos com a revolução franceza de 1848, os grandes prejuizos, fallimentos e desgraças que ella acarretou-nos.

diamantino; razão porque muitas vezes homens que possuião estabelecimentos no paiz recusavão empregos na administração diamantina; o subalterno emprego de feitor estava sujeito a essa contingencia.

Na escolha dos empregados que devião ficar exercendo seus empregos, por humanidade, deu-se preferencia aos que tinhão familia, erão casados ou estabelecidos; mas prohibio-se-lhes expressamente viverem nas rancharias dos serviços com suas mulheres e filhos, que nunca poderião entrar nellas; devião ir residir em qualquer povoado ou arraial na distancia de uma legoa pelo menos.

A nova reforma foi uma calamidade para o districto diamantino: cerca de quatro mil trabalhadores forão de chofre despedidos dos serviços da Extracção; muitas pessoas, ou que vivião ahi trabalhando, ou tinhão seus escravos alugados, virão-se repentinamente sem meios de vida, achando-se impedidas quasi todas as lavras auriferas, a pretexto de serem tambem diamantinas, e tendo proprietarios as poucas, que, depois de uma rigorosa vistoria, se declararão puramente auriferas.

Nestas circumstancias o povo dirigio ao intendente uma tocante representação que temos á vista, mostrando o estado de miseria a que muitos ficarião reduzidos, se se não desimpedissem algumas lavras para poderem trabalhar, sem o que serião forçados a abandonar suas casas e estabelecimentos, e sahir para fora da demarcação.

João Ignacio deferindo a representação, fez declarar desimpedido o rio Parauna cinco legoas abaixo da demarcação, e se franqueou sua mineração ao povo, por se reconhecer que alli não havia diamantes de especie alguma.

«Accordão este, que foi tomado, diz o termo da sessão da junta de 25 de Agosto de 1795, não so em beneficio da miseravel e afflicta gente, que, em consequencia da ordem de 3 de Março, foi despedida dos serviços diamantinos, como para despejar d'esta demarcação o grande numero de escravatura desoccupada, que infallivelmente escalarão os corregos e rios diamantinos, farão mais difficultosa a guarda e vigia delles, commetterão roubos e insultos no ermo e no povoado, perturbarão o socego publico, e causarão a seus proprios senhores, com prisões, tomadias e confiscos, maiores damnos que os que elles já soffrem com a sua despedida dos serviços da Extracção.»

Grande numero de gente foi logo estabeler-se nas margens do Paraúna; mas a sua mineração, não offerecendo conveniente interesse, por ser o rio pobre de ouro, foi abandonada.

E o povo continuou a soffrer e a queixar-se do intendente.

CAPITULO XXII

Bilhetes da Extracção: seu valor em diversos tempos.
—Serviço do Monteiro.
—João Ignacio; seu governo despotico.
—O fiscal João da Cunha.
—Casas de negocio da villa do Principe.
—Conflicto entre o intendente e o senado da villa do Principe; questões com o governador.
—O Intendente e Bernardo José de Lorena.

Do novo algarismo de 120:000$000, a que se reduzira a assistencia marcada á administração diamantina para o costeamento dos serviços da Extracção, devião deduzir-se, como já dissemos, 20:000$000 applicados á amortisação da divida proveniente do alcance por excesso de despeza.

Esta divida constava, como tambem já dissemos, de bilhetes impressos, que ella emittia, e corrião como moeda, quando não podia pagar de prompto suas despezas, ou demorava-se a assistencia, que recebia de Villa Rica em quarteis.

Até o anno de 1776 os *bilhetes* da *Extracção* se pagavão com a maior pontualidade, quando apresentados á administração; razão porque adquirirão immenso credito no giro do commercio.

Passados ao portador erão aceitos por toda a parte na capitania e mesmo fora d'ella; com elles se pagavão o tributo do quinto, e nos registros os direitos de entrada.

Fazião as vezes de papel moeda provincial, tanto mais acreditado quanto se sabia estar garantido com a assistencia devida pela junta da fazenda, e só se emittião até á importancia deste credito.

Muitas vezes a assistencia, que a administração recebia de Villa Rica, vinha nesses bilhetes, recebidos como dinheiro na arrecadação dos impostos.

Representando um valor, embora fiduciario, mas realisavel na apresentação, erão preferidos por sua commodidade, ao ouro nas transacções commerciaes: muitos os enthezouravão.

Demais o ouro estava sujeito a continuas depreciações, pelas alterações, que o governo, sempre indeciso, fazia no seu giro para fiscalisar a cobrança dos quintos, ora ordenando que só corresse em barras, ora facultando o seu livre giro em folhetas, ora mandando recolher a moeda.

Do credito e confiança, de que gozavão os bilhetes da Extracção, resultava demorarem-se elles por longo tempo na circulação depois de vencidos, e não se apresentarem nas epocas marcadas para seu pagamento.

A administração diamantina não sendo um estabelecimento de credito, nada lucrava com essa demora; pelo contrario, tendo todos os annos de fechar o balanço, que remettia para Lisboa, dava maior trabalho de escripturação o não poder liquidar no fim do anno suas contas com os credores por bilhetes, accrescendo a necessidade de conservar no cofre a quantia precisa para seu pagamento, com perigos e responsabilidade.

Para evitar este inconveniente a directoria ordenou á junta, por carta de 23 de Outubro de 1776, que suspendesse a emissão de novos bilhetes, e que quando demorasse a remessa da assistencia, que se lhe fazia de Villa Rica, pagasse suas despezas com o ouro extrahido das lavras diamantinas.

Foi a epoca prospera das finanças da administração diamantina até 1776.

Succedeu, porém, que no anno de 1777 se desse um augmento, nas despezas da Extracção, excedente da quantia marcada annualmente para o seu costeio.

A junta, julgando que grande parte dos bilhetes, que não vierão a pagamento, se tinhão consumido no giro, applicou para o accrescimo das despezas a quantia da reserva, que guardara no cofre para garantia da emissão.

No seguinte anno de 1778, ainda houve excesso de despezas, e não tendo a junta faculdade de sacar maior somma que a consignada, succedeu não serem pagos os primeiros bilhetes, que apparecerão, estando exhausto o fundo reservado para esse fim.

Foi o primeiro signal de alarma contra o credito da administração diamantina.

Immediatamente afiluirão todos os bilhetes existentes em circulação.

Os portadores instavão para seu pagamento, mas no cofre não havia mais ouro.

A junta, vendo-se em embaraços, pedio autorisação para um saque extraordinario.

A directoria ainda podia salvar-lhe o credito, e restabelecer a confiança de bilhetes, que servião de moeda em toda a capitania mas aconselhou a economia, mandando que a junta com as sobras de uns annos saldasse o debito dos annos anteriores.

Então a Extracção trabalhava na serra do Itacambirussú, e fazia exploração no Abaeté, serviços esses que demandavão grandes despezas, e portanto não podião ficar sobras.

Assim forão-se accumulando os alcances de anno a anno e augmentando-se a divida passiva.

Os bilhetes começarão a desprestigiar-se, por não serem pagos com pontualidade; regularmente soffrião nas transacções commerciaes o desconto de 5 a 10 por cento.

Era chegado o tempo dos cambistas: muita gente logrou grandes vantagens á custa de miseros operarios.

Para em parte por cobro á avareza dos cambistas, de que já apparecião escandalosos exemplos, e em beneficio da classe pobre, no anno de 1787, por espirito de Justiça e humanidade, a junta estabeleceu certas regras de preferencia no pagamento dos bilhetes vencidos: devião ser pagos em primeiro lugar os provenientes de emprestimos de dinheiro feitos á caixa — esta até a emprestimo recorrera —: em segundo lugar os dos trabalhadores pobres, que servião do seu jornal quotidiano; em terceiro lugar os dos ordenados dos empregados;

em quarto lugar os de compras de mantimentos; finalmente os de jornaes de escravos e de outras despezas, dando-se preferencia ás mais antigas.

No anno de 1795, quando João Ignacio tomou posse da intendencia, a divida passiva da administração como os alcances accumulados já montava a 800,000 cruzados.

Os bilhetes, já muito desacreditados e com um alto desconto, ainda ficarão mais depreciados com a nova reforma de que fallamos; porque a administração só podia dispor de 20.000$000 annualmente para pagamento da divida passiva; serião pois necessarios dezeseis annos para saldal-a, e ainda isso no caso de não haver novos alcances.

Por outro lado tendo-se consideravelmente reduzido a assistencia, não havia esperança de ficarem sobras no fim do anno.

João Ignacio, que, na qualidade de intendente, fazia parte da Junta, a qual nunca se animava a contrariar sua vontade absoluta, sabia que a causa da grande divida da Extracção provinha em grande parte de abusos e da má gerencia dos caixas.

Tratou logo de reformar muitos desses abusos; mandou vender diversas fabricas e massames, que muito tinhão custado e erão desnecessarios; supprimiu muitas emprezas inuteis, verdadeiras sinecuras, e diminuio as despezas excessivas.

De fórma que, no curto espaço de seis annos, em que durou seu governo, de 1795 a 1801, a divida da Extracção baixou a 88,000 cruzados, e sem duvida ficaria completamente extincta, se fosse conservado por mais tempo na intendencia.

E' que, além dos 10:000$000, que se recebia para a amortisação da divida, o intendente, com um severo systema de economia e exacta fiscalisação das despezas, conseguio que nunca se despendesse mais da assistencia consignada: pelo contrario desta sempre ficavão sobras, que se applicavão para aquelle fim.

Como consequencia, os bilhetes da Extracção começarão novamente a acreditarem-se e recebião-se nas transacções commerciaes

a principio com um pequeno desconto, e ultimamente sem desconto algum.

No anno de 1800 a divida da Extracção só importava em 88,000 cruzados.

Havia fundo sufficiente para seu pagamento.

O intendente mandou convidar por editaes a todos os possuidores de bilhetes a trazel-os, afim de serem pagos.

Marcou-se para esse fim o dia 23 de Fevereiro de 1801.

Mas, muito poucos apparecerão, e n'esse dia verificou-se a existencia no cofre de uma sobra de 116,000 cruzados:

a junta deliberou que esta quantia não devia ficar inactiva sem prestar utilidade.

Conhecia se no Jequitinhonha, na paragem chamada *Monteiro*, um serviço de grandes esperanças pelas provas feitas anteriormente, e que João Ignacio desde muito tencionava ordenar, sendo obstado por sua difficuldade e por exigir grandes despezas, á que a junta não estava autorisada, em vista das ordens recebidas da directoria para não se emprehenderem sinão minerações faceis e pouco dispendiosas.

Mas com a sobra de 116,000 cruzados, que ficava em cofre, a junta mandou levantar uma tropa de quatrocentos trabalhadores alugados, para fazer se o serviço do Monteiro; e encarregou sua direcção ao habil mineiro João Baptista Corrêa Machado.

Foi um celebre e importante serviço o do Monteiro; a Extracção d'elle tirou uma riqueza extraordinaria em differentes annos.

João Ignacio foi quem teve a idéa d'essa exploração e deu-lhe principio; mas, findando-se n'esse anno o seu governo, seus successores colherão a gloria.

Tal foi João Ignacio como administrador.

Agora vamos vel-o em luta com seus temiveis adversarios.

Um só momento João Ignacio não se esquecia de que a sua principal missão no Tijuco era executar á risca o regimento diamantino, que havia muito se não observava com a religiosa exacção recommendada pela directoria.

O seu governo foi uma continuada luta com os chamados traficantes.

Os mais leves indicios tomavão vulto em seu espirito, a mais fraca suspeita levava-o muitas vezes a decretar numerosos exterminios.

Inexoravel executor da lei, parecia ignorar que a pena podesse descer á attenuação, conforme as circumstancias.

Pouco lhe importavão as formalidades, mesmo nos poucos casos em que ellas apparecião no regimento como uma tenue sombra de garantia, como uma rapida scentelha da sentimento de humanidade.

João Ignacio foi um verdadeiro despota.

O fiscal José da Cunha Souto-Maior era o instrumento, o cego executor de suas deliberações.

Sobre o caracter do fiscal podemos citar um contemporaneo:

«Este homem é desses sujeitos, que não possuem um caracter proprio; d'esses que são bons com os bons, máos com os máos; desses estupidos, que não sabem o que devão ob ar no mundo; gentes sem vontade, sem liberdade e que nada obrão sem guia.

O intendente o perdeu no principio de sua vida com o seu exemplo, com os seus conselhos; obediente aos seus dictames, fez sempre um papel ridiculo no Tijuco; gabava-se até de ter tido a fortuna de o haver por mestre na magistratura, e de ser um dia peor do que elle, quando passasse a intendente». (*)

As lojas e principalmente as vendas forão em todos os tempos as casas, que inspiravão mais suspeitas, pela facilidade de ahi fazer-se o commercio do contrabando:

erão os negociantes quem mais procurava os diamantes, para remettel-os aos portos maritimos da Bahia e Rio de Janeiro, e com elles saldar seu debito pelos generos que importavão.

Estas casas estiverão de continuo sujeitas a uma vigilancia especial.

Já vimos o diminuto numero, a que Luiz Beltrão por ordem da directoria reduzira as casas de negocio do Tijuco.

João Ignacio ainda as reduziu a menor numero.

Na villa do Principe a ultima regulação fora feita pelo intendente João da Rocha Dantas de Mendonça.

Depois o senado da villa ficara auctorisado a conceder licenças para abrirem-se novas casas de nego cio, a tomar conhecimento das habilitações dos que as impetravão e a mandar supprimir as que entendia desnecessarias, ou quando sem proprietarios tornavão-se suspeitos.

Os successores do intendente Dantas sempre approvarão as deliberações do senado a este respeito; e assim, por um consentimento tacito, ha muitos annos estava o senado na posse do direito de regular o numero das casas de neg ocio da villa.

Mas João Ignacio entendeu que esta pratica era abusiva, e que um intendente não podia desistir dos direi tos de sua jurisdicção.

Demais conhecia por experiencia que o senado sempre se constituia protector de seus municipes, e abraçava a defeza de seus interesses, quando em opposição ás ordens da administração diaman tina e assim o suspeitava de parcialidade e pouca vigilancia na prevenção do contrabando.

(*) *Carta sobre a expulsão do intendente João Ignacio,*

E tinha razão, porque a villa do principe abrigava ordinariamente grande numero de contrabandistas, que commerciavão com mais liberdade residindo mais longe da acção do intendente.

No anno de 1796 João Ignacio mandou o fiscal João da Cunha tirar uma devssa na villa do Principe sobre infracções do regimento diamantino, e ao mesmo tempo regular o numero das casas de negocio que poderião se conservar abertas.

O que praticou o fiscal consta da seguinte carta dirigida ao senado da villa:

«Sr. Juiz e mais officiaes da camara da villa do Principe.—

Tanto as vinte e sete lojas de fazendas seccas como as sessenta e quatro vendas de molhados, que, mais por interesse e beneficio dos particulares que do publico, vim achar nesta villa, devião ha muito tempo ser reduzidas (bem como o forão no arraial do Tijuco), a um numero tal que, ficando unicamente as precisas para o sortimento da terra e commodidade do povo, sendo nestas conservadas unicamente pessoas de escolha, fosse menos ou nenhum o extravio dos diamantes, que presumo se terá feito pelo meio de tantos e taes mercadores e vendeiros, como havia.

Isto é exactamente o que acabo de por em sua devida execução.

«Ficão, pois, existindo, de hoje em diante nessa villa, pela regulação que fiz, doze lojas de fazendas seccas e doze vendas de molhados.

As pessoas, que, em umas e outras deixo conservadas, constão da lista junto, que vae por mim assignada.

Mandei fechar todas as mais lojas vendas: estas no termo de 15 dias, aquellas dentro de trinta dias.

Em vagando qualquer dos do numero acima referidas, não con cederão vv. mm. licença á pessoa alguma, sem que a tenhão alcançado do intendente; observando isto mesmo todas as vezes que vv. mm. renovarem as licenças dos mercadores e vendeiros por mim escolhidos e approvados na presente reforma.

E porque os seus successores não venhão a cahir em qualquer esquecimento (com prejuizo de Sua Magestade e usurpação da jurisdicção do intendente) mandem vv. mm. lançar esta em livro competente, e me remettão certidão passada pelo escrivão da camara porque conste que fica registrada.—

Villa do Principe 27 de Julho de 1796, etc.».

Os negociantes da villa clamarão contra este procedimento do intendente que, em uma representação dirigida ao senado, qualificarão de inaudito, arbitrario, injusto, illegal, contrario aos interesses da fazenda real, não tendo tido o intendente em vista sinão ostentar um despotismo intoleravel».

A resposta do senado foi concebida em termos attenciosos: desta vez esquecera-se de sua antiga energia na defesa dos interesses de seus municipes.

Depois de fazer vêr o direito antiquissimo, de que estava de posse para regular o numero das casas de negocio da villa com approvação dos intendentes antecessos, concluia:

«..... porém a nossa jurisdicção é limitada e nossa obediencia muito grande, e por isso, nenhuma opposição faremos em por em execução as determinações de v. s. ....; bem que considerando nós ser uma de nossas obrigações procurar a utilidade publica e os reaes interesses e ainda a dos individuos em particular, quando esta não encontra aquella: vamos por na presença de v. s. o prejuizo, que se segue aos reaes interesses, da falta de contribuição voluntaria e das rendas deste senado......., que agora com a regulação ficão necessariamente muito mais diminutas.

«...... As pessoas empregadas no commercio, e principalmente os vendeiros são miseraveis e destituidos completamente de toda a suspeita de contrabando.

Parece nos que v. s. conclue isto mesmo, pois, tirando nesta villa uma inquirição e devassa, não nos consta que fosse pessoa alguma notada; nem nas quatro devassas, que tirão annualmente nesta villa o dr. ouvidor geral e os juizes ordinarios.

Nesta contemplação esperamos que v. s. ha de providenciar sobre os prejuizos dos reaes interesses, utilidade publica e rendas deste senado, etc.»

A resposta do intendente foi laconica: sua carta de 10 de agosto terminava:

«....... Dizem vv. mm. (e não sei porque motivo) que nunca nesta villa se regularão as lojas e vendas, como agora se fez, e dão-me a entender que, para uma tal regulação e reforma, era precisa a intervenção de vv. mm..

A isto e a tudo o mais que vv. mm. me expoem sobre a diminuição das rendas da camara e da contribuição do subsidio voluntario, respondo com o § 33 do regimento diamantino, que aqui mesmo textualmente lhes transcrevo.

E se ainda assim não ficarem vv. mm. satisfeitos, podem queixar-se a Sua Magestade de ter eu feito o que entendo o devo fazer.»

Dous vendeiros cujas casas devião ficar substituido pela nova regulação, commetterão a imprudencia de assignar a representação dirigida ao senado.

O intendente, por novo acto, mandou incluil-as na lista das que devião ser supprimidas.

Um outro exemplo:

Desde o tempo do governador Luiz da Cunha Menezes que o commandante do destacamento do Tijuco, Fernando de Vasconcellos

Parados de Souza, passava quasi independente da jurisdicção dos intendentes, não reconhecendo por superior senão o governador como seu general.

Já vimos por varias vezes a junta diamantina queixar-se do despotismo militar de Luiz da Cunha, e das desordens, a que suas pretenções davão causa.

Encarregado de vigiar as fronteiras da demarcação, o commandante Parados entendia estar autorisado a conceder licenças de entrada a pessoas extranhas; suspendia e despedia muitas vezes empregados dos serviços da Extracção; impedia lavras diamantinas, e desimpedia outras, declarando-as auriferas e facultando ao povo a sua mineração.

Executava prizões dentro do districto diamantino sem participar ao intendente, e sem dar-lhe satisfação, e quando erão por motivo de contrabando, remettia os prezos directamente para Villa Rica; não consentia que se prendesse ou processasse qualquer soldado do destacamento, sem elle ser sciente.

Quando a administração reclamava contra estas e outras usurpações de jurisdicção, declarava que tinha ordem e portarias secretas do governador para assim proceder, sem ser obrigado a apresental-as.

Este, por espirito de classe e de opposição aos intendentes, confirmava as asseverações do commandante.

A mesma insubordinação dava-se da parte dos cabos dos quarteis e mais guardas, que só obedecião ao intendente depois de assim ser-lhes ordenado por seu commandante.

Por odio á autoridade do intendente o povo sympathisava com o procedimento do commandante, cujo partido tomava sempre.

E' natural o espirito da opposição ao despotismo constituido, regular, permanente: sustentava-se toda a força, qualquer que ella seja, que tende a debellal-o.

João Ignacio tratou de acabar com semelhantes abusos, tolerados pela fraqueza de seus antecessores.

Por circular de 20 de abril de 1797 ordenou ao commandante, aos cabos dos quarteis e mais guardas do destacamento, que não consentissem, sem sua expressa licença, que pessoa alguma de qualquer qualidade e condicção que fosse, e qualquer que fosse o motivo, entrasse na demarcação; que elles só tratassem de vigiar as terras diamantinas e cessasse o abuso, que até então commettião.

Um soldado do destacamento delinquio em contravenção á circular.

João Ignacio mandou prendel-o.

O commandante reclamou que, conforme o codigo militar, um soldado não podia ser prezo, sem sua ordem.

João Ignacio respondeu-lhe que, dentro da demarcação, a unica lei que vigorava era o regimento diamantino; o commandante replica que tinha ordem do governador em contrario.

Foi-lhe ordenado que as apresentasse: respondeu que, se o intendente queria conhecel-as podisse informações ao governador.

Estava declarada a guerra entre o intendente e o commandante.

Governava a capitania de Minas o visconde de Barbacena.

João Ignacio ordenou ao fiscal que o informasse do occorrido (*), e immediatamente instaurou varios processos contra o commandante, que foi pronunciado e condemnado a ir a Villa Rica responder perante um conselho de guerra, pelos delictos praticados em Tijuco.

Temos presente o officio, em que João Ignacio pede ao governador que mande o commandante recolher-se á capital.

Ha nelle algumas perguntas ironicas allusivas aos abusos commettidos pelo governo da capitania.

«...... Por serviço de Sua Magestade, diz elle, e por bem da paz e do socego de todos, rogo a v. exc. queira dizer expressamente ao commandante, que houver de succeder a este (Fernando de Vasconcellos Parados e Souza), qual a jurisdicção que compete ao intendente: se é com effeito a que lhe está concedida no regimento diamantino e ordem de Sua Magestade, concernente a diamante e policia desta demarcação?

Se naquelles casos, em que o dito regimento e mais ordem não exceptuão pessoa alguma de qualquer qualidade, estado e condição

---

(*) Carta que o fiscal dirigio ao governador:

«Illmo. e exmo. sr.

—Conforme as leis e ordens de Sua Majestada, dentro da demarcação diamantina nenhuma diligencia, nenhuma ordem pode executar-se, sem primeiro ser participada ao intendente; e segundo as mesmas leis e ordens, em todos os requerimentos, em todos os negocios de qualquer qualidade que sejão, deve este ministro ouvir sempre o fiscal; deve-se-lhe communicar tudo quanto a esta administração for pertencente, sem reserva alguma e deve fazer-se-lhe ver quaesquer livros e papeis, ainda de maior segredo, se destes menos precisa...

«Comtudo desde que sirvo a Sua Magestade neste lugar de fiscal, tem multas vezes succedido prevaricarem, em suas importantes obrigações, o commandante, alguns cabos e varios soldados deste destacamento, praticando cousas inteiramente contrarias a todo o systhema de direito, e prejudiciaes ao mesmo tempo ao bom governo economico desta administração; e dizendo uns aos outros que, para assim obrarem tinhão ordens antigas e modernas, nos livros dos quarteis militares, não obstante ordenar-lhes o dr. intendente que estas me fossem apresentadas, jamais elles o tem feito; e vão continuando a perpetrar iguaes e maiores delictos, respodendo (já por costume quando taes ordens se lhes pedem, que se eu preciso de as ver, recorra a v. exc.

«Assim o faço agora, e requeiro que, a este respeito, queira v. exc. dar, por bem do serviço de Sua Magestade, aquellas providencias que forem necessarias».

que seja, como nos §§ 14, 26, 27 e 41 e outros, comprehende-se tambem os militares?

Se estes podem ser empregados pelo intendente em tudo o que determina o § 27, sem pedir venia ao commandante?

Se estes mesmos, delinquindo contra o expresso no § 30, como frequentemente succede, pode o intendente praendel-os, e assim tambem nos mais casos de devassa, que tira todos os annos sobre o procedimento delles: nos quaes casos, antes do dito regimento de 1771, tempo em que o intendente não tinha tanta jurisdicção, quanta depois teve, prendia, processava e remettia os réos para essa capital, na conformidade dos bandos, ordem e provisão de 31 de outubro de 1739?....

«Todas estas explicações e outras mais, que v. exc. julgar se deverem accrescentar, todas ellas são necessarias ao serviço de Sua Magestade (torno a repetir), porque se v. exc., de sua propria boca, não fizer sentir estas cousas aos commandantes, que vierem para esta demarcação, cuidarão elles, a exemplo dos antecessores, que o seu emprego e o officio não é senão resistirem ás ordens do intendente, usurparem-lhe a jurisdicção, tratarem-o com injuria e desprezarem as leis, com tal desprezo que o mais infimo soldado os imita nisto, como uma acção gloriosa, a que andão annexos o maior louvor, premio e o seu adiantamento; tendo havido alguns, que, para legitimarem suas violencias, até chegarão a comprometter o nome do governador, valendo-se de um codigo secreto, que existe no archivo dos quarteis, onde dizem que achão ordem para tudo....»

O commandante, condemnado, como dissemos, a ir responder perante um conselho de guerra em Villa Rica, fez varios requerimentos ao governador visconde de Barbacena, pedindo que ordenasse ao escrivão da intendencia Antonio Peres de França passar-lhe certidão de differentes mandados e actos arbitrarios praticados por João Ignacio.

Eis a resposta, que o escrivão deu ao governador.

Illmo. e exmo. sr.

—Apresentando-me o capitão commandante Fernando de Vasconcellos Parados e Souza os despachos juntos de v. exc. para passar as certidões por elle requeridas; e participando-os ao intendente, este mandou os fizesse ver ao fiscal, o qual, á vista delles, respondeu que não convinha na passagem das ditas certidões: tanto por conterem os apontamentos materia que não constava de autos summarios, que se conservão em segredo de justiça, como por dizerem respeito ás acções do dr. intendente.

Este me ordenou que não passasse as certidões sob pena de suspensão do officio.

E' o que vou participar a v. exc.

Tijuco, 22 de julho de 1797.»

Nesse anno o visconde de Barbacena foi substituido no governo da capitania por Bernardo José de Lorena.

Se João Ignacio ainda guardava algum acatamento em suas relações com o visconde de Barbacena, nenhuma consideração teve com o seu successor: viverão sempre em desharmonia e em continuadas questões sobre negocios de jurisdicção.

João Ignacio tinha razão; a administração diamantina só estava sujeita immediatamente ao governo de Lisboa, e a ingerencia, pretendida pelos governadores, era um abuso com que queria acabar.

Quando Bernardo José de Lorena tomou posse do governo da capitania, escreveu ao intendente uma carta, em que se lê:

«...... Eu sempre teve noticias, que acreditava, da honra e desinteresse com que v. m. serve a Sua Magestade; porém não as tinha iguaes de sua sinceridade e civilidade para com os senhores generaes, que tem estado nesta capitania; mas antes que mostrava uma tenção particular e opposição declarada neste ponto:

o que pelo menos me obrigava a estar em guarda.

«Mas tenho agora a certeza por pessoas verdadeiras, de que serão sinceras suas intenções a meu respeito.... devendo v. m. ficar convencido de que eu nada desejo senão que se executem bem as ordens de Sua Magestade; e menos pretendo tirar-lhe os direitos e regalias do seu lugar, que antes hei de sustentar, e ultimamente que se conserve a boa ordem de tal sorte, nessa demarcação diamantina, que me não dê absolutamente cuidado e nem me tire o tempo, que devo empregar em outras cousas, de igual importancia, de que por Sua Magestade me acho encarregado.»

João Ignacio respondeu ao governador, significando-lhe que tambem era de sua intenção viverem em harmonia; que seu interesse era bem servir a Sua Magestade, e que, em quanto os direitos de sua jurisdicção fossem respeitados, não appareceria opposição alguma de sua parte ás ordens delle governador.

Mas esta esperada e promettida harmonia desvaneceu-se como vamos ver.

CAPITULO XXIII

Instrucções de Maximiano de Oliveira Leite.

—Missão do dr. Couto; opposição do intendente; aleive do governador.

Despejos.—João Ignacio é chamado á Villa Rica.

—Regimen do terror.

—Reacções populares.

—José Joaquim Vieira Couto, procurador do povo; é preso pelo tribunal do Santo Officio, instrumento dos fracos governos de *D.* Maria I.—Maçonaria.

—Hypolito José da Costa.

—José Eloy Ottoni.—Junot.

Fim do procurador do povo.

Maximiano de Oliveira Leitè veio substituir o capitão Fernando de Vasconcellos Parados e Souza, no commando do destacamento do Tijuco em 1797.

Era costume os commandantes, logo que chegavão a Tijuco, apresentarem ao intendente as instrucções que trazião do governador.

João Ignacio apenas leu as instrucções do governador Lorena, apresentadas pelo novo commandante, tornou-se rubro de colera, lh'as entregou bruscamente.

«Sua exc. manda registral-as nos livros desta intendencia» disse o commandante.

«Não reconheço no governador autoridade para dar instrucções para o governo da demarcação, replicou o intendente; sou eu quem ha de declarar aos commandantes quaes são os seus deveres.»

E retirou-se.

Temos presentes estas instrucções:

entre outras disposições ha uma, em que o governador declara que o commandante não está sujeito pessoalmente ás ordens do intendente, devendo só prestar lhe auxilio com a força necessaria, quando for pedido por escripto assignado pelo intendente, e em termos politicos.

João Ignacio em forma de uma carta, dirigida ao governador faz uma extensa analyse das instrucções em sete capitulos bem curiosos, onde se revela um espirito argucioso não commum.

Mostra com argumentos bem deduzidos que ellas erão illegaes, absurdas, contrarias a todos os principios de direito.

«... V. exc. manda reforçar, conclue elle, este destacamento para que o commandante não se sirva dos pedestres da intendencia porque, alem de confiar muito pouco de semelhante gente, fica assim toda livre ao arbitrio do intendente.

Dirá talvez que, com o novo reforço de praças de la vindas, ficão ca excusas outras tantas, e que eu lhes darei baixa para não servirem de inutil gasto e despesa para a real fazenda.

Comtudo eu me não resolverei a isso, por não me julgar autorisado, maiormente sendo as causas desta administração, e todas as incumbencias á ella relativas, do immediato conhecimento de Sua Magestade; e já tambem porque, nas actuaes circumstancias, me não resta outra gente, de que livremente e com segredo possa usar nas diligencias do serviço; e não tenho maior razão e prova para me confiar dos caçadores, que vierão: gente egual á de cá e da *mesma cor* qualidade e costumes, de quem não conheço o prestimo, e de quem agora com mais difficuldade conhecerei as culpas, para lhes dar prompto castigo com baixa, despejo ou prisão na conformidade do regi-

mento e das mais leis e ordens de Sua Magestade, que nesta parte forão revogadas por v. exc.»

Ainda mais extensa e indigesta foi a resposta, que deu o governador á carta do intendente, cheia de citações, de textos latinos extrahidos do Direito Romano e velhos jurisconsultos, e em linguagem muitas vezes impropria e descomedida.

Fallando da interpretação, que João Ignacio dava a alguns artigos do regimento inclusive, conclue:

«Não digo que a sua não seja a boa; porem não só v. m. como bem instruido, mas qualquer estudante da universidade, do quinto anno do curso juridico, sabe muito bem que algumas vezes de um texto se podem tirar duas ou mais consequencias.»

E' desnecessario dizer que João Ignacio nunca reconheceu as instrucções do commandante: a unica lei, que respeitava, era o regimento diamantino.

Um outro caso:

No anno de 1798, o dr. José Vieira Couto fora encarregado, em nome da rainha, «de fazer observações e exames mineralogicos e metallurgicos em *toda a comarca do Serro Frio*, pelo interesse que dellas poderia provir ao real erario e ao publico.»

Communicou sua missão ao intendente e pediu-lhe faculdade para poder explorar as terras diamantinas e levar instrumento de mineração.

João Ignacio recusou-lhe a autorisação.

O dr. Couto recorreu ao governador, que, por uma ordem de 10 de julho determinou ao intendente não obstasse o dr. Couto em seus exames e lhe facultasse os instrumentos de mineração pedidos.

Esta ordem foi-lhe apresentada pelo commandante do destacamento.

João Ignacio recusou cumprir a ordem.

Escreveu ao governador expondo as razões do seu procedimento que elle duvidava fosse da mente de Sua Magestade, que, debaixo da palavra *comarca* ficasse tambem comprehendida a demarcação diamantina; porque, se Sua Magestade não queria que a pretexto de descobrirem-se minas de ouro, o mais precioso de todos os metaes, se andasse explorando e socavando as terras diamantinas, como se collige de todo o contexto do alvará de 2 de Agosto de 1771 e de outras muitas ordens posteriores e anteriores, parecia que, sem expressa e declarada menção, se não devia entender, que a pretexto de se descobrirem minas de cobre, estanho, chumbo e ferro, que havia por toda a capitania, quizesse Sua Magestade franquear ao dr. Couto, por uma ordem geral, as terras vedadas por ordens particulares; o que assim só lhe tinha permittido, até nova ordem da directoria de Lisboa, a quem ia consultar sobre esta duvida, percorrer a demarcação diamantina sem levar instrumento de minerar.

O governador concordou ou fingio concordar com estas razões, como se vê de sua resposta, datada de 20 de Setembro.

«... Tive ordens de Sua Magestade para empregar o dr. José Vieira Couto nos exames mineralogicos da *comarca do Serro Frio*, e ainda que não fallem directamente da demarcação diamantina, é certo que esta existe na mesma comarca, e é a parte mais preciosa della.

«Não conheço particularmente o dr. Couto; é Sua Magestade quem o abona com sua escolha.

Por mais que me pareção fundamentaes as razões, que v. m. expõe na sua carta, resta-nos sempre a duvida, qual será a vontade de Sua Magestade, por que essa rege tudo, apesar de nossas opiniões e boas razões.

Portanto ordeno ao dr. Couto que continue sua diligencia, fora déssa demarcação, até nova ordem de Sua Magestade, a quem vou fazer presente sua carta, com a *lisura* e *imparcialidade*, que me é propria, para que com pleno conhecimento de causa, determine, pois o que for servido.»

Estas ultimas expressões do governador erão aleivosas e traidoras.

Em quanto promettia fazer presente á Sua Magestade a carta do João Ignacio, com *lisura* e *imparcialidade*, occultamente tramada sua perdição e descredito.

Escrevia para a corte, apresentando-o como um ministro insubordinado, que obstinada e caprichosamente sempre se oppunha as ordens dos governadores.

Affigurava o dr. Couto como uma victima de seu despotismo, que por odio particular, fora demittido do emprego, que exercia de medico do hospital da administração; que era pelo mesmo motivo que o intendente se oppunha a seus exames mineralogicos, e não pelo zelo, que simulava pelos interesses da fazenda.

João Ignacio teve noticia da trama, que ás occultas lhe urdia o governador, auxiliado pelo dr. Couto e por pessoas de importancia que elle, com ou sem razão, obrigara a despejar a demarcação.

Procurou contraminal-a, escrevendo ao marquez mordomo-mór presidente do erario uma longa carta, em que trata de justificar-se de todas as arguições, que lhe erão feitas; declara que são todas inspiradas pela inimisade, que lhe vota o governador; que este dava ouvidos a contrabandistas e perturbadores do socego publico do Tijuco, e conclue pedindo que se não o condemne, sem primeiro ser ouvido.

Algum tempo depois dezoito pessoas entre as quaes o padre Carlos José da Silva e Oliveira Rolim, seu irmão Alberto da Silva e Oliveira Rollim, José de Carvalho Fernandes, Manoel Vaz de Guimarães, Manoel Silverio de Araujo e Antonio Lopes de Almeida, conhecidos

por seu caracter independente e idéas liberaes, forão intimados para despejarem o Tijuco dentro em quinze dias e a comarca dentro em outros quinze, como dignos de má fé e suspeitos de traficancia de diamantes, sob pena de dez annos de degredo para Angola, se voltassem á comarca e demarcação.

Estes despejos inesperados produzirão grande sensação em Tijuco: forão attribuidos a serem os despejados suspeitos como participantes na denuncia dada pelo governador.

O dr. Couto era o principal indiciado, mas contava com a protecção da corte, e o intendente não animou-se a despajal-o.

Entretanto na corte era attendida a queixa dada contra João Ignacio, apesar de sua justificação, em que procurou demonstrar que, em todos os seus actos, só visára os interesses da real fazenda.

No dia 24 de Maio de 1800 João Ignacio recebeu a seguinte carta de ordem do governador:

«Sua Alteza Real o Principe Regente, Nosso Senhor, me ordena que chame á esta capital a v. m. e ao dr. fiscal, para lhes intimar reaes ordens suas.

Portanto, cinco dias depois de terem recebido esta minha carta, devem v. m. e o referido fiscal partir immediatamente para esta capital e sala do governo, ficando esta administração encarregada de todas as providencias necessarias, até que v. v. m. m. voltem.

—Villa Rica, 14 de Maio de 1800.

Bernardo José de Lorena.

Sr. dr. intendente João Ignacio do Amaral Silveira.»

Chegados a Villa Rica, forão ao palacio do governador, que apresentou-lhes a seguinte carta regia:

Bernardo José de Lorena, governador e capitão general da Capitania de Minas.

—Amigo, Eu o Principe Regente vos envio muito saudar.

—Sendo-me presentes os injustos procedimentos do intendente dos diamantes do Tijuco, contra o dr. José Vieira Couto, oppondo se aos exames mineralogicos, de que foi servido encarregal-o, e embaraçando-o com pretextos frivolos, em lugar de o auxiliar e lhe facilitar todos os meios para fazer suas viagens e indagações:—vos ordeno que mandeis chamar á vossa presença o referido intendente e o reprehendaes com a justa severidade, que merece o seu tão irregular comportamento, intimando-o que se abstenha para o futuro de semelhantes procedimentos, e que pelo contrario concorra para que o dito dr. José Vieira Couto possa executar sem obstaculo a commissão, de que se acha encarregado em toda a capitania sem excepção do districto diamantino, e de que se devem esperar muitas utilidades; (*)

(*) No original donde transcrevemos esta ordem ha a seguinte nota á margem por lettra estranha:—*utilidades em beneficio do dr. J. V. Couto.*

devendo o dito intendente tomar as devidas precauções, para que em caso algum haja extravio de diamantes.

O que assim cumprireis.

—Escripto no palacio de Queluz aos 2 de Setembro de 1799.

—*Principe.*»

João Ignacio depois de ler esta ordem, sem dar a menor demonstração de despeito, entregando-a ao governador, disse:

«Cumprirei o que determina Sua Alteza Real,

Se erão estas as ordens, que tinhão de ser-me intimadas, não precisava que se me mandasse chamar do Tijuco, onde negocios mais importantes a bem do serviço real exigem minha presença continua.»

E despedirão-se bruscamente do governador.

De volta de Villa Rica, João Ignacio tornou-se ainda mais severo e rispido; seu despotismo ainda mais sombrio deshumano inexoravel.

«Querem guerrear-me, disse elle no dia em que chegou do Tijuco: pois bem, terão a guerra.

Executarei sem indulgencia as ordens secretas, que tenho da directoria.»

Ainda hoje existe quem ouvio-lhe estas palavras, e nol-as referio.

E ainda havião ordens secretas da directoria, que se não executavão!

Cumprindo o que ameaçara, João Ignacio deu logo começo a uma longa serie de perseguições, que se dirigião principalmente contra as pessoas mais importantes do districto diamantino, que conhecia serem quem excitava e arrastava o povo miudo na opposição, que se lhe fazia.

Todos os que assignarão o requerimento levado ao governador contra seu procedimento, forão notados e seus nomes lançados em uma lista particular.

No Tijuco reinava o terror, a disolução.

Foi posto em pratica o systhema de uma espionagem intoleravel.

Ninguem mais contava com a segurança em sua casa; por toda a parte podia se suspeitar um espião disfarçado do intendente.

O mais leve indicio de contrabando dava motivo de numerosos despejos.

Não se fazião processos, não se conhecião formalidades.

Muitas familias forão reduzidas á miseria, outras virão-se forçadas a abandonar uma patria onde não achavão segurança.

Por esta forma a população do arraial ia-se disimando todos os dias.

Erão estas as ordens secretas da directoria?

Constou um dia que João Ignacio preparara uma longa lista de varias pessoas, dizem que de duzentas, que pretendia mandar despojar da demarcação.

Esta noticia excitou a principio uma consternação geral, depois o odio publico e disposições hostis contra a ordem de despejo, se se tentasse executal-a.

O commandante do destacamento, Joaquim Gonçalves Pimentel, que succedera a Maximiano de Oliveira Leite, conhecendo o estado do espirito publico, foi ter com João Ignacio, fez-lhe ver os inconvenientes do numeroso despejo, que constava que elle tentava decretar, os symptomas de desespero e sedição, que se manifestavão nos habitantes, porque se dizia que estavão dispostos a resistencia.

Eis a lista sobre aquella mesa, disse o intendente; amanhã todas as pessoas nella mencionadas serão intimadas para despejarem a demarcação.

«Protesto em nome do governador, respondeu o commandante, que se tal ordem for dada, juntar-me-hei eu e o meu destacamento ao povo para resistirmos a sua execução.

E retirou-se.

Pela primeira vez João Ignacio intimidou-se.

A ordem não foi executada.

O commandante communicou o occorrido ao governador, que approvou o seu procedimento, encarregando-o de velar sobre a segurança publica, até que chegassem novas ordens, que esperava da corte.

Muitas vezes dizia o intendente, que a numerosa população do Tijuco era a causa dos repetidos exemplos de garimpo e contrabando; que para evital-os convinha dizimal-a.

A idéa não era nova; as vistas da directoria forão sempre nesse sentido.

O povo do Tijuco já estava cançado de soffrer um despotismo tão intoleravel.

Já exposemos qual o estado do espirito publico nessa epocha.

Quotidianamente formavão-se reuniões secretas para deliberar-se sobre os meios mais convenientes a sacudir um jugo, na casa denominada do *Hospicio*, na rua do mesmo nome, onde rezidia um celebre frei Joaquim, cobrador da Terra Santa, homem de grande importancia, e afamado contrabandista, pelo que diz a tradição.

A ellas concorrião as principaes pessoas do Tijuco, entre as quaes o dr. José Vieira Couto, que era quem tudo dirigia.

Os mais exaltados erão de parecer que se fizesse uma sedição, com o fim de expulsar-se o intendente para fóra da comarca: estes contavão com a coadjuvação do destacamento dos dragões, que, pelo menos, conservar-se-ia neutro.

Outros opinavão pelos meios pacificos, e querião que se fizesse uma representação ao principe regente, em que não só se pedisse a demissão do intendente e fiscal, como tambem a revogação do regimento diamantino, como uma lei barbara, que dava azas á tyrannia, revestindo os ministros, encarregados de sua execução, de um poder absoluto, sem permittir ás partes o direito de defesa e de recurso aos tribunaes superiores.

Estes contavão com a influencia do governador Bernardo José de Lorena, que, inimigo pessoal de João Ignacio, não deixaria de advogar a causa do povo.

Demais D. Rodrigo de Sousa Coutinho, tinha sido chamado aos conselhos da corôa, e como era fama que elle se constituia protector dos brasileiros, provavelmente faria ser attendida uma supplica tão justa como a dos povos opprimidos do Tijuco...

Com estas esperanças adoptou-se o ultimo alvitre, e assentou-se em reputar uma pessoa, revestida do caracter de procurador do povo da comarca do Serro Frio, com o requerimento, que devia apresentar pessoalmente ao principe regente.

Para esta commissão nomearão a José Joaquim Vieira Couto, que foi quem redigio o requerimento.

Fallou-se em levantar uma subscripção para as despesas da viagem.

Immediatamente fizerão-se offertas, que excederão a quantia necessaria, e foi preciso que se reduzissem na proporção das posses de cada um dos offertantes.

João Ignacio, logo que teve conhecimento deste plano, tentou obstar a sahida de José Joaquim Vieira Couto: mas este partio occultamente, e, por meio de rodeios, embrenhando-se nas mattas, só viajando de noite, conseguio por-se salvo fora da comarca, seguio caminho do Rio de Janeiro.

Chegou finalmente a Lisboa, e em audiencia publica, depois de fazer uma exacta narração dos soffrimentos dos povos do districto diamantino, entregou ao principe regente o requerimento de que era portador.

D. João o recebeu com benevolencia e prometteu attendel-o favoravelmente.

J. J. Vieira Couto, não logrou a satisfação de vir pessoalmente a Tijuco dar conta aos seus constituintes da missão de que o encarregarão.

Quando se preparava para voltar, foi preso por ordem do Santo Officio, processado e condemnado como libertino e pedreiro livre e encerrado nas masmorras da Inquisição.

A prisão do procurador do povo foi geralmente attribuida a uma denuncia secreta, que João Ignacio por vingança dera contra elle ao tribunal da Inquisição.

Não o acreditamos.

João Ignacio, como affirmarão-nos pessoas bem informadas, não tem parte alguma nesta perseguição.

A politica da epoca servia-se da Inquisição como de um instrumento para guerrear seus inimigos, ou abafar as idéas infensas ao regimen do absolutismo.

Se perseguião-se os chamados pedreiros livres, não era tanto por fazerem elles parte de uma associação, que fora condemnada e excommungada por Clemente XII e Bento XIV, mas principalmente por serem os que mais concorrião para a disseminação dos principios revolucionarios, cujo foco existia em França.

A maçonaria offerecia o typo de uma sociedade organisada sobre principios differentes da sociedade civil:

sua base fundamental era a igualdade dos homens.

No interior de suas lojas lião-se, por entre emblemas funebres, aterradores, maximas como esta: *As distincções humanas aqui são desconhecidas; se ainda as reconheceis, retirai vos.*

Não tinha por fim atacar a religião, como injustamente foi accusada; pelo contrario, uma das perguntas, que se fazião ao neophyto, era se tinha uma crença, ao menos o deismo, para poder ser admittido a filiar-se.

Um dos seus principaes dogmas era a philantropia.

Não sabemos como a maçonaria se introduzia no Brazil; é certo, porém, que no meiado do seculo passado já funccionava na Bahia o grande Oriente maçonico, e é um facto, que se não pode negar, a sua importante cooperação no trabalho lento, occulto, persistente, para a nossa independencia.

A inconfidencia de Minas tinha sido dirigida pela maçonaria.

Tiradentes e quasi todos os conjurados erão pedreiros livres.

Quando Tiradentes foi removido da Bahia, trazia instrucções secretas da maçonaria para os patriotas de Minas.

Em Tijuco o primeiro que iniciou-se foi o padre Rollin, depois o cadete Joaquim José Vieira Couto e seus irmãos.

A conspiração mallogrou-se.

Da familia Couto, o cadete Joaquim José Vieira Couto foi o unico perseguido; falleceu em Tijuco em consequencia de uma enfermidade adquirida na cadêa de Villa Rica.

Ainda existem algumas pessoas que assistirão o seu funeral:

seu cadaver ia fardado, com um ramalhete de rosas brancas na mão direita e revestido das insignias maçonicas de grão de mestre.

Isto demonstra a importancia, que, naquelle tempo dava-se a maçonaria, e a influencia de que gosava em Tijuco a familia Couto.

Hoje, um funeral destes em publico seria um escandalo, uma profanação.

Tinhão-se extinguido as primeiras chammas da revolução, mas esta ainda continuava a arder ás surdas, atoada por toda a parte pela maçonaria.

Em Tijuco erão principalmente o dr. José Vieira Couto e seu irmão Joaquim Vieira Couto os que mais alentavão o espirito de independencia, que ia sempre em augmento, apesar de ter-se baldado a primeira tentativa, ou talvez por isso.

O dr. Couto era mais reservado; seu irmão, imprudente e inconsiderado, deixava facilmente transpirar seu pensamento, e por isso já era olhado como suspeito e conhecido na corte pela liberdade de suas idéas.

José Joaquim Vieira Couto chegando á Lisboa, como procurador do povo do Tijuco, na qualidade de pedreiro livre achou-se em contacto com muitos homens eminentes, e entre estes Hypolito José da Costa, com quem relacionou-se mais estreitamente, sem duvida pela homogeneidade de pensar e ardente espirito de patriotismo, que animava estes dous brazileiros.

Hyppolito é bem conhecido no Brazil pelo muito que fez em prol da independencia, como redactor do *Correio Brasiliense*.

O Santo Officio, como já dissemos, servia de algoz aos fracos governos de D. Maria I e do principe regente: era quem os descartava de algum subdito importuno, quando não tinhão a necessaria coragem de fazel-o abertamente.

A corte portugueza era toda voltairiana; e por consequencia não era por espirito religioso, que se perseguião os pedreiros livres, e que se procurava punir a liberdade em materia religiosa em um tempo, em que dominava o *philosophismo*.

Por imprudencia de José Joaquim Vieira Couto foi conhecido o segredo de sua intimidade com Hypolito José da Costa, intimidade nascida das ideas liberaes, que tinhão ambos.

Quando menos o esperavão foram presos e encarcerados nas masmorras da Inquisição, onde jazerão por muitos annos. (*)

Nesse tempo rezidião em Lisboa varios brasileiros e entre estes o nosso illustre patricio José Eloy Ottoni, primo irmão de José Joaquim V. Couto.

Ottoni indo solicitar em favor de seu parente, teve insinuação de um dos inquisidores para occultar o parentesco, que o ligava ao proscripto, revelando-se-lhe estas palavras que foram attribuidas ao principe regente:

(*) Em uma carta datada do Rio de Janeiro em 25 de Agosto de 1803 dos commissarios, dirigida á junta diamantina, se lê:

«As noticias de Lisboa se referem que o procurador do povo d'esse arraial fora preso no Limoeiro pela quaresma e recolhido em segredo, donde na semana santa foi conduzido, para onde se não sabe nem que destino levou.»

O Couto e o Hypolito são capazes de revolucionar o reino, e o que é mister é conhecer-se-lhes os amigos.

Em 1807, Junot, que conquistara Portugal á frente de seis mil homens de tropas francezas, ja extenuados de fadigas, e obrigara a côrte a vir procurar um abrigo no Brasil, Junot mandou abrir os calabouços da Inquisição.

Hipolito seguio para a Inglaterra, onde foi redigir o *Correio Braziliense*, e Vieira Couto, por accordo com seu amigo, deixou-se ficar em Lisboa, afim de combinar com os francezes sobre o melhor meio de libertar sua patria do jugo portuguez.

Quando Vieira Couto apresentou-se ao general francez, este fez-lhe o mais favoravel acolhimento e recepção.

«Sr. Couto, disse lhe Junot, ha muito tempo que ja o conhecia. Sei que o seu crime é ser maçon, e tambem maçon é o Imperador, meu amo.»

Não sabemos quaes as conferencias havidas entre Vieira Couto e Junot.

Consta que quando os portuguezes tratarão de recuperar a liberdade, auxiliados pelos inglezes e hespanhoes, fora Vieira Couto assassinado de envolta com alguns francezes. (*)

CAPITULO XXIV

Carta regia de 23 de abril de 1800.
— Bernardo José de Lorena vem a Tijuco; regosijos publicos.
— Recalcitrancias do intendente.
— Requerimento do povo.
— Tentativa falhada de conciliação.
— O intendente e fiscal são suspensos.
— Modesto Antonio Mayer, decimo primeiro intendente.
— Satisfação, festejos publicos, baile, lacinho de fita preta.
— Interdicção de agua e fogo.
— Insultos grosseiros.
— Busca no quartel do Milho Verde.
— Devassa.
— Retirada do governador.
— Festejos na Conceição.

(*) Parte deste capitulo escrevemos por informações que nos subministrou o nosso particular amigo e distincto patricio, senador Theophilo Benedicto Ottoni, de quem ainda possuimos preciosas noticias sobre a parte, que tomou o Tijuco na *inconfidencia* de Minas, as quaes guardamos para um trabalho especial, que pretendemos publicar a esse respeito.

Muito ganharão os nossos patricios, se esta nossa narração fosse escripta pelo senador Ottoni.

— João Ignacio, victima do regimento diamantino.

O resultado da missão de Joaquim José Vieira Couto foi a expedição da seguinte carta regia, dirigida ao governador da capitania.

«Bernardo José de Lorena, governador e capitão general da capitania de Minas.

Amigo, Eu o Principe Regente vos envio muito saudar.

—Tendo posto em minha real presença o procurador do povo da comarca do Serro Frio as gravissimas queixas constantes do requerimento, que com esta carta regia se vos remette, contra os procedimentos irregulares do intendente dos diamantes João Ignacio do Amaral Silveira e do fiscal João da Cunha Souto Maior: sou servido ordenar-vos, que, escolhendo, entre os ministros de letras aquelle que julgardes de maior inteireza e capacidade, passeis com elle ao districto diamantino, e procedendo a uma exacta e escrupulosa averiguação sobre as conductas dos referidos intendente e fiscal, assim como sobre a importante administração, que lhes está encarregada, informeis finalmente do que achardes, interpondo o vosso parecer.

O que assim cumprireis.

—Escripto no palacio de Queluz aos 28 de Abril de 1800.

—Principe.»

A carta regia, como se vê, não falla da reforma do regimento diamantino, um dos objectos ou antes o principal do requerimento; mas ja foi um triumpho, e para as circumstancias, em que se achava o povo, não era pouco.

Em Tijuco immediamente se soube o resultado dessa commissão, e que a carta regia ja havia sido enviada ao governador, cuja vinda a Tijuco esperava-se com anciedade.

Mas, passava o tempo, e o governador, não sabemos ao certo porque motivo, não se resolvia a dar lhe execução.

Diz-se que contemporisava para ver si o intendente mudava de procedimento.

Entretanto, João Ignacio, acobertado com o regimento, cada vez então fazia-se mais cruel e despota.

Afinal, depois de reiterados pedidos do povo, durante um anno, Bernardo José de Lorena, resolveu vir a Tijuco.

Quando se soube dessa noticia, todos os habitantes começarão a preparar-lhe secretamente uma recepção pomposa.

O capitão commandante de ordenanças, Francisco Martins Ferreira Penna foi encarregado de fazer-lhe a aposentadoria, na casa de João Carneiro da Silva, defronte da Igreja de S. Francisco.

Uma carta de um contemporaneo diz o seguinte sobre a entrada do governador.

«Apresentou-se s. exc. em Tijuco pelas duas horas da tarde do dia 6 de julho do corrente anno (1801).

Fez sua entrada rodeado de sua comitiva, que era da principal gente da capitania e do capitão commandante de ordenanças Francisco Martins Penna.......

Uma companhia de soldados pagos seguia immediatamente, e após esta o regimento miliciano de cavallaria do Tijuco.

Na *Xica da Silva* foi s. exc. encontrado por meninos, que correndo adiante gritavão:

—Viva s. exc.

«A tropa d'esta miuda gente que não tinha tantas razões para temer a João Ignacio, como seus paes, foi pouco a pouco engrossando até a entrada do arraial defronte da Igreja do Rosario.

Aqui se achava apinhado muito povo, que juntava seus gritos aos dos meninos.

Neste instante roqueiras de Ferro, que bem arremedavão a artilharia, principiavão a salvar.

«Estes vivas, que já pegavão, estes estrondos de salvas, a presença de um homem, que vem em nome do Soberano, e depositario de seus poderes em nome da justiça, da paz e do auxilio, penetrão e esquentão os animos.

Cahe a fatal venda dos olhos do povo e desde esse instante acabou a tyrannia no Tijuco; o povo conhece que ainda ha um poder maior que o de seus ministros, e já não se ouve mais que um só grito de vivas; as mulheres das janellas tambem gritão e batem palmas.

«Desta maneira entre o alarido causado por uma repentina alegria, que servia como de um presagio feliz, entrou o nosso general até a porta da igreja principal, onde se apeou, e onde o esperava toda a cleresia da terra com suas sobrepellizes e pallio.

«Nesta Igreja houve *Te-Deum* com o concurso de immenso povo, o qual acabado, tornou sua excellencia a cavalgar e recolher-se á sua aposentadoria, que se achava feita nas casas de João Carneiro da Silva.»

O nosso chronista esqueceu-se de dizer-nos, que, apesar da sofreguidão geral pela vinda do governador, muitos paes de familia retirarão-se do arraial, quando se approximava sua chegada promettida.

Já se conhecião de fama os costumes devassos e dissolutos de Bernardo José de Lorena e sua comitiva: era gente que não poupava a violencia, quando falsas promessas e asturias não bastavão para a corrupção de donzellas incautas.

Quando Lorena veio da capitania de S. Paulo, que acabava de guardar, em 1795, trouxe duas amasias paulistas, com as quaes vivia publicamente em Villa Rica.

Contão-se scenas bem escandalosas passadas entre estas mulheres e o governador, e até se diz que por intermedio d'ellas tudo se conseguia delle.

José Romão, ajudante de ordens de Lorena, inseparavel companheiro de suas devassidões, e que até tomava sobre si a responsabilidade dos actos immoraes praticados por seu amo, deixou em Tijuco um nome odiado.

Mas, não somos chronista de ninguem, e por isso passemos á nossa narração.

O intendente e o fiscal forão as unicas pessoas que não sahirão ao encontro do governador.

Reunirão-se na *casa da intendencia*, por cuja porta tinha de desfilar o povo, e d'onde devassavão o palacio e podião ver tudo o que ali occorresse, sem serem vistos.

A' noite todos os habitantes illuminarão suas casas: só elles o não fizerão.

Até bem tarde, uma banda de musica percorreu as ruas do arraial, dando vivas enthusiasticos ao governador e á libertação do Tijuco; por toda a parte ardião fogos de artificio e os roqueiros atordoavão os ares com o estampido do canhão: o povo parecia delirante de alegria.

No dia 7 continuarão os mesmos regosijos por parte do povo.

As pessoas mais eminentes do Tijuco tinhão ido visitar o governador:

só João Ignacio e João da Cunha ainda não tinhão apparecido, e continuavão a despachar e a exercer as funcções de seus cargos, como se nada tivesse occorrido em Tijuco.

No dia 8 o governador mandou o coronel Antonio José Dias Coelho á casa do intendente para perguntar-lhe qual o motivo porque o não fora esperar, e nem ainda havia comparecido em palacio com o fiscal.

«Diga ao general, respondeu João Ignacio, que revendo eu o regimento e mais leis do reino, não encontrei disposição alguma, que me imponha essa obrigação.»

O governador mandou segunda vez o mesmo coronel Coelho á sua casa afim de persuadil-o por meio de moderação.

«Se s. exc. foi enviado a Tijuco para reprehender-me, respondeu elle, pode vir a minha casa; se foi para processar-me não me é preciso ir á sua, irei á audiencia.

Se foi para prender-me, quero antes apresentar-me ante Sua Alteza Real com uma corrente ao pescoço, do que descer de minha dignidade».

Neste mesmo dia o povo do Tijuco nomeou o dr. José Soares Pereira da Silva seu procurador para apresentar suas queixas ao governador e pedir providencias.

O dr. José Soares entregou-lhe dous requerimentos em nome de seus constituintes:

um continha oitenta e sete *itens*, que offerecia contra o intendente e fiscal, para por elles se fazer a devassa; e no outro se pedia ao governador houvesse de segurar a vida e fortuna de todas as pessoas, que tivessem de jurar.

Este ultimo requerimento, assignado por trinta pessoas, contém factos, que pertencem a esta narração, embora apresentados com côres algum tanto carregadas; por isso transcrevel-o-hemos integralmente.

«Illm. e exm. sr.

—Diz o povo do arraial do Tijuco e demarcação diamantina, que se achando v. exc. em acção de principiar a devassa sobre os comportamentos injustos de seus dous ministros, o intendente e fiscal dos diamantes, em consequencia do requerimento feito a Sua Alteza Real pelo mesmo povo, e achando-se este em vesperas de ser chamado a juramento sobre os mesmos injustos comportamentos dos ditos dous ministros:—necessita que v. exc. haja por bem por em segurança suas fortunas e pessoas, e por este modo dar maneira para que possão pisar livramento, e a devassa proceda com toda a legitimidade de direito e justiça.

«Porquanto, ainda que Sua Alteza Real, encarregando a v. exc. da inquirição da devassa, não providenciou o comportamento, que se deveria ter com estes dous ministros, tanto durante a mesma devassa, como depois della, e antes teme o povo que elles hajão de continuar no exercicio de seus empregos depois da dita devassa: todavia é certo que, quem deseja os fins, facilita os meios; e isto se deve esperar que seja da mente de Sua Alteza Real, tendo confiado ao zelo e aptidão de v. exc. o providenciar estas cousas, que pugnão com a lei, como é o exercerem estes ministros os seus empregos durante e depois da devassa; pois, do contrario esta mesma devassa tão apparatosa e ao mesmo tempo tão condecorada com a presença de v. exc., viria em todo o tempo ser nulla e irregular, faltando-lhe o requisito da liberdade do juramento.

«Estas providencias, que tão justamente espera o povo supplicante de v. exc., se fazem tanto mais necessarias, quanto a funesta experiencia tem mostrado a elle povo, que as vinganças destes ministros poderão um dia cahir sobre elle, assim como já vio mais de uma vez acontecer.

«Vio o povo (ou antes teve certeza por noticia) que forão elles ministros chamados e reprehendidos por v. exc., á ordem de Sua Alteza Real, mas nesse dia, que, ou justa ou injustamente reprehendida deverião se cobrir de luto e mostrar-se humildes e modestos, banquetearão juntamente com dous ministros de Villa Rica, fizerão saudes indiscretas, e passearão todos juntos nessa tarde pelas ruas da mesma villa de braços trançados, affectando, com estas indiscretas maneiras, mofarem da regia reprehensão.

«Vio o povo entrarem elles arrogantes no Tijuco, vindos de volta da dita villa, respirarem vingança, e mandarem pelo seu vil espia, o administrador geral appellidado de *Máo Olho* (*), examinar quaes forão os assignantes do requerimento feito a Sua Alteza Real.

«Vio o povo este pessimo homem como todas as tropas da Extracção, e gritar que todos os que assignarão o requerimento *estavão totalmente perdidos por cahirem na indignação* dos sr. *ministros* como se expressava elle.

Vio o povo, em consequencia das pesquizas d'este enredados fazerem-se muitas victimas; porquanto muitos feitores e administradores forão expulsos dos serviços e occupações, sem outra causa que a de terem assignado o requerimento, ou cooperado para a justa supplica, que se fez á Sua Alteza Real.

Vio o povo exercer-se a mais tyrannica injustiça com o comprador (**) da botica da Extracção, não se lhe admittindo, com prejuizo da real fazenda, modos nenhum para o pagamento da dita, antes lançando-o injustamente em uma prisão, e querendo totalmente perdel-o, só porque este foi um dos assignantes, e o outro seu socio e fiador (*), o qual deu uma letra para a assistencia do procurador do povo em Lisboa.

«Vio o povo que, na occasião, em que aqui se divulgou de certo a nova da proxima chegada de v. exc. a este arraial e do dia assignalado, em que havia de entrar, estes ministros logo no outro dia expulsarão dos serviços da real Extração cinco bons feitores sem razão ou causa alguma, unicamente para mostrarem ao povo que ainda se podião vingar.

«Vio o povo que todas estas e semelhantes injustiças forão praticadas depois da mencionada reprehensão, não os cohibindo até hoje autoridade alguma superior e que as victimas destas vinganças continuão a ser sempre desgraçadas.

«Vio o povo emfim, tres dias ha, que a respeitosa pessoa de v. exc., pela autoridade regia n'ella depositada, foi desacatada e insultada por elles ditos ministros, não sahindo ao recebimento de v. exc., nem o visitando ao menos ao depois, e isto sendo elles homens publicos, e estando revestidos de jurisdicção; e sendo v. exc. uma pessoa, que vinha da parte de Sua Alteza Real, e encarregado de importante serviço; repisando e como de acinte fazendo visivel este mesmo insulto, não pondo luminarias por estes trez dias, quando todo o Tijuco e ainda as casas dos mais pobres se cobrião destes fogos de alegria.

(*) Francisco de Araujo Guimarães.
(**) Dr. José Soares Pereira da Silva.
(*) Ignoramos quem fora o socio e fiador do dr. José Soares.

«Estes procedimentos pêão e embaração sem a menor duvida a diligencia de v. exc., quando se repara que quem tão incivilmente assim se tem portado com pessoas e autoridades tão relevantes, muito mais incivil e tyrannamente se portará com o infeliz povo, por desgraça sujeito á sua jurisdicção e vingança.

«Portanto, supplica o povo a s. exc., que, attendendo a tão graves razões e á mesma lei do reino, que manda que o ministro syndicante segure o povo, que o ministro syndicado não exercerá jamais emprego algum (ord. liv 1 tit. 60, § 4.º) e isto para que todos possão jurar livremente, e a devassa ter o seu devido vigor, seja servido segurar em nome de Sua Alteza Real a cada um do povo e o modo de sua subsistencia actual, o qual não deva experimentar ataque ou diminuição alguma da parte delles ministros, até que Sua Alteza Real determine o exito d'este negocio, ou providencie de outra qualquer maneira, como bem parecer a v. exc.

—E. R. M.»

Seguem as assignaturas.

Antes de deferir este requerimo, cujo estylo revela redacção do dr. José Vieira Couto, o governador ainda quiz tentar os meis conciliatorios.

Convidou pela ultima vez João Ignacio a vir á sua presença, afim de combinarem sobre o modo mais efficaz de segurar-se o povo durante a devassa, á que se ia dar começo; afiançou o de que só viera a Tijuco com intenções pacificas, e que reformados os abusos, que se dizia ter havido, e dadas as providencias para o futuro, as causas continuarião no mesmo estado.

João Ignacio mandou responder ao governador, que não mudava de resolução, que nada o obrigaria a ir a palacio e pedia que e desse logo começo á execução da ordem, de que viera encarregado.

A corte tinha tudo a ganhar com a conservação de João Ignacio, como empregado em Tijuco; nenhum outro havia de mais habilitações para o cargo de intendente probo, economico, zelador dos interesses da fazenda, acerrimo perceguidor dos contrabandistas.

Era na verdade inexoravel executor de uma lei barbara, oppressora muitos pensarão e com bastante fundamento, que a vinda do governador a Tijuco fora ordenada como uma simples formalidade afim de conter a exaltação dos animos e que havia ordens secretas para não demittir o intendente: isto provão a moderação, de que usou o governador, e a insistencia para persuadil o a ir á sua casa afim de se arranjarem as causas sem nenhum emprego de violencia.

Baldados todos os meios pacificos, no dia 9 o governador aceitou os oitenta e seis *itens* offerecidos pelo procurador do povo, para servirem de base á devassa, que ia instaurar, e por elles fazer a inqui-

rição das testemunhas; por uma portaria suspendeu o intendente e o fiscal do exercicio de suas funcções; impoz-lhes a obrigação de sahirem para fóra da demarcação d'entro em oito dias, não podendo porém, sahir da capitania sem ordem da côrte; e marcou-lhes por homenagem Villa Rica ou S. João d'El Rei, conforme escolhessem.

Esta portaria foi-lhes intimada no mesmo dia pelo coronel José Antonio Dias Coelho.

Forão nomeados para substituil-os interinamente intendente o dr. Modesto Antonio Mayer, ouvidor da comarca de Villa Rica, que viera em companhia do governador, e fiscal Manoel Pires de Figueiredo, que servia o emprego de 1.º oficial da contadoria da Extracção.

Um contemporaneo, narrando-nos o contentamento do povo do Tijuco, com a noticia de terem o intendente e fiscal sido suspensos de seus empregos, disse-nos que os habitantes parecião delirar de alegria; que as casas ficárão vasias, porque todos os moradores sahirão pelas ruas, abraçando-se, congratulando-se, atroando os ares com freneticos vivas dados ao governador ao som de bandas de musicas, do estampido de milhares de fogos e roqueiras; que o prazer geral fizera desapparecer as inimisades e desavenças particulares, e todo o Tijuco parecia composto de uma só familia de irmãos.

Pobre povo, sempre alegre, folgasão, descuidado, impressionavel-na embriaguez de um momento de allivio julgava-se feliz e livre do despotismo: e não se lembrava de que o barbaro regimento diamantino ainda continuava em vigor, de que uma só virgula delle não tinha sido alterada!

O presente o inebriava, e não deixava enxergar atravez dos actos do governador, em apparencia generosos, o orgulho e amor proprio offendidos!

No dia seguinte (10 de Julho) houve *Te-Deum* e exposição do Sa-Sacramento com grande solemnidade e pompa.

A' noite um magnifico baile á custa do povo, por meio de uma subscripção, foi offerecido ao governador na casa denominada Gloria, por pertencer a D. Josepha Maria da Gloria, e que deu o nome á rua onde está situada.

Era então um rico, lindo e magestoso edificio, como mostrão suas quasi ruinas, com amenos jardins, chafarizes, tanques, bosques artificiaes, alamedados com graça, labyrinthos de roseiras entrelaçadas: um dos melhores edificios do Tijuco!

Possuimos uma pequena descripção d'este baile, que transcrevemos para dar a conhecer os costumes do tempo.

« Mais de oito mil luminarias clareavão o jardim, as ruas de arvoredos limpárão-se, assearão-se e lastrárão-se de alva e fina arêa, os tanques reverberavão as luzes, como giganteseos espelhos esten;

didos sobre o solo, e os chafarizes no centro da illuminação parecião jorrar fios de prata, salpicando brilhantes perolas; por cima negrejava a sombria abobada de altos arvoredos, que entralaçavão sua folhagem.

Duas bandas de musica, a de Villa Rica e a do Tijuco tocavão sem cessar á porfia. O povo percorria alegre as longas e espaçosas alamedas do jardim.

Em todos os semblantes se via transsudar o contentamenso que lhes ia no interior.

Ria-se, conversava-se, gritava-se, davão-se vivas enthusiasticos ao governador: tudo apresentava uma variedade de divertimentos, que encantava.

« Sim, grande era o contentamento do povo, porquanto muito tempo havia já que o sombrio e desconfiado despotismo tinha desterrado do Tijuco toda a occasião de brinco e alegria.

« Duas grandes salas, destinadas para a dansa, estavam magnificamente illuminadas, com sumptuosos moveis, todas cheias de cavalheiros, e damas muito louçãs e da principal gente da terra. Dansárão-se minuêtes, contradansas, valsas vivas e alegres no gosto deste povo do Tijuco, que é louco pela dansa e pela musica.

« Por um vasto salão estendia-se uma longa mesa, rica e abastadamente servida de todas as sortes de iguarias.

Ao som de uma marcha interrompeu-se a dansa, e todos os cavalheiros cada um com sua dama sobraçada, dirigirão-se para a mesa.

S. exc.ª o general collocou-se no tôpo. Depois de concluidos os primeiros serviços, s. exc. deu principio ás saúdes, e foi a primeira: —para que viva Sua Alteza Real, de quem o amôr para seus povos é o primeiro movel do seu governo. Todos levantaram-se, e houve um viva geral.

Seguirão-se outras saudes : — á capitania de Minas, — á união britanica e portugueza, — ao povo de Tijuco, que foram feitas pelo mesmo general.

Houve tambem muitas outras saudes, que todas exprimião allusões ao tempo e ás circumstancias em que se achava o Tijuco. Recitáram-se tambem muito belais poesias. E desta maneira se entreteve a mesa sempre animada e cheia de respeitosos e honestos galanteios por mais de duas horas.

« Acabada ella tornou-se novamente á dansa, até que veio a aurora interromper tantas alegrias e prazeres, que parecia, nunca teriam fim. »

Ainda houve outros dias de bailes e festejos pela mesma fórma. Todas as damas se apresentavão nos bailes e festejos com o laçinho de fita preta estreita, em forma de estrella, pendente sobre o seio por um delicado fio de ouro. Este lacinho era o que mais prendia a

attenção, porque symbolisava a libertação do Tijuco. Eis a razão: Quando o povo representava ao principe regente, ou ao governador, os procedimentos arbitrarios do João Ignacio, as folhas dos requerimentos ião presas com laços de fita preta, para designar o luto e tristeza em que se achavão os habitantes com a oppressão, que soffrião do intendente.

O governador trouxe no mesmo estado esses requerimentos.

Para se juntarem aos autos da devassa, foi preciso tirarem-se as fitas, que o governador entregou graciosamente ao D.r Soares, como procurador do povo, dizendo-lhe que não erão necessarias. O dr. Soares dividio-as e distribuio-as pelas senhoras do Tijuco; estas tiverão a idéa de leval-as em forma de lacinhos aos bailes, como já dissemos, em lembrança do occorrido.

No mesmo dia em que João Ignacio e João da Cunha forão intimados da portaria, que os suspendia de suas funcções, e ordenava-lhes que sahissem da demarcação, começarão a tratar dos aprestos de sua partida.

Ha aqui uma pagina negra na historia do Tijuco. Este povo aliás tão sensivel e generoso, que nunca soube guardar rancor a seus inimigos, não comportou-se nesta occasião com a conveniente generosidade para com os dous ministros desgraçados, que sabia não poderem mais fazer mal: procurou tirar uma vingança, que não era mais necessaria.

O intendente e fiscal conservão-se em suas casas completamente isolados, não sahião com receio de serem insultados; não achavão quem os servisse nos preparativos, que tinhão de fazer á pressa para sahirem da demarcação, no curto prazo que lhes fora marcado; ninguem queria alugar ou vender-lhes animaes; recusavão-lhes vender até os generos alimenticios, que compravão por intermedio de bem poucos amigos, que lhes restavão: querião accelerar-lhes a partida sujeitando-os a uma quasi *interdicção de agua e fogo.*

Marcárão sua sahida para a madrugada do dia 15: escolherão essa hora de proposito para poderem partir occultamente e evitarem os insultos que receavão.

Mas todos os seus actos erão espreitados por alguns moços exaltados, que conservavão vigias disfarçados nas portas de suas casas, dia e noite.

Quando o intendente e fiscal montarão a cavallo, houve como um rebate, e em um momento appareceu um grande numero de rapazes, que vinhão apercebidos com violas destemperadas, cornetas de chifre de boi, bacias de arame, tachos rachados, flautas de taquara, chocalhos e outros instrumentos do mesmo gosto. Uma salva de bombões deu o signal.

Logo levantou-se uma infernal matinada de todos esses instrumentos, que despertou a população.

João Ignacio era homem de coragem, que sabia desprezar os insultos grosseiros: ia adiante impavido, tranquillo, atravessando as ruas do Tijuco com passo vagaroso. João da Cunha chorava.

Com esta horrenda musica o povo ia apos cantando, ou antes gritando, uma historica e antiquissima cantiga, muito conhecida, que começava por: O nosso Luiz Teixeira, etc., de que mudavão o nome com applicação á João Ignacio. (*).

Assim foram seguindo até o largo do Rosario (sahida do Arraial) onde fizerão lhe a despedida com gritos de—*fóra*, e uma estrondosa salva de roqueiras, bombocs e fogos.

Este procedimento foi digno de censura; quem, porem, foi mais culpado o povo que desatinava por motivo de um justo resentimento, ou o governador, que já sabendo antes os preparativos, que se fazião para tal insulto, ou devendo prevel-o, não tratou de prevenil-o, e assim tornou-se complice com seu consentimento tacito.

Expulso do Tijuco, passava João Ignacio pelo Milho Verde, quando a guarda do quartel o fez parar, afim de da-rlhe busca como se praticava com toda e qualquer pessoa, que sahia da demarcação, á excepção sómente dos empregados da administração, quando estavão em exercicio.

E' do regimento, disse elle, e cumpra-se.» Apeou-se e apresentou ao cabo do quartel todas as suas cargas. Este talvez arrependido, quiz excusar-se, declarando que dispensava a busca, que reputava uma simples formalidade.

«Formalidade ou não, replicou João Ignacio, o regimento a ordena e deve ser executada sem excepção alguma.»

No acto da busca tendo-se espalhado algumas moedas de ouro que elle conduzia em um sacco dentro das caixas.

«Este dinheiro, disse, foi ganho honradamente.»

E, na verdade, João Ignacio podera ter sido o mais despota dos intendentes; mas incontestavelmente nenhum outro foi mais honrado.

Na villa do Principe, João Igdacio pôde prover-se do necessario para seguir viagem.

(*) Fazião a seguinte mudança:

O nosso João da Silveira
Lô lê
La vai pela barra a fora
Lá lá
Em manguinhas de camisa
Lê Lê
Mette pernas vai-se embora
Lá lá, etc. etc.

Ahi demorou-se por alguns dias até preparar-se, e o povo da villa, que não tinha tão fortes motivos de queixas contra elle, tratou-o com toda a consideração devida a seu estado.

Depois seguio para S. João d'El-Rei, que escolheu por homenagem, até que o governador voltasse e se decidisse o seu processo.

No mesmo dia em que João Ignacio foi suspenso das funcções de intendente, o governador deu começo á syndicancia de seu procedimento em Tijuco.

Não era uma residencia que se tirava; era uma devassa em regra, com todas as formalidades mysteriosas inventadas pelo despotismo.

Todos os dias inquerião-se testemunhas sobre os oitenta e sete itens de accusação offerecidos pelo povo. (*)

Durante este tempo o Tijuco ardia em festejos.

Todos os dias havia um baile, ou espectaculo, ou algum outro divertimento em obsequio ao governador, como signal de agradecimento.

Terminada a devassa, sahio o governador do Tijuco, no dia 6 de Agosto.

Teve uma brilhante despedida, acompanhado até o rio das Pedras por grande numero de cavalleiros, pessôas a pé, e todo o regimento do districto.

No dia 10 chegou a Conceição, que então era um arraial de duzentos fogos mais ou menos, já com alguns edificios importantes.

Fez-lhe a aposentadoria Antonio Rodrigues Coura, capitão do destacamento alli estacionado.

O povo partilhando os sentimentos dos tijuquenses, já o esperava para festejar sua volta.

Vamos transcrever, terminando este capitulo, uma descripção, que possuimos manuscripta, dos festejos que por esta occasião se fizerão na Conceição.

Precisamos pedir desculpa ao leitor por descermos muitas vezes a minuciosidades, que parecerão inuteis.

Com esta publicação entrou muito em nosso intuito mostrar os costumes dos tempos passados; e nada ha que faça melhor conhecel-os que a descripção das festas e espectaculos publicos; elles são a expressão genuina das idéas e sentimentos da época.

Por esta mesma razão temos muitas vezes preferido, á narração dos factos, a transcripção de documentos, em que elles vem relatados.

Dada esta satisfação julgamos poder apresentar a descripção promettida.

(*) Sentimos não ter podido lêr os actos d'esta devassa. Forão remettidos, sem ficar traslado, para Lisboa, que foi onde se abrirão as inquirições.

« Logo que entrou a fazer-se noite começarão a illuminar se todas as casas do arraial, o qual em breve parecia todo arder-se com bastas luminarias, fogueiras, e grandes fachos formados de feixes inteiros de taquara, que se punhão perpendiculares de distancia em distancia.

« Da fronteira da casa da residencia de s. exc. se descia por uma rua formada de duas fileiras de arvores muito bem illuminadas, a qual rua desembocava em uma larga praça, que era o lugar do festejo.

« No meio desta praça construio-se um grande circulo, todo embalaustrado em roda, e por cima dos peitoris collocarão se numerosas luminarias.

« O povo formava uma densa corôa ao redor da balaustrada, ficando o meio livre e vasio para se representarem as farças.

« Por fóra do circulo estava plantada uma alta e densa arvore, tambem muito bem illuminada, e a um lado um sortido botequim que repartia finos licores ao povo.

« Logo que foram oito horas desceu s. exc. no meio de muitas salvas e seguido de grande numero de povo por entre as fileiras de arvores, que guiavão a praça; e ahi chegando e tomando lugar, que para elle e sua comitiva estava preparado, rompeu a orchestra em dous côros, tocando e cantando com arrebatadora harmonia certas lettras, que dizião respeito á acção praticada por s. exc. em Tijuco, á paz que restituio á terra desolada pelo despotismo, ao orgulho que abateu e fez desapparecer, e a outros conceitos semelhantes: os quaes ao mesmo tempo que encantavão os ouvidos, davão que fazer ao entendimento.

« Acabada a musica, começarão a assomar por cima dos telhados, no meio de grande vozeria de marinheiros, as pontas de mastros de uma embarcação, que d'ahi a um instante apresentou se toda inteira defronte do circulo.

Vinha muito airosa, navegando com garbo, com todas as velas desferidas, ornada de flammulas de variadas côres, e com seus ricos pavezes em torno.

« A um lado da praça levantava-se uma torre com suas ameias, armada tão ao natural, que parecia um verdadeiro forte.

« Da torre fizerão-se a náo, por meio de uma bosina, as perguntas do costume, as quaes sendo respondidas, houve salvas de parte a parte: e depois a náo se foi chegando mais para junto do circulo, onde deu fundo.

« Aqui depois de muita grita, que bem fingio a amarração de um navio e a tomada de pannos, e feitas outras ceremonias mais, que se praticão em tal occasião, e com que se gastou muito tempo em divertimento dos espectadores, saltou repentinamente no circulo uma bem vistosa contradansa de marujos, vestidos todos em uniforme com graça e propriedade.

«Finda esta farça principiou outra vez a musica a tocar, acompanhando o canto, de que já se fallou, com outras letras novas accommodadas ao assumpto, enchendo por esta maneira os intervallos, que intermediavão de uma a outra farça.

«Não tardou muito tempo, quando por outro lado entrou no circulo um carro de triumpho tirado por uma ema branca de cujo pescoço pendião para um e outro lado e longas fitas encarnadas, que erão levadas por quatro mancebos e quatro raparigas, todos ricamente trajados, o que servião não só para abrilhantar o cortejo, como para guiar e subjugar o grande passaro.

«Em cima do carro vinha assentado com garbo e louçania ricamente vestido na figura de Apollo, um lindo menino, filho do capitão Coura. O carro depois de ter feito um semi-circulo, em marcha pausada, prostou-se bem defronte de s. exc. Então o pequeno Apollo recitou de cór muitas peças de poesia, em voz sonóra e intelligivel; todas discretas, bem feitas e entendidas; concluidas as quaes os guias da ema tendo lançado de mão as fitas, começarão a dansar uma engraçado contradansa ao redor do carro de triumpho, como em obsequio ao pequeno Apollo.

«Esta dansa ainda não era bem acabada, quando sentio-se um grande reboliço do povo, e ao som de assobios vivas, curtos e fortes, e de tons asperos tirados com repetidos embates de dous paos feridos um contra outro, appareceu sobre a scena uma tropa de pequenos caboclos. Eram todos crianças, muito vivos e ligeiros, pintados de urucú e bem ensaiados, de maneira que imitavão perfeitamente os verdadeiros caboclos.

«Um monstruoso e conchado jacaré vinha no meio desta maloca, e servia de montada ao seu cacique.

«De rebato começão suas dansas ao som de asperos, mas engraçados instrumentos.

Ora com sipós, em cujas pontas segurão, dando saltos regulares e fazendo evoluções, formão e tecem esteiras, em que suspendem o cacique, ora largão os sipós, tomão os arcos, fingem guerras, avançadas, retiradas, morrem, resuscitão por meio de seus magicos; ora o jacaré tambem dansa, e com a rasgada boca, onde branquejão os agudos e alvos detes, já faz rir o povo, já o intimida.

«Assim brincava o povo da Conceição, e festejava a felicidade do povo do Tijuco, quando s. ex. o deixou, sendo já meia noite e devendo noutro dia continuar sua viagem».

João Ignacio foi absolvido dos crimes, que lhe imputavão. Na sentença que o absolveu se dizia que *elle fora victima do regimento diamantino*.

CAPITULO XXV

Intendencia do Modesto Antonio Mayer—Reacções—Remessa de diamantes para Lisboa.—Pensamento de reforma do systema da extracção.—Lei de 13 de maio de 1803; suas disposições.—Lucros do mineiro.—Não se executa a lei, e porque.—Relatorio capcioso da junta.—A lei é suspensa.—O governador encarregado de explorar o Abaeté.—Lavras do Abaeté; explorações ali tentadas.—Desengano.—Feliz esterilidade do governo do Modesto Antonio Mayer.

Já dissemos que depois da suspensão de João Ignacio e João da Cunha, fôra nomeado intendente interino o dr. Modesto Antonio Mayer e fiscal Manoel Pires de Figueiredo.

Houve ainda mudança de pessoal em quasi todos os outros empregos, de forma que a administração ficou quasi completamente reformada.

O dr. Modesto Antonio Mayer era um bom homem, simples, indulgente e tolerante. Seu governo foi todo de reacção ás violencias do antecedente, e algumas vezes condescendente em excesso.

Todos os invidoos, que durante a intendencia de João Ignacio, tinhão sido despejados da demarcação, requererão e obtiverão novamente entrada, reconhecendo-se nas respectivas sentenças, *que seus despejos forão decretados injusta, illegal arbitraria e despoticamente*; todos os feitores expulsos dos serviços da Extracção forão readmittidos, *por terem sido imaginarias as causas de suas expulsações*. Muitas providencias de rigor, dadas para evitar o contrabando, forão revogadas.

Clamavão os roceiros contra uma ordem de João Ignacio, que não lhes permittia plantar senão um quarto de legoa distante dos serviços diamantinos; muitas terras aproveitaveis de lavor facil ficavão incultas;—foi revogada. Uma outra ordem prohibiu que os feitores vivessem com suas mulheres nos ranchos dos serviços da Extracção:—foi tambem revogada por se reconhecer *que ella dava origem a muitos escandalos e peccados*. E assim outras muitas.

A ultima remessa de diamantes, que a junta fez para a côrte, tinha sido em 23 de Agosto de 1795 na importancia de 2.194 oitavas 3/4 e 5 vintens. Nesse anno ella recebeu ordens da directoria para suspender as remessas pela falta de segurança nos transportes, em consequencia da guerra que se declarava entre a Hespanha e Portugal.

Em 1802 o erario achava-se exhausto. Por carta regia de 19 de junho ordenou-se que a junta diamantina, sem perda de tempo, remettesse para o Rio de Janeiro, afim dahi serem transportados para Lisboa todos os diamantes tirados pela Extracção desde a ultima re-

messa até o ultimo de Dezembro de 1801, existentes em seus cofres; e que fossem divididos em dous lotes de igual peso, para cada um ser enviado em uma náo de guerra differente, por maior segurança. Esses diamantes, resultado de grande economia de João Ignacio, pesavão 84,238 quilates.

Forão remettidos em duas porções iguaes nas fragatas de guerra *Minerva* e *Tritão*, que partirão do Rio no dia 14 de Janeiro de 1803, em conserva uma de outra debaixo do commando do chefe de marinha Kempmel. Que susto de serem prêsa do inimigo! Chegarão felizmente a Lisboa.

Os commissarios do Rio (*), dando parte a junta deste acontecimento; assim se expressão:

«A mais importante noticia que temos á dar a vv. mm. e que encheu-nos o coração de inexprimivel alegria, é a da feliz chegada das duas fragatas, que levavão diamantes: foi uma chegada milagrosa, em vista dos grandes riscos porque passavão, sendo conhecida a ardencia, que ha entre os dous gabinetes de França e Inglaterra, e que aquelle para fazer mal á este, entende que deve descarregar seus golpes sobre Portugal. Seria uma calamidade se perdessemos o resultado de trabahos e despezas durante oito annos, etc..»

Entretanto os povos da demarcação esperavão anciosos todos os dias a reforma do regimento diamantino, como o principe regente promettera ao seu procurador em Lisboa.

O regimento ia ser reformado, não porque o governo portuguez fosse capaz de um acto generoso, quando se tratava de negocios relativos aos interesses da fazenda; os factos passados bem o demonstrão; mas porque então entendia-se, que não convinha mais a exploração das terras diamantinas pelo systema da extracção por conta do governo.

Nos ultimos annos anteriores, apezar do regimen de economia de João Ignacio, os diamantes extrahidos não compensavão as despezas com sobras vantajosas.

O governo entendia, que as terras se achavão quasi exhaustas, e que apenas restavão algumas lavras já estragadas só aproveitaveis pelos faiscadores.

N'este sentido já o intendente Luis Beltrão havia apresentando á corôa uma memoria judiciosa, onde mostrava a pouca conveniencia da mineração dos diamantes por conta da fazenda real, vindo com as grandes despezas, que se fazião, a ficar cada quilate em 6$644.rs

---

(*) A junta diamantina de Tijuco nomeava no Rio certos negociantes, que tratavão de seus negocios: erão os seus commissarios.

Demais era quasi impossivel evitar-se o contrabando pela vastidão das terras demarcadas, para cuja guarda era mister sustentar um dispendioso destacamento, com fronteiras abertas e caminhos ocultos para todas as partes.

Forão estas razões, e não o clamor dos povos da demarcação que motivarão disposições na lei de 13 de Maio de 1803, que alteravão fundamentalmente o systema da administração diamantina.

Esta lei levantava a prohibição de minerar ouro nas terras diamantinas! As terras que contivessem sómente ouro, ou ouro e diamantes ao mesmo tempo, devião ser divididas em datas e distribuidas para serem lavradas como as mais auriferas da capitania; mas as que só contivessem diamantes, ou pouco ouro, ficarião excluidas da repartição, para serem exploradas por companhias.

Ficava abolida e extincta a real Extracção do Tijuco com todos os seus officios, devendo ser vendidos, depois de apurados os cascalhos extrahidos, todos os instrumentos, massame, moveis, e escravos, que lhe pertencião, prestando os empregados conta da administração.

Em substituição á antiga administração, seria creada uma junta de trez deputados para fiscalizar o lavor das terras diamantinas. Tambem extinguir-se-ia o destacamento mandado para a guarda da demarcação: os mineiros, por uma cotisação, devião municiar uma companhia de pedestres com capitães do mato para as diligencias relativas á prisão dos contrabandistas e escravos fugidos.

Dos diamantes extrahidos pagar-se-ia o decimo para a fazenda real.

Veja-se o art. 8.° da citada lei.

Esta lei seria bem gravosa para o mineiro.

O decimo, que se deveria dos diamantes extrahidos, era um tributo bastante pesado. A mineração diamantina differente da do ouro, é difficil, dispendiosa, arriscada, e ao mesmo tempo incerta.

Os serviços mais faceis estavão quasi todos lavrados pelos antigos descobridores do tempo da capitação, pelos contratadores, e pela Extracção: restavão os de mais penoso lavor.

Para extrahir o diamante tem o mineiro de fazer despezas, que só compensão grandes lucros. Tem havido e ha serviços ricos, que resarcem com sobras todos os trabalhos, dispendios, mas são raros.

O mineiro que não é infeliz, em geral, só tirará dez por cento de lucro liquido em sua mineração. Sendo o decimo o imposto da lei, vinha o mineiro a trabalhar só para a fazenda real, sem poder no fim do anno contar com lucro algum pelo seu trabalho.

Demais o commercio dos diamantes ainda ia conservar-se prohibido, e os que o mineiro extrahisse seria obrigado a vendel os á fazenda real por uma tarifa.

Os preços marcados n'essa tarifa erão miseraveis. Uma pedra de dous a tres grãos seria paga na razão de 7$600.rs o quilate; uma de dous a tres qualates na razão de 9$100.rs, uma de dezesete quilates por 608$000rs; e assim as mais na mesma proporção.

A fazenda ainda muito lucraria com o monopolio dos diamantes, e por consequencia perderião os mineiros, não sendo-lhes livre vendel-as á quem mais offertasse, e escolher o melhor preço.

Não obstante foi grande o regosijo dos povos da demarcação quando publicou-se a lei de 13 de Maio. Ella revogava o regimento diamantino, e os povos ião se ver livres do despotistimo dos intendentes, dos empregados da administração; dos despejos, devassas, confiscos, degredos, denuncias.

Já era muito. Mas a lei não se executou, e continuamos a ser governados como antes, pelas razões que passaremos expor. Sobre a junta diamantina e o systema da extracção por conta da fazenda real, disse o dr. Couto:

«A administração d'esta junta não tem sido util á fazenda real até o ponto que devera, como é natural de se esperar de todas as administrações regias, que não são dirigidas por seus proprios donos, e cujos interesses e prejuizos lhes não tocão de tão perto.

Primeiramente nenhuma economia n'esta mesma junta uma das primeiras leis em todas as corporações que se occupão de mineração, pois é preciso estar sempre prompto para soffrer revezes, quem procura cousas tão incertas, como as que cobre a terra.

E principiando por ella mesma, se observa uma grande prodigalidade na distribuição dos ordenados de seus empregados: seis homens, que a compõem, absorvem 32,500 cruzados, o collegio das minas de Freyberg, a mais respeitosa corporação do mundo em mineração, não goza da terça parte de uma tal renda.

Esta falta de economia, inherente desde sua creação á cabeça d'este corpo, se estende a todo elle. D'aqui a multiplicação de cargos e dignidades superfluas, profusão no sortimento das cousas necessarias, um frio zelo ou somente ceremonioso de cada um nas suas obrigações.

«O extravio, como hoje se faz, é muito prejudicial á real fazenda. Aqui ha vinte annos atrás, todo elle era composto dos diamantes extrahidos por malocas de garimpeiros, que cobrião a demarcação, hoje estes são muito raros, e todo o extravio sahe dos serviços regios, e a maior parte dos empregados são os primeiros infieis.

Não ha remedio para isto; a maior parte do corpo é gangrenado, e quando se queira aniquilar este para se formar outro novo, em breve tempo a nova raça, que se seguir, será tão má ou peior que a primeira.

«Por estas razões e por outras mais que seria longo expôr, os diamantes extrahidos pelo presente systema sahem por maior preço do

que deverião sahir; e ao contrario o extravio, em que não se mette do principal mais que a ligeireza das mãos, tem de fazer decahir o preço dos diamantes.

«Os cabeças d'esta régia Extracção, ou como aqui lhes chama o povo, os *senhores da junta*, e para os quaes as cousas não podem ir melhor, que com o presente systema, ha annos atrás assustados com a promulgação da lei de 13 de Maio de 1803, que infelizmente até hoje não tem tido execução, por ordem da qual se entregava á extracção dos diamantes ao povo, tirarão dos livros da real Extracção uma conta, e a remetterão á Lisbôa, afim de mostrar que a extracção pelo presente systema era util e vantajosa á real fazenda.»

Ha alguma exageração nas palavras que acabamos de transcrever. E' certo, porém, que o não ter se posto em execução a lei de 13 de Maio, foi em grande parte devido á uma representação dirigida pela junta ao governo, acompanhada de um relatorio do estado da Extracção, em que dava grandes esperanças de melhorar-se este importante ramo das rendas da corôa, principalmente levando-se a effeito algumas reformas, que julgavão necessarias e offerecião á sancção régia.

Desse relatorio consta que durante o periodo de vinte e quatro annos, desde 1772, e á que se deu começo aos trabalhos da Extracção, até 1795, forão ás despezas 6,911,861$862.rs; extrahirão-se 877,717 quilates de diamantes e 565,975$012.rs de ouro, sahindo cada oitava de diamantes por 123$524.rs, abatida a importancia do ouro nas despezas:

Que desde 1796 até 1801 forão ás despezas 559,353$939.rs, com as quaes se extrahirão 36,836 quilates de diamantes e 93,762$767.rs em ouro, vindo a sahir cada oitava por 121$775.rs

Que desde 1801 até 1806 importarão as despezas em 733,762$767rs com as quaes se extrahirão 115,702 quilates de diamantes e....... 62,269$875.rs em ouro, vindo a custar cada oitava de diamantes..... 101,570.rs

Por esta forma, concluia a junta, os serviços da Extracção vão melhorando, e ainda hão de melhorar se adoptar-se um plano regular de economia.

Esta divisão de periodos foi habilmente arranjada á fazer o governo nutrir lisongeiras esperanças de melhores vantagens para o futuro. E' verdade que no segundo periodo o custo dos diamantes de 123$524.rs por oitava, baixara á 121$775.rs, mas foi isto devido á sabia e economica administração de João Ignacio, que cortou muitas despezas superfluas, e abolio muitos abusos.

Tambem no terceiro periodo o custo da oitava dos diamantes desceu de 121$775 a 101$570.rs Esta differença, porém foi devido á grande abundancia de diamantes extrahidos no importante serviço do Poção do Mosteiro no Jequitinhonha. Este serviço foi começado

no ultimo anno da intendencia de João Ignacio em 1801, e dirigido pelo habil mineiro João Baptista Corrêa Machado. Já estava o rio cercado, sondado o cascalho e feito as primeiras provas, que dávão as melhores esperanças, quando João Ignacio foi expulso do Tijuco pelos motivos, que já expozemos. Seu successor o continuou debaixo da mesma administração. Só nesse serviço extrahirão-se 51,466 quilates de diamantes, além de muito ouro.

O interesse constituia o principal movel dos actos do governo e no estado critico das finanças do reino o que se procurava era ouro e muito ouro. Assim a execução da dita lei foi adiada indefinidamente, até ser suspensa pelo alvará do 1.° de Setembro de 1808.

Bernardo José de Lourena, nomeado vice-rei da India, entregou o governo da capitania de Minas á seu successor Pedro Xavier de Athaide e Mello, no anno de 1804. Por falsas e exageradas informações dadas á côrte sobre a riqueza diamantina do descoberto do Abaété, foi este governador encarregado por provisão do real erário de 15 de Novembro de 1806 a dar logo ali principio á um serviço de mineração, debaixo da immediata inspecção da junta da fazenda de Villa Rica. Embalde se tentou dar ao Abaété o nome de Nova Lourena, em honra á Bernardo José de Lorena, de escandalosa memoria: elle nunca o conservou.

Para darmos uma idéa da mineração do Abaété, seja-nos permettido remontarem pouco á tempos passados. O districto diamantino do Abaeté segue segundo a descripção do dr. José Vieira Couto em uma sua viagem áquelle lugar, occupa um longo espaço nos confins de Minas, e muito entranhado nas desamparadas terras dos sertões.

Confina ao poente com Goyaz; ao nascente lava-lhe a extrema o rio S. Francisco; Bambuhy a do sul, e os rios Paracatú e Preto a do norte.

A sua latitude corre entre 16.° e 30' até 20,° e 30' ; tendo por conseguinte 72 legoas de comprimento ; e a sua largura ao septentrião se prolonga das cabeceiras do Paracatú até sua foz, e póde ter mais de 60 legoas; dahi correndo ao meio-dia, vai o terreno sempre se estreitando até o Bambuhy.

Muitos e grandes rios e ribeiros cortão e atravessão o districto : uns havendo suas fontes no Campo Grande, outros logo por baixo nas fraldas da serra immediata, o atravessão em sua largura, e vão confundir suas aguas com as do do S. Francisco, Bambuhy, Indaiá Borrachudo, Abaété, Paracatú ; e seus grandes ramos Santo Antonio, Almas, Somno, Catinga, Rio da Prata, Rio escuro, Barra da Egoa e Rio Preto, todos com mil vertentes e ribeiros, que descem das serras e campos lateraes, fertilisão e ensopão as terras.

Um largo cordão de matas fraldeja e vae correndo sempre pelo sopé da serra ou lomba, em cujo cimo está Campo Grande.

Estes montes, que são os mais consideraveis do paiz, são conhecidos com o nome de Mata da Corda, porque só se prolongão em comprimento com pouca largura.

Já dissemos como se descobrirão diamantes no Abaété; nunca porém, se lhe deu grande importancia nos primeiros annos logo posteriores ao seu descobrimento, e ficou quasi inteiramente entregue aos garimpeiros, vigiado por um pequeno destacamento, que não cuidando de sua guarda, concedia muitas vezes licenças aos aventureiros para minerarem mediante uma capitação ou porcentagem do extrahido.

No anno de 1785, grande numero de garimpeiros invadirão os corregos do Mandacarú, de Santo Antonio, rio do Somno, Barra das Almas, riachos da Onça, do Cavallo, Extrema do Henrique e ribeirão da Fé.

A junta do Tijuco logo que teve noticia d'esta invasão, o communicou ao governador da capitania que mandou para ali uma força, a expellir os aventureiros.

As informações sobre a riqueza do Abaeté vinhão sempre incertas e contradictorias; uns a exageravão, outros dizião que erão terras pobres e de difficil lavor. Nesta incerteza, a junta no anno seguinte (1786) deliberou mandar ao descoberto o administrador geral dos serviços Miguel Ribeiro de Araujo com os escravos e feitores necessarios, afim de irem fazer uma exploração, e se poder conhecer com exactidão se convinha tentar-se um serviço de maior importancia.

Nesta exploração, dos cascalhos abandonados pelos garimpeiros, que sendo expulsos não poderão aproveital-os, extrahirão-se trez oitavas e doze vintens; em outros lugares descobrirão-se formações de esperança.

Em vista do que entendeu a junta que seria de utilidade um serviço estabelecido ali regularmente, o que communicou á directoria que determinou o seu estabelecimento por carta de 12 de Julho de 1790.

Em consequencia, em 1791, deu-se começo ao lavor do Abaeté com uma tropa de duzentos trabalhadores, dirigida pelo administrador Antonio José Alves Pereira.

Esta mineração durou quatro annos; não que a Extracção tirasse ahi vantagens, pelo contrario os diamantes extrahidos com difficuldade chegavão para as grandes despezas, que lhe fazião, com immenso incommodo da administração, que precisava constantemente occorrer com providencias para um serviço, que se fazia na distancia de mais de 60 leguas; mas a directoria ordenára a continuação embora só desse para as despezas, porque assim vedava se o serem as terras lavradas pelos garimpeiros.

E o espirito do avaro ambicioso, que destroe o que não lhe pode ser util, só para não aproveitarem a outrem. A politica de então não comprehendia, que da prosperidade do individuo é que depende a do estado.

Em 1795, tendo-se reduzido a 120.000$000 a assistencia de...... 240:000$000, que antes se fazia á administração diamantina pela junta da fazenda, ficarão suspensas, por falta de dinheiro, as minerações do Abaété, assim como as da serra do Santo Antonio e outros logares mais distantes.

A Extracção concentrou suas forças nas circumvisinhanças do Tijuco.

No anno de 1808 o governador Pedro Maria Xavier de Athaide e Mello foi encarregado, como já dissemos, de fazer um serviço no Abaeté por conta da fazenda, sem ingerencia alguma da administração do Tijuco, sendo todas as despesas feitas pela junta de Villa Rica.

Esta mineração emprehendida por espirito de rivalidade, e quiçá por informações exageradas, que á corte dera o dr. José Vieira Couto sobre as riquezas do Abaété, tinha por fim desacreditar em Lisboa a administração do Tijuco, que até então nenhum resultado satisfactorio tirára no Abaeté, o que attribuia-se á má direcção dos serviços, á relaxação e falta de zelo dos empregados, que não usavão da conveniente economia.

Os governadores em todos os tempos guardarão ciumes do poder dos intendentes do Tijuco. O districto diamantino era um vasto torrão, que escapava á sua jurisdicção, e que elles se esforçavão por dominar.

Dahi provinhão frequentes conflictos entre os dous poderes, de que já apresentámos alguns exemplos. Para o serviço do Abaeté forão requisitadas as melhores tropas da Extracção e os feitores mais praticos debaixo da direcção de João Baptista Corrêa Machado.

Esta tentativa provou de uma vez para sempre, que a mineração no Abaeté, por conta da real fazenda, era impraticavel. Não dando resultado que fizesse conta, foi abandonada no anno seguinte (1807). O resto do governo de Modesto Antonio Mayer nada mais offerece de importante.

Foi um governo esteril em acontecimentos. No periodo de sua duração de 1801 á 1807 raro foi o despejo, não houve violencias, o contrabando foi fracamente perseguido.

O Tijuco dessassombrado do despotismo de João Ignacio, começou novamente a prosperar; augmentou-se a sua população; houve mais riqueza; o commercio desenvolveu-se mais livremente.

Disse um escriptor:—*feliz o povo que não tem uma historia.*

CAPITULO XXVI

Contrabando do ouro; exercido pelos commerciantes.—O comboeiro.—Lei de 13 de Maio de 1803; suas disposições.—Bilhete de permuta.—Imposto indirecto.

A esterilidade de factos na intendencia de Modesto Antonio Mayer dá-nos occasião de occuparmo-nos um pouco com a mineração do ouro.

Já em outros capitulos expozemos os differentes methodos empregados até então pelo governo para a melhor cobrança do quinto vimol-o sempre incerto e indeciso, passando successivamente de um systema a outro, sem nunca deparar com o mais conveniente e adquado á fiscalização deste imposto.

E na verdade as penas rigorosas contra os chamados extraviadores, as minuciosas providencias tomadas para prevenir o descaminho, as dovassas especiaes que se tiravão em todos os juizos, os exemplos de punições severas dos achados em culpa, nunca forão efficazes, e grande parte do ouro que sahia da capitania passava por contrabando.

Os principaes autores deste contrabando erão os commerciantes. Vendião aos mineiros os generos que importavão, a troco de ouro em pó, com abatimento do quinto, que ficavão obrigados a pagar levando-o ás casas de fundição para ser convertido em barras, isto é, recebião-o na razão de 1$200rs. por oitava.

Mas de posse do ouro em pó o commerciante tratava de por se a salvo para fóra da capitania, e era raro o que ia quintal-o. A classe dos mineiros, em geral, pobre e falta de recursos, só trabalhava para enriquecer a real fazenda, dar interesse aos commerciantes, sem nunca poder arranjar um peculio, accumular um capital.

A mineração do ouro na capitania tornára-se afinal difficil e dispendiosa depois que os primeiros descobridores lavrarão os lugares mais faceis, mas tão sem systema e com tal desordem que muitas lavras ricas ficarão estragadas, e outros de penoso lavor pelos entulhos e corridos das superiores! O maior jornal de cada trabalhador regulava 1/4 de oitava de ouro, o mais commum era de 4 a 6 vintens e algumas vezes menos, salvo se apparecia algum serviço extraordinario de pinta rica, ou se a mineração fazia-se em larga escala.

O maior jornal, que o escravo, que trabalhava nas faisqueiras, dava a seu senhor, regulava a oitava por semana, o mais commum 3/4 de oitava.

Com este tenue jornal, tinha o mineiro de pagar as despesas da mineração, os pesados impostos do quinto, da contagem, e mil

outros, que absorvião todo o lucro da producção e muitas vezes mais, tinha de comprar os generos do commercio de importação, que já vinhão sobrecarregados de enormes impostos de alfandegas, entradas, etc.: o que lhe ficava? Nestas circumstancias raro mineiro podia saldar suas dividas com o commercio, ou ajuntar uma pequena reserva.

Esta pobreza da classe mais loboriosa da capitania é attestada pelo desembargador José João Teixeira Coelho na Instrucção que escreveu para o seu governo em 1780.

A divida do comboeiro era o eterno pesadelo do mineiro. O comboeiro era o judeu usurario, inexoravel, deshumano, que arrancava-lhe o ultimo real, e lançava-o na miseria.

O mineiro temia e fugia o maldito traficante de carne humana, o hediondo vampiro que sugava-lhe a fortuna; mas afinal a necessidade, ou novas esperanças o lançavão em suas garras.

Em uma exposição, que possuimos manuscripta, feita á corôa sobre o estado das Minas por José da Costa Sousa Rabello, lê-se o seguinte:

«São os comboeiros aquelles que aos portos da marinha costumão ir buscar escravos para os vender nas Minas aos mineiros, roceiros e mais habitantes dellas.

Custão os melhores escravos nos portos de 100$000 até 120$000, fazem de despezas de direitos e sustento na viagem 20$000rs.

O modo porque os vendem é fiado por dous annos de 180 até 200 oitavas de ouro em pó (de 216$ á 240000rs.), ou em dous pagamentos iguaes de anno á anno.

Não tomão outra informação para venderem, mais do que, se o comprador, que quer comprar um escravo, tem ao menos outro pago; e sendo dous, melhor.

«Como os jornaes são tão diminutos, que ainda a quatro vintens por dia não sobem a trinta e cinco oitavas por anno (e isto não fazendo conta das falsas e despezas ordinarias dos escravos), não chegão para a satisfação do preço de sua compra; e se os compradores não tem outros meios para satisfazerem os comboeiros, no fim do prazo, este lhes esperão mais algum tempo; e findo este cuidão do pagamento por um de dous modos: ou amigavelmente ou demandando os devedores.

«Amigavelmente é tomando o escravo, que venderão, pela avaliação feita por dous comboeiros que quando muito o avalião em setenta oitavas; e pelo resto lhe tomão outro escravo, e fica ainda o devedor restando.

Se o devedor não tem outro escravo, paga ao comboeiro o jornal do que comprou e que restituio, na razão de quatro vintens pelo menos por dia durante o tempo em que esteve com elle, o que nunca importa em menos de cem oitavas de ouro em pó.

« Se cobrão demandando o devedor, ainda é peior; porque além do escravo não chegar na praça a mais de setenta á oitenta oitavas (por ser a vista), para o resto e custas, que accrescem, não basta outro; e lhe arrematão dous, que tem pagos.

E é esta a razão porque quando vendem não procurão mais segurança que saber se o comprador tem dous escravos pagos, ou ao menos um.

E' não é a primeira vez que tem succedido havér comboeiros que trazendo da Bahia trinta negros, ganhão novente, produzindo lhe cada um dous pelo modo acima dito, além dos lucros que já obtiverão no negocio; e antes querem a paga em negros por esta forma do que com ouro como já alguns disserão.

« Deste modo reduzem os comboieiros á seu poder uma grande parte do ouro, que se extrahe nas Minas, e quasi sempre o transportão para os portos de marinha, afim de lucrarem o quinto, e para isto os convida o largo dos sertões, que é impossivel vedar-se por maior cuidado e vigilancia que haja; e em passando do districto das Minas, estão seguros de lh'o não poderem confiscar, como a experiencia largamente tem demonstrado.

E como dentro do districto das Minas lhes é permittido terem ouro em pó, e os caminhos são infinitos, com facilidade e sem risco algum o passão, o que se prova com os poucos confiscos que se tem feito, e do muito ouro que se tem transportado, como todos sabem».

O que fica exposto ainda se vê confirmado pelo testemunho do dr. José Vieira Couto, em suas «Memorias sobre a capitania de Minas.

Para evitar completamente o contrabando, ou o mais possivel, convinha descobrir um meio que obrigasse os mineiros a levarem ás casas de fundição todo o ouro, que extrahissem, afim de ser quintado, e substituido por barras ou moédas:—este era o grande problema.

Para resolvel-o, consultou o governo a varios mineiros distinctos.

Possuimos manuscriptos, alguns dos pareceres, apresentados á corôa, mais ou menos seus actos ou oppressores, que não exporemos para não fatigar o leitor.

Parece que foi da combinação de todos esses pareceres, que resultou a lei 13 de 1803.

A idéa capital d'esta lei, a substituição do giro do ouro em pó por «bilhetes de permuta», não era nova; ella já havia sido apresentada por Belchior Isidoro Barreto, que servia de fiscal, do Tijuco, no anno de 1734, quando os procuradores dos povos reunirão-se em Villa Rica afim de proporem o melhor methodo da arrecadação dos quintos em substituição á capitação de que já fallámos; mas então não foi seu plano adoptado.

Pelo novo systema da lei de 13 de Maio de 1803, forão estabelecidas em todas as villas, arraiaes, ou lugares de lavras consideraveis, casas chamadas de *permuta*, para trocar todo o ouro em pó que os mineiros fossem extrahindo.

Nos lugares de menor importancia, só havia um commissario encarregado do mesmo officio.

As casas de permuta erão servidas por dous officiaes; um escrivão e um thesoureiro.

Ficou completamente prohibida a circulação do ouro em pó como moéda dentro da capitania, sendo n'esta parte revogado o alvará de 3 de setembro de 1750, que a facultava.

Todas as semanas ou mezes, ou quando o mineiro fazia as suas apurações, devia levar o ouro extrahido á casa de permuta ou ao commissario para ser trocado; se, porem preferia ir trocal-o por barras na casa da fundição, devia levar guias, sob graves penas aos contraventores.

Estando completamente prohibida; toda e qualquer transacção mercantil á troco de ouro em pó, era punido com as severas penas impostas aos extraviadores, todo aquelle que em cujo poder fossem achadas mais de trez onças de ouro em pó sem guia dos permutadores para a casa da fundição.

Nas casas de permuta em troca do ouro em pó, que se levava, depois de bem limpo e extrahida toda a substancia heterogenia como ferro e esmeril, recebião-se ou moédas ou barras fundidas, ou bilhetes impressos de um, dous, quatro, oito, doze ou dezeseis vintens.

Estes bilhetes erão remittidos pelas casas de fundição, assignados pelo intendente e thesoureiro, e encadernados em livros, d'onde erão cortados.

Giravão como moéda corrente, erão recebidos em todos os pagamentos á fazenda real, e quando os seus portadores o querião, podião receber sua importancia em barras ou moeda.

Cada vintem de ouro em pó valia trinta e sete reis e meio, que correspondião a 1$200rs. por oitava.

Assim em cada bilhete de permuta vinha declarado no alto o seu valor de réis; erão por tanto 37, 1/2, 75, 300, 450 e 600 réis.

Por esta taxa recebia-se nas casas de permuta todo o ouro, que se apresentasse, á excepção somente do extrahido nas lavras do Paracatú e do Morro Velho, do termo de Sabará, que era toeado, por ser de inferior quilate.

O ouro trocado nas casas de permuta era enviado para as casas de fundição, onde se deduzia o quinto que em cada trimestre se remittia á thesouraria geral da junta da fazenda; do resto fundião-se barras pequenas de valor determinado por toque, que ficavão para o resgate dos bilhetes de permuta, que se apresentassem, e para o troco do ouro em pó.

Estas barras tinhão o valor de 1$500rs. por oitava, quando o ouro era de 22 quilates, e de maior ou menor valor conforme o toque.

Para melhor esclarecimento do que fica exposto, vejão se os alvarás de 13 Maio de 1803, do 1.º de Setembro e de 12 de Outubro de 1808 e regulamento de 9 de Novembro do mesmo anno (*).

Por este meio engenhoso fazia se a cobrança do quinto, como uma imposição indirecta, sem que o mineiro o percebesse; porque estando o valor do ouro em pó taxado a 1$200rs. por oitava, se elle o trocava por bilhetes de permuta, parecia-lhe nada perder com a troca, e quando ia converter os bilhetes em barras, recebia um igual valor em reis, embora o peso da barra fosse inferior, valendo ella na razão de 1$500rs. por oitava.

O systhema da cobrança do quinto por meio dos bilhetes de permuta trouxe uma unica vantagem para os povos: facilitar as transacções do commercio, pondo em circulação com força de moeda, um papel de pequenos valores, que substituia o ouro em pó no negocio miudo, incommodo por ser preciso estar-se constantemente pesando-o, e dividindo-o em pequenas parcellas para os pagamentos.

Certamente o mineiro, pelo meio engenhoso que se inventára não percebia o pagamento do imposto do quinto mas sentia os seus effeitos—a pobreza e miseria.

O quinto, que consistia nos 300.rs que se pagava por oitava, era um desfalque excessivo nas rendas do contribuinte, sem o qual satisfazia muitas necessidades imperiosas.

CAPITULO XXVII

Manoel Ferreira da Camara Bittencourt; decimo segundo intendente.—Intendente brasileiro, sua vida; seu caracter; seu patriotismo.

(*) O alvará acima citado de 13 de Maio de 1803, reduzio o imposto do quinto ao decimo.

A idea de decimar o ouro em vez de quintal-o foi apresentada pelo dr. Jose' Vieira Couto.

«..... Isto proponho, dizia elle, afim de augmentar o valor do ouro; porque fica valendo a oitava (suppondo-a de 1$500) 1$350 r.s. Isto feito aquelle que possuir 100 oitavas, levando-as a fundir e pagando o decimo, estas lhe montarão a 135$000 r.s (e ainda mais, se o ouro fôr de quilate subido), levando de vantagem 15$000 r.s sobre 120$000 rs, que produzirião as mesmas 100 oitavas sendo quintadas.

Nisto, além de se conformar Sua Magestade com o uso quasi geral dos Soberanos, que possuem minas, é uma graça que recahe particularmente sobre os mineiros, visto, como fica dito, que na mão d'elles e' o ouro quintado ao sahir da terra, e ao mesmo tempo é tambem dar alma a nossa decadente mineração.»

Mas Sua Magestade não entendeu dever-se conformar com o uso dos mais soberanos.

O alvará não teve execução n'esta parte, e afinal foi suspenso pelo de 12 de Outubro de 1807, e restabelecido o quinto.

mo; testemunho de Saint-Hilaire.—Vinda da côrte para o Brazil.—Reforma da administração diamantina.

O desembargador Manoel Ferreira da Camara Bittencourt Aguiar e Sá succedeu no anno de 1807 ao dr. Modesto Antonio Mayer na intendencia dos diamantes.

Tomou posse no dia 1.º de Dezembro.

Foi o primeiro intendente brazileiro que se nomeou para o Tijuco.

Camara nasceu no Itacambirussú no anno de 1762. O Itacambirussú, na comarca do Serro Frio, pertencia então ao termo de Minas Novas dentro da demarcação diamantina.

« O Senr. Camara applicou-se bem cedo ao estudo das sciencias naturaes.

Em 1788 recebeu na universidade de Coimbra o grão de bacharel formado, tanto na faculdade de leis, como na de philosophia, no mesmo anno em que o sr. José Bonifacio de Andrada e Silva recebia iguaes honras.

Pouco tempo depois sendo admittido na academia real das sciencias de Lisbôa, na qualidade de seu socio, apresentou o sr. Camara uma memoria intitulada — *Observações feitas por ordem da real academia de Lisboa, ácerca do carvão de pedra da freguezia da Carvoeira; Setembro de 1789.*

Este primeiro trabalho justificou a escolha que d'elle fez o governo como pensionario; e acompanhado dos mais honrosos testemunhos de estimação da parte da real academia das sciencias partio de Portugal para ir visitar as sociedades scientificas e homens illustres da Europa, e assim tambem para estudar as minas das diversas nações da Europa.

«O sr. Manoel Ferreira da Camara foi primeiramente a Paris, onde se demorou dous annos, consagrando esse tempo no estudo da chimica, que então ensinava Fourcroy.

Deixando a França, passou a frequentar em Freyberg as licções de mineralogia do celebre Werner; animado de um nobre enthusiasmo pelas sciencias, percorreu successivamente a Allemanha, a Bohemia, a Hungria, a Suecia, Noruega; e mais tarde a Escossia, a Irlanda e a Inglaterra.

A universidade de Upsal, pouco antes illustrada por Linneo e por Sheele, foi para elle assumpto de contemplação e de estudos; as minas da Allemanha attrahirão a sua attenção, e ahi publicou uma memoria em francez sobre as minas de chumbo e de prata e sobre a fundição de ferro por meio de diminuta porção de combustivel e por um novo processo.

«A época em que os dous sabios brasileiros José Bonifacio de Andrada e Silva e Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá percorrião a Europa, era aquella em que acabava de assinar-se uma nova èra para as sciencias naturaes; na França era a dos Fourcroy, dos Bertollet, dos Vicq d'Azir; de Bergmann na Suecia; de Werner na Allemanha; de Davy, Walt na Inglaterra.

Um rasgo de enthusiasmo guiava então as indagações dos sabios, porquanto novas descobertas, uma nomenclatura inteiramente mudada e refundida, corpos e agentes ha pouco trazidos á luz, tudo concorria para ornar e enriquecer o dominio das sciencias convidando os nossos dous sabios a explorar os immensos recursos que ellas lhes apresentavão.

Por isto os progressos que fizerão os dous commissionados do governo portuguez forão rapidos, e não só devidos á sua applicação, zelo e talento natural, como tambem as circumstancias favoraveis, em que então se achavão collocados. Com rico cabedal de conhecimentos theoricos e praticos, voltou o sr. Camara a Lisboa.

Sua ultima demora nos paizes estrangeiros foi inteiramente absolvida por uma excursão á Escocia, Irlanda, Inglaterra, Edimburgo, Glascow, Dublin, Londres, Bristol forão alternativamente o alvo de suas investigações scientificas, e ahi aperfeiçoou elle a somma de conhecimentos adquiridos em sua viagem pelo continente.

«O ministerio portuguez havia concebido a idéa de dividir o Brazil em duas grandes secções mineralogicas, e de confiar a inspecção das minas do sul ao dr. José Bonifacio de Andrada, e a das do norte ao dr. Manoel Ferreira da Camara. Nomeado desembargador e depois intendente geral das minas de ouro e diamantes, voltando á sua patria foi incumbido da inspecção das minas do Tijuco, Villa Rica e outros» (*).

Ainda hoje ha muitos que conhecêrão e tiverão relações com este distincto brazileiro.

Camara era homem de estatura ordinaria, corpulento, robusto, vigoroso, de largas espadoas, porte altivo, andar firme e desembaraçado; tinha as feições regulares, rosto bastante corado, labios grossos e sensuaes, olhar vivo e penetrante, testa larga e intelligente, cabellos bastos grossos, negros, quasi sempre em desalinho.

Nada mais difficil que descrever seu caracter moral, cheio de contradicções e incoherencias; predominavão, porém, sempre as excellentes qualidades que adornavão-lhe o espirito e o dirigião para o bem.

(*) J. F. Sigaud Biographia dos brasileiros illustres, na «Revista do Instit. Hist. Geog. t 4:.

Em certas circunstancias mostrava-se o homem despota, arrogante, altivo, orgulhoso, enfatuado; em outras, o homem urbano, amavel, popular, descendo—n'esse tempo era propria a expressão—*descendo* a nivelar-se com a classe infima, convivendo com ella, esquecendo-se de sua posição e autoridade, de que estava revestido.

Algumas vezes, mas raramente, colerico, vingativo, deshumano, inexoravel, sem compaixão, outras vezes era quasi sempre — e n'isso consistia o fundo de seu caracter, — humano, paciente, caridoso, indulgente, occultando muita cousa ou fazendo-se occultar-se, para não ser obrigado ao extremo da punição.

Tambem depressa se arrependia, ou reparava qualquer acção menos pensada, quando executada em um momento de assomo colerico.

Camara intitulava-se *pai do povo*: era uma verdade.

Sabemos que ainda hoje ha pessoas que se queixão de suas arbitrariedades, e o considerão como um despota.

Não pretendemos justificar todos os seus actos. Camara foi homem de acção, e revestido do immenso poder discricionario éra facil abusar. Não omittiremos suas faltas. A' algumas pessoas, que ainda hoje o accusão, pediremos que consultem *sem paixão* suas consciencias e se quizerem ser imparciaes deverão antes queixar-se do regimento diamantino.

Dos sentimentos de Camara o que mais sobresahia era seu amor á patria: foi um verdadeiro brasileiro. Só esta qualidade far-nos-ia esquecer todos os seus defeitos.

Antes delle quasi que só os portuguezes obtinhão empregos na administração diamantina; muitas vezes já vinhão de Portugal com recommendação da directoria ou da corôa para serem empregados. Camara, porém, sempre dava preferencia aos brazileiros: dahi a guerra encarniçada que soffreu durante todo o tempo de sua intendencia por parte do governo de Villa Rica.

Zeloso no cumprimento dos deveres de seu cargo, dedicado aos interesses da fazenda, nunca se esquecia do bem do seu paiz.

Foi seu pensamento constante, seu maior, seu unico empenho, melhorar a sorte de seus patricios, já modificando na execução o barbaro regimento diamantino, já introduzindo reformas uteis, como sementes de civilização, que mais tarde havião de fructificar.

Camara foi geralmente respeitado, ou antes temido como um pequeno soberano que governava o districto diamantino com um poder absoluto. Uma vez tomada uma resolução, nem as leis vigentes servirão de pêas á realisação de seu pensamento; por isso, não ráro, praticou actos de arbitrariedade. Na administração da justiça não conhecia formalidades, era tudo rapido, expedito, com um rasgo

de penna punha termo ás questões mais complicadas de jurisprudencia, e não se devia replicar. (*)

Para completarmos as informações sobre Camara, ouçamos o testemunho de Saint-Hilaire, que o conheceu pessoalmente em Tijuco e esteve muitos dias hospedado em sua casa:

«M. da Camara avait voyagé pendant huit ans dans les principales parties de l'Europe; il avait des connaissances étendues et des idées saines sur la politique et l'administration; il se distinguait par une possibilité trop rare parmi les Mineiros, et peu d'hommes pouvaient être aussi utiles, que lui à sa belle patrie. La justice était rendue par M. da Camara d'une manière paternelle; il ne laissait aucune affaire trainer en longueur autant qu'il lui était possible, il écartait de vaines formalités, et il cherchait à reconcilier les parties et à leur s'épargner des frais. Il vivait au milieu des employés et des principaux habitans de Tijuco comme parmi ses égaux. Les gens du peuple l'aimaient, et, trop éloignés de lui pour envier ses places et son rang, ils s'accordaient tous à faire son éloge».

Poderemos melhor apreciar o genio e caracter de Camara pelos actos de sua administração.

A vinda de Camara para o o Tijuco coincidio, com pouca differença, com a chegada da familia real ao Brazil.

Este facto marca uma época muito importante na historia brazileira, podendo-se, d'ahi datar a nossa emancipação, e a elevação do estado de colonia ao do imperio independente. O *Sete de Setembro* foi um facto sem importancia, e quiçá prejudicial ao Brazil, porque em 1821 foi Portugal que emancipou-se do Brazil de que dependia...

Uma das instituições transplantadas de Portugal para o Brazil, com a vinda da côrte portugueza, foi a do erario regio creado no Rio de Janeiro pelo alvará de 29 de junho de 1808 para a arrecadação e distribuição dos dinheiros publicos, com as mesmas incumbencias e encargos, que tinha o de Lisboa.

Por decreto de 5 de Setembro do mesmo anno, foi no novo erario creada a directoria diamantina, para dirigir os negocios da administração do Tijuco, ficando supprimida a de Lisbôa. A directoria do Rio de Janeiro, ficou composta de tres directores, o thesoureiro-mór, o escrivão da mesa e o contador geral da primeira reparti-

---

(*) A seguinte anedocta dará melhor a conhecer o seu caracter neste ponto: Tendo indeferido certo requerimento, o peticionario descontente replicou mostrando que sua pretenção era fundada em certa lei, que citou. O despacho de Camara foi o seguinte: « Tenho deferido; e advirto ao supplicante que se tornar apontar-me leis hei de apontar-lhe legoas ».
Despachos como este, ha muitos outros.

ção, todos debaixo da inspecção do presidente do tribunal. Cada director devia ter uma chave do cofre, em que se guardassem os diamantes. Para o governo da directoria forão instauradas todas as leis e ordens expedidas pelo erario de Lisbôa. Por carta regia de 21 de Fevereiro de 1809, se mandou cessar a correspondencia da junta do Tijuco com o commissario do Rio de Janeiro, Francisco de Araujo Pereira, devendo ella continuar com a nova directoria, que ficou encarregada de fazer-lhe a assistencia do necessario para o costeamento da extracção, cuja importancia seria deduzida dos..... 120:000$000 rs. com que era supprida pela junta da fazenda de Villa Rica.

CAPITULO XXVIII

O ferro em Minas.— Camara autorisado a estabelecer uma fabrica de fundição; escolha do morro do Pilar para seu local; em 1815 funde a primeira barra de ferro.— Restabelece-se a verdade alterada em um longo capitulo da *Historia do Brazil* de Varnhagem.— Reivindica-se para o nosso patricio a gloria de ter sido o primeiro fundidor do ferro no Brazil.— Beneficos resultados da fabrica do Pilar; sua decadencia, e afinal completa ruina.

No anno de 1799 dizia o dr. José Vieira Couto em suas *Memorias sobre a Capitania de Minas*: «O ferro metal tão necessario á todas as artes, á todos os officios e ainda ás mesmas sciencias, mais precioso ao homem que o ouro e a prata, é o que á Providencia derramou entre nós com prodigalidade espantosa. Elle por toda a parte se nos mostra cobrindo de negro as nossas estradas, levantando-se muitas vezes em montes, e reflectindo sobre nós os raios do sól com um brilho importuno.

Não sei porque fatalidade até hoje não nos temos baixado para levantar da terra estas riquezas, que ella tão largamente nos offerece!

Porque razão uma nação de necessidades mineira, como a nossa, ha de esperar que lhe venha do fundo do norte, por um preço exorbitante, o ferro, afim de poder trabalhar em suas minas!

Quanto estas cousas não devem retardar, e ainda quasi de todo impossibilitar o exercicio de muitas lavras!

«Era verdade sendo o ferro e o aço os generos de primeira necessidade para a mineração, logo que o estado providenciar para que o haja em abundancia, terá já dado um grande passo em beneficio da mineração, até agora apoucada e desfallecida pela falta de meios. Porém a traça para havermos estes generos baratos é sempre a mão, não vejo outra senão lançarmos mão do mesmo ferro, que a natureza accumula junto ás bocas de nossas minas, estabele-

sendo nós no paiz fundições peste metal.» Dez annos depois de escriptas estas linhas via o nosso distincto naturalista dar começo á realisação de seus votos o intendente Manoel Ferreira da Camara.

Por carta regia de 10 de Outubro de 1808 ficou Camara autorisado a deduzir dos 120,000$000.rs da assistencia annual que pela fazenpa se fazia para os trabalhos da Extracção, 10,000$000.rs no anno de 1805, e 4,000$000 nos dous annos seguintes, para serem applicados, como mais conveniente fosse, ao estabelecimento de uma fabrica de ferro, no logar mais apropriado da comarca do Serro Frio. Um dos fins d'este estabelecimento era supprir os trabalhos da Extracção com o ferro, que fosse necessario para os serviços diamantinos, devendo o seu preço ser calculado pelo médio do preço do ferro vindo do Rio de Janeiro nos tres annos proximos anteriores, e não pelo que se vendesse aos particulares.

Camara, emprehendedor de vontade firme, activo, intelligente, dotado de profundos conhecimentos theoricos e praticos na metallurgia, e mais que tudo patriotico animado de um ardente desejo de promover o engrandecimento e prosperidade do seu paiz, quando chegou a Tijuco, como intendente dos diamantes, enthusiasmado com justa razão pelas grandes vantagens, que vira colherem-se na Europa do Systema das machinas e fabricas, foi seu mais firme proposito applical-as em sua patria.

Attrahio-lhe logo a attenção a immensa, inexhaurivel riqueza de ferro que cobre o solo mineiro, riqueza que pode supprir de mineral ao mundo inteiro, mas inutilisada, porque não se sabia aproveital-a convenientemente, sendo tão caro e difficil o ferro que nos vinha pelo Rio de Janeiro em razão das despezas do transporte (*). Gozando de inteira confiança da côrte, foi encarregado da direcção da primeição fabrica de ferro o governo mandou estabelecimento no Brazil.

O local para seu estabelecimento foi escolhido no morro do Gaspar Soares ou do Pilar (*) pela grande abundancia que ali havia de ferro e commodidade de sua preparação.

(*) O ferro depois de aportar com escalas no Rio de Janeiro, e por já mais carregado no preço, é conduzido para Minas nas costas de bestas, a cincoenta, cem, duzentas e mais legoas, segundo as distancias para onde é levado. Ainda mais:—ao entrar na capitania paga um direito de portagem chamado quinto, de 1$125 rs. por arroba, valor muito superior ao custo de seu principal nos portos do mar. Que empecilhos á uma mineração nascente! Ha de pagar o ferro de imposição na sua entrada em minas o quinto afim de com elle extrahir-se da terra o ouro, que deve tambem pagar o quinto!» (Mem. cit.)

(*) O morro do Gaspar Soares deve o nome a um dos mais antigos mineiros que foi proprietario de suas lavras auriferas. Posteriormente tentarão mudar-lhe o nome para *morro do Pilar* por ser debaixo da invocação de N. Sen.ra do Pilar que se edificou a sua primeira igreja.

Ficou sendo conhecido pelos dous nomes.

Mencionaremos aqui o nome do guarda-mór Sancho Bernardo de Heredia, rico mineiro, proprietario do solo que o offereceu gratuitamente para a construcção da fagrica, fez doação de uma sesmaria de terras para o fabrico do carvão, e auxiliou com serviços importantes os primeiros trabalhos do intendente. No dia 5 de abril de 1809 deu Camara começo ás obras da fabrica. Não enumeraremos as muitas difficuldades com que teve de lutar, como era natural, para construir uma fabrica em um lugar quasi inteiramente baldo de recursos como o Gaspar Soares, insignificante e miseravel povoação ja em decadencia naquelle tempo, e a que ia elle dar vida com o seu estabelecimento de ferro.

O primeiro plano de Camara foi para a construcção de um só forno alto ou de vasar ferro pelo systema da Allemanha, que podesse fundir de cada vez até trinta quintaes de mineral de ferro.

Foi construido o forno com vinte e oito pés de altura e tres de diametro da abertura superior. Posteriormente, pela falta de agua sufficiente para por em movimento os malhos e folles, Camara modificou o plano primitivo e mandou levantar tres fornos baixos pelo systema catalão, que devião funccionar ao mesmo tempo e auxiliar o forno alto de vasar. Mas ainda continuou a falta de agua, e os fornos deixarão de trabalhar muitas vezes dous tres dias por semana.

«O intendente, sempre, activo, diz Saint Hilaire, que visitou esta fabrica em 1816, sempre em luta com os obstaculos, quiz ainda triumphar do que lhe oppunha a falta de aguas sufficientes.

Mais abaixo dos segundos fornos, mandou construir um edificio destinado para ainda outros fornos, trabalharião com aguas entancadas.

Superior a povoação corre o Picão, que tem sua origem nos montes visinhos. Camara teve a feliz idéa de construir um canal de de largura de dez palmos e meia legoa de comprimento, para apanhar as aguas do corrego em suas cabeceiras, que em todo o tempo do anno faça mover as machinas. Proximo á fabrica o canal atravessa o morro por um tunel de trezentos palmos revestido de pedaços de madeira. Por toda a parte por onde passava o canal atravessava minas de ferro. O mineral, depois de quebrado, devia ser levado para a fabrica em canoas pelas aguas do canal. Emfim, como este tinha de atravessar grandes matas antes de chegar ao morro, tambem servia para o transporte do carvão, que se fizesse para os fornos.

«Para completar a descripção da fabrica do morro, direi, que muito acima dos novos fornos construio-se, quasi pelo modelo de uma das figuras da architectura hydraulica de Belidor, um moinho

movido pelas mesmas aguas depois de terem passado pela fabrica.»

Vencidas todas as difficuldades, disfeitas as intrigas de inimigos e rivaes, que procuravão desconceitual-o perante o principe, apresentando-o como um visionario de exaltada imaginação a projectos loucos, introduzio Camara em Tijuco para os trabalhos da Extracção, no anno de 1815, as primeiras barras de ferro fundidas no morro do Gaspar Soares.

As barras entrarão em triumpho conduzidas em carros cobertos de flores e levados á casa da intendencia. Houve grande festa e regosijo publico. Havia de sobra razão para isso.

Varnhagow, que em sua *Historia do Brazil* dedicou um longo capitulo em historiar a fundação da fabrica de ferro do Ypanema, onde se revela talvez bastante excesso de amor filial, esforçando-se por deprimir os trabalhos do Camara para fazer sobresahir o merito do fundador da do Ypanema, diz o seguinte:

«Neste ultimo (morro do Pilar) intentou o intendente do districto diamantino (Camara) a construcção de um forno alto, porem sem exito: pois quando passou a ensaiar a primeira fundição, encontrou apenas derretida junto do algaraviz uma pouca de massuca, que foi dahi tirada á custo com alavancas, e, depois de convertida em barras, levada em triumpho apparatoso, afim de com o alardé tratar por ventura de desculpar os excessivos gastos feitos sem proveito real.».

A intenção de Varnhagem, escrevendo estas linhas, foi realçar o nome de seu pae, que considera como o primeiro fundidor de ferro no Brazil, pela direcção que deu aos trabalhos da fabrica do Ypanema:— é pouca generosidade. A barra que por escarneo denomina massuca, pesava cento e setenta e cinco arrobas e seis libras como consta do livro das entradas do ferro para a Extracção diamantina.

Quem escreve estas palavras ainda vio em 1863, no morro do Gaspar Soares, rodas de carro, e varios fragmentos de peças de ferro fundido ali.

Em uma nota ao trecho transcripto, diz Varnhagem:

«Mas a verdade é que a festa se fez em 1815, e ainda em 1821 um morador do Tijuco negava abertamente que na fabrica do Pilar se houvesse fundido ferro. Eis o que este morador dizia do intendente, a pag. 15 de um folheto, que com o titulo de Proclamação ou Aviso ao povo do Tijuco..... refutada, se imprimio na nossa officina typographica do Rio de Janeiro em 1821: «Ha doze annos que v. s. se acha occupado com este desencantamento (do ferro) a despeza tem montado acima de 120:000$000.rs quantia que podia fazer quatro fabricas: e continua ainda com mais de 14:000$000.rs annuaes de despezas, e ferro nenhum».

Eis a grande autoridade em que parece só se fundar o historiador para deprimir a empreza do Camara: — é o do folheto impresso anonymo, que se attribue geralmente ao dr. José Vieira do Couto, inimigo particular de Camara! Este folheto, cujo auctor não quiz dar a conhecer a sua paternidade por conter factos inexactos, narrados apaixonadamente, não ignorará Varnh gem que fôra escripto unicamente com o fim de ridicularizar uma proclamação que Camara, em 1821, dirigio ao povo do Tijuco, e do que a seu tempo fallaremos.

Para demonstrar a falsidade da asserção que até o anno de 1821 ainda Camara não havia fundido ferro algum na fabrica do Pillar, apresentaremos a conta do que entrou para os serviços da Extracção desde 1815 que foi quando ella começou a trabalhar, até este anno.

O quadro, que vae abaixo, é extrahido do livro de contas correntes da administração diamantina com a fabrica do Pilar:

Annos		Arrobas	Libras
1815	Recebeu a extracção	510	2
1816		830 3/4	6
1817		345 1/2	1
1818		529 1/2	3
1819		284	4
1820		920 1/2	
1821		595 1/2	
	Somma..........	4.016	

Não incluimos n'esta conta o ferro vendido a particulares, por não possuirmos o livro da receita da fabrica; mas temos presente uma informação dada pelo seu administrador a pedido da junta diamantina, que transcreveremos para dar uma idéa do seu estado no anno de 1822. E a seguinte:

«Illms. srs.— Sou mandado por vv. ss. informar sobre as vantagens que se tem tirado n'esta fabrica de ferro e as que se poderão esperar com a sua regular despesa. Respondo que a mesma fabrica tem feito do ferro coado no forno alto e nos pequenos oito mil novecentas e cinco arrobas, e meia, sendo estas refinadas e puxadas, tem mais feito de peças moldadas duzentas arrobas.

As vantagens para o futuro são todas dependentes do forno alto o que supposto, sessenta jornaleiros farão a segurança necessaria para fazerem trabalhar o forno alto, as officinas de refinação e moldação, e então é de presumir que vendido o ferro puxado a 2$000.rs e as obras moldadas pelos seus respectivos preços não só dará para a despeza annual como prospera'á.

«Presentemente acha-se a fabrica depauperada de braços, por se terem ausentado muitos homens fôrros, inconstantes no serviço, e que declarão não poderem soffrer delongas no pagamento de seus jor-

naes, sendo este paiz nimiamente pobre e sem commerciantes, que possão adiantar-lhe os mesmos jornaes e vencimentos dos empregados.

«Sobre este objecto devo lembrar a vv. ss. que o melhor systema será o trabalhar a fabrica com captivos proprios pela difficuldade que ha de conseguir jornaleiros forros.

A experiencia da fabrica de S. João de Ipanema tem mostrado o proveito, que se tira da constancia dos escravos proprios.— Fabrica do Morro, 19 de Outubro de 1822. — O administrador, Francisco de Paula Cardoso da Camara».

O dr. José Vieira Couto, como já dissemos, particular inimigo de Camara, e autor presumido do folheto citado por Varnhagem, onde intitulava —*fabula de ferro*, o estabelecimento do Pilar, em uma nota de suas— Memorias sobre a Capitania de Minas, diz:

«As fundições de ferro principião a trabalhar, e promettem muito para o futuro; isto é agora e annos bastantes depois que estas *Memorias* forão escriptas pela primeira vez.»

Suas Memorias forão escriptas em 1799 e reformadas em 1818.

Ver prosperar a fabrica de ferro, que fundara com tanta difficuldade, nisso faria Camara consistir a sua principal gloria.

Era a mais delicada de suas empresas, que nunca perdia de vista, e para qual convergio toda a sua attenção e desvelo. Muitas vezes deixava a intendencia do Tijuco entregue ao seu substituto, o fiscal, e ia residir mezes no morro do Pilar para dirigir pessoalmente os trabalhos da fabrica, estudando, meditando os meios mais convenientes de levar avante a empresa de sua predilecção.

Não o animava só o amor proprio e elle o tinha bastante, com o fim de confundir seus adversarios, que procuravão desacredita-lo, mas em grande parte o patriotismo; esforçava-se por dotar seu paiz com um estabelecimento, que servisse ao mesmo tempo de modêlo, e nos abastecesse de ferro, genero de primeira necessidade para o mineiro, e que não pod'amos obter senão á custa de muitos sacrificios, e com conhecimentos que nos habilitassem a aproveitar-nos das immensas riquezas que pisavamos, e que não sabiamos colher.

Tambem o governo tinha em grande conta o estabelecimento do Pilar, e sabia dar o devido apreço os sacrificios do seu fundador. A imitação de Varnhagen, que não perde occasião transcrever documentos honrosos ao director do Ypanema, tambem transcrevemos o officio que o marquez de Aguiar dirigio á Camara em data de 8 de Outubro de 1814, onde se lê:

«Sendo presente á Sua Alteza Real o Principe Regente, meu Senhor, o officio que v. m. me dirigio em data de 11 de Setembro do corrente anno, expondo: em primeiro logar o que se tem feito no estabelecimento da fabrica de ferro do morro do Pilar, o que restava a fazer-se e as bem fundadas esperanças dos consideraveis interesses, que promette esta fabrica, logo que fique perfeitamente conclui-

da, e se venção as difficuldades, que ainda restão, e que se encontrão em todas e quaesquer empresas de semelhante natureza, muito principalmente quando faltão officiaes praticos e artifices peritos, que hajão de ser empregados nas differentes officinas....

E' Sua Alteza Real servido mandar louvar a v. m. pelo zelo, intelligencia e perseverança com que tem trabalhado no interessantissimo estabelecimento da fabrica de ferro, de que foi encarregado, e que apesar da falta de cooperadores praticos se acha em tão grande adeantamento, e promette chegar ao estado de perfeição de que é susceptivel, logo que haja mestres para as differentes officinas, cujo número e qualidades v. m. deverá indicar, para serem mandados vir com a possivel brevidade dos paizes extrangeiros, devendo tambem v. m. dizer o seu parecer.»

Varnhagen continua em sua —Historia do Brazil:

«No dia 21 de outubro (1815) se lançou aos alicerces de um dos fórnos altos (á margem esquerda do Ypanema, e pouco mais acima do sitio indicado antes) a primeira pedra, com uma medalha, em que se lia em latim uma inscripção allusiva ao objecto.»

Nesse anno (1815) já Camara fundia ferro no morro do Pilar, e enviava as barras (primeiras) para os serviços diamantino. No dia 5 de Abril de 1809 assentara elle a primeira pedra do forno alto de sua fabrica, e não se lembrará de em seus alicerces collocar uma medalha, com inscripção latina, commemorando o seu nome.

Varnhagen, narrando o exito dos trabalhos de seu pai, diz; «.... E no dia de Todos os Santos, 1.º de Novembro de 1818 o ferro fundido em um dos altos fórnos, corria liquido e candente pelos regos, e ia coalhar-se nas fórmas de trez enormes cruzes, que ainda hoje se conservão inauguradas nas immediações.»

E depois de apresentar a idéa de inaugurar-se o busto do restaurador no terreiro do estabelecimento, diz, em uma nota:

«A idêa de um monumento aos resultados obtidos em 1818, não é nossa, nem jamais houveramos ousado apresental-a.

O *investigador Portuguez* propoz uma pyramide de ferró; e o P. Gonçalves dos Santos (Mem. II, 338), um pedestal de marmore para a cruz de ferro, no qual se esculpissem não só o nome de El-Rei e os dos ministros, como tambem os dos sabios e incansaveis mineralogicos, *Camara*, *Eschwege* e *Varnhagen*.—Sem querermos disputar os meritos de Camara, e Eschwege, estes nada tinhão que vêr com a cruz de 1818».

Tambem nos não queremos disputar os meritos do official Varnhagen, sobre que muito poderiamos dizer, se a questão aqui fosse pessoal, contestamos, porém, que elle tinha sido o primeiro fundidor de ferro no Brazil, e reivindicamos essa gloria para o nosso patricio Camara, que á ella tem melhores titulos, apesar de ter executado a

sua obra em ponto menor, e não dispôr dos grandes recursos, que forão postos á disposição do director do Ypanema.

Por carta regia de 10 de outubro de 1808 foi Camara encarregado de construir um fabrica de ferro na comarca do Serro Frio, onde mais conveniente fosse.

As instrucções, que teve o official Varnhagen para ir examinar o morro do Ypanema, e communicar as vantagens que se poderião colher da exploração de suas minas de ferro, são datadas de 31 de Fevereiro de 1810.

Rodberg deu começo ás obras da fabrica do Ypanema, esperdiçou mais de duzentos mil cruzados, e nada fez que prestasse; é o proprio historiador Varnhagen, quem o diz: pelo que, por carta regia de 27 de Setembro de 1814, foi despedido pelo seu caracter e máo methodo de construcção, confiando-se á Varnhagen (official) a direcção das novas obras, de que tomou conta a 21 de Fevereiro de 1815 lançou a primeira pedra da fabrica a 21 de Outubro do mesmo anno e fundio a primeira barra de ferro no 1.º de Novembro do 1818. Entretanto Camara, quasi sem recursos, no fundo do Brazil, superando mil difficuldades, no dia 5 de Abril de 1809 tinha lançado a primeira pedra da fabrica do morro do Pilar, e em 1815 entravão no Tijuco as barras de ferro alli fundidas.

Confrontando estas datas, as difficuldades e resultados das duas emprezas, uma no Ypanema, para a qual abrirão-se com liberalidade os cofres publicos, e outra no Pilar, longe da côrte e sempre guerreada até pela junta da capitania, que parecia de proposito cercear-lhe os meios de prosperar, pela unica razão de Camara ser brazileiro, decidirá o leitor quem mais merecia um titulo, medalha, pyramide, estatua ou outra qualquer recompensa:—Camara ou Varnhagen? (*)

E' verdade que a fabrica do Pilar não deu os lucros que se esperavão, e pelo contrario a fazenda real teve prejuizos com o seu costeamento, pelas grandes despezas que exigia, principalmente depois que Camara deixou de ser o seu director; mas devemos levar em conta o immenso beneficio que prestou ao paiz.

A exemplo d'ella logo estabelecerão muitas outras, pelo systema sueco, em differentes logares da comarca, algumas das quaes ainda hoje existem em prosperidade.

Consequencia: a barateza do ferro, que era o que mais fazia avultarem as despezas da mineração e todas as mais industrias.—Só por este beneficio o nome do nosso patricio, Manoel Ferreira da Camara

(*) Diz Eschwege que a fabrica de ferro do Prata termo de Congonhas do Campo, cuja construcção teve principio debaixo de sua direcção, em Novembro de 1811, começou a trabalhar em 17 de Dezembro de 1812 e ficou completamente concluida em Junho de 1813. Compunha-se de quatro fornos, mas segundo o systema sueco.—

Bittencour e Sá, nunca ha de ser esquecido pelos mineiros agradecidos.

Algúns aduladores—e Camara tinha muitos e não desgostava da lisonja,—quando dizião que era preciso prohibir a construcção de outras fabricas de ferro na comarca, por serem, pela concurrencia, prejudiciaes aos interesses da do Pilar,—e então elle o podia, ou antes devia fazer, sendo entre nos prohibida a industria fabril para os mineiros não se distrahirem de suas occupações e augmentar-se o quinto do ouro.

«Ellas hão de acabar por si mesmas, respondia Camara, quando eu puder vender o ferro a 1$000.rs por arroba: beneficio para o publico, beneficio para a real fazenda».

Mas desgraçadamente nunca pode conseguir o seu desideratum, e uma das principaes causas de não prosperar a fabrica do Pilar, foi a falta de trabalhadores e officiaes peritos e diligentes, que demais nunca erão pagos com pontualidade, como succede a todos os que tem de haver da fazenda. (*)

No anno de 1820 tendo chegado ao Rio de Janeiro parte dos artifices prussianos, que o governo mandara engajar na Europa para empregar nas fabricas de ferro do Brazil, forão destinados para a do morro do Pilar dous fundidores em forno alto, o mestre Hermano Uetsch e o official seu filho João Henrique Uetsch os mais, moldadores, carpinteiros, machinistas de forja etc., forão enviados para a fabrica do Ypanema.

Pelo contracto que assignarão com a legação do Reino-Unido em Berlim a 10 de Maio de 1820, obrigarão-se a virem servir como fundidores em forno alto no Brazil, em qualquer parte em que seus serviços fossem requeridos, por espaço de 10 annos, e a ensinar o seu officio em toda a sua extensão aos aprendizes, que lhe fossem apresentados.

No officio do ministro dirigido a Camara ha uma recommendação singular á respeito dos engajados.

«Junto as casas, que se lhes destinarem para habitação na fórma do contracto, diz elle, se lhes ha de dar uma porção de terreno para horta, o que todos os allemães muito aprecião, e se lhes fez esperar, que se lhes concederia, não obstante omittir-se esta clausula no contracto.»

(*) Quand lintentant est au morro, il anime les travailleurs par son activité: mais á peine est-il parti que tout devient lanquissant.

Dans un pays ou la chaleur invite á la paresse, ou l'homme a peu de besoins, ou le travail, em quelque sorte entache de honte, semble devoir être le partage des esclaves, rien n'est plus difficile que de fixée les ouvriers libres, aussi l'administrateur calculait il que tous les mois il y avait em gènèral un millier de journeés de manque».

Saint Hilaire.

Mas os Utschs, pai e filhos, não possuirão conhecimentos metallurgicos, nem entendião de fundição em fórnos altos. Erão provavelmente operarios da Prussia com alguma pratica, que se disserão officiaes, e como taes vierão engajados para o Brasil, e assim de nenhum auxilio servirão para Camara: è o que sempre nos acontece.

Depois que a Camara deixou de ser intendente, a fabrica do Pilar, sem director, foi sempre em decadencia por falta de uma administração regular e intelligente, e de empregados e trabalhadores que fugião por não serem pagos com pontualidade.

Por provisão de 19 de julho de 1825 applicarão-se para costeamento da fabrica as quantias que se arrecadassem dos impostos e do correio do Tijuco, mas a fabrica já estava em cadaver, que nada poderia galvanisar. Em 1830 tendo expirado o termo do contracto feito pelo o governo com os prussianos Utschs, por ordem do conselho de 26 de fevereiro de 1831, visto não se ter podido effectuar o arrendamento da fabrica, como anteriormente fora lembrado no aviso de 24 de maio de 1826, determinou-se ao fiscal dos diamantes, que fosse proceder ao seu inventario, e se pozesse em arrecadação tudo o que lhe pertencesse. Em cumprimento desta ordem procedeu se ao inventario e arrecadação de todos os bens pertencentes á fabrica no mez de julho de 1831.

Achou-se tudo em estado miseravel.

Por provisão de 4 de dezembro de 1831 mandou o thesouro nacional, que se passassem editaes, e se puzessem em praça todos moveis utensis e semoventes pertencentes a fabrica, que fossem de difficil conservação, reservando-se somente o edificio e terras para a assembléa geral dar-lhes o destino, que fosse conveniente. Ultimamente tudo passou ao dominio particular.

Assim acabou a fabrica do Pilar, inanida por desleixo do governo; mas de suas cinzas, como a phenix, nascerão todas as que hoje existem com mais ou menos prosperidade.

CAPITULO XXIX

Extracção do salitre Litreiras da serra do Cabral; missão do dr. Couto para examinal-as; seu relatorio.—Vantagens de uma fabrica de polvora, que não se realizou.—Fabrica de polvora do Rio de Janeiro. —Monopolio—Camara franquêa o fabrico da polvora.

Possuimos, além do ferro, outra não menos importante fonte de riqueza que antes da intendencia da Camara ainda não tinha sido convenientemente explorada;—a extracção do salitre. Ainda foi Ca-

mara quem animou e fez prosperar esta industria permittindo-nos o fabrico da polvora commum, que não mais importamos de fora.

Ricas nitreiras abundavão disseminadas pelas terras do districto diamantino, e principalmente ao noroeste, nos sertões ao longo da serra do Cabral e nas cavernas da mesma serra. sendo, porem, prohibido o fabrico da polvora, e não alcançando o salitre senão o preço baixo em razão das grandes despezas e difficuldades de sua exportação aos logares de seu consumo, achava-se esta rica industria quasi abandonada. Explorava-se uma ou outra lapa de trabalho mais facil ou antes a unica industria consistia em apanhar o salitre puro e cristalisado, que se firmava na superficie das nitreiras, só para o uso da pharmacia, ou para o fabrico clausdestino da polvora em quantidade insignificante. As nitreiras da serra do Cabral forão descobertas em 1799. A grande abundancia de salitre, que alli encontrava-se já quasi purificado naturalmente, attrahio grande numero de exploradores, que ião colhel-o sem trabalho, sem necessidade de lexiviar a terra.

Constou logo a noticia, exagerada, como quasi sempre acontece em casos taes, das riquezas do novo descoberto: resultou serem immediatamente por uma ordem da corte, impedidas as nitreiras prohibida a sua exploração, guardadas e expellidas as pessoas que já as exploravão.

Em 1803, o dr. José Vieira Couto, por commissão do ministro D. Rodrigo de Sousa Coutinho, foi encarregado de ir examinal-as, e informar, se com uma fabrica, que ali se estabelecesse por conta da fazenda real, poderia o salitre chegar aos portos do mar no custo de 5$000 a 6$000 rs. Ali demorou-se o dr. Couto por espaço de quarenta dias em exames.

Do resultado de suas investigações escreveu um precioso relatorio com o titulo de—*Memoria sobre as nitreiras naturaes e artificiaes do monte Rorigo* (*), seguida de—Itinerario mineralogico os quaes possuimos manuscriptos na propria letra do autor, e ignoramos se já foram impressos.

A descripção que dá-nos do monte é a seguinte:

«Monte Rorigo não é d'essas serras pedregosas e escalvadas, como a mór parte das de Minas; é toda formada de uma terra vermelha, pesada, e fertil, coberta de matas ou campinas, e por onde asperejão penedias; essas são de natureza calcarea, de um cinzento escuro, be-

---

(*) O dr. José Vieira Couto deu á serra do Cabral o nome de *Monte Rorigo* em memoria de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, denominação que não se conservou e só existe em seu relatorio. O dr. Couto foi infeliz nos seus baptismos. Tambem o Abaeté não conservou o nome de *Nova Lorena*, que elle quiz dar-lhe.

E' que seus heroes não eram das sympathias do povo, e onde mais se revela a soberania deste é em seus caprichos.

Q. A. — 6

tadas em differentes sentidos do branco, e cujas bôtas são de materia espathosa. Estas rochas achão-se todas mais ou menos cobertas de estalactites, assento natural do nitrato de potassa.

«No lugar em que o rio (Paraúna) divide a montanha, mostra-se ella mais desamparada de terra e mais cheia de rochas e por isso abunda aqui mais o nitrato. Não obstante, porem, toda esta fragura e inclinação precipitosa, tal é a fertilidade da terra que o monte se mostra frondoso, verde negro e cheio de viço.

Cousa maravilha ver ao longe, como estas rochas, branquesdas de estalactites, sobrepujão e mostrão-se por cima das cabeças das arvores, á maneira de velhos edificios, cahidos já em ruinas e de architectura gothica.

«Estas rochas examinadas, porém, de perto, são largas e espaçosas cavernas, que á primeira vista infundem enleio e respeito. No seu tecto as estalactites, umas representão roupas flutuantes e de enormes grandezas, outras grande cachos de uvas; aqui pendem melões, ali variadas flores, em suas paredes em parte se relevão e brotão doceis, pyramides, globos colchões rolados, delicadas rendas, em parte afundão grandes recameras, nichos:—tudo curiosidade da natureza, obras suas fabricadas ao seu vagar no meio da confusão dos seculos, e pingo á pingo!

«Estas cavernas digna da magestade de um spylhio, ou de uma sibylla de Cumas, onde os homens, cheios de pavoroso respeito e tremendo, entrarião para ouvir da boca de outros homens a futura historia de seus destinos,— estas cavernas serão um dias desfiguradas para d'ellas se extrahir o branco pó, que nos dias de terror e no campo da morte irá augmentar a confusão o horror, a mortandade!

«As estalactites umas são duras, outras são molles e esponjosas aquellas pela maior parte occupão o tecto das cavernas, e estas as paredes e portas inferiores. Na massa e interior destas ultimas achão-se, cavidades e como casinhas ou moldes, onde algum dia existirão fragmentos de madeiras, que já o tempo consumio; achão-se muitas conchas bem conservadas de vermes terrestres, que ainda hoje abundão e pastão ao redor das mesmas cavernas; achão se pedaços de estalactites, que forão despregadas de seus lugares, e que depois forão envolvidos segunda vez na massa de outras estalactites mais modernas e faraminados com elles.

«Abundão de varios saes estas cavernas, sendo dominantes os nitratos de potassa, cal e magnesia. Os mais são os muriatos de sóda, cal, amoniaco, como tambem sulfato de magnesia.»

Sentimos por falta de espaço, e por não pertencer ao quadro d'este escripto, não podemos transcrever toda a descripção das nitreiras da serra do Cabral, e dar uma idéa mais completa da natureza do terreno.

De suas investigações, concluia o dr. Couto, a descoberta de uma nova e importantissima fonte de riqueza, se se tratasse de explorala methodicamente, é que muito interessaria á fazenda real o estabelecimento por sua conta de uma fabrica de polvora junto as nitreiras, que serião conservadas por meio de alpendrados.

Dando então a polvora de 30$000 á 32$000 rs. por quintal em beira mar, deixaria um excellente lucro, depois de deduzidas as despezas do seu fabrico e da extracção do salitre:—era augmentar cinco ou seis vezes mais o valor do salitre convertendo-o em um producto mais resumido, que diminuia o custo da exportação. Só as nitreiras dos sertões do districto diamantino, conclue o dr. Couto, podião supprir de polvora o Brasil inteiro. O enxofre seria, em grande parte, subministrado pelas pyrites, que abundão em muitas minas auriferas, e que os mineiros desprezão e abandonão como inuteis.

Esta idéa, que parecia bem razoavel, não foi adoptada, e nem nos consta que se desse providencia alguma para a exploração das nitreiras da serra do Cabral, que mais ou menos clandestinamente, pela prohibição, mas sem ordem e methodo, forão sempre exploradas pelos particulares.

Resultou estragarem-se muitas, que hoje não darão mais o producto, que se poderia esperar de suas riquezas.

Em 1808 tendo-se estabelecido no Rio de Janeiro, depois da vinda de D. João VI para o Brasil, uma fabrica de polvora por conta da fazenda real, foi franqueada ao povo a exploração do salitre da serra do Cabral e de outros lugares.

Por carta regia de 13 de maio de 1808, dirigida ao governador Pedro Xavier de Athayde e Mello se ordenou que todo salitre extrahido nas differentes comarcas da capitania, particularmente na de Sabará, fosse vendido para a fabrica de polvora do Rio de Janeiro fixando-se todos os annos o preço pelo qual devia ser comprado. O preço do primeiro anno foi fixado de 6$000 a 7$000 rs. por arroba de salitre na fabrica, conforme sua qualidade determinada pelo administrador do estabelecimento. Havia em Tijuco um commissario encarregado da compra do salitre, que se extrahisse na comarca. Este era quem lhe dava o preço para depois envial-o por sua conta á fabrica de polvora do Rio de Janeiro.

Gosava de um quasi monopolio, porque os salitreiros tinhão obrigação de vender-lhe a metade do que preparassem, e só era-lhes permittido vender livremente a outra metade, como foi determinado por portaria do governador datada de 3 de outubro de 1808.

O fabrico da polvora, porém, era absolutamente prohibido. Sabemos qual era o systema colonial. Prohibições com penas as mais rigorosas não nos permittião utilisar-nos das riquezas, que a natureza com tanta prodigalidade disseminára sobre nosso sólo. Todo o commercio era exercido por monopolios: toda a industria fabril era pro-

hibida aos brasileiros; exhauria-se a colonia para enriquecer os negociantes de Lisbôa; muitos generos de primeira necessidade, que abundavão em nosso paiz, não podiamos obter sinão comprando-os ás companhias portuguezas, e quando os importavamos vinhão sobrecarregados de pesados direitos.

Fabricou se em Tejuco alguma polvora, mas clandestinamente, em pequena quantidade, insufficiente para as necessidades do lugar. Os serviços da Extracção erão os que mais consumo davão a este genero, e toda a polvora, que ella gastava, vinha-lhe do Rio, com immensa despeza de transporte, e por preços exorbitantes. Ora, sem a polvora não é possivel a mineração diamantina.

Camara, apezar das leis prohibitivas, entendeu dever animar entre nós este genero de industria. A Extracção ia fazer um importante e esperançoso serviço no ribeirão do Inferno, na paragem denominada Matamata. O rio ali corre apertado entre rochedos altos, talhados a pique. Para seccar o leito era mister abrir o vallo na rocha. Camara mandou que se fizesse o serviço. Mas era preciso muita polvora para arrebentar as rochas, e como não houvesse sufficiente, ensinou e contratou o seu fabrico com Sebastião Machado Coelho, que d'ahi em diante ficou encarregado como por privilegio, de subministrar a Extracção toda a necessaria para seus serviços. Mas não prohibiu a outros o seu fabrico.

Desde então ficou franco a todos o exercicio d'esta industria, e assim nunca mais importámos a polvora commum possuindo nós ricas nitreiras, que fornece-nos com superabundancia a materia prima.

E certamente poucos terrenos haverá mais ricos em nitrato do que o nosso; entretanto a sua extracção se acha quasi abandonada. A principal causa, ou antes a unica, é a difficuldade da exportação. Não temos estradas e nenhum meio de transporte. Fabrica-se sómente o necessario para o consumo. Já em 1803, o dr. José Vieira Couto demonstrava a vantajosa posição de nossas nitreiras dos sertões, para com a maior commodidade serem seus productos transportados ao interior da provincia e á beira mar, logo que governos mais patrioticos cuidem seriamente dos interesses das provincias centraes, dando um pequeno auxilio á natureza com o melhoramento de suas communicações fluviaes.

Mas estas communicações achão-se entregues aos esforços dos particulares; e a provincia de Minas, que pela riqueza do seu solo e genio industrioso de seus habitantes só necessita de vias de communicação para ser uma das primeiras do Imperio, definha todos os dias por não se tratar de desenvolver seus importantes elementos de grandeza e prosperidade.

Si nos tempos coloniaes trabalhavamos para sustentação da côrte de Lisboa, hoje trabalhamos para a do Rio de Janeiro. O que lucrámos com independencia?

CAPITULO XXX

Machinas para a mineração do diamante.—Camara reformador.—Serviço do Monteiro.—Melhoramentos.—Relatorio de 1813.—A directoria recommenda economia.—Camara organisa uma companhia de mineiros.—Revogoção do art. 9.º do regimento diamantino.—Obras dispendiosas de Camara. Serviço do *Poção do Moreira*.—Augmento da divida da Extracção; descredito de seus bilhetes.—Camara vae a côrte; obtém o decreto de 14 de Setembro de 1816.—Suas disposições.—Desimpedimento das lavras.

Já dissemos que as subidas despezas da Extracção, sem lucro que as cobrissem, forão a principal razão da lei de 3 de maio de 1803.

Pouco tempo depois de sua publicação chegou a Camara á Lisboa, de volta de suas excursões scientificas por varios paizes da Europa, com um rico cabedal de conhecimentos. Gozando de toda a confiança do ministerio, foi nomeado intendente das minas de ouro e dos diamantes pelo novo systema da lei.

Mas Camara entendia que as contrariedades com que até então lutava a Extracção provinhão do máo systema adoptado na mineração, e da falta de conhecimentos mecanicos e metallurgicos de seus empregados.

Foi ter com o ministro, a quem fez uma exposição detalhada das grandes vantagens, que poderião resultar do estabelecimento de machinas de minerar como as de que se usava em Berbyshire, e concluiu pedindo que se suspendesse a execução da lei.

Prometteu que se elle fosse removido para intendente dos diamantes, reformaria todo o systema antigo da Extracção com a introducção das novas machinas, até então desconhecidas, e fundação de uma fábrica de ferro, para se obter barato este metal indispensavel, e que em breve desempenharia a administração diamantina, e a fazenda real colheria grandes interesses, recebendo os diamantes por um custo muito inferior ao das remessas dos annos anteriores.

Camara levou a convicção ao animo do ministro: foi suspensa a lei por esta razão e pelo que já expozemos em um dos capitulos anteriores, e foi elle removido para intendente dos diamantes, com plenos poderes de executar as refórmas, que julgasse convenientes no systema da Extracção. Dotado de viva imaginação, Camara era quasi sempre exagerado em suas concepções Promettera muito, mas falharão muitas de suas promessas.

A Extracção bem poucas machinas conhecia de minerar, e essas mesmas pesadas, grosseiras e imperfeitas. Os contratadores, en. contrando o solo diamantino ainda virgem, rico e de facil lavor, pela

os rios corrião sobre o cascalho, pouco tratavão de procurar meios que facilitassem o trabalho.

Veio a Extracção; a principio dispondo de grande força de braços, tambem não cuidou de melhorar a antiga rotina; por exemplo, não conhecia quasi outro meio para o transporte das pedras, terras cascalhos e mais entulhos dos leitos dos rios que o dos *carombés* nas cabeças dos trabalhadores, de fórma que em qualquer serviço empregava um numero excessivo de praças que sem prejuizo poderia dispensar.

Logo que a Camara tomou conta da intendencia tratou de levar á execução suas grandes promessas. Já fallámos da fabrica de ferro do Pilar, e como se sahira.

Então o serviço mais esperançoso de *mais palpite*, como se diz em linguagem de mineração, era o de uma paragem do Jequitinhonha denominada *Monteiro*.

O intendente mandou ali construir uma grande fabrica de mineração como se praticava em Berbyshire. Foi uma obra grande, magnifica, com que despendeu não pequena somma.

Pela primeira vez virão os mineiros admirados entulhos e cascalhos do rio ser lavados á grandes distancias sem quasi esforço do braço humano, enormes e pesadas pedras arrancadas de seus leitos por meio de fortes guindastes, quanto antes, se quebravão á broca e marrão para se conduzirem os fragmentos nas cabeças de trabalhadores.

Camara julgou-se triumphante; suas promessas ião-se realisando! escreveu para a côrte dando parte do feliz exito de sua empresa e promettendo os mais satisfactorios resultados.

Era na verdade uma bella machina, um poderoso auxiliar, que dispensava centenares de braços; mas infelizmente não podia ser applicada com grande proveito pela especialidade da mineração dos diamantes, no ponto grande em que foi construida.

A Extracção minerava por saltos, procurando os melhores serviços e de mais facil lavor. Em uma sêcca cercava-se o rio, preparava-se a cata, extrahia-se o cascalho para lavar-se na estação das aguas; acabava um serviço, que durava um anno, ou quando muito dous ou tres, passava á outro em differente lugar.

A immensa machina, quasi fixa, pesada, complicada, não podia ser commodamente transportada, e cada serviço demandava quasi a construcção de outra nova com grandes despezas e difficuldades.

D mais, em muitos lugares, ou antes na maior parte das terras diamantinas, não permittia o seu estabelecimento a escabrosidade do solo, coberto de enormes rochas, que seria preciso quebrar para formar o seu assento. Assim foi abandonada essa immensa e despendiosa machina, que só poderia ser vantajosa em serviços de muitos annos, como na mineração de ouro de vieiro.

Mas muitas innovações de Camara nos ficarão e ainda hoje são applicadas com proveito, como os carris, macacos, peneiros, sondas mais aperfeiçoadas, padiolas, diversas fórmas de bombas, rodas mais simples e maneiras.

Sobre o estado da mineração diamantina no anno de 1813, ha um relatorio apresentado á junta pelo intendente, do qual extrahimos o seguinte:

«Do resultado dos serviços dos annos antecedentes, se deve concluir que as lavras diamantinas, sujeitas como todas as sortes de lavras, a falharem se achão já muito esgotadas pelo muito que se tem trabalhado nellas, não restando por lavrar senão serviços, que os contratadores e até aqui a real Extracção não podérão trabalhar por difficeis e dispendiosos, ou aquillo que por sua nimia pobreza os não convidava, e que de ora em diante só se poderá trabalhar com maior despeza do que dantes se fazia.

Pois que tendo-se usado de traças, de que os nossos antepassados, não usárão, e feito com menos despezas trabalhos que nunca se fizerão, o resultado foi, contra a espectação de todos, menor neste que annos anteriores, não sendo em algum d'elles proporcional ao trabalho.

«Motivos e causas, que não dependem da administração obviar, acanharão suas operações, e essas causas que desgraçadamente sempre tem lugar quando ha penuria, não são desculpas como os mal intencionados e injustos poderão chamal-as, ainda sendo ellas tão patentes, como forão as chuvas, que por duas vezes arrombárão o serviço mais dispendioso e de mais esperanças do anno passado, a bem notaria bobreza dos cascalhos, não sendo equivoca ou duvidosa a quantidade extrahida, tendo se feito o que nunca se fez, isto é, conservar durante as aguas e em rios caudelosos catas abertas, tirando-se, por assim dizer, em muitas occasiões cascalhos de mergulhos...

«Deve se mais concluir que os serviços no Jequitinhonha prescriptos e ordenados pelo regimento, em vez de serem proveitosos, são por via de regra ruinosos para a real fazenda, pois que nenhum serviço tem correspondido ás despezas e trabalhos feitos n'aquelle rio ha cinco para seis annos: e d'esta verdade tivemos na passada sêcca uma prova sobeja pois que extrahindo-se serras de cascalhos dos quaes nenhuma batêa subiu n'aquelles serviços para o barranco na cabeça dos negros, e sendo hoje reconhecido que os peneiros reduzem esses cascalhos entre a terça e quarta parte de seu volume, assim mesmo lavados e apurados derão o diminuto jornal de tres e quatro vintens, e quando melhores de meia pataca por lavagem: o que se deve ter por sobremaneira ruinoso.»

Tal era o conceito que Camara fazia do Jequitinhonha em 1813; entretanto foi d'ahi que nos annos posteriores extrahio as melhores remessas de diamantes, que fez para a côrte...

Hoje ainda é o rio mais rico do districto diamantino.

Nestas circumstancias a nova directoria do Rio de Janeiro ordenou á junta que reduzisse as suas despezas aos 120,000$000 rs, que recebia annualmente, não podendo excedêl-as por fórma alguma, e que para esse fim despedisse dos serviços da Extracção o número de trabalhadores, que fosse necessario.

Trabalhavão então nos serviços da Extracção 2,400 escravos; para cumprimento da ordem da directoria devião se despedir 800 desfalque que comprometteria o lavor, principalmente no tempo da sêcca, quando era indispensavel maior força com os cercos dos rios.

Para conciliar os interesses da Extracção com os dos proprietarios dos escravos fez Camara adoptar-se um arbitrio médio.

Os trabalhadores forão effectivamente reduzidos a 1,600.

Como, porém, a Extracção poderia precisar em qualquer circumstancia imprevista e momentanea de maior força para seus serviços, ficárão os trabalhadores despedidos divididos em duas tropas, sujeitas á administração, para irem trabalhar na mineração do ouro por conta e risco de seus proprietarios que formavão uma companhia; uma no corrego das Banderinhas, outra no corrego dos Ferreiros que para esse fim forão desimpedidos com quanto fossem corregos diamantinos, mas reconhecidos pobres em diamantes.

Estas tropas devião auxiliar o lavor da Extracção quando esta o exigisse, vencendo então o jornal do costume.

Só trabalhavão na extracção do ouro, e por isso as cabeças dos bolinetes (*) serião guardadas para depois se lavarem por conta da Extracção.

A administração compraria os diamantes apparecidos nos bolinetes ou nas apurações: seu producto pertencia aos socios. Os donos dos escravos, assim empregados, entravão como accionistas por praças, recebendo o dividendo á proporção dos serviços que vencião. (**)

Esta companhia durou pouco tempo e deu algum interesse aos accionistas.

(*) O ouro, por ser mineral mais pesado deposita-se no fundo do bolinete; os diamantes e as formações, com a operação da lavagem, são levados para as cabeças.

(**) Chama-se *praça* o trabalhador livre ou escravo empregado em uma mineração em commum com outros, e *serviço* cada dia de trabalho.

Quando os mineiros concluem uma mineração, costumão depois de liquidado o producto dividil-o pelos serviços. E' o modo ordinario de fazerem-se os dividendos.

Ha tambem o que se chama *praça morta*, para distinguir da primeira de que fallamos, que se diz *viva*.

E' um trabalhador imaginario que se suppõe trabalhando todos os dias vencendo serviços, que á final se contão em favor do dono da praça morta

Seus estatutos, que temos a vista, são judiciosamente elaborados, e offerecem mais uma prova das boas intenções de Camara em beneficio dos povos da demarcação diamantina.

O art. 9.º do regimento sujeitava o escravo encontrado com instrumentos de minerar á pena de galés por dez annos.

Esta pena alem de não ser proporcional ao delicto, vinha recahir sobre o senhor, a quem se privava dos serviços do escravo delinquente.

A pedido de Camara foi expedido o alvará de 20 de setembro de 1808, que abolio a pena de galés no caso de que tratamos, e estabeleceu a de açoutes para os escravos que fossem encontrados effectivamente trabalhando nas lavras defesas, não lhes sendo prohibido andar com instrumentos de mineração, visto existirem muitas lavras desimpedidas, onde podessem estar trabalhando.

E' a este alvará que Camara se refere na proclamação, que em 1821 dirigio ao povo do Tijuco, de que depois fallaremos, quando diz:

« Vós não vos tereis seguramente esquecido de que apenas entrado no lugar que occupo, fui eu, sem que me houvesseis requerido quem prostrado humildemente aos pés do throno, advoguei a vossa e a minha causa...... consegui do mais justo dos Soberanos que não fosseis punidos pelos crimes de vossos escravos, assegurando assim em parte a vossa propriedade vacilante.»

Uma das faltas, que os inimigos de Camara imputavão-lhe era de pouca economia com os dinheiros publicos: os immensos trabalhos e obras que decretava, consumião quantias exorbitantes.

A fabrica de ferro do morro do Pilar, que só em 1815 começou a dar algum resultado, mas insufficiente para cobrir as despezas; as dispendiosas machinas, que procurou estabelecer nos trabalhos da Extracção; as disposições difficeis e importantes do Poção do Moreira, feita em pura perda (*); o calçamento de varias ruas do Tijuco; differentes estradas que se abrirão, como seja entre outras a que vai ao Men-

---

Estas praças se costuma conceder aos adminstradores de lavras, em remuneração de seu trabalho, aos donos que facultão sua mineração a outrem, e em outros casos, por convenção das partes.

Outras vezes os mineiros trabalhão *por acção*, isto e', dividem os lucros da mineração em tantas partes quantos são os socios interessados sem attenção às praças e serviços que n'este caso se considerão como despeza.

(*) Foi um importante serviço tentado por Camara, e que não pode ser concluido depois de immensas despezas e trabalhos.

O Poção do Moreira fica no Jequitinhonha, logo abaixo da celebre gupiara do Lava pe's, onde como já contámos, o desembargador João Fernandes de Oliveira, extrahio por uma casualidade dez mil oitavas de diamantes.

D'ahi provinhão, as fundadas esperanças da riqueza do Poção.

Contava a tradição que o feliz contratador, que primeiro tinha tentado este serviço, só poderá chegar aos arções do Poção, os quaes produzirão a

danha, e para a qual foi preciso quebrarem se á polvora enormes rochedos da serra de S. Francisco, e outras muitas obras que exigião o augmento do número dos trabalhadores da Extracção empenhárão a administração com a enorme divida de um milhão cento e dez mil cruzados, que ella devia por bilhetes, que foi forçada a emittir.

Mas se vê que todas essas despezas redundarão em beneficio do paiz.

Tambem muito concorreu para o augmento d'esta divida uma carestia que houve de generos alimenticios, por irregularidade das estações desde o anno de 1807 até 1814, subindo em consequencia o seu preço; e uma das verbas mais fortes da Extracção consistia na alimentação dos trabalhadores.

Não dispondo a administração de fundos sufficientes para pagamento de seus bilhetes, por chegar sempre demorada a assistencia semestral de 60:000$000 rs., que lhe devia fazer a junta da fazenda, succedeu, como necessaria consequencia, ficarem elles desacreditados, e só serem recebidos no commercio com grande desconto.

Uma especulação de certos negociantes ainda mais concorreu para aggravarem-se as circumstancias.

No pagamento dos bilhetes em atrazo a administração dava a preferencia aos de data mais antiga de fórma que os novos soffrião

---

a quatro oitavas dor lavagenm; mas foi sua continuação abandonada pela muita agua que fazia a cata e que se não podia vencer, e porque se suspeitou que elle ia estreitando para cima.

Camara que possuia melhores sondas mandou examinal-o, e verificou-se a existencia de cascalho a não grande profundidade; pelo que determinou o seu lavor para o anno de 1815.

Mandou abrir na rocha um vallo espaçoso e alto capaz de receber o Jequitinhonha, devendo-se dispôr o serviço de tal sorte, que com a mesma agua do rio se movessem por cima quatro rodas.

Em 1815 por não se poder concluir o vallo, ficou o serviço adiado para 1816.

O mesmo secedeu em 1816, ficando adiado para 1817 Mas neste anno, por ordem da directoria, já estavão reduzidas as despezas da Extracção, e se suspendeu o serviço. Na sessão da junta de 8 de Abril de 1817 se lê :

« E resolveu-se que visto serem agora tão limitados os meios que a Extracção, tem para trabalhar, devendo pagar em dinheiro, e por assim dizer á vista, a despeza que fizer, e amortizar com uma grande parte de sua assistencia a divida que tem contrahido:—se renunciasse por em quanto o grande serviço do Poção do Moreira, que tanto tem custado a dispôr; que postos em bôa arrecadação os maçames, que ali se tem ajuntado, se trabalhará o serviço, quando a directoria diamantina possa dar os meios e soccorros precisos para aquelle serviço, que se não fará com menos de 2,500 negros que ora não pode a administração pagar...»

Em 1862 uma sociedade com maiores recursos, mas com menos trabalhadores, tratou de fazer este serviço.

Seria grande glória para ella se podesse vencer o que Camara não conseguio. Trabalharão dous annos, e não chegárão ao fundo da cata pela muita agua que a enchia, e o adiárão depois de terem despendido cento e tantos contos sem resultado algum.

maior desconto no commercio, mas sendo todos elles, como moéda corrente, acceitos nas recebedorias publicas, os especuladores cambiavão estes ultimos com desconto e os davão em pagamento dos impostos.

Esta transacção se fazia com facilidade: estavão em atrazo quasi todos os devedores da fazenda, pelo grande peso de impostos, que opprimião a capitania e mingoados interesses de suas industrias, de fórma que os recebedores, para concluirem as cobranças, recebião em pagamento sem a menor opposição os bilhetes da Extracção pelo seu valor nominal: lucravão os devedores, que os tinha recebido com desconto.

D'isto resultava, que quando a junta da fazenda mandava a assistencia da administração, grande parte d'ella vinha n'esses bilhetes, o que a collocava em graves embaraços; porque tendo de fazer á vista, muitas de suas despezas e não tendo para ellas o dinheiro necessario, via-se muitas vezes forçada a suspender trabalhos importantes, e cada vez mais se depreciavão os bilhetes, pela impossibilidade de fazer sua amortisação gradual.

Camara representou contra este abuso, e quiçá especulação dos recebedores á junta da fazenda, que, para cohibil-o por ordem de 30 de Março de 1814, mandou que os recebedores, administradores e cobradores da fazenda real não acceitassem nos pagamentos senão aquelles bilhetes, que fossem designados pelo intendente.

Assim remediou em parte o mal, mas a causa principal do descredito dos bilhetes ainda ficava subsistindo:—a falta de dinheiro para seu pagamento e demora da junta da fazenda em mandar a assistencia determinada.

O desconto dos bilhetes no commercio foi subindo gradualmente de 50, 60 até 80 por cento! A administ ação via-se ameaçada de uma banca rota.

O povo queixava-se, clamava. O pobre jornaleiro que no fim do trabalho, em vez de receber dinheiro, recebia um papel quasi sem valor, retirava-se do serviço. Os senhores retiravão seus escravos, e os fornecedores de generos para a Extracção exigião preços fabulosos.

Emittião-se mais bilhetes, e cada vez mais desprestigiavão-se os existentes em circulação.

Camara pedia provid ncias á directoria do Rio de Janeiro. Esta respondia:—«Este assumpto assaz affecta esta directoria, que não deixará de occorrer com as providencias de que poder lançar mão, logo que seja possivel» (*) Mas esse *possivel* nunca chegava

---

(*) Carta 21 de Agosto de 1815.)

Esperava-se, porém tudo ficava em promessas e nada de providencias. O intendente procurava em baldo tranquillisar os credores; estes não vendo chegar o dinheiro, e só promessar, que nunca se realisavão, clamavão mais forte.

Nestas circumstancias Camara resolveu ir ao Rio de Janeiro; e entregando a intendencia ao fiscal Estevão Ribeiro de Rezende, para ali partio no mez de Junho de 1816.

Contava elle que, quando chegou ao Rio, foi logo entender-se com o ministro presidente do erario, marquez de Aguiar, e que este nem quiz ouvil-o.

Então se dirigio á S. Christovão, e tendo pedido uma audiencia ao rei, este lh'a concedera facilmente. D. João VI foi um excellente homem. Gostava de ouvir e fazia muitas perguntas ás pessôas que ião vel-o.

Recebeu Camara com a maior amabilidade, como era seu costume; interrogou-o minuciosamente sobre todos os negocios do Tijuco e até sobre a maneira como erão alimentados os escravos.

Camara deu-lhe todas as esplicaçóes, fez mil promessas as mais lisongeiras, apresentou o districto diamantino caminhando para um futuro prospero com todos os elementos de grandeza, que só faltava serem animados, que havia uma fonte de requezas inexaurivel, que apenas estavão exploradas, não se tendo sabido até então aproveital-as convenientemente.

Sobre a fabrica de ferro do Pilar, para desmascarar seus inimigos que a intitulavão *fabula de ferro*, propoz ao rei ficar com ella por sua conta, pagando todas as despezas feitas pela fazenda real.

«Queixão-se de que és um despota no Tijuco,» disse o rei em ar de graça.

«Um bachá de trez caudas», accrescentou o principe D. Pedro que estava presente.

Camara disculpou-se, como pode.

O rei ficou contentissimo com o seu intendente. Acreditou quanta historia este quiz contar-lhe. Afinal disse-lhe que apresentasse sua proposta ao ministro, que seria acceita. O marquez de Aguiar, quando soube o modo particular como Camara fôra recebido pelo rei, mudou logo de proceder, e tratou de deferir sua pretenção.

«Este homem é doudo, dizia elle»; é preciso despachal-o quanto antes.»

Camara conservava sempre em vista os interesses de sua patria em cuja prosperidade fazia consistir toda a sua gloria.

A sua proposta foi acceita e se contem no decreto de 14 de Setembro de 1.816.

Por este decreto se determinou, que se fizessem á boca do cofre no fim de cada semestre, com dinheiro á vista, todas as despezas ad

Extracção cessando absolutamente a facilidade da emissão de bilhetes de qualquer natureza que fossem. Que se pagasse a divida antiga com á consignação annual de dous por cento do capital, além do juro de cinco por cento da divida, que ficasse existindo, no fim de cada anno, ou por uma consignação annual de dez por cento sem juro algum, ficando a arbitrio dos credores a escolha de um ou outro methodo para seu pagamento, que far-se-hia com a maior exacção.

Para este pagamento forão applicados: — 1.º 10:000$000 rs. que devião ser suppridos pelo real erario do Rio de Janeiro, aceitando letras de 5:000$000 rs. de seis em seis mezes, sacadas pela junta diamantina a quinze dias de vista sobre o thesoureiro — mór; — 2.º outros, 10:000$000 rs. deduzidos dos 120:000$000 rs. da consignação annual destinada para o tarbalho da Extracção; — 3.º, o resultado, que houvesse, da reducção a que se devia proceder de uma nona parte nos jornaes dos escravos. Se este fundo não fosse sufficiente para a amortização gradual, devia ser preenchida pela assistencia dos 120:000$000 rs. de sorte que em dez annos ficasse extincta a divida da Extracção.

Tambem pelo mesmo decreto foi reformada a administração. Os caixas ficarão reduzidos a dous, sem distincção de primeiro e segundo e sem differença de graduação. A junta ficou autorisada a fazer a sua nomeação, dependendo comtudo da approvação da directoria, e devendo ter preferencia o guarda-livros. Este foi admittido na junta com assento e voto, e com direito de substituir qualquer dos caixas em seus impedimentos.

Por esta forma a divida da Extracção gradualmente foi-se diminuindo e os seus bilhetes se acreditando.

A prohibição, porém, de emittirem-se novos bilhetes, não se pôde cumprir com a exacção recommendada; porque, vindo sempre demorada a assistencia semestral de Villa Rica, a Extracção era obrigada a contrahir dividas para serem pagas com a assistencia quando chegasse; mas os bilhetes da nova emissão erão acceitos no commercio com mais facilidade e sem desconto. Além do que fica exposto, ainda devemos reconhecer um dos maiores beneficios prestados por Camara ao districto diamantino: fallamos do desimpedimento de muitas lavras auriferas. Já temos mostrado o escrupulo dos intendentes na concessão de qualquer lavra dentro da demarcação para a mineração do ouro: procedia-se á uma rigorosa indagação, fazia-se vistoria no terreno, inquerião-se testemunhas, consultavão-se documentos antigos, ouvião-se o fiscal e o commandante do destacamento, e só depois pe bem verificado que no terreno não se podia encontrar diamante algum, é que se dava licença para ser explorado como aurifero. E ainda ahi não acabava tudo: se não obstante todos esses exames e formalidades posteriormente se verificava a achada do mais insignificante diamante, a lavra era logo impedi-

da, a licença cassada, e o concessionario expulso perdendo muitas vezes importantes e dispendiosas bemfeitorias. Camara, á este respeito, como em tudo mais, não se deixava pear por formalidades; olhava mais para as necessidades do povo. Desimpedio muitas lavras prohibidas por seus antecessores, e fez novas e numerosas concessões de terrenos devolutos. Como porém, na maior parte das lavras auriferas das terras diamantinas, o diamante encontra-se quasi sempre de envolta com o ouro, foi estabelecido que os encontrados nas lavras concedidas se permutassem aos concessionarios, pelo preço que houvessem de custar á administração, se os extrahisse, tomando-se para regulal-o o termo medio do producto e despezas dos dez annos anteriores (*). Em segundo lugar que os concessionarios que malversassem, extraviando os diamantes extrahidos, ou não concorressem, ao menos mensalmente, a permutal-os, se julgassem logo decahidos da faculdade, que lhes fora concedida de minerar nos terrenos a elles demarcados, e da esperança de obterem nova concessão, além das penas em que podessem incorrer como contrabandistas.

Muitas fortunas que ainda hoje existem são devidas á esta franquia das lavras. E' verdade que com ella houve mais exemplos de contrabando; mas qual a disposição, a mais justa, de que não se tenha abusado?

E os beneficios que colhêrão os povos compensarão algum pequeno prejuizo da fazenda real.

CAPITULO XXXI

FESTEJOS EM TIJUCO POR OCCASIÃO DA ACCLAMAÇÃO DE D. JOÃO VI E DESPOSORIO DO PRINCIPE D. PEDRO

Houve em Tijuco grandes festas no anno de 1818, determinadas por Camara, como uma demonstração de regosijo publico, por occasião da acclamação de D. João VI e desposorio do principe D. Pedro. Ha uma descripção d'estas festas em um folheto impresso na Bahia no anno de 1819.

Ellas dão a conhecer os costumes e idéas do tempo. Como só escrevemos memorias e não temos pretenção a historiador, julgamos não dever deixal-as em silencio. O leitor que não for amante de descripções de festas, poderá sem inconveniente saltar este capitulo, e ir esperar-nos no seguinte:

As festas começarão por uma illuminação geral no dia 28 de maio, que durou por seis dias. A casa da residencia do intendente, no alto

(*) Posteriormente estabeleceu-se uma tabella para a compra des diamantes extrahidos nas lavras auriferas.

da rua da Gloria, representando um rico palacete, foi a que mais se distinguio. Em cada uma das janellas collocavão um quadro emblematico em referencia aos fins das festividades: representavão o *despotismo, a aristrocacia, a monarchia, a democracia, a anarchia, a justiça, o reino unido, o casamento o amor conjugal, a moral publica e a clemencia*.

Vejamos como o autor do folheto descreve e aprecia estes emblemas:

«O *despotismo* foi retratado debaixo da forma de um imperioso nobre e austero musulmano, tendo em cada uma das mãos um sceptro de ferro e na outra uma massa do mesmo metal, tinha de rasto e a seus pés aquelle sobre que dominava e um distico que dizia:

Conscius ut noceam, tantum non ipse nocebo:
Quantum gens sibimet, si sine lege foret.

«Ao lado do despotismo estava pintada a imagem da aristrocacia e era representada por um nobre mancebo, que sem tanta humilhação tinha diante de si seus vassallos e o emblema das artes uteis a quem mostrava o sol nascendo. Dizia o distico:

Nos quos nobilitas ao primos ducit honores,
Justitiam injuxit, jussit et esse probos.

«Seguia a *monarchia* e era figurada por uma divindade, a quem os tres estados, representados por um sacerdote, por um plebeu, e por um nobre, offereciāo um sceptro e a corôa, com o distico:

Si malum committam, legi, Jurique nocebo,
Si noceo legi, noxia sum ipsa mihi.

«Vinha depois a *democracia*, que uma donzella seductora em seu porte e alinho representava. Estava suspensa nos ares com os dous braços abertos, designando os extremos a que está sujeita esta forma de governo.

A seu lado estava o monstro da inveja, e por baixo dos pés tinha um montão de cobras e viboras, que se escondião entre espinhos; por cima de sua cabeça via se a razão fugindo. Dizia o distico.

Procsidibus se tradit gens exosa tyrannum,
Proque tyranno illo, milia multa creat.

«Na quinta janella se via personificada a anarchia de baixa da fórma de uma furia desalinhada e sem compostura. Por cima de sua cabeça se via a paz a fugir, e tinha a seus lados as searas em chamas. Mais abaixo estavão as bellas artes em ruina, o compasso quebrado, etc., etc. Aos seus pés via-se o monstro da discordia que tanto reina quando um povo se acha em tão desgraçada situação, Com as fauces abertas, ameaçando devorar e destruir tudo. O distico que a decifrava dizia;

Cum reguant omnes, cuinam parere queamus?
Paxque, quicsque fugit, jusque piusque gemit.

«Tocando com o despotismo estava na outra fachada do edificio porsonalisada a *justiça*, sem a qual nenhum governo bem ou mal constituido, póde prosperar. E esta divindade não estava na altitude como do ordinario a pintão; tinha além da balança que a distingue, a espada cravada na boca do monstro da insurreição, castigando as. sim a perigosa liberdade de fallar e seduzir, de que tanto mal tem vindo á terra e aos governos estabelecidos. Lia-se em baixo o distico:

Si rectoe pendent æquato examine lances,
Victa, et fama, decus, res bona tula manent.

«Tinha a justiça á seu lado o emblema do *reino unido*, representado por tres mancebos; um de cor de cobre com meio vestido guarnecido de pennas, tendo comsigo o arco e as flexas, que figura pelo Brasil; outro vestido com os trajos do seculo XV, de pequena estatura, mas robusto, representava o Algarve; e o terceiro, que figurava pelo *Portugal*, estava vestido de armas brancas, e em uma atitude tão nobre como ameaçadora.

Todos se davão as mãos e se apoiavão sobre uma columna que sustentava as armas do reino-unido. Tinha este quadro, um dos mais apparatosos pela correição do desenho e colorido, o distico que dizia:

Unus marmaricas gentes tremefecit et indas,
Quid non efficient tres nunca, moderante joanne?

«Seguia-se ao reino-unido o emblema do casamento, no qual a religião unia um lindo par. Por cima da Santa Cruz, seu distinctivo, vião-se juntas as armas do imperio austriaco e as do reino-unido, e dizia o distico:

Cognati mores jungunt distancia corda,
Vos junxit virtus, vos pietatis amor.

Na quarta janella estava o emblema do *amor conjugal*, representado por dous corações, que em uma mesma pira ardião e por um casal de pombos que se afagavão. Lia-se por baixo.

Dulcibus urit amor regum precordia, flammis.

«Ao lado deste vinha o emblema da *publica moral*, sem a qual nenhum estado ha feliz. Era representada por uma divindade que com o livro aberto ditava as regras de moral á muitos genios, que a cercavão. Dizia o distico.

Cum desunt mores, cum lex, justumque recedunt,
Torquentur cives, imperiumque labat.

«Arrematava na sexta janella com um quadro que representava a *clemencia* em virtude pela qual tanto se distingue a real casa de

Bragança, e foi se buscar a disposição da lei de 8 de maio de 1758, que tanto honra a memoria do grande rei D. José I (*). Representava pois o quadro uma divindidade, tendo á seus pes e de joelhos um indio cujas cadêas se vião por terra quebradas, e a quem ella offerecia a paz em um ramo de oliveira e o trabalho em umas espigas de trigo. Um genio lhe punha na cabeça uma corôa de louro e tinha por divisa aquella mesma que escolheu o grande principe portuguez, infante D. Henrique, á que a America deve sua descoberta. Dizia o distico:

Cum sunt immeritos pœnæ, crimenque relegant,
Quamvis cor doleat, non est tum parcere virtus.

«Na mesma noite houve fogo de artificio, precedido de salva, real e soarão pelas ruas melodiosas symphonias, marchas e repetidos vivas.

«No dia seguinte celebrou-se de manhã uma missa cantada.

....

«A' tarde cantou se um solemne *Te Deum.*

«De noite representou se na praça de Santo Antonio a tragi-comedia intitulada o Salteador: e desempenhárão muito bem os seus papeis as principaes figuras, e sobre todos Camilla e o Capitão dos ladrões. E porque a festa era de todos e todos devião gozar d'ella, erigio-se na mesma praça um scenario ou theatro, servindo de platéa a mesma praça.

«O theatro representava em sua fachada um arco da ordem jonica, coroada com as armas do reino-unido. O panno representava o ultimo quadro da clemencia, já descripto na illuminação da casa do intendente. As vistas, duas em número, que assim o requeria, erão de bosques e rochedos; e como a demarcação diamantina offerece a cada passo bons exemplares de rochedos eriçados, ruinas desfiladeiros e precipicios, forão maravilhosamente retratadas naquelle quadro. No entre-acto dançarão velhos e meninos, de sorte que o publico, constando de sete para oito mil pessôas, se occupou e entreteve com muita satisfação.

«E foi um motivo digno de admiração vêr a paz e o silencio, que nesta occasião e em todos os actos publicos reinou por toda a parte e principalmente durante a representação, sendo o publico composto de toda a qualidade de gente, avultando mais a que não teve e nem

---

(*) Esta lei mandou por em execução a constituição apostolica de Benedicto XIV de 20 de dezembro de 1741, que prohibia escravisarem-se os indios do Brasil, cohibindo muitos abusos que havia á este respeito sob graves penas espirituaes; e tornou geral á todo o Brazil a disposição dos alvarás de 6 e 7 de junho de 1755 que havião estabelecido, sem restricções, a liberdade das pessoas e bens dos indios do Pará e Maranhão, dando providencias para a civilisação e cathequese, e animando-os a entregarem-se ao commercio e a agricultura.

podia ter educação: — paz e silencio que de certo excedia muito o que de ordinario se observa nos theatros das nações mais cultas á força de guardas e sentinellas, aqui somente suppridas por uma recommendação, feita pelo intendente no edital, pelo qual annunciava a festa de que esperava decencia do publico em todos os actos, que se ião praticar.»

Segue a descripção de cavalhadas, que houve nos dias seguintes danças publicas e particulares, novos espectaculos e outros divertimentos. Depois conclúe o folheto:

«Em todas as noites, em uma barraca expressamente levantada para esse fim, houve mesa franca, copiosa e ricamente guarnecida para todos quantos ficarão na scena, sendo o primeiro á servir e obsequiar á todos o conselheiro intendente, á custa de quem foi feita aquella despeza...

«Os cavalheiros ainda querião correr, os comicos representar, os dançantes, principalmente os pretos, querião eternamente, dançar — e sempre se costuma embebedar o povo com divertimentos, quando não lhe falta o pão.

O intendente, porém, agradecendo a todos que tinhão feito e o que querião fazer, não acquiesceu com elles, para a continuação da festa não interromper por mais tempo os trabalhos rusticos e mineraes. Assegurou a todos, porém, que Sua Magestade se daria por muito bem lisongeado e satisfeito com as demonstrações que todos havião dado de amôr e vassallagem.

«Assim terminou uma festa para a qual todos voluntariamente concorrerão, e a que só faltarão espectadores, porque por este ou por aquelle modo, todos n'ella representarão, e por isso foi tão pomposa e grandiosa».

Cremos que ao leitor da escola do despotismo, não terá desgostado a descripção d'estas festas.

CAPITULO XXXII

ISIDORO, O GARIMPERIO; SUA VIDA, PRISÃO, MARTYRIO E MORTE.— CAMARA NÃO PODE SER JUSTIFICADO

Temos até aqui apresentado o governo de Camara como administrador e reformador progressista, muitas vezes infeliz pela exageração de suas concepções. Como intendente grangeou inimisades, principalmente de pessoas eminentes, que se não podião accommodar com seu genio altivo e imperioso.

Notavão se, como já tivemos occasião de dizer, muitas contradicções no seu procedimento. Quasi sempre bem, generoso, humano, mas algumas vezes de uma severidade levada a excesso. Derão-lhe

um dia denuncia contra certo individuo pae de numerosa familia, por crime de contrabando. Havia provas do delicto. Camara, na forma do regimento, tendo de mandar proceder á uma busca em casa do indiciado, chama de parte o escrivão encarregado da diligencia, e diz-lhe:

«Vá dar a busca; mas considere que o senhor tambem é pae de familia.»

E' excusado dizer, que o escrivão fez a diligencia, mas nenhum indicio encontrou de contrabando.

Outra occasião denunciarão-lhe que certa familia possuia um grande diamante.

Empregou todos os meios e conseguio aprehender o diamante Nisso ficou, e não tratou de processar o delinquente, por ter de desgraçar uma familia inteira.

A directoria do Rio, que soube do facto, dirigio-lhe varios officios, ordenando-lhe que processasse os criminosos. Camara queimava todos os officios, á proporção que os recebia. Poderiamos apresentar muitos outros factos semelhantes, se dispozessemos de mais espaço, e não temessemos fatigar o leitor. Ha, porém, na vida de Camara um acto de barbaridade, que seus amigos em balde tem procurado justificar: — fallamos da morte, ou, como se qualificou, o martirio de Isidoro.

Isidoro era um pardo, que fora escravo de um frei Rangel, que vivia da mineração. Processado como contrabandista, foi confiscado á seu senhor em beneficio da fazenda real, e condemnado a trabalhar nos serviços da Extracção como galé. De caracter altivo e não podendo supportar a pena, que obrigava a trabalhar de calceta, um dia limou os ferros, conseguio illudir a vigilancia dos falares, fugio do serviço, e atirou-se a vida de garimpeiro. Succedeu que outros escravos, tambem condemnados, imitassem seu exemplo. Reunirão-se e Isidoro constituiu-se o chefe de uma tropa de garimpeiros escravos.

Isidoro era um pardo alto, corpulento, valente, intrepido. Sua tropa compunha-se de uns cincoento escravos, todos aguerridos, ousados, que elle fazia observar a mais rigorosa disciplina e sujeição ao seu mando. Se algum delles delinquia era preso e entregue á seu senhor para ser punido: — tal era a pena.

O furto constituia um dos grandes crimes entre esses homens, que nunca tiverão noções exactas do direito de propriedade, e só o aprenderão da lei da natureza! Respeitavão a propriedade dos brancos, que lhes havia *roubado* — a expressão é apropriada e não a retiramos, — o maior dos bens, a liberdade!

Assim nunca houve queixas contra Isidoro e sua tropa. Isidoro desde a infancia criado nos trabalhos da mineração, tornara-se afinal um habil mineiro.

Conhecia grande parte das terras diamantinas, sabia das melhores lavras, e de serviços mais faceis; mas a ninguem o revelava. Diz a tradição que elle tinha conhecimento de uma lavra de immensa riqueza, mas de lavor pesado, superior as suas forças, o que morrera com o seu segredo.

Isidoro entretinha frequentes communicações com pessoas importantes do Tijuco, que lhes compravão os diamantes que extrahia Certo da protecção de seus cumplices, apparecia muitas vezes nas povoações para arranjar pessoalmente seus negocios. Referimos a este respeito a seguinte anedota, que é bom conhecida aqui.

Uma noite veio disfarçado á Tijuco.

Dirigio-se á certa casa da rua da Romana; e perguntando pelo dono, este lhe appareceu. Declara que quer fallar-lhe em particular. Introduzido em um gabinete secreto, Isidoro tira o disfarce, que trazia.

O dono da casa não se moveu, e nem deu a menor demonstração de terror. Travou-se entre elles o seguinte dialogo, que não é composição nossa. Foi-nos referido por uma pessoa, que o ouvio do interlocutor de Isidoro.

« — O senhor me conhece ? perguntou este. Conheço: é Isidoro, o garimpeiro.

— E' verdade, e nem consta que eu tenha feito mal a pessoa alguma.

—E' certo.

—O senhor tem uma escrava ?

—Tenho algumas.

—Uma fugida ?

—Sim.

—Chamada Maria ?

—Sim.

—Sabe que não fui eu, quem a alliciou a que fugisse de sua casa ?

—Sei que para fugir ella não precisa de quem a allicie.

—Quanto o senhor quer por sua liberdade ?

—Por ter o defeito de fugitiva, só vale duzentas oitavas.

—Mas ella está parida.

—Então quero duzentos e vinte.

—Mas o filho é meu.

—Então só quero as duzentas.

—Eu trouxe seiscentas para a liberdade da mãe e do filho. O dinheiro applicado para a liberdade é sagrado. Peço-lhe que destribua as quatrocentas restantes pelos pobres ».

Isidoro recebeu a carta de liberdade e sahio.

No dia seguinte os pobres do Tijuco recebião de esmola as quatrocentas oitavas de ouro, e só muito depois é que se soube d'onde ellas provierão.

Isidoro foi muito perseguido durante a intendencia do João Ignacio. Promettou-se um premio a quem o apresentasse vivo ou morto em acto de resistencia; o Isidoro vivia quasi publicamente nas povoações, e ninguem o prendia.

Modesto Antonio Mayer, successor de João Ignacio, quasi que o deixou viver em paz em todo o tempo de seu governo. Foi o intendente menos perseguidor dos garimpeiros e contrabandistas.

Camara foi o mais acerrimo perseguidor do Isidoro: ainda mais que João Ignacio. Declarou lhe uma guerra encarniçada; disseminou patrulhas por toda a parte, bateu o em differentes lugares; empregou os meios de seducção, de ameaças, de violencia com as pessôas que suppunha protegel-o.

Isidoro, porém, sempre conseguia pôr-se á salvo de suas perseguições, já resistindo com esforço, já por traças contaminando-lhe os planos mais bem combinados. Taes difficuldades cada vez mais exacerbavão o animo do pertinaz intendente. Dotado de excessivo amor proprio, fez um ponto de honra da prisão do garimpeiro.

Em toda associação quasi sempre apparece um Judas. Conta-se que um dos companheiros de Isidoro o vendera, compromettendo se a designar o dia, hora e lugar certo em que as tropas reaes poderião acommettel-o indefeso, sem serem apercebidas.

Assaltado de improviso por grande numero de pedestres da intendencia, resistiu só e valorosamente por muito tempo até cahir ferido com tres balas. Então o prenderão, e ainda o maltratárão, espancárão, ferirão como se tratasse de um animal bravio.

Foi no mez de Junho de 1809, que Isidoro entrou preso no Tijuco.

Era um triste espectaculo. Ainda hoje vive muita gente que o assistio.

Vinha amarrado em um cavallo, cercado de pedestres, todo ensopado de sangue que corria-lhe das feridas, com a cabeça curvada sobre o animal pelas dores que soffria, quasi inanido de forças.

O povo compungido dizia:

«Lá vem o martyr, o homem innocente».

Nesse dia, por caridade deu-se-lhe descanço. No seguinte foi levado á presença do intendente, que começou seu interrogatorio cujo fim era sómente conhecer seus cumplices, as pessoas com quem tenha tido negocios.

Perguntado se tinha extrahido diamantes nas lavras impedidas?

—Respondeu que os diamantes erão de Deos, e só delle; e por isso não commettêra crime em extrahil os.

Perguntado porque tinha fugido do serviço da Extracção?

Respondeu que por estar ali soffrendo uma pena injusta.

Perguntado a quem vendia os diamantes extrahidos? — Respondeu que não sabia.

Esta ultima resposta continuava a dar sempre ás perguntas, que se lhe fazião, tendentes a descobrir alguns dos seus cumplices.

Já erão passadas duas horas do mais minucioso interrogatorio, minucioso como só Camara sabia fazer, e o interrogado já bastante fatigado e curtindo acerbas dôres, só confessava o que tinha feito.

O intendente prometteu-lhe o perdão, a liberdade se declarasse os nomes dos seus cumplices, mas nada conseguio.

Depois passou a ameaçal-o com açoutes. Isidoro mostrou-se tão indifferente ás ameaças como ás promessas.

Foi preciso realizarem-se as ameaças.

Isidoro com as carnes rasgadas, e mal podendo suster-se é levado á tortura.

Em publico, defronte da porta da cadêa, foi amarrado a uma escada, com os membros estirados e movimentos tolhidos.

Dous pedestres começarão a açoutal-o com bacalháos. (*) Logo as carnes se rasgão, o sangue salpica e abrem-se as feridas ainda não cicatrisadas.

Isidoro firmou com força o queixo inferior no chão, onde deixou uma profunda mossa.

Durante todo este tempo do barbaro supplicio, não proferio uma só queixa, não soltou um só gemido.

Camara assistiu a este espectaculo.

A final os algozes cançados deixarão o paciente. Assim fazia a inquisição.

No dia seguinte Isidoro descançou talvez para adquirir novas forças.

No terceiro dia foi chamado a segundo interrogatorio, que ainda foi mais minucioso e por mais tempo.

Houve reiteração das mesmas perguntas, das mesmas promessas, das mesmas ameaças: o Isidoro continuou a conservar se firme nas suas respostas, sem querer fazer a menor declaração, que podesse comprommetter algum de seus cumplices.

Em vista de tal obstinação ordenou o intendente que fosse novamente conduzido aos tormentos.

Isidoro, sem forças, foi quasi levado nos braços dos pedestres. Logo que começarão os açoutes, o paciente desfalleceu.

(*) Instrumento barbaro, com que se açoutão os escravos e que infelizmente não temos precisão de descrever ao leitor brazileiro, por ser bem conhecido.

Suspeitando-se que estava a espirar foram chamados ao mesmo tempo o medico e o confessor. Poucos minutos depois tornou a si, graças á constituição robusta e athletica de que era dotado. O medico decidio que pouco tempo lhe restava de vida.

Foi recolhido a prisão.

Cumpre dizer em abono da verdade :

—Camara não assistiu a este ultimo supplicio, e nem fôra sua intenção fazer Izidoro expirar nos açoutes.

Quando soube o que tinha succedido, veio-lhe o arrependimento do acto de barbaridade que acabava de ordenar; sua consciencia pungio-se, e reagirão, mas infelizmente já tarde os bellos sentimentos que adornavão lhe o coração.

Isidoro alguns dias depois sentindo aproximarem-se seus ultimos momentos declarou que queria fallar com o intendente, para fazer-lhe uma revelação e ao mesmo tempo um pedido. Camara foi á prisão do moribundo, e vendo o seu estado :

« Isidoro, disse, venho á teu chamado. Peço-te perdão pelo muito que te fiz soffrer, e de que tenho tido bastantes remorços ». Isidoro quiz fallar, tentou erguer-se; mas já era chegada a sua hora e cahio morto.

Conta-se que queria revelar á Camara a existencia de uma lavra de immensa riqueza. Ignora-se qual o pedido que queria fazer.

O facto do supplicio e morte d'este garimpeiro vem narrado com côres bastantes carregadas, e muita parcialidade, em um folheto que que corre impresso, e de que já demos noticia, intitulado— Proclamação de M. F. da Camara.... refutada. O que acabamos de narrar contarão-nos testemunhas fidedignas, imparciaes, oculares. Isidoro, depois de sua morte, foi venerado como um santo. Hoje ainda se diz :

« Isidoro, o martyr. »

CAPITULO XXXIII

LIBERDADE DO COMMERCIO. — ANIMAÇÃO A AGRICULTURA E CRIAÇÃO. — QUINTA DOS CALDEIRÕES. — O TIJUCO EM 1817.— AUTORIDADE ESPECIAL.

O commercio em Tijuco, durante o govêrno de Camara, gozou de uma liberdade quasi illimitada, como nunca em tempo de algum outro intendente; as disposições do regimento que peavão lhe o desenvolvimento nunca forão executadas. Augmentava-se assim a população do arraial, construião-se muitos edificios importantes, abrião-se casas de negócios sem attenção ás tabellas organisadas nos annos anteriores.

A medida de despovoar a demarcação, com o fim de evitar o contrabando, tão recommendada pela directoria de Lisbôa, foi sempre contraria ás idéas de Camara. Elle mesmo dizia, que viera para governar homens e não desertos e serranias, preferia mostrar aos estrangeiros o resultado moral de sua administração intelligente.

No seu tempo naturalistas e metallurgicos distinctos visitárão o districto diamantino; entre outros, João Mawe, Eschwege, Spix Martins, Saint-Hilaire. Camara os fatigava com perguntas e não se cançava em dar-lhes todas as informacoes que pedião.

De genio alegre, folgazão, e tambem bastante sensual, Camara amava a mesa, os festins, toda a sorte de divertimentos. Em sua casa, sempre cheia de amigos e convivas, dava repetidos jantares, lautos, sumptuosos; bailes, que se denominavão assembléas, e outros folguedos.

Possuia fóra do Tijuco differentes quintas, que, destinadas aos prazeres campestres, servião ao mesmo tempo de modêlo para os criadores e agricultores. Ahi ensinava ao povo a tratar da criação e melhoramento das raças animaes; ensinava-lhe a agricultura por systemas até então desconhecidos. Camara com razão odiava as velhas usanças, e não poupava esforços para desarreigal-as do entre nós (*).

D'essas quintas normaes a mais celebre foi a denominada dos Caldeirões, á duas leguas de distancia do Tijuco; em situação a mais aprazivel e pittoresca; dentro de um bosque natural de altas e copadas árvores; cercada pelos alegres e sempre virentes campos, que se estendem ao noroeste do Guinda.

O bosque, de fórma oval, com quinhentas braças de comprimento e tresentas de largura, era atravessado em sua maior estensão pelo corrego dos Caldeirões, assim chamado pelas numerosas bacias de pedra de seu leito, cavadas pelas aguas na diuturnidade dos tempos, formando lindos e magestosos saltos.

Foi no meio d'este bosque, que Camara teve risonha idéa de mandar construir a sua quinta. Era uma bella e graciosa vivenda, construida com delicado gosto, asseio e simplicidade; com seu quintal, pateo, cercados, fontes, jardins amenos, plantados com esmero; e ao mesmo tempo hortaliças exoticas, uteis, que distribuia para serem propagadas.

(*) « Votado igualmente aos trabalhos de agricultura, propagou ao districto do Serro Frio varias hortaliças, e, segundo o que refere o viajante inglez Mawe, na horta de sua casa encontravão-se todos os legumes frescos da Europa. Estes ensaios de agricultura divertião-se as suas folgas, e ainda assim lhe sobejava tempo para dar-se á melhoramentos de economia domestica e de industria agricola.

Porem o seu mais importante cuidado e os seus mais assiduos pensamentos erão reservados aos progressos do districto diamantino. Segundo os srs. Saint Hilaire e Mawe, o sr. M. F. da Camara provocou muitos melhoramentos na raça e propagação do gado vaccum ». Sigaud, Biographia dos brazileiros illustres.

No interior tudo ostentava luxo e grandeza. Dir-se-ia a habitação de um sybarita. Do lado inferior, a pouca distancia, junto a um serroto, fez Camara abrir, a poder de ferro e fogo, em uma dura rocha granitica, uma espaçosa escavação semi-circular, com prateleiras formadas na mesma rocha, e fechada por um forte portão de madeira de altura de oito palmos.

Era aqui sua vasta e singular adega, sempre fresca pela humidade, que transudara dos póros do granito, e onde se guardavão os vinhos mais finos e deliciosos que lhe chegavão remettidos directamente da Europa, e não soffrião, seja dito de passagem a *chimica* do Rio de Janeiro *arte* esta já então conhecida, e que em nossos dias ha chegado a um subido grão de perfeição.

Na margem esquerda do corrego, havia um, magnifico tanque artificial construido de pedra, bastante seguro e espaçoso para poder conter pequenos barcos de vela, ricos, dourados, com todas as peças em miniatura das grandes embarcações; servião para pescarias, regatas e outros divertimentos.

Do lado superior, por baixo das seculares copadas arvores dos bosques, que entrelaçando por cima seus ramos formavão uma magestosa abobada de folhagem, estendião-se em um chão sempre limpo e assoiado, longas e polidas mésas de pedra imitando marmore sustentadas por columnas cylindricas, e com assentos ao redor, tambem de pedra.

Nesta quinta, para aformosear a qual Camara nada poupava quando lh'o permittião os afanosos trabalhos do seu cargo, passar todo o tempo de folgas inteiramente entregues aos prazeres; ahi recebia constantes visitas de numerosos amigos.

Ainda nessas occasiões não perdia de vista os trabalhos da intendencia: todos os dias sahião do Tijuco dous pedestres, um de manhã outro á tarde, que levava-lhe os requerimentos, que tinha de despachar, e expediente da administração.

Já dissemos que a justiça do intendente era expedita, rara vez dava-se ao trabalho de formar um processo com as morosas formalidades das leis portuguezas.

Em certos dias festivos, já conhecidos, grande parte do povo do Tijuco corria á quinta dos Caldeirões:—ora por exemplo nos anniversarios de Camara.

Então á noite illuminava-se o bosque, e debaixo de abobada de folhagens que negrejava por cima, e em um solo alastrado de pura e alva areia, alcatifado de flô res, branquetoava-se, dançava-se, divertia se, até romper a aurora.

Nessas occasiões Camara despedia a arrogancia e altivez do intendente, para tornar-se o homem do povo, comparlhatindo o prazer geral; era encontrado por toda a parte, animando com sua presença os divertimentos, servindo pessoalmente a todos sem distincção,

providenciando para que nada faltasse, e fazendo que reinasse a maior liberdade e satisfação.

O caracter de Camara combinou perfeitamente com o do povo do Tijuco, sempre alegre e amante de festas e prazeres.

De sua quinta dos Caldeirões hoje só restão as quasi-ruinas. Saint. Hilaire fez a sua segunda viagem ao districto diamantino no anno de 1817.

Vejamos a descripção que elle dá-nos do Tijuco n'essa epocha

«Antes de chegar a este bello arraial, diz elle, logo o viajante faz uma idéa favoravel, considerando os caminhos que ahi vão dar. Alguns achão-se reparados de poucos annos, pelo cuidado do intendente (Camara), e offertas voluntarias dos habitantes. Ainda eu não tinha visto tão bellos em alguma outra parte da provincia.

«O Tijuco está edificado no declive de um monte, cujos altos achão-se profundamente excavados pelos mineiros.

Por baixo corre, em um valle bastantemente apertado, um corrego que tem o nome de S. Francisco.— Do outro lado do valle, serras extremamente aridas fronteão o arraial e apresentão por toda a parte rochas escuro-pardas, no meio das quaes cresce uma relva, cuja côr pouco differençava, no tempo da minha viagem, da das rochas mesmas.

A verdura dos jardins do arraial contrasta, como logo direi, com essas côres sombrias; e chegando-se do Pinheiro ou do serviço do Curralinho, avista-se uma palmeira, que plantada em um dos jardins, sobresahe a todas as casas, e forma por uma d'ellas como uma elegante corôa.

«As ruas do Tijuco são muito largas, muito asseadas, mas muito mal calçadas; quasi todas são declives, em razão da situação do arraial.

«As casas edificadas, umas de terra e madeira, outras com adobes, são cobertas de telhas caiadas por fóra, e em geral bem limpas. As portas e janellas, são pintadas de differentes cores, conforme o gosto dos proprietarios.

As rotulas, que fazem tão tristes as casas de Villa Rica, são muito mais raras em Tijuco, e os telhados não se estendem muito para fóra das paredes.

Quando me despedia dos habitantes, tive occasião de entrar nas principaes casas do Tijuco, que parecerão-me muito asseada.

As paredes dos repartimentos, em que entrei, erão caiadas, e as barras e os fórros dos tectos erão pintadas imitando o marmore.

Quanto aos moveis, havia em toda a parte um pequeno numero; e erão em geral tamboretes de couro crú, cadeiras com grande espaldares, bancos e mesas.

«........ Os jardins do Tijuco parecerão-me em geral mais bem tratados, que os que vi em outras partes; mas não são arranjados com mais ordem e symetria.

Como quer que seja, pontos de vista muito mais agradaveis formão-se da reunião de jardins e casas unidas diversamente e dispostas em um plano inclinado.

De muitas casas avistão-se não só as que estão embaixo do declivio do monte, mas o fundo do valle e as serras que elevão-se fronteiras ao arraial; e não é possivel descrever-se o effeito admiravel, que em uma paisagem produz o contraste da verdura tão fresca dos jardins com a côr dos telhados das casas e mais ainda com as côres pardacentas e austeras do pequeno valle e das montanhas circumvisinhas.

«Posto que a cabeça do districto dos diamantes por muito tempo não tenha sido senão uma capella filial da villa do Principe, ha ahi comtudo sete igrejas e duas capellas.

Todos esses edificios são pequenos, mas ornadas com asseio e muito gosto.

Por cima da porta das igrejas (no interior) ha uma tribuna onde se collocão os musicos, quando se celebrão missas solemnes.

Muitas igrejas tem um pequeno orgão feito no mesmo arraial; e ha algumas que possuem mui bellos ornamentos e riquissima baixella de prata.

As mais bellas são as de Santo Antonio, S. Francisco e Carmo....

«Como os conventos são prohibidos em toda provincia, não os ha em Tijuco; mas ha uma casa de recolhidas, que educão meninas, e uma outra de irmãos da ordem terceira de S. Francisco, encarregada de receber as esmollas que os fieis consagrão á sustentação do Santo Sepulcro.

«Ha em Tijuco muitos edificios publicos, o quartel, a cadêa, a casa da administração (contadoria) e a da intendencia; mas nada offerecem de notavel.

«..

«Antigamente o intendente residia dentro do arraial, mas a intendencia actual está situada fóra.

E' um grande edificio muito commodo, construido em uma altura da qual descobre-se uma parte do Tijuco, o valle que se estende abaixo do arraial, e rochedos fronteiros.

A casa da intendencia possue a varanda talvez mais bella que existe em toda a provincia.

«As aguas que se bebem no Tijuco são excellentes e fornecidas por pequenas minas, que nascem da mesma montanha, em que está situado o arraial.

Ha fontes dentro de muitas casas, e além destas ha tres publicas sem ornato algum.

Conduzio-se tambem para Tijuco parte de um corrego, que corre ao norte do arraial, chamado Rio das Pedras, mas como estas aguas não

são de muito boa qualidade, só dellas se servem para lavagem de roupa e irrigação de jardins.

«As casas de negocios, encontrão-se supprídas de todas as sortes de fazendas: tambem ahi se achão chapeos, mercearias, quinquilharias, lenços, vidros e mesmo muitos objectos de luxo, que é admiravel encontrarem-se em uma tão grande distancia dos portos do mar, e se vendem em geral por preços muito moderados em attenção ás distancias e difficuldades do transporte. ...

«...Em toda a provincia de Minas, encontrei homens de costumes doceis, cheios de benevolencia e hospitalidade; os habitantes do Tijuco não possuem em gráo inferior estas qualidades, e nas primeiras classes da sociedade ellas ainda são mais realçadas por uma urbanidade sem affectação, e pelo estylo da boa companhia.

Encontrei em Tijuco mais illustração que em todo o restante do Brazil, mais gosto pela litteratura, e um amor mais vivo pela instrucção. Muitas pessoas possuidas por uma nobre emulação, ahi aprenderão o francez sem mestre; conhecem nossos melhores auctores, e alguns depois de um longo exercicio comsigo mesmos, conseguirão poder fallar nossa lingua de um modo intelligivel, só com o auxilio de uma grammatica muito imperfeita.

«Os habitantes do Tijuco escrevem com bellos caracteres, e a este respeito podem rivalisar com os mais habeis inglezes.

Pelo que posso julgar não são inferiores na musica aos mais habitantes da provincia, e uma missa com musica que assisti em Santo Antonio, não me pareceu inferior a que tinha assistido alguns mezes antes na villa do Principe.

Pouco tempo antes da minha partida offereci á sra. Matildes da Camara um caderno de musica. Logo depois houve em casa do intendente um concerto, no qual tocaram-se muitas bellas variações das arias do caderno.

«Pelo que tenho dito dos recursos do Tijuco, não se deve estranhar se eu accrescentar, que ahi reina um bem estar, que não encontrei em alguma outra parte da provincia.

As casas são asseadas, os homens brancos vestem-se bem, e as mulheres brancas, que tive occasião de vêr, não se trajão com menos luxo. Mas é preciso dizel-o, os habitantes do Tijuco não se apartão desse caracter de imprevidencia que desgraçadamente distingue todos os brazileiros, gastão á medida que recebem, e muitas vezes os empregados da administração diamantina morrem endividados, posto que seus ordenados sejão muito consideraveis.

Tal era o estado do Tijuco em 1817, referido por uma testemunha occular, insuspeita. Vê-se que pelo numero de seus habitantes, riqueza, commercio, e illustração, era sem duvida a povoação mais importante da capitania, possuia mais titulos a ser elevada á villa, que muitas outras, que já o erão ha muitos annos: entretanto quanto ao eccle-

siastico esteve sempre dependente da villa do Principe, e só foi erigida em parochia no anno de 1819.

E' que o Tijuco, governado por uma lei especial não podia sahir do estado do arraial, seria incompativel com o systema do poder despotico dos intendentes; poder illimitado, que não devia ser partilhado por um senado, e outras auctoridades civis e criminaes que se estabelecerião com sua elevação á cathegoria de villa. Assim o intendente reunia todos os poderes, administrativo, contencioso, criminal, só pertencia ao juiz de fóra da villa do Principe a juriedicção quanto á orphãos e ausentes.

Mesmo a jurisdicção ecclesiastica quanto ao espiritual, era exercida por delegados do vigario da villa do Principe, quasi independentes.

Neste capitulo procuramos apresentar a importancia, adiantamento, forças e recursos do Tijuco nessa epocha porque vamos entrar na historia dos tempos de nossa regeneração politica e sem isso não se poderia comprehender a magnitude da agitação que aqui houve, a coragem com que o povo resistiu aos que procuravam abafar seu justo enthusiasmo pela revolução constitucional, que operava-se em todo o Brazil.

CAPITULO XXXIV

Revolução constitucional do Porto.—E' repercutida em todo o Brazil.—Seus effeitos no Tijuco.—Idéa de um governo provisorio.—Exaltados e moderados.—Sedição militar no Rio de Janeiro.—Enthusiasmo; agitação no Tijuco.—Chega o fiscal João da Cunha.—Desordens.—Os milicianos abração a causa popular.—Imprudencia e obsecação do fiscal; tenta os meios violentos.—O povo triumpha.—Reacção popular.—Frieza nos festejos officiaes.

Em 10 de março de 1820 os hespanhóes proclamando o regimento constitucional, obrigaram a Fernando II a jurar a constituição de 1812.

Em 21 de Agosto rompeu no Porto uma revolução semelhante: aceita por Lisboa em 15 de Setembro propagou-se logo por todo o reino. Assim Portugal revolucionava-se, mas não tanto por amor da liberdade como por se ver ungido de inveja pela prosperidade do Brazil, que deixava de ser colonia depois da vinda da côrte, e cujo commercio se engrandecia com o franqueio de seus portos aos estrangeiros, em prejuizo da industria portugueza, que não mais nos tinha por consumidores forçados de seus máos productos.

Podia-se o regresso do rei para Lisbôa: era o principal, quasi unico fim da revolução.

O grito revolucionario rapido atravessou o Atlantico, e foi repercutindo nos ultimos sertões do Brazil, que acceitou com enthusiasmo a idéa do systema constitucional.

O espirito publico já estava preparado para isto, e talvez para mais...

Os brasileiros, em geral toda a America, consideravão o regimen dos anglo-americanos como o prototypo dos governos: provão-o as manifestações de Minas, em 1789, de Pernambuco em 1817. Se houvesse partido do Brazil a iniciativa deste grande movimento, é fóra de duvida que teriamos seguido o exemplo de nossos irmãos do novo mundo.

Então o que seria do Brazil? Ha na vida dos povos factos tão extraordinario que levão o espirito o mais scepticos á extasiar-se ante o systhema do fatalismo!

A Bahia revolucionou-se em 10 de fevereiro de 1821, organizou uma junta provisoria do governo e proclamou a constituição que fizessem as côrtes de Portugal!

A noticia deste acontecimento foi agitando o Brazil por toda a parte onde ella chegava. Vindo pelo interior da Bahia atravessou os sertões e chegou á Tijuco, nos primeiros dias do mez de março quando ainda se ignorava a impressão que tinha causado no Rio de Janeiro e em outros pontos do sul da capitania.

Foi como uma commoção electrica que soffreu o Tijuco.

Já bastante agitados pelos successos occorridos em Portugal nos dias 24 de Agosto e 15 de Setembro, ancioso esperava o resultado da grande tempestade que anuviava o horizonte politico do reino.

Um enthusiasmo geral apoderou-se da população. Por toda a parte immediatamente formão-se grupos, que discutem a grande questão do dia.

Fazem se reuniões secretas para deliberarem na presente conjunctura o partido que se deva seguir.

Os mais exaltados são de parecer que se organise um governo provisional á imitação dos bahianos, e se proclame a constituição, para fazerem prevalecer sua opinião, declarão que todas as mais cidades e povoações do interior da Bahia havião seguido o exemplo da capital.

Camara se achava então na fabrica do morro do Pilar, e não se offerecia occasião mais azada, sendo elle talvez o unico que se oppuzesse á manifestação popular.

Neste sentido apparecerão muitos pasquins pregados nas esquinas das ruas, excitaddo o povo á uma revolução.

O fiscal dr. Luiz José Fernandes de Oliveira, que então servia de intendente na ausencia de Camara, os mandava arrancar pelos pedestres, com ordem de prender os amotinadores.

Havia, porém, outros de opinião mais moderada: entendião que se devião esperar as noticias do Rio de Janeiro, que sem duvida, com as mais provincias, havia de adherir á revolução bahiana: que o Tejuco só nada poderia fazer, não se tendo certeza de se pronunciarem no mesmo sentido os mais povos da capitania.

Esta opinião, sustentada por Manoel Vieira Couto, reconhecido por um dos mais enthusiastas das novas idéas constitucionaes, foi a que prevaleceu. Os liberaes exaltados cedêrão para poderem contar de seu lado o auxilio da força dos milicianos, de que era elle o tenente coronel.

Tomado assim este arbitrio, com indizivel sofreguidão esperavão-se as noticias do Rio de Janeiro. Não se conversava em outra cousa. Muitos sahirão a esperal-as na Conceição, outros ainda mais além. Em um discurso que temos presente, resitado pelo parocho do Tejuco por occasião do juramento das bases da constituição, lemos o seguinte trecho:

«Foi o Tejuco, onde, primeiro que em qualquer outra parte da provincia de Minas Geraes, seus habitantes não poderião dissimular ou conter os movimentos de seus corações, logo que lhes chegou a noticia das disposições em que se achavão seus irmãos os bahianos, que se propunhão a seguir a marcha dos gloriosos acontecimentos do Porto e de Lisboa.

Vêde meus irmãos: a liberdade marcha do norte ao sul.

Em Portugal a revolução estalou primeiro no Porto; no Brasil ella rompeu na Bahia, e em Minas Geraes, este arraial situado a cincoenta e quatro legoas ao norte de Villa Rica, não pode conter o soffrimento de dilatar por mais tempo o seu regosijo, esperando o exemplo da capital.

Logo que seus habitantes foram certificados de que a Bahia tinha adoptado o systema constitucional, animados com este successo, e sobre tudo não podendo mais supportar o peso de suas cadêas, deixarão de ser aquelles homens timidos, que duvidavão antes que o milagre de sua regeneração politica, podesse ser operado.

«Desde então este memoravel acontecimento foi o unico objecto de suas conversações. As idéas liberaes, o gravame do Livro do Cabo Verde (*) e as suas passadas desgraças, tudo se apresentava diante de seus olhos com as mais vivas côres, que lhe suggerião o odio e o enthusiasmo.

«Mas a prudencia, a madura reflexão guiarão seus passos, nada tendo havido filho da precipitação, convencidos como ficarão, depois de passado o primeiro enthusiasmo, do quanto era bem fazejo o coração de sua Magestade, e do grande amor, que sempre teve a seu povo,

(*) Regimento diamantino.

que nunca consentiria que se derramasse a menor gota de sangue em uma guerra que poderia ter no Brasil as mais funestas consequencias; mas antes annuiria e daria a sua sancção ao novo systema da regeneração dos povos.»

Por esta forma o espirito publico em Tejuco com mais ou menos exaltação, ia acompanhando o grande movimento publico, que esperava-se no Brasil.

Vejamos o que se passava no Rio de Janeiro.

Logo depois de estabelecido o governo provisorio da Bahia, dirigio elle em data de 12 de Fevereiro uma carta respeitosa ao rei, dando os motivos da resolução heroica, que tinhão tomado os bahianos, tendo sido a isso forçados pela opposião que os ministros da corôa parecião fazer as novas idéas de regeneração, por meio de medidas de terror e repressão á vontade nacional.

D. João VI julgou poder conciliar todas as exigencias assignando o decreto de 18 de Fevereiro, em virtude do qual o principe real devia ir a Portugal munido d auctoridade necessaria para restabelecer a tranquillidade do reino, e se convocavão no Rio de Janeiro os procuradores de todas as cidades, villas do Brasil e ilhas do Atlantico, que tivessem juizes letrados, para em juntas de côrtes examinarem os artigos da constituição, que fossem adaptados ao Brasil e propor as reformas e providencias, que julgassem necessarias.

Mas este decreto, que tinha por fim contemporisar, foi recebido com desagrado geral. Resolveu-se uma sedição militar.

No dia 26 de Fevereiro as tropas commandadas pelo brigadeiro Francisco Joaquim Carreti juntarão-se na praça do Rocio (hoje da Constituição) e proclamarão a Constituição de Portugal, *exactamente com as cortes a viessem decretar.*

O principe real vai a S. Christovão e traz o celebre decreto antidatado de 24 de Fevereiro.

Dizia o decreto:

«Havendo eu dado todas as providencias para ligar a constituição que se está fazendo em Lisboa como é conveniente ao Brasil; tendo chegado ao meu conhecimento, que o maior bem que posso fazer aos meus povos é desde já approvar essa mesma constituição e sendo todos os meus cuidados, como é bem constante, procurar-lhes todo o descanço e felicidade:— hei por bem approvar desde já esta mesma constituição que ali está fazendo, e recebel-a no meu reino do Brasil e nos mais dominios de minha corôa.

Os meus ministros e secretarios de estado, á quem este vae dirigido o façãо assim constar expedindo aos tribunaes e capitães-generaes as competentes ordens.

Palacio do Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de 1821.»

Logo a camara da cidade e a côrte reunem-se na casa do Theatro, e da varanda o principe real lê ao povo e á tropa o decreto de 24 de Fevereiro.

Depois sendo-lhe apresentado um livros dos Santos Evangelhos pelo bispo capellão-mór, como procurador do rei prestou o seguinte juramento:

«Juro em nome de El-Rei, meu Pai e Senhor, veneração e respeito á nossa santa religião, observar, guardar e manter perpetuamente a constituição tal qual se fizer em Portugal pelas côrtes.» Em seguida o mesmo principe em seu nome, seu irmão D. Miguel, os ministros, os militares, os empregados publicos e o povo, passarão a prestar o mesmo juramento.

No mesmo dia o rei é forçado a demittir o ministerio, e acceitar uma lista que lhe foi apresentada de varias pessoas, que devião ser nomeadas ministros e para outros empregos publicos: erão as que tinhão mostrado mais sympatias pelo novo systema constitucional.

A revolução constitucional estava assim consumada no Rio de Janeiro.

A noticia d'estes acontecimentos chegou a Tijuco no dia 19 de Março. Muitas pessoas receberão cartas volumosas da côrte, em que elles erão relatados minuciosamente, e na gazeta ministerial vinha o decreto de 24 de Fevereiro. Não é possivel descrever a alegria que immediatamente apoderou-se de toda a população.

Camara ainda se achava no morro do Pilar, e o fiscal Luiz José Fernandes de Oliveira n'esse dia estava em Caldeirões. Erão as duas unicas autoridades que poderião prohibir qualquer demonstração de publico regosijo; e assim o povo via-se livre para se deixar conduzir pela nobre paixão que o dominava.

A liberdade politica, consistente na faculdade de praticar tudo o que por lei não for prohibido; a igualdade de todos os cidadãos perante a lei, sem distincção de classes priviligiadas; a inviolabilidade do direito de propriedade, e da segurança pessoal, não podendo se decretar penas arbitrarias, que não estejão por lei anteriormente designadas; a estigmatisação das penas de confisco, de infamia, de açoute, do baraço e pregão, a marca de ferro quente, da tortura, e outras que só servião para degradar o homem e sua posteridade, sem corrigil-o; o direito de petição; os recursos dados ás partes contra decisões, injustas, iniquias, arbitrarias:—estes e outros principios eternos fundados na lei natural; ião ser reconhecidos e proclamados na constituição que as côrtes de Lisbôa tinhão de impôr á realeza do direito divino.

O regimento diamantino, que creára uma colonia dentro de outra colonia, governada despoticamente de uma maneira excepcional, não podia mais ficar subsistindo com o regimen constitucional já proclamado e jurado na capital do Brazil por aquelles mesmos, que tinhão interesse na conservação da antiga ordem de cousas.

Por esta fórma o povo do Tijuco já se julgava livre do despotissimo, que por tantos annos pesava sobre sua bella patria.

Era uma epocha de transição, e entendia-se consumada a revolução constitucional. Notava-se por toda a parte o bolicio e agitação, que na vida dos povos são signaes infalliveis, precursores da tempestade.

Bandos de pessoas inebriadas de um justo prazer percorrião as ruas dando vivas á constituição, á religião, á soberania popular, e morras ao despotismo, ao governo dos intendentes, ao *Livro da Capa Verde*. Tambem houve alguns vivas ao federalismo. E porque não? As idéas dos homens não mudão-se repentinamente.

Assim este dia passou sem successo algum notavel; tudo, porem pressagiava desordens para o seguinte, logo que chegasse o fiscal, a quem alguns absolutistas á toda a pressa mandarão participar que o arraial se achava na maior anarchia, e toda a população amotinada, e pedião que viesse quanto antes para reprimir os revoltosos.

O dia seguinte (20 de Março) ainda foi mais agitado. Dir-se-ia um dia de festa ruidosa, douda, frenetica, como só os hbitantes do Tijuco sabião fazer.

Tudo se preparava para uma explendida illuminação á noute. O fiscal ainda se conservava em Caldeirões, e esperava a noute para entrar no arraial occultamente, receando sem duvida algum insulto.

Ainda era moço, tinha apenas 25 annos, mas já era geralmente odiado pelo povo, por seu ar altivo, arrogante, infatuado, genio despotico, arbitrario.

Casara-se com uma filha do Camara, e conservava pretenções, a substituil-o na intendencia.

A' noute, esperada com sofreguidão, todo o arraial illuminou-se; todos os sinos das igrejas repicavam ao mesmo tempo; bandas de musica militar percorrião as ruas, só interrompidas por algum momento, por vivas freneticos que se gritavão á constituição, á queda do despotismo; atroavão os ares roqueiras e fogos de artificio, cujo estampido prolongava-se repercutido pelas serras fronteiras; o largo de Santo Antonio—hoje praça do Rosario,—formigava literalmente cheio de povo.

Foi no meio d'este tumulto que chegou o fiscal. Eram oito horas da noute. Apeou-se cabisbaixo á porta da casa da intendencia, e logo desappareceu.

O interior da casa estava sombrio, silencioso: nenhuma luz, nenhum ruido. Alguns vultos os seguirão, e tambem desapparecerам como sombras sinistras erão provavelmente empregados da administração, ou pessoas que não adherião para á revolução constitucional; mas não forão conhecidos.

Nessas occasiões os individuos de pensar differente segregão-se das massas, para formarem grupos distinctos. Do lado de fóra o povo esperava com impaciencia a resolução que tomaria o fiscal.

O tumulto não cessava. De todos os lados dirigião-se insultos ao poder.

Dis emos *ao seu poder*, e não *sua pessoa*; isto é muito differente e mostra a sem-razão com que elle depois queixou-se de ter sido injuriado.

Só se gritava: — *abaixo o despotismo*

O fiscal mal aconselhado por amigos imprudentes, entendeu ser extemporanea a illuminação do Tijuco, ainda não tendo elle recebido participação official dos successos occorridos no Rio de Janeiro, e que demais nenhuma manifestação poderia ter lugar sem sua ordem ou licença.

Assim ju'gou o Tijuco em estado de sedição, ordenou aos seus pedestres que dispersassem o povo e extinguissem a illuminação. Estes entrão em varias casas, e brutalmente apagão algumas luminarias.

Foi um insulto ao povo. Este, com toda razão, julga-se offendido, enfurece-se e amotina se. Muitos correm ás suas casas, vão buscar armas, e voltão para opporem se com a força á ex

cusação da ordem do fiscal. Organisa-se uma verdadeira sedição. Os pedrestes tentão apagar as luminarias do tenente coronel de milicias Manoel Vieira Couto, que se achava ausente em um conciliabo em casa de Alexandre Ferreira Fróes.

Os milicianos levados por espirito de classe e pundonor militar, oppõem-se; ajuntão-se na frente da casa, a ameação o primeiro que tentar violentar o domicilio do seu commandante. Este facto confraternisa os milicianos e o povo, que contando agora com um poderoso apoio, mais se enfurece e torna-se ameaçador.

Procurão-se os pedrestes, que tentavão apagar as luminarias; já tinhão desapparecido.

O povo vendo-se senhor do campo, trata á seu turno de tirar uma desforra. Devião-se esperar excessos que sempre acompanhão as commoções populares.

E' natural: aberto o dique é difficil fazer parar a torrente. No meio do tumulto ouve-se um grito, proferido não se sabe por quem: — *prenda-se o fiscal, inimigo da constituição.*

Este grito é acolhido por um brado geral.

Immediatamente a gente reunida no largo de Santo Antonio agita-se, redemina com uma gritaria indizivel; a casa da intendencia é cercada por uma onda de povo. Já alguns entravão pela casa, quando corre a noticia que o fiscal occultára-se ou fugira. Houve um susurro surdo, depois o tumulto foi serenando.

Verdadeira ou falsa esta noticia livrou o povo, que quasi sempre é exagerado em taes occasiões, de praticar um acto de que talvez tivesse depois de envergonhar-se.

Entretanto chega Manoel Vieira Couto, que sabendo do occorrido e para evitar maiores desordens, falla aos milicianos e ordena-lhes que deponhão as armas, no que é promptamente obedecido.

Desarmados os milicianos, e não tendo o povo mais motivo algum para continuar amotinado, o resto da noute passou-se tranquilla e sem novidade.

No dia seguinte amanhecêrão fluctuantes na casa de Manoel Vieira Couto os estandartes do seu regimento. Todos os milicianos fardarão-se. Por toda parte fundião-se balas e preparavão-se cartuxames. Venderão-se todos as armas de fogo que havia nos negocios. Muita baixella de estanho e chumbo foi derretida e convertida em instrumento de guerra. Tudo isso se fazia publicamente n'esse dia não se cuidou em outra cousa.

Entretanto o fiscal que se suppunha fugido, tinha sido visto em uma das janellas de sua casa.— *O eclipse passou e o sol já começa a apparecer*: dizia o povo por escarneo.

Em seu semblante carregado e sombrio lia-se o rancor e o desejo de vingar-se do que soff êra na noute antecedente.

Offendido em seu amor proprio, obcecado pelo orgulho, nem tinha um amigo sincero desinteressado que lhe apresentasse o verdadeiro estado das cousas e a necessidade de amoldar-se ás circumstancias.

Toda uma população nobre e heroica, que em um só pensamento se levantava para applaudir a queda do despotismo e a inauguração de uma nova ordem de coisas, era-lhes apresentada por máos consolheiros como um pugilo de sediciosos que seria facil fazer entrar na ordem.

Levado por tão falsas idéas resolveu lançar mão dos meios violentos para fazer respeitar sua autoridade, já abalada, e obrigar o povo a entrar no seu dever.

Miopes consolheiros, que só olhavão para o Tijuco, e não vião que todo Brazil era agitado pela mesma febre revolucionaria.

O fiscal esteve activo n'esse dia: — mandou por um proprio, a toda pressa, participar o occorrido ao intendente Camara no morro do Pilar officion ao governador da Capitania D. Manoel de Portugal e Castro, pedindo providencias para, conter o povo do Tijuco, que com côres exageradas, apresentava em estado de completa sedição; organisou a lista de cinco nomes das pessoas mais influentes do arraial, que mais se tinhão distinguido no motim da noute antecedente, e mandou secretamente passar uma portaria, em virtude da qual devião ser intimadas para em 24 horas despejarem a demarcação: os primeiros nomes das lista erão os de Manoel Vieira Couto e

Alexandre Ferreira Fróes; — ordenou que se apresentasse promptas ás suas ordens as duas tropas dos pedestres da Extracção e da intendencia; finalmente officiou ao commandante da força de linha Antonio Netto Carneiro Leão para que preparasse e municiasse todas sessenta praças de seu commando, afim de rondarem constantemente pelas ruas do arraial com armas embaladas, e com ordem de dispersar qualquer reunião de povo e de fazer fogo logo que apparecesse qualquer manifestação de resistencia.

Estas providencias erão bellas, bem energicas; mas apezar de dadas em segredo forão logo conhecidas. Em vez de inspirarem terror e prevenirem o tumulto, como esperava o fiscal, servirão pelo contrario para mais se exaltarem os animos já tranquilisados; provocarão uma nova desordem.

O povo do Tijuco pela primeira vez victorioso na lucta travada com o despotismo, havia um momento libado na taça da liberdade, e inebriara-se como o abstemio, que estontêa á primeira gota de vinho. Seu partido, favorecido pela victoria, augmentara-se da noute para o dia; os mais timidos, ou que por prudencia se havião collocado no cauteloso partido da neutralidade, animarão-se e quando se conhecêrão as medidas de terror tomadas pelo fiscal, as ruas immediatamente encherão-se de pessôas armadas e dispostas a repellir qualquer violencia da força publica.

Nestas disposições hostis, esperavão. Entretanto o commandante Carneiro Leão, em execusação das ordens do fiscal, tinha mandado apromptar a sua tropa com armas embaladas, bem revistadas. Era brioso e valente o seu regimento um dos primeiros da capitania, bem municiado e disciplinado.

Logo que correu a noticia de sua sahida do quartel, houve como uma commoção electrica em todo o arraial. As portas das casas se fecharão, lançando para a rua os homens armados.

Erão dez horas da manhã. O regimento dividio-se em duas tropas: uma tendo á sua frente o commandante descia pela rua Direita, outra commandada por um cabo desfilava pela rua atraz de Santo Antonio: tinhão de fazer funcção no largo da Intendencia.

Logo que a corneta no alto da rua Direita, deu signal de que as tropas se approximavão, todos os grupos do povo armados que existião disseminados e sem ordem em differentes logares, correrão para o largo da Intendencia; outros collocarão-se no adro da igreja.

Nessa posição com mais ou menos regularidade esperavão a tropa de linha.

Tudo isto tinha-se feito por um acto espontaneo e sem direcção, porquanto o povo não tinha um chefe; mas sobravão lhe o enthusiasmo, a dedicação, o patriotismo.

O fiscal presenciava todos estes movimentos por entre as gelosias da casa da intendencia. Diz-se que elle tremia arrependido do que

ordenara; Debaixo de seus olhos ia passar-se uma scena horrorosa de sangue; porque o povo ameaçava e provocava o combate.

Quando as duas tropas ao mesmo tempo desembocarão na praça em frente do povo, succedeu repentinamente um silencio pavoroso, que deixou ouvir o estalido de algumas armas que se engatilhavão.

Depois ouvio-se da parte do povo um grito geral provocador:

— Viva a sabedoria popular! — Viva a constituição!

— Abaixo o despotismo!

As tropas marchavão em passo regular até o centro da praça. Estavão na posição de fazer fogo quando partio do povo o grito provocador.

Esperava-se uma explosão.

Foi um momento supremo, cheio de angustias.

Os soldados ficarão altos repentinamente sem esperarem as ordem de seus chefes. Levantarão as armas, baterão nas coronhas, fizerão saltar fora as escorvas....

O commandante torceu os bigodes e não proferiu uma palavra. Proferisse.....

Succedeu uma tempestade de applausos e de vivas no meio da qual as tropas cruzarão-se no centro da praça e seguirão silenciosas: a que descêra pela rua Direita desfilou para Cavalhada, e a que viera pela rua atraz do Santo Antonio desceu para o Macáu.

Este silencio das tropas significava uma revolução. Ninguem vio o fiscal n'essa occasião. Provavelmente mordia-se de raiva.

Com uma tal pronunciação da opinião publica, o fiscal abandonou o systema do terror, que a principio adoptára, conheceu-se sem força moral; rasgou a portaria que mandára passar para o despejo das cinco pessôas constantes da lista, de que já fallámos.

Mas se a autoridade se desmoralisou, o povo por outro lado tornava-se mais audaz e arrogante, certo de sua força e da santidade da sua causa. Então constitui-se aggressor.

No terceiro dia, reunido com os milicianos, sahiram pelas ruas novamente, dando os vivas do costume e bradando para que se prendesse o fiscal como inimigo da constituição jurada na côrte.

A assoada ia tomando vulto, e talvez tivesse consequencias, se não interviesse o tenente coronel Manoel Vieira Couto, que reprehendeu os milicianos como os mais enthusiastas e principaes autores do motim, tomou-lhes as armas e mandou que se dispersassem.

O povo tambem dispersou-se e começou a reinar tranquillidade no Tijuco.

Pode-se dizer que foi d'esse dia em diante que o Tijuco deixou de ser governado pelo despotismo.

A participação official das occurrencias do Rio de Janeiro em 24 de Fevereiro foi feita pelo governador ao intendente em 2 de abril e recebida por este no dia 11. Já dissemos que a unica razão allegada pelo fiscal para condemnar o comportamento do povo do Tijuco fôra ter este dado demonstrações de jubilio, antes de chegar officialmente a participação dos successos da côrte, como se o prazer fosse um acto dependente de vontade, e devesse esperar para manifestar-se as frias e tardias solemnidades officiaes.

Recebida esta demorada participação, mandou o fiscal que todos os habitantes do Tijuco illuminassem suas casas nos dias 13, 14 e 15 em demonstração de publica alegria. Só os empregados da administração, que ainda não tinhão illuminado suas casas nos dias anteriores, agora o fizerão.

CAPITULO XXXV

Juramento da constituição, que fizessem as côrtes de Lisbôa; festejos publicos; falla do tenente coronel de milicias Manoel Vieira Couto.—Timidez do governador.—Camara constitucional moderada; era natural.—Desconfianças do povo.—Restabelece se a tranquillidade.—Proclamação do intendente dirigida aos povos da demarcação; só dá motivo á satyras e commentarios.—Resposta virulenta e apaixonada.—Primeira carta de liberdade.

Entretanto em Tijuco tudo se preparava para o solemne acto do juramento da constituição.

Por um edital de 14 de Abril foi para esse fim designado o dia 22 em que cahio a festa da ressurreição de Christo.

O dia foi apropriado: o anniversario da redempção do mundo devia ser solemnisado com acto que significava a regeneração politica de um povo christão.

Foi a festa mais solemne que tivemos, não tanto pelo apparato, como pelo immenso concurso de pessoas vindas de todas as partes da demarcação.

A igreja matriz de Santo Antonio, onde devia ter lugar a solemnidade, foi magnificamente preparada com suas mais sumptuosas galas.

Não havia mais lugar onde se podésse collocar as peças de ouro e prata, que os habitantes espontaneamente offerecião para adorna-la.

As paredes estavão forradas de seda, damasco e tissú bordado de ouro; o Sacramento exposto no meio de uma explendida illuminação.

O vigario da freguezia recitou um eloquente discurso analogo ás circumstancias, de que já em outro logar transcrevemos um trecho.

O segundo regimento de cavallaria de milicias se estendia em alas defronte da igreja em quasi todo o comprimento da rua Direita.

Transcreveremos a falla, que por esta occasião dirigio-lhe o seu tenente coronel Manoel Vieira Couto. E' a seguinte :

«Companheiros de armas!

«Tendo já rendido graças ao Supremo Arbitro do Universo e dos Imperios por se dignar proteger as cousas portuguezas, resta-nos agora preencher um dos mais sagrados deveres: —jurar a observancia e a manutenção de uma constituição, particular presente do céo: uma constituição que levará a monarchia portugueza, até hoje olhada com menoscabo pelos extrangeiros, a par das mais policiadas e illuminadas da Europa: uma constituição que elevará os portuguezes do estado objecto em que fazião, para o de cidadãos e homens livres, e filhos de uma patria protectora.

As nossas pessoas e propriedades serão respeitadas, e este respeito constituirá de hoje em diante um direito nato do cidadão portuguez.

«Não seremos mais espulsos,—nós, a porção do povo mais envilecida e pisada entre todas as outras do Brazil;—não seremos jámais expulsos ao primeiro aceno de um só magistrado, as mais das vezes injusto, do seio de nossas familias, da cara patria, que nos vio nascer, perdendo as nossas propriedades, soffrendo uma morte civil, deixando nossos filhos e filhas em abandono, entregues a mendicidade e a immodestia para poderem viver ; e isto sob pretexto de crimes imaginarios, que os magistrados fazião apparecer nos que incorrião na sua indignação.

«Vamos jurar uma constituição que traz comsigo a volta do imperio das leis da razão, e o desapparecimento total da injustiça e da tyrannia.

«Amigos! Os nosso Rei pesando em seu humano coração todas estas vantagens, de bom grado adoptou e jurou esta constituição, que sera um dia o fundamento de sua e nossa grandeza.

«Vamos amigos! E penetrados do mais respeitoso acatamento, na presença do Supremo Arbitro do Universo e dos Imperios, invoquemos seu Santo nome em testemunho da firmeza de nossos juramentos. Juremos, pois, obediencia, observancia e manutenção d'este sagrado codigo; d'este paladio da liberdade portugueza.

«Eia companheiros, levai as mãos aos céos e jurai comigo :—Nós juramos observar, manter, guardar e defender a custa de nosso sangue, a constituição tal como ella for deliberada, feita e accordada pelas côrtes geraes da nação.

«Viva o Rei e a dynastia de Bragança! Viva o Principe Real que tanta parte teve na regeneração portugueza do Brazil! Viva a religião de nossos paes! Viva a constituição geral do Reino Unido! Viva a sempre briosa e corajosa nação portugueza».

Entretanto o fiscal dirigia reiterados officios ao governo da capitania sobre o procedimento do povo do Tijuco, e principalmente de Manoel Vieira Couto, que apresentava como o principal promotor das desordens aqui occorridas.

O governador nada decidio, temendo talvez tomar a responsabilidade de qualquer determinação mais energica, attento o estado de agitação em todo o Brazil: limitava-se a mandar que as partes se accommodassem, até que as cousas se consolidassem no reino

Continuando, porém, o que o fiscal dedominava, desordens, mandou afinal que Manoel Vieira Couto fosse á sua presença em Villa Rica, só para arredal-o do Tijuco, sem declarar o motivo porque o chamava; e que o intendente, que até então ainda se demorava no morro do Pilar, viesse tomar conta da intendencia.

Camara pela estima geral que gosava dos habitantes do Tijuco, seria o unico capaz, mas em outras circumstancias, de acalmar a effervescencia popular.

Commettera, porém, a imprudencia de censurar acremente nos officios, que escrevia ao fiscal, os diversos tumultos de que já temos dado noticia, e de ameaçar o povo com meios repressivos para chamal-o a ordem; o fiscal, ainda mais imprudente e inconsiderado, os apresentava, como para justificar suas medidas de terror.

Isto sobremaneira irritava os animos e excitava a aversão publica contra o governo do intendente.

Camara, não ignorando a mudança que se operava em Tijuco á seu respeito, receiava apresentar-se no meio d'aquelles, de quem antes era amado e ao mesmo tempo respeitado e temido.

Camara era constitucional, amava a liberdade, adoptava as novas theorias publicas da epoca, reconhecia a soberania popular, e talvez pensasse muito mais livremente em materia de governo, do que muitos que o accusavão de retrogrado.

Mas ainda mais apreciava o poder de que estava revestido, e em seu amor proprio entendia que nenhum outro governo haveria melhor mais paternal do que o seu, embora absoluto: e a constituição ia destruir o absolutismo.

Deve-se por isso censural-o a ponto de duvidar-se de seu liberalismo? Entendemos que não.

Um dos monarchas mais apathicos da historia, D. João VI, quando acceitou a constituição foi forçado por uma revolução popular. Quando se diz que um monarcha é constitucional, significa simplesmente que observa mais ou menos a constituição que recebera da nação, e não que a queira para seu governo.

E' natural a resistencia á um obstaculo que impede a livre expansão da vontade.

O que vae, dito é uma verdade comprovada pela historia, e applica-se á todos os poderes debaixo de qualquer fórma em que elles se encontrem estabelecidos no estado.

Camara não nascera na purpura, mas estava revestido de uma autoridade absoluta; portanto era natural tambem, em ponto menor, incommodar-se com a nova ordem de causas.

Se Camara não fosse intendente, seria um dos sediciosos mais exaltados do Tijuco.

O dr. Luiz José Fernandes de Oliveira tinha ido ao morro do Pilar para voltar com o intendente. Diz se que alli muito conferenciarão; mas ninguem soube o que se passou entre elles, e nem o que resolverão. A mesma viagem do fiscal foi um mysterio. No dia 14 de maio chegarão ao retiro dos caldeirões; isto é, do sul ião para o norte, para depois retrocederam. Ahi se demorarão um dia em observação e reconhecerão que o espirito publico no Tijuco lhes era infenso.

No dia 16 entrarão no Tijuco. Vinhão só acompanhados pelo escrivão dos diamantes, o bom homem e inoffensivo Luiz José de Figueiredo, e por um meirinho que sabia a esperal-os. Em outros tempos, quando Camara voltava das suas excursões todo o arraial se abalava, e grande numero de cavalleiros ião recebel-o.

Os animos ainda se conservavão agitados.

O povo receioso pelos acontecimentos anteriores, temendo alguma traição dos absolutistas, que com a vinda do intendente, tornarão-se arrogantes, ainda não se resolvia a deixar as armas. Tomara amor aos tumultos.

Todas as vistas voltavão-se para a casa da intendencia, examinavão-se os mais insignificantes actos de Camara, queria-se conhecer suas intenções, como pretendia governar depois da nova ordem de cousas. Corria como certo que elle trouxera uma ordem secreta do governador, e que essa ordem continha medidas energicas de repressão.

Assim punhão-se de guarda, receiosos, desconfiados. Camara em vista da attitude tomada pelo povo, reconheceu estar findo o seu poder absoluto; se recebera instrucções secretas do governador, não as executou. Tambem já se considerava abolido o art. 7, do regimento diamantino, que autorisava os odiosos despejos, e conferia aos intendentes um poder immenso, de que tanto abusarão.

Taes disposições se reputavão contrarias as bases da constituição, já publicadas e juradas em todo o Brazil. Camara acceitou essa interpretação popular como caso julgado, e tratou de accommodar seu procedimento ás idéas constitucionaes.

Assim restabeleceu-se a tranquilidade, e Camara já começava a governar gozando da confiança publica, quando por um acto de

inqualificavel imprudencia, oito dias depois de sua chegada, dirigio ao povo uma proclamação, que, mal interpretada pelos mais exaltados ou por seus antigos inimigos, ia dando causa á novas desordens Transcreveremos essa proclamação, que n'aquelle tempo deu origem a tantos commentarios.

PROCLAMAÇÃO AO POVO DA DEMARCAÇÃO DIAMANTINA

«Povo e habitantes da demarcação diamantina! —Falla-vos aquelle que portantas vezes tendes hornado com o lisongeiro nome de pae; e não é natural, não é possivel que um pae vá de encontro, se opponha á felicidade de seus filhos, e lhes seja portanto de algum modo suspeito.

Ouvi, pois, e attendei bem ao que vos vou dizer; porque assim o julgo preciso, para vos chamar á ordem, á paz e á obediencia de que tanto vos eis desviando.

«Forçado por ordem soberana a deixar-vos por algum tempo, e tendo ido trabalhar em causa que é tanto minha como vossa; quando esperava e queria ter a mente livre e desembaraçada de outros cuidados, que não fossem vencer as poucas difficuldades, que ainda me restavão, para vos dar, com a propriedade que já tendes, a barateza do ferro, como o qual nunca esperei que vos armasseis senão contra um poder estranho e contra a tyrannia:—Vi-me assaltado e perturbado no meu proposito, por noticias, rumores e participações inquietadoras, que puzerão o meu espirito em desassocego e dilacerão meu coração, sempre interessado na vossa felicidade.

«Por ellas fiquei sufficientemente instruido do que se havia passado em Tijuco no dia 20 de março e seguintes, e foi patente á toda a capitania o quanto vos inebriou o prazer, que tivesteis com a simples noticia de ter o nosso augusto Soberano, por um heroico e sobremaneira generoso sacrificio da autoridade absoluta, de que se achava revestido, acquiescido com a nação portugueza, que reunindo-se em côrtes reassumira a autoridadade soberana, até então depositada em suas reaes mãos, fazendo a nós os habitantes do Brazil a maior das graças, a de nos nivelar com nossos irmãos de Portugal.

«Vós conhecesteis bem a importancia de tão extraordinarios acontecimentos e não esperados favores, por quem nem conhecia a longanimidade do coração de Sua Magestade, nem a ternura e amor que devemos á nosso Rei e Pae. Ieis, porém, na effusão da alegria, que tivesteis, perdendo inteiramente o sizo e o accordo, e com elles a obediencia ás leis, obediencia que sempre vos distinguio entre todos os habitantes do Brazil, porque de nenhuns se exigirão nunca tantos sacrificios.

«Puzesteis luminarias, no que não terieis feito nenhum desatino, se cortez e polidamente tivesseis consultado as autoridades consti-

tuidas, que de certo á isso não se opporião; nem as mandarião apagar se não vissem já perturbadas a paz e a tranquilidade publica; pois é de notoria verdade que houve entre vós cabeças bastantemente esquentadas, que, no meio da effervescencia gritavão pelas ruas; que se tinha acabado o despotismo, que já ereis livres, que já ereis cidadãos, obrigando os mesmos, que assim procedião, a que se repicassem os sinos, para o que até quizerão abrir com violencia as portas do Santuario, ameaçando o sacristão de lhes fazer da cabeça badalo, e que se prendessem as autoridades constituidas; o que tudo erão manifestos symptomas de sedição, que nunca se devia esperar de um povo brioso, instruido, cortez e pacifico, como vós então ereis.

«Devendo-vos pois, queixar dos que vos seduzião e vos conduzião á voragem e precipicios, em que pelo menos perderieis muito na opinião dos bons e cordatos cidadão, vós vos escandalisasteis e queixasteis da autoridade constituida, que suppria o meu lugar, a qual recebendo insultos em troco da urbanidade com que havia mandado obstar a licença e portubação da ordem, sempre solicita pela tranquillidade publica, procurou pôr freio ás paixões e desatinos.

«Armou se então entre vós poder contra poder, altar, contra altar, e foi preciso toda a moderação e prudencia nos que legitimamente devião mandar, para que não se derramasse o sangue tijucano, do qual uma só gota bastaria para manhar e ainda mesmo diffamar a vossa, até aqui, tão merecida reputação, a vossa honra, e fazer tambem duvidosa a vossa humanidade.

«Povo do Tijuco, não vos deixeis gaiar e seduzir por quem é cego, por quem ou não sabe melhor ou só procura um maior poder do que o que tem, para dello abusar como abusou, do que lhe foi confiado.

«Vós dizeis que ereis livres, que havieis quebrado as cadêas com que preso por tanto tempo gemieis, e lembrou-vos agrilhoar com ellas quem estava autorizado a vos reter nellas? Querieis para os outros o que não querieis para vós? Dizeis que se tinha acabado o despotismo, e esse despotismo do melhor dos Soberanos seria substituido pelo de cada um de vós? Ficarieis então no mais deploravel estado de miseria, e na peior situação em que se pode achar um povo:—na anarchia.

Vós dizeis cidadãos e com effeito estais hoje elevado á tão alta dignidade, mas sabeis o que é ser cidadão? Quaes são os vossos deveres? Quaes as vossas prerogativas? Decerto o não sabeis ainda, porque apenas começais a sel-o. O tempo, melhor do que eu, vos ensinará vossos deveres, assim como vossas regalias.

«Ficai, porém, entendendo, que o primeiro dever do cidadão é obedecer religiosamente á lei porque deve ser governado....

«E com effeito, povo da demarcação e habitantes do Tijuco, convencei-vos da verdade que vos vou dizer:—que é muito melhor, mai-

to preferivel ser governado por uma lei má, do que não ter nenhuma.

Insisto e insistirei nesta materia emquanto tiver alento, para que a todo tempo vos não chameis á ignorancia: porque tem chegado á minha noticia por pessoas de nenhum modo suspeita e de uma probidade á toda prova, que na vespera da minha volta á Tijuco, seduzidos por facciosos, vos conservaveis armados, declarando-vos publicamente, e ainda hoje contra a lei privativa e economica que por mais de meio seculo vos opprime, e de obedecer á qual já se achavão todos cançados.

«Convenho e gratuitamente concedo que a lei, pela qual se tem governado a demarcação diamantina, é dura, acerba, e mesmo cruel, mas appellando para vossa propria consiencia, espero que me façais á justiça de descontar destes cincoenta annos de soffrimentos, de vexames e de tormentos, quatorze em que vos tenho regido e governado por essa mesma lei, sem faltar ao meu dever; e isto alcançado de vós, perguntar-vos-hei, em que se fundão presentemente vossos receios?

Se agora que começão a raiar melhores dias, e apparece um melhor e mais claro horizonte, é que vos falta o soffrimento e paciencia para esperardes da sabedoria das côrtes, ou do nosso augusto Principe Regente o remedio necessario aos nossos males?....

«....... Quereis do vosso puro e mero arbitrio, contra o expresso decreto das côrtes, dar por acabado o regimento diamantino.

Então em tal e não esperado caso, tendo só poderes, instrucções e ordens superiores para vos tratar agora, como sempre havia feito, com a brandura e prudencia de que me julgarão capaz, logo que eu esteja convencido de que sois surdos á minha voz, que julgo a da razão, e que não quereis obedecer a lei, por que vos tenho governado, lei de cujo cumprimento Sua Magestade e o governador de novo me encarregarão, exigindo de mim sua plena execução; obrando como bom christão, e até mesmo como magistrado e cidadão constitucional, alimpando a terra de meus sapatos, e dando comvosco por acabada esta lei, que chamais tyrannica darei tambem por acabada esta administração, a quem ella serve de regra ou preside.

E protestando pelos enormes prejuizos que d'ahi possão provir a corôa ou á nação pelos quaes ficaes responsaveis me retirarei de vós, deixando-vos entregues aos horrores, voragens e abysmos da anarchia.

«Seguramente vós não estranhareis que eu tome este partido, que tenho pelo mais prudente, pois que fazendo a vossa vontade tambem me deixareis a liberdade de fazer a minha, e de conciliar assim a honra com o dever; pois que não seria possivel, que queiraes recompensar-me dos beneficios, que vos tenho feito, com grande

sacrificio da propria saude, e maior ainda da fazenda, por espaço de quatorze annos; que vos tenho regido, arrastando-me á vossa insubordinação, á vossa desgraça e ainda ao perjurio....

«Povo da demarcação e habitantes do Tijuco! Vós me conheceis de longo tempo e a firmeza do meu caracter, assim como as minhas boas intenções para comvosco, e a pontualidade nas minhas promessas; não me obrigueis a excessos.

Eu sou homem e não sou inspirado; se tiver ordem de vos obrigar por outro modo, de máo grado as cumprirei; mas vêdo, que respeitando-as, como devo, as cumprirei impreterivelmente.

Entrae portanto no vosso dever, o que espero façais depois de me ouvirdes, e depois de conhecerdes que nenhum sacrificio para vossa salvação e para vossa felicidade me será pesado.

«E dando provas tão publicas de ter-les entrado no vosso dever, na ordem e na obediencia ás leis e seus executores, como desgraçadamente tendes dado do contrario, gritarei comvosco :— Viva nosso amado Soberano, nosso Senhor hontem e hoje Supremo chefe constitucional de um povo livre!— Vivão as côrtes que nos hão de dar leis, sabias, precisas e providentes, que nos fação felizes!— Viva o Principe Regente, que por ellas e só por ellas nos ha de governar! —E vivamos todos para gozarmos de tão grande beneficio. — Tijuco, 18 de Maio de 1821. — O Conselheiro intendente geral das minas e diamantes, Manoel Ferreira da Camara Bittencourt Aguiar e Sá».

Esta proclamação, onde ainda se notão bem pronunciados laivos das ideas do absolutismo e soberania do direito divino, em vez de acalmar os espiritos e produzir os effeitos esperados, servio pelo contrario para mais exacerbal os, pela inconsiderada ameaça com que Camara a termina.

Felizmente, porem não se alterou a tranquilidade de que já se começava gozar; só apparecerão varias respostas satyricas e epigrammaticas á proclamação, em prosa, verso, debaixo de todas as formas e estylos.

Os filhos do Tijuco, povo de espirito e viva imaginação, forão sempre apaixonadamente loucos por bellos ditos.

Quando tem de que rir-se, não se amotina e nem pensa no futuro.

Mas tambem voluvel inconsiderado, depressa se aborrece.

Seu enthusiasmo é quasi sempre de um momento, emquanto subsiste a causa; seu odio ainda mais passageiro.

Se se quizer achar na historia um caracter semelhante ao seu, será por certo o do leviano povo atheniense. Uma das respostas, de que fallamos, appareceu impressa no Rio de Janeiro em 1821, em um folheto notavel pela paixão e parcialidade com que foi escripto.

O seu autor só tratou de apresentar, com excessiva exageração os defeitos do intendente e nenhuma de suas virtudes e excellentes

qualidades, procurou até macular sua reputação, quando bem poucos homens se encontrarião tão probos, honrados, desinteressados e amantes do seu paiz.

Assim o poder do Camara baixava na razão directa dos progressos da revolução. Um ultimo facto veio quasi aniquilal-o: foi a decisão dada pelo governo geral sobre a questão:— se o art. 7.º do regimento diamantino ainda continuaria em vigor depois do juramento das bases da constituição?

De facto a este respeito já não havia mais questão, porque o povo declarava abertamente que havia de se oppor á força contra qualquer ordem do intendente, que decretasse despejos para fóra da demarcação, ou outra qualquer determinação que se entendesse contraria aos principios constitucionaes. O povo já se julgava o unico soberano.

Transcreveremos textualmente esse documento, porque foi a primeira carta de liberdade, que conquistámos com as armas nas mãos e á custa de bastantes sacrificios, Eil-a:

«Foi presente á Sua Alteza Real o Principe regente o officio de v. m. de 27 de maio proximo passado; em que expõe os effeitos produzidos na povoação do arraial do Tijuco, pela exaltação dos espiritos devida aos acontecimentos, que tem alterado a forma de governo.

E ficando o mesmo senhor inteirado do seu contéudo, é servido ordenar que v. m. regule os seus procedimentos pelas bases da constituição portugueza, já por Sua Alteza Real jurada, e que successivamente o vão sendo pelas autoridades e empregados publicos em todas as terras do Brazil, modificando o seu regimento pelo que n'ellas se determina; — não se servindo jamais do arbitrio de fazer sahir pessôa alguma para fora do districto diamantino; e assegurando aos povos que a medida que forem chegando as leis feitas pelas cortes se hão de por logo em execução, e mostrando lhes que é de seu dever, e até conveniente ao seu proprio bem, viverem em tranquillidade com a justa sujeição ás leis actuaes, que não estão derrogadas pelas das côrtes.— O que participo a v. m. para sua intelligencia e execução. — Deos guarde a v. m.— Palacio do Rio de Janeiro, aos 27 de Julho de 1821.— Pedro Alvares Diniz.— Sen.r Luiz José Fernandes de Oliveira.

CAPITULO XXXVI

Entrada franca na demarcação. Isolamento do intendente.— Ordem para a convocação de deputados ás cortes de Lisboa.— O governador absolutista.— O Tijuco é reconhecido parochia, contra o voto do juiz de fóra da Villa do Principe.— Primeiras eleições parochiaes no Tijuco; enthusiasmo; patriotismo.— Camara é presidente.— Tranquillisa os espiritos; reivindica sua antiga popularidade.— o escri-

vão dos diamantes.— Concluem-se nas eleições de eleitores de parochia á aprazimento geral.— Manoel Vieira Couto em Villa Rica. — O governador vacilla.— Vieira Couto é accolhido em triumpho por todo a parte em seu regresso.— Nomeação de eleitores de comarca na villa do Principe.— Receios dos eleitores do Tijuco, dissipados.— Renova-se a idéa de um govêrno provisorio, preparativos, não é realisada.

Declarado sem vigor o art. 7.° do regimento diamantino, como incompativel com as bases da constituição jurada, abrirão-se as portas do districto fechadas ha 85 annos, onde ninguem podia entrar sem expressa licença dos intendentes depois de cumpridas as mais incommodas e minuciosas formalidades, exigidas pela lei.

Derão-se em consequencia, como revogadas todas as leis, bandos, ordens, portarias, e mais disposições publicadas com o fim de isolar a demarcação, prohibir todo o commercio e a communicação com o exterior.

Todos os individuos, que anteriormente tinhão sido despejados voltarão para o seio de suas familias. Considerados victimas do despotismo, quando entravão em Tijuco, vinhão acompanhados com grande apparato, erão recebidos como em triumpho com ruidosas manifestações de jubilo.

Isto se praticava em acinte ao intendente; entretanto muitas d'essas intituladas victimas forão refinados contrabandistas, que Camara por humanidade só se contentara com despejar para fóra da demarcação, quando deverião ser processados, degradados para a Africa, confiscados os seus bens e lançadas suas familias na miseria, como ordenava o regimento.

Em taes circumstancias Camara, via-se quasi completamente isolado no Tijuco.

Abandonado pelos que se mostravão seus amigos de outro tempo, do tempo do poderio, da felicidade concentrava suas affeições no pequeno circulo das pessoas da familia.

Sua casa, antes tão ruidosa, sempre cheia de convivas, onde se davão repetidas reuniões, assembléas, folguedos, mil variados divertimentos; onde se engrandecião seus actos, se justificavão seus erros, se fulminavão seus inimigos; sua casa onde quotidianamente numerosa companhia queimava o incenso podre da adulação, agora achava-se quasi solitaria: os amigos temião se compromettor entretendo relações com um homem, que ainda não era bem comprehendido, e que injustamente reputavão representante das antigas idéas do absolutismo.

A noute, em uma espaçosa sala de sua casa, fracamente illuminada, só se vião, elle sua virtuosa esposa D. Mathildes, suas filhas, o escrivão dos diamantes Luiz José de Figueirêdo, e um ou outro amigo que lhe restava: assentados ao redor de uma mesa se entre-

tinhão em languida e monotona conversação; conversavão provavelmente sobre os contrastes da fortuna, as vicissitudes da vida humana!

Bem depressa o Tijuco se esquecera dos beneficios, que lhe devia!

A ingratidão é uma falta, que nunca pode ser justificada; quizeramos nunca ter tido occasião de imputal-a a um povo, que sempre se distinguira por seu cavalheirismo e generosidade.

Por decreto de 7 de Março de 1821, publicado no mesmo dia em que D. João VI tomára a resolução de regressar á Portugal, deixando o principe real D. Pedro encarregado do govêrno provisorio, ordenou-se que em todo o Brazil se procedesse á eleição de deputados ás cortes, para ser elle tambem representado por um numero proporcional.

As eleições devião se fazer conforme as instrucções, que acompanharão o decreto, pelo modo estabelecido na constituição hespanhola adaptada ao reino-unido.

Este decreto chegou já bem demorado á Villa Rica e o governador D. Manoel de Portugal e Castro, decidido, absolutista, infenso, como quasi todas as autoridades da capitania, á nova ordem de cousas que se ia estabelecendo no Brazil, ainda mais tarde o remetteu as comarcas para se lhe dar execução.

Havia comarcas com freguezias de mais de noventa legoas distantes das cabeças, como as do Serro Frio e Sabará, onde pelo curto prazo marcado para as eleições serião ellas impraticaveis, a não ser a dedicação, o enthusiasmo geral dos povos pelo systema constitucional, que se apregoava.

Nestas circumstancias, o amor da liberdade que parecia alvorecer no horizonte politico, o receio do regresso ao antigo systema de absolutismo communicavão por toda a parte extraordinaria actividade para tudo o que tendia a promover o andamento da revolução e ha até nesse sentido ordens do govêrno provisorio do Rio de Janeiro.

Em meado de Junho publicou-se em Tijuco um edital do juiz de fóra da villa do Principe, o dr. Antonio José Vicente da Fonseca, convidando o povo da demarcação diamantina a ir votar n'aquella villa, nas eleições dos commissarios de parochia, que devião ter lugar no dia 15 de Julho.

Conforme as instrucções, de que fallámos, a eleição dos deputados ás côrtes não podia ser mais indirecta. Para este fim se devião formar juntas eleitoraes de freguezias, de comarcas e de provincias.

Em regra por cada duzentos fogos, que tivesse uma parochia, devia ser nomeado um eleitor.

A junta eleitoral de parochia compunha-se de todos os cidadãos domiciliados na parochia; estes nomeavão certo numero de compromissarios; os compromissarios nomeavão os eleitores parochiaes.

Depois os eleitores parochiaes dirigião-se á cabeça da respectiva comarca, ali reunião se, formavão a *junta eleitoral da comarca*, e nomeavão outros chamados eleitores de comarca. Estes ultimos finalmente ião á capital da provincia, formavão a *junta eleitoral* da provincia e nomeavão os deputados ás cortes.

Em Tijuco já elevado á parochia creada desde 1817, foi recebido com geral indignação o edital, de que fallamos, do juiz de fóra que convocava seus habitantes a irem votar na villa do Principe. Esta idea consta que fora suggerida pelo ouvidor dr. Eusebio de Queiroz Coutinho, magistrado severo, recto, probo, illustrado, mas geralmente odiado na comarca por seu aferro ás velhas idéas.

As agitações revolucionarias do Tijuco no dia 19, 20 e 21 de março tinhão sido acremente censurádas por elle que fôra quem mais aconselhara ás autoridades o emprego de meios repressivos para conter os amotinadores.

Julgava agora chegada a occasião de humilhar seus habitantes, privando-os de votarem na propria igreja matriz. Sophismando a lei, argumentava que o Tijuco não era parochia, tendo-se demittido o seu primeiro parocho e não tendo ainda tomado posse o segundo que fora eleito.

Apresentamos esta argumentação do ouvidor, só para o leitor ver naquelles tempos sophismas bem semelhantes aos dos tempos corruptos de hoje.

O povo do Tijuco immediatamente dirigio uma representação violenta contra o ouvidor, que foi levada por um procurador ao governador da capitania, mostrando o absurdo de irem os habitantes da demarcação á villa do Principe para votarem.

Depois de muitas delongas do governador, que de proposito procrastinava com o fim de não haver eleição no Tijuco, afinal foi declarado parochia, e marcado o mesmo dia 15 de Julho para a reunião da assembléa eleitoral.

Esta decisão aqui chegou no dia 10, e em cinco dias com a actividade de seus habitantes se organisou o cadastro da vasta demarcação diamantina!

Cada habitante trabalhava como um funccionario publico, as ordenanças, quando chegavão a um arraial ou povoação, já achavão o cadastro prompto.

Assim fez-se tudo apressadamente e no dia designado para a eleição estavão todos os trabalhos concluidos contra a expectativa, e desejos dos inimigos das novas idéas.

Na fórma das instrucções competia ao juiz de fóra ou ordinario presidir á junta eleitoral; mas não havendo essas autoridades no districto diamantino, teve o intendente commissão especial para fazer suas vezes.

Vamos narrar o primeiro acto de soberania exercido pelo povo do Tijuco; é bem que seja conhecido o que aqui se passou; foi o mesmo com pouca differença em todo o Brazil. São bellos os primeiros momentos em que um povo se desperta do lethargo da escravidão.

O leitor comparando essa época com a actual, poderá calcular quanto havemos retrogradado na senda do systema representativo abraçado com tanto enthusiasmo pelos brasileiros, que se deixárão seduzir com a belleza da palavra.

a No dia designado para a eleição parochial (15 de Julho) de toda de partes da demarcação concorreu ao Tijuco immenso numero de votantes. Não se poupavão sacrificios. Vinhão os pobres, os ricos, os homens de todas as classes que gozavão dos direitos de cidadão; e todos corrião á urna eleitoral, não prostituida como hoje, á depositar um voto consciencioso, com que julgavão concorrer para o bem da patria.

Não trataremos das festas, divertimentos, e mais demonstrações publicas de regozijo, que houve nas vesperas e dia da eleição. Já bastante temos fatigado o leitor com descripções d'este genero.

Pelas oito horas da manhã, Camara que tinha de servir de presidente da junta parochial, já esperava os votantes na igreja matriz de Santo Antonio. Logo depois o templo encheu-se de numeroso povo, e deu se começo aos preliminares dos trabalhos eleitoraes pelos actos religiosos recommendados nas instrucções.

Contou-nos um votante d'aquelle tempo que o povo orava com fervor, compenetrado da importancia do acto sublime que praticava. Hoje elle considera esses actos religiosos como formalidades ociosas, e nossos templos, n'essas occasiões, convertem-se em arenas politicas, onde, sem respeito ao lugar, se debatem com encarniçamento as questões mesquinhas de partidos pessoaes, que não os ha de principios no Brazil.

Terminados os actos religiosos, Camara tomou assento no topo da mesa que se collocara no centro do corpo da igreja. N'este momento reinou um profundo silencio: este silencio significava respeito pela solemnidade do acto que se ia praticar, e ao mesmo tempo o receio e desconfiança.

Desconfiava-se do intendente, desconfiava se dos absolutistas, desconfia-se da revolução, desconfiava se de tudo. Era natural.

Quando despertamos de um sonho afflictivo, ainda duvidamos nos primeiros momentos da realidade dos objectos que encontramos ante os olhos; são momentos de transição, de incerteza. Camara já so-

bejas provas havia dado de seu constitucionalismo; mas ainda se receiava que elle quizesse influir nas eleições para sahirem eleitas pessoas infensas á causa popular.

Ia se proceder á nomeação do secretario e escrutadores, que formavão a mesa eleitoral. As instrucções não declaravão muito explicitamente á quem competia nomeal-os; se ao presidente ou aos votantes.

A nomeação do secretario era em primeiro lugar. Ia-se saber a opinião do presidente, e temia-se que elle não se quizesse arrogar um direito, que a assemblea entendia pertencer-lhe. Por esse primeiro acto do presidente devião se aquilatar os posteriores.

Camara no meio do profundo silencio, com voz firme, mas com a inflexão da amargura e desgosto, por ver que —ainda se duvidava de suas intenções, fez um pequeno e expressivo discurso, mostrando aos votantes a grandeza e a magestade do acto, que forão chamados a praticar.

Depois convidou-os a procederem á nomeação do secretario. Foi d'este momento que o intendente readquirio toda a popularidade de que antes gozava.

O povo começava a ser justo. Caetano Luiz de Miranda foi nomeado secretario. Depois um dos assistentes propoz a Luiz José de Figueiredo para primeiro escrutador.

Luiz José de Figueiredo, homem probo, chão, humano, dotado de muitas virtudes, de reconhecido liberalismo, dedicado á causa constitucional, conservava contra si um poderoso motivo de indisposição: era escrivão de diamantes.

O escrivão dos diamantes era quem guardava o Livro da Capa Verde, quem lavrava os termos de despejos, quem intimava as portarias dos intendentes, quem escrevia nos processos de contrabando, quem presidia os confiscos e sequestros, quem passava os mandados de busca, quem tomava os depoimentos nas devassas geraes, rêde infernal estendida eternamente pela demarcação; em uma palavra, Luiz José de Figueiredo, fôra ha pouco o instrumento do despotismo, e portanto, apezar de suas excellentes qualidades pessoaes, não gozava da sympathia publica.

Assim um silencio morno, que significava desapprovação, succedeu á proposta que o designava para escrutador. Depois ouvio-se um murmurio de vozes abafadas, mas não se decidio.

N'este estado de perplexidade o presidente pedio uma deliberação á favor ou contra a proposta. Então ouvirão-se algumas vozes fracas de approvação, depois outras e outras, e ultimamente foi approvada como por condescendencia. Luiz José de Figueiredo acceitou o lugar como um sacrificio.

Havia tragado as fezes da impopularidade do seu emprego. Preparada a mesa procedeu-se á nomeação do 31 compromissarios, o que se fez na maior harmonia.

No dia 16 fez se a apuração dos votos. Depois do que os trinta e um compromissarios nomeados passarão-se á sacristia, afim de á seu turno nomearem novo eleitores que dava a freguezia.

Esta parte da igreja achava-se esplendidamente paramentada; todas as paredes interiores forradas de seda e damasco. com trinta e um assentos cobertos de veludo; o pavimento alcatifado com um tapete verde, no fundo um altar ricamente preparado e debaixo de um docel, coberto de tissú bordado de fios de ouro, via-se no centro de dourados resplandores o symbolo do Peraclito. Em menos de um quarto de hora concluio-se a nomeação dos eleitores parochiaes.

Forão eleitos individuos de reconhecido patriotismo. Não houve quem se queixasse de não ter sido eleito, e nem quem contestasse as qualidades dos eleitores.

Manoel Vieira Couto, que como já dissemos fora chamado á presença do governador em consequencia das desordens havidas em Tijuco, e do que era elle indigitado como um dos principaes instigadores quando chegou á Villa Rica já ali achou a noticia do que se passara no Rio de Janeiro no dia 5 de junho.

As tropas tinhão-se insurrecionados novamente na corte, marchando para a praça do Rocio havião forçado o principe regente a jurar e mandar jurar em todo o Brasil as bases da constituição, ha pouco vindas de Portugal.

Esse acontecimento déra grande força ao partido constitucional. Ainda não se fallava na recolonisação do Brasil, e o partido retogrado, composto dos que ainda, mais por interesses que por convicção, se aferravão as idéas do absolutismo, já tão desacreditados, via todos o. dias se desvanecerem suas esperanças com os progressos da revolução.

Nestas circumstancias D. Manoel, que talvez tivesse intenção de punir o chefe dos desordeiros do Tijuco, não se animou a fazel-o, e nem ainda a declarar-lhe o motivo, porque o chamava a sua presença: limitou-se a dizer lhe, que só o chamara com o fim de conhecel-o de perto, concedeu-lhe faculdade para retirar se á sua patria quando o quizesse.

De volta de Villa Rica, Manoel Vieira Couto, era recebido como em triumpho em todas as povoações por onde passava:—prova de que a opinião publica sanccionava todos os excessos em prol da causa constitucional. No Tijuco, onde entrou no dia 10 de agosto, foi recebido no meio de arcos triumphaes, acompanhado por grande numero de cavalleiros, que sahirão a esperal-o muito longe do arraial. Entretanto fora designado o dia 15 de agosto para os *eleitores parochiaes*

se reunirem na Villa do Principe, afim de ali proceder-se á nomeação dos novos *eleitores* da comarca.

A comarca do Serro Frio compunha-se de dezesseis freguezias.

Os eleitores da freguezia do Tijuco receiavão ser mal recebidos pelos habitantes da Villa do Principe, não só por uma antiquissima rivalidade de visinhos, que sempre existira entre as duas povoações, como pela bastante acrimoniosa discussão suscitada sobre a questão, se o Tijuco poderia ser considerado como parochia para o fim de constituir um collegio eleitoral, discussão de que já fallámos, e em que cada uma dellas pretendia ter mais importancia e consideração que a outra.

Assim receiosos, os eleitores do Tijuco anteciparão sua viagem, e apresentarão-se na villa tres dias antes do designado, afim de dessiparem qualquer animosidade, e darem prova de boa harmonia que desejavão.

Mas erão bellos esses tempos:—os povos se confraternisavão, as inimizades se esquecião, as rivalidades se desvanecião, porque unia os uma causa um interesse commum; dominava-os um unico amor, o da liberdade; animava-os um só espirito o patriotismo.

Os noventa e nove eleitores das diversas parochias da comarca forão recebidos na villa do Principe com a maior cordialidade e mais distincta consideração.

No dia designado, na forma das instrucções, reunirão-se na igreja matriz por falta de commodo sufficiente na casa da camara.

Fez-se a nomeação dos nove eleitores que devia dar a comarca. E' escusado dizer, que tudo se fez na melhor ordem e harmonia.

Ainda não erão chegados os tempos das intrigas e cabalas eleitoraes, que hoje tanto tem envilecido no Brasil o systema representativo.

Dos nove eleitores da comarca quatro erão moradores do Tijuco: Manoel Vieira Couto, dr. Antonio Teixeira da Costa, dr. Manoel José Velloso Soares e Caetano Luiz de Miranda.

Ignoramos os nomes dos outros cinco, e donde erão filhos. Terminadas as eleições appareceu novamente a idéa, já uma vez suscitada em Tijuco, da organisação de um governo provisorio, que se devia estabelecer na villa do Principe, como cabeça da comarca, conforme já se havia praticado no Rio de Janeiro, e os patriotas d'ali aconselhavão e recommendavão para todas as provincias.

Esta idéa, concebida por grande numero de eleitores da villa, era apoiada principalmente pelos eleitores chegados das freguezias sitas nas margens do S. Francisco, do Rio Pardo, de Minas Novas e pela maioria dos do Tijuco.

Para isso era indispensavel uma revolução, e contavão com toda a força das milicianos, tendo abraçado a idéa com enthusiasmo o sargento mór Joaquim José de Sousa Lima, o capitão José Ferreira

Maia e ultimamente o coronel Roberto de Mascarenhas de Vasconcellos Lobo.

Forão chamados as praças de milicias, destacadas no Milho-Verde. Fez se em pouco tempo uma caixa militar bem fornecida com copiosos donativos, e se necessario fosse ainda havia o recurso ao cofre dos orphãs e ausentes.

Assim tudo estava preparado, e o rompimento devia ter logar no dia 18 na occasião em que as salvas militares festejassem as eleições. Mas neste interim chegão noticias de Villa Rica, que por ordem do Principe regente ahi si ia installar um governo provisorio, para que fora designado o dia 1.º de outubro e se convidavão os eleitores das comarcas e procuradores das camaras para nomearem os seus deputados.

Estas noticias levarão muitos a separarem-se da causa da revolução, que então pareceu desnecessaria, e com a defecção não se pode mais levar avante a idéa do governo provisorio, principalmente sendo désta opinião Manoel Vieira Couto, que na occasião gozava de mais popularidade.

CAPITULO XXXVII

O autor entende dever acompanhar os eleitores da comarca até Villa Rica sem apartar-se de seu assumpto.—Estado do espirito publico em Villa Rica.—Influencia do funccionalismo.—Difficuldades para a proclamação do governo provisorio.—Tentativa de alguns officiaes da tropa de linha.—Insultos da populaça.—Absolutismo do governador.—Escandalos das eleições da comarca.—Os provisorios.—Novos insultos da populaça approvados pelo governador.—Chegão os eleitores da comarca do Serro Frio; vêm-se coatos; resolvem retroceder.—Chegão noticias favoraveis da côrte, mudão-se as idéas.—Intrigas dos absolutistas.—Eleição dos deputados.—Ceremonias religiosas!—Ordem para installação do governo provisorio.—Chega a Villa Rica José Maria Pinto Peixoto; suas idéas; sua missão; projecta um rompimento; aproveita a occasião de um espetaculo publico; revoluciona as tropas; tranquillisa os animos.—Realisa-se o rompimento; dedicação das tropas; installação do governo provisorio.—Pinto Peixoto proclamado governador das armas com o titulo de brigadeiro.—Demolição de um padrão de infamia.—D. Manoel de *Portugal*.

Emquanto dão-se estes acontecimentos nada tem occorrido de importancia no districto diamantino, que mereça ser referido; por isso aproveitaremos a apportunidade para seguir-mos os novo eleitores da comarca até Villa Rica, onde vão concorrer para a nomeação dos deputados ás côrtes pela capitania de Minas.

Com esta digressão julgamos que não perdemos o fio da historia do districto, porque acompanhamos os seus representantes.

Os factos succedidos na capital pertencem de alguma forma ás memorias, que vamos escrevendo. Demais é agradavel recordarmo-nos dos primeiros tempos de nossa independencia, visto que o presente só nos offerece a lucta de paixões e interesses pequeninos pela degradação a que entre nós tem descido o systema representativo.

Vejamos primeiro qual o estado do espirito publico em Villa Rica, e os factos ahi occorridos antes dos acontecimentos, que acabamos de referir.

O que temos de narrar ouvimos de testemunhas oculares e fidedignas. Dous grandes funccionarios publicos dominavão a comarca de Villa Rica: o governador D. Manoel de Portugal e Castro e o bispo D. José da Santissima Trindade.

O primeiro já demos a conhecer pelo seu aferro ao absolutismo. O facto seguinte fará conhecer os principios politicos do bispo, se é que elles os tinha; virtuoso, mas pobre de idéas, dominavão-os dous frades, que sempre o acompanhavão e dirigião em suas visitas espirituaes.

Estando na villa do Principe na occasião em que ali se jurava a constituição, que fizessem as côrtes de Lisboa, e sendo convidado a dar o seu juramento, por suggestões dos dous frades excusou-se dizendo que juraria se houvesse a clausula de ficar o poder temporal sujeito ao espiritual.

Abaixo d'estes funccionarios apparecia a grande multidão dos mais empregados subalternos seculares e ecclesiasticos, os quaes todos vivião á custa da fazenda, isto é, erão sustentados pelo trabalho dos pobres mineiros, sempre victimas das rapinas, extorsões e violencias da maior parte delles, ou de seus agentes, avidos, insaciaveis, deshumanos, inexoraveis, disseminados por todas as partes da capitania.

A esta gente não convinha o governo constitucional, que previão tinhão de tirar lhes um poder, a que já estavão affeitos, e de que vivião á custa da miseria geral.

Assim odiavão a revolução, e a comarca de Villa Rica, debaixo de sua mais immediata dependencia, em geral acompanhava o pensamento de seus funccionarios.

Por decreto datado de 5 de junho, arrancado ao principe regente por insurreição das tropas, como já dissemos, organizára-se no Rio de Janeiro uma junta provisoria de nove membros tirados de todas classes, encarregada de fazer effectiva a responsabilidade dos ministros de estado, de examinar as propostas de lei apresentadas pelo governo e só responsavel ás côrtes de Lisboa.

Installada a junta provisoria, os liberaes da côrte não cessavão de escrever cartas e de enviar proclamações impressas aos habitan-

tes de Minas, animando-os e exhortando-os a sahirem da indolencia, a imitarem seu exemplo e a sacudirem o jugo dos *Cachês* governadores como os denominavão.

Mas a revolução comquanto estivesse no espirito dos mineiros em geral, entendia-se que não podia ser feita senão em Villa Rica, para onde convergião todas as vistas. Ahi porém, o partido liberal via-se coacto, sem força pela prepotencia dos funccionarios publicos desanimado e sem direcção pela falta de um chefe que ouzasse arrostar as difficuldades e promover o rompimento.

Demais, o governador fidalgo enfatuado, de caracter energico, pertinaz e teimoso; acostumado ao mando absoluto, dispunha de um bem disciplinado regimento de cavallaria de linha, cujos sentimentos não erão bem conhecidos.

Por esta forma ninguem se animava a tomar iniciativa da insurreição.

Mas donde menos se esperava foi que partio uma tentativa. Alguns officiaes do mesmo regimento de cavallaria de linha havia começado a insurreição e já contavão com numeroso partido popular, quando forão denunciados e presos á ordem do governador, na meia noite de 16 de julho.

Levados á presença de D. Manoel, e interrogados pelo motivo porque procuravão amotinar o povo, responderão com louvavel coragem que não erão desordeiros, e sim promovião o estabelecimento de um governo provisorio, como era a vontade geral e á exemplo do que se passava nas mais capitanias do Brasil.

O governador que queria grangear partido e popularidade fingindo amoldar-se ás circumstancias, ou talvez temendo as consequencias, que poderião resultar do emprego de meios violentos e repressivas, mandou soltar os officiaes, declarando que se era a vontade geral a installação do governo provisorio, ia immediatamente dar providencias para esse fim.

E de facto passou a convocar uma junta composta das auctoridades civis e militares e das principaes pessoas da capital e comarcas, com cujo apoio devia contar necessariamente, sendo identicos aos seus os interesses da maioria.

Reunida a junta declarou-lhe que o motivo da sua convocação era para se conhecer se convinha a installação de um governo provisorio na capital da capitania, como se dizia ser a opinião geral, afim de ser communicada ao principe regente, para este ordenal-a.

Como esperava o governador, a junta, cuja maioria se compunha dos funccionarios publicos e por isso não podia representar os interesses e opinião da capitania, decidio que não havia necessidade de um novo governo, e que os povos estavão satisfeitos com o existente.

D. Manoel apressou se em communicar esta decisão ao principe regente, e no officio que dirigio-lhe, qualificava os partidistas do governo provisorio de *uns poucos de desordeiros que não cuidavam senão de amotinar o povo para seus fins particulares*

Sabida esta decisão, grande numero de povo excitado pelos inimigos do systema constitucional, sahio á rua com immenso alarido gritando vivas ao governador; e do enthusiasmo pela escravidão passarão a insultos e injurias contra os que querião a innovação.

A' noite illuminarão-se as casas como demonstração de regosijo publico pela decisão da junta; muitos liberaes virão-se forçados tambem a illuminar as suas, temendo insultos e violencias da parte do povo.

Como se não bastasse o burlesco, ajuntarão tambem a profanação essa turba desenfreada ia cantando orações religiosas pelas ruas e praças publicas; pedião-se e resavão, ou antes gritavão, *padre-nosso* e *salve-rainhas* pela vida do governador! Tal é o embrutecimento a que leva a escravidão.

Comquanto estas demonstrações de servilismo; segundo se dizia, fossem fomentadas occultamente pelo proprio governador, este dissimulava, e procurava em publico apresentar se constrangido, em signal de desapprovação.

Entretanto chegara a occasião das eleições de comarcas. Estas se fizerão com o maior escandalo.

Organisão-se listas ou chapas, como hoje se pratica. Os eleitores devião votar cegamente nas pessoas designadas n'estas listas, que erão os amigos do governo, os retrogrados do tempo.

Fizerão correr a noticia, verdadeira ou falsa, que se não fossem nomeados esses individuos, o povo invadiria a casa das sessões. Contra o determinado nas instrucções, fez-se um grande apparato de forças, sob pretexto de garantir os eleitores, mas com o fim de coagil-os por meio de intimidação.

O regimento de infanteria de pardos foi postado defronte da igreja de S. Francisco, o de cavallaria ficára, é verdade, aquartelado, mais prompto e preparado de armas embaladas a sahir á primeira ordem que recebesse.

Com taes manobras, só sahirão eleitos os partidistas do governador.

Logo depois chegara um aviso do principe regente ordenando a installação do governo provisorio na capitania, o que devião ter lugar no dia 1 ° de Outubro, convocando se para esse fim os eleitores de comarca e procuradores das camaras.

Esta ordem, como era de esperar foi em Villa Rica mal acceita pelos governistas.

Na noite de 4 de Setembro grande numero de povo, por elles açulado, sahio desenfreado pelas ruas, e puzerão-se a insultar com

appellidos os mais injuriosos os partidistas do systema constitucional que por escarneo chamavão os provisorios. Entre outros liberaes, soffrerão os maiores insultos, o secretario do governo João José Lopes de Almeida Ribeiro e o juiz de fóra de Marianna dr. Cassiano Esperidião de Mello e Mattos, magistrado de caracter independente, decidido republicano, que mais tarde, pelo exaltamento de suas idéas, foi perseguido pelo principe regente, quando veio a Minas.

Os liberaes insultados, vendo suas vidas em perigo, pedirão providencias ao governador, visto achar se perturbada a tranquillidade publica.

Um outro requerimento no mesmo sentido dirigirão á camara da villa. Mas os insultos e ameaças continuarão e nada de providencias.

No dia 6 depois de reiterados requerimentos, o governador por simples formalidade, ordenou, que algumas patrulhas, percorressem as ruas para restabelecer o socego. Mas á noute continuarão os mesmos insultos á vista das patrulhas que soffrião por terem recebido ordem de conservarem se inertes. Compuzerão uma parodia do hymno constitucional, que a gentalha sahio cantando ou gritando pelas ruas.

As palavras do hymno—a Lusa constituição, forão substituidas pelas—a Louca constituição.

Apparecião affixados nas esquinas das ruas e nos lugares mais publicos cartazes insultantes, em que declaravão que o povo e a tropa tambem querião concorrer para a nomeação do governo provisorio, o qual deveria ser organisado de modo que os deputados ficasse debaixo da dependencia do governador.

Em outros dizião que o povo e a tropa não querião governo provisorio, e que estavão muito satisfeitos com o do governador. Não nos alargaremos mais.

O que fica dito basta para dar a conhecer o estado do espirito publico em Villa Rica, quando chegarão os eleitores de comarca da capitania.

Os do Serro Frio chegarão no dia 11 de Setembro, quando ainda não havião chegado alguns outros das mais comarcas.

Adiantarão-se com o fim de sondarem os animos, por mais, porém, que indagassem, nada podião colher de certo sobre a maneira como seria installado o governo provisorio.

O terror dominava a capital. Os mesmos liberaes não se animavão a manifestar suas opiniões com a necessaria franqueza. Previão que as eleições não havião de ser feitas com toda a liberdade.

A artilharia estava assentada em um terrapleno de altura de quarenta palmos, sobre o qual era edificado o palacio do governador, e todas as peças assestadas contra a casa da Camara, que ficava fronteira, e onde se farião as eleições.

O dr. Antonio Teixeira da Costa requereu a governador que mandasse retirar a artilharia ; seu requerimento foi indeferido.

Em face de taes disposições os eleitores do Serro Frio vendo-se coactos e tendo contra si toda a população da capital, resolverão voltar para a sua comarca, antes mesmo da chegada dos mais eleitores, afim de reunirem se na villa do Principe, a ahi tratarem com toda a liberdade da nomeação de quatro deputados ás côrtes de Lisboa, e do mais que entendessem á bem do novo governo ; e por esta forma darião por acabada a sua missão.

Já se preparavão a executar esta resolução, quando começarão a chegar os eleitores das outras comarcas. Ao mesmo tempo noticias vindas da côrte annunciavão os progressos que ia alcançando a causa da liberdade ; e uma parada importante que d'ahi chegara com o fim de proteger as eleições, e restabelecer a ordem, animou-os. Mudarão de resolução e determinarão esperar á nomeação do governo provisorio.

Estes acontecimentos por outro lado desassombrarão o horizonte politico da capital.

O povo estava mudado, os insultos contra os liberaes cessárão forão recolhidas as peças de artilharia assestadas no terrapleno do palacio. Já havia mais liberdade.

Já se fallava no governo provisorio, mas pedia-se que o governador fosse seu presidente.

Não obstante os absolutistas concentravão se ás surdas na intriga e na cabala para sorrateiramente derrotarem seus adversarios.

No dia 16 deu-se começo as eleições. Foi nomeado presidente do collegio o vigario de Pitangui, Belchior Pinheiro de Oliveira e secretario Caetano Luiz de Miranda, ambos filhos do Tijuco.

No dia 17, por occasião da verificação dos poderes, suscitou-se uma calorosa discussão. Os eleitores de Villa Rica não querião que se julgassem validas as eleições do Tijuco, pela razão, dizião elles, de estar incompleto o cadastro de sua população, que fora feito apressadamente ! Este parecer, posto á votos, foi desprezado.

Verificado os poderes dirigirão se os eleitores para a egreja do Carmo, onde ião assistir á missa do Espirito Santo recommendada nas instrucções.

Eis como se celebrou este acto, que devêra ser o mais solemne e pomposo por sua importancia politica, conforme narrou-nos uma testemunha ocular.

«Tudo se fez a capucho, disse-nos elle, como um acto que se praticava com constragimento. Havendo em Villa Rica excellente musica, só apparecerão quatro más rabecas, que tocarão na missa solemne. Outra tantas vozes engorlarão no côro; parecia que cantavão um em sentido «miserere» pelo despotimos, que se finara.

O templo grande e magestoso, que possuia esplendidas alfaias e ornamentos, achava se completamente despido.

A cera do throno e das banquetas erão tocos de velas já velhas e sujas. Os lustres e outros ricos moveis achavão se envolvidos em grandes saccos de usado tafetá cobertos de poeiras e postos á vista, o que dava ao templo um aspecto funebre, como uma demonstração publica de luto e tristeza.

No sordido pavimento estenderão confusa e desordenadamente varios bancos velhos, denegridos pelo tempo, immundos, que parecião sahidos de alguma taverna: erão os assentos destinados, aos representantes da capitania! Os eleitores, vestidos com todo o luxo e riqueza, formavão um admiravel contraste no meio de toda essa miseria affectada.

« Além dos quarenta e dous eleitores das differentes comarcas, bem pouca gente mas tinha comparecido á este acto solemne; é que o povo temia incorrer na indignação e desagrado dos poderosos, que dominavão na villa. »

O pregador nomeado, para, na forma das instrucções fazer um discurso analogo ás circunstancias, foi o padre Silverio, vigario da Paraopeba.

Depois de fatigar o auditorio por espaço de uma hora com banalidades e lugares communs, com que pretendia demonstrar a soberania do direito divino, terminou por declarar que a *primeira obrigação do deputado era obedecer ás autoridades ecclesiasticas.*

Concluidas as formalidades religiosas deu-se começo a eleição dos deputados. Nesse mesmo dia (17) se nomearão quatro deputados; no dia 18, dous; e no dia 19, sete e os quatro supplentes.

No geral a maioria dos treze deputados professavão principios liberaes.

Tres d'elles erão filhos do Tijuco: dr. Antonio Teixeira da Costa, dr. Manoel José Velloso Soares e padre Belchior Pinheiro de Oliveira.

Consta que houvera muitos esforços, muita cabala e corrupção da parte dos absolutistas para triumpharem dos liberaes.

Dissolvido o collegio eleitoral no dia 19, ainda devião os eleitores esperar até o dia 1.° de Outubro, designado para a nomeação do govêrno provisorio, como determinara o aviso do principe regente.

Era-lhes bem grande sacrificio, muitos d'elles trazião de viagem mais de cem legôas por caminhos quasi intransitaveis, atravessando espessas matas, expondo sua fortuna e vida a mil perigos.

Mas n'esses homens dos primeiros tempos sobejava o patriotismo.

Esperarão o dia 1.° de Outubro. Farião mais si o exigisse o bem da patria.

Era bello esse tempo de virtudes civicas!

A installação do govêrno provisorios nas capitaes das capitanias significava a adhesão d'estas á revolução constitucional.

Rio de Janeiro, Bahia, S. Paulo e outras capitanias, já tinhão sacudido o jugo de seus bachás; só Minas ainda se conservava na retaguarda debaixo do dominio do governador capitão general, creado pelo systema da metropole.

Do club liberal do Rio de Janeiro, já dissemos que escrevião-se repetidas cartas aos liberaes de Villa Rica para revolucionarem e proclamarem o governo provisorio, mas faltava lhes um chefe.

Foi n'estas circunstancias que chegou a Villa Rica o sargento mór José Maria Pinto Peixoto no dia 16 de Setembro, tendo sahido do Rio no dia 10, enviado pelos patriotas como chefe para promover a installação do governo provisorio.

José Maria Pinto Peixoto, filho de Minas se indignara pela maneira vergonhosa porque erão tratados na corte os mineiros e principalmente os militares, por ainda se conservarem debaixo do dominio do absolutismo, quando novos governos se estabelecião em todo Brazil. José Maria Pinto Peixoto, como chegara na vespera das eleições, esperava que ellas se concluissem para pôr em execução os projectos que trazia, em cumprimento da commissão de que viera encarregado.

Durante esse tempo tratava infatigavel de aplanar o terreno, e occultamente ia tornando numeroso o partido da liberdade.

Bons sentimentos animavão o povo de Villa Rica, mas via-se acabrunhado pelo peso do funccionalismo.

E' como de ordinario acontece em todas as capitaes.

O espaçamento da installação do governo provisorio para o dia 1.º de Outubro não lhe pareceu conveniente; dava azo aos amigos do governador á fortificarem-se e urdirem tramas occultamente com que se inutilisassem as vistas dos liberaes.

Os absolutistas mostravão-se satisfeitos; isto bastava para excitar desconfianças.

No dia 19, em que se terminarão as eleições, o governador, funccionarios publicos e mais pessoas, que se poderia julgar infensas ao rompimento para a installação do governo provisorio, achavão-se entretidas no theatro, onde se dava uma representação com grande concurrencia, de forma que nas casas havia pouca gente.

Os eleitores tambem a assistião do camarote do governador, que os convidara como grande obsequio e particular distincção.

Pinto Peixoto julgou esta occasião a mais azada para pôr em execução o seu projecto revolucionario.

Reunio todas as praças do regimento de linha, que por falta de quartel geral se disseminarão por toda a villa em casas particulares.

Em todas encontrou a mais firme adhesão e patriotica dedicação.

Arrombarão-se portas para tirarem-se as peças de artilharia e armamentos.

Executou-se tudo o que era preciso durante o espectaculo e as quatro horas da madrugada já todas as praças insurreicionadas se apresentavão reunidas no largo do palacio.

A representação era finda, todo o povo se havia recolhido ás suas casas, o governador dormia á bom dormir, e ninguem percebera os preparativos, que fazia Pinto Peixoto para o rompimento.

Pelas cinco horas da madrugada (20 de Setembro) os eleitores forão despertados em suas casas por um grande estropito de cavalleiros, que pararão em suas portas, e declararão-lhes que a tropa os convidava a apresentarem se promptos immediatamente na casa da camara afim de procederem n'esse mesmo dia a nomeação do governo provisorio; e protestava não abandonar a praça do palacio, onde já se achava reunida, para zelar pela segurança dos eleitores e proteger a liberdade do voto emquanto se não concluisse a nomeação dos deputados do novo govêrno.

Pouco tempo depois o capitão de engenheiros Carlos Martins Penna, em nome da tropa, dirigio aos eleitores, a camara e ao povo uma proclamação em que manifestava suas intenções com a insurreição; isto é, que não se reunira para ter voto e exercer a menor influencia nas eleições, que se ião proceder, e que se farião pelo livre aprazimento do collegio; e terminava protestando que a unica parte, que pretendia tomar, era a da defesa dos eleitores, á cujas ordens, se punha prompta a annuir á tudo quando decidissem, e á obstar e rechaçar qualquer insulto, quando pessoas malevolas o quizessem tentar ou acular outrem á fazel-o.

Com este manifesto dissipavão-se algumas suspeitas — desconfianças, que ainda restavão, mesmo entre os eleitores, sobre as intenções da tropa, engendradas pelos pasquins sediciosos, que anteriormente se publicarão, e em que se fazia crer que ella e o povo pretendião ter voto nas eleições quando se tratasse de installar o governo provisorio, afim de só se lhe concederem attribuições, que o collocassem na dependencia do governador.

Tranquilisados os animos sobre os fins da insurreição, só promovida por espirito de patriotismo, immediatamente um enthusiasmo geral apoderou-se de todos os habitantes da villa e confraternisarão com a tropa.

Este facto mostra que os desatinos do povo nos dias anteriores só erão excitados pelo inimigos da nova ordem de cousas

O povo sempre foi bom em todos os tempos e lugares, os encarregados de dirigil-o são quasi sempre quem o levão a desvairar.

Pelas nove horas da manhã reunirão-se na casa da camara todos os eleitores da comarca, os vereadores e os homens bons da villa á quem competia nomear os deputados do governo provisorio, não se podendo esperar a chegada dos procuradores das mais camaras da capitania.

A tropa de linha conservava-se firme no seu posto. Logo forão se reunindo outros corpos debaixo de seus respectivos estandartos.

A todos animava o mesmo espiritos,—a defesa da causa da liberdade.

A atmosphera estava sombria e carregada de um espesso nevoeiro acompanhado algumas vezes de fria e abundante neblina, que ensopava e entangaia os differentes corpos do regimento; mas sempre firmes, impassiveis, infatigaveis, não proferirão uma queixa, desde a madrugada até as nove horas da noute, quando se concluirão os trabalhos eleitoraes, cuja liberdade constantemente garantirão com sua presença.

O Juiz de fóra presidia a assembléa.

Dous candidatos se apresentarão á presidencia do governo provisorio; o governador e o bispo.

O governador foi eleito com 54 votos.

Este triumpho foi devido a ter-se elle ultimamente procurado accommodar ás circumstancias, moderando a violencia de seu caracter e mesmo abraçando até certo ponto as idéas liberaes.

Seguio depois a questão sobre o numero de deputados de que deveria compôr-se o governo provisorio.

Houve alguma discussão á respeito, e afinal passou que se compozesse de dez além do presidente.

Nomeados os deputados proposta a questão se o governador de armas devia ser nomeado pelo collegio eleitoral ou se pelo governo provisorio depois de constituido, um brado geral evitou qualquer discussão.

José Maria Pinto Peixoto, foi nomeado por acclamação governador das armas da provincia de Minas com o titulo de brigadeiro. Este bravo militar não podia ter uma nomeação e accesso mais honroso.

Os trabalhos do collegio terminarão-se nesse dia depois das nove horas da noute.

No dia seguinte (21 de outubro), reunido novamente o collegio para tratar das attribuições, que se devião conferir ao governo provisorio, assentarão que fosse deliberativo e executivo ao mesmo tempo, regulando se pelas leis existentes e bases da costituição, que só ficasse responsavel ás côrtes; e que as ordens e avisos do principe regente se executassem sómente quando entendesse que erão á bem da provincia;—senão, não.

O ex-governador propoz que se levasse ao conhecimento do principe regente estas deliberações para elle sanccional-as. Esta proposta foi regeitada e approvado o arbitrio apresentado por Carlos Martins Penna, de communical-as ao principe depois de executadas.

Nessa mesma occasião o conselho determinou a demolição do padrão de infamia levantado em Villa Rica ha trinta annos em opprobio ao alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, que fora executado em 1792, como chefe da conjuração mineira.

Ninguem ignora esta historia.

Na sentença proferida contra o illustre condemnado se mandava que elle fosse enforcado e despois esquartejado; seus quartos levados dos lugares em que os conjurados se reunião para seus trabalhos clandestinos; sua cabeça levada á Villa Rica e exposta em um alto poste no logar mais publico da villa, arrasada a casa em que morava na mesma villa e o solo salgado, para que nelle não mais se edificasse e que ahi se levantasse um padrão de infamia com uma inscripção que perpetuasse o crime e o castigo.

Seus filhos e netos forão declarados infames, despojados de todas as honras civicas, e esbulhados de todos os sêus bens.

D. Manoel de Portugal e Castro não continuou na presidencia do governo provisorio.

Fidalgo parente do soberano entendia não dever acceitar nomeações populares, disse que se chamava D. Manoel Portugal, portanto não podia pertencer ao Brazil, e voltava para sua patria.

CAPITULO XXXVIII

Vistas colonisadoras das côrtes.—Proclamação de Camara.—Representação da junta diamantina.—Segundo governo provisorio.—Desimpedimento das lavras auriferas.—Camara retira-se do Tijuco; suas despedidas; sentimento geral.—Ultimos annos de sua vida; sua morte em 1835; perda irreparavel.

D. João VI á instancias das cortes partira para Lisboa, deixando no Brazil seu filho D. Pedro, que por decreto de 22 de abril de 1821 ficou encarregado do governo provisorio do estado com o titulo de principe regente.

E' sabido como ás côrtes, que querião outra vez reduzir o Brazil, já elevado á cathegoria de reino, ao estado de colonia, tratarão de nullificar a influencia do governo do principe real, tornando o simples governador da provincia do Rio de Janeiro, acto de inexplicavel cegueira, que accelerou a época da independencia.

Querer outra vez reduzir á colonia o Brazil já emacipado, e que por sua riqueza, recursos e população podia dar leis á Portugal! Entre outros actos das côrtes que mais indispuzerão os brazileiros, citaremos o decreto que chamava o principe regente á Europa, onde viajaria para aprimorar sua educação, e o que estabeleceu as juntas provisorias para o governo das provincias, ou approvava os já estabelecidos mas só sujeitas ao governo do reino e só responsaveis á este e ás côrtes como era a de Minas Geraes.

Bem vião as cortes que ião despedaçar o imperio Brazileiro; separar e por em continua luta suas partes, ou aniquilar suas forças,

convertendo as provincias em outras tantas republicas inimigas. Mas pouco lhes importavão as desgraças do Brazil, bastavão-lhes por então proveitos momentaneos e nada se lhes dava de cortar a arvore pela raiz, comtanto que á semelhança do selvagem da Luiziania, colhessem logo seus fructos, sequer uma vez somente (*).

Camara, em uma proclamação dirigida ao povo do Tijuco, assim se exprêssa sobre estes acontecimentos.

«...... Quem tem edificado tantos e tão soberbos palacios; e sustentado o mais sumptuoso luxo de Portugal, ha mais de cem annos senão o ouro e diamantes, a maior origem de vossos males?

Depois de tão pesados e duros sacrificios, vos pretendem illudir e reduzir segunda vez ao estado abjecto de miseros colonos?... «O povo de Minas Geraes sempre fiel ao seu Rei e amante do Principe Regente, mas desconfiado de seus ministros, prevalecendo em seu coração a invencivel suspeita de uma grande parte dos aulicos que o cercavão, por provas bem fundadas na constante experiencia de quatorze annos, que forão outros tantos de corrupção, que tocou á quasi todos os individuos do primeiro até o ultimo tribunal, cançado de ver juizes iniquos e prevaricadores; persuadido de que homens poderosos havia, cujo partido era fazer retroceder a nova ordem de cousas e tolher todo o melhoramento das provincias:—O povo mineiro, por estes e outros justos motivos, na installação do seu governo provisorio concedeu-lhe todas as attribuições, com que se podesse operar livremente e com energia a bem da causa de 800.000 habitantes da provincia e que o seu governo fosse deliberativo e executivo com toda a submissão e dependencia das côrtes, e quasi nenhuma do ministerio do Rio de Janeiro; todavia com obediencia ao Principe Regente, mas sómente no que ordenasse á bem da Provincia. Tal foi o motivo de sêus amplos poderes.

«Erão n'esse tempo as côrtes o poderoso paladio, com a protecção das quaes contavão os desconfiados mineiros.

Erão nesse tempo as côrtes o mais forte sustentaculo de uma bem entendida liberdade.

Erão finalmente as côrtes a divindade tutelar e bemfazeja, que com suave voz chamava os homens á igualdade e á virtude;— terras dos despotas e dos malvados, ao seu menor sobrecenho tremião o crime e a tyrannia; o coração do brazileiro era a sua perpetua morada; as suas solemnes promessas um evangelho; e a sua preconisada constituição a arca da alliança, que devia unir em apertados vinculos os portuguezes do novo e do antigo mundo.

(*) Manifesto ás nações de 6 de agosto de 1822.

«Mas um genio malfasejo ambicioso e impolitico pretende transtornar as bases do novo pacto social, debaixo do sinistro auspicio do decreto de 23 de Setembro de 1821.

«... O resultado será o seguinte:

A mesma opinião que os impellio á entregarem-se com todas as potencias da alma ás côrtes, ha de leval-os ao Principe Regente.

Não quizerão a união, regeitão-nos como irmãos, verão a separação, ter-nos hão como inimigos.

Não é a primeira vez que se vê isto na historia dos povos livres, e que prezão a sua liberdade.

Acabou-se o despotismo...» Quando o Principe Regento veio a Minas para chamar os mineiros á união, que se julgava necessaria contra as pretenções recolonisadoras da côrte, a junta diamantina dirigio-lhe a seguinte representação:

« Senhor.—A junta diamantina da extracção dos diamantes tendo certeza de que Vossa Alteza Real se dignou vistoriar esta provincia com sua augusta presença, muito zelosa da parte que lhe compete, entre as autoridades constituidas, na honra de cumprimentar e dar á Vossa Alteza Real as bôas vindas, elegeu o capitão Caetano Luiz de Miranda, escripturario da contadoria da Extracção, portador d'esta, para em seu nome e como orgão dos sentimentos que ella professa, levar á augusta presença de Vossa Alteza Real não só as mais sinceras e respeitosas felicitações por tão custoso obsequio de que podem vir á provincia incalculaveis vantagens, mas tambem e muito principalmente para manifestar d'este modo á Vossa Alteza Real os seus intimos sentimentos por tão magnanima, liberal e sobremaneira acertada resolução, que Vossa Alteza Real se dignou tomar para a felicidade do Brazil, deixando-se ficar entre nós, apezar do decreto das côrtes, que nol-o querião roubar: não se confessando a junta menos agradecida á Vossa Alteza Real pelas sabias medidas que tem tomado para a reunião das provincias d'este reino, de que tanto depende a sua salvação.

« A junta diamantina, pois Senhor! e todo o povo d'esta demarcação, reconhecido por tantos beneficios, protestão uma firmissima adhesão á pessôa de Vossa Alteza Real, que considera como aquelle que só nos poderá conservar na posse de uma liberdade bem entendida, e da cathegoria á que fomos elevados pelo augusto Pae de Vossa Alteza Real, nosso tão grande como bom Rei, mas ainda salvar-nos dos horrores do despotismo, que detestamos tanto, quanto tememos os ainda peiores da anarchia, do que ora nos consideramos á coberto pela presença de Vossa Alteza Real, á quem os céos prosperem e guardem, como muito havemos mister.—Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá.—dr. Luiz José Fernandes de Oliveira.—Francisco de Paula Vieira.—João Baptista Corrêa Machado.—José Felix Fernandes.»

Por portaria de 11 de Abril de 1822 revogou o Principe Regente as exorbitantes attribuições, que lhe conferia a carta da lei de 1.º de Outubro de 1821, só lhe pertencendo as declaradas nos §§ 6.º, 7.º e 8.º e ficando obrigado á observar as leis existentes sem de nenhum modo as poder alterar, revogar, suspender, interpretar ou dispensar; foi-lhe tambem ordenado que immediatamente fizesse abolir as commissões de fazenda e militar, que creara na provincia, repondo tudo no estado antigo antes da innovação, regulando-se pelas leis e ordens anteriores.

A portaria de 20 do mesmo mez mandou expedir as ordens necessarias aos ouvidores e mais auctoridades respectivas, para, sem perda de tempo, reunirem-se em Villa Rica até o dia 20 de maio todos os eleitores de parochias, afim de procederem á eleição de sete membros, de que se havia de compôr a nova junta provisoria da provincia, que n'aquelle dia se installaria impreterivelmente.

O primeiro govêrno provisorio, revestido do poder legislativo e executivo, tinha revogado todas as licenças de lavras concedidas por Camara na demarcação diamantina, acto de inqualificavel iniquidade, que se diz fora suggerido pelo ex-governador.

Camara reclamou contra esta ordem, e como não fosse attendido não se mostrou muito escrupuloso na sua execução, e fechava os olhos ás minerações clandestinas.

Quando se teve noticia da nomeação da nova junta provisoria, Camara reunio os eleitores da parochia, e dirigirão ao novo governador uma representação sobre o acto arbitrario do antecessor, requerendo o desimpedimento das lavras, cujas licenças havião sido cassadas.

Em resposta recebeu o intendente o seguinte officio datado de 2g de julho de 1822:

«Illmo. exm. sr.—O governo provisorio achando-se pela muito judiciosa circumstanciada informação de v. exc. datada de 8 do corrente, habilitado para resolver sobre o requerimento dos eleitores parochiaes em nome do povo da demarcação diamantina e reconhecendo a necessidade de prompta providencia, que faça cessar os justos clamores d'aquelles que, em observancia da ordem do govêrno antecedente, forão inhibidos da fruição das lavras auriferas uma vez concedidas embora se suspeite a existencia de alguns diamantes, que encontrados cabe obterem-se para a fazenda publica, por um preço razoavel:—não pode dilatar a expedição da presente communicação á v. exc., de que, conformando-se com o seu parecer, declara sem effeito a prohibição do referido govêrno antecedente á respeito das lavras da demarcação, para que se reponha tudo no mesmo estado, em que se achavão até o cumprimento da ordem do dito gogovêrno...

Em virtude deste officio mandou o intendente por um edital convocar todos os concessionarios de lavras para apresentarem suas licenças perante a administração, afim de serem ratificadas e poderem ir trabalhar livremente, ficando obrigados a levar á junta todos os diamantes que se extrahissem na mineração do ouro, para serem pagos pelos preços taxados em uma tarifa que para esse fim organizou.

Tratou em seguida de demarcar terrenos que devião ser divididos pelos concessionarios antigos desapossados e para os que requeressem lavras para o futuro conforme suas forças e posses, e as que devião ser reservados para o lavor da Extracção.

Os concessionarios ficarão mais obrigados a alugar escravos á Extracção, quando esta no tempo da sêcca, ou em casos extraordinarios, precisasse de maior força.

Esta determinação foi communicada ao commandante da serra, para tambem ali se pôr em execução com as referidas clausulas. Por esta forma começarão os desimpedimentos das lavras diamantinas que forão constantemente em progresso.

Camara, eleito deputado á assembléa geral constituinte e legislativa, o fiscal dr. Oliveira foi nomeado intendente interino.

Camara então se retirou do Tijuco.

Não houve uma só pessoa de quem não se despedisse.

Foi um dia de tristeza no arraial: todos se lembravão com saudades do seu paternal governo.

No dia de sua sahida ficarão as estradas, desde o arraial até a distancia de uma legoa, litteralmente alastradas do povo miudo que queria ver pela ultima vez aquelle que durante quatorze annos servira-lhe de pae e protector e fizera prosperar a sua patria.

Um numeroso sequito de cavalleiros o levou até muito além. Camara ia triste, abatido, saudoso.

Sua familia derramava copiosas lagrimas.

Ha um encanto indefinivel neste torrão, que se chama districto diamantino, todo coberto de alpestres, serranias alcantiladas, escabrosas, excavadas de profundos abysmos e insondaveis precipicios, com seus campos cortados, perfurados, revolvidos pelos trabalhos da mineração, semelhante á uma immensa chaga do globo.

Todo o filho d'aqui em qualquer parte e posição em que se veja lembra-se sempre de sua patria com um vivo sentimento de saudade.

Acompanhemos ainda por alguns momentos o nosso illustre patricio no resto de sua vida fóra da sua patria.

«Em 1825 foi escolhido senador do imperio, e tomou assento no senado, dividindo o seu tempo entre as sessões parlamentares e os trabalhos agricolas emprehendidos em sua fazenda na Bahia, onde fixára sua residencia, havia alguns annos.

N'essa provincia Camara procurou naturalisar algumas plantas exoticas.

Em 1823 introduzio na provincia da Bahia uma porção de raiz de araruta (*maranta indica*).

A cultura desta raiz tornou-se tão prospera em algumas villas do Reconcavo, que constitue hoje um ramo de exportação; além de grande porção de sua fecula, que se consome na provincia.

Uma memoria sobre a cultura e fabricação da farinha de araruta publicada por Camara no «Jornal da Sociedade de Agricultura, Commercio e Industria» da provincia da Bahia, é um guia fiel para os lavradores, e do qual têm elles feito util emprégo, colhendo grandes vantagens.

Esta sociedade, que muitos serviços prestou á agricultura e industria, reconheceo dignamente os talentos e trabalhos scientificos de Camara, elegendo-o para seu presidente.

As sessões por elles dirigidas forão sempre de interesse real ás sciencias; e os que quizerem conhecer os beneficios que Camara sabia diffundir, sobretudo que era concernente á melhoramentos de seu paiz devem lêr, não só as suas memorias publicadas na collecção da Academia Real das Sciencias de Lisboa, (*) sinão tambem o seu ultimo discurso pronunciado na Bahia, na terceira sessão geral da Sociedade de Agricultura, Commercio e Industria.

« Uma vida tão utilmente consagrada ás sciencias; uma carreira tão amplamente fornecida de trabalhos agricolas metallurgicos; uma serie de annos applicados ao melhoramento da legislação patria; uma existencia toda de intelligencia e saber, eis quanto a morte terminou com grande magoa dos brazileiros, que honravão no dr. Camara um sabio patriota, que por seus serviços e profundo saber, fora sempre uma das illustrações scientificas do imperio do Brazil.

O ex-deputado á assembléa constituinte em 1823; o ex-intendente geral das minas de ouro e dos diamantes do Brazil; o membro da Academia de Historia Natural de Edimburgo, da Academia Real das Sciencias de Lisboa, da de Stokolmo, (*) da Auxiliadora da Industria do Rio de Janeiro; o presidente da Sociedade de Agricultura, Com-

---

(*) Encontrão-se varios trabalhos seus nas Memorias Economicas da Academia das Sciencias de Lisboa.

O mais notavel e' a descripção physica e economica da comarca de Ilheus na Bahia.

A familia deve possuir varios manuscriptos seus, e entre elles um Tratado de Mineralogia do Brazil, ale'm das Memorias sobre a cultura do cacáo, da canella, do tabaco, do algodão, etc. etc.»

(*) O dr. Manoel Ferreira da Camara fallava inglez, francez, allemão, etc., elle abrio a sua bibliotheca aos extrangeiros, e os srs. Mawa A. de Saint Hilaire, Wiede-Nowie Spix Martins, muito se louvão de sua amigavel benevolencia.'»

mercio e Industria da Bahia; emfim o dr. Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá morreu na Bahia a 13 de Dezembro de 1835.» (I. F. Biographia dos brazileiros illustres.)

CAPITULO XXXIX

Manoel Caetano de Almeida Albuquerque, decimo terceiro intendente.

— Decadencia da Extracção; causas; descredito dos seus bilhetes.

— Falta de braços; reducção da assistencia annual.

— Aura de prosperidade.

— Ignacio Martins descobre o Pagão; natureza do terreno; nas riquezas.

— E' impedido.

— Venalidade dos guardas postados para sua vigia.

— Medidas já anachronicas para prevenir o contrabando.

— Consequencias do descoberto do Pagão; riquezas.

Com a retirada do Camara, a Extracção diamantina vae progressivamente em decadencia.

Já ha muito tempo que ella parecia um cadaver, só galvanisado com a sua presença.

Manoel Caetano de Almeida Albuquerque, successor do dr. Luiz José Fernandes de Oliveira, que servio interinamente depois da retirada do Camara, foi um bom intendente.

Governou o districto com moderação, conforme exigião as circumstancias do tempo.

A Extracção, como acabamos de dizer, ia sempre em decadencia; a principal causa consistia na falta ou demora da remessa da quantia consignada para seu custeio.

A junta reclamava mostrando que sem dinheiro não erão possiveis os trabalhos da mineração; a directoria do Rio respondia que o thesouro estava exhausto com as guerras da independencia e outras despesas que exigia a consolidação da monarchia brazileira, e ao mesmo tempo pedia donativos voluntarios para augmento da marinha de guerra, soccorros á Bahia e outras muitas cousas mais.

N'estas circumstancias os bilhetes da Extracção, não sendo pagos com pontualidade, mesmo os novamente emittidos depois da ultima reforma de 1816, começarão a cahir em descredito. No commercio soffrirão o desconto de cincoenta e mais por cento. A extracção precisava de braços para o lavor. Todos os escravos, que a fazenda real, comprara, do ultimo contratador em 1772, ou erão fallecidos ou por idosos não podião mais prestar serviços.

Seus bilhetes estavão depreciados, ella não pagava com pontualidade á seus credores: resultava que os mineiros negavão-se á alugar-lhe escravos.

Por outro lado, estando desimpedido grande numero de lavras, os proprietarios preferião a mineração do ouro, onde mais vantajosamente podião empregal-os.

Para attenuar este estado de penuria, a junta resolveu diminuir os ordenados dos empregados, supprimio alguns empregos, que lhe parecêrão desnecessarios, reduzio as tropas e serviços.

Para poder alugar braços suspendeu temporariamente a concessão de mais lavras auriferas, e determinou que se avisasse á todos os concessionarios antigos, para que dentro em oito dias os moradores do arraial em quinze os de fora concorressem á contadoria para declararem o numero de escravos com que trabalhavão em suas lavras, devendo contribuir com a quarta parte d'elles para serem alugados á Extracção, sob pena de se cassarem suas licenças.

Nenhuma lavra aurifera poderia ser concedida, sem que o peticionario declarasse o numero de escravos com que pretendia trabalhar, e ao mesmo tempo mostrasse que já tinha contribuido com o numero exigido em proporção. Os alugueis forão elevados a 750.rs por semana.

Além de todas estas difficuldades com que já lutava a administração, ainda sua penuria foi mais aggravada com o aviso de 16 de Agosto de 1824, que reduzio sua assistencia annual á 60:000$000.rs pagos por meio de letras de 5:000$000.rs sacadas mensalmente sobre o thesouro nacional, e recommendou que se não emprehendessem senão serviços de facil lavor, para sua despeza não exceder á consignação, e onde houvesse probabilidade de abundancia de diamantes.

Só se applicarão 10:000$000.rs para pagamento da divida antiga.

Succedeu, porém, que a Extracção tivesse n'esse mesmo anno uma aura de prosperidade, mas breve no seu declinar ao aniquilamento. Fallamos da descoberta das riquezas do Pagão.

No referido anno de 1824 um garimpeiro, Ignacio Martins, com a batêa na cabeça e almocafre aos hombros, percorria as margens do Caetemerim, rio Pardo e Pagão em busca de uma faisqueira. Os mineiros em geral ainda não conhecião outras jazidas do diamante além dos leitos dos rios, gupiaras e taboleiros, isto é, os terrenos de alluvião.

O garimpo então era fracamente perseguido, ou quasi tolerado. A influencia da liberdade tinha penetrado até no centro de nossas desertas serranias.

Ignacio Martins ha muitos dias que não extrahia um só diamante. Vagava incerto pelos campos e brenhas: acabára-se sua provisão e não lhe restava um vintem para *fazer o sacco*. (*) N'este estado atravessava o alto do Pagão. Tinha chovido. Um fio d'agua, que cahia em uma pequena bacia formada na rocha pelas inxurradas, attrahio-lhe a attenção. Parou e assentou-se junto. Depois, como por distracção, encheu a batêa de um pouco de gorgulho bravo, que apanhou ao acaso do mesmo lugar onde se assentara.

Era um gorgulho, que os mineiros chamão dente de cão, composto de pedaços de quartzo arenoso asperos, de formas irregulares, angulosos, envolvidos em um saibro grosso, pesado e com pouca terra. Este gorgulho é ordinariamente pobre. Ignacio Martins poz-se á laval-o sem esperança, e como dissemos, distrahidamente.

Moveu a batêa com esse movimento circular, agil, engraçado, que só os mineiros sabem executar, e só os mineiros sabem apreciar; no *sessar* das pedras achou um diamante.

Talvez fosse algum diamante rolado, ou extraviado de algum outro serviço superior, pensou o garimpeiro.

Continuou a lavar, e achou outro diamante, depois outros e outros.

Não lhe restava mais duvida, o gorgulho era riquissimo. Estava descoberta a celebre lavra do Pagão.

O garimpeiro, que momentos antes não possuia um vintem para fazer o *sacco*, achava-se agora rico.

A' tarde sahio com o picuá (*) cheio, e foi pernoutar na Chapada.

Prodigo e inconsiderado, como todos os garimpeiros, n'essa noute deu um esplendido batuque aos seus conhecidos, em que gastou muito vinho fino.

No dia seguinte communicou sua descoberta á um irmão, partirão os dous para o Pagão. A' noute voltarão e continuarão a gastar com prodigalidade. Assim muitas dias e muitas noutes. O povo da Chapada admirava-se de ver Ignacio Martins sempre com dinheiro e diamantes, mais ignorava d'onde os extrahia; porque o garimpeiro, para não tornar patente o seu descoberto, sempre tomava um rumo differente ao sahir da povoação. Um dia alguns curiosos o seguirão occultamente, espreitarão e virão-se trabalhando no alto do Pagão

---

(*) Fazer o sacco, em linguagem mineira, quer dizer; prover-se de mantimentos.

(*) Picuá é uma pequena peça ôca cilindrica, de chifre, ou de qualquer outra materia, em que os mineiros costumão guardar os diamantes que extrahem.

(*) Terra inutil que de ordinario cobre o cascalho.

Logo o segredo ficou descoberto, e immensos povos da Chapada e lugares circumvisinhos, apercebidos de batêas e almocafres, para alli correrão á trabalhar.

O Pagão é uma d'essas bizarras anomalias, que algumas vezes apresentam ás lavras diamantinas. Nesse gorgulho bravo, rude, sempre pobre em outros lugares, chamado dente de cão, havia uma riqueza immensa.

Em uma vasta extensão de campo, no alto do Pagão, o gorgulho alastrava-se superficialmente sem coberta de desmonte na forma de uma camada pouco espessa por cima da piçarra.

Esta situação anomala fez dizer-se, quando correu a primeira noticia do descoberto, que os diamantes colhião-se nas raizes do capim, expressão exagerada para designar a riqueza do lugar. A unica e fraca formação era ferragem e caco de telha. (***)

Depois o gorgulho descia, como derramado pela serra abaixo até suas raizes e margens do Caetemerim. Na serra os diamantes apparecião muitas vezes por cima das pedras, tornando-se ordinariamente mais finos á proporção que se approximavão do rio. Sem duvida naturalmente se fez ahi um trabalho lento de mineração. As aguas pluviaes forão segregando grande parte das terras e outras materias extranhas mais leves que os diamantes e *formações*: aquellas correrão para baixo e estes ficarão depositados sobre as rochas núas.

Em qualquer frincha, em qualquer assento, em qualquer cavidade da serra em geral fragosa e descoberta, onde se encontrava um pouco de gorgulho, podia-se contar com grande riqueza. Um diamante de trinta e oito quilates foi achado engastado em uma frincha.

E' sem duvida que os corridos do Pagão muito concorrêrão para as riquezas encontradas no leito do Caetemerim. Seus diamantes em grande parte são semelhantes: de superficie aspera, azulada, de formas irregulares de cristalização imperfeita, com angulos quebrados, alguns bem difficeis de se conhecer (*), mas de excellente agua depois de lapidados.

(***) Mineraes ferruginosos que se encontrão nos cascalhos.

(*) O diamante é facilmente reconhecido quando apparece na sua forma ordinaria, cristalisado em polyedros mais ou menos bellos e regulares. Não ha exemplo de diamante algum debaixo da forma cubia; o seu typo predominante e o mais simples é o octaedro, e todas as mais formas em que se costuma encontral-o são derivações do octaedro, variamente modificado com facêtas arranjadas por um capricho especial da natureza.

O diamante tem um brilho particular, que o destingue de qualquer outra pedra, e pelo qual o conhecedor se ufana de sua pericia. Algumas vezes, porém elle apparece em formas as mais irregulares redondo como as pedras roladas, ou sem a cristalizaão propria dos mineraes, coberto de uma crostêa

A noticia de tão importante descoberta não podia ficar occulta á administração diamantina. Transcreveremos alguns trechos do termo de junta de 13 de Abril de 1824, que de alguma maneira o historia:

«N'esta foi representado pelo dr. fiscal da Extracção Caetano Ferraz Pinto, que á sua noticia tinha chegado por uma voz geral, constante e fora de duvida, que nas vertentes do corrego Caetemerim tinha apparecido uma riqueza de diamantes extraordinaria, ou, para melhor dizer, um muito grande e nunca visto thesouro dos mesmos, e que appareciāo com a maior facilidade, sem dependencia de serviço, e só por meio da simples lavagem do gorgulho, que apparecia na superficie da terra;— que elle dr. fiscal não sabia ainda determinadamente se o referido se verificava em lugar reservado para os serviços da administração diamantina, ou se dentro das licenças facultadas e bem legalisadas á concessionarios;— que, porém, em todo o caso entendia que se devião dar serias providencias sobre o referido, e lançar mão do dito descoberto thesouro para o serviço da Extracção diamantina e nacional.....

«..... Que uma das condições, com que se outorgavão concessões de lavras auriferas, foi de concorrerem os concessionarios com o ouro e diamantes logo que extrahidos n'aquelle lugar, e se alguns o tem sido, o que não sabe, será por certo a centessima parte do que se tem mal—versado. Pois que a sua abundancia tem sido tanta, que se contão centenares de pessoas no referido serviço, principalmente das que tem affluido ultimamente nos dous dias á esta parte: á ponto de caixeiros e negociantes terem deixado suas lojas, e proprietarios as suas casas, sem embargo de não serem concessionarios, e terem corrido ao lugar em questão, onde a riqueza é tal que todos se accommodão, concessionarios, em tanta concurrencia e indistincção, que fica bem evidente a grande malversação, que ha de haver....

---

sem brilho de côr variada, que desapparece debaixo da acão de um calor intensissimo; o diamante da Bagagem, por exemplo, de côr de leite ou perola, varia extraordinariamente de configuraão, e dará que fazer o cristalographo, para descobrir-lhe á forma primitiva, o que não acontece tanto com o das outras minas do Brazil.

Quando se resolver o problema da fusão do carbono se explicarão essas anomalias.

Ao mineiro de hoje é difficil confundir o diamante, por mais irregular que seja a sua forma, com qualquer outra pedra: basta que elle descubra-lhe uma insignificante faceta que de brilho, ainda o conhece por um rangido especial quando esfregado em outro, o diamante ainda se distingue das outras pedras por ser a mais dura, e riscal-as; em outros tempos quando se duvidava se uma pedra era ou não diamante, collocava-se ella em cima de uma bigorna e se lhe descarregava uma forte pancada de martello; se partia estava verifidado não ser diamante: era o modo brutal de experiencia usado pela Extracção.

«..... Tendo mais ouvido ser tanta riqueza, que a uma mulher de um tal Antonio ou João (que pelos nomes não se percão) do lugar da Chapada, tenco tocado uma pequena batêa de gorgulho tinha tirado dous diamantes, sendo entre elles um de trez quartos de oitava, que vendêra a tróco de dous moleques..... »

Em consequencia d'esta communicação á junta mandou immediatamente que toda a força do destacamento, commandado por Faustino Francisco Branco, coadjuvada pelos milicianos e mais povo que se apressasse, fosse ao Pagão expellir os trabalhadores. Estes retirarão-se. Ao mesmo tempo a Extracção mandou para o Pagão uma tropa para alli estabelecer um serviço.

Esta deliberação foi communicada á directoria do Rio, que a julgou muito justa e sensata, e em um officio, com termos os mais lisonjeiros, louvou o zelo e patriotismo da junta, que tanto se dedicava aos interesses da fazenda nacional. E como a junta no mesmo officio, em que communicava o descoberto do Pagão, pedio o pagamento dos ordenados dos seus empregados, pagamento que se achava em atrazo apezar dos reiterados pedidos, por um aviso imperial se ordenou que fossem logo satisfeitos, afim de enxugar as lagrimas, diz elle, d'esses infelizes servidores da nação.

O que commovêra o coração do govêrno imperial, não forão tanto as lagrimas d'esses infelizes servidores da nação, lagrimas que antes não lembravão de enxugar, forão sim as riquezas do Pagão, esse muito grande e nunca visto thesouro de diamantes, como se expressou o fiscal.

Não obstante o Pagão ter sido occupado pelas tropas da Extracção, e aguarda que alli fora postada, o extravio dos diamantes continuou em grande escala pela mineração clandestina.

Os mesmos officiaes e soldados encarregados de sua vigia erão os primeiros a dar exemplo: não só mineravão occultamente, como ainda concedião faculdade a quem queria minerar mediante certa quantia por hora. (*)

A pena do contrabando então se tornara suave, ou quasi illusoria, só consistia no confisco dos diamantes apprehendidos. Para prevenir o contrabando no Pagão, que se fazia com tanto escandalo, por aviso de 25 do fevereiro de 1825, e determinou, que ali se prohibisse a entrada de toda e qualquer pessoa, que se fizesse suspeita, suspendendo-se logo os trabalhos das lavras particulares, que hou-

(*) Um cabo, que esteve de guarda no Pagão, conta-nos que as licenças que se concedião, erão por horas: um patacão (1$920) pagava por hora quem queria minerar e dous (3$840) quem só queria visitar o serviço e comprar diamantes. Terminada a hora era mister renovarem o pagamento se querião renovar o pagamento se querião continuar.

vesse no seu circuito, e na distancia de um quarto de legoa pelo menos.

Que fossem vigiados e se fizessem retirar todos os aventureiros que tinhão concorrido á chapada, posteriormente ao descoberto, fechando-se tambem as lojas e vendas nella estabelecidas sem permissão do fiscal.

Que não se podesse entrar na chapada sem licença do intendente, e depois de allegado e mostrado um justo motivo. Que os extrangeiros não podessem entrar no districto diamantino, principalmente havendo suspeitas de que o pretendião fazer só com o fim de comprarem diamantes.

Estas e outras providencias serião efficazes em outros tempos, quando o intendente estava revestido do poder absoluto, armado com as penas do degredo e confisco, auxiliado pela cohorte dos espiões e denunciantes como novo systema de governo não tiverão resultado, e continuou o contrabando.

O certo é que o descoberto do Pagão muito contribuiu para a prosperidade do districto diamantino. Muito diamante foi extrahido e vendido por contrabando. A Extracção aproveitou muito menos que os contrabandistas e extraviadores.

Foi um grande capital lançado na circulação, è verdade que esse capital foi extraviado do cofre da nação, mas este é tão mesquinho em seus favores para os lugares distantes da capital, que naturalmente não se tem grande empenho em enchel-o.

CAPITULO XL

Caetano Ferraz Pinto, intendente interino; restringe a concessão de Lavras.— Antonio de Cerqueira Lima, decimo quarto intendente. — desimpedimento de lavras.— A imprensa no Tijuco em 1828.— José Cesario de Miranda, decimo quinto intendente.— Annos de fome, 1832 e 1833.— Desempedimento de novas lavras.— João Pires Cardoso, intendente interino.

Em 1825 o fiscal D.r Caetano Ferraz Pinto substituio como intendente interino á Manoel Caetano de Almeida Albuquerque Ferraz. foi um magistrado probo e recto, mas deixou um nome odioso por ter querido renovar o antigo systema do despotismo, quando renovavão outras ideas.

Em 1826 a junta diamantina, por termo de 28 de outubro, resolveu, não fazer mais concessões de lavras, mandou lançar nas pautas das patrulhas (*) todas as que tivessem sido cassadas ou regeitadas

(*) Cada patrulha, que percorria as terras diamantinas tinha uma relação ou pauta das lavras impedidas.

pelos concessionarios, afim de não se permittir mais o seu lavor, e prohibiu as transferencias de licenças por qualquer titulo, oneroso ou gratuito.

Em 1827, foi nomeado intendente o Dr Antonio de Cerqueira Lima. Nesse mesmo anno se desimpedirão: o corrego de Santa Maria até a ponte do Coronel, o corrego das datas, o Pinheiro desde os Morrinhos até á Passagem, o corrego da Porta até o Canal, o corrego do Pouso Alto, a começar do Corco, as cabeceiras do Acaba Sacco até a barra carioca, o corrego do Mondanha, o rio das Pedras desde a barra do Delgado até a ponte da Barra das Cegas, gupiara do Godinho, cabeceira do rio Pardo Grande, e os taboleiros do Jequitinhonha desde o corrego do prata até a cachoeira do Carrapato.

A extracção já havia trabalhado em todos estes lugares, e os havia abandonado, mas ainda se encontrarão importantes restingas e nas areas já lavradas ricas faisqueiras. Quando, porém, constava que esses rebotalhos, deixados por inuteis, continuavão a dar diamantes com abuncancia, erão logo impedidos, cassadas as licenças expulsos os concessionarios, e se tratava de exploral-os por conta da Extracção.

Por outro lado as invasões de lavras impedidas tornarão-se frequentes, depois que a administração quasi abandonada pelo governo, sem recursos, sem força, vio-se incapaz de conter os invasores, que todos os dias se augmentavão com a abertura das entradas e franqueio das lavras.

Cumpre, porém, dizer, que nunca se invadião, mesmo em circumstancias da maior penuria, os lugares em que a Extracção trabalhava effectivamente.

Em 1828 havia em Tijuco um joven Manoel Sabino de Sampaio Lopes. Manoel Sabino, simples ourives, não recebêra uma educação accurada, mas possuia immaginação viva, espirito inventivo e sobre tudo abundava em enthusiasmo pela liberdade: n'esse tempo revoltava o despotismo do Pedro I. Nunca sahira da comarca, nunca vira uma typographia, não possuia a menor idea dessa portentosa invenção de Guttemberg; só sabia que com a imprensa se fulminavão os despotas. Liberal exaltado, emprehendeu fundar uma typographia no Tijuco, afim de publicar um periodico contra o despota da época, Pedro I. Faltavão-lhe os meios, mas não se desanimou.

Era ourives, formou uma matriz e se poz a fundir typos auxiliado pelo joven João Nepomuceno de Aguillar, não menos patriota, não menos dedicado á causa liberal. Em breve vio consummados os seus intentos; uma pequena typographia foi montada, e logo appareceu o Echo do Serro, primeiro periodico publicado na comarca.

Por uma admiravel coincidencia ao mesmo tempo que Manoel Sabino fundia typos no Tijuco, no arraial do Itambé da Villa do Principe um outro patriota, Geraldo Pacheco de Mello, tambem ourives, sem ter noção alguma da arte typographica, tratava igualmente de montar uma typographia e fundia typos para esse fim. Vio da sorte seus trabalhos coroados com feliz exito e mais tarde com a publicação do Liberal do Serro.

Dado o exemplo começarão a apparecer outras publicações periodicas. Em 1830 o nosso distincto patricio Theophilo Benedicto Ottoni, já perseguido na côrte por suas idéas liberaes, dahi partio trazendo uma typographia para a villa do Principe, onde foi publicar a Sentinella do Serro. Em 1832, no Tijuco (já então villa Diamantina), fundava-se uma nova typographia onde se publicava o Diamantino, e mais tarde em 1833, e ao mesmo tempo o Tribuno do Serro e o Exorcista. Estes trabalhos demonstrão n'aquella epoca a actividade do espirito publico da comarca em prol da causa liberal.

Em 1830 o dr. Gabriel Mendes dos Santos, succedeu como intendente interino ao dr. Antonio de Cerqueira Lima. No mesmo anno foi nomeado intendente o dr. José Cesario de Miranda Ribeiro, que exerceu o emprego por poucos mezes, e continuou o interino dr. Mendes dos Santos. Em 1832 retirou-se o dr. Mendes dos Santos e ficou como intendente interino ou fiscal João Pires Cardoso.

Pela lei de 13 de Outubro de 1831 o Tijuco fôra elevado á villa Diamantina.

A 4 de Junho de 1832 installou-se a sua primeira camara municipal.

Foi n'este anno que começou o calamitoso tempo chamado da fome, que prolongou-se até principios de 1834.

A irregularidade das chuvas em 1832, e a sua falta absoluta em 1833 forão as causas da escassez e carestia dos viveres. Todos soffrião, principalmente a classe pobre, como sempre acontece n'essas occasiões. Em o n. 82 do Diamantino, lê-se:

«Chegarão muito bôas noticias pelo correio de 6 do corrente, porem a imagem horrivel da morte, que nos assusta e arrodeia, não permitte que as applaudamos com aquelle enthusiasmo patriotico, que sempre nos animara.

Deixemos tão grande fortuna para as regiões mais felizes de nossa querida patria, que emquanto ao Serro só é dado hoje conhecer que os bens d'este mundo são todos transitorios e momentaneos e que a um leve aceno do Omnipotente tudo succumbe e se aniquila. Deixemos que os povos mais felizes do que nós se dem parabens pelo completo triumpho da causa da nação; nós só poderemos por pouco tempo acompanhar seus hymnos de satisfação, uma vez que nossos corpos, já mirrados pela fome, em breve serão alimento das aves de rapina pelas ruas e praças publicas.

«São tantos os males de que somos ameaçados, e tão triste será a memoria d'elles, que a posteridade se horrorisará com razão de habitar os nossos edificios.

«Sim: nos todos seremos victimas infallivel do flagello da fome que nos atormenta; e se não houver uma providencia extraordinaria da parte do governo, em breve a villa Diamantina, reduzida a maior solidão e decadencia, offerecerá á provincia de Minas o triste espectaculo de um montão de esqueletos reduzidos pela fome. Que horror nos já começamos a testemunhar tantos males! Já mais de dez victimas tem espirado entre mil angustias e paixões.

«E farão aqui termo os nossos padecimentos? Não o contrario nos promette e assegura o futuro.

Elles já não tem remedio, porque os nossos recursos estão de todo esgotados. Em menos de um mez testemunharemos a mais espantosa emigração, e felizes os que o poderem fazer!

Comprovincianos das outras comarcas, acudi-nos! e nada temais que a vossa propriedade será respeitada.

O povo do Serro é bem morigerado, e ainda um só attentado não se praticou contra a propriedade de alguem. Nos somos vossos irmãos e tanto basta para desafiarmos vossa compaixão!»

Em outro numero, lê-se:

«A fome continua a opprimir-nos, e a cessação das chuvas faz que este flagello nos seja inteiramente insupportavel.

Não vemos mais o que se deva fazer para que o povo não seja victima de um mal que a todos ameaça.

Temos dado á publico a relação dos preços correntes dos viveres do mercado, e á vista d'elles saiba todo o Brazil o estado miseravel a que temos chegado na villa Diamantina já se tem vendido sal á 76$800.ʳˢ., e por aqui regule-se o quanto temos padecido.

«Para avaliar-se o extremo da miseria publica basta saber-se que todos os dias vai um guarda de permanentes para a padaria do sr. Manoel Gomes de Carvalho, afim de assistir á venda do pão e conter o povo, que obrigado pela fome parece disposto a romper todos os diques da moderação e do soffrimento. «Além do pão que não pode deixar de ser caro pela distancia do lugar d'onde nos vem a farinha, o melhor sustento que temos é a carne de 1$900. ʳˢ. a arroba; beneficio este que recebemos de duas almas caritativas e bemfazejas que não se tem querido utilisar da desgraça publica, e por isso são credoras de muita estima e elogios.

« Agora acaba de fazer-se uma descoberta, que oxalá seja como dizem, porque se assim for é um optimo recurso, de que nos convem lançar mão. E ella a da batata do massungá, de que abundão e estão cobertos os nossos campos, depois de arrancada, é trabalhada do mesmo modo que a mandioca, e dá muito boa farinha e gomma excellente. Nos já vimos todas estas e são taes e quaes referimos

Além disso accresce que já forão feitas sobre a batata as precisas experiencias, o julgão que é toda mansa.

«Ella dá em uma especie de capim muito delicado, e brota uma flôr encarnada. Ha muita abundancia do massangá em toda a extensão da Serra do Rio Grande. Bom Successo, Datas, Chapada e em outros muitos lugares da demarcação diamantina. A maior batata que se tem achado não pesa mais de quatro libras.»

A camara municipal alem de outros esforços, que fez para attenuar os males de seus municipes, representou a junta diamantina a necessidade de desempedirem-se algumas lavras para serem distribuidas pelo povo, que em tão criticas circumstancias não tinha d'onde tirar meios de subsistir. Attendendo á esta representação ficarão desimpedidos: o corrego dos Caldeirões com todas as suas vertentes, campos e taboleiros, e o ribeirão da Cachoeira. Foram estas lavras postas á disposição da camara para serem distribuidas pelas familias necessitadas.

Depois ainda se desimpedirão, não sendo sufficiente as primeiras, o ribeirão do Inferno da Ponte até o Acaba-Mundo, todo o rio das Pedras, o Caetemirim, o Paraúna, o Pouso-Alto, o Tombinho, o Rio Pardo grande, o Riacho Fundo do Milho Verde, e as cabeceiras do Massangano.

Demarcarão se ainda outros lugares de mais facil exploração, destinados para os faiscadores:

Não se podiam conceder lavras sem deliberação da junta diamantina. Esta muitas vezes as negava. O intendente João Pires Cardoso, em attenção ao estado de penuria dos mineiros, tomando sobre si a responsabilidade do acto, começou a fazer concessão por simples despacho seu, independente da junta.

O governo approvou o seu procedimento. Então teve principio o desimpedimento de quasi toda a demarcação.

Tratando do desimpedimento das lavras dizia o Diamantino: passo humano e philantropico, o as gerações futuras attestarão as boas intenções d'estes duas distinctas corporações. Possa o remedio ser sufficiente para o mal; possamos nós colher algum fructo desta medida extraordinaria!...... Este povo virtuoso é digno de toda a attenção. Seu comportamento sizudo, em uma crise tão apertada, merece que a historia lhe depare um capitulo muito honroso.

Nunca se viu tanta paz, tanta franqueza, e tanto respeito ás leis com tão assustadora fome.

«Só vós, honrados serranos, fostes capazes de dar este exemplo edificante, e que oxalá não seja em tempo algum manchado!»

CAPITULO XII

O contrabando o garimpo acabados de facto.— Definhamento da administração. — Falta de recursos. — Prosperidade da mineração

particular.— Decreto de 25 de outubro de 1832; sua inexequibilidade."— Projecto substitutivo offerecido pela camara municipal; utopia.— O decreto não se executa.— Projecto de 1836.— Estado das terras diamantinas em 1840; relatorio da junta administrativa.

Um dia certo mineiro foi apresentar na contadoria os diamantes, que extrahira nas apurações de sua lavra, para serem comprados por conta da fazenda nacional, conforme a tabella organisada para esse fim, tabella de preços muito baixos, invariavel em quaes quer circumstancias do commercio, e que regulava-se mais pela grandeza e peso das pedras que por sua qualidade.

Servia de chefe da contadoria o dr. Francisco de Paula Vieira, como encarregado d'essa pequena especulação por conta do fisco. O dr. Paula Vieira respondeu ao mineiro, que no cofre não havia quantia alguma destinada á compra de diamantes, — que ha muito tempo a administração não recebia nem a consignação para pagamento dos empregados e despezas da Extracção,— e que portanto se fosse em paz.

O mineiro, que precisava de dinheiro para terminar serviços principiados, consultou sua consciencia: esta provavelmente respondeu-lhe, que podia vender os diamantes ao primeiro negociante que encontrasse e que mais offertasse.

O mineiro assim fez. Outro dia segundo mineiro vae á contadoria ainda vender diamantes, e o dr. Paula Vieira o despede pela mesma forma; o mineiro pela mesma forma vende seus diamantes no mercado.

O mesmo succede a terceiro mineiro, a quarto, a outros.

Estava portanto de facto abolido o contrabando. Camara, quando voltou do Rio de Janeiro em 1816, dizia que D. João VI vocalmente lhe dera faculdade de fazer concessões de lavras; elle assim praticava muitas vezes sem consultar a junta.

O primeiro governo provisorio revogou todas as concessões feitas por Camara, o segundo as restabeleceu. Posteriormente Pedro I, como regente e depois como imperador, fez muitas concessões.

A junta desimpedio quasi todos os corregos diamantinos. O intendente João Pires Cardoso para evitar formalidades, concedia lavras por simples despachos.

Trabalhava-se por toda a parte á excepção de um ou outro lugar, que se dizia impedido ainda para o lavor da Extracção. As patrulhas, que não tinhão mais o que patrulhar recolherão-se aos quarteis.

Estava portanto de facto abolida a prohibição do garimpo. A Extracção ia definhando moribunda. O unico corroborante, que ainda poderia communicar lhe alguma vida, era o dinheiro; este, porem não vinha senão com muita demora.

Com a escassa consignação, que ultimamente lhe fôra marcada só podia emprehender serviços faceis e pouco dispendiosos; ia lavando algumas arêas, batendo os gorgulhos dos campos, cercando pequecos corregos faiscando aqui e ali em uma ou outra restinga esquecida dos serviços abandonados.

O Jequitinhonha rolava placido as suas aguas, depois de um seculo de lavor. A Extracção se convertera em uma faisqueira em ponto maior, por conta da fazenda nacional.

As remessas de diamantes constituião o thermometro da caridade do thesouro: quando ião abundantes, vinha algum dinheiro; mas quando escasseavão, mandava-se dizer á administração que tivesse paciencia, e se animasse do patriotismo, porque o thesouro se achava em grande penuria sendo preciso consolidar a monarchia solapada por anarchistas demagogos, ou repellir as tentativas dos que pretendião restaurar o govêrno de D. Pedro I.

Não faltavão razões.

Mas como para cercar o Jequitinhonha ou arrebentar as rochas dos corregos diamantinos era preciso alguma cousa mais solida, que a paciencia e espirito de monarchismo recommendados, succedia naturalmente que a Extracção trabalhava com acanhamento, e sendo grandes as suas despezas em proporção dos serviços que emprehendia, a fazenda nacional necessariamente soffria prejuizos.

O prejuizo da fazenda! esta palavra faz os governos arrepiarem-se de horror. Que os particulares soffrão, muito embora; cada um trate de si.

Se a fazenda soffrer prejuizos, quem ha de pagar os empregados que tratão de arrecadar suas rendas?

Por outro lado o fisco olhava para estas cousas com o coração apertado. Deplorava amargamente tantas concessões de lavras gra tuitas.

Via com olhos avidos essa nascente industria da mineração diamantina, que ia prosperando sem elle perceber um real de imposto. Demais a maldição divina parecia pesar sobre a Extracção, unica que não tirava diamantes.

O garimpeiro sahia pela manhã com a batêa na cabeça o almocafre ao hombro, a capanga a um lado; á noute voltava com seu vintem de diamantes e ia fruir as ternas caricias da esposa e dos filhos. Entretanto a Extracção só dava prejuizo á fazenda.

O fisco mordia-se de raiva. Isso não podia continuar. Deixar-se de tributar a mineração diamantina! Usufruirem os povos impunemente as riquezas que a natureza occultava debaixo do terra!

Nefanda usurpação da propriedade nacional.

Para prevenir esse abuso nunca visto appareceu o decreto de 25 de Outubro de 1832. Este decreto extinguia a administração diamantina, e todos os empregos e officios a que ella dera lugar.

Declarava os terrenos diamantinos da provincia de Minas, já descobertos e que se descobrissem para o futuro, pertencentes ao dominio nacional, não se podendo exploral-os sem titulo, sob pena de furto.

Determinava que só aos cidadãos brasileiros *sufficientemente abonados* seria facultada a exploração dos terrenos diamantinos por meio de arrematações, conferidas nunca por menos de tres annos e nem por mais de seis, e que não se poderião arrematar em hasta publica senão até duzentas datas de terrenos, sendo cada data de quinze braças quadradas.

O preço minimo de cada data foi marcado a 4$500rs, podendo ser levado a mais conforme a concurrencia dos licitantes.

Ficarão revogadas todas as concessões de lavras anteriores, dando-se sómente ao concessionario o direito de preferencia, para arrematação da sua lavra em hasta publica, nunca porem sendo facultada a arrematação de mais de duzentas braças. Este decreto foi publicado quando lutavamos com os horrores da fome, do que já fallámos. Nossas circunstancias sua execução tornara-se impossivel, a menos de augmentar-se ainda a miseria geral e de lançar-se o povo na desesperação, privando-o do unico recurso de que tirava a subsistencia, a mineração. Além disso a lei continha defeitos capitaes. Offendia direitos adquiridos' cassando concessões de lavras, que seus proprietarios occupavão com titulos legitimos, como as licenças dadas pelos intendentes, pela junta, e por provisões com força de lei, e nas quaes os concessionarios, na certeza de lhes não serem cassadas emquanto não malversassem e cumprissem as clausulas das licenças já havião feito importantes disposições e dispendiosas bemfeitorias. Era pois uma injustiça, uma iniquidade, prival-os desse direito, e sujeital os á sorte dos mais licitantes com o unico e precario privilegio da preferencia.

Demais a taxa de 4$500 rs. por cada data era muito onerosa attenta a incerteza da mineração e o estado das terras diamantinas.

Um contemporaneo, que conhecia o numero das pessoas que n'esse tempo vivia da mineração, calculou que, se puzesse a lei em execução, o producto do arrendamento montaria annualmente á enorme cifra de 1.800:000$000 rs. calculo que não é exaggerado, porque hoje o arrendamento dá 16:600$000 rs. e o imposto da lei de 1842 era trezentas vezes mais oneroso que o de hoje.

O presidente da provincia conhecendo a inexequibilidade do decreto de 1832 pedio a respeito o parecer da camara municipal da villa Diamantina. A resposta, que esta deu, vem transcripta no n. 67 do Diamantino. Ahi lê-se:

«.... Dispõe a lei que todos os terrenos diamantinos sejão demarcados por datas, para serem arrendados. Vejamos se será admissivel essa medição.

Os antigos e modernos exploradores lavravão os leitos dos rios, corregos, taboleiros, gupiaras, tudo sem ordem, ou digamos, de salto, sem fixar divisas, que mostrassem os lugares lavrados e os que o não são, resultando deste máo methodo que muitos lugares não lavrados, principalmente nos leitos dos rios, não podem hoje ser conhecidos, e que outros estejão enthulhados pelos despejos dos serviços immediatos. «Do exposto se conclue a impossibilidade de medir datas nos terrenos diamantinos.

«Dispõe a lei que as datas depois de medidas sejão arrendadas e que possão ser conferidas até duzentas á cada um arrematante. Vejamos se é exequivel esta disposição.

«Os terrenos diamantinos com excepção do lugar denominado Datas, são em grande parte faltos de aguas, e outros uma só aguada existe para exploração e lavor de muitas datas, e em tal quantidade que não pode ser repartida por muitos mineiros. Além disso sendo o contracto do arrendamento por trez annos, ninguem arrematará um maior numero de datas, do que aquelle que poder lavrar no dito prazo, e bem poucos ou nenhuns arrematantes haverá, que possão lavrar dentro d'elle o maximo de datas, que a lei permitte. Isto posto, resulta o grave embaraço de se não accomodarem em um lugar de provavel vantagem muitos arrematantes....»

A camara concordando com a extincção da administração diamantina, propoz ao corpo legislativo a revogação do decreto de 25 de outubro de 1832, e offereceu um projecto substitutivo.

São bem curiosos os seguintes artigos do projecto:

« Art. 12. Conceder-se ha aos habitantes na demarcação diamantina exclusivamente a faculdade de explorar os terrenos da mesma por toda a sua extensão até a barra do rio Macaúbas, no Jequitinhonha; formando-se para esse fim uma companhia, que será regida por regulamentos, pela mesma organisados e approvados pelo presidente em conselho.

Todos os habitantes da demarcação são socios, e poderão entrar com os braços que tiverem e quizerem empregar.

Art. 13. Os terrenos da serra de Santo Antonio e do Jequitinhonha, desde a barra do rio Macaubas, serão explorados por outra companhia organisada pela mesma forma e com as mesmas condições do artigo antecedente; os habitantes d'aquelle territorio são os socios.»

No art. 14 trata-se de licenças que se poderão conceder á faiscadores, mediante a quantia de 4$000.rs annuaes por cada um.

« Art. 15. Todo o producto da exploração dos sobreditos terrenos será propriedade das companhias e faiscadores, que pagarão á fazenda nacional: do ouro, o que por lei estiver estabelecido, e dos diamantes dez por cento dos lucros deduzidas as despezas.

« Art. 16. Demarcar-se-hão cem datas de terrenos no corrego do Curralinho, e cem ditas no logar denominado Datas, de quinze datas quadradas cada uma. Estas datas ficão destinadas para patrimonio da casa de caridade da villa Diamantina, á qual fica pertencendo o direito da propriedade nas referidas datas. »

Este projecto estava bem bom, e mostra o lovavel espirito de bairrismo que animava os nossos vereadores. Tinha só um inconveniente, de ser somente uma bella utopia, ainda mais irrealisavel que a lei de 1832, que ia substituir. E deve-se por isso censurar a camara municipal de 1833?

Todos os dias não vemos tambem o corpo legislativo fabricar leis semelhantes, que para se executarem é preciso que o governo em seus regulamentos as concerte, altere, e quebre-lhe as asperezas e escabrosidades?

Em taes circunstancias o Governo provincial julgou prudente sobrestar na execução da lei de 1832, e expôr ao thesouro nacional, as razões de seu procedimento, solicitando providencias, que fossem mais acertadas.

Em vista das razões da presidencia baixou a provisão de 13 de Novembro de 1833, pela qual se determinava que fosse executada a lei desde o art. 1.º até o art. 9.º inclusive, ficando suspensa a execução dos outros até que o poder legislativo decretasse providencias mais justas e efficazes.

Com esta provisão as cousas ainda ficavão em peior estado. Extinguia-se a administração, prohibia-se a mineração no districto diamantino e nenhuma providencia se dava quanto a administração que devia substituir a antiga, e o destino que terião as terras diamantinas.

O presidente levou novamente estes inconvenientes, ao conhecimento do thesouro. Então, como sempre acontece, o thesouro calou-se. Foi o mesmo que dizer:—Arranjem-se por lá como puderem.

Neste estado de incerteza a lei não se executou, e a administração diamantina continuou a subsistir como antes, apresentando sempre a sua despeza superior á receita.

Em 1836 fôra apresentado ao corpo legislativo, em substituição á lei de 1832, um novo projecto tendente á extincção da administração diamantina. A idéa capital do projecto consistia no arrendamento das terras mineraes do districto em hasta publica, por prazo de quatro a dez annos.

Para esse fim o governo mandara dividir e demarcar todos os terrenos em córtes, que não excedessem de oitocentas braças de frente duzentas de fundo, as quaes devião ser previamente avaliadas para se porem em praça.

Avaliarem-se os terrenos diamantinos! Quem o poderia fazer mesmo por um calculo approximado. O projecto era evidentemente

irrisorio, ou revelava no seu autor a falta absoluta de informações sobre o estado da mineração dos diamantes. Felizmente houve a idéa de ouvir-se a administração, que demonstrou a sua inexequibilidade, e foi elle abandonado.

Possuimos um relatorio apresentado ao presidente da provincia pela junta diamantina em 1840 sobre o estado das terras da demarcação e seus habitantes. D'elle extrahimos o seguinte:

«..... Cumpre observar que além da numerosa população, que tira sua subsistencia immediatamente da mineração, um numero muito mais consideravel a obtem indirectamente. Sem fallar na classe do commercio, que põe em giro n'este paiz avultada somma de capitaes, a agricultura não tem outro fiador, que não seja a mineração; e o municipio da Diamantina (*) consome alem dos seus proprios productos agricolas, o excesso de producção que superabunda no municipio da cidade do Serro, habitado por mais de cem mil almas, e consideraveis exportações de outros municipios limitrofes, como os de Formigas, Curvello, e Minas Novas.

« Ora toda esta população agricola nada podendo exportar para fora da provincia, por ser o paiz central e na mór parte dos casos os preços dos transportes dos generos agricolas exceder o seu valor; com sua substancia essencialmente ligada á prosperidade da mineração; em qualquer medida, que o governo de Sua Magestade Imperial houver de tomar sobre os terrenos diamantinos, de certo não deixará de apreciar em sua sabedoria esta ponderosa circumstancia.

« Alem dos individuos que minerão com titulo ou concessões passadas pela junta em confromidade com as ordens do governo não deve a junta omittir, que muitas lavras não concedidas são, ás escondidas, escavadas por garimpeiros, cuja punição é tão impossivel como a guarda dos terrenos vedados, não tendo a junta como outr'ora um forte destacamento de tropa de linha ás suas ordens, e achando-se a companhia dos pedestres reduzida á um capitão mór e unicamente vinte homens. Sendo porem de notar que de pouca importancia são estas escavações feitas furtivamente pelos garimpeiros, não ousando elles instituir serviços regulares em terrenos impedidos.

«Esta tal ou qual reserva em que a junta tem os terrenos vedados, que se achão dentro dos limites da antiga demarcação, não se estende por modo algum á outros terrenos diamantinos fora destes limites e onde a autoridade da junta é desconhecida e seus esforços serião inteiramente inuteis.

Nesses terrenos os garimpeiros vão se introduzindo á titulo de descobridores e os minerão com todo o desembaraço. Assim succede para as partes do Abaeté, rio do Somno e outros.

(*) A villa diamantina fora elevada a cathegoria de cidade pela lei de 6 de Março de 1830.

«... Dentro da demarcação diamantina não existe um só corrego cujo leito não fosse lavrado pelos antigos, isto quer entre as lavras concedidas para o povo, quer entre as reservadas; e é por este motivo que em diversas representações ao governo imperial esta junta tem feito ver, que não existe um serviço que se possa emprehender por conta da fazenda real, com probabilidade de bons interesses.

«Os particulares trabalhando com pequenas forças estão em circumstancias de aproveitar as restingas deixadas pelos antigos, fazendo repetidas experiencias e tentativas mesmo nos logares já lavrados, e é por esse modo que subsiste uma grande parte dos mineiros que tem concessões da junta.

«... Ao longe e sem exactas informações do estado real dos terrenos diamantidos, se faz uma idéa muito exagerada de sua riqueza, e das vantagens, que delles pode tirar o governo. O a esta supposição pode induzir em erros gravissimos, e não só prejudiciaes á prosperidade de uma população de mais de cento e cincoenta mil habitantes, que directa ou indirectamente tira sua subsistencia da mineração dos diamantes, como tambem fataes á tranquilidade publica.

«As lavras da demarcação diamantina, comprehendidas as quaes estão de reserva para os serviços da administração dos diamantes, podem dividir-se em tres classes: — 1.ª as lavras pobres, isto é, aquellas cuja riqueza não cobre os gastos de uma exploração regular; — 2.ª as lavras chamadas jornaleiras, isto é aquellas cujos productos pagão apenas os gastos de exploração; 3.ª finalmente as lavras de boa pinta, onde ha mais probabilidade de fortuna.

As lavras da 1.ª 2.ª classe não estão nas circumstancias de soffrer imposto algum.

As da primeira classe hoje estão quasi todas abandonadas, e servem apenas para os faiscadores pobres, que não tendo absolutamente d'onde tirar a subsistencia vem-se necessitados de escaval-as. Nas da 2.ª classe apezar do alto preço que os diamantes tem conservado n'estes ultimos tempos, tirão apenas um jornal limitado para os escravos, que empregão; e se aos gastos actuaes da producção tiver se de accrescentar qualquer imposto, terão os exploradores destes lavras de abandonar a mineração com grande detrimento da prosperidade geral.

«Somente pois as lavras de 3.ª classe estão nas circumstancias de poderem supportar uma imposição; e como estas são das reservadas em grande parte, seria talvez de utilidade publica ceder a sua propriedade aos concessionarios que actualmente possuem titulos.

«Já se disse em outra parte d'este relatorio, que não existe n'esta demarcação corrego algum cujo leito esteja por se lavrar, e que

uma grande parte da mineração actual consiste em aproveitarem se os residuos deixados pelos antigos contractadores e administrações, que minerando em grande, deixarão restingas ainda virgens. Entretanto para disporem-se serviços n'estes mesmos lugares é mister muitas vezes fazerem-se avultadas despezas, a que se não querem sujeitar os concessionarios, por ser contigente o titulo que possuem, e epecialmente por uma condição, com que se subentendem feitas as concessões, e vem a ser que apparecendo riqueza será cassada a concessão e reservada a lavra para a administração.

«Esta clausula, que não deixou de ser odiosa, além do inconveniente apontado, que é o mais grave, tem ainda o de dar pasto á intrigas innumeraveis, suscitadas pela inveja sordida e avareza.

Logo que um mineiro encontra melhor pinta em a lavra de sua concessão, não faltão denuncias de que é um grande descoberto e que contem grandes riquezas; e tem succedido por vezes que impedidas as lavras assim denunciadas, e mandadas experimentar pela administração, tem dado só prejuizos aos cofres publicos.

«Seria pois de grande vantagem, que, emquanto se não faz uma lei definitiva, sobre os destinos, que devem ter os terrenos diamantinos, ficasse a junta autorisada a cassar aquella clausula odiosa das concessões, e a garantir aos concessionarios, que podem emprehender nas suas concessões serviços mais dispendiosos, na certeza de não serem incommodados......»

Depois a junta termina o seu relatorio com o estribilho lastimoso do costume, e que constantemente se encontra em suas correspondencias com o governo provincial, ou com o thesouro sobre o estado de decadencia da administração por falta de recursos.

Ultimado este longo relatorio a junta julga de seu dever levar ao conhecimento de v. exc. um resumido quadro do estado a que se acha reduzida esta administração; poucas palavras bastão para traçal-o.

«As tropas onde outr'ora se contavão trabalhadores por milhares compõem se hoje apenas de trinta jornaleiros e mais quinze empregados, e por isso depois da ultima remessa mal se tem resumido e estão em cofre noventa e duas oitavas de diamantes.

A contadoria compõe-se hoje de quatro officiaes, e destes um caixa servindo de guarda-livros e um escripturario servindo de fiscal.

Em tal estado de decadencia a continuação do estabelecimento só pode trazer perdas para a nação.

CAPITULO XLII

Povoação do Curralinho. — O mineiro e o agricultor.—Lavras do Curralinho.—Resto das tropas da Extracção.—Manoel Lopes de Faria.

ultimo feitor.—Desanimo do intendente.—Invasão do Curralinho.— Sepultura da Extracção nos campos do Curralinho.—Não se pagão seus bilhetes.—Causas de sua decadencia e final extincção.—Occupações—Ultimas disposições legislativas sobre as terras diamantinas.

Nos aprazíveis campos cortados pelos corregos Curralinho e Villa Rica, uma legoa á leste da Diamantina, ostenta-se uma linda e amena povoação, uma das mais ricas e florescentes do municipio, com bellos edificios, commercio activo, população immensa sempre em augmento.

Muito se minerou ali, e ainda hoje a mineração é o principal, o unico recurso de seus habitantes.

Vê-se o terreno ao redor revolvido, fendido, perfurado com immensas e profundas excavações, coberto a trechos de paióes de pedras, monticulos de seixos redondos, esbranquiçados, alastrado de alva arêa espessa e terras lavradas; parece um corpo atacado de enfermidade peculiar; é em geral o aspecto das terras diamantinas; os mineiros remexem-lhe incessante a epiderme.

Este aspecto dá-lhe uma graça particular, ou ao menos o transeunte ou viajante concebe a idéa de uma população laboriosa. E' no que principalmente se distingue a povoação mineira da agricola.

O mineiro é alegre, prodigo, descuidado, indiscreto, só vê o presente; o agricultor é severo, economico, amante da riqueza, desconfiado, circumspecto, e inimigo dos prazeres ruidosos.

Para não procurarmos exemplos longe de nós, comparem-se a Gouvêa, Curimatahy, Rio Manso, Penha, Rio Preto, Arassuahy, povoações agricolas, com o Mendanha, Curralinho, S. João, Chapada, Datas, povoações mineiras.

Na distancia de menos de uma legoa mudão-se repentinamente o aspecto das povoações e o genio dos habitantes. E' que a vida do agricultor é tranquilla, pacifica, serena; elle só inquieta com as irregularidades das estações: a vida do mineiro é mais ou menos aventureira, cheia de azares, de vicissitudes; tudo pode contrarial-o, as estações, a terra, as pedras, as aguas, os rios, os arcões, os rochedos, e mais que tudo a pobreza do terreno; vive em eterna luta com a adversidade, mas, sempre esperançoso e confiado na sua bôa estrella; em certos momentos o mineiro é até superticioso.

A povoação, de que fallamos, e que tomou o nome de corrego do Curralinho, ergueu-se e engrandeceu-se como por encanto.

No lugar onde está situada, no anno de 1841 erão vastos e desertos campos, com um ou outro rancho velho de *beira do chão*, coberto de capim, abandonado pela Extracção. Esta só trabalhava no leito do corrego e margens adjacentes, que apezar de já estarem lavradas e relavradas pelas administrações anteriores, ainda conservavão restingas ou corridos, que ião pagando as despezas da exploração.

Os campos estavão virgens por serem de gorgulho.

A Extracção sempre teve horror ao gorgulho, mesmo em circumstancias da maior penuria; era um serviço plebeu.

Quando, porém, o garimpeiro, com risco de vida, descobria ahi uma riqueza, ella o expulsava e tomava conta para seu lavor. Tal succedeu no Pagão, Caldeirões, Guianda e outros lugares.

Muitos mineiros requererão lavras no Curralinho, mas a administração sempre o conservou impedido por ser de facil lavor e jornaleiro; em suas circumstancias, sem poder tentar serviços pesados e dispondiosos, era onde entretinha os poucos trabalhadores que podia pagar, ou que não perdião as esperanças de serem pagos.

No referido anno de 1841 a Extração trabalhava no Curralinho no leito do corrego—Sua tropa,— se isso póde chamar-se tropa,—companha-se de um feitor, Manoel Lopes de Faria, e dez escravos alugados.

Era tudo o que restava dos milhares de trabalhadores, que empregára, em tempos passados, nos importantes serviços do Jequitinhonha, Caetemerim, Pinheiro, Ribeirão e outros rios caudaes, com patrulhas e quarteis por toda a parte, rancharias, massames, machinas dispondiosas. Era seu ultimo sopro de vida já prestes a expirar.

E' verdade que ainda havia um *administrador Geral dos serviços diamantinos da demarcação do Serro Frio*, com todo o comprimento, e pompa do seu titulo, e pingue ordenado marcado na folha dos empregados da administração; mas era um administrador sem o que administrar, um administrador *in partibus*.

Como tambem não se lhe pagava o ordenado, ficava uma cousa por outra.

Quasi todos os senhores já havião retirado seus escravos dos serviços da Extração, por falta de pagamento dos alugueis; só um ou outro proprietario mais credulo ainda alugava os seus.

O thesouro nacional era um governo-monarchico-constitucional representativo não póde deixar de pagar o que deve, dizião estes bons homens e accumulavão dividas sobre dividas, esperanças sobre esperanças.

Felizes os que esperão!

Na tropa da Extracção contavão-se um feitor de que já fallámos 3 banqueiros, 3 lavradores, 1 enchedor, 2 ajudantes, e 1 cosinheiro: somma 11 pessoas.

Não havia nem broqueadores, nem marroeiros, nem gente chamada de ferramenta; e para que? as forças não chegavão senão para a lavagem das arêas e corridos.

No meio dos desertos campos do Curralinho, junto á lavadeira assentado em um alto girão de varas abrigado debaixo de um largo guarda chuva de capim, via-se o feitor da Extracção, Manoel Lopes

do Faria, desde o romper do dia até a tarde, vigiando attento o monotono trabalho da lavagem (*) sombrio, melancolico, como um homem saudoso de um tempo que já se foi, e não mais voltará.

Eis o que restava da Extracção.

Por esse tempo um mineiro foi queixar-se ao intendente de ter sido injustamente expellido de uma lavra, em que trabalhava com licença do concessionario, por um outro mineiro que dizia ter obtido despacho da junta para trabalhar na mesma lavra.

O intendente que n'esse dia estaria de bom humor, depois de ouvir a queixa:

« — O que hei de fazer, meu amigo? respondeu.

A administração já não tem mais força para defender as terras impedidas, e muito menos para garantir as lavras dos particulares.

Tudo é incerteza, minera-se por toda a parte impunemente e para mais nada se dão providencias! Vejo que a Extracção já não existe.

— Então a Extracção já não existe?

— E' como lhe digo ».

O mineiro despedio-se do intendente, reúnio seus escravos e marchou para o Curralinho.

Chegando ao Curralinho marcou um pedaço de terreno e abrio a sua cata, e como para desbarrancar precisasse de agua, mandou virar a que corria para a lavadeira da Extracção.

Manoel Lopes de Faria reclamou.

O mineiro fez lhe ver que já não existia a Extracção, como lhe dissera o intendente. Afinal chegarão á um accôrdo: o mineiro mandou ser serviço para outro lugar, e o feitor foi continuar a bater corridos.

Um máo exemplo é quasi sempre contagioso.

No dia seguinte começárão a chegar ao Curralinho outros mineiros, e foram se estabelecendo e abrindo serviços por toda a parte.

O intendente officiou ao juiz de paz, o juiz de paz mandou intimar os invasores a que se retirassem; mas não havia forças para expulsal-os e elles continuárão a minerar. Os campos do Curralinho e do Bom-Successo contiguos ainda estavão virgens. Os invasores lavárão os gorgulhos: erão riquissimos e de facillimo lavor. Novo incentivo para affluirem outros invasores. Agricultores, negociantes,

---

(*) A operação da lavagem, principalmente em cascalho pobre, e' a mais fastidiosa da mineração; por isso alguns mineiros prohibem que os escravos cantem na lavadeira.

A monotonia dos cantos africanos produz tal somnolencia que os vigias cahem dominados pelo somno. Dormindo os vigias e' a occasião azada para o extravio dos diamantes.

homens de todas as classes, deixavão suas profissões e partião para o novo descoberto.

Em breve mais de seis mil pessoas trabalhavão nos campos do Curralinho.

Como não tinhão casas, e ainda não sobrava tempo para levantarem ranchos ião-se abrigando em qualquer lugar, nas furnas, debaixo das serras, de uma lapa, de uma arvore, em tendas armadas á pressa; outros ficavão ao relento.

Era um espectaculo curioso esse immenso acampamento de mineiros trabalhando disseminados em mais de uma legoa de extensão.

Os diamantes continuavão a sahir em abundancia, e successivamente augmentava-se o numero dos invasores, mineiros, compradores, vendeiros, gente de todas as classes.

Quando o juiz de paz chegou ao Curralinho com o seu escrivão para na forma da lei intimar os invasores á dispersarem-se, achou os campos desertos; só vio por toda parte vestigios de recente exploração, tendas armadas, catas abertas, paioes amontoados, regos tirados, esmeris por se cortarem, cacos, bolinetes, lavadeiras, ferramentas espalhadas, trens e massames de mineração.

O juiz de paz percorria esses campos desertos, quando troou um immenso estampido; a serra de Villa Rica que lhe ficava fronteira, pareceu transformar-se repentinamente em um volcão, vomitando chammas: erão os invasores que tendo se para ahi retirado, fazião subir aos ares milhares de fogos de artificio, que acompanhavão com estrondosos e freneticos vivas á constituição.

O juiz de paz voltou para a cidade e os invasores para o trabalho.

Manoel Lopes de Faria, fez o que humanamente lhe fora possivel para defender as lavras impedidas; mas conhecendo que seus esforços erão inuteis, retirou-se e dispersou os poucos escravos com que trabalhava, deixando ainda por lavar alguns pobres corridos, que extrahira.

Manoel Lopes de Faria foi o ultimo dos feitores da Extracção. Resta-lhe ao menos essa gloria.

Assim extinguio-se a Extracção tendo por tumulo o Curralinho.

A terra lhe seja leve.

Entretanto chegara o anno de 1842. As provincias de Minas e S. Paulo estavão revolucionadas. O govêrno occupado em abafar a rebellião, esquecêra-se de dar providencias para a expulsão dos invasores do Curralinho, que durante esse tempo ião extrahindo diamantes em abundancia, estabelecião-se, construião-se edificios importantes; formavão uma povoação, que se engrandecia e prosperava.

Tal foi a origem da linda povoação do Curralinho.

Em 1843 ainda a junta diamantina tentou um ultimo esforço para defender as terras impedidas da demarcação; pedio providencias ao

govêrno, uma força para expellir os invasores e prevenir novas invasões, e dinheiro para pagar a divida antiga. O governo respondeu que o corpo legislativo ia fazer uma nova lei, e n'ella dar-se-ia destino os terrenos diamantinos.

Quanto ao pagamento da divida da Extracção, até hoje os credores ainda o esperão.

O fisco tem uma palavra magica com que põe termo ás importunações de seus credores—*a prescripção.*

Esta caminha veloz, é emquanto o credor descuida-se um momento. Não se lhe fallo em má fé. Sua divida activa passa á gerações para procrever.

Parece que se quiz tirar uma pequena vingança, não se pagando aos credores da Extracção, pelo facto da invasão do Curralinho.

A decadencia da Extracção, e afinal sua completa ruina, não forão tanto occasionadas pela falta de terrenos diamantinos em que elle ainda por muito tempo se podesse empregar com vantagens superiores as despezas; foi principalmente o abandono em que a deixara o govêrno, não enviando á tempo os fundos necessarios para sua sustentação: assim foi definhando á mingoa.

Terrenos ainda havia virgens, vastos e ricos, e em alguns lugares de facil exploração; mas era mister descobril-os, e para isso cumpria que se arriscassem serviços e despezas, a que não estava a junta autorisada. Esta recebia ordens de só explorar terrenos a alluvião, gupiaras, taboleiros e leitos de rios, como minerações mais conhecidas e de resultado mais certo; mas ahi só encontrava restingas abandonadas das minerações anteriores.

Muitas jazidas primitivas nas serras, montes e campos, ainda não estavão descobertas e só o farão posteriormente depois que se começou a fazer concessões de lavras para o povo.

Estas vistas acanhadas do governo, ao passo que perdião a Extracção erão de proveito aos mineiros.

Os garimpeiros que nada tinhão á perder, não empregando capitaes; satisfeitos no fim do dia com o modico jornal que tiravão, excavavão por toda a parte, nas furnas das serras, nas quebradas dos montes, nos gorgulhos dos campos, e descobrião lavras riquissimas, como succedeu no Pagão, no corrego de S. João, nos Caldeirões, no Quilombolas, no Curralinho e em outros logares.

Por outro lado os concessionarios que trabalhavão desembaraçados, sem responsabilidade, sem vexames, sem obrigação de calcular probalidades, sem quem na distancia de mais de cem legoas lhes apontasse os serviços que devião emprehender, os concessionarios, que trabalhavão por sua conta, aventuravão-se em quaesquer serviços achavão canáes, frinchas, caldeirões, restingas importantes, corridorioos, areas estragadas, mas não aproveitadas, que lavavão ás occul-

tas com receio de lhes serem as licenças cassadas, e colhião grandes vantagens. Foi essa uma bella epoca.

Durante o tempo das concessões, talvez se tirassem mais diamantes, que a Extração no espaço de setenta annos de sua existencia.

O que havia de fazer a administração diamantina, balda de recursos pecuniarios e por consequencia balda de braços e todo o necessario para poder emprehender qualquer serviço mais difficil e despendioso? Em 1833 o governo a autorizara a receber, em falta de outros recursos, os saldos que existissem nas collectorias do Paracatú, da villa do Principe, do S. Romão, de Minas Novas, da Barra e do Curvello; mas esses saldos insignificantes e insufficientes não completavão a sua consignação: grande parte d'esses saldos consumira-se nas despezas do transporte: era o cobre que então girava, e já depreciado pela falcificação.

Nestas circumstancias a divida da administração continuava a augmentar-se,

Se sacava letras contra a junta de fazenda ou outra, contra o thesouro não erão pagos, ou só com grande demora.

Foi uma aturada luta durante muitos annos entre a administração e o thesouro: este pedindo diamantes e aquella pedindo dinheiro para extrahil-os.

Para exemplo transcrevemos quasi sem escolha um dos officios da junta.

E' dirigido ao presidente da provincia e datado de 30 de janeiro de 1838:

«Illm. e exm. sr. A junta da administração em resposta ao officio de v. exc. de 18 de dezembro proximo passado, em o qual, como ordena a portaria do thesouro de 19 de novembro do dito anno, determina que se remettão os diamantes existentes no cofre desta administração, e declare os motivos de ainda não se ter effectuado esta remessa: tem a respondor a v. exc. que ella vae effectual-a em janeiro proximo, e que os motivos de o não ter feito ha mais tempo forão estarem muito resumidos os trabalhos desta administração pela falta de meios, não se tendo recebido nem ainda o 1.º trimestre da consignação do anno de 1835, pelo que resulta ser pequena a quantidade dos diamantes que se extrahem, e serem tambem dispendiosas as remessas dos mesmos......».

Afinal em 1840 foi clara e terminantemente negado á administração o pagamento não só das consignações vencidas como das que se vencessem.

Esta deliberação da thesouraria fundava-se em um trecho do relatorio do ministro da fazenda, no qual elle dizia: «que não tendo credito na lei, não podia reconhecer a divida, e muito menos mandar continuar as prestações».

Por esta fórma era impossivel que continuasse a Extracção, e pode se dizer, com a acquiescencia tacita do governo e mais autoridades, os terrenos diamantinos começarão a ser geralmente occupados pelos mineiros.

Já não havia mais lugar algum impedido; já não se minerava as occultas; os mineiros forão se estabelecendo por toda a parte, assentarão fabricas, construirão casas de vivendas, fizerão bemfeitorias de valor, e a mineração ajuntarão a agricultura.

Estas occupações mais ou menos arbitrarias ou violentas forão motivadas pela necessidade; não se dava destino ás terras diamantinas, e não podia ficar occiosa a immensa população, que o franqueio das lavras attrahira a demarcação.

Foi nestas circumstancias que publicou-se o decreto de 24 de setembro de 1845.

Este decreto extinguindo a antiga administração, creou outra composta de um inspector geral, de um procurador fiscal, de um secretario e de um engenheiro.

Ainda eivado dos mesmos vicios do de 25 de outubro de 1832, estatuia o arrendamento dos terrenos diamantinos em hasta publica á prazos de quatro a dez annos, por meio de lotes que não excedessem de cem mil braças quadradas, não podendo cada arrematante obter mais de um.

O preço minimo de cada braça quadrada foi fixado em trinta reis. Aos concessionarios só se concedeu o direito de preferencia ao arrendamento das lavras de sua concessão.

Para execução do decreto foi publicado o regulamento de 17 de agosto de 1846, muitos de cujos artigos são um plagiado informe e indigesto de regulamentos publicados anteriormente sobre a mineração do ouro e inteiramente inapplicaveis á do diamante.

O decreto e respectivo regulamento, extremamente gravosos aos mineiros, excitarão um clamor geral, que obrigou o governo a sobrestar-a sua execução .

Corre impresso em um folheto uma representação da camara municipal da Diamantina, datada de 17 de março de 1847, seguida de um interessante e luminoso parecer do ex-deputado Pedro de Alcantara Machado, sobre os inconvenientes que resultarão do arrendamento dos terrenos diamantinos pela maneira estatuida na lei. Algumas das principaes idéas deste folheto, dirigido aos deputados mineiros da assembléa geral legislativa, forão adoptadas na lei de 6 de setembro de 1852 que alterou o decreto de 1845!

As terras diamantinas achavão-se em grande parte occupadas pelos mineiros que, mais ou menos legalmente, as lavravão por não terem outro recurso, outro meio de subsistencia, emquanto o governo incerto oscillava na execução da lei sobre o seu arrendamento. A occupação constituia um facto consumado, e de alguma fórma lega-

lisado pela necessidade e acquiescencia das autoridades como já dissemos.

Assim a lei de 1852, *explicada e ampliada* pelo regulamento de 11 de dezembro, garantio as occupações sem attenção a legitimidade de suas origens, concedendo ao mineiro a faculdade de arrendar o terreno, que estivesse effectivamente occupando, pelo preço de um real por braça quadrada, sem dependencia de hasta publica.

Para a prova da effectiva occupação declarou sufficiente a existencia de qualquer estabelecimento, bemfeitoria ou casa de vivenda pertencente á pessoa que pretendesse o arrendamento, ou o facto de estar continuando serviços abertos anteriormente.

Aos concessionarios em primeiro lugar, e em segundo aos proprietarios do solo foi dada a preferencia para pela mesma forma arrendarem o terreno de sua concessão ou propriedade, nunca forem ficando o simples occupante, embora sem titulo, privado de arrendar um lote até seis mil braças quadradas que comprehendessem o lugar em que estivesse assentado o serviço.

Os terrenos já explorados, mas não effectivamente occupados, se determinou que fossem arrendados em hasta publica, e o preço minimo de cada braça quadrada, que pela lei de 1845 era de tresentos réis reduzido á cinco réis pela lei de 26 de outubro de 1848, ainda foi reduzido á um real.

Foi corrigido o defeito da lei, que estabelecia o prazo de quatro á dez annos para o contracto do arrendamento, facultando-se ao arrendatario o direito de continual o por qualquer tempo emquanto lhe conviesse; não podendo porém lote algum conter mais de cem mil braças quadradas e ninguem obter mais de dois lotes.

A lei de 1845, assim alterada, tornou-se exequivel e foi posta em execução no anno de 1653. Algumas difficuldades offerecêrão-se sobre conciliação dos direitos dos simples occupantes com os dos concessionarios e proprietarios do solo, em razão do da extraordinaria latitude que o regulamento der ao sentido da palavra occupação. Houve queixas, que foram attendidas com mais ou menos justiça, como, porém, o regulamento não concedia recursos senão para casos de pequena importancia, os descontentes virão-se obrigados ao silencio.

Tal é a lei vigente sobre os terrenos diamantinos, lei que julgamos excellente, e que ainda poderá ser melhorada se forem adoptadas as idéas de um projecto, que actualmente existe na camara dos deputados, e fôr pelo governo melhorado o systema da actual administração.

FIM

Copia extrahida do livro n. 295 pertencente ao Archivo Publico Mineiro.

R. A.—12

Historia da Revolução de Minas Geraes, em 1842

Ao Ministerio da Justiça.—Officio do Presidente da Provincia de Minas Geraes participando o estado de agitação em que se achava a mesma Provincia.

(10 de Junho de 1842)

Illm.° e Exm.° Sr.°.—Em outro officio desta mesma data, sob n. 88, participo a V. Exc. que nenhum acontecimento extraordinario tem perturbado a tranquillidade publica desta Capital, nem de qualquer outro ponto da Provincia; mas não devo dissimular a V. Exc., que a agitação dos espiritos, promovida pelos acontecimentos de S. Paulo, e muito de proposito alimentada pela opposição, por todos os meios, que póde suggerir-lhes o espirito de partido, tem crescido, e irá a mais até que saiba do despacho da sedição de Sorocaba. Diariamente recebo denuncias de rompimento em hum, ou outro ponto da Provincia; e posto que muitas dellas não mereção credito, attentas as circumstancias de que são revestidas, dão comtudo rasão para se julgar hoje possivel (principalmente se por algum tempo durar a desordem em S. Paulo) hum movimento sedicioso, que tenha principio em Barbacena, onde me consta terem-se reunido alguns ex-deputados da opposição com todos os indicios de que combinão hum plano, da opposição cuja execução possa animar os agitadores d'aquella Provincia, e distrahir o mesmo tempo as forças do Governo.

Confio na grande maioria dos Mineiros, e nos recursos de que o Governo póde lançar mão para suffocar a desordem com maior, ou menor sacrificio; mas não obstante esta consideração, julguei do meu dever prevenir a V. Exc. á cerca do exposto; asseverando por ultimo, que continúo a empregar todos os meios que julgo acertados para manter o socego publico.

Deos Guarde a V. Exc. Ouro Preto Palacio do Governo 10 de Junho de 1842.—Illm.° e Exm.° Snr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça.—Bernardino Jacintho da Veiga.

R. A.—12

Camara Municipal Intrusa de Barbacena.—Officio a José Feliciano Pinto Coelho da Cunha convidado a tomar posse do cargo de Presidente Interino da Provincia.

(10 de junho)

Illm.º e Exm.º Sr.—Havendo a Guarda Nacional, e povo deste Municipio se reunido hoje e proclamado a V. Exc. Presidente interino d'esta Provincia, afim de dirigir os esforços da mesma Provincia no empenho de livrar o Nosso Adorado Monarcha da coacção, em que o tem posto a Oligarchia hoje dominante, e que atraiçoa em seo interesse o paiz e o Throno, destruindo a Constituição do Estado, que nos cumpre sustentar e defender, como a baze a mais solida, sobre que se firma o Throno Imperial, que juramos e protestamos á face de Deos, e dos homens sustentar á custa de nossas vidas: a Camara Municipal desta Cidade tem a honra de convidar a V. Exc. para que compareça nos Paços da mesma Municipalidade para prestar juramento e tomar posse do tido Emprego. Deos Guarde a V. Exc. Salla das Sessões em Barbacena 10 de junho de 1842.—Illm.º e Exm.º Sr. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, Presidente interino d'esta Provincia.—Manoel Ribeiro Nunes, Camillo Maria Ferreira, Lino José Ferreira Armonde, Francisco de Paula Camillo Araujo, Pedro Teixeira de Carvalho e Azevedo, Joaquim Rodrigues de Araujo e Oliveira. (1)

---

(1) Quatro destes Vereadores achavão-se suspensos em virtude do Decreto do teor seguinte:—«Tendo subido a Minha Imperial Presença a representação da Camara Municipal da Nobre, e muito Lial Cidade de Barbacena da Próvincia de Minas Geraes, datada de 11 de Novembro proximo passado, na qual a mesma Camara, composta dos Cidadãos Manoel Ribeiro Nunes, Pedro Teixeira de Carvalho e Azevedo, Camillo Maria Ferreira, Francisco das Chagas Alvim, José Simpliciano de Souza Barreto, Antonio Marques da Silva Pereira, Carlos de Sá Fortes, e Francisco de Paula Camillo Araujo, em acto, e por meio que lhe é expressamente prohibido pelo seu Regimento, se involve na Politica Geral do Estado, usando pôr em duvida Minha Imperial e sempre activa solicitude pelo bem de todos os Meus Subbditos, e menoscabando a dignidade das duas Camaras do Corpo Legisiativo, que organisarão as Leis temerariamente indicadas de liberticidas: preteridos os limites das attribuições das Camaras Municipaes, mui explicitamente marcados pelos Artigos 167 e 169 da Constituição, e pelos Titulos 1.º, 2.º, e 4.º da Lei de 1.º de Outubro de 1828, com manifesto, e criminoso abuso: não podendo tão insolito procedimento autorisar-se com direito de petição, que o § 30 do Artigo 179 da Constituição outorga a todo o Cidadão como tal, mas que não compete sobre aquelles objectos, segundo é expressamente declarado no Artigo 58 da citada Lei, as Camaras Municipaes, que são corporações meramente administrativas: e cumprindo que efficazmente se faça conter a dita Camara nos restrictos limites do seu Regimento: Hei por bem suspender os sobreditos Vereadores, que assigarão a referida representação, do exercicio de suas funcções, para que lhes faça effectiva a responsabilidade em Juizo competente, Candido José de Araujo Vianna do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Dezembro de 1841 vigesimo da Independencia e do Imperio. Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.—Candido José de Araujo Vianna.»

Resposta ao officio supra.

(10 de junho)

Illm.º Sr.—Acabo de receber o officio de V.V. S.S. pelo qual me convidão a tomar posse de presidente interino da Provincia, para que fui acclamado pela Guarda Nacional e Povo desta muito nobre e Leal Cidade com fim de dirigir os esforços da Provincia na sustentação e defesa da Constituição do Estado e do Throne do Nosso Adorado Monarca o Senhor D. Pedro II; e reconhecendo eu quanto em verdade urge, que nos reunamos em torno do Throno Imperial para libertarmos o Nosso Imperador da influencia perniciosa de huma Oligarchia cega de ambição e de capricho, que oprime o povo, e desdoira o Throno; e disposto a fazer todos os sacrificios de fortuna e de vida na sustentação da nossa Constituição, obra do Immortal Fundador do Imperio, e na defeza do Throno Imperial, sobre que se assenta a Dinastia Augusta do Heroe, Que nos deo Patria e Liberdade, comparecerei nos Paços de sa Municipalidade hoje pelas 10 horas para o fim indicado; protestando desde já, e jurando que meo procedimento é dirigido somente pelo o desejo de ver a minha Patria gozar de liberdade, e o Meo Monarcha e Amó no pleno, completo, e absoluto goso de todos os direitos Magestaticos, tantoquanto a Constituição, e o Acto Addicional o querem.

Este, estou convencido, e o pensamento da Provincia inteira, e é especialmente o dessa eroica e leal Municipalidade e do brioso povo desta Cidade, e o que constantemente sustentarei na presente luta, dezistindo immediatamente de todo e qualquer empenho, se em qualquer circumstancia podesse aparecer (o que não é possivel) hum outro espirito, outro dezejo, que não fosse depor immediatamente as armas no momento em que o nosso Monarcha se faça ouvir, livre, como o dezejamos: então irei eu mesmo aos pés do Nosso Monarcha e Meu Augusto Amo pedir o castigo, se merecermos empunhandoas armas para melhor o servirmos, e sustentarmos seo Throno, e sobre Elle Sua Imperial Dinastia. Se os perversos que cercão o Monarcha e u doarem nosso compartamento, o nosso ulterior procedimento justificará nossa conducta. Deos Guarde aos Srs. Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal da Cidade de Barbacena, aos 10 de junho de 1842.

Illm.ºs. Srs. Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.—José Feliciano Pinto Coelho da Cunha.

Camara Municipal Intrusa de Barbacena.—Acta da Sessão em que de posse ao intitulado Presidente interino da Provincia.

(10 de junho)

Sessão extraordinaria de 10 de junho de 1842.—Achando-se presentes os Srs. Vereadores Pedro Teixeira de Carvalho e Azevedo, Francisco de

Paula Camillo Araujo, Doutor Camillo Maria Ferreira, Lino José Ferreira Armonde, e Joaquim Rodrigues de Araujo e Oliveira, o Sr. Presidente Manoel Ribeiro Nunes abrio a Sessão, e disse que tendo em consequencia do movimento politico operado nesta Cidade, pela Guarda Nacional e povo, sido acclamado Presidente interino desta Provincia o Exm.º Vereador Feliciano Pinto Coelho da Cunha, que constava achar-se na Cidade se convidasse ao mesmo para prestar juramento e tomar posse do dito Emprego; e sendo assim resolvido, se officiou.

Foi lido o officio do Exm.º Snr. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, datado de hoje, em resposta ao da Camara, designando as dez horas do dia de hoje para o fim a que a Camara o convidará, resolvendo-se ficar em Sessão, até ultimação, deste objecto. Comparecendo o Exm.º Presidente interino da Provincia José Feliciano Pinto Coelho da Cunha foi recebido com as formalidades do estillo, e tomando a direita do Snr. Presidente da Camara, prestou juramento, e tomou posse do Emprego acima referido, perante a mesma Camara, e retirando-se, o Snr. Presidente levantou a Sessão: e eu José Gonçalves Gomes e Sousa Secretario que a escrevi.

Governo Intruso—Manifesto (2)

(10 de Junho)

Mineiros. Quando a patria periga, he dever de todo o cidadão em sua defesa: e quando a liberdade he calcada aos pés por hum governo ambicioso, empunhar as armas para deffende-la, e sustenta-la he a primeira obrigação do homem livre. Nós havemos chegado infelizmente ao ponto de recorrer a esse meio extremo, para defender a nossa patria, para salvar as instituições livres, a nossa Constituição do anniquillamento total de que he ameaçada por huma facção astuciosa que se apoderou do poder, e que desde muito tempo busca por todos os modos destruir a obra do immortal fundador do Imperio.

Vós sabeis, Mineiros, quaes são as tendencias dessa facção, qual o seu pensamento constante. Fingindo-se amiga exclusiva do Throno, recusa allia-lo com a liberdade dos cidadãos, e procura sacrifica-la inteiramente ao poder a pretexto de o fortalecer, como se o amor dos povos ao monarcha não fosse a mais forte garantia da estabilidade do throno; e como se todos não percebessem, ao travez do diafano véo com que se cobrem, o seo desejo de plantar o governo oligarchico, de se perpetuarem no mando, escravisando a hum tempo a corôa, e a nação.

Pondo de parte as antecedencias dessa facção desde o começo da nossa independencia politica; não querendo trazer-vos à memoria os ma-

(2) Acha-se inserido no lugar competente o manifesto publicado a 3 de Julho em refutação a este.

nejos de 1828 e 29 para se proclamar o absolutismo, debaixo das formas de huma mudança na Constituição, basta considerar o que essa facção tem feito desde que obteve o mando pela renuncia do primeiro Regente do acto addicional. Sempre infensa ás publicas liberdades, sempre desejosa de centralisar mais, não o poder, para assim melhor desfructar o paiz, foi o seu primeiro cuidado tirar ás Provincias as regalias que lhes forão dadas pelo acto addicional. A pretexto de interpretação, reformou-se em suas bases essenciaes huma lei, que fazia parte da Constituição, cercarão-se os poderes das Assembléas Provinciaes; ampliarão-se os governos. Por uma lei ordinaria fez-se o que só podia ser declarado na forma e pelos tramites marcados na Constituição.

Dado este primeiro passo, a facção foi mais adiante. Não querendo supportar dentro das Camaras a opposição constitucional aos seus desvarios, destruio o regimento sem formulas, e assenhoreou-se do direito de discutir como, e quanto quizesse. Este passo, que ao principio podia ser considerado como tendo por fim sómente o abreviar as discussões, foi o preludio dos golpes que se premeditavão. Era preciso pôr a mordaça na bocca daquelles que defendião, e constantemente defenderão as liberdades publicas, para dar-lhes o ultimo garrote. A nação, presentindo os males que a ameaçava, julgou que o unico recurso para salvar a Constituição e a Monarchia era chamar ao governo do Estado o sr. D. Pedro 2.°, e quando as Camaras Legislativas discutião essa medida salvadora o governo regencial recorreo ao adiamento da Assembléa Geral para assim se poder firmar pelos meios da corrupção e da intriga, armas estas que forão e tem sido tantas vezes empregadas por essa facção para firmar o seo dominio.

Os seus tramas forão logo conhecidos; huma parte da representação nacional correo ao throno, e o Joven Monarcha, annuindo aos desejos de toda a nação, tomou contas das redeas do governo. Está ainda na memoria de todos qual foi o procedimento dessa facção depois que o Monarcha entrou no governo do estado: para que recorda-lo de novo?

Entretanto não perdia ella meio algum de subir de novo ao poder, que havia perdido em 1840; e em Março de 1841 vio realizados os seus esforços pela retirada do primeiro ministro do Imperador, que quando outros titulos não tivesse para reconhecimento publico, bastava-lhe a honradez com que administrou o paiz, a fidelidade com que servio á corôa, e a sua adhesão ás instituições livres. Chamado o ministerio de Março a direcção dos negocios publicos, não encontrou resistencia alguma pessoal; nenhum despeito se apoderou do partido que acabava de perder o poder; esperava elle os actos do governo para segundo elles julgar o novo ministerio. Com effeito, os primeiros actos desse ministerio não despertarão a indignação publica contra elle; mas bem depressa, como que constrangido por essa facção oligarchica que opprime o Brasil, rompeo o ministerio em hostilidades manifestas contra todos os cidadãos que não erão do seo credo politico; provocou-os por todos os modos, já dando demissões a muitos empregados que não estavão nos seos interesses, posto que lhes não

faltasse o zello, a intelligencia e a probidade, já enviando para algumas Provincias Presidentes que tem nellas exercido actos da mais cruel vingança, e de extrema barbaridade, já empregando como meio de governo o recrutamento mais barbaro, de que haja memoria em nossos fastos, recrutamento que não tem poupado uma só das classes de cidadãos que a lei exceptua, que tem desimado a população industriosa de todo o Brasil, e que tem posto em ferros, nas masmorras, e no porão dos navios a cidadãos distinctos e benemeritos, só pelo crime de não pertencerem a opinião dominante. E para pôr o sello ao seu plano liberticida fez passar nas Camaras Legislativas huma reforma de nossos Codigos Criminal e do Processo tão atropelladamente que, sem exame nem discussão regular se votou huma lei contendo numerosos artigos, pela qual se acabou com a liberdade dos cidadãos, com as suas garantias constitucionaes: tudo foi confiado a juizes comissarios do governo: anniquillado o jury, garantia a mais segura da liberdade do cidadão, multiplicadas as instancias contra letra expressa da mesma constituição; e destruida inteiramente a independencia do poder judiciario sem o que illusorias se tornão todas as garantias sociaes.

E porque não bastasse a escravidão do povo, o anniquilamento das garantias constitucionaes, para que mais se fortificasse a oligarchia que hoje domina o paiz, essa facção attentou contra a corôa, escravisando-a por meio de hum Conselho que se denominou de Estado, e que reduzio o Monarcha a ouvir só, e unicamente os membros dessa mesma facção, que a todo custo quer conservar o seu dominio exclusivo.

Havendo chegado as cousas a este ponto, não era possivel que a população se conservasse indifferente.

O clamor publico echoou os gritos da opposição vehemente que no Senado fizerão a essas duas leis da reforma e do conselho de estado alguns de seos mais illustrados membros. Na imprensa repercutirão os queixumes publicos; e algumas de nossas Municipalidades se apressarão a levar suas queixas perante o throno contra a politica omniosa do gabinete, que a hum tempo atraicoa o paiz, e o Monarcha: grande numero de cidadãos levantarão igualmente as suas vozes até o throno pedindo remedio aos males publicos; e finalmente a Assembléa Provincial de S. Paulo, cheia de patriotismo e de coragem enviou ao throno huma deputação para lhe expor os males publicos, e os queixumes de huma Provincia inteira. Vós todos vistes, Mineiros, qual foi a conducta do gabinete nestas circunstancias. A imprensa foi perseguida; simplices operarios, que outro crime não tinhão senão o de procurar sua subsistencia em hum meio honesto de vida, forão recrutados; os escriptores refugiarão-se; homens, que pela lei nenhuma culpa tinhão, forão processados, e levados as cadeias, ou buscarão na fugida o unico meio de salvação. As representações dos cidadãos forão desviadas da presença do Monarcha, e completamente desattendidas. As Camaras Municipaes, que ousarão pronunciar-se contra o governo oligarchico, forão suspensas, e mandados responsabilisar os seus

membros, demorando-se para maior gravidade os processos, afim de serem instaurados pelos juizes commissarios do governo. A deputação em fim da Provincia de S. Paulo foi repellida com dureza e grosseria para que o Monarcha não ouvisse os gemidos de huma porção heroica de Cidadãos Brasileiros. A Provincia foi ainda mais ameaçada com baionetas, e vasos de guerra só porque se atreveo a declarar-se em opposição a essa oligarchia tenebrosa que ameaça devorar o paiz. E em quanto elle assim procedia contra as Municipalidades e Assembléas Provinciaes que declararão com franqueza os seus sentimentos de animadversão contra a sua politica e contra os seus actos desregados, por huma muito notavel contradicção acolhia benignamente as representações que erão dirigidas a seo favor; afagava os membros de suas assembléas e municipalidades, e até os enchia de premios, mostrando assim bem claramente que o crime daquellas suspensas, e despresadas não era o de tomarem parte na politica geral do Estado, mas sim de tornal-a contra o ministerio.

Seguio-se a todos estes actos de extranhavel furor da parte do gabinete a mais violenta perseguição a todos os empregados que não pertencião á facção dominante e sobre tudo contra os magistrados que merecião a confiança publica, e cujas opiniões livres erão assaz conhecidas. Remoções em massa com despreso manifesto das leis forão decretadas contra elles, e constrangidos a irem servir em lugares tão remotos, o que equivale a huma verdadeira demissão. A casa do Cidadão deixou de ser para elle o asilo sagrado, e inviolavel, porque no centro mais recondito das familias penetrão os agentes da policia a pretexto de busca para mostrarem dest'arte o seo despreso por todas as garantias constitucionaes. He assim que o proprio governo e seus agentes se encarregão de verificar huma por huma todas as profecias que contra a reforma se fizerão no Senado. Exgotados por forma todos os recursos constitucionaes: por que a imprensa deixou de ser livre para a opposição; porque o direito de petição deixou de ser huma garantia constitucional, hum só recurso havia para o paiz, e esse era o da Representação Nacional. O Brasil havia eleito em 1840 huma Camara de Deputados que devia representar a opinião dominante depois da declaração da maioridade; e de sua camara esperava o paiz o remedio para os males de que se via opprimida; perante ella devia responder o gabinete por todos os seos actos, ou ceder o posto a Cidadãos que merecessem a confiança da corôa, e do paiz ao mesmo tempo. Mas a facção que domina o Imperio conheceo que era impossivel justificar os seus actos, sustentar essas leis tyrannicas e oppressoras, e assim recorreo á medida violenta, e ati-constitucional de dissolver huma Camara que ainda não estava reconhecida, que ainda não havia prestado juramento, e que antes de installada, nem hum acto podia praticar contra a segurança do estado, que a pozesse em perigo caso unico em que o permitte a Constituição do Imperio.

Se a medida da dissolução ao menos podesse ser justificada por outras cousas, que não só a nullidade das eleiçõs para que appellou o gabinete

na sua expressão á corôa, dando-lhe huma ingerencia em materia que lhe não competia; se ao Cidadão Brasileiro fosse livre o votar em quem quizesse, e tantos meios não tivesse o governo para corromper, e fazer apparecer, como expressão do voto nacional, o seu proprio e unico voto, conviria esperar ainda pelo resultado das eleições a que se procedeu em consequencia da dissolução da Camara. Mas o que he licito esperar depois de tantos attentados contra a Constituição, e depois que o governo se arrogou o poder até de alterar a legislação que regula o modo de se fazerem as eleições, tirando direitos outhorgados expressamente pela Constituição, fazendo intervir nas eleições empregados de sua commissão, desconhecidos pela lei, e nullificando as mesas eleitoraes, unicas competentes para todo o processo das eleições. O que ha pois a esperar em resultado de eleições feitas por esta forma, e postergada todas as leis? que esse resultado seja aquelle tão somente que o governo quizer.

Apenas chegou á Capital de nossa Provincia esta noticia foi logo adiada a Assembléa Legislativa Provincial, sem que hum só acto houvesse praticado que provocasse este exesso do governo provincial, que aliás carecia da lei do orçamento para poder continuar arrecadar os impostos, e fazer as despezas provinciaes, que dependia dos méios e recursos necessarios para as importantes despezas com a estrada do Parahybuna, e isto depois de haver tomado sobre si empenhos consideraveis, que muito podem affectar o credito da Provincia si o governo não for habilitado em tempo com os meios indispensaveis para occorrer as obrigações que tem contrahydo. Este adiantamento revela bem as intenções em que o governo provincial se acha de continuar a arregadar os dinheiros publicos, embora não axista lei que o auctorize, e assim ir pouco a pouco desnaturando o systema representativo, cuja maior esbabilidade consiste no direito de conceder ou recuzar ao poder os subsidios pecuniarios para as despesas publicas.

Foi depois de todos estes acontecimentos que a heroica Provincia de S. Paulo, que, sempre fiel ao throno, sempre defensora da Constituição, e das Publicas liberdades, ergueo o grito contra a tirania, que em vão se pretende estabellecer em nossa patria, e que empenhou valente as armas para defender a Monarchia e a Constituição jurada, de cujo consorcio depende a felicidade commum dos brasileiros, e não dezistirá jamais de tão nobre empresa, sem que tenha conseguido o fim importante e louvavel a que se propoz.

A vós, Mineiros, pertence agora coadjuvar os briozos Paulistas na lucta que encertarão em defeza da Constituição e do throno. Empunhando tambem as armas, nós as não deporemos sem que tenhamos coseguido o mesmo fim. Não vos illudão as promessas, ou ameaças da facção que atraiçoa o Brasil, nem tão pouco a linguagem seductuora de que ella serve para chamar a si os homens de boa fé, que não reflectem nas consequencias da politica dessa facção, que só descançara quando sobre as ruinas da Constituição arvorar o estandarte do absolutismo, tanto mais

perigoso, e funesto, quanto mais disfarçado elle apparece com a capa da Constituição aniquillada. Reduzidos ao extremo de tomar as armas em defeza da Constituição e do Throno, nós respeitaremos sempre os direitos individuaes dos cidadãos e a propriedade de cada hum em tanto, quanto a mesma Constituição o determina; e só empregaremos o vigor necessario para repellir aquelles que depois da manifestação do voto publico ainda quizerem sustentar e defender a facção oligarchica, pelo Brasil inteiro detestada.

Se tivermos união, Mineiros, a lucta será breve, a facção cahirá bem depressa amaldiçoada por todos; e então unidos nós defenderemos a patria contra as pretensões exageradas do estrangeiro que hoje nos dicta a lei em nossa propria casa. A facção que nos divide, e nos espesinha no interior, cede vergonhosamente a todas as ameaças, a toda influencia estrangeira; e quando hum governo não procura apoiar-se no voto de toda a nação, quando arma huma parte della para guerrear a outra, esse governo não pode achar as sympathias de que carece para luctar com vantagem a prol do seu paiz. He assim que os tractados se prolongão contra o voto do Poder Legislativo; he assim que se dá a estrangeiros no paiz huma influencia absolutamente incompativel com o estado de nossa civilisação, e de nossa politica. He mais esse hum dos motivos que traxerão a dissolução da Camara para se não ver o governo obrigado a retractar-se de suas proprias palavras, ou a mostrar toda a extensão de sua fraqueza perante huma Camara que exigiria delle a par do mais religioso cumprimento dos tratados a mais firme sustentação dos direitos do paiz, que representava.

Não descancemos pois, Mineiros, em quanto o nosso fim sagrado se não conseguir; em quanto a Constituição não for outra vez restituida ao seu interior vigor; e a corôa tão livre em suas attribuições, como o quer a mesma Constituição. A justiça de nossa causa he evidente; o seu triumpho será infallivel.—José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, Presidente Interino da Provincia.

Governo Intruso.—Proclamação

(10 de junho)

Mineiros! O grito heroico, que acabão de soltar os briosos Paulistas em sustentação das Liberdades Brasileiras, e do Throno Constitucional do nosso Adorado Monarcha o Senhor D. Pedro II, deve ser repercutido, ou contrariado pela Provincia de Minas: contrariado fora prestar auxilio, e forças a huma Oligarchia turbulenta e prentensosa, que conservando, como que debaixo de sua tutela, o Monarcha, afastando-lhe toda a verdade dos ouvidos, nem ao menos consente que Elle ouça os gemidos de seus filhos para lhes enxugar as lagrimas; repercuti-lo, esse brado de honra,

é levantar o Estandarte da bem entendida Liberdade, e prestar o mais valioso apoio ao Throno Constitucional, sobre que se assenta, e se assentará perpetuamente a Dinastia Augusta do Immortal Fundador do Imperio: assim, a Municipalidade, e Povo da Nobre e muito Leal Cidade de Barbacena acaba de nomear-me Presidente interino desta Provincia, e accendendo eu tambem aos desejos de muitos outros Municipios, que de mim tal sacrificios exigirão, prestei hoje juramento nas mãos da mesma Municipalidade. O partido era facil a tomar, e devendo escolher entre os riscos de huma lucta, e ao ver tranquillo anniquillada a Constituição do Estado, ameaçado, e rebaixado o Throno Imperial, a minha decisão foi prompta; tanto mais pela convicção, em que estou, que a Provincia inteira se reunirá em torno de mim para gritar-mos, Liberdade e segurança ao Povo; respeito e Liberdade para a Corôa. Mineiros, vossa coragem, e dedicação triumpharão dos obstaculos, vossa preseverança e firmeza firmarão o Throno Constitucional do Senhor D. Pedro II. União e a Patria será salva. Viva a Religião. Viva a Constituição. Viva o Senhor D. Pedro II.—José Feliciano Pinto Coelho da Cunha.

Governo Intruso.—Circular as Camaras Mnnicipaes ordenando-lhes que fação publicar por Editaes, que nenhuma obdiencia se deve prestar as Autoridades creadas em virtude da Lei das reformas dos Codigos etc.

(10 de Junho)

Sendo o objecto principal do movimento politico, que acaba de ser feita nesta Cidade, sustentar a Constituição Politica do Imperio, e o Throno do Senhor D. Pedro II, e deffender estes Sagrados objectos dos ataques que lhes são feitos directamente pela Lei das reformas dos Codigos Criminal, e do Processo que annullão a Constituição em suas bazes essenciaes; e convindo porisso que se restabeleção os ditos Codigos em seu inteiro vigor até que o Poder Legislativo Geral resolva a este respeito: o Presidente interino da Provincia determina á Camara Municipal de S. João d'El-Rei, que faça publicar por Editaes em todo o seu Municipio, que nenhuma obdiencia se deve prestar as Autoridades creadas em vertude das mesmas reformas, porem sim á aquellas que são reconhecidas pelos Codigos. E convindo por isso, que se restabeleção os Juizes Municipaes, e de Orphãos, e os Promotores, que devem ser propostos pelas Camaras Municipaes: o mesmo Presidente interino ordena á Camara da Cidade de S. João d'El-Rei, que apresente com urgencia a este governo as novas Propostas para serem escolhidos os Cidadãos que devem servir os sobreditos cargos. O que a Camara cumprirá. Palacio do Governo na Cidade de Barbacena 10 de Junho de 1842.— José Feliciano Pinto Coelho da Cunha.— Aos Srs. Presidente e vereadores da Camara Municipal de S. João d'El-Rei.

Governo Intruso.—Portaria creando hum Corpo de Guardas Municipaes Permanentes

(10 de Junho)

Sendo indispensal para a segurança publica, e guarnição dos pontos occupados por este Governo que se organise huma Força regular, que possa dispensar o serviço da Guarda Nacional, o Presidente interino da Provincia resolveo nesta data crear hum Corpo de Guardas Municipaes Permanentes, na conformidade da Lei Provincial n. 8, com as seguintes alterações: 1.ª O Commandante geral terá a graduação de Coronel. 2.ª Alem deste official haverá mais hum Major, e hum Ajudante com a graduação de Alferes; e em cada huma das Companhias mais hum 3.º Commandante com a graduação de Alferes, vencendo o Commandante geral do Corpo a gratificação mensal de oitenta mil réis; o Major a de sessenta mil réis, o Ajudante a de quarenta mil réis, e os 3.ºs Commandantes a de rinta mil réis; ficando todas estas providencias sugeitas a approvação da Assembléa Legislativa Provincial. Palacio do Governo na Cidade de Barbacena 10 de Junho de 1842. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha.

Camara Municipal Intrusa de Barbacena.—Edital declarando que nenhuma obdiencia se deve prestar ás Autoridades creadas em virtude da Lei das reformas dos Codigos.

(11 de Junho)

A Camara Municipal da Nobre e muito Leal Cidade de Barbacena, por seu Vice-Presidente faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou delle noticia tiverem, que sendo o objecto principal do movimento politico, que tivera lugar nesta Cidade, sustentar a Constituição politica do Imperio, o Throno do Senhor D. Pedro II, e defender estes Sagrados Objectos dos ataque que lhe erão feitos directamente pela Lei das reformas dos Codigos que annullão em suas bazes essenciaes; e convindo restabelecer-se os Codigos Criminal, e do processo em seu inteiro vigor, até que o Poder Legislativo Geral resolva a este respeito, nenhuma obediencia se deve prestar ás Autoridades creadas em virtude das ditas reformas, mas sim á aquellas que são reconhecidas pelos Codigos; o que foi ordenado á Camara por Portaria do Exm.º Presidente interino da Provincia, datada de hontem. E para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente. Barbacena 11 de Junho de 1842. E eu José Gonçalves Gomes e Souza Secretario que o escrevi e assigno.— Pedro Teixeira de Carvalho e Azevedo, Vice-Presidente.— José Gonçalves Gomes e Sousa Secretario.

Ao Ministerio da Justiça.—Officio do Presidente da Provincia de Minas dando parte das noticias que corrião na Capital sobre a revolta de Barbacena etc.

(12 de Junho)

Illm.º e Exm.º Snr.—Em meu officio de hontem, sob n.º 89, communiquei a V. Exc. a noticia ainda pouco circunstanciada, que naquelle momento recebi, de ter cumprido, ou estar a romper em Barbacena hum movimento revolucionario por parte da opposição; e declarei tambem a V. Exc., que, entre outras providencias, havia determinado que o Correio da Côrte seguisse estrada diversa da de Barbacena, para não correr o perigo de ser interceptado.

Até agora não posso saber se esta ordem teve exacto cumprimento, porque, quando recebi aquella noticia, tinhão os Estafetas partido desta Capital algumas horas antes; e eu fiz sahir a pós elles hum expresso, tanto para dar-lhe diversa direcção, como para entregar-lhes o meu supracitado officio. Ignorando pois em que tempo poderá V. Exc. recebe-lo, julgo do meu dever repetir esta participação, e informar a V. Exc. que hoje accresceo a noticia constante do officio que por copia apresento a V. Exc. o qual sendo escripto por pessoa fidedigna, e comtudo muito pouco circunstanciado e parece contrariado pela asserção de outro sujeito, que chegou hoje mesmo a esta, Capital, e affirmar que partindo de Barbacena na manhã do dia 10, nada alli observou de extraordinario, ficando aquella Cidade em socego. Desde o recebimento da primeira noticia tenho tratado, de acordo com o Commandante das Armas, de fazer reunir forças nesta Capital, e em outros lugares, afim de suffocar a desordem, não podendo comtudo ter dado todas providencias, que porventura possão ser necessarias, porque, faltando-me noticias directas de Barbacena, nem sei quem se apresenta como director do movimento, nem quaes são verdadeiramente os planos da revolta.

Entretanto circulão mil boatos, como seja o de pretender reunir-se a Assemblé Provincial em Barbacena, não obstante achar-se adiada até 7 de Novembro, e outros que me parecem tanto, ou ainda mais absurdos, não sendo talvez destituida de fundamento a opinião de que todas as ameaças opposição, posto que não reduzidas a vias de facto, tem unicamente por fim distrahir forças do Governo, que devessem marchar para S. Paulo e embaraçar a proxima eleição geral, a que se tem de proceder. Terei o cuidado de participar a V. Exc., como é do meu dever, o que de novo for occorrendo; e entretanto se V. Exc. ahi tiver, como é provavel, noticias mais promptas, e exactas, dignar-se-ha dar tambem as providencias, que julgar mais acertadas, sendo minha convicção que a energia do Governo apoiada pela maioria da Provincia, suffocará a desordem que a opposição premedito, mormente se da Côrte virem sem perda de tempo mais alguns

Officiaes, que sejão capazes de commandar a Guarda Nacional em diversos pontos.

Nesta Capital nada tem occorrido de extraordinario, a não ser a retirada de uma meia duzia de familias de pessoas da opposição, o que não deixa de causar suspeitas, apezar de allegarem seus chefes como motivo ostensivo de um tal procedimento o receio que tem de violencias do Governo. O Commandante das Armas officia nesta mesma occasião ao Sr. Ministro da Guerra.

Deos Guarde a V. Exc. Ouro Preto Palacio do Governo 12 junho de 1842. Illm.º e Exm.º Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça.—Bernardo Jacintho da Veiga.

P. S. Depois de feito este, chegarão a esta Capital as malas do Correio da Côrte, que de Queluz forão reenviadas para não correrem o risco de serem interceptadas em Barbacena, e consta-me que d'alli seguirá o officio que dirigi a V. Exc. e de que já tenho feito menção.

Quanto a desordem de Barbacena nenhuma noticia mais positiva recebi de Queluz. O Correio seguirá amanhã por outra estrada.

Ao Ministerio da Justiça.—Officio do Presidente da Provincia de Minas confirmando a noticia da Revolta de Barbacena

(13 de junho)

Illm.º e Exm.º Sr.—Já por duas vezes levei ao conhecimento de V. Exc. a noticia da sidição havida em Barbacena, e tinha prompta a segunda via do meu officio de hontem sub n. 90, que incluso apresento a V. Exc., quando recebi informações mais circumstanciadas daquelles successos, que constão dos quatro officios tambem juntos por copia. Neste mesmo momento trata de proclamar a Provincia, e de dar, de acordo com o Commandante das Armas, todas aquellas providencias que exigem as actuaes circumstancias. Dos officios a que me refiro, verá V. Exc. que por ora dispõem os revoltosos de forças pouco consideraveis; mas é provavel que tentem igual movimento em outras povoações da Provincia, porém espero tambem que vá diariamente crescendo o numero dos Defensores do Governo Legitimo.

Certo de que o Governo Imperial dará pela sua parte todas aquellas providencias que julgar necessarias, segundo as noticias que receber de diversos pontos da Provincia donde ha communicação directa para a Corte, e mais prompta do que por esta Capital, limito-me a lembrar de novo a necessidade de virem mais alguns officiaes idoneos para commandar a Guarda Nacional, e de se estabelecerem seguros meios de communicação entre esta Capital e a Côrte, por estrada diver a da de Barbacena. Quanto á noticia que corre de que os revoltosos pretendem atacar esta Capital,

não posso dar-lhe por ora inteiro credito, mas tenho tomado todas as cautelas que a prudencia aconselha. O portador deste officio conduz a mala do Correio que voltou de Queluz, como communiquei a V. Exc. em meus officios anteriores. Deos Guarde o V. Exc. Ouro Preto Palacio do Governo 13 de junho de 1842, á meia noite. Illm.° e Exmo. Sr. Minstro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça.—Bernardo Jacintho da Veiga.

P. S. Será providencia utilissima collocar-se huma Guarnição de praças da provincia do Rio, commandada por hum official, na ponte do Parahybuna, onde existe uma Recebedoria e Barreira de Minas, e com alguma quantia em Coffre.

GOVERNO PROVINCIAL.—1.ª Proclamação

(13 de junho)

Ouro-Pretanos! O grito da rebellião acaba de rebentar na pacifica Provincia de Minas. Os agitadores, aquelles que sob falsos pretextos tramão contra o Throno Constitucional do Senhor D. Pedro II e contra a nossa liberde, já começarão a execução de seus planos na Cidade de Barbacena, recorrendo ás armas, e pondo em coacção as Autoridades constituidas. Este successo dará occasião a que pessôas mal intencionadas, ou illudidas espalhem, como já o tem feito, boatos os mais funestos, procurando aterrar-vos: cumpre porem que estejais vigilantes, e unidos, confiando nas providencias do Governo, que fortalecido pela autoridade das Leis, e animado pelo unico dezejo de salvar as instituições, que nos regem e o Throno do Senhor D. Pedro II, vela incessantemente sobre a sorte da Provincia. Uni-vos com o Governo, observai as medidas que neste momento dão as Autoridades a bem da segurança publica; tende constancia, e firmeza; e o grito da anarchia será suffocado pela força irresistivel da Lei, e da opiniãa publica. Viva a Nossa Santa Religião! Viva a Constituição do Imperio! Viva S. M. O Senhor D. Pedro II! Viva a Imperial Familia! Viva a Integridade do Imperio! Palacio do Governo da Provincia no Ouro Preto 13 de junho de 1842.—O Presidente da Provincia, Bernardo Jacintho da Veiga.

COMMANDO DAS ARMAS.—Ordem do Dia noticiando a revolta de Barbacena, e chamando ás armas a Guarda Nacional, officiaes e mais Praças da Guarnição da Provincia.

(13 de junho)

Quartel General do Commando das Armas na Imperial Cidade do Ouro Preto. — Ordem addicional do dia 13 de junho de 1842. — O Commandante das Armas da Provincia de Minas Geraes sciente de ter

rebentado uma Sedição na Cidade de Barbacena, trahiria nesta occasião a sua consciencia, commetteria huma injustiça se por um instante deixasse de confiar no brio, no valor, e na fidelidade dos Mineiros. O primeiro grito da anarchia já sôou na Cidade de Barbacena! Alli a Facção acaba de acclamar hum Presidente illegal, desconhecendo as attribuições do Senhor D. Pedro II, a quem compete a nomeação de taes Funccionarios. Que mais resta? O Commandante das Armas empenhado, como se acha, na manutenção da ordem, em faser respeitar as Leis, e as Autoridades legitimamente constituidas em sustentar o Governo, e com elle a integridade do Imperio, dirige neste momento aos Srs. Commandantes dos Corpos, Officiaes de todas as classes, Guardas Nacionaes e mais Praças da Guarnição da Provincia, e em nome do Imperador, e da Patria os convida a tomar já as armas, a marchar sem demora ao campo da honra para debellar o monstro da anarchia, que acaba de apparecer entre nos. O Commandante das Armas espera que mais esta vez os Mineiros sempre fieis ao seu juramento não hesitarão por hum só momento em tomar a defesa de tão justa causa, certificando-lhes desde já que terá a maior gloria em correr ao lugar do combate a frente de tão briosos soldados.—José Manoel Carlos de Gusmão.

Governo Intruso.—Circular a algumas Camaras Municipaes para que se não consintão reuniões de pessoas suspeitas

(13 de junho)

Convindo á segurança publica, que se não consintão nesse municipio reuniões de pessoas suspeitas, ou de qualquer força armada que tente contra o movimento politico, operado nesta cidade no dia 10 do corrente mez; o Presidente interino da Provincia recommenda aos srs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa do Curvello, que expeção circulares aos Juizes de Paz dos districtos desse municipio, afim de que empregue o maior cuidado e vigilancia, para que se não formem taes reuniões, fazendo prender as pessoas que as promoverem, o que publicamente declararem Contra o mesmo movimento, e fazendo-as recolher em custodia para serem processadas. O Presidente interino espera, que não só os srs. Presidentes e Vereadores, como todos os Juizes de Paz, desemvolvão a maior energia e actividade que reclama esta diligencia, para o qual poderão exigir dos commandantes da força armada todo o auxilio, que for necessario para o seu bom exito. Palacio do Governo na cidade de Barbacena 13 de Junho de 1842.—José Feliciano Pinto Coelho da Cunha.—Aos srs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Curvello.

Ao Governo Intruso.—Resposta do Sargento Mór Damazo Xavier de Castro a huma portaria em que se lhe communicava a sua demissão.

(13 de Junho)

O Sargento Mór Damazo Xavier de Castro, tendo recebido um papel em que o sr. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha inculca-se de Presidente interino da Provincia de Minas, tem a significar ao sr. Pinto, e Coelho, que o não reconhece se não como o primeiro rebelde entre os seus iguaes e como tal incurso nas penas dos artigos. 68 e 87 do Codigo Penal e protesta morrer antes, do que ser infiel á Constituição, e ao sr. Senhor D. Pedro II, seu Augusto e Adorado Monarcha; e só reconhece por legitimo Presidente da provincia de Minas ao Benemerito Cidadão o Exmo. Sr. Bernardo Jacinlho da Veiga, e por ultimo fará quanto poder para se oppor ao sr. Feliciano intruso Presidente, acclamado por huma infame horda de Anarhistas, e canibaes sedentos de sangue. E' o que tem a dizer ao sr. Feliciano a quem Deus guarde, Baependy 13 de junho de 1842.—Damazo Xavier de Castro, Sargento Mór da Guarda Nacional do 1.º Batalhão de Baependy.—Sr. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha.

Ao Governo Intrurso.—Officio da Camara Municipal de Queluz participando haver reconhecido esse Governo

(1 de Junho).

Illmo.º Exm.º Sr.— A Camara Municipal da Villa de Queluz tem a a honra de communicar a V. Exc. que acaba de reconhecer o seu Governo, e de transmittir a todos os Juizes de Paz do seu Municipio as ordens, que V. Exc. lhe remetteo em portaria de 10 do corrente mez. Deos Guarde a V. Exc. muitos annos. Paço da Camara de Queluz em Sessão permanente aos 14 de junho de 1842.—Illm.º e Exm.º Sr. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, Presidente interino da Provincia.— Joaquim Rodrigues Pereira, Joaquim Ferreira da Silva, Gonçalo Ferreira da Fonseca, Joaquim Albino de Almeida, Felisberto Nemesio Nery de Padua.

Governo Provincial.—Circular as Camaras Municipaes, e Delegados de Policia participando a revolta de Barbacena.

(14 de Junho.)

Tendo rebentado no dia 10 do corrente huma sedição na Cidade de Barbacena, onde foi acclamado hum Presidente intruso com a mais flagrante violação das Leis, e da propria Constituiçao do Estado ; e convin-

do que todos os Mineiros sejão promptamente informados destes successo, tanto para obstar-se a que se communique a outros Municipios aquelle movimento anarchico, como para que os bons cidadãos corrão ás armas, como é do seu dever, para vingarem tamanho attentado, e sustentarem as Instituições que nos regem, e o Throno de S. M. O Imperador: resolveo o Presidente da Provincia recommendar á Camara Municipal de .... que sem perda de tempo dê publicidade em todos os Districtos desse Termo as Proclamações e Ordens do Dia, que se lhe remettem inclusas; esperando que desenvolva todo o seu zelo e patriotismo a bem da conservação da Ordem Publica.

Ouro Preto Palacio do Governo 14 de junho de 1842.—Bernardo Jacintho da Veiga.—Aos Srs. Presidentes e mais Vereadores da Camara Municipal de... N. B. No mesmo sentido aos delegados de Policia.

Governo Provincial.—Circular aos Chefes da Guarda Nacional mandando reunir as Forças que tivessem sob seu commando.

(15 de Junho.)

Tendo rebentado a 16 do corrente huma sedição na Cidade de Barbacena, onde se erigio hum Governo intruso, e devendo a Guarda Nacional ser chamada a serviço em differentes pontos para suffocar aquelle movimento anarchico, e impedir que os seus directores perturbem o sosego de outros Municipios; resolveo o Presidente da Provincia determinar a todos os srs Commandantes Superiores, Coroneis de Legião e Commandantes de Corpos que fação immediatamente reunir as forças que tiverem sob seu commando para operarem segundo as ordens especiaes que receberem ou conforme as occurencias locaes que porventura se offereção: advertindo outro sim que deverão cumprir as ordens, que directamente lhes forem tran mittidas pelo sr. Coronel Commandantes das Armas da Provincia José Manoel Carlos de Gusmão, que se acha incumbido de commandar em chefe todos as Forças que tem de formar o Exercito da Legalidade, e que ficão outro sim autorisados a suspender immediatamente do exercicio a qualquer Official que desconhecendo a importancia de seus sagrados deveres, deixar de prestar o auxilio devido á Autoridade legitima. O que cumprirão tão exatamente como exigem as actuaes circumstancias, accusando sem demora o recebimento da presente ordem; e o Presidente da Provincia espera ter repetidas vezes o prazer de fazer chegar a Presença Augusta do Monarcha os briosos feitos dos defensores da Constituição, da integridade do Imperio, e do Throno de S. M. Imperial. Ouro Preto Palacio do Governo em 15 de Junho de 1842.—Bernardo Jacintho da Veiga.

Governo Provincial. — 2ª Proclamação

(15 de Junho)

Mineiros ! Um punhado de facciosos, que procurão por todos os meios derribar o Throno do nosso Augusto Monarcha o Snr. D. Pedro II, e com elle a Constituição e a Integridade do Imperio, para sob o especioso titulo de uma liberdade exaggerada, saciarem a avidez de mando, de riquezas, e de vingança, que os devora, levantando em Sorocaba, Provincia de S. Paulo, o grito da rebelião, com miseravel hypocrisia ousão ainda invocar o Nome do Monarcha, cujas ordens menoscabão, e desobedecem, e ao qual querem desde já impor não o Ministerio que for de sua Alta Confiança, mas o que convier aos facciosos.

Não contentes com este procedimento traidor, e indigno, observando que a Provincia de S. Paulo não responde aos seus gritos anarchicos, e que a Força Imperial leva de rojo os que se atreverão a pegar em armas contra S. M. Imperial, elles procurão fazer echoar seus gritos na pacifica população Mineira e buscão a força de calumnias, e de boatos aterradores, promover desordens em hum e outro ponto, para ao menos embaraçar a marcha regular da Administração e animar essa pequena facção de degenerados Paulistas. Para o desenvolvimento deste negro trama foi em primeiro lugar desgraçadamente escolhido o Municipio de Barbacena: alli os facciosos soltarão o grito de sedição, aterrando, coagindo, e perseguindo as Autoridades e Cidadãos amigos da ordem publica, dando assim o primeiro passo para anarchisar a Provincia. Mineiros! O Governo de S. M. autorisado pelas Leis dará todas as providencias para debellar os facciosos, e salvar o Paiz: e a Administração Provincial o coadjuva em tão nobre e glorioso empenho, contando com nosso decidido apoio e patriotismo, com essa dedicação jamais desmentida com que haveis sempre pugnado pela ordem publica. Ella conta finalmente com a Força Militar, e Civica, e com os empregados publicos de todas as classes, que nesta occasião devem reunir ao Governo, e auxilia-lo com todos os esforços. Mineiros! e vós especialmente Barbacenenses, que estaes illudidos, reconhecei o abismo em que homens perversos vos querem lançar; recuai em quanto é tempo; univos ás Bandeiras da Legalidade, e assim coadjuvareis a Causa Publica, a causa vossa, das vossas familias a causa finalmente do Augusto Monarcha, Mineiros, quem vos falla é o Delegado de S. M. O Imperador, e a este Nome Sagrado eu conto com o vosso apoio, com vossas pessoas, e desde já unidos em um só sentimento vos convido a exclamar : Viva a nossa Santa Religião ! Viva a Constituição do Imperio ! Viva S. M. I. O Senhor D. Pedro II ! Vivão os Leaes Mineiros ! Vivão todos aquelles que darão a propria vida em dafesa do Throno Augusto do Monarcha, e da Integridade do Imperio ! Palacio do Governo da Provincia no Ouro Preto, 15 de Junho de 1842. — O Presidente da Provincia, Bernardo Jacintho da Veiga.

Ao Governo Intruso. – Officio da Camara Municipal do Presidio declarando que não reconhece esse Governo

(15) de Junho)

Illmo. Sr. A Camara Municipal da Villa do Presidio tendo recebido huma Portaria de V. S. datada de 10 do corrente, em que mui positivamente se lhe recommenda a perpetração de abominaveis crimes, dos quaes só a lembrança horrorisa a mesma Camara, tem a responder a V. S. que o não reconhece, e nem póde reconhecer, como Presidente desta Provincia, tendo sido V. S. aclamado por uma facção detestavel pelos seus principios, desorganisadora da ordem, perturbadora do socego publico, inimiga da Patria, e do Throno, e finalmente revolucionaria, e sanguinaria; protestando resistir a todos os actos de V. S. como tal, actos emanados da nullidade, do crime, e da depravação, e ficando certo V. S. que todo este patriotico Municipio se acha disposto e prompto para de si repellir a affronta, que lhe faz a absurda administração de V. S. Pelo contrario a Camara protesta outrosim a V. S., que como Corporação ou cada hum de seus Membros, como particular Cidadão, está prompta a sustentar á custa de seu sangue o Throno do Senhor D. Pedro II, e o Legal Governo do Exmo. Sr. Bernardo Jacintho da Veiga, como legitimo Presidente desta Provincia, que dignamente administra, nomeado pela Augusta Pessoa de S. M. O Imperador, a quem a Camara será sempre fiel. Deos Guarde a V. S. Villa do Presidio no Paço da Camara Municipal em Sessão extraordinaria de 15 de Junho de 1842.— Illmo. Sr. Tenente Coronel José Feliciano Pinto Coelho da Cunha.— O Presidente Manoel de Oliveira Silva Furtado Brandão, João Leão Lopes, Anastacio Rodrigues de Aguiar, José Garcia de Mello, Francico Miguel Gonçalves.

Ao governo intruso. — Officio da Camara Municipal de Lavras declarando haver reconhecido o mesmo Governo

(15 de Junho)

Illm.º e Exm.º Sr. A Camara Municipal da Villa de Lavras soube com summo prazer, que no dia 10 do corrente a heroica Municipalidade de Barbacena, querendo pôr termo aos males, que hum Ministerio infame atrahira sobre a terra de Santa Cruz, resolvêra nomear a V. Exc. Presidente interino d'esta Provincia; que V. Exc. tomára posse, e dera principio ao exercicio de suas attribuições. A Camara não póde desconhecer a vizivil protecção da Providencia, que ainda desta vez salvou a Liberdade, inspirando a V. Exc. a necessaria coragem e dedicacão com que despresando commodos, e arriscando fortuna e vida, tomou sobre si o

encargo de vingar a Constituição, e libertar o Monarcha do jugo que lhe impuzerão Ministros traidores: V. Exc. encontrará na Provincia os meios de levar ao fim projecto tão magnanimo. Esta Camara, conhecendo os sentimentos do seu Municipio, deliberou em sessão de hoje reconhecer a V. Exc. como Presidente interino d'esta Provincia, fazendo sua deliberação publica por Editaes, e communicando-a ao Chefe de Legião e aos Juizes de Paz do Municipio, aos quaes enviou por copia a Proclamação, que V. Exc. dirigira aos Mineiros. Julgou a Camara de seu dever dirigir ao povo de seu Municipo a Proclamoção que tem a honra de enviar a V. Exc. por copia: nomeou para Juiz Municipal interino o Cidadão Necezio Antonio de Mesquita; para Juiz de Orphãos interino o Reverendo José Pereira Gularte, e para Promotor interino o Dr. José Jorge da Silva, Dr. José Jorge da Silva. E por que aCamara entende, que as reformas do Codigo são inconstitucionaes e inexequiveis, officiou aos Juizes de Paz, que reassumissem as attribuições que lhes lhes attribuições que antes lhes pertencião exercer, julgando-se extinctos os empregados creados pelas reformas. Deos Guarde a V. Exc. mais annos. Villa de Lavras em Sessão extraordinarria de 15 de Junho de 1842. — Illm.º e Exm.º Snr. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, Presidente interino d'esta Provincia.—Antonio José Teixeira e Souza João de Deos Alves do Nascimento, Francisco Gomes da Costa Martins, José Pedro Gularte, Francisco de Paula Dihiz (3) José Francisco dos Santos Vianna, José Jorge da Silva.

---

(3) Este Cidadão, e outro abaixo assignado, fizerão o protesto seguinte. —Illm.º e Exm.º Sr. Os abaixo assignados sendo chamados pelo Presidente interino da Camara da Villa de Lavras, para tomar assento na mesma, como Vereadores, por occasião dos acontecimentos illegaes occorridos naquella Villa, no dia 11 de Junho, comparecerão tomando parte nos trabalhos dessa Camara illegal, de cuja acta consta estar o povo em comoção, e armado: e como os seus sentimentos sejão oppostos as deliberações daquella Camara, que reconheceo o Presidente interino e a ser huma verdadeira coacção em que se achavão, certamente não tomarião parte nesses actos illegaes, porque sempre respeitarão a Sagrada Pessoa de S. M. I., a Constituição, e o Governo: em consequencia os abaixo assignados se retirárão d'aquella Villa, logo que chegarão ao seu conhecimento a Proclamação de S. M. I de 19 de Junho, e a Circular de V. Exc. de 8 de Junho do corrente anno dirigida á Cidade de Sabará á Camara Municipal da mesma, e tomarão a deliberação de encorporar-se á força da Legalidade do Districto de Trahiras, que se achava reunida em casa do Juiz de Paz, e do Capitão da Guarda Nacional Domingos Diniz Couto, que marcha contra os sediciosos da Villa do Curvello, para com elles cooperar a bem da pacificação desta Provincia. Declarão os abaixo assignados que depois da sua retirada daquella Villa, constou-lhes terem deposto as armas, em virtude da Proclamação de S. M. I: e que forão reintegradas as Autoridades Legaes, o que terá chegado ao conhecimento de V. Exc. Os abaixo assignados protestão perante V. Ex. obediencia a S. M. I. O Senhor D. Pedro II, e as Instituições que nos regem, e espero de V. Exc. as ordens que for servido mandar. Deos Guarde a V. Exc. Fazenda da Ponte Nova Districto da Trindade da Cidade do Sabará 27 de Julho de 1842.—Illm. e Exmo. Sr. Bernardo Jacintho da Veiga, Presidente desta Provincia.—Manoel João da Costa. Francisco de Paula Diniz,

Camara Municipal de Lavras.--Proclamação

(15 de Junho)

Não costumão os sinceros amigos da Liberdade Constitucional soffrer por muito tempo o jugo infame de Ministerios corruptos, que, atraiçoando a Coroa assassinão huma por huma as garantias do Cidadão; nem era de acreditar-se que os Patriotas decedidos, que havião plantado no solo Brasileiro a Arvore Sagrada da Liberdade, consentissem que os nojentos vermes do Despotismo lhe destruissem a força e vigor. Exgotados os meios ordenarios, escravizado o Monarcha pelo Conselho d'Estado, desprezadas as representações dos povos, suspensas as Camaras Municipaes, insultada a Mensagem Paulista, inçado o Brasil de espiões de Policia, suffocada a Imprensa, dissolvida previa e inconstitucionalmente a Camara dos Deputados, promulgadas reformas liberticidas, e a titulo de instrucções perdido o direito de votar, destruida emfim a alliança da Liberdade com a Monarchia, que partido abraçarião os amigos do Throno? Ou lamentar cobardemente os males da Patria, o que é indigno, ou sustentar com as armas na mão a conquista de mais de vinte annos, a Constituição do Estado, que o Ministerio actual odeia de morte. Honra a heroica Cidade de Barbacena! Lá retumbou o primeiro grito de salvação, que será respondido pela Provincia, e esta Camara sympathysando com tão nobres sentimentos, acaba de reconhecer Presidente interino da Provincia o Exmo. Sr. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha. A Camara repelle com horror a insinuação perfida, que alcunha de republicano um sacrificio generoso, que os melhores subditos de S. M. I. O Senhor D. Pedro II se resolvêrão a fazer em beneficio da Monarchia: seu unico fim é salvar a Constituição. União e coragem, e a Liberdade será salva. Viva a Santa Religião. Viva a Constituição do Imperio. Viva o Senhor D. Pedro II. Viva o Exm.º Sr.º Presidente interino José Feliciano Pinto Coelho da Cunha. Vivão os briosos Habitantes deste Municipio. Sala das Sessões 15 de Junho de 1842.—Antonio José Teixeira e Sousa, José Francisco dos Santos Vianna, José Jorge da Silva, José Pereira Gularte, João de Deos Alves do Nascimento, Francisco de Paula Diniz, Francisco Gomes da Costa Martins.

Governo Provincial.--Portaria declarando que se não deve prestar obediencia ás determinações das Camaras Municipaes, que reconhecerem o governo intruso etc.

(16 de Junho)

Não sendo provavel, mas podendo todavia acontecer que communicando-se o movimento sedicioso de Barbacena a alguma outra Villa ou

Cidade da Provincia, se achem coactas, ainda que momentaneamente, as Legitimas Auctoridades locaes, e que por este, ou por qualquer outro motivo, commettão as respectivas Camaras Municipaes o attentado de reconhecer o Governo intruso: e desejando o Presidente da Provincia dar todas as providencias dependentes de sua autoridade, tanto para que progrida regularmente a administração Municipal, como para evitar que os habitantes Legalista de algum Municipio se achem subordinadas a Camaras,ou a quaesquer outros Funccionarios, que obrem no interesse dos facciosos,ou por elles coagidos; resolveo declarar: 1.º Que e desde que alguma Camara houver reconhecido o intruso e sedicioso governo, que se erigiu em Barbacena, cessará para os Poves e Empregados Publicos a obrigação de cumprir as suas deliberações, sendo evidentemente nullos todos os actos que praticarem em consequencia desse reconhecimento, e responsaveis na conformidade das Leis os seus autores, e os que para elles concorrerem. 2.º Que dado o caso, não esperado, de ser assim dominada qualquer Villa ou Cidade pela força dos sediciosos, deverão os Vereadores, ou Supplentes reunir-se em quaiquer ponto do respectivo Municipio, que lhes offereça segurança para formarem Camara, e cuidarem dos objectos a seu cargo, na forma do Regimento do 1.º de Outubro de 1828, e mais Leis em vigor. Ouro Preto Palacio do Governo 16 de Junho de 1842.—Bernardo Jacintho da Veiga.

Camara Municipal de Santa Barbara,--Acta da Sessão em que reconhece o governo intruno

(16 de Junho)

1842. Sessão extraordinaria de 16 de junho. Presidencia do sr. Magalhães. Comparecendo os srs. João Antonio de Magalhães, Domingos José Teixeira Penna, João José Carneiro de Miranda, José Maria Bruzzi e Francisco Paes Rabello Horta, o sr. Presidente, depois de abrir a sessão, declarou que os tinha convocado em virtude de hum officio do cidadão Manoel Thomaz Pinto de Figueiredo, que em consequencia da acclamação do Povo e Thopa Nacional reunidos no dia de hontem nesta Villa, pedio esta providencia para tomar posse e prestar juramento do Posto interino de Coronel Chefe da Legião de Guardas Nacionaes deste Municipio, e do da Itabira, e por unanimidade de votos foi o dito cidadão intreduzido na salla das Sessões, e jurou bem servir o dito Posto, guardando e defendendo a Religião a Constituição e o nosso Imperador o Senhor D. Pedro II. Depois deste acto, o Sr. Paes fez a seguinte proposta: —Tenho de fazer a esta Camara huma proposta, offerecendo á sua consideração hum projecto de Felicitação ao Governo Constitucional installado em Barbacena a qual é a seguinte: — Illmo. e Exmo. Sr.

Foi com maior enthusiasmo de toda a População, e Guardas Nacionaes reunidos em grande parada, commandada pelo distincto Tenente-

Coronel da Guarda Nacional, Joaquim Martins de Oliveira, nesta Villa, em dia 15 do corrente, pelas quatro horas da tarde, recebida a noticia da acclamação de V. Exc. para Presidente interino desta Provincia nessa Leal e heroica Cidade de Barbacena, e logo acolhida por todas as Legitimas Autoridades, que comparecerão para ouvir a publicação do Manifesto e Proclamação por V. Exc. dirigidas aos Mineiros. Immediatamente a este acto, o Presidente desta Camara a convocou para huma reunião extraordinaria no dia seguinte, afim de felicitar a V. Exc. pelo patriotico esforço com que a par dos maiores sacrificios tem acceitado o governo da Provincia, para salvar a Constituição moribunda, e esta Camara por si e em nome de seus Municipes, dirige a V. Exc. protesto da mais decidida adhezão, lealdade, e agradecimentos por apresentar-se como Anjo Tutelar do Throno, das Liberdades publicas, e da Provincia que o vio nascer. Salla das Sessões, 16 de Junho de 1842.—O Vereador Francisco Paes Rebello Horta.—Apoiada a proposta, e posta em discussão foi approvada, resolvendo-se que se passasse a limpo. Findo este acto o Sr. Presidente declarou, que supposto estivesse findo o trabalho que motivou esta reunião, contudo seria conveniente acharem-se prevenidos para qualquer providencia que exigirem as actuaes circumstancias, e encerrou-se a Sessão. —Maximiano da Costa Fonseca, Secretario a escrevi.—João Antonio de Magalhães, João José Carneiro de Miranda, José Maria Bruzzi, Domingos José Teixeira Penna, (4), Francisco Paes Rabello Horta (5).

---

(4) Este Vereador fez o seguinte protesto : — Illm.º e Exm.º Sr. E' agora que posso levar ao conhecimento de V. Ex. este protesto que ha mais tempo o devêra fazer sinão fóra o estado bellico que existia nesta Villa em virtude do qual fui obrigado a retirar-me para minha fazenda em S. Gonçalo Rio Abaixo. Exm.º Sr. Como Membro da Camara eu fui chamado para huma Sessão sem que previamente eu soubesse o fim : depois de aberta a Sessão ahi appareceo a idéa de felicitar-se ao Sr. José Feliciano na qualidade de Presidente interino da Provincia, acto pelo qual a Camara o considerava Autoridade legal, quando na verdade este procedimento era arbitrario, e nullo: eu reconheci logo o perigo, e não deixei de declarar a minha opinião contraria sempre a revolução; mas o stridor das armas não permittia ao Cidadão pacifico, nem sustentar suas ideas, quando a sua propria existencia podia perigar: e não podendo eu durante tal estado communicar a V. Ex. este procedimento, filho de huma legitima coacção em que me achava, não só por este motivo, como em consequencia do meu estado de saude, que é por todos conhecido, appresso-me, hoje que as Armas Imperiaes tem restituido o socego tão altamente alterado, a communicar este meu procedimento a V. Ex., que posso confirmar com os depoimentos das pessoas mais gradas do Lugar. Aproveito pois a occasião para certificar a V. Ex. que fui sempre, e serei em qualquer epocha hum submisso observador das Leis, subdito fiel de S. M. I., e jamais cooperador para abysmar a minha Provincia na voragem da anarchia e da guerra civil. Digne-se pois V. Ex. acceitar os sinceros protestos, que tenho a honra de dirigir hoje a V. Ex. Deos guarde a V. Ex. muitos annos como é mister.

Villa de Santa Barbara 16 de Agosto de 1842. De V. Ex. fiel criado. Illm.º e Exm.º Sr. Bernardo Jacintho da Veiga muito digno Presidente da Provincia de Minas.—Domingos José Teixeira Penna.

(5) Protestou obediencia ao Governo legal em officio de 19 de Agosto,

Governo intruso — Proclamação aos Habitantes de S. João d'El-Rei

(17 de Junho)

Sam-Joannenses! Collocado na administração da Provincia em consequencia do movimento politico feito na Cidade de Barbacena em o dia 10 do corrente mez, eu sinto o mais vivo prazer por achar-me entre vós, e por ver abraçado com enthusiasmo esse sentimento generoso, que anima o coração dos briosos Mineiros promptos a todos os sacrificios para sustentar a Constituição e o Throno. Não me erão desconhecidos os vossos sentimentos de amor da Patria; e foi para libertar vos do jugo que pretendião impor-vos as Autoridades, sob cujo dominio estaveis, que eu marchei a frente de huma força respeitavel, quasi toda composta dos habitantes do vosso Municipio. O meu coração exultou de jubilo, quando se me annunciou que vós haveis sacudido esse jugo, e feito ouvir com estrondo a voz da maioria poucas horas antes, e que eu poderia entrar pacificamente na Cidade, como desejava, sustentado tão somente pelo voto livre de seus habitantes. Vós fosteis talvez a parte dos Mineiros sobre quem mais pesou o jugo da escravidão, que maiores vexames, e perseguições experimentou; mas tambem deveis ter a gloria, de haverdes lançado por terra com maior estrondo o colosso em que se apoiava essa facção, que vos opprimia, ostentando toda a vossa generosidade contra inimigos implacaveis, tanto mais digna de louvor quanto mais era de recear, que excedesse seus limites a indignação do povo tão fortemente provocado. Huma só gota de sangue não foi derramado; hum só insulto não foi feito aos vossos perseguidores no meio do geral enthusiasmo. Recebei pois, Sam-Joanenses, o louvor que vos cabe por vossa conducta, e continuai firmes na defesa da Causa, que temos jurado sustentar, e o seu triumpho será infallivel. Viva a nossa Santa Religião. Viva a Constituição e o Acto Addicional. Viva S. M. Imperador e sua Augusta Familia. Vivão os briosos Mineiros. Vivão os generosos Sam-Joanenses.— José Feliciano Pinto Coelho da Cunha.

Ao Governo Intruso — Officio da intitulada camara de S. João d'El-Rei, participando haver reconhecido em governo.

(18 de Junho)

Illmo. e Exmo. Sr.—A Camara Municipal desta Cidade leva ao conhecimento de V. Exc., que acaba de reconhecer o Governo de V. Exc. como Presidente interino desta Provincia; assim como passa a enviar a todas as Autoridades e Officiaes da Guarda Nacional do Municipio exemplares do

Manifesto, e Proclamação, que em Portaria da data de hoje forão remettidas a esta Camara, afim de que tenhão a conveniente publicidade.

A Camara por esta occasião não póde deixar de testemunhar a V. Exc. o seu jubilo por ver a V. Exc. á frente de hum movimento nacional que tem por fim sustentar o Throno do Senhor D. Pedro II, e as Liberdades Patrias, e está firmemente persuadida que o mesmo Augusto Senhor como Pai commum de todos os Brasileiros fará cessar as causas que arrastarão o seu bom Povo a esta dura necessidade. Deos Guarde a V. Exc. por muitos annos como a Provincia ha mister. Cidade de S. João d'El-Rei em sessão extraordinaria de 18 de Junho de 1842. Illmo. e Exmo. Sr. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, Presidente desta Provincia.— Antonio Fernandes Moreira, Domiciano Leite Ribeiro, Francisco de Assis e Almeida, José Antonio Marinho, Luiz Alves de Magalhães, Francisco José de Alvarenga.

O Governo Provincial.—Protesto de adhesão a Causa de Legalidade da Camara Municipal da Itabira. (6)

(18 de junho)

Illm.º e Exm.º Sr. Com pasmo soube esta Camara, que em a Cidade de Barbacena retumbou o grito da sedição, proclamando-se Presidente hum intruso, e Commandante de Armas em manifesta opposição á Constituição, e as Prerogativas de S. M. Imperial. Esta Camara se apressa a vir perante V. Exc. declarar que muito se resente, que em a Provincia de Minas apparecesse acto tão desregrado, e que não acquiescendo ao mesmo, só obedecerá ao Governo de S. M., e ás Autoridades legitimamente constituidas, e que fará quando estiver ao seu alcance, para que neste Municipio não se desenvolvão principios tão anarchicos. Deos Guarde a V. Exc. Paço da Camara Municipal da Villa da Itabira 18 de Junho de 1842.—Illm.º e Exm.º Sr. Presidente desta Provincia de Minas Geraes Bernardo Jacintho da Veiga.—Paulo José de Souza, João Antonio de Freitas Carvalho, Antonio Teixeira Lopes Guimarães, Jeronimo Maximo Nogueira Penido, João Camillo de Oliveira, Padre José de Freitas Rangel.

Camara Municipal de Itabira.—Proclamação

(18 de Junho)

Itabiranos! E' com indizivel magoa que a vossa Camara Municipal vê que a anarchia alça o seu collo na Cidade de Barbacena. Hum Pre-

---

(6) Iguaes protestos dirigirão ao Governo a maior parte das Camaras Municipaes da Provincia, e muitas outras Autoridades, algumas das quaes proclamarão aos Povos no mesmo sentido.

sidente contrario a Constituição, e proclamado contra as Prerogativas do Senhor D. Pedro II se acha em Barbacena machinando contra a Integridade do Imperio, Constituição, Imperador, Autoridades e Leis! Uni-vos, Itabiranos, ás Autoridades legalmente constituidas; defendei o Throno do Senhor D. Pedro II, defendei a Constituição, defendei a Liberdade bem entendida, defendei a Religião do nosso Paiz, a Religião Catholica Apostolica Romana: temei o despotismo debaixo de qualquer pretexto que se vos apresentar; não vos illudais com os que vos fallão em liberdade, e só querem a escravidão: confiai no nosso adorado Imperador, Leis, e Autoridades, e sereis salvos.

Viva a Religião Catholica Apostolica Romana! Viva a Constituição do Imperio! Viva S. M. o Imperador e Perpetuo Defensor do Brazil! Vivão os Brasileiros amante da Ordem e Integridade do Imperio! Paço da Camara Municipal 18 de Junho de 1842.— Paulo José de Sousa, João Antonio de Freitas Carvalho, Antonio Teixeira Lopes Guimarães, Jeronimo Maximo Nogueiro Penido, João Camillo de Oliveira, Padre José Freitas Rangel.

Ministerio do Imperio.— Decreto proscrevendo das honras do Paço a José Fliciano Pinto Coelho (7)

(18 de Junho)

Hei por bem ordenar que José Feliciano Pinto Coelho não seja mais considerado como Vereador da Minha Imperial Casa. Candido José de Araujo Vianna do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio o tenha assim entendido e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Junho de 1842 Vigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.—Com a Rubrica de S. M. O Imperador.— Candido José de Araujo Vianna.

Ao Ministro da Justiça.— Officio do Presidente da Provincia de Minas dando parte de forças na Capital, e outros pontos, etc.

(18 de Junho)

Illm.° e Exm.° Sr.— Havendo eu, logo que aqui chegou, a 11 do corrente, bem que não officialmente a noticia da Sedição em Barbacena, feito retroceder o Correio, que já foi alcançado além de Queluz, dirigin-

(7) Por Decreto da mesma data, e de outras posteriores, forão demittidos do serviço do Paço os Gentis Homens Antonio Paulino Limpo de Abreu, Francisco de Castro Canto e Mello, Antonio Carlos Riboiro de Andrada Machado, e Martim Francisco Riboiro de Andrada.— O Vereador Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, — Os moços da Imperial Camara José Maximiano Baptista Machado, e Leopoldo Augusto da Camara Lima — e o Medico da mesma Imperial Camara Dr. Joaquim Candido Soares de Meirelles.

do sòmente officio por hum expresso, participando o que então me constava ao amanhecer do dia 14 fiz seguir novamente o mesmo Correio, levando demais alguns officios; acontece porém que os estafetas, apezar de seguirem por diverso caminho, forão estorvados em seu transito por piquetes dos sediciosos, que se esforção por embaraçar toda a communicação entre esta e essa Provincia, e tiverão de voltar, chegando aqui hontem á noite. A' vista disto, com quanto eu já de novo, officiasse a V. Exc. pelo Correio de 15, por intermedio de Feliciano Coelho Duarte, arrematante da conducção das malas, julguei comtudo do meu dever fazer novamente seguir este Correio, procurando por S. João o Municipio de Baependy, para essa Côrte rodeio que, devendo occasionar alguma demora, me porece porém o mais seguro nas actuaes circumstancias, e a vista das noticias que tiver, farei seguir o Correio de 20 por este mesmo caminho, ou por algum outro, que não causando tanta demora, offereça comtudo a mesma segurança, julgando porém dever já apressar a sahida deste, para que se não julgue extraviado, ou cahido em poder dos sediciosos, e se recebão já as correspondencias por elle dirigidas. Bem persuadido que, apezar dos obstaculos, aquelle Correio de 15 chegaria com segurança, eu accrescentarei ao que então disse o que de mais tem occorrido, entrando em alguns detalhes. Continuão a reunir-se nesta Capital, e a marchar para ella forças da Legalidade, e o enthusiasmo publico se augmenta diariamente, sendo-me impossivel expôr a V. Exc. os actos de dedicação patriotica que tem tido lugar, e que em opportuna occasião terei o prazer de apresentar a V. Exc., para que se digne faze-los chegar a Augusta Presença de S. M. O Imperador.

Existem nesta Capital 500 a 600 praças, inclusivé Guardas Nacionaes, além de alguns destacamentos que daqui tem avançado para guarnecer as estradas e proteger os conductores de mantimentos e outros viandantes e preparar o movimento sobre os sediciosos; em a Cidade de Marianna estão 200 a 300, e não pequeno numero em outros pontos deste Municipio, e dos de Marianna e Queluz, os quaes juntos com os que marchão dos mesmos para esta Capital, devem, segundo todas as informações elevar o seu total a perto de 3.000 praças; em S. João d'El-Rei, ás ultimas participações, achavão-se em armas, mais de 400 Cidadãos para defenderem a causa da Lei, e no Municipio de S. José, ainda maior numero, podendo eu, bem que não tenhão ainda vindo participações officiaes em detalhe a tal respeito as severar o mesmo em proporção de quasi todos os outros Municipios da Pravincia, cujos sentimentos me são assaz conhecidos. Devo aqui notar a V. Exc. que em S. João d'El-Rei muitos Cidadãos que se contavão da opposição promptos se apresentárão a pegar em armas em defesa da ordem publica, do Throno Imperial e das Autoridades constituidas, e o mesmo teve lugar em parte nesta Capital, e é de acreditar tenha acontecido em muitos outros lugares, porque, ao passo que essa facção melhor patentea suas vistas traidoras, mais aliena o coração de alguns Brasileiros que ainda vivião illudidos.

E' innegavel que essa força que defende a Lei e a ordem publica, não póde, apezar de todos os esforços do actual Commandante das Armas, cujo zelo e actividade seria da minha parte grave injustiça deixar de louvar, estar sufficientemente organisada, porisso que falta a parte della o conveniente armamento e instrucção, e Officiaes que a commandem mas, ainda mesmo a esse respeito a força dos sediciosos se acha em peores circumstancias e de todo destituida de Officiaes, accrecendo que, segundo todas as informações a gente armada que elles tem em Barbacena e Queluz, unicos Termos cuja cabeça consta que dominão até o presente, pouco excede a 400 homens, tanto que não lhes foi possivel conseguir a tomada do armamento que tinha vindo para o Corpo Policial desta Provincia, e que, como fiz ver a V. Exc., suspeitava tivesse sido tomado, o que não aconteceo, apezar das deligencias dos sediciosos, entrando em S. João d'El-Rei a 14.

Não occultarei porem a V. Exc. que a maior força dos sediciosos consiste na intriga com que por toda a parte espalhão boatos aterradores, e servindo-se de todos os meios, adoptando todas a linguagens por hum plano combinado e perverso, apresentão em todos os pontos em que tem correligionarios, commoções mais ou menos fortes, ou as fazem temer todos os dias, embaraçando assim as Autoridades, aterrando os pacificos Cidadãos a quem fazem ver que a Capital está tomada; que o Presidente sedicioso foi acclamado em toda a Provincia, e outras noticias que produzem algum effeito em quanto sua falsidade se não demonstra, porisso que não ha huma Força Policial organisada.

E' somente dest'arte, Exm.^{mo} Sr., que a facção sediciosa pode conseguir aballar a Provincia, e intenta mostrar-se como dominadora da opinião de sua illustrada maioria; mas, descobertos esses negros tramas, ella cahirá em breve, apezar de todos os seus esforços, especialmente mediante as energicas e acertadas providencias que S. M. O Imperador, a cuja Augusta Presença V. Exc. se dignará levar o que acabo de expor, houver de determinar em Sua Alta Sabedoria. Deos Guarde a V. Exc. Ouro Preto Palacio do Governo 18 de Junho de 1842 as 11 horas da noite. Illm.^{o} e Exm.^{o} S.^{r} Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça.—Bernardo Jacintho da Veiga.

Proclamação de S. M. O Imperador

(19 de Junho)

Brasileiros! O grito de rebellião, que sôou em Sorocaba na Provincia de S. Paulo, acaba de achar echo em Barbacena na Provincia de Minas Geraes. Homens, cujos principios forão repellidos pelos Poderes Politicos Nacional, entendem que os devem fazer prevalecer, tentando revolucionar o Imperio.

Não satisfeitos com as rebelliões que tanto affligirão a Nossa Patria, durante a Minha Menoridade, querem ainda abysma-la nos horrores da guerra civil. Fiel ao juramento, que Prestei, de Guardar a Contituição dos deveres que ella Me impõe, jamais Deixarei de Fazer executar as Leis emanadas da Representação Nacional de Manter illesas a prerogativas da Minha Coroa, de Promover a felicidade geral, e de salvar o Estado. Conto para isso com a efficaz cooperação dos Meus leaes subditos de todas as Provincias.

Brasileiros, que fostes illudidos! Abandonai os homens que vos tem conduzido ao crime: como Pai vos Aconselho que desprezeis suas perfidas suggestões; poupai-Me á dura necessidade de Punir-vos. Viva a Nossa Santa Religião Viva a Constituição do Imperio! Viva a Nação Brazileira!

Palacio do Rio de Janeiro dezanove de Junho de mil oitocentos e quarenta e dous vigesimo primeiro da Independencia e do Imperio. (Assignado) Imperador.

Ministerio da Guerra.—Decreto mandando que nas Provincias de S. Paulo e Minas se observem as Leis Militares em quanto nas mesmas Provincias existirem forças rebeldes. (8)

(20 de Junho)

Hei por bem na conformidade do Decreto n. 61 de 24 de Outubro de 1838, Ordenar que se observem nas Provincias de S. Paulo e Minas as Leis Militares, em quanto nas mesmas Provincias existirem forças rebeldes. José Clemente Pereira do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Junho de 1842, Vigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.—Com a Rubrica de S. M. O Imperador.—José Clemente Pereira.

Ao Ministerio da Justiça.-Officio do Presidente da Prvincia de Minas dando parte de alguns movimentos em favor dos rebeldes no Municipios de Santa Barbara, Bom Fim, e Marianna, etc.

(20 de Junho)

Illm.º e Exm.º Snr.—Havendo eu a 18 do corrente enviado a V. Exc. o officio que vai incluso em segunda via, passarei agora a expor o passo

(8) Pelo Decreto n. 226 de 30 de Setembro se ordenou que cessassem os effeitos desta disposição.

mais que me consta official e particularmente a respeito de Barbacena, que os anarchistas tanto se esforção por apresentar como da maior parte desta Provincia. Das copias numero 1 e 2 verá V. Exc. o officio que intruso Presidente dirigio a Camara da Villa do Presidio, e a resposta energica da mesma, desconhecendo a sua illegal autoridade sendo digna de reparo a audacia com que aquelle Presidente intruso suspende e revoga Leis a seu livre arbitrio. Para varios Municipios sei igualmente que demissões e nomeações forão dirigidas, e, como era de esperar-se, repellidas, e despresadas. Neste Municipio, e nos de S. João d'El-Rei, Lavras, (9) Caethe, Piranga, Sabará e Itabira, nenhum movimento ha apparecido em favor dos sediciosos, antes em geral o maior enthusiasmo pelo o Throno Imperial, e contra os revoltosos. Conta porem a reunião de parte da Guarda Nacional de Santa Barbara, e da Camara do Bom Fim, e de alguns grupos em Freguezias do Municipio de Marianna para apoiar aquella; mas é certo que, pelas ultimas informações officiaes, aquella reunião se achava quasi dissolvida em vertude das providencias dadas: e no Municipio do Bom Fim, para onde a manhãa segue alguma força, porque só hoje se receberão as noticias muitas Autoridades, Guardas Nacionas e outros Cidadãos se reunião para defender as Leis, o Governo e ordem publica, em vista do que, da suspensão da Municipalidade, demissão de alguns Officiaes da Guarda Nacional, e outras providencias dadas, é de suppor que aquelle Municipio, ou a Cabeça do Termo, que se diz adherente aos sediciosos, em breves dias se submetta ao imperio das Leis: a respeito dos grupos sediciosos de Freguezia de Marianna tambem e tem dado as convenientes providencias. Da copia n. 3 verá V. Exc. o officio que a Camara da Villa da Pomba consta com certeza dirigio á desta Cidade, a qual não mostra plena adhesão aos sediciosos, adhesão com que elles infallivelmente contavão.

Entretanto é daquelle Municipio e do de Barbacena que, apezar de estarem proximas pouco ou nada se sabe, porque os sediciosos tem embaraçado quasi todas as communicações, e ao mesmo tempo as dessa corte para esta Capital não tendo, até agora vindo o correio que devia chegar á 18, e só consta que naquelles Municipios mesmo forças se reunerão de diversos pontos sob a direcção, já de algumas das novas autoridades, pela maior parte possuidas dos melhores sentimentos, já de varios Chefes e Officiaes de Guardas Nacionaes em defeza da ordem publica, e tenho procurado dar direcção e centres a esse movimentos, por todos os meios ao meu alcance.

Dos outros Municipios nada sei depois da sedição, porque sua distancia, e a demora que as noticias daquelle acontecimento devião ter a che-

(9) Ainda se não sabia na Capital que a Cidade de S. João de El-Rei, e Villa de S. José, e Lavras havião reconhecido o Governo intruso nos dias 14, 17 e 18 de Junho.

gar aos mesmos, tornão impossiveis essas communicações: a julgar porem, como devo, por todo o conhecimento que tenha da opinião dos mesmos a sedição será repellida, e em quasi todos elles com decidida energia, e de todos os pontos os Cidadãos empenhavão voluntariamente as armas em defesa do Throno e da ordem publica.

Nada posso accrescentar quanto ao movimento das forças da Legalidade, porque se esperão os Guardas Nacionaes que estão a chegar todos os dias, e por esse motivo so, sem menor difficuldade ou embaraço, se tem tomado os pontos que protegem as entradas para esta Capital, avançando neste sentido alguma cousa.

O enthusiasmo crece diariamente: os Guardas Nacionaes e mais Cidadãos affluem, mesmo sem qualquer aviso; a Capital está tranquilla, e d'entre aquelles que pertencião ainda á opposição, muitos continão a apresentar-se para defender a Legalidade com as armas na mão, porisso que o perfido comportamento dos seus assaz lhes mostra onde pretendião conconduzi-lo; emfim tudo prova que o negro plano dos anarchistas falhou, e que louca e miseravelmente se enganarão, julgando que a Provincia responderia ao seu grito de rebellião, sendo para lamentar-se que ella não possuisse alguma Força de Linha, por pequena que fosse, ou, ao menos, Corpos melhor organisados e armados, e Officiaes sufficientes para os mandar, porque então a sedição teria talvez sido já suffocada, e seus autores desapparecido, ou estarião soffrendo o justo castigo de seus crimes, porquanto é só huma tal falta que permitte ainda tentem a continuação de seus planos.

Cabe-me o prazer de declarar a V. Exc. que as novas Autoridades Policiaes e Judiarias e o digno Chefe de Polica interino, muito tem coadjuvado a ordem publica contra os sediciosos, justificado assim as apprehensões daquelles que, procurando no Brazil estabelecer a anarchia para chegar a seus fins, não podião de certo, ver voluntaria e tranquillamente arraigada essa Lei, que tanto os embaraça ainda em seu começo, e os esforços violentos que contra ella fazem são maior elogio da mesma Lei. Sei que o Commandante das Armas desta Provincia dirige participação sobre este objecto ao Exmo. Sr. Ministro da Guerra: pelo que nada mais tenho a participar a V. Exc. que se dignará levar o expendido á Augusta Presença de S. M. O Imperador. Deus Guarde a V. Exc. Ouro Preto Palacio do Governo 20 de Junho de 1842, Illmo. Exmo Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça.—Bernardo Jacintho da Veiga.

Ao Governo Intruso.—officio da Camara Municipal do Bom Fim participamdo haver reconhecido esse governo

(20 de Junho)

Illm.º e Exm.º Sr. A Camara Municipal da Villa do Bom Fim, reunida hoje em Sessão extraordinaria, acaba de receber com maior prazer o officio de V. Exc. de 10 de Junho do corrente anno, em que lhe communica ter

sido objecto principal do movimento politico, que acaba de ser feito nessa Cidade de Barbacena o sustentar a Constituição politica do Imperio, e o Throno do Senhor D. Pedro II, e defender estes sagrados objectos dos ataques, que lhe são feitos directamente pela Lei das reformas dos Codigos Criminal e do Processo, que annullão a Constituição em suas bazes essenciaes, convindo porisso, que se restabeleção os ditos Codigos em seu inteiro vigor até que o Poder Legislativo Geral resolva a este respeito; e determinando a esta Camara que faça publicar por Editaes em todo o seu Municipio, que nenhuma obediencia se deve prestar ás Autoridade creadas em vertude das mesmas reformas, convindo porisso que se restabeleção os Juizes Municipaes, de Orphãos e os promotores, devem ser propostos pelas Camaras Municipaes, e que por consequencia esta Camara apresenta com urgencia ao Governo de V. Exc. as novas propostas para serem escolhidos os Cidadãos que devem servir taes cargos. Não podia esta Camara hesitar hum só momento em abraçar tão sagrada causa, e porisso não só unanimente reconheceo o Governo de V. Exc., como immediatamente passou a dar execução ás ordens que por V. Exc. lhe foram determinadas no mencionado officio. A Camara tem a honra de protestar a V. Exc., que não poupará sacrificios afim de coadjuvar o Governo de V. Exc., que cumprirá fielmente todas as ordens que por V. Exc. lhe forem deterterminadas a bem de tão Santa Causa. Deos guarde á V. Exc. por muitos annos Salla da Camara Municipal da Villa de Bom Fim em Sessão da Camara extraordinaria de 20 de Junho de 1842. Illm.º e Exm.º Sr. Commendador José Feliciano Pinto Coelho da Cunha Presidente interino da Provincia.—O Presidente José Manoel de Campos, João Baptista Tristão, José Ferreira da Costa Menezes, Francisco de Paula Teixeira, Manoel José Barbosa.

Governo Intruso.---Portaria á Camara Municipal de Lavras respondendo ao officio em que esta participou haver reconhecido esse governo.

(20 de Junho)

O Presidente interino da Provincia recebendo o officio da Camara Municipal da Villa de Lavras, datado de 15 do corrente mez, não podia deixar de sentir o maior contentamento, assim pela adhesão nelle manifestada ao movimento politico operado na Cidade de Barbacena aos 10 do corrente mez, como pelas acertadas providencias que a mesma Camara tomou prevenindo as intenções que mesma Camara tomou prevenindo as intenções do Governo. O mesmo Presidente agradece á Camara os sentimentos que nutre a seu respeito, e lhe declara que não considera sacrificio o cumprimento de hum dever, que pertence a todo o Cidadão, o de deffender as instituições do seu Paiz, e o de salvar a Constituição e o

Throno quanto ameaçadas em suas bazes; e certamente não tomaria sobre seus hombros tamanho peso e responsabilidade, se não estivesse convencido de que a sua opinião, e dezejos, erão os da quasi totalidade da Provincia, e que seria coadjuvado na empreza nobre sim, mas arriscada, a que se aventurou. A Camara reconhecendo o Governo a cuja frente se acha o mesmo Presidente interinamente, deo huma prova de seu patriotismo, e expedindo as providencias que refere em seu officio para que se suspendesse a execução das reformas do Codigo, e se pozesse em seu inteiro vigor a antiga Legislação, prevenio o pensameato deste Governo, que assim o tem ordenado as Camaras em cujos Municipios a sua autoridade é reconhecida. Cumpre pois que a Camara evie agora as propostas para Juizes Municipal, e de Orphãos, e para Promotor, segundo o disposto no Codigo do processo, afim de que se restabeleção as antigas autoridades por elle creadas, pois não é possivel que continuem por mais tempo essas autoridades e legislação contra a qual se pronuncião altamente os Mineiros. Palacio do Governo na Cidade de S. João de El-Rei 20 de Junho de 1842. — José Feliciano Pinto Coelho da Cunha.— Aos Srs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Lavras do Funil.

Governo Intruso. – Resposta a huma Felicitação de Gabriel Francisco Junqueira, e outros

(20 de Junho)

O Presidente interino da Provincia recebeo com o mais vivo prazer a felicitação que lhe dirigio o Sr. Gabriel Francisco Junqueira, e outros Cidadãos em seu nome e como representantes de 900 Pessoas reunidas no Arraial de S. Thomé das Letras; para o fim de sustentarem a sua autoridade, e de marcharem para qualquer ponto onde necessario for o emprego da força armada, para fazer respeita-la; e agradecendo ao mesmo Sr. os seus patrioticos sentimentos, lhe rogo que faça constar a todos os mais Cidadãos, que muito se lisongea de ver approvado o seu procedimento por uma parte tão consideravel de Mineiros recommendaveis por suas luzes, fortuna, empregos, e tantas outras brilhantes qualidades; e lhes assegura que o pequeno sacrificio que ha feito para sustentar a Constituição e o Throno do Senhor D. Pedro II se acha mais que subejamente compensado pelo testemunho de approvação que a sua conducta tem recebido em grande parte dos Municipios da Provincia e pelo enthusiasmo com que tem visto correrem em defeza da Patria os mais conspicuos Cidadãos. E estando bem convencido de que apezar da justiça da Causa que todos defendemos não seja possivel que o facção oligarchica recue diante do emprego de todos os meios para se sustentar a despeito da bem pronunciada maioria contra os seus attentados e perseguições, não só

louvo os heroicos sentimentos de que se achão animados os Cidadãos reunidos em S. Thomé das Letras, como tambem aceita o seu generoso offerecimento; e em tempo opportuno recorrerá a elle para sustentar o glorioso movimento começado na heroica Cidade de Barbacena; o que espera que o Sr. Junqueira faça chegar ao conhecimento de todos. Palacio do Governo da Cidade de S. João d'El-Rei 20 de Junho de 1908.— José Feliciano Pinto Coelho da Cunha. Ao Sr. Gabriel Francisco Junqueira.

Ao Ministerio da Justiça.—Officio do Commandante Superior da 8ª e 13ª Legião da G. N. da Provincia do Rio de Janeiro participando as providencias que dera para a reunião de Força no Rio Preto etc.

(21 de Junho)

Illm.º e Exm.º Sr. Tendo no dia 18 do corrente mez, ás 11 horas do dia, recebido hum officio do Juiz de Direito de Vassouras, e algumas cartas de pessoas influentes, requisitando-me Força das Guardas Nacionaes das Legiões do meu commando e a minha presença no Presidio do Rio Preto Provincia de Minas Geraes, montei a cavallo em minha casa ás 3 horas da tarde do mesmo dia, e como tivesse de avisar alguns Officiaes para que fizessem reunir Companhias, só pude ganhar Vassouras ás 10 horas do dia 19, ponto central das Forças que devião marchar; ordenei então que o 3.º Corpo de Cavallaria e 4.º Companhia do 2.º, no Paty do Alferes, se dirigisse á Villa da Parahyba do Sul, onde devia estar já o Chefe da 8.ª Legião. Depois de dar as providencias que estavão a meu alcance, pude reunir cerca de 80 Praças da Guarda Nacional de ambas as armas, e as fiz partir as 6 horas da tarde para o ponto do Rio Preto, onde se achava o digno Chefe da 2.ª Legião de Barbacena Nicoláo Antonio Nogueira Valle da Gama, acompanhado do Exm.º Visconde de Baependy, e alguns outros Officiaes com Forças de Valença e da dita 2.ª Legião, reunidas aos esforços dos mencionados Chefes e Exm.º Visconde. No dia 20, a meia noite, foi quando pude juntar-me a ella, e é de admirar que a tal horas fosse recebido pela Guarda Nacional, postada em linha, e com o maior enthusiasmo rompendo vivas a S. M. O Imperador, e ao seu Governo Legal. Pelos ditos Srs. fui informado de que nesse mesmo dia marchará huma Força composta de 80 Praças de Cavallaria e Infantaria Nacional do Rio Preto, para que de combinação com outra da Freguezia de S. Antonio do Rio-Bonito, desalojassem os rebeldes que se havião apoderado do Arraial de Santa Rita de Jacotinga, o que conseguirão, como sube hoje, sem dar hum tiro, fugindo os rebeldes em debandada, apenas avistarão nossas armas e deixando em nosso poder doze ou treze cavallos, e igual numero de selins, com dous clarins que cobardemente abandonarão.

Este ponto do Rio Preto conta hoje mais de 300 Praças de gente sem disciplina sim, mas possuida de grande enthusiasmo, e decidida dedica-

ção a S. M. O Imperador e as Leis que nos regem. Acho indispensavel aqui alguma Força de Linha que coadjuva a Guarda Nacional, armamento e munições, e sobre tudo Officiaes habeis que a disciplinem e commandem. Neste sentido tenho officiado ao Tenente Coronel Antonio Diniz Costa Guimarães e ao Capitão José Thomaz de Aquino Cabral, o primeiro para tomar conta do commando das Forças que devem occupar Santa Rita, ponto que cumpre conservar; e o segundo para encarregar-se da instrucção da gente deste lugar.

Não posso deixar de levar ao conhecimento de V. Exc. o denodo e coadjuvação que tenho encontrado em todos os Cidadãos de todos estes lugares, cujos nomes mais notaveis em tempo farei constar a V. Exc., para serem presentes a S. M. O Imperador, fazendo comtudo desde já especial menção do D.r Antonio Joaquim Fortes Bustamente, Antonio José Osorio de Pina Leitão Administrador do Ragistro do Rio Preto, Reverendo Antonio Pedro do Reis, Cidadão Luiz José de Sousa e Silva, e Capitão Thomé Dias dos Santos Brandão. Os Fazendeiros visinhos se tem prestado voluntariamente a fazer os fornecimentos, accrescendo terem outros subscripto grandes quantias, que já montão a 14:000$000 rs., para as primeiras despezas; emfim, todos os Officiaes, Guardas, e Cidadãos se tem portado dignamente. A vista de enthusiasmo tão pronunciado, o partido que se tornou rebelde será em breve suffocado. Não devo omittir a V. Exc. que tanto o Juiz Municipal de Vassoura, como o de Valença, tem desenvolvido a maior actividade e acerto em todas as suas deliberações. Queira pois V. Exc. levar o expendido ao Alto Conhecimento de S. M. O Imperador. Deos Guarde a V. Exc. Acampamento do Rio Preto em 21 de Junho de 1842.— Illm.o e Exm.o Sr. Paulino José Soares de Sousa, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça.— Francisco Peixoto de Lacerda Verneck, Commandante Superior.

Ministerio do Imperio.—Aviso ao Presidente da Provincia de Minas remettendo-lhe a Proclamação de S. M. O Imperador.

(22 de Junho)

Illmo. e Exmo. Sr. Sua Magestade o Imperador tem visto com satisfação que a grande maioria dos habitantes dessa Provincia, longe de partilhar os sentimentos dos rebeldes que na Cidade de Sorocaba ousaram levantar o grito da revolta ultimamente repetido na Cidade de Barbacena, e na Villa do Pomba, pertencentes a essa mesma Provincia, tem empunhado as armas para vingar a injuria feita ao Throno, e ás Instituições Liberaes que felizmente nos regem, e que huma opposição frenetica e delirante pretendeu com aquelle grito subverter e destruir, como evidentemente se conhece por algumas expressões que escapão aos seus Chefes no meio de perfidos protestos de adhesão e respeito a tão sagrados objectos. Com igual

satisfação tem visto o mesmo Augusto Senhor o triumpho das suas armas nos encontros com as partidas revolucionarias na dita Provincia de S. Paulo, as quaes nem ousão encarar-as depois da derrota que soffrerão no lugar denominado —Venda Grande.—Estas favoraveis circumstancias dão sem duvida á Causa Imperial a certeza dos mais lisongeiros resultados; mas, desejando S. M. o Imperador antecipar, quanto for possivel, a epocha em que elles devem apparecer, tendo assim em vista poupar os sacrificios inevitaveis em huma lucta duradoura, julgar conveniente dirigir aos Brasileiros huma Proclamação, afim de que os illudidos conheção o seu erro, e o desenvolvimento da grande força da opinião nacional esmague os perfidos que abusão da sua credulidade; e sendo, portanto, necessario qua a referida Proclamação chegue a todos os pontos do Imperio, remetto a V. Exc. os inclusos exemplares della, (10) afim de que lhe dê toda a publicidade na Provincia a que preside. Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Junho de 1842.—Candido José de Araujo Vianna.—Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

Ministerio do Imperio.—Circular aos Presidentes das Provincias participando os movimentos revolucionarios de S. Paulo, e Minas, e remettendo-lhes a Proclamação de S. M. O Imperador.

(22 de Junho)

Illmo. e Exmo. Sr. No meu Aviso Circular de 17 de Fevereiro communiquei a V. Exc. os esforços que tinha empregado huma opposição desvairada e frenetica para obstar a execução das Leis que crearão hum Conselho d'Estado, e reformarão o Codigo do Processo, porque essas Leis davão ao Governo Imperial meios de embaraçar os desenvolvimentos de seus planos subversivos: hoje tenho de participar a V. Exc. que os esforços daquella opposição não forão, infelizmente, de todo infructiferos; que hum movimento revolucionario rebentou na Cidade de Sorocaba, donde se estendeu a alguns poucos pontos da Provincia de S. Paulo; que esse movimento acaba de ser imitado na Cidade de Barbacena, e na Villa do Pomba, pertencentes á Provincia de Minas Geraes, e que finalmente pelas expressões que escapão aos rebeldes no meio de perfidos protestos de amor e adhesão ao Throno, se patentêa que seus projectos a nenhum outro fim se dirigião que não fosse o de subverte-lo e destrui-lo. O Governo Imperial, fiel as Instituições que nos regem e allião a existencia da Monarchia com a liberdade dos povos; firme no posto de honra a que o chamara a confiança do Monarcha; animado dos mais ardentes desejos de radicar aquellas Instituições e de firmar com ellas a prosperidade do paiz, não se deixou aterrar pelo grito da revolta, e com toda a celeridade

(10) Acha-se inserida a folha 39.

possivel tem posto em frente dos rebeldes Forças sufficientes para, com o concurso de outras providencias, os reduzir á ordem e á obediencia, bem certo de que os sentimentos delles não são partilhados pela grande maioria da Nação Brasileira, e de que aliciações por elles tentadas não serão jamai capazes de aballar a sua lealdade. Essas Forças já em S. Paulo obtiverão assignalado triumpho em huma acção no sitio denominado— Venda Grande;— a sua approximação á Cidade de Itú, e a noticia daquelle triumpho, afugentarão os rebeldes que a occupavão: e a Villa de Porto Feliz foi tambem restaurada. Comtudo, as providencias dadas não poderão produzir rapidamento o effeio que se deseja, se não forem coadjuvadas pela grande força da opinião nacional. O momento de se desenvolver essa força está chegado: para que ella se manifeste, para que os illudidos conheção os verdadeiros fins a que se dirigem os perfidos, que abusão de sua credulidade, simulando-se amantes do Throno e das Instituições que desejão derrubar, acaba S. M. O Imperador de dirigir aos seus Subditos a Proclamação de que remetto a V. Exc. os exemplares inclusos afim de lhe dar toda a publicidade nessa Provincia, na lealdade de cujos habitantes deposita o mesmo Augusto Senhor plena confiança. Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro 22 de Junho de 1842.—Candido José de Araujo Vianna.—Sr. Presidente da Provincia do Pará.

N. B. Na mesma conformidade e data aos Presidentes das demais Provincias, menos aos de S. Paulo e Minas Geraes, aos quaes se escreveu as convenientes alterações.

Ao Governo Intruso.-- Officio da intitulada Camara Municipal da Oliveira participando haver reconhecido esse Governo

(22 de Junho)

Illmo. Exmo. Sr. A Camara Municipal da Villa de Oliveira vai perante a presença de V. Exc. communicar os acontecimentos que tiverão lugar nesta Villa em o dia 22 de Junho do corrente: tendo-se reunido perto de cem ou mais Cidadãos, desarmados em o largo da Camara desta Villa, estes nomearão huma Commissão composta dos Cidadãos benemeritos deste Lugar, o Capitão Joaquim Ferreira Carneiro, o Tenente José Ferreira de Carvalho, e Francisco de Paula Justiniano da Gama, para o fim de exigirem do Presidente da Camara huma convocação extraordinaria para reconhecerem a V. Exc., visto que o Povo entre vivas e acclamações já tinha reconhecido e adherido com prazer ao grande acontecimento Politico da Cidade de Barbacena: succedeo porém que o Presidente da Camara não annuio á exigencia da Commissão dos Cidadãos. Entretanto o Vereador juramentado Joaquim Ferreira Carneiro, membro da Commissão, seguindo por ordem numerica a escala da acta da eleição conseguio completar a Camara, e logo que reunida, unanimemente reconheceo-a V. Exc., e mandou-

se passar Editaes para os Districtos isto mesmo contendo A Camara aproveitar esta occasião para tributar a V. Exc. os sentimentos de gratidão, por se ter V. Exc. posto á frente dos Mineiros, para dirigir seus esforços na presente lucta. O que communico a V. Exc. para devida intelligencia. Deos Guarde a V. Exc. por muitos annos como a Provincia ha mister. Paço da Camara Municipal da Villa da Oliveira em Sessão extraordinaria de 22 de Junho de 1842.— Illmo. e Exmo. Sr. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, Presidente interino desta Provincia.—Joaquim Ferreira Carneiro, José Ferreira de Carvalho, o Vigario Pedro Merelles de Barros, Francisco Vicente de S. Carlos, Silverio José Bernardes.

Camara Municipal Intrusa de S. João d'El-Rei. — Circular as Camaras Municipaes participando-lhes o movimento revolucionario de Barbacena, e de outros Municipios.

(23 de Junho)

Illmos. Sr. A Camara Municipal desta Cidade julga do seu dever levar ao conhecimento de VV. SS., que a nobre e muito leal Municipalidade de Barbacena, tornando-se a fiel interprete dos sentimentos da Provincia, e querendo tirar a mesma das bordas do abismo para que hia caminhando a passos agigantados, tomou a heroica e sempre louvavel resolução de convidar o Exmo. Vereador José Feliciano Pinto Coelho da Cunha para vir tomar conta da Presidencia interina da Provincia, e pôr-se á frente de hum glorioso movimento politico, que que tem por fim restaurar a Constituição e salvar a Monarchia e Liberdade. Este presente Cidadão todo abrazado de amor da Patria, e nada ambicionando senão salvala, consultando seus amigos, o estado da Provincia, convidando para seu secretario o Sr. José Pedro Dias de Carvalho, e sacrificando sua pessôa, consideravel fortuna, e familia marchou para Barbacena, onde no dia 10 do corrente a vista de 600 bravos Guardas Nacionaes, e immenso povo foi proclamado Presidente interino da Provincia, logo reconhecido pela Camara, perante quem prestou juramento, e por todas as mais Autoridades civis e militares no meio dos maiores applausos, e enthusiasmo. Então dirigio elle a Proclamação, e Manifesto (11) junto ao Povo Mineiro em que demonstra as causas, necessidade, e fim dessa gloriosa Revolução. Logo foi reconhecida pela villa do Pomba, e por quasi toda a Comarca do Parahybuna que toda se acha em armas a seu favor, por todo o Termo da Ayuruoca, grande parte do Baependy, Campanha, (12) por Queluz, Bom-

---

(11) Achão a fol. 5 e 13.

(12) Campanha, Itabira não tinhão reconhecido, nem reconhecerão unca o governo intruso.

Fim, Lavras, Santa Barbara, Itabira, (12) Santa Quiteria, e por todos os pontos, onde tem chegado a noticia. E assim devia ser porque não era possivel que os briosos Mineiros, os descendentes dos Illustres Alvarengas, Claudio Manoel da Costa, e outros heroes estivessem degenerados e deixassem de acompanhar a nobre causa da Constituição e Liberdade, porque tanto se havião sacrificado. Esta cidade, cujo termo quasitodo já havia unanimemente reconhecido o Governo de S. Exc., e estava todo armado para sustentar, apezar de sopeada, e coacta pelas Autoridades novas da Reforma, na sua grande maioria ambicionava a entrada de S. Exc., e se não o reconhecia logo era para evitar algum derramamento de sangue. Todavia a maioria era tão grande e tão indisposta foi ficando com os abusos e despotismos das Autoridades existentes, que no dia 17 do corrente constando que S. Exc. estava para fazer sua entrada nesta Cidade acompanhado dos Guardas Nacionaes do Termo, que já se lhe havião unido, o povo e Guarda Nacional da Cidade não esteve mais para esperar, e logo acclamou e reconheceo S. Exc. no meio do maior enthusiasmo, fugindo logo vergonhosamente as Autoridades e os poucos que acompanhavão o antigo Governo. Logo foi huma Deputação ao encontro de S. Exc. para dizer-lhe que estavão abertas as portas da Cidade, e nella podia entrar nessa mesma noite, como de facto entrou acompanhado de huma Força de 600 Guardas Nacionaes no meio do maior aplauso musica illuminação, abraços &. No dia seguinte empossada esta Camara, que havia sido suspensa pelo Ministerio (13) reconheceo o Exmo. Presidente, e deo todas as providencias afim de ser reconhecido por todo o Termo, e nomeou as Autoridades que devião governar, suspensa a Reforma. No dia seguinte a Municipalidade de S. José tambem reconheceo, da mesma sorte a Tres Pontas, (14) Oliveira, e outras consta que já tem reconhecido. Esta a fiel e verdadeira exposição das occurrencias, que tem tido lugar até o dia de hoje, tendo unicamente a accrescentar que o Exm.º Presidente partio no dia de hontem a tomar conta da Capital, em cujos arredores se achão reunidas grandes forças dispostas a sustenta-lo. Deos Guarde a VV. SS. São João d'El-Rei 23 de Junho de 1842. Illm.os Sns. Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Lavras. — Antonio Fernandes Moreira, Domiciano Leite Ribeiro, Francisco de Assis e Almeida, Francisco José de Alvarenga, Joaquim José de Oliveira Mafra, Luiz Alves de Magalhães. — Iguaes a todas as Camaras da Provincia.

---

(13) Estava suspensa em virtude do Decreto de 30 de dezembro de 1841 pelos mesmos motivos porque o fôra a Camara de Barbacena por decreto de 10 do referido mez e anno, que se acha transcripto sob nota n. 1.

(14) A Camara Municipal de Tres Pontas não reconheceo o governo intruso.

Ministerio da Fazenda — Avisos aos Presidentes das Provincias de Minas, S. Paulo, e Rio de Janeiro, ordenando-lhes que fação publico por Editaes o teor do artigo 27 do Codigo Criminal que obriga os bens dos rebeldes.

(23 de Junho.)

Illm.º e Exm.º Sr. Sua Magestade o Imperador tendo em consideração por huma parte os gravissimos prejuizos occasionados á Fazenda Nacional pela rebellião que infelizmente se levantára em Sorocaba e Barbacena, nas Provincias de S. Paulo e Minas Geraes havendo-se os rebeldes apoderado de dinheiros publicos, pertencentes ás rendas Geraes e Provinciaes, assim como de edificios, bens e generos proprios da mesma Fazenda, obstando com seus actos criminosos a regular e legal arrecadação das ditas Rendas, e constituindo o Governo na dura necessidade de fazer avultadas despezas para a manutenção da ordem e protecção dos cidadãos pacificos; e por outra parte que, apezar de ser bem definido e seguro o direito que tem a Fazenda Nacional, de haver a indemnização de todos os sobreditos prejuizos pelos bens dos delinquentes, contra quem se hade proceder com todo o rigor das Leis, em virtude da legal hypotheca estabecida no artigo 27 do Codigo criminal, poderão algumas pessoas de boa fé ser illudidas por meio de contractos a que os induzão os compromettidos na dita rebellião, a respeito de seus bens assim hypothecados ha o mesmo Augusto Senhor por bem ordenar que V. Exc. faça publicar por Editaes o teor do referido artigo 27 do Codigo criminal, e intimar por meio delles a todos e quaesquer individuos, ou Companhias Nacionaes ou Estrangeiras, dessa ou qualquer outra Provincia que não fação com os rebeldes trato, ou contracto algum sobre seus bens moveis, semoventes ou raiz, porque todos se hão de haver por nullos e de nenhum effeito, visto que se achão os sobreditos bens sujeitos á indemnização da Fazenda Nacional. Outro sim ordena S. M. O Imperador que V. Exc. espeça ordens aos Magistrados Territoriaes para que ponhão em arrecadação e boa guarda todos os bens pertencentes a rebeldes que, empenhados na revolta, se tiverem ausentado de seus domicilios, para opportunamente terem o destino legal, na conformidade das Leis, quando se terminar a mesma revolta (15). Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Junho de 1842. — Visconde de Abrantes. — Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes. — Semelhantes aos Presidentes de S. Paulo e Rio de Janeiro.

---

(15) Por Aviso de 1 de Agosto se declarou que esta ultima disposição se entendia unicamente com os bens dos rebeldes que os tivessem abandonado, devendo a respeito delles proceder-se da mesma forma, e com a mesma regularidade que se acha estabelecida para a arrecadação, guarda e administração dos bens dos ausentes, pelo Regulamento de 9 de Maio de 1842.

Governo Provincial.—Circular aos Delegados de Policia mandando reunir os Pedestres, para, com a Guarda Nacional, coadjuvarem as Auctoridades.

(24 de junho)

O Presidente da Provincia ordena ao Sr. Delegado de Polica do Municipio de.., que reuna promtamente todos os Pedestres, aquem se abonará a diaria de 480 rs., para com a Guarda Nacional desse Municipio, a cujos Cheves se expedirão as convenientes ordens, coadjuvarem as Autoridades na manutenção da ordem publica, e sustentação do Governo legitimamente constituido, commissão em que espera que o Sr. Delegado desenvolva toda a actividade que as circumstancias reclamão, ficando certo de que o Governo não poupa esforços para a pacificação da Provincia esforços que serão certamente secundados por todos os Cidadãos, que se empenhão pela felicidade do Paiz pela estabilidade das Instituições que nos regem, e conservação do Augusto Monarcha, que defendemos, no Throno do Brasil. Ouro Preto Palacio do Governo 24 de junho de 1842.—Ao sr. digo Bernardo Jacintho da Veiga.—Ao sr. Delegado de Policia do Municipio de...

Camara Municipal do Curvello.—Acta da Sessão em que reconheceo o Governo intruso

(24 de junho)

Camara Municipal do Curvello.—Primeira reunião de 1842.—1.ª Sessão extraordinaria em 24 de junho

Presidencia do Sr. Manoel de Lima.—O Sr. Vice-Presidente apresentou hum officio do Sr. Presidente communicando não poder assistir á Sessão extraordinaria por molestia, e porisso tomou a cadeira. Achando-se presente o Vereador Suplente, o Sr. Marinho, prestou juramento e tomou assento, e porisso o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão na qual leo-se huma Portaria do Exm.° Presidente da Provincia. O Sr. Firmiano apresentou por escripto sua indicação sobre a Portaria do exm.° Presidente interino, a qual foi unanimente approvada depois do discurço do Vereador o Sr. Marinho com accrescimo do Sr. Vianna, que requereo se transcrevesse na acta, para ser tudo remettido por copia ao Exm.° Presidente com a felicitação indicada pelo Sr. Firmiano. O Sr. Marinho disse: «Bem que fosse bastante previnido pelo illustre Vereador, que acaba de fallar comtudo não posso deixar de dizer alguma cousa sobre o objecto de que se trata, Sr. não é só o Governo esses homens que formão o actual Ministerio, quem nos persegue, nos quer escravisar ; mesmo nesta Villa ainda

os mais baixos Empregados de Policia propalão francamente o despotismo o mais hediondo, e promettem levar-nos, nós a amigos da Monarchia e da Liberdade, a ferro e fogo. Em vista disto, Srs., o que devemos fazer? Guerra e guerra de morte a esses homens, que nos querem privar das nossas Liberdades, das garantias que a Constituição nos outorga, e reduzir-nos á mais completa escravidão: portanto desde já renheço como legitimo Pr e sidente desta Provincia o Exm.º José Feliciano Pinto Coelho da Cunha,e approvo em todas, as suas partes a indicação do illustre Vereador o Sr. Firmiano Ribeiro e requeiro que isto mesmo se faça publico por Editaes, que deverão se remettidos a todos os Juizes de Paz do Termo juntamente com a Proclamação da Camara.» O Sr. Presidente nomeou para Membros da Commissão de redacção da felicitação ao Exm.º Sr. Presidente, os Srs. Vereadores Firmiano, e Marinho, e porisso se transcreveo na presente acta o voto por escripto do Sr. Firmiano Ribeiro o qual é do teor seguinte: «Sr. Presidente Quanto a Liberdade periga, ou se acha quasi extincta e d'entre os oppromidos levanta-se hum Heroe, que sacrificando sua fortuna, e tudo quanto ha de mais sagrado, constitue-se Defensor em Chefe das Liberdades publicas, é mister que se lhe preste cooperação e cooperação forte d'aquelles em cujos peitos arde o amor da Patria, Tal é Sr. Presidente, o tempo a que chegámos, tempo barbaro, e ainda mais barbaro do que aquelle, que já experimentámos, porque em fim já provámos o doce fructo da Liberdade que ha de ser sustentada á custa de todos os sacrificios. O actual Governo Sr. Presidente, já não procura cohonestar seus desvairados actos, dando garrote a Constituição, e a Liberdade; elle continua impavido, como que a Constituição e a Liberdade já não tenhão sustentaculos, como que a seis homens seja possivel dar fim da Monarchia Constitucional Representativa, e reenthonisar no Brasil o medonho despotismo.

As reformas dos Codigos lançarão por terra a nossa sagrada Constituição, e a nossa doce Liberdade: a Lei do Conselho d'Estado privando o nosso adorado Monarcha da liberdade de aconselhar-se, limittou os Conselheiros a pessoas de hum partido, que consagrado terrivel odio aos defensores da Liberdade, pretendião acabal-os; e assim reduzido a tal estado de coacção o nosso adorado Monarcha, nenhum remedio podia dar aos seus subditos opprimidos, porque as verdades não lhe tocavão nos ouvidos. Sr. Presidente: queixas forão levadas ao Pai commum dos Brasileiros; mostrou-se a inconstitucionalidade de semelhantes Leis, e o quanto retrogradavão aos tempos barbaros: as Camras Municipaes dirigirão suas supplicas; mas que sorte tiverão? Crimes em vez de alivio; suspensões em vez, de garantias! Escriptores liberaes forão processados; e perseguição hia lavrando a hum ponto macreditavel; a prudencia dos constitucionaes Monarchistas chegou ao fim e soltando hum grito de Liberdade acclamárão Presidente interino da Provincia o Exm.º Sr. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, Cidadão recommendavel, que em defeza da Constituição e Liberdade, e do nosso Imperador Constitucional o Senhor D. Pedro II, e suas Augustas Irmãs, acaba de offerecer sua vida, e colossal fortuna. Em

vista pois das razões expedidas e da Portaria que se acaba de ler, sou de oppinião que reconhecendo a Camara como Presidente interino da Provincia o Exm.º Sr. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, cumpra todas as determinações que se contém na dita Portaria, e que aos seus Municipes dirija uma Proclamação neste sentido, remettendo a cada Juiz de Paz hum exemplar, e fazendo-lhes ver que estão cessadas as attribuições dos Delegados e Subdelegados, devendo estes ser processados no caso de perinacia na continuação de semelhantes empregos. Indico mais que ao Exm.º Presidente interino seja remettida a copia da acta da presente Sessão, e que se lhe dirija huma felicitação por não hesitar em tomar a defesa da Constituição e Liberdade do Imperador, suas Augustas Irmãs e finalmente Dinastia Imperante.» O Sr. Firmiano enviou a meza huma Proclação em nome da Camara Municipal, para ser destribuida por todos os Juizes da Paz do Termo: posta em discussão foi unanimente approvada, mandou-se copiar remetter aos respectivos Juizes de Paz. Leo-se o Diplomado Cidadão Luiz Euzebio de Azevedo novamente nomeado Coronel Chefe de Legião, que estando presente prestou juramento. O Sr. Presidente declarou que se não podia hoje encerrar a Sessão por haver mais afazeres e deo-se para ordem do dia d'amanhã a felicitação do Exm.º Presidente, e as propostas de Juiz Municipal e de Orphãos e Promotor Publico, e levantou-se a Sessão as cinco horas da tarde. Para constar se mandou lavrar a presente acta que eu Feliciano da Costa Lima, Secretario interino a escrevi.—O Vice-Presidente Theodozio Manoel de Lima, Felicissimo de Sousa Vianna (16), Joaquim José Marinho, Fidelles Evaristo Firmiano Ribeiro, Manoel Ribeiro de Araujo (17)

Ministerio do Imperio.—Aviso ao Presidente da Provincia de Minas communicando a pacificação da Provincia de S. Paulo.

(25 de junho)

Illm.º e Exm.º Sr. Pelo meu Aviso de 22 do corrente instrui a V. Exc. dos movimentos revolucionarios que infelizmente se havião manifestado

---

(16) Este Vereador fez o protesto do teor seguinte: Illm.º Sr. Chegando ao meo conhecimento a Proclamação de S. M. I.º, tomei logo a resolução de protestar perante V. S. como legitima Autoridade deste Districto, que me achava illudido na qualidade de Vereador da Camara, e Juiz de Paz da Villa do Curvello, quando ils proclamar naquella Villa o Presidente intruso, e dei passos as Leis do Imperio, pois minha intenção nunca foi violar os preceitos da Legislação, e se não fosse a illusão, de certo não praticaria acto algum illegal; e outros sim protesto que são reconhecidas pela Constituição do Estado; e debaixo da protecção da mesma Proclamação faço este protesto de adhesão a Constituição, e á Causa da Legalidade, que estou prompto a defender, afim de que V. S. o leve ao conhecimento da Camara Municipal da Villa do Curvello, para deliberar como entender. Deos Guarde V. S. muitos annos.

Quinta 17 de Agosto de 1842.—Illm.º Sr. Subdelegado do Districto do Fidalgo.—Feliciano de Sousa Vianna.

(17) Protestou adhesão ao legitimo Governo em 31 de julho.

em alguns pontos da Provincia de S. Paulo; agora tenho a satisfação de communicar-lhe que hontem as duas horas da tarde recebeo o Governo as mais satisfatorias noticias daquella Provincia. Tendo-se as Forças Imperiaes posto em marcha para a Cidade de Sorocaba, fóco da rebellião, alli entrárão no dia 20 da Corrente sem mais pequena resistencia antes com satisfação de seus habitantes; tendo-se os rebeldes na tarde e noite antecedente posto em completa fuga, da qual forão os chefes dos mesmos rebeldes os primeiros que derão o exemplo; e cahindo em poder das Forças Imperiaes tres peças de artilheria que elles havião assentado nas avenidas da Cidade e suas trincheiras, algum armamento, e quarenta e quatro prisioneiros, Segundo participa o General Commandante daquellas Forças a desmoralisação é extraordinaria nas fileiras da rebeldia: grande numero dos que seguirão seu estandarte tem-se apresentado áquelle General, e os Chefes da revolta tem perdido todo o prestigio; podendo á vista disto reputar-se pacificada a Provincia. Fazendo a V. Exc. esta communicação para que lhe dê a publicidade nessa Provincia, não dissimularei que o Governo Imperial espera ancioso por igual participação de V. Exc. a respeito do movimento revolucionario da Cidade de Barbacena e da Villa da Pomba; participação que sem duvida não tardará a ser-lhe transmittida attenta a celeridade das providencias por elle dadas; a prestesa e o acerto das que V. Exc. por sua parte tambem expedio; a geral reprovação que tem encontrado nessa Provincia o procedimento dos rebeldes; e o patriotico enthusiasmo com que dos diversos pontos della, e da do Rio de Janeiro tem corrido as armas grande numero de Cidadãos para castigarem o ultrage por aquelle procedimento feito ao Throno, e as Instituições que nos regem Deos Guarde a V. Exc.

Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Junho de 1842.—Candido José de Araujo Vianna. Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

Ao Commando Superior da Guarda Nacional do Serro.— Extracto do officio do Coronel da Legião da Diamantina em que deu parte do encontro com os rebeldes no sitio do —Mendanha.

(**25 de Junho**).

Illm.º Sr. Havendo recebido os ordens do Exm.º Presidente da Provincia no dia 22 do corrente, immediatamente dei ordens para reunir-se a Legião do meu commando, e suspendi do exercicio de suas funcções a dez officiaes suspeitos. No dia 24 por tarde recebi participações de que estava tomada a ponte do Mendanha por huma força sediciosa, que fazia retrogradar os Guardas Nacionaes do Rio Manso. Ao anoitecer fiz marchar o Capitão João Chrisostomo Gomes da Silveira, e o Major João Baptista de Nello Brandão com 32 praças ao chegar a ponta foi a nessa força attacada de embuscada por uma força que parecia ser muito mais de

cem homens, e tendo o ataque começado á huma hora da noite durou cerca de hum quarto de hora, e os sediciosos fugirão em debandada pelo rio abaixo, ficando delles hum morto, e tres gravemente feridos, sendo apenas o ferimento de hum grave, segundo a parte official; porem já me consta terem sido encontrados mais tres cadaveres, e conheceo-se que erão delles, por quanto contados os nossos faltavão dous e os quatro feridos; depois apppreceerão a salvo bons, que se tinhão desnorteado e os quatro feridos já estão nesta cidade, e são o S. M. João Baptista de Mello Brandão o alferes de Commissão, Henrique Jus Alfonso o Guarda Nacional Propicio José Corrêa, e o Guarda Policia Antonio da Silva; este é o mais ferido está livre de perigo. A nossa força recebeo immediatamente auxilios, por quanto as 9 horas da noite partirão com ordens mais seis a cavallo; a meia noite partio o Tenente Coronel Luiz Gomes Ribeiro com dez praças a cavallo, e ás cinco meia horas da madrugada partio o alferes Luiz Theodoro de Miranda com vinte e sete praças a pé; as 9 horas da manhã partio o Sargento Luiz Ponciano de Souza com trinta praças a pé; ao meio dia partio o Ajudante Luiz José de Araujo com trinta e seis praças a pé, as quaes todas já chegarão e se reunirão na ponte do Mendanha, e a nossa força tomou posse da dita ponte. Como havia mandado ordens por travessias para que a Guarda Nacional do Rio Manso attacasse pela retaguarda aos sediciosos do Mendanha, e fizesse funcção, a nossa força e essas ordens chegassem hum pouco demoradas, partio a dita Guarda Nacional em numero de sessenta praças debaixo do commando do Sargento Pedro Dias Sampaio, e dirigida pelo sub-delegado José Dias Sampaio, chegou depois do ataque, e reunio-se já nossa força. Promoveo-se huma Caixa de adiantamento com vinte contos de réis; a nossa força está toda armada, e muito municiada, por quanto entre reunas e armas lasarinas já tem a Legalidade a sua disposição mais do que 300 armas; temos bastante polvora, e muito chumbo grosso. Hontem 24 as 4 horas da tarde chegou-nos a Companhia da Chapada em numero de 80 praças, debaixo do commando do Capitão Francisco Gomes Ribeiro, e hoje as 5 e meia horas da manhã chegou o Tenente-Coronel Luiz José de Almeida com sessenta e quatro praças. Temos alem destas forças a que guarnece a cidade. Esperamos ainda forças dos Districtos das Datas, Pissarão, e Curumataby, que tem 5 Companhias, alem de outras, que esperamos da Gouvea. Peço a V. S. que immediatamente que receber este, aprompte huma boa porção de armas ainda que sejão lasarinas, mas remetta. Sobre as nossas operações e sobre os nossos planos escrevo-lhe em officio reservado. D'aqui, e de todas as partes do Municipio tem vindo cidadãos a offerecer-se ao serviços; ainda agora cinco se me offerecerão. A guarnição desta Cidade, de que lhe fallei, constante da Guarda Necional, é em numero de 60, e constante de reservas, e outros Cidadãos, é em numero igual. A' vista disto e das forças que esperamos bem pode V. S. deduzir quanto é urgente a necessidade que temos de armas, e que não bastão as que mencionei; não temos aqui onde se comprem, porque as que ha são fulminantes; os Ferreiros, e

Ourives tem-nos servido de armeiros; o patriotismo, e a coragem dos nossos Concidadãos são indisiveis; em breve a Legalidade obterá o mais completo triumpho, e a tranquillidade publica estará restabelecida nos Districtos sediciosos. Muito e muito nos tem valido com seus conselhos o nosso digno Juiz de Direito o Doutor Luiz Antonio Barbosa, que até nos tem dado exemplo, empunhando as armas, e presentando-se no aquartelamento. Julgando V. S.ª conveniente queira transmittir o presente officio, ou copia delle ao conhecimento do Governo da Provincia. Deos Guarde a V.ª S.ª Quartel do Commando da Legião na Cidade de Diamantina as 10 horas da manhã do dia 25 de Junho de 1842.— Illm.º Sr. Commendador José Ferreira Carneiro, Commandante Superior das Guardas Nacionaes do Municipio da Cidade do Serro.—Manoel Joaquim Pereira Correia, Coronel Chefe da Legião.

Ao Ministerio da Justiça.— Officio do Presidente da Provincia de Minas participando a chegada do Presidente intruso a Queluz a difficuldade de communicações, probabilidade de um attaque a Capital etc.

(26 de Junho.)

Illm.º e Exm.º Sr. Tendo eu a 21 do corrente, dirigido a V.ª Exc.ª o officio n. 97, junto por copia, esperei agora o que de novo tem occorrido. Consta por diversas vias posto que ainda não haja toda certeza, que o intruso Presidente marchará de S. João d'El-Rei para Queluz, onde se diz que entrára hontem com uma força de 200 homens pouco mais ou menos, alem de que alli já se achava reunida, que suppoem-se ser igual em numero. Todas as informações concordão em que a reunião de forças na Villa de Santa Barbara, que a principio parecia a mais temivel, não tem crescido, havendo até deserção de muitos Gurdas para a Villa de Caethe, onde com muito enthusiasmo sustentava-se a causa da Legalidade. Desde o dia 17, em que entrou na Cidade de S. João d'El-Rei o intruso Presidente, tem-se tornado mui difficeis as communicações entre esta Capital, e a Comarca do Rio das Mortes, Rio Grande, Rio Verde, e Sapucahy, donde poderá o Governo Imperial receber mais promptamente noticias directas. Igual difficuldade existe desde o rompimento da sedição nas communicações desta Capital para a Corte, e para a Comarca do Serro, havendo-se interrompido a marcha dos correios, por serem interceptadas as malas em Barbacena e Santa Barbara. Tenho razões para crer que a noticia da sedição chegasse a Corte até o dia 15 do corrente, e hoje tive noticia, posto que indirecta de haver dahi partido no dia 16 alguma tropa para esta Provincia. Se assim aconteceo, como era de esperar-se da energia e solicitude do Governo Imperial, e se tiverem vindo tambem mais alguns officiaes a quem se possa confiar o com-

mando da Guarda Nacional em diversos Municipios, parece-me mais que provavel que o movimento revolucionario se suffoque em muito pouco tempo, porque observo que a favor da Legalidade se erguem em varios pontos consideraveis forças, que só tem faltado por ora direcção, já pela carencia de officiaes miltares, já porque nos poucos dias decorridos desde o rompimento não era possivel dar todas as providencias para a conveniente organisação dessa forças, do que incessantemente se cuida. Nesta circumstancias parece provavel que os sediciosos fação grande esforco para attacar a Capital, para onde o intruso presidente convocou a Assembléa Legislativa Provincial por Portaria de 11 do corrente (dia immediato ao da sua aclamação) designando para a sua reunião o dia 1.° de Julho proximo futuro; afouteza esta que não attribuo a outras causas se não ha esperança de que já então tivesse rebentado a sedição nesta Capital e em outros pontos, que alias se conservão fieis a Legalidade, como se vê de cartas de partidistas seus que me forão presentes. De accordo com o Commandante das armas, tenho dadas as providencias possiveis, não só para repellir o attaque, mas tambem para fazer marchar forças sobre Queluz na primeira opportunidade. No Municipio da Itabira onde a facção contava com grande appoio, não só se tem obstado a qualquer movimento, mas tambem observa-se que as Autoridades e Commandantes de forças tem podido reunir animar os Legalistas, á testa dos quaes se apresenta a respectiva Camara Municipal, que fez publicar huma energia Proclamação (18) contra o attentado de Barbacena. Consta-me que na Villa do Presidio cresce todos os dias a força da Guarda Nacional em favor da Legalidade, e o mesmo acontece em Tamanduá donde officiou-me o respectivo Juiz de Direito, em data de 18 do corrente asseverando que, appoiado por outras Auctoridades, pela força da Guarda Nacional, e pelo o Capitão de Corpo de Policia João José Dias Pinheiro, que commandando alli hum Destacamento, resistira com dignidade e energia ás ordens e promessas que lhe forão dirigidas por parte do governo intruso, nenhum receio tinha pela segurança da Camara, ainda quando fosse attacadas por forças de fora.

Bem desejava dar a V.ª Exc.ª, como é do meu dever, circumstancias informoções de outros Municipios; mas a difficuldade das communicações inhibe-me de faze-lo por agora. Concluirei repetindo que, em quanto faço todos os esforços de que sou capaz para suffocar a sedição, espero anciosamente as ordens e providencias que taes circumstancias terão verbalmente de partir do Governo Imperial. O que tudo V.ª Exc.ª se dignará levar á Augusta Presença de S. M. O Imperadar. Deos Guarde a V.ª Exc.ª Ouro Preto Palacio do Governo 26 de junho de 1842, ás 11 horas da noite.—Illm.° Exm.° sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça.—Bernardo Jacintho da Veiga.

---

(18) Acha-se inscrita a fol. 35.

Ao Governo Provincial.—Officio do Capitão Francisco de Assis Athaide dando parte de hum tiroteio que houve com os rebeldes no Municipio do Presidio.

(26 de Junho.)

Illm.º e Exm.º Sr. Tendo hontem sido expedidas duas Partidas nossas, composta a 1.ª com 7 homens, commandada por José Gomes da Silva, e a 2.ª com 26 praças ao mando de Francisco Simões de Assis, afim de reconhecerem alguns pontos, e interceptarem, pela estrada de Sapé, alguma correspondencia dos rebeldes daqui com os da Pomba, ou vice versa, a pouco mais de meia legoa desta Villa forão attacadas por duas emboscadas dos rebeldes; mas a coragem dos nossos Commandantes, e o grande conhecimento das localidades, concorrerão para que mediante hum vivissimo tiroteio, nossas Partidas tomassem posições vantajosas: o Commandante da 1.ª foi levemente ferido no braço esquerdo, em hum dedo da mão direita, e na coxa esquerda, e tambem levemente feridos os Guardas Nacionaes Antonio Alves Paiva, Joaquim da Costa, e dous Policiaes, sendo o primeiro chumbado na testa, sem que penetrasse o craneo, e o outro em braços e pernas, mas estão tanto sem perigo que estão no serviço. Os rebeldes tiverão onze mortos, e calculão-se os feridos em doze, e destes morreo mais hum segundo fui sciente pela mulher do morto, que se achava no acampamento dos rebeldes, e que retirou-se para aqui. Entre os primeiros mortos contão-se hum Commandante, que, segundo informações, julga-se ser o Tenente Syriaco, outros hum Fuão Nené Gatto; ficando com ambas as pernas quebradas hum Paulo de tal; dous outros mortos não poderão ser conhecidos, porque ficando na beira da Capoeira, amanhecerão tão inchados,e com as feições tão alteradas que não houve quem os qualificasse. Neste pequeno combate muito se distinguio José Thomé Soldado do Corpo Policial aqui destacado. Neste momento mando a Força da Gloria e Carangola do Districto de Arripiados fazer alto, e fortificar-se na Fazenda do Lima, não só para appoiar hum Destacamento nosso existente nos Bagres, como tambem para ir formando hum circulo de Destacamento que devem cosntituir o cerco da Força rebelde. Deos Guarde a V. Exc. por muitos annos. Quartel do Commando geral da Columna em operações no Presidio 26 de Junho de 1842.—Illm.º e Exm.º Sr. Bernardo Jacintho da Veiga muito digno Presidente desta Provincia.—O Capitão Francisco de Assiz Athaide.

Ao Governo Intruso.—Officio da intitulada Camara Municipal de Baependy reconhecendo esse Governo.

(26 de Junho.

Illm.º e Exm.º Sr. A Camara Municipal da Villa de Santa Maria de Baependy recebeo a grata noticia de que V. Exc. havia sido elevado a

Presidencia desta Provincia para salvar o Throno e a Nação libertando os Brasileiros dos ferros, que hum partido degenerado e hostil pretendia muito de proposito lançar-lhes nos pulsos: esta Camara cheia do maior enthusiasmo ao receber tão consoladora noticia, congregou-se immediatamente em Sessão extraordinaria e tendo em alta consideração as ordens de V. Exc. passou, sem perda de tempo, a cumprilas, fazendo annunciar aos Povos deste Municipio que se achavão suspenças a Lei das reformas e seus regulamentos e em effectiva execução os Codigos do Processo, Criminal, e mais Leis, que se achavão prejudicadas pelas ditas reformas; e em seguimento nomeando esta Camara os Cidadãos que devião occupar os cargos de Juiz Municipal, Orphãos, e Pormotor Publico, os fez convocar, e empossar nos referidos Empregos, dando todas as mais providencias tendentes a estabelecer a autoridade de V. Exc., executar-se a sobredita Legislação restaurada. Esta Camara aproveita este ensejo para testemunhar a V. Exc. seus sentimentos de gratidão por tão heroico passo que acaba de dar a prol da Nação, e do Throno. Deus guarde e felicite a V. Exc. como é mister a esta Provincia. Paço da Camara da Villa de Baependy em Sessão de 26 de Junho de 1842.—Illm.º e Exm.º Sr. Presidente; intirino da Provincia José Feliciano Pinto Coelho da Cunha— Francisco José de Souza Rodrigues, Presidente; Ignacio Pereira Guimarães, João Ribeiro Nogueira, Affonso Gomes Nogueira, Antonio Carlos Rocha Brandão.

Governo Intruso.—Proclmação as Forças de Queluz

(27 Junho)

Queluzianos! Sendo urgente a necessidade de ouvir-se o voto dos Legisladores Mineiros na crise actual, e não podendo virificar-se no Ouro Preto a proxima reunião da Assemblea Provincial convocada para 1.º de Junho, resolvi transferir esta reunião para a Cidade de S. João d'El-Rei, e apresso-me em ir apresentar-me perante a Assemblea Provincial, que vai alli reunir-se. Retirando-me d'entre tão valentes bravos, eu devo agradecer-vos o enthusiasmo com que abraçastes a Causa sagrada da Constituição do Throno, e das Publicas Liberdades: vosso heroisno zombando neste posto de honra das ameaças inimigas, é superior a todo o elogio. Eu faria injuria á vossa bravura, e dedicação, se julgasse necessario recommendar-vos que sustentaseis a empresa começada, digna sem duvida de hum povo livre. Bem sei que tão valente guarnição basta para repellir qualquer ataque do inimigo; mas nós devemos avançar, e para isso fortes contingentes estão em marcha para aqui, segundo as ordens já dadas, cuja execução vou accelerar. Em breve o Bravo da In-

dependencia, que vos commanda, (19) e que é de hoje em diante o General em Chefe do Exercito em operações no centro da Provincia, acharse-ha em circumstancias de defender a Linha que occupar, e dispersar os escravos que ousão ameaçar-vos. Queluzianos! Tende confiança no digno Chefe, que vai conduzir-vos a victoria, e a Patria terá de abençoar-vos. Viva a Nossa Santa Religião! Viva a Constituição o Acto Addicional! Viva S. M. O Senhor D. Pedro II e suas Augustas Irmãas! Vivão os bravos Queluzianos!—José Feliciano Pinto Coelho da Cunha.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Circular aos agentes Diplomaticos e Consules Brasileiros na Europa e America, participando-lhes os acontecimentos de Minas e S. Paulo.

(27 de Julho)

Havendo eu, na Circular de 18 de Maio proximo passado communicado a V... o movimento revolucionario que, em 14 do dito mez, tivera lugar na Cidade de Sorocaba da Provincia de S. Paulo, e informando | mesmo tempo a V.. que o Governo de S. M. O Imperador fizera immedi tamente embarcar para Santos hum Batalhão de 700 Praças e marcha outro por terra, e dera outras promptas e energicas providencias, com |a quaes estava persuadido de que serião baldados os esforços dos corypheo da opposição naquella Provincia, e dos que illudidos os seguissem em suas tentativas criminosas; cumpre-me ora, continuando a informar-lh'o das occurrencias posteriores, communicar a V... que, ao grito sedicioso dado em Sorocaba, onde fôra acclamado Presidente o Coronel Rafael de Aguiar, responderão algumas Villas do Sul e Norte da Provincia, e a Cidade de Barbacena e Villa da Pomba na de Minas Geraes. Para conseguirem que alguns homens incautos das ditas Cidades, e Villas, aliás tão pacificas, obediehte á Lei, e amantes da Monarchia Representativa, accudissem a semelhante grito, e arrastassem outros por meio da violencia e do temor, fizerão-lhe os promotores e chefes da sedição acreditar que o fim della era libertar S. M. O Imperador da coacção em que dizião estar que, demittindo o Ministerio, nomeasse outro de sua livre escolha, que suspendesse a execução de Leis emanadas do Corpo Legislativo. Tão absurdo porém era hum tal motivo, e outros que allegavão para incitar os povos á revolta, atacando a Constituição do Estado, as prerogativas da Corôa e fomentando a guerra e a anarchia, tão grosseiramente havião illudido com mil falsidades aquelles que assim procuravão comprometter nas vias da revolução em que se lançavão, e finalmente tão mal se tinhão para ella preparado, que logo no primeiro encontro de huma Força de 120 | homens

---

(19) Refere-se ao Capitão Antonio Nunes Galvão.

do Exercito Imperial, com outra de 600 dos rebeldes, junto á Cidade de Campinas, forão estes desparados com perdas de trinta e tantos mortos, e de toda a sua bagagem e armamento, não se animando mais a espera combate, desertando muitos de suas fileiras, e retirando-se outros para Sorocaba, séde de ephemero governo sedicioso.

Alli os foi bater o bravo General Barão de Caxias; porém ao approximarem-se as Forças Imperiaes, os rebeldes fugirão espavoridos, deixando a arthilaria que tinhão assentada nas bocas das ruas, sendo geral o enthusiasmo dos habitantes da Cidade, que receberão o General com repiques de sinos e outras demonstrações de contentamento, julgando-se libertados do jugo rebelde. As demais Villas do Sul da Provincia onde dominava a rebellião forão logo restauradas por movimento espontaneo de seus leaes habitantes, e o mesmo espera o Governo Imperial que aconteça em breve nas do Norte e Minas Geraes, mediante as promptas providencias que tem dado, e o enthusiasmo, fidelidade, e bom senso, com que a grande maioria da Guarda Nacional se tem reunido nas proximidades dos lugares revoltados, para coadjuvar o Governo e fazer respeitar a Lei e a Autoridade Suprema do Estado.

O Governo de S. M. O Imperador, firme nos seus deveres e conscio da alta missão que lhe incumbe, de consolidar as Instituições do paiz, para que, tranquillo, possa engrandecer e prosperar, está disposto a empregar toda quanta energia for mister para salval-o da anarchia em que homens, desvairados o tem querido lançar a titulo de opposição ao Governo, como se houvesse Governo possivel com opposição por meio de armas resistencia á execução das leis, e ataque ás prerogativas da Corôa. Este facto, que prova a hum tempo a ruindade dos principios e meios da opposição actual, e a desappropriação e resistencia formal que elles faz a grande maioria sensata da Nação Brasileira, annuncia que não está longe o inteiro restabelecimento da ordem em todo o Imperio, a consolidação da Monarchia Representativa no Brasil, e por consequencia o reinado da Lei e a tranquillidade de que havemos mister para que o paiz possa florescer e tornar-se respeitado. Communicando todo o expendido a V... lhe recommendo que faça desta communicação o uso conveniente, e já ordenado em Circular anterior. Conto que pelos Paquetes seguintes terei a satisfação de annunciar-lhe iguaes resultados a bem da causa publica que o Governo de S. M. o Imperador tem muito a peito. Deos Guarde a V... Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Junho de 1842.—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.—Sr...

Extracto Do—Echo da Razão.—Periodico publicado em Barbacena

(27 de junho)

Progresso da revolução em Minas.—He incrivel a rapidez com que he repercutido nos lugares mais importantes da Provincia o grito de Liberdades, Constituição, ou morte! Apenas são decorridos 15 dias, depois que em

Barbacena foi acclamado Presidente interino da Provincia o Sr. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, que já se achão em plena revolução os Municipios de Barbacena, Pomba, Ayuruoca, Lavras, S. João, S. José, Tres Pontas, (20) Oliveira, Queluz, Bom Fim, Santa Barbara, Itabira, (20) Presidio, (20) e talvez outros muitos de que ainda não temos noticia. Hum facto porem digno de notar-se he a nenhuma resistencia que apresentou nesses diversos pontos o partido contrario: o povo se ergue em massa como hum só homem; tudo quanto ha de independencia e de intelligencia apoia e reforça esse espantoso movimento e os homens do regresso se retirão como espavoridos e entregues ao mais desesperante abandono! Em S. João de El-Rei o partido governista fez a sua enramizada antes de tempo desarmou por huma infame traição a G. N. em que se não confiava, appellou para todos os recursos: senhor das armas, da autoridade dispondo de tempo mais sufficiente para organisar os seus meios de defesa; foi bastante essa mesma G. N. desarmada para aterrorisal-os: apenas sabem esses homens dous dias antes tão aureos com os seus aparatos bellicos, que huma Força de Barbacena está nas immediações de S. João d'El-Rei, que o esmorecimento se apoderou delles: nem mais hum passo: a fuga he o seu unico recurso; abandono a sua sorte.

A revolução em Minas, tornamos a repetir progrede de hum passo espantosamente rapido: parece que a impaciencia publica tocava ao seu cumulo; que hum sentimento poderoso appellava ás armas esta populosa, rica, e illustrada Provincia. A profunda convicção de que os direitos mais sagrados do Cidadão forão violados escandalosamente nessa lei da reforma; de que o unico recurso de que podia dispôr o paiz para rehaver as suas garantias era huma revolução, decidio sem duvida o começo dessa lucta de que oxalá se possão aproveitar os vossos compatriotas mais bem esclarecidos sobre os verdadeiros e vitaes interesses do pais. De outra sorte como se poderá explicar essa quasi unanimidade, essa energia que jamais se observa, se não quando a nacionalidade está compromettida? Nós tinhamos a mais decedida convicção de que inconstitucionalidade das leis da reforma, o golpe d'estado da dissolução da Camara dos Deputados, o adiamento sem causa da Assembléa Provincial de Minas, e em fim os terriveis precedentes dos Ministros absolutistas de 1842, e que o forão igualmente em 1828, tinhão alienado do governo a grande maioria dos Mineiros; nós viamos nesse partido que se diz anarchista a maior illustração, independencia, e riqueza: previa-mos por consequencia o resultado de huma lucta infallivel: mas o que nunca pensamos o que jámais podiamos prever, foi esse enthusiasmo, essa quasi unanimidade que caracterisão a pre-

---

(20) Já em outro lugar dissemos que Villas de Tres Pontas e Itabira nunca reconhecerão o governo intruso, e agora accrescentaremos que este reconhecimento tambem não teve lugar na Villa do Presidio. O Leitor melhor conhecerá as Cidades e Villas que adherirão á rebellião, pela Taboa Synoptica dessas Povoações que lhe apresentamos no fim desta obra.

sente revolução. Quando escriamos que o governo nos impellia para huma revolução; que nessa Provincia não ficaria imponivel apenas S. Paulo désse o grito revolucionario, nossos contrarios surrião-se de hum ar mofador, appellavão para a cobardia dos Mineiros para o poder magico dos factos consumados: agora o que dirão esses incredulos, o que dirão os 6 Ministros de Março, que assim precipitárão o país no caminho das revoluções?

Quizerão experimentar a paciencia nacional; forão cerceando garantia, acabarão com a imprensa, assumirão o poder de annullar eleições, e por fim despojárão o povo do direito de eleger os seus representantes !! Como suppor que hum povo, que tinha já gozado vinte annos de liberdadade, suportasse huma tão rapida transição: se amoldasse facilmente a instituições que o fazião recuar bruscamente de cincoenta annos ? He na verdade huma politica estupida aquella que não considera o passado quando encara o presente e o futuro.

Como pode entrar na cabeça dos Srs. José Clemente e Paranaguá, que o Brasil, que os repudiou em 1828, e em 1830, os queira presentemente aceitar ? Nunca nunca pensámos que o país se adormecesse a vista de tantos desacatos feitos ás suas tendencias reconhecidas, á sua civilisação: por isso sempre repellimos pela imprensa a politica infernal dos actuaes Ministros; prophetisámos centenares de vezes a revolução em que ora nos achamos empenhados: mas a mina dos factos consumados cegava nossos adversarios; que permanecião inteiramente estranhos a irritação dos espiritos, que crescia de dia em dia, essa reforma que divia, segundo elles, reorganisar o paiz; acabar com a impunidade foi por fim posta em pratica em diversos lugares; os primeiros resultados confirmão todas as apprehenção: a perseguição da imprensa livre, os actos de vindicta escudados por essa lei reorganisadora, na Corte do Imperio, em Tamanduá, no Presidio etc. etc. acabarão de trazer a convicção, e o povo comprehendeu que já era tempo de appellar para a lei, porque ella era a vontade dos inimigos, que era chegado, sim, o momento de appellar para o juizo de Deos.

Pois bem, a sorte das armas, decidirá o grande pleito, entre o paiz e os seis meseraveis que jurárão perde-lo.

Commando da 1.ª Columna do Exercito Imperial.—Proclamação

(27 de junho)

Soldados, Guarda Nacionaes, Camaradas, vós todos que ides defender os sagrados penhores da prosperidade Nacional, a Constituição e o Throno !

Huma facção condemnada pela Nação unanime em vez de resignarse ao dominio das Leis, e de calcular, timida, sua fraqueza, ousou provocar a revolta, e quiz tisnar a lealdade de duas importantissima Provin-

cias. Como se não bastassem os desastres que por dez annos tem açoutado a Patria, derramado o sangue de seus filhos, exhaurido os recursos de sua opolencia, retardado o desenvolvimento de sua prosperidade, agora, no começo do reinado do Anjo Tutelar, que a Providencia nos conservou, quer essa facção continuar a calamitosa carreira que tanto tempo havemos trilhado... Mas não contava nem com a nossa fidelidade, nem com vossa coragem. Já em huma dessas duas Provincias, em S. Paulo, vossos irmãos, vossos companheiros de armas, tem levado a esses temerarios de vencida, diante de si, como o vento leva a poeira. Imitai o exemplo delles! Vossa coragem é a mesma, a mesma vossa dedicação, e a mesma sagrada Causa que defendemos; o mesmo triumpho nos espera! Lembrai-vos porem que é terreno da Patria esse em que ides pisar: poupai-lhe inuteis devastações. Dos que acompanhão sablites do crime muitos estão illudidos, não poucos coactos pela influencia de seus Chefes, e pelo perigo de lhes desobedecer. Apparecei, e vereis como buscão vossa protecção, como se dissipão esses bandos de revoltosos.

E vós, Mineiros leaes, vede em cada hum dos nossos bravos hum irmão, e um amigo; uni-vos a nós, eia; e o triumpho, que é infallivel, será mais rapido e os males da guerra civil não affligirão muito tempo vossa bella Provincia. Camaradas! As difficuldades materiaes, que temos de vencer para encontrar os facciosos são maiores do que as que nos hão-de elles oppor; mas, para superar-las temos de sobra constancia, e zelo: e a Patria que em vós confia, o nosso adorado Monarcha, que nos vê retribuir-nos-hão os sacrificiss que fizermos. Eia marchemos. Viva a Santa Religião! Viva a Constituição do Imperio! Viva S. M. O Imperador o Senhor D. Pedro II! Vivão os leaes Brasileiros amantes da Ordem e das Leis! O Coronel Commandante da columna pacificadora, José Thomaz Henriques.

Ao Ministerio da Guerra. Officio do Commandante da 1.ª Coluna participando haver desalojado os rebeldes postados na margem do Rio Parahybuna, e achar-se no territorio de Minas.

(28 de junho)

Illm.º e Exm.º Sr. Teve a alta honra de receber o officio de V. Exc. de 25 do corrente, cabendo-me asseverar a V. Exc. que envidarei todas as minhas faculdades para satisfazer a benigna confiança com que me honra o Governo Imperial.

Apenas chegada à Villa da Parahyba a ultima força de linha, expedida da Capital, e organisado hum batalhão provisorio de quatro Companhias, avancei para a ponte do Parahybuna, e não sendo possivel atravessar o Rio por gaverem, os rebeldes queimado a ponte, e estarem enguerrilhados em toda a margem delle, podendo assim tirar vantagem das *tro-*

pas do meu commando, se alli tivesse lugar a passagem, fingi querer tenta-la, repentinamente e executei a huma legua de distancia, ás 11 horas da noite, com toda a felicidade, desalojando o inimigo postado na margem do rio em quasi todo flanco direito da ponte, e estando finalmente acampada a maior força da Coluna no territorio de Minas, onde os persigo.

Não posso avaliar o prejuizo que terião, porque sempre tem feito fogo encobertos nos matos, fugindo acceleradamente depois de fazerem poucos tiros: até hoje se tem apresentado em pequenos grupos, constando-me que sua maior força está entrincheirada no sitio Rocinha Negra,—Onde vão ser batidos. Deos Guarde a V. Exc. por muitos annos.

Quartel no Registro do Parahybuna 28 de junho de 1842.—Illm.º e Exm.º sr. Conselheiro José Clemente Pereira, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra.—José Thomaz Henriques, Coronel Graduado Commandante da Coluna.

Ao Governo Providencial.—Officio do Tenente-Coronel do 2.º Batalhão da G. N. do Presidio participando a fuga dos rebeldes da-quelle Municipio.

(28 de junho)

Illm.º e Exm.º Sr. Com o maior prazer communico a V. Exc. que os rebeldes aquartelados na Fazenda de Geraldo Rodrigues de Aguiar, meia legoa distante desta Villa, e em numero de 215, segundo informações exactas, forão batidos e derrotados pela valente Colnna que tenho a honra de commandar.

Achando-me com sufficiente numero de Tropa, tendo recebido no dia 26 hum numeroso contigente do 4.º Batalhão do Municipio de Marianna no dia 27, tendo convocado e ouvido os Officiaes da Columna, do meo commando, resolvi-me a offerecer aos rebeldes hum combate geral.

Neste intuito dirigi huma intimação previa aos rebeldes, reuni toda a força de que dispunha, e fiz reunir dous Postos avançados (dos Bagres, e do Sapé) a fim de entreterem o inimigo pelo flaco direito, fazendo-o distrahir assim suas forças; ordenei a fortificação ligeira do Ponto do Lima, para igualmente obriga-lo com fogo no flanco esquerdo, a huma outra subdivisão de força.

Fazendo marchar a Columna colloquei a ala direita em ordem estendida, e porque o terreno não offerecia commodo, a ala esquerda conservando-se em ordem vinda, destinei-a e effectivamente occupou-se como columna de reserva.

Por ser vallada toda a posição occupada pelos rebeldes, fiz desfillar uma linha de Caçadores, na retaguarda dos quaes marchárão 20 soldados com enxadas, e com alavancas, protegidos estes por duas fortes divisões de Infantaria, tendo os primeiros de entreter o fogo, e os segundos fazer

brecha nos vallos em tres direcções por onde pretendia fazer passar duas grandes divisões de cavallaria ; mas quanto trabalho inutil, Exm.º Sr. ! Apenas ordenei ao Corneta toque de fogo, apenas os alternados tiros da linha dárão, os rebeldes desampparárão as posições e em altos gritos, fazendo signal de ataque geral, infundio tal terror ao grosso da força rebelde, que nesse momento ia jantar, tal terror, digo, que precipitamente fugirão na mais completa debandada.

Largarão o jantar sobre a meza, huma grande parte fugio sem chapeo, entre os quaes o Capitão Innocencio Pereira de Mello, como se reconheceo : todo o mantimento ficou, huma vez já esquartejada alguns animaes sellados dous sellins, algumas sellas lombilhos, e um pouco de chumbo.

Por aproximar-se a noite recolheo-se a Columna satisfeita com este ensaio, e porque pareceo-me que os rebeldes marcharão em massa pa[r] a Pomba, ordenei a marcha de um Destacamento de 60 homens ao mando do Capitão Francisco Miguel Gonçalves; obstar-lhes a passagem no ponto da — Fundaça, — no caso que se dirigissem a Pomba, o que todavia elles effectuárão por diversas estradas, fortificando-se no ponto denominado — Campestre. — A pressa é extraordinaria, e porisso não posso nem dirigir-me ao Exm.º Sr. Commandante das Armas, e nem ser mais extenso, porque marcho já para o Ubá, com a Columna, em virtude da requisição do respectivo Subdelegado, e porque de facto o ponto do Campestre ameaça o Ubá, e mesmo esta Villa.

Deos Guarde a V. Exc. muitos annos. Quartel do commando geral da Columna da Esquerda do Exercito da Legalidade na Villa do Presidio 28 de Junho de 1842.— Illm.º e Exm.º Sr. Bernardo Jacintho da Veiga, M. D. Presidente desta Provincia.— O Tenente Coronel Francisco d'Assis Athaide.

Ao Governo Intruso.— Officio da Camara Municipal da Ayuruoca participando haver reconhecido esse Governo

(28 de Junho)

Illm.º e Exm.º Sr. A Camara Municipal da Villa d'Ayuruoca accusa recebido o officio de V. Exc. datado de 10 do corrente mez, em que participa-lhe o movimento politico, que teve lugar na Cidade de Barbacena, sendo o seu objecto principal sustentar a Constituição politica do Imperio, e o Throno do Senhor D. Pedro II, e defender estes sagrados objectos dos ataques, que directamente lhes são feitos pela Lei das reformas dos Codigos Criminal e do Processo, que annullou a Constituição em suas bases essenciais ; e que convindo porisso o restabelecimento dos ditos Codigos em seu inteiro vigor, até que o poder Legislativo Geral resolva a tal respeito : ordena à mesma que faça publicar por Editaes em todo o seu

municipio, que nenhuma obediencia se deve prestar ás Autoridades creadas em vertude da mesmas reformas, mas sim aquellas, que são reconhecidas pelos Codigos: e porque convenha tãobem que se restabeleção os Juizes Municipaes, e de Orphãos e os Promotores; ordena igualmente á Camara, que com urgencia apresente ao Exm.º G verno as novas propostas, para serem escolhidos os cidadãos que devem servir os sobreditos cargos. Em cumprimento leva a Camara ao conhecimento de V. Exc., que, possuida dos mesmos sentimentos da Municipalidade da nobre e muito leal cidade de Barbacena, que occasionárão o glorioso passo tão heroicamente dado pelos seus Habitantes, para sustentação e defeza dos dous objectos, que, além de sagrados, são os mais caros para todo o Brasileiro, que só tem em vistas o amor e prosperidade de seus Concidadãos; não hesitou hum só momento em obdecer, e reconhecer como de facto reconhece o Governo de V. Exc. proclamado aos Habitantes de seu Municipio, e expedindo Editaes na forma por V. Exc. ordenada: passando ás mãos de V. Exc. a proposta dos Cidadãos para serem escolhidos entre elles os que devem servir os tres mencionados cargos; cumprindo assim como tudo quanto lhe foi por V. Exc. ordenado. A Camara aproveita esta occasião de levar a presença de V. Exc. a exposição junta da qual consta fielmente o movimento politico que teve lugar nesta Villa no dia 15 do corrente, sem menor opposição, e sem apparecer no meio do grande e geral enthusiasmo do povo hum só acto que podesse deslustrar seu heroico procedimento. Deos Guarde a V. Exc. Paço da Camara Municipal da Villa d'Ayuruoca, em sessão permanente de 28 de Junho de 1842.— Illm.º e Exm.º Sr. Presidente interino da Provincia de Minas Geraes, José Feliciano Pinto Coelho da Cunha.— Jeronimo de Arantes Marques, Antonio dos Reis Silva Rezende (21), Tristão Antonio da Silveira, Antonio José Ferreira, Antonio Luiz de Norenha e Silva, Antonio de Affonseca Guimarães, José Joaquim dos Reis Villela.

---

(21) Foi hum dos que assignárão o seguinte:— Termo de apresentação e protesto. Aos 26 dias do mez de julho de 1842 nesta Frzenda de Santa Cruz do Termo da Villa de Lavras do Funil, Comarca do Rio das Mortes, em casas de morada de Antonio Machado de Azevedo, aonde eu Tabellião ao diante nomiado vim junto com o Cidadão Brasileiro o Capitão José Esteves de Andrade Botelho supplente do Delegado do Chefe de Policia, e Juiz Municipal e de Orphãos da dita Villa de Lavras, e seu Termo, na forma da Lei, ahi comparecerão os Cidadãos seguintes:—do Municipio desta Villa, Gabriel Francisco Junqueira, José Procopio de Azevedo, José de Andrade Peixoto, Gabriel de Andrade Penha.— Do Municipio da Cidade de S. João-d'El-Rei, Francisco Ignacio Botelho, Joaquim Leonel de Azevedo, Francisco Machado de Azevedo, Severino Domiciano dos Reis, Prudencio Amancio dos Reis, Querino dos Reis Silva de Rezende, Francisco Gonçalves Penha, Francisco de Paula Ferreira, José Alves Taveira Pacheco.— Do Municipio da Villa de Ayuruoca, Domingos Theodoro de Azevedo Paiva, Padre Antonio dos Reis Silva de Rezende Padre Urbano dos Reis Silva de Rezende.— Do Municipio de Baependy Antonio José Ribeiro de Carvalho, Manoel Nogueira de Sá, reconhecidos de mim Tabellião, pelos proprios de que trato e dou fé, e das Testemunhes presentes, Aurelhando Ignacio Botelho, e Antonio Ma-

Extracto do — Despertador Mineiro — Periodico publicado em S. João d'El-Rei

(28 de Junho)

A Redação de Minas.— Esse ministerio traidor, que por nossa desgraça peza a quartoze mezes sobre o Brasil não contente de haver quasi completamente aniquilado a Constituição do Estado com a interpretação do Acto Addicional, e celeberrima Reforma do Codigo, de ter extinguido a mór parte das instituições populares e liberaes, roubado os mais preciosos e sagrados direitos dos cidadãos e corporações, de ter todo escravisado o nosso adorado Imperador com a Lei do Conselho de Estado, e assim despoticamente concentrado em si a plenitude de todos os poderes politicos; não satisfeito de haver supprimido a Imprensa por toda a parte, e reduzido tudo ao silencio dos tumulos; não farto de ter perturbado, commovido, e exacerbado contra si a maior e mais san parte da nação com sua acintosa politica de reação, perseguição, demissões, recrutamento, e até assassinatos; quiz ainda jogar a ultima carta, que lhe restava, dar o ultimo golpe na já moribunda Patria.

O unico recurso da nação, sua derradeira esperanca, estava posta na reunião dos seus escolhidos, dos seus representantes.

Pois bem. Até isto esse governo monstro, que difficilmente encontrará parelha na historia, lhe tirou!! Apezar de que a patriotica opposição se houvesse exbofado em demonstrar a inconstitucionalidade da dissolução da Camara dos deputados fóra do unico caso da salvação publica, e

---

xado de Azevedo, e igualmente de mim reconhecidas, e por elles unanimente foi dito em presença do dito Ministro, e Testemunhas, que tendo acompanhado o movimento politico desta Provincia, conhecendo que forão illudidos, e convencidos da alta Clemencia, e Beneficio do nosso Adorado Monarcha manifestada em sua Paternal Proclamação de 19 de Junho do p. p. se apresentavão a fazer, como de facto fazem, a sua declaração solemne de nunca mais tomarem parte em semelhantes actos e de não fazerem opposição ao Governo e as Auctoridades legaes, pelo que tem abandonado os homens da Revolução, e protestavão a continuação de sua firme adhesão, a S. M. I. O Senhor D. Pedro II e obediencia ao legitimo Governo, e a todas a Leis, e que quanto antes passavão a implorar humildemente ao mesmo Imperial Senhor o perdão do seu erro: e de como assim o disserão, protestarão assignão o presente Termo com o dito Juiz e Testemunhas, depois de lido por mim Jacintho Pinto de Oliveira Novaes 2.º Tabellião vitalicio que o escrevi.— Botelho Gabriel Francisco Junqueira, José Procopio de Azevedo, José de Andrade Peixoto, Gabriel de Andrade Penha, Joaquim Leonel de Azevedo, Francisco Maxado de Azevedo, Severino Domiciano dos Reis, Prudencio Amancio dos Reis, Quirino dos Reis Silva de Rezende, Francisco Gonçalves Penha, Francisco de Paula Ferreira, José Alves Taveis Pacheco, Francisco Ignacio Botelho, Domingos Theodoro de Azevedo Paiva, Antonio dos Reis Silva de Rezende, Urbano dos Reis Silva de Rezende, Antonio José Ribeiro de Carvalho, Manoel Nogueira de Sá. — Testemunha, Aureliano Ignacio Botelho, Testemunha, Antonio Maxado de Azevedo.

sobre tudo o grandissimo absurdo da dissolução previa: não obstante ser a existencia da Camara o unico meio de evitar-se a tremenda revolução, que fermentava no paiz, e principalmente na Provincia de S. Paulo; o governo que só tem em vista o seu sordido interesse particular, e a sua propria conservação, não hesitou hum só instante em lançar o Brasil na voragem revolucionaria: invadindo o Poder Moderador, e não ouvindo o Conselho d'Estado (como tem protestado na Corte os Conselheiros) o que era indispensavel, arrancou de nosso Innocente Imperador esse bradante Decreto, dissolvendo previamente a Camara dos Deputados, não pelo unico motivo Constitucional salvação publica, mas por sonhadas irregularidades de eleições cujo conhecimento só á mesma Camara pertencia: isto é, verdadeiramente annullou as eleições, e d'est'arte acabou com o Governo representativo.

Ainda mais; contra a Constituição do paiz e pratica das nações cultas mandou proceder a novas eleições, e isto não como o legitimo Regimento dellas, mas como outro forjado de proposito por elle, para dar mote na fidelidade e liberdade desse primitivo movel do systema representativo.

Restava a nossa Assembléa Provincial, que apenas encetava seus trabalhos com toda a calma e regularidade, e que nada ainda havia perpretado de perigoso; o ministerio mandou ao seu Delegado na Provincia que o addiasse, como de facto addiou para Julho, e achando que foi pouco ordenou que a addiasse para Novembro.

Hum governo que assim obra não demonstra palpavelmente, que só quer a existencia da Dictadura ministerial, e nada de Constituição, nada de liberdade e direitos, nada de povo e representação nacional? Desconhece-lo he feixar os olhos á luz.

Nestas circumstancias o que cumpria fazer á maioria da nação assim tão barbara e atrozmente opprimida?

Que recursos lhe restava para tirar-se a si mesma e a seu prezado Imperador da dura e abjecta escravidão, em que esses ferozes mandões os havião arrojado?

Nenhum outro, se não o de que usou a França em 1789, o Brasil mesmo em 1822 e 1831, se não o de que tem usado todos os povos em iguaes circumstancias, e de que lançou mão a heroica Provincia de S. Paulo, o das armas, o de huma revolução para deitar por terra esse colosso de olygarchia; recurso legitimo, justo e santo no caso dado; porque os povos tem direito de resistir, e anniquilar os governos, que os opprimem e escravisão.

A Provincia de S. Paulo logo o empregou, e toda armada como hum só homem levantou-se para restaurar a Constituição e Monarchia, e tão unanime e forte, que o ministerio nada tem podido com ella.

No emtanto esta nossa pacifica Provincia não quiz logo acompanha-la, nem porventura acompanharia, se os abusos das novas autoridades da Reforma, escolhidas pela mór parte da gente mais encarniçada e persegui-

dora da facção governante se os immensos Processos, que já havião armado por toda a parte contra os membros da opposição, as perseguições e vexames, que lhes fazião, prendendo-os e excluindo-os do Jury, e mais empregos, as ameaças de os impossibilitar de tomarem parte nas eleições etc., se tudo não a despertasse a sacudir quanto antes o seu passado jugo, para não ficar de todo anniquilada.

Com effeito, por toda parte a Policia desdobrou toda a sua satanica perseguição: logo fez calar a imprensa; vigiava todos os passos e conversações da opposição, que considerava toda suspeita; guardava incessantemente os Deputados Geraes e Provinciaes até com sentinellas: interceptava toda a communicação, violava o segredo das cartas, tinha espiões assalariados por toda a parte, que para fazerem jus a seus salarios inventavão mil calumnias: emfim todo o transito e commercio estava paralisado.

No Presidio forão processados muitos Cidadãos só por terem dirigido representação a S. M. O Imperador e chegou a audacia a ponto de se mandar huma Precatoria, para do seio da Assembléa Provincial ser arrancado hum Deputado, e de se prender hum Vigario ancião respeitavel por sua avançada idade e procedimento. Em Pouso Alegre a ferocidade e perseguição excedeo a tudo quanto se conceber de arbitrario, despotico, e monstruoso, assassinando-se juridicamente a Cidadãos e armando-se huma parte da população contra outra, por souhadas conspirações.

Tamanduá ficou deserto com as perseguições, estando refugiados todos os Cidadãos que não forão presos.

O mesmo succedeo pouco mais ou menos em quasi todos os pontos da Provincia, e já no numero antecedente narramos o miserando estado de taciturnidade, terror, consternação, e oppressão, a que chegamos os desta Cidade.

A tudo isto accresce, que constou, que o Ministerio tendo necessidade de gente para marchar contra S. Paulo, e vendo que os Mineiros não servião para isso por serem inclinados aos Paulistas, e porque sua Provincia ameaçava hum igual rompimento; pretendia mandar Officiaes de Linha para aqui virem organizar forças para marcharem para o Rio Grande, e as de lá serem tiradas para S. Paulo: e de facto assim executou, pois que seis officiaes desses forão presos em Barbacena, onde se achavão, e agora consta que outros seis forão presos em Sant'Anna do Garambeo.

A tal noticia, a indignação, e desespero dos Mineiros subirão de ponto, porque virão bem, que o Ministerio os queria escravisar, aniqtilar com hum governo puramente militar.

Nesta conjunctura gravissima a heroica Municipalidade de Barbacena, observando o estado do paiz, e tornando-se o fiel orgão dos sentimentos de todos es seus patricios, assentou de convidar o Exm.º Sr. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha para ser proclamado Presidente interino da Provincia, e por-se a frente de huma revolução, tendo por fim livrar S. M. da coacção em que seus perfidos Ministros o tem posto, e restaurar a constituição e liberdades patrias.

Este benemerito cidadão distincto por seus serviços, patriotismo, fortuna, e familia, sacrificando seus commodos, interesses e vida a prol da sua patria, e consultando seus amigos não hesitou hum só instante em acceitar o pezado encargo desta ardua quão patrioticamente e gloriosa empresa, de mui certo, que estava, de ser secundado por todos os bons Mineiros. Marchou para Barbacena acompanhado do Sr. José Pedro Dias de Carvalho, e alli por huma força de 600 homens da Guarda Nacional e immenso povo foi proclamado Presidente interino desta Provincia, e prestado o juramento perante a Camara leo o Manifesto e Proclamação que já circulão por toda Provincia e talvez por todo o Imperio.

Por toda a parte, onde tem chegado a noticia deste grande acontecimento, S. Exc. tem sido reconhecido com grande applauso, como já contamos no n.º anterior; o que prova de sobejo que este movimento não he huma pequenita sedição, mas huma verdadeira revolução, grande, geral, porque he a vontade de toda Provincia.

Sendo ella tão justa, santa, necessaria em suas causas, meios e fins, pode deixar de ser coroado com bom resultado? Não é possivel; pois esperamos da Provincia, e da coragem e patriotismo dos Mineiros, que ella será mui prospera e gloriosa.

Ella tem progredido com a rapidez do raio, abrangendo já todo o centro da Provincia, onde S. Exc. conta a sua disposição reunidos e armados nos diversos Termos para mais de cinco mil Guardas Nacionaes todos muito enthusiasmados pela causa da liberdade.

S. Exc. foi unir-se a huma força de mil homens reunida em Queluz e Bom-Fim, para com ella entrar até o fim deste no Ouro Preto, para onde he chamado com instancia pela nossa gente de dentro, que está anciosa por ver-se livre do jugo do despotismo.

Pelo lado do Norte, Ouro Preto está cercado por outros mil homens bem armados, e dispostos a ataca-lo.

Consta que o sr. Paula Santos se retirará do seu partido, e fôra unir-se em Santa Barbara as forças do exmo. Presidente interino.

Baependy acha-se cercado por todos os lados por mais de 600 Guardas Nacionaes, capitalista e proprietarios, que sómente pedirão ao Exmo. Presidente hum official de Linha, que os dirigisse.

Com effeito S. Exc. mandou hum habil Official acompanhado do sr. Conego Marinho, e a esta hora estará Baependy rendido, tendo já constado que o Sr. Francisco Theodoro batêra palmas e se vira obrigo a ceder. Terminada esta empreza daqui, esta força irá coadjuvar nossos irmãos de Pouso Alegre e Campanha, a libertarem-se da escravidão e assim ficará aberta e franca a communicação com S. Paulo por muitos pontos.

Contando, que em Tamanduá existe reunidos huma pequena força contraria, foi ordem para marcharem de Lavras, S. José, e Oliveira 300 homens a livrarem os nossos irmãos dahi da mais feroz e brutal tyrannia, que se tem visto, e dentro de poucos dias esses verdugos de Tamanduá terão pago todos os seus crimes.

Os fujões desta Cidade alli estão; mas talvez, que lá não encontrem a final a mesma generosidade, que aqui acharão.

A revolução tem feito todo este immenso progresso, e todavia a unica providencia que deu o Ministerio, foi mandar embarcar no Porto da Estrella 800 homens!!

Mas o que hade elle fazer? Se elle tirar a pouca força que tem guarnecendo a Cidade os nosso lá dar-lhe-hão o bote, e terminarão a luta.

O Sul continua no mesmo estado, que dantes, e o Norte, sobre tudo o Ceará, Maranhão, Parahyba, Pernambuco, e Bahia ameação seguir Minas e S. Paulo.

Dest'arte hade por força cahir o ministerio traidor, que tanto tem abusado contra a Constituição, Patria, e Imperador.

Mineiros! União, coragem e perseverança que sereis salvos: vós podeis sómente á fome render o Rio de Janeiro oito dias ou quinze que para lá não mandeis vossas boiadas e generos os matará e assim convencereis ao Brasil, que se vós dependeis do Rio de Janeiro, muito mais elle de vós depende, porque de vós recebe sua diaria subistancia. E vós infames caluniadores, que dizieis que eramos desordeiros, republicanos, queriamos matar, roubar, etc. agora ficastes solemnemente desmentidos e desmacarados, e dos proprios a quem illudeis detestados!

Ao Governo Intruso.—Officio do intitulado Juiz de Direito da Comarca do Rio Verde declarando que a Cidade da Campanha seria infallivelmente tomada, etc.

(30 de junho)

Illmo. e Exmo. Sr. Transmittindo a V. Exc. huma informação circumstanciada desta Comarca do Rio Verde, tenho a declarar, que já tem reconhecido a Autoridade e Governo de V. Exc. os Municipios da Ayuruoca, Baependy e Tres Pontas, nos quaes achão-se restaurados os Codigos Criminal do Processo, e mais Leis, que se achavão modificadas pelas Reformas; e com quanto nestes Municipios pareça que a ordem publica vai-se restabelecendo, e triumphando a Causa do partido Liberal, todavia como resultado de huma revolução ainda se faz preciso bastante energia da parte das Autoridades, para suffocar qualquer animosidade, ou espirito de reação.

Pretendo por estes dias seguir para a Cidade da Capanha a tratar da sua tomada, que se effectuará infallivelmente por via de hum assedio, ou assalto, conforme indicarem as circumstancias.

Depois da tomada desta Villa, que se effectuou sem sangue no dia 25 deste, algumas medidas me parecêrão que devião ser tomadas quanto antes pelas circumstancias, afim de se restabeler a ordem, embora eu

não me achasse competentemente authorizado para ellas, mas q e agora transmitto a V. Exc. afim de serem solemnisadas.

No Districto desta Villa forão suspensos do cargo de Juiz de Paz á ordem de v. exc. indefinidamente os Cidadãos Francisco de Paula Pereira e Souza, Antonio Pereira Pinto, Damaso Xavier de Castro e Joaquim de Oliveira Castro; no Districto de Conceição do Rio Verde foi suspenso Thomé Francisco de Oliveira; no Districto de Pouso Alto forão suspensos Custodio José Pinto Dias, Theodoro Carlos da Silva, Venancio José Gomes da Costa e Manoel José de Araujo Guimarães; no Districto de Capivary foram suspensos Antonio José Ribeiro, e Manoel José Rodrigues Vieira, cujas suspensões tiverão lugar todas a 29 do corrente.

Forão da mesma sorte demittidos em nome de V. Exc. Joaquim Ignacio de Mello e Sousa do cargo de Collector das rendas publicas deste Municipio, e em seu lugar nomeado Francisco José de Sousa Rodrigues; e Manoel de Sousa Alvares do cargo de Agente do Correio desta Villa, e em seu lugar nomeado José Joaquim da Boa Morte, cujas demissões lhes forão intimadas em data de hoje, com participação a Camara Municipal desta Villa, para tomar fiança e conferir posse aos nomeados.

Deos Guarde a V. Exc. muitos annos. Villa de Baependy 30 de junho de 1842. Illmo. e Exmo. Sr. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha Presidente desta Provincia de Minas Geraes.—Honorio Rodrigues de Faria Castro, Juiz de Direito da Comarca.

Ao Ministerio da Guerra.—Officio do Commandante da 1.ª Coluna enviando outro que recebeo do Chefe das Forças rebeldes na Rocinha da Negra em que pedia suspenção de hostilidades: e participando os tiroteiros que hove nas Linhas dos Atiradores.

(30 de Junho)

Illm.º e Exm.º Sr. Hontem mandei por hum preto velho, que foi aprisionado, alguns exemplares da Proclamação de S. M. O Imperador e Jornaes do Commercio que tratão da pacificação de S. Paulo, para que elle os espalhasse no meio dos rebeldes, entre os quaes sei que se achão alguns illudidos, e outros constrangidos, e hoje voltou o mesmo preto, trazendo-me o officio incluso, e varios exemplares da proclamação, manifesto e Echo, que envio a V. Exc.

Não respondi por que não quiz entabolar correspondencia com rebeldes ; quando por opportuna, e conveniente elles terão a resposta que soldados fieis devem dar a perturbadores e rebellados.

Tanto hontem, como hoje houve tiroteio nas linhas de Atiradores, e e no de hoje foi ferido mortalmente hum pardo rebelde, que fica a morrer, tendo sido aprisionado com granadeira e 11 cartuxos: disse-me elle que fôra constrangido pelos seus superiores e que lhe dizião que es-

tava defendendo o Imperador, e tem-se visto cahir alguns rebeldes aos tiros de nossas linhas.

Deos Guarde a V. Exc. Quartel na margem esquerda do Parahybuna 30 de Junho de 1842. Illm.º e Exm.º Sr. José Clemente Pereira Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra.—José Thomaz Henrique, Coronel Commandante da 1.ª Coluna de operações da Provincia de Minas.

Commando da Forças Rebeldes na Rocinha Negra.—Officio a que se refere o acima transcripto.

(30 de Junho.)

Em virtude de ordens que tive do Presidente interino da Provincia marchei a tomar conta deste Destacamento, aonde cheguei hontem pelas 5 horas da tarde, e desejando logo ser informado do estado do Destamento, suas forças, e do que tem occorrido, fui certeficado da inutilisação da ponte, e com surpresa inteirado do tiroteio que tem havido de parte a parte, e assim que este destacamento para quem o começara.

He na verdade lamentavel que Brazileiros tão unidos pelas reciprocas relações de amisade e interesses, forma do Governo, que nenhum outro queremos que não seja do Senhor D. Pedro II Imperador Constitucional e Deffensor Perpetuo do Brasil, chegassem a hostilisar-se de huma maneira tão imprudente.

Os Mineiros sempre fieis e leaes a S. M. I e á Constituição nada mais querem do que a sustentação destes dous sagrados objectos: não querem, sim, a Reforma por acharem-na anti-Constitucional, como fizerão ver ao Governo em suas muito submissas e respeitosas petições as quaes se fossem bem comprehendidas pelos Ministerio, ou chegassem aos degraos do Throno ellas serião attendidas, muito principalmente pelo filho do Fundador da Monarchia, o Chefe, o Pai commum dos Brasileiros; porem assim não aconteceo.

Então os Mineiros achando que era tambem hum dever sagrado libertar o seu Imperador, que presumem achar-se coacto, praticarão em massa o que V. S. verá dos impressos juntos, que são de data atrazada podendo afirmar a V. S., que hoje estará quasi toda a Provincia declarada pelo movimento começado em hum de seus pontos, pois o que posso asseverar he que já 21 Municipios se declarão, e não Barbacena e Pomba sómente como cuida o Ministerio.

Nestes termos o Presidente interino José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, que não póde ser suspeito o seu monarchismo, tem já representado a S. M. I. afim de tomar em toda a sua consideração e amor Paternal evitar, como chefe da grande Familia Brasileira a guerra civil en-

tre seus filhos; e praticando elle assim, eu como seu delegado neste lugar, devo por todas as maneiras buscar emita-lo.

Portanto são estes os motivos que me obrigão a dirigir a V.ª S.ª este meu official como Parlamentario a pedir-lhe que mande suspender as hostilidades, pois que eu já outro tanto determinei, até que seja V.ª S.ª e eu obrigados a continua-los, o que se não deveria praticar sem que o sejamos de parte a parte, sendo que por esta forma pouparemos o sangue irmão, que deve ser para todo o Brasileiro de muito apreço.

Eu emprazo a V. S. pela responsabilidade perante o Imperador, a Nação e Deos.

Não se persuada V. S. que esta minha proposição he huma apparencia de fraqueza. Não Senhor : longe de mim existe essa fraqueza; he somente o sangue de irmãos, que professão todos a mesma Religião, regem a todas as mesmas formulas, que quer se poupar, para que seja aproveitado contra os verdadeiros inimigos (os Estrangeiros) Persuado-me que V. S. não sabera do estado desta Provincia e nem mesmo o Ministerio por que a saberem que ella se acha toda em massa a sustentar o movimento aparecido em quanto o praprio Imperador não deliberar, não sacrificarião força alguma.

Embora se ache na raia da Provincia alguma gente divergente, como acontece pelas immediações da ponte do Sapucaia e do Rio Preto.

No entretanto o que importa isto, se logo dahi em diante, para o interior da Provincia, tem todas as Povoações abraçado o movimento, e protesta contra as reformas, como bem se vê da falta de noticias em que se acho o Ministerio pelo corte de toda a communicação ?

Estou certo que o Rio de Janeiro ignora o estado desta Provincia, e ao Throno ainda não chegou a verdade.

Por tanto, Illm.º Sr. tome bem em consideração o que levo dito, e suspendamos por hum pouco nossos movimentos, que, segundo me persuado este conflicto breve terminará de huma maneira bem satisfatoria para todos os Brasileiros, que amão sua Patria, e desejão o Paternal Governo de S. M. I. Quando me deliberei a fazer a V.ª S.ª este Enviado foi certo de que me não faltará á fé e confiança, que faço de V. S. tornando a enviar-mo : se se dignar fazer-me a honra de responder-me, eu muito me lisongearei.

Deos Guarde a V. S. Quartel da Força Mineira na Rocinha da Negra 30 de Junho de 1842. Illm.º Sr. Commandante da Força na Ponte do Parahybuna.—Manoel Francisco Pereira de Andrade Coronel Commandante da Força Mineira.

Commando das Forças Rebeldes na Rocinha da Negra.—Officio ao intitulado Commandante Superior da G. N. de Barbacena, participando o que alli tinha occorrido.

(30 de Junho.)

Tendo officiado a V. S. em data de 28 deste, muito apressadamente, agora o faço mais detalhadamente participando-lhe o que tem occorrido desde aquella hora até esta.

A força contraria tendo ameaçado de desalojar-nos desto no dia 28, apenas limitou-se a hum pequeno tiroteio de Cassadores na grama do Azevedo, e estrada que desce para a ponte inutil do Parahybuna não sendo neste conflicto offendido nenhum soldado de nossa força: desconfiando que tentassem huma outra partida, tomei medidas para que se o tentassem, cahissem em nosso poder; porém não tentárão.

No dia seguinte, 29, estando todos os pontos guarnecidos, elles tentárão ás 9 horas da manhã huma avançada, e sendo batida por hum piquete de 50 homens de vanguarda, e 50 de flanco, se puzerão em retirada até hum ponto em que reforçados por hum piquete, sustentárão em Linha da Cassadores estendidos hum fogo que atura cinco horas, e que de nossa parte gastamos mil e tantos cartuxos, servindo-se elles de vez em quando da artilharia, que não estava ao alcance de nos offender, mais creio que para nos aterrar, havendo do lado contrario alguns mortos e feridos, que elles conduzirão, e de nosso lado felizmente nem hum, creio que devido a boa posição. A's duas horas elles retirarão-se para a ponte, aonde presentemente se achão fortelicados, ponto este de que elles se apoderárão na noite em que cheguei, por não o terem acautelado, e até estar abandonado, e que eu considero de alguma monta pelo incommodo, que dá á nossa força; porém esforçar-me-hei para remediar este mal.

Não fiz nessa occasião carregar sobre elles até o lugar da ponte, por não expor a tropa ao fogo da artilharia, tanto da ponte como da colocada do outro lado.

Hoje ao amanhecer hum piquete contrario fez huma tentativa sobre huma avançada nossa de 12 homens; forão alli batidos, cahindo morto hum soldado contrario; pozerão-se em fuga, mas querendo hum soldado nosso persegui-los e descarregando hum tiro sobre elles, foi infelizmente baleado em huma perna, e ficou prisioneiro, o que muito me magoou.

Principio a conhecer a marcha, e manha dos adversarios; elles pretendem chamar-nos aó combate todos os dias, e a todas as horas, ou para ver se carregamos todos, afim de flanquear-nos, e cortar-nos a retaguarda, ou de cançar-nos e esgotar-nos a munição, que fazem ser muito pouco, e que na verdade he, porem elles arrependido.

Tenho-me esforçado para que não haja fogo inutil, porem muitas vezes não o posso conseguir, porque os soldados estimulados pelo começo

do fogo, são custosos de conter-se; tudo isto por falta de Officiaes que commandem os piquetes, que apenas são só dous, o Alferes Zeferino e o Ajudante Severino, que ambos se tem distinguido com muita bravura.

Dirigi-me hoje (agora mesmo) ao Commandante da Força contraria, que assentei muito convinha, afim de communicar-lhe o estado da Provincia, o que elles ignorão, para ver se por este meio desalento alguns, e tenho tempo de reforçar-me, tanto de gente como de munição, que muito exijo de V. S. me mande quanto antes, principalmente alguns homens habeis que sirvão para commandar piquetes, e guardas avançadas, pois que aqui neste lugar he necessario trabalhar com gente dispersa.

Não tenho Corneta, mas espero que venha no reforço que pedi de Chapeo de Uvas.

Já fiz ver a V. S. que esta força se compoem de 240 praças, mas hoje que chegou hum pequeno reforço de 12 praças do Espirito Santo he ella de 252, se bem que bravos, comtudo sem disciplina de fórma que me é preciso a tudo assistir para conter a ordem e anima-las.

Os adversarios não tem boa gente, porêm tem bons officiaes, e a maior parte da gente bem disciplinada e destra; isto collijo pelos seus movimentos.

Apezar de tudo, e de estarmos com o inimigo em frente, e debaixo de fogo, que rompe de vez em quando, eu não desespero da victoria, que a eu ter mais dois officiaes subalternos, e 80 praças já a teria obtido.

Neste instante chega aqui o proprio dessa Cidade, que me entregou folhas, algumas cartas, e hum officio do Exm.º Presidente em que me determina faça partir o Sargento Prazeres para S. João, talvez persuadido que elle se achava neste ponto, o que rogo a V. S. haja de fazer, e officiar ao Exm.º Presidente que elle se não acha aqui, fazendo-lhe sciente o estado em que me acho, ou remettendo-lhe copia deste, visto que eu não posso fazer por achar-me em combate todos os dias, e a todas as horas, sendo-me preciso a tudo, e sem um Secretario que ao menos me alivie por esse lado.

Incluso envio a V. S. a copia do officio (22) que enviei ao Commandante da Força Fluminense, que partio neste instante por um Africano delle que agora mesmo aqui chegou com Jornaes e Proclamações, que envio.

Esquecia-me pedir a V. S. algum armamento que muito necessito junto á munição que deve vir, pois que não posso bater-me cam vantagem com arminhas contra huma Força bem armada.

Tenho sido prolixo porem as circumstancias o exigem.

Deos Guarde a V. S. Quartel da Força Mineira na Rosinha da Negra 30 de Junho de 1842 as 7 horas da noite.

---

(22) Acha-se a fl. 87.

Illm.º Sr. Coronel Marcellino José Ferreira Armonde. — Manoel Francisco Pereira de Andrade, Coronel Commandante das Forças em operações.

N. B. Neste instante chega-me a noticia que o Commandante da Força recebeo com satisfação o meu officio, e mandou suspender o fogo ; veremos o que se segue : comtudo cada vez serei mais vigilante e acautelado.

Commando das Forças Rebeldes na Rocinha da Negra. — Officio ao intitulado Commandante Superior da G. N. de Barbacena dando parte do estado daquellas Forças etc.

(1.º de Julho.)

Aproveito esta occasião para informar a V. S. o que tem occorrido no dia de hoje até ás horas em que faço este, e isto mesmo levar ao conhecimento do Exm.º Presidente da Provincia, visto que eu por occupado o não posso fazer.

Hontem officiei a V. S. e detalhadamente participei o occorrido até as 9 horas da noite.

De então em diante nada mais tem havido ; não sei se deva attribuir á forte resistencia que encontrou a força Fluminense em nossos pontos avançados ou se o officio e mais papeis impressos que remetti ao Commandante della, o desalentou : o que se deve entender, ou collijo, é que seria huma e outra cousa, porque, segundo penso, a força adversa assentou que logo que passasse a este lado, e carregasse, despersaria a nossa força, pensando talvez que seria pequena, e que não haveria quem a dirigisse; com tudo tenho estado debaixo de toda a cautela com os pontos avançados ainda mais fortificados do que antes; sempre á vista da Força Fluminense a ponto de tiro.

Talvez fossem dirigidos os papeis ao Carneiro Leão, e esperem resposta para então continuarem com suas tentativas.

Eu não receio que qualquer golpe me faça desalojar, porque, alem da cautela, a gente que compõe a força do meu commando se vai encorajando cada vez mais, e adestrando, mas affligi-me ver huma figa diante dos olhos, que não deixa de incommodar-me, e que por não expor-me a alguma perda de gente, não tenho tentado faze-la desapparecer, pois que V. S. não ignora o quanto nos pode ser fataes consequencias, se apezar de tomar-se aquelle ponto houver grande perda, porque a Guarda Nacional não he tropa de linha.

Muito me tem custado o poder dar alguma ordem á força que aqui achei, que se não pode explicar a confusão e desordem em que estava : foi-me necessario fazer conhecer até que estava sugeita ao Regulamento de Lipe, que era o mais forte: emfim alguma cousa tenho conseguido, mas pouco em proporção do que he mister.

Faltão-me officiaes, armamento, e munição e tambem soldados para poder emprehender a offensiva.

Do Rio Preto até este ponto nada ha de notavel, porque alguns Guardas que Nicoláo tirou de S. Francisco, e S. José se achão nesta força Fluminense, outros em casa delle, e o resto espalhado em grupos alem do Rio Preto.

Do Mar de Hespanha partirão hontem 200 homens (toda a força que poderão obter) em direcção á Pomba, e dizem (não assevero) que commandados por dous Officiaes do Rio, mas esta marcha creio nada quer dizer porque consta aqui, que a gente já ia desanimada á vista do que tem havido; contudo será bom não facilitar.

Eu lembro que seria de grande vantagem com forças do Presidio cortar-lhe a retaguarda, e inutilizar a ponte do Leito (chamada Sapucaia) pois seria isto huma victoria completa, pela rasão de ficar inteiramente o Rio de Janeiro sem carne fresca e toucinho. Deos Guarde a V. S. Quartel da Força Constitucional do Parahybuna na Roxinha da Negra 1.º de Julho de 1842 as 6 horas da tarde.

Illm.º Sr. Coronel e Commandante Superior interino Marcellino José Ferreira Armond.— Manoel Francisco Pereira de Andrade, Coronel Commandante da Força Constitucional de Parahybuna.

N. B. Neste instante chegou hum reforço do Chapeo de Uvas de 50 praças; tendo hoje 320 praças.

Ao Governo Intruso.— Officio de Geraldo Rodrigues deAguiar participando a ritirada que fez do Municipio do Presidio com a Força do seu Commando etc.

(1.º de Julho)

Illm.º e Exm.º Sr. Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exc., que achando-me eu quasi em sitio no ponto occupado pelas minhas forças, como já em outro communiquei a V. Exc., estando eu inteiramente privado das correspondencias e peças officiaes, pelas continuas, e reiteradas intercepções mandadas fazer pelos perversos que ora dominão a infeliz Villa do Presidio, tendo estes alem disso engrossado suas forças cerca segundo dizem, de 700 homens vindos da Ponte Nova, Anta Arripiados, Santa Rita do Turvo, Barra do Bacalhão, Conceição, Dores, Paraopeba, S. José do Barroso, e Ubá, deliberei-me a fazer huma retirada honrosa para a Villa da Pomba, onde presentemente me acho com cem homens voluntarios, e disponiveis; muito confiando que V. Exc. se digne expedir pelo lado de Marianna huma força bem armada, e municiada, para que de accordo com o seu Chefe possa eu restaurar das garras dos malvados a dita Villa, e seu Termo; onde a cada passo se perpetrão roubos, perseguições, crimes, e assasinatos, alem das traições e emboscadas,

que se tem feito ás vidas daquelles, que se não tem deixado escravisar.

Outro sim tenho mais a communicar a V. Exc. que no dia 25 do p. p. mez de Junho foi pelos inimigos attacado o ponto do Alto da Chacara, occupado por 17 praças nossas, e commandado pelo Sargento João Pinto Moreira, e nesse attaque foi hum Sargento nosso gravemente ferido, e suppoem-se que morrerão tres da parte do inimigo: deixarão em nosso poder tres chapeos, huma baioneta, e huma faca.

Nesse mesmo dia huma patrulha nossa constante de 13 praças commandada pelo Sargento Manoel dos Santos Gato, encontrou hum grupo de inimigos, composto de 30 praças a 40 homens; atacarão, e consta que morrerão 7 da parte do inimigo, e que ficárão 15 chumbados e nós só tivemos tres levemente feridos.

Estando antehontem em marcha para o Porto de S^t. Antonio recebido o officio que V. Exc. se dignou dirigir ao Tenente Coronel Joaquim José da Silva, e nesse mesmo dia o fiz seguir pelo districto de Meia Pataca ao Capitão José Alves de Novaes, não só para o fazer seguir com toda a segurança, como para occupar a ponte do referido Districto, que me pareceo hum ponto de summa importancia, tendo para esse fim igualmente officiado a alguns officiaes, e proprietarios dos confluentes do Muriahé.

Deos Guarde a V. Exc. Villa da Pomba 1.º de Julho de 1842.— Illm.º e Exm.º Sr. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, Presidente interino da Provincia.— Geraldo Rodrigues de Aguiar, Tenente Coronel.

Governo Intruso.— Portaria mandando reunir a Assembléa Legislativa Provincial na Cidade de S. João d'El-Rei.

(1.º de Julho)

Não tendo podido reunir hoje a Assembléa Legislativa Provincial na Capital da Provincia, para onde fora convocada por Portaria de 11 do mez passado e convindo que ella se reuna dentro do mais breve espaço que for possivel; o Presidente interino da Provincia resolveo convocar extraordinariamente a mesma Assembléa para se reunir nesta Cidade em o dia 17 do corrente mez.

Palacio do Governo na Cidade de S. João d'El-Rei 1.º de Julho de 1842.— José Feliciano Pinto Coelho da Cunha.

Ao Governo Intruso.— Oficio da Camara de S. José participando haver reconhecido esse governo.

(1.º de Julho)

Illm.º e Exm.º Sr. A Camara Municipal da Villa de S. José do Rio das Mortes leva ao conhecimento de V. Exc. que em Sessão extraordinaria de

18 do mez p. p., reconheceo a V. Exc. como Presidente interino desta Provincia, assim como passa a enviar a todas as Autoridades deste Municipio Editaes para que seja V. Exc. como tal reconhecido.

A Camara nesta occasião não póde deixar de testemunhar a V. Exc. o seu jubilo por ver a V. Exc. à frente de hum movimento Nacional que só tem por fim sustentar o Throno do Senhor D. Pedro II, e a Constituição que juramos defender, e está firmemente persuadida que o nosso adorado Monarcha, como Pai commum de todos os Brasileiros, fará cessar as causas que arrastárão ao bom Povo desta Provincia a esta gloriosa revolução. Deos Guarde a V. Exc. Villa de S. José em sessão extraordinaria do 1.° de Julho de 1842. Illm.° e Exm.° Snr. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha. Presidente interino desta Provincia.— José Moreira Coelho (23) Francisco Velloso Carmo, Silvestre Albino da Fonseca, Cezario José da Silva Lima, Manoel Pereira Lopes.

Commando das Forças Rebeldes na Rocinha da Negra — Officio ao intitulado Commandante Superior interino da G. N. de Barbacena ponderando a razões porque não tem sido attacada a força inimiga naquelle ponto etc.

(2 de Julho)

Agora mesmo que ia principiar este afim de communicar o detalhe de hoje, recebo o de V. S. de 30 do p. p., accusando o recebimento do meu de 28 em que participei a V. S. o occorrido neste ponto naquelle dia: depois já participei detalhadamente o que se seguio nos dias seguintes até hontem.

Hoje passou-se dia em paz; aproveitei-o para me fortificar, fazendo algumas trincheiras: observei que o inimigo tambem o fazia, passando a outra peça a este lado, e colocando-a em muito má posição para elles, o que me deixou satisfeito, pois muito temi a colocassem em certo ponto, e nessa desconfiança tratei logo de tomar medidas para o não conseguirem, porem não foi necessario ir adiante.

Tenho estado hoje na intenção de tomar a offensiva á manhãa a ver se desbarato o forte e a gente que o guarnece, afim de se não irem re-

(23) Este Cidadão depois de narrar a Camara em Sessão de 1 de Agosto immediato, o estado de coação em que se achava, quando, na de 18 de Junho, reconheceo o governo intruso, terminou desta forma o seu discurso: Srs. trago esta exposição a Camara para que se capacite, que eu não convoquei semelhante Sessão, e nem era possivel que fisse sem huma ordem que a isso me obrigasse; vim presidir, é verdade, mas fui obrigado pela força, e se assim-lho não portasse, talvez eu fosse victima, e a minha familia aniquilada para sempre.

forçando cada vez mais, porém consultando a munição que ha não o posso fazer, porque he pouca, e os cartuxos desmanchão-se com qualquer choque.

Estou-me preparando, e logo que tiver occasião tentarei, mas se antes disso elles pretenderem alguma manobra aproveito a occasião e avanço,

Pude melhor observar hoje a força inimiga com hum oculo, e conheci que he de 200, como havia dito em outro porem a cavallaria não he de Municipaes, mas sim do Exercito.

Recebi carta do Marinho, e hum officio do Bandeira em que persuadem-se que os posso coadjuvar no Rio Preto, não sabendo talvez que elles tem a sustentar-se contra Guarda Nacional, e que eu tenho-me batido com tropa de linha de tres armas: apezar de tudo faço partir á manhãa para Rio Preto por S. Francisco hum piquete, tanto para aterrar alguns que ainda nos inquieta por alli com conselhos, como para chamar attenção de alguma força que se ache alem do Rio.

Já dei providencias a fazer-se aqui alguma polvora, e espero que por estes dez dias, se aromptarão 9 arrobas

Agora o que necessita é de algum armamento.

Lembro a V. S. que logo que o Ouro Preto estiver em nosso poder me mande com toda a brevidade huma peça de pequeno calibre: não exijo esta medida se não pela força moral que ella vem dar a esta guarnição, tanto que se derão providencias a fazer-se huma em Chapeo de Uvas, que nunca póde ficar boa.

Rogo a V. S. faça chegar por copia este meu detalhe ao Exm.° Presidente, visto que não me é possivel escrever tanto, porque me acho sempre em agitação, e por consequencia fatigado.

Deos Guarde a V. S. Quartel das forças Constitucionaes do Parayhuna 2 de Julho de 1842 ás 8 horas. Illm.° Sr. Commandante Superior interino Marcellino José Ferreira Armonde.—Manoel Francisco Pereira de Andrade, Coronel Commandante da Força do Parahybuna.

Extracto do--Despertador Mineiro--Periodico publicado em S. João d'El-Rei

(2 de Julho)

Condições com que as forças Constitucionaes estacionadas no cerco de Baependy entrarão na mesma Villa.—

Nós abaixo assignados declaramos e promettemos cumprir as seguintes condições: que nós os que temos feito resistencia ao movimento revolucionario, querendo evitar derramamento de sangue, nos obrigamos a dispersar todo o povo que se acha reunido em nossas fileiras entregando o armamento nacional, e cartuxame, que houver, e protes-

tamos reconhecer a autoridade do novo Presidente interino huma vez, que esteja apoiado na maioria da Provincia, assim como promettemos debaixo de nossa palavra de honra não trahir, nem consentir que sejão trahidas as condições estipuladas, e como consequencia do que já está tratado, e na mesma conformidade não faremos opposição alguma á suspensão da Lei das reformas e seus regulamentos, e á effectiva execução dos codigos e mais Leis, que se achão prejudicadas pelas ditas reformas.

E nós os que promovemos o movimento nacional, e nelle nos empenhamos para o reconhecimento do novo Presidente interino José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, para o fim de serem suspensas as Leis das reformas e seus regulamentos e postas em execução a Lei dos Codigos do Processo Criminal e mais Leis prejudicadas; declaramos e promettemos não fazer hostilidades, nem consentir se fação a todos do outro lado estimulante, assim como fazer dispersar o povo reunindo logo que se faça entrega do armamento e cartuxame; declaramos mais quanto ao armamento, se por ventura for riquisitado para hum outro ponto, nunca deixará de pertencer a este Municipio entregando-se de parte a parte os presos por motivos politicos, não servindo de suspeita para hostillidades, aquella força que o Juiz de Direito julgar conveniente, afim de dar expediente e execução a todas as ordens que tiver de emittir em razão de seu cargo.—Joaquim Ignacio de Mello, Joaquim Nogueira de Sá, José Ribeiro da Luz, Manoel Pereira de Barros, Honorio Rodrigues de Faria e Castro, Gabriel Francisco Junqueira, Domingos Theodoro de Azevedo e Paiva, Zeferino José dos Santos e Joaquim Fabiano Alves.

Ao Ministerio da Justiça.---Officio do Presidente da Provincia de Minas, participando a marcha do Commandante das Armas sobre os rebeldes de Queluz etc.

(2 de Julho)

Illm.º e Exm.º Sr. Desde que recebi a primeira noticia da sedição de Barbacena, tenho constantemente officiado a V. Exc., (24) mas até hoje nenhuma resposta tenho tido, nem ao menos noticias da Corte, á excepção de huma carta particular de 14 de junho, pela qual conheci que ainda então não constava alli aquelle successo. Continuando agora as minhas participações, devo dizer a V. Exc. que negocios apresentão ha dias hum aspecto mui favoravel á Legalidade. Como constesse que o intruso Presidente se achava em Queluz com o projecto de attacar esta Capital,

(24) Nenhum dos officios de que ese faz mensão tem sido até hoje recebido. (Nota do Jornal do Commercio de 16 de Julho,)

tomou o Commandante das Armas a deliberação de marchar sobre elle, partindo hontem daqui com algumas Forças, que, reunidas a outros que já se achavão no Arraial do Ouro Branco, distante de Queluz trez legoas, seriãomais quesufficientes para derrotar os sediciosos.

Commando das Forças Rebel es em Operações Contra a Capital.---Intimação ao Chefe das Forças Legalistas de Caethe

(2 de julho)

Illmo.º Sr. Tendo-se proclamado no dia 10 de junho p. p. Presidente interino desta Provincia o Exm.º Vereador José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, na nobre e muito Leal Cidade de Barbacena, e tendo sido reconhecido entre outros importantes Municipios pelo de Santa Barbara, para o fim de sustentar a Monarchia Constitucional do Brazil mortalmente ferida pelas Leis das Reformas Judiciaria e Conselho d'Estado e pelo Governo que tem promovido sua execução; e tendo eu sido nomiado pelo mesmo Exm.º Sr., Commandante em Chefe das Forças, que devem operar no mesmo sentido, pa: ticipo a V. S. que aqui me acho nas immediações dessa Villa á frente de hum Corpo consideravel pelo seu numero e bravura.

Ou V. S. tem de compartilhar os mesmos sentimentos que nós, e nesse caso ordeno que V. S. faça depôr as armas das forças que commanda, reconheça o Governo Interino da Provincia, e venha receber as minhas determinações: ou persiste em apoiar hum Governo traidor e anti-nacional, que acobertado com a Lei hostiliza as Instituições do Paiz, e então eu desde já o responsabiliso por todo o sangue que se derramar, e por todos os males que dalí resultarem.

Deos Guarde a V. S. Quartel do Commando em chefe das operações nas immediações da Villa de Caethe 2 de julho de 1842. Illm.º Sr. João da Motta Teixeira.—Manoel Joaquim de Lemos, Commandante em Chefe das Forças em operações contra a Capital.

Commando das Forças de Caethe.--Resposta a intimação supra

(2 de julho)

O Coronel Chefe de Legião de Guardas Nacionaes do Municipio da Villa de Caethe firme em seus principios de sustentar a Constituição, o Throno, e as Prerogativas da Corôa de S. M. I. O Senhor D. Pedro II; ordena ao Sr. Manoel Joaquim de Lemos que se retire quanto antes das immediações desta Villa, com as forças do seu commando, e o constitue responsavel pelos males que causar, e pelo sangue que vai derramar. Villa de Caethe 2 de julho de 1842.—João da Motta Teixeira.

Intimação dos Rebeldes da Oliveira aos Legalista de Tamandua

(3 de julho)

Illm.os Srs. Dr. Pantaleão, Coronel Narciso, e Tenente-Coronel Francisco José Soares.

Oliveira 3 de julho de 1842.—Por muito que se tenha procurado encobrir o progresso espantoso, que pela Provincia tem feito a revolução, que commeçau em Barbacena a 10 do mez passado, em que foi reconhecido Presidente interino, o Exm.o Sr. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, não poderá ser novo para VV. SS. que 21 Municipios tem adherido a esse movimento, cujos fins conhecerão VV. SS. pelo manifesto que tenho a honra de enviar.

Mostra que a Opposição foi forçada a lançar mão das armas, quando o Governo tomou a peito esmaga-la com Leis inconstitucionaes, não é desta carta; pois não trato agora nem de justificar a minha crença, nem de culpar o partido ministerial: tenho unicamente em vista evitar que o triumpho do lado a que pertenço, seja manchado com huma só gota de sangue brasileiro.

Acho-me aqui acompanhado de numerosas forças, que tem de engrossar diariamente pelos contingentes que vão chegando, as quaes serão commandadas pelo coronel Alvarenga, que á manhã chegará par irmos a essa Villa fazer reconhecer ao Exm.o Presidente José Feliciano; mas desejoso de conseguir esse fim com o menor sacrificio, que for possivel para os dous partidos, que estão em lucta, julguei que fazia relevante serviço, propondo á VV. SS. hum desfexo consiliatorio numa occasião, em que a victoria das forças á minha disposição não é hum problema.

As condições, com que me comprometto a não empregar as armas, são as seguintes:—Que seja reconhecido pela Camara, e Autoridades Civis, e Commandantes de Corpos de Guardas Nacionaes como Presidente interino desta Provincia o Exm.o Sr. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha.

Que todas as forças ahi estacionadas sejão dispensadas dentro de dous dias contados do dia 4 do corrente ficando na Villa hum Destacamento de G. N., que não exceda de 30 praças para a guarnição da Cadea.—Que o Capitão João José Pinheiro com todos os Permanentes, que ahi estão destacados marche até o dia 6 do corrente mez a receber as ordens do Exm.o Presidente interino.

Que todos os que estiverem prezos por pronuncias, ou ordens dos Delegados, de quaesquer Autoridades creadas pelas Reformas, sejão soltos immediatamente, ficando a Justiça, ou as partes o direito de procurar na Legislação o meio de serem processados aquelles, que deverem ser pronunciados por crimes, que tenhão commettido: esta condição não comprehende aos que estiverem presos em vertude de pronuncia proferida pe

tos Juizes de Paz.—Que o Coronel Narciso até o dia 6 do mez corrente recolha-se para a sua fazenda em Campo Bello.

Se merecerem de VV. SS. algum peso estas condições que me parecem as menos exageradas, que a Opposição possa exigir, acredito que farão relevantes serviço a si, e aos seus: se forem rejeitadas todas, ou somente huma dellas, por insignificante que lhes pareça, eu me não responsabiliso por nem um dos horrores, que costumão aparecer nas epochas revolucionarias, nem comprometto a garantir a existencia daquelles, que tornarem necessario o emprego das armas.

Espero que VV. SS. resolvão-se a aceitar, ou regeitar estas proposições até o dia 6, em que desejo ter sua resposta: pois seja qual for me convirá, ao menos para justificar ainda mais a Opposição, e resalva-la das consequencias do primeiro tiro, que hum dos partidos desparar. De V. V. attento venerador.—José Jorge da Silva.

N. B. Depois desta concluida, chegou esse numero do—Despertador Mineiro.—

(3 de julho)

VIVA O IMPERADOR

Tendo apparecido na cidade de Barbacena hum impresso, a que os rebeldes chamárão Manifesto, (25) como fim de justificar perante os incautos e illudidos o passo revolucionario e anarchico que acabão de dar, uma sociedade de verdadeiros amigos da sua Patria entendeu conveniente abrir os olhos aos seus patricios, desmascarando esses hypocritas revolucionarios, que tantas desgraças tem causado ao Brazil illudindo os povos por mil maneiras. Com esse fim, e para que se pense sobre o presente e sobre o futuro do nosso bello paiz, publica o seguinte

---

(25) acha-se a fol, 5.

Manifesto

Em nome da Lei, da Ordem da Prosperidade da Nação, e Até da Humanidade,

AOS BRAZILEIROS

Consilium custodiet te, et prudentia servabit te...
Per semitam vitæ non ambulant, vagi sunt gressus eorum et investigabiles.
Ouve os conselhos da prudencia, que te hão de salvar: os passos dessa gente te conduzirão a hum abysmo.

O Brasil, segundo a sorte natural de todas as colonias que se engrandecem longe da mãi patria, tendia a separar-se della para formar por si só huma nação. O exemplo dos Americanos do Norte, e as idéas da liberdade, em opposição ao governo absoluto, que nessa época regia Portugal, fezerão com que alguns homens notaveis, para conseguir a independendencia e a prosperidade de sua patria se pronunciassem então pela fórma do governo democratico.

O juramento porém de huma constituição em Portugal, e logo depois no Brasil; a proclamação da independencia deste, debaixo da fórma de hum governo monarchico-representativo, satisfez o desideratum dos homens de estado e da grande maioria dos Brasileiros: o Brasil se constituia nação independente e livre, sem os perigos da democracia; tornava-se respeitado das nações do mundo, pondo-se no caminho do engrandecimento e prosperidade.

Alguns individuos porém ou fanaticamente embuidos dos principios democraticos, ou nimiamente ambiciosos, e, em todo o caso poucos homes de estado, virão com olhos vesgos a adopção da fórma de governo monarchico-representativo; transigirão com as circumstancias e começarão desde logo a trabalhar em seus clubs para a destruir lentamente.

Sob o pretesto de sustentar a liberdade, que dizião ameaçada, foi a monarchia sendo enfraquecida e solapada de dia em dia, até que, atacadas de frente as prerogativas da coróa, teve lugar o 7 de abril de 1831.

A resistencia que o sensato povo Brasileiro oppoz á queda total do systema monarchico nessa época, as desgraças que se lhe seguirão e as ambições estupidas e freneticas que então se desenvolvêrão, deverião ter desenganado a esses homens, de que muito sabiamente o Brasil, constituindo-se, adoptára a forma de governo monarchico-representativo, como aquella que unicamente nos podia assegurar duradoura huma patria, a independencia, e a liberdade; não essa liberdade de que gozão os estados Americanos Hespanhoes, que ensanguentando-se diariamente ainda não

poderão consolar hum governo estavel que promova a sua prosperidade garantindo a segurança individual de seus filhos; não essa liberdade de que os proprios Brasileiros tem já sido victimas em todas as provincias do imperio, onde, apparecendo rebelliões, hum caudilho ambicioso, e ás vezes cannibal, tem querido impôr a lei; mas sim a liberdade regrada, a segurança individual e de propriedade, a certeza de que se pode chegar aos altos empregos do estado não só pelo nascimento, mas pelo merito e virtudes; a liberdade de emfim tal qual a podem querer povos civilisados, tal qual convém ás nações para que possão prosperar, e tornar-se grandes e respeitaveis.

Mas nem as lições da historia nem os exemplos visinhos e domesticos, tem podido desenganar a alguns homens de que suas idéas, a serem realizadas no Brasil, abysmarião a nossa patria querida em hum pelago de desgraças, de que elles mesmo a final serião infelizes victimas.

Assim e que os temos visto constantemente em nome da liberdade procurarem enfraquecer o principio monarchico da constituição do estado; afrouxar os laços de união das nossas provincias ao centro commum; desconceituar com as mais perfidas intrigas e calumnias a quantos cidadãos honestos, fieis ao seu juramento, e conhecedores das conveniencias do paiz, sustentão com denodo a monarchia representativa; temo-los visto, ou promover os rebelliões, ou defender e elogiar os revoltosos quando mesmo com as armas na mão contra o imperio; temo-los visto, quando no poder, eu não acharem recursos contra as revoltas no sentido de suas idéas, ou empregarem o balsamo de huma amnistia geral em favor mesmo dos cabeças de taes revoltas manchados aliás com crimes os mais atrozes contra a humanidade gemente; temo-los visto na tribuna e em seus escriptos fomentarem a rivalidade entre as classes de cidadãos Brasileiros, quer nascidos do paiz, quer fóra delle como meio de dividir e enfranquecer a grande maioria sensata do Brasil, que procurarão por mil modos desvairar, açulando paixões.

Tendo observado que essa grande maioria, cançada das desgraças por que tem passado o paiz, conhecendo que ellas partem dessas idéas, repelle os seus propagadores e sustentaculos; receiosos de acabarem de perder huma influencia que os conduziria insensivelmente ao seu fim, consertarão o magestoso, porém perfido plano de ganharem o poder e as eleições, pondo-se a frente de hum movimento em sentido monarchico, para declararem o Imperador maior antes da época fixada pela constituição do imperio.

Illudindo incautos, vimos assim homens que ainda hontem alardeavão de suas opiniões democraticas, mostrarem-se repentina e hypocritamente monarchistas; e, o que mais é, accusarem de republicanos aquelles que tem sempre propugnado pela constituição monarchica, pelas prerogativas da corôa, pela obediencia as leis: esses erão afastados pelos pseudo-maioristas já dos empregados de influencia, já das urnas eleitoraes, para se dar lugar aos que elles denominavão nossos amigos, isto é, ou

aos homens de suas idéas, ou a incautos e entes fracos, e incapazes de resistir a ellas.

Divina Providencia, que vela nos destinos do Brasil, não permittio que semelhante plano vingasse; homens de estado, sinceros amigos da monarchia representativa, conhecedores de que só ella póde salvar-nos dos horrores da anarchia, espreitavão a marcha e as verdadeiras intenções desses falsos monarchistas para lhes oppôr barreira.

Estupefactos de se verem repentinamente cahidos da huma influencia com que de ante-mão contavão para levarem ávante seus planos, eil-os empregando todos os meios, mesmo ignobeis, para tornar a ganha-la; a principio a intrigas, as cartas anonymas, as falsidades as mais revoltantes communicadas para as provincias: logo depois a opposição a mais frenetica a hum ministerio que, a despeito de todos esses manejos, se conservava unido, e promovia nas camaras legislativas, com previdente sabedoria, leis tendentes a manter a ordem publica, a segurança individual e de propriedade dos cidadãos, e a fortificar o principio monarchico da constituição, tão enfraquecida durante huma longa menoridade.

Com pasmo e indignação vimos todos os tortuosos manejos empregados pelos corypheos dessa delirante opposição, para que não passassem leis que elles mesmos havião reclamado, quando no poder, taes como a que creava hum conselho de estado que o monarcha pudesse consultar, e a que reforma o codigo do processo criminal.

De todos os angulos do imperio se clamava contra a fraqueza das leis.

O proprio ex-regente Feijó, hoje rebelde á autoridade suprema do estado e a leis emanadas do corpo legislativo, chegou a propôr no senado as mais violentas medidas para atalhar, dizia elle, esse mal.

O governo possuido de sua alta missão de consolidar o systema monarchico-representativo no paiz, e fortificar a autoridade publica a bem da segurança individual dos cidadãos e da prosperidade geral, baldou os esforços dessa opposição systematica, obteve da confiança do corpo legislativo leis importantes naquelle sentido.

Então, novos manejos forão concertados nos clubs desses corypheos.

Assentarão de illudir os povos fazendo-lhes acreditar que a lei do conselho de estado punha em coacção o Imperador, quando aliás o dito conselho é sómente consultivo, e o soberano póde ouvi-lo ou deixar de o ouvir, seguir o seu parecer ou deixar de o seguir, conforme lhe aprouver; assentirão de fazer-lhes acreditar que as reformas do codigo do processo destruião a liberdade dos cidadãos, quando aliás só tem por fim garantir essa mesma liberdade, e segurar as propriedades individuaes e publicas contra os continuados ataques das facções anarchisadoras.

Cartas e emissarios partirão desses clubs para algumas provincias do imperio e notadamente para as de S. Paulo e Minas Geraes, instigando as municipalidades a que representassem contra a sancção dessas leis, e pe-

dissem a demissão de hum ministerio que havia obtido a confiança da corôa, e o concurso das camaras legislativas! Principio novo, fatal, inteiramente subversor do systema representativo, e por consequencia, destruidor de todas as garantias individuaes e publicas.

Ao passo que isto se fazia, e que huma assembléa provincial, deslembrada de suas attribuições, sem dignidade nem decoro em sua linguagem, atacando os poderes politicos nacionaes, dava ao mundo civilisado o triste espectaculo de pedir, em nome da constituição e da liberdade que o soberano não fizesse executar leis feitas pela assembléa geral, e sanccionadas pelo poder competente, (26) tramava-se nesses clubs o plano de huma vasta conspiração, compravão-se armas e munições, fazia-se que muitos incautos e illudidos prestassem juramento de obedecerem, sob pena de morte, á voz de hum caudilho que em S. Paulo se dispunha a dar o grito de rebellião em apoio da republica de Piratinim, que devia ser repercutido em outras provincias do imperio, especialmente na de Minas.

Os principaes chefes e autores desse movimento não patenteando o verdadeiro fim do seu plano a todos os que por descontentes do governo elles procuravão alliciar ao seu partido, fazião-os encarar a revolta como tendo sómente por objecto derribar o ministerio, e libertar o monarcha de huma coacção em que o figuravão existir: aos iniciados, porém, nos mysterios dessa facção democratica, tinhão o cuidado de recommendar que, por ora, dessem muitos vivas ao Imperador, porque assim era mister.

Sabem elles muito bem que só enganando dest'arte ao povo brasileiro, podem servir-se d'elle para chegar ao seu fim, e impôr-lhe o pesado jugo que soffrem hoje os povos da America Hespanhola. Sabem elles muito bem que o throno teria baqueado, e com elle a constituição do imperio e as liberdades publicas, desde o momento em que, com taes embustes, houvessem conseguido coagir o monarcha, por meio de armas, a demittir hum ministerio de sua livre nomeação e que merecêra a confiança do corpo legislativo, para nomear outro que assim lhe fosse imposto por huma facção armada, cujos chefes e orgãos nada do que ha mais sagrado tem respeitado entre nós, nem poderes do estado, nem a religião, nem a moral publica, pois que a mór parte delles, sendo ecclesiasticos, vivem publica e escandalosamente em mancebia.

Sabem elles muito bem que, conseguindo esse primeiro passo, facil lhes seria excluir das urnas eleitoraes e dos empregos de confiança os homens de opiniões monarchicas, revogar as mais importantes leis e enfraquecer o principio monarchico da constituição a ponto que com leve esforço cahisse por terra a monarchia brasileira, symbolo da união das provincias, garantia da independencia nacional, penhor da ordem e prosperidade publica.

---

(26) A representação da Assembléa Provincial de S. Paulo a que se refere o artigo que deixamos notado, vae adiante transcripta e comprehendida no — additamento —

Cegos! que não vêdes o pelago sem fundo de desgraças em que assim abysmarei a nação! Não vêdes as que já muito a vexão, resultados de vossas continuas tentativas! Quem, senão vós, é a causa directa e indirecta de tanto sangue derramado, de tanto dinheiro consumido em abater rebelliões, que podera ter sido empregado em canaes, estradas e navios, que enriquecendo o imperio, o tornassem respeitado dos estranhos, prosperando tranquillos os seus habitantes?! Quem, senão vós, é a causa das lagrimas de tantas viuvas e orphãos dos que, illudidos por vós, resistindo ás leis, acabão de perder as vidas?! Quereis fundar um governo estavel que faça a felicidade dos povos e começaes por enganal-os com embustes e falsidades! Começais por ensina-los a resistir as leis feitas pelos poderes nacionaes! Começais dando em vós mesmo o exemplo escandaloso de uma vida sem moral e sem virtude! Quereis uma nação forte e poderosa e começais insinuando a separação das provincias, soprando a revalidade entre ellas e nas classes dos differentes cidadãos! Quereis a agricultura, o commercio, a industria, e por consequencia o bem estar e a riqueza particular e publica, e começais soprando a guerra civil e afugentando do paiz os braços e capitaes que para tanto podem concorrer! Quereis, emfim, dizeis vós, a liberdade! ah! comparai a de que gosamos sob o systema monarchico-representativo com a que desfructão os nossos conterraneos hespanhoes; vede em Buenos-Ayres a necessidade e as consequencias de huma dictadura!

Nada disso, porem, vós quereis: ambiciosos, hypocritas e ignorantes, dominados de paixões, não curando do futuro que ameaça os vossos concidadãos, vão escolhendo principios nem meios, vós só queireis dominar, embora sobre as ruinas da patria que abysmaes, embora pisando os cadaveres de milhares de vossas victimas.

Brasileiro! abri os olhos, fugi do canto mavioso dessas serêas; reflecti que se por vossa illusão, ou indolencia, baquear o throno imperial, levantar-se-ha em cada provincia do Brasil hum sem numero de pequenos tyrannos, que para se guerrearem huns aos outros, servir-se-hão de vós, armar-vos-hão em bandos, e vos exporão a huma continua degolla: vireis, afinal, a ser conquistados e soffrer o jugo de nações poderosas que nos observão.

Reflecti no caracter violento e sanguinario de alguns homens que entre nós se tem posto a frente de movimentos revolucionarios, e de outros que os agitão; vêde o que serão, não tendo hum freio que os contenha.

Não querem elles hum Imperador que governe toda a nação, e que os faça a elles mesmos obedientes á constituição e ás leis; mas quer cada hum governar a sua provincia, perseguindo e pisando a quantos se não sujeitam aos seus caprichos e vinganças.

Brasileiros! só o respeito ás leis e autoridades legitimas pode livrar-nos dos males que vos ameação, e fazer-vos felizes e respeitados como nação livre e independente: unir-vos ao throno imperial: o vosso adorado monarcha não pode querer senão bem da patria que o viu nascer, e dos seus

queridos subditos que elle ama como pai commum; assás o prova o vivo interesse que em tão tenra idade mostra este amavel principe por tudo quanto póde concorrer para a prosperidade e gloria da nação.

Não vos deveis illudir, ó Brasileiro! nenhum caudilho da revolta póde querer mais a vossa felicidade do que o vosso proprio soberano: obedecerei a sua voz, as leis feitas pela assembléa geral, e por elle sanccionadas; obedecerei ao seu governo, e ás autoridades legitimas nomeadas pelo imperador: agarrados a essa ancora, sereis sempre salvos nas tempestades politicas que agitarem homens perfidos, ignorantes ambiciosos.

Deos vos impere e proteja a nação Brasileira!

Governo Provincial.—Portaria ao Commandante das forças do Presidio louvando a conducta da mesma Força na expulsão dos rebeldes daquelle Municipio.

(3 de julho)

Ao Presidente da Provincia foram entregues os officios que nas datas de 25, 26 e 28 de junho ultimo lhe dirigio o sr. Tenente Coronel Francisco de Assis Athaide, Commandante das Forças da Legalidade reunidas no Municipio da Villa do Presidio, e em resposta tem a declarar-lhe que recebeo com a maior satisfação a noticia de terem os rebeldes sido obrigados pelas armas dos bravos defensores da Monarchia abandonar as immediações dessa Villa, brigando vergonhosamente dos lugares onde impera a Lei e a Justiça; acontecimentos este em que a pericia, valor e patriotismo do sr. Tenente Coronel tiverão certamente huma parte mui distincta.

Agradeça pois o sr. Tenente Coronel em nome deste governo a briosa força do seu commando os relevantes serviços que já tem prestado á causa publica; e faça-lhe conhecer que o mesmo Governo tem fundadas razões para acreditar, que na presente lucta em que nos achamos empenhados, nenhuma outra a excederá em coragem em dedicação, as instituições que nos regem, em adhesão e amor á Augusta Pessoa de S. M. O Senhor D. Pedro II.

Será remettido algum armamento ao sr. Tenente Coronel, ainda que meio desconcertado por não haver outro, e será conduzido pelo guarda que touxe o seu ultimo officio.

Cumpre que declare a maneira por que quer ser indemnisado das despesas que fizer com a Força do seu Commando, ou que passe destas os competentes vales para serem pagos pela Thesouraria, e bem assim que se referem os seus officios, hum dos quaes é a relação dos rebeldes, e outro a Ordem do Dia do sr. Tenente Coronel.

Ouro Preto Palacio do Governo em 3 de julho de 1842.—Bernardo Jacintho da Veiga.—Ao sr. Tenente Coronel Francisco de Assis Athaide, Commandante das Forças da Legalidade reunidas no Municipio da Villa do Presidio.

Governo Intruso.—Portaria dando providencias para organisação da Guarda Municipal.

(3 de julho)

Sendo necessario organisar neste Municipio a Guarda Municipal creado pela Lei Provincial n. 169, o Presidente interino da Provincia resolveo autorisar o sr. Major da Legião de Guardas Nacionaes deste Municipio Ignacio Mauricio de Figueiredo Neves para reunir todos os Pedestres, que estiverem nas circumstancias de ser chamados a este serviço nos diversos Districtos do mesmo municipio, e conduzil-os a esta Cidade entendendo-se com os respectivos Juizes de Paz, aos quaes apresentará esta Portaria para que lhe prestam todas as informações e auxilios de que necessitar no desempenho desta Commissão que lhe ha por muito recommendada, e aos mesmos Juizes.

E não convindo que a estes faltem a pessoas necessarias para o serviço policial a seu cargo, o mesmo Presidente recommenda ao sr. Major da Legião que tenha em muito consideração o numero de Pedestres de cada Districto, e as exigencias do serviço para que se não tire sem de cada hum maior numero do que aquelle que possa dar inconveniente do mesmo serviço.

O que lhe communica para sua intelligencia e execução. Palacio do Governo na Cidade de S. João d'El-Rei, 3 de julho de 1842.

José Feliciano Pinto Coelho da Cunha.—Ao sr. Major Ignacio Mauricio de Figueiredo Neves.

Ao Governo Provincial.-Officio do Commandante das armas dando parte do 1°. combate que teve lugar na Villa de Queluz.

4 de julho

Illm.° e Exm.° Sr. Tendo resolvido fazer hoje hum attaque falso sobre a Villa de Queluz, parti deste Acampamento ás 9 horas da manhã, dividindo a Força em duas columnas huma que marchou pela estrada geral, que segue para a mesma Villa, e outra por hum atalho, que em certo ponto vae encontrar a de Congonhas a 1.ª commandada por mim, e a 2.ª pelo Tenente Coronel Marinho: ao meio dia pouco mais ou menos, ao chegar a hum alto, diante da Villa hum quarto de legua, teve parte do Capitão Manoel Zozino de Azevedo commandante dos Atiradores, que o inimigo estava na frente e em consequencia desta noticia fiz logo avançar a columna, desenvolvendo-a na ordem de batalha collocando um canhão em posição, quasi na entrada da Villa.

Observando que de hum vallo proximo rompeo o fogo, fiz então romper tambem pela nossa parte de fuzilaria e de artilharia, e retirando-se daquelle vallo os sediciosos, intrincheirarão-se em cassas, cercas e outros vallos: os nossos Atiradores depois de observarem que de tres casas se disparárão alguns tiros, dirigirão-se rapidamente a ellas, e prenderão dous dos que se achavão na primeira casa, fazendo fogo, ficando hum destes gravemente ferido: além destes dous foi preso mais outro, que se achava em hum vallo. Pouco depois, ou quasi immediatamente ao fogo da columna do meu commando, rompeo igual na do Tenente Coronel Marinho, em consequencia do qual virão-se cahir mortos tres dos sediciosos, ficando levemente feridos do nosso lado o Tenente Silverio Pedro da Silva, e hum Guarda Nacional pertencente ao 2.º Batalhão do Ouro Preto.

O Tenente Coronel Marinho aprisionou tambem dous.

Fazendo esta exposição a V. Exc. não devo deixar de communicar tambem, pelo que pude observar, que a forçar existente em Queluz não excede de 240 homens, o que é tambem confirmado por um dos prisioneiros, força esta sem duvida muito pequena para hum combate com a columna sob meu commando, se por ventura sahissem a campo, mas achando se elles intrincheirados nas casas do interior da Villa, e aproximando-se a noite tornaria impossivel a continuação do ataque, sem o sacrificio da população pacifica e innocente, tomei a deliberação de suspendel-o reunindo toda a columna neste ponto onde se acha na melhor ordem, e brevemente terei a satisfação de communicar a v. exc. o resultado de outros movimentos, que na actualidade me parecem mui vantajosos.

Não concluirei este sem declarar a v. exc., que muito bem se portarão todos os officiaes da minha columna especial menção o Capitão Fernando Halfeld, pela bravura e actividade com que se conduzio no fogo, assim como o Tenente Coronel Marinho, que se torna digno de elogios pela pontualidade com que executou as ordens, que lhe forão dadas, não mencionando o procedimento dos officiaes da sua columna, porque ainda não recebi delle a conveniente participação. Deos guarde a v. exc. Quartel General no Alto da Varginha, 4 de julho de 1842 a meia noite.

Illm.º e Exm.º sr. Bernardo Jacintho da Veiga, Presidente da Provincia de Minas.—José Manoel Carlos de Gusmão, Commandante das Armas.

Governo Intruso. — Portaria a Geraldo Rodrigues de Aguiar respondendo ao officio em que este participou a sua retirada do Municipio do Presidio.

(4 de julho)

O Presidente interino da Provincia recebeo o officio do sr. Tenente Coronel Commandante do Batalhão de Guardas Nacionaes do Municipio

do Presidio, Geraldo Rodrigues de Aguiar, datado do 1.º da corrente mez, e tomando em consideração quanto nelle expõe o mesmo sr. tem de responder-lhe: 1.º Que foi esta a primeira communicação official que recebeo do mesmo sr. a qual lhe foi muito agradavel, por saber que se acha com as forças do seu commando na Villa da Pomba. 2.º Que approva a sua resolução de reunir as ditas forças ás que na mesma Villa sustentão o com denodo a Causa Nacional, em quanto não é possivel marchar sobre o Presidio para fazer com que seja alli reconhecido o Governo proclamado a 10 de junho p. p. 3.º Que o sr. Tenente Coronel deve co operar com as forças estacionadas nessa Villa, para que sejão batidas as forças inimigas existentes no Rio Novo, e compostas dos habitantes desse Districto e circumvezinhos, para cujo fim já o Presidente ordenou que partisse hum official a commandal-as, e ora expede novas providencias, remettendo incluso officio para o Tenente Coronel Joaquim José da Silva, que o sr. Tenente Coronel para chegar ás mãos daquelle official com maior presteza e seguraeça. 4.º Que não é possivel actualmente destrahir forças do Municipio de Marianna para empregal-as no Presidio emquanto a Capital da Provincia não for tomada pelas nossas forças, e destruidos as reuniões que se achão nas immediações das sobreditas Cidades. 5.º Que o Presidente interino ouvio com satisfação a noticia de terem obtido as nossas Forças feliz successo nos encontros com os inimigos posto que não fossem elles de grande vantagem; e louvando os sargentos João Pinto Moreira e Manoel dos Santos Galo pela maneira valorosa porque se conduzirão nos ditos encontros, determina ao sr. Tenente Coronel que lh'o faça constar assim como aos Guardas Nacionaes do seu commando 6.º Que julga muito acertada a providencia que deo o sr. Tenente Coronel de fazer occupar a ponte do Districto da Meia Pataca—pelo Capitão José Alves de Novaes, onde deverá conservar hum destacamento sufficiente para proteger as nossas communicações, e defendel-a de qualquer ataque dos inimigos, avisando ao Governo do numero de praças que ahi forem destacadas, e de qualquer outras providencias que julgar necessaria para serem tomadas na devida consideração.

O que communica ao sr. Tenente Coronel para sua intelligencia e execução. Palacio do Governo na Cidade de S. João d'El-Rei, 4 de julho de 1842.—José Feliciano Pinto Coelho da Cunha.

Ao sr. Tenente Coronel Geraldo Rodrigues de Aguiar.

Extracto da — Sentinella da Monarchia — Periodico publicado no Rio de Janeiro.

(4 de julho)

O que querem os revoltosos.—E' necessario ser myope, não ter presenciado as diversas phases da nossa historia politica e social, ou haver totalmente esquecido o passado ainda tão proximo, para ignorar a que fim

tende a revolta de Sorocaba e Barbacena, quaesquer desejos dos revoltosos.

O chefes são homens conhecidos; os principios que propalam são os mesmos de que sempre se serviram, quer no governo, quer na opposição; porque então simularão elles sentimentos que não professam, principios que não adoptam? Porque hastear a bandeira da Monarchia, no campo revolta, quando os desejos dos chefes revoltotosos são destruir a Monarchia, e entregar este bello paiz a mais desenfreada anarchia, em que jazem consistir o governo republicano?

A todos os crimes commettidos, querem os republicanos juntar o vicio da hypocrisia, como se ainda fosse tempo de fazermos acreditar em apparencias como se nos não fosse licito estudar os factos para comprehendermos os planos destes *regineradores*, que encendeiam e matam em nome da liberdade!

A reforma do codigo do processo, e creação do conselho de estado, a interpretação do acto addicional são as causas que, segundo os revoltosos, os obrigaram a tomar armas contra o governo.

Vejamos até que ponto essas causas podem justificar o attentado dos revoltosos; mas, antes de tudo, convem ponderar que o chefe dos revoltosos é o padre Feijó, e que na segunda plana representão o padre Alencar, o padre José Bento, o padre Marinho, Ottoni, e todos os mais que seguiram o ex-regente em seus dasatinos governativos, são individuos todos solidarios dos principios do padre Feijó, que os defenderam e sustentaram, quando o estadista do extincto nos governou.

Vimos então com espanto essse despota de batina, com pretenções cromovellicas, censurar o corpo legislativo por não sanccionar seus disparates, por ter ousado censurar seu governo perfido! Quando, em que occasião respeitou esse padre a constituição do imperio, quando encontrou elle obstaculo em suas mais imperiosas disposições aos seus desejos evidentemente revolucionarios e insticuaes?

Qual foi o artigo que elle não violou desde outubro de 1835 até setembro de 1837? E, entretanto, é esse mesmo padre e seus apaniguados que hoje se erguem vingadores da constituição, e tomam armas, porque dizem que a lei de interpretação a reformou! Hypocriptas zombam da constituição, desprezam-a, quizeram revolucionariamente substituil-a pela de Pouso Alegre, e hoje, com zelo pharisaico, se rebellam contra a lei que acabou com a anarchia das assembléas provinciaes! Essa lei está julgada pela nação, e não terão os facciosos de Sorocaba e Barbacena bastante força para contrariar esse julgamento.

A interpretação do acto addicional salvou a centralisação do imperio, salvou a coroa ameaçada de ser esbulhada de suas prerogativas pelo modo porque as assembléas provinciaes entenderam sua alçada.

Reformaram-se algumas disposições do codigo do processo criminal, isto é procurou-se fazer mais effectivas as garantias do cidadão brasileiro, entendem-se que as formulas indispensaveis para o descobrimento da ver-

dade no crime não deveriam estender-se e ampliar-se a ponto, que nellas encontrassem os criminosos meios de evadir-se á justa punição das leis; porém Feijó e seus consocios, que não querem que no paiz se firme a auctoridade, que almejam pela desordem, pela immoralidade publica, não podem soffrer a reforma do codico do proces o criminal.

Entretanto o mesmo Feijó e seus amigos nunca se importaram com esse codigo, desacreditaram-o, violentaram-o, pediram a sua reforma, e por auctoridade propria o reformaram de um modo despotico, sanccionando em seus decretos violencias de mais de um genero.

São elles os mesmos que agora tomam armas para combater a lei de 3 de dezembro! E' mais um pretesto, mas tão futil como o outro.

A lei do conselho de estado é o terceiro pretexto.

Dizem os revoltosos: Como o conselho de estado creou-se uma oligarchia que prende e coage a autoridade imperial, que a constituição creou livre, e nós queremos libertar a coroa d'essa coação.

Que zelo pela coroa! E sois vós os defensores da coroa, vós que quizestes, e ainda quereis arrancar-lhe todas as suas prerogativas, vós que a desejaes despida de todo o prestigio, e reduzida a um simulacro vão e impotente, a um instrumento de vossos crimes!

Dizei-o a outro, que não a nós que vos conhecemos.

Um conselho de Estado consultivo nunca foi embaraço á autoridade a quem elle é dado; o Imperador não é nunca obrigado, mesmo nos mais graves negocios, a ouvir o conselho de estado e a prova mais forte da não existencia de coação moral é que agora mesmo, quando forcejam por abalar o imperio os revoltosos de Sorocaba e Barbacena, o Imperador ainda se não dignou ouvir o seu conselho; todas medidas tem sido tomadas pelos ministros.

Onde está por tanto a coação, onde a olygarchia? nem por sombra existe.

Confessai-o explicitamente: pesa-vos a autoridade imperial no Brasil; Já não podeis formar essas camarilhas, cuja continuação quereis em vez de conselho de estado; quereis aspirar ao mundo supremo, hoje occupado pelo Senhor D. Pedro II; Sabeis que o throno imperial tranca-vos o caminho da ambição e da intriga, e por isso incendiaes, mataes revolucionaes as provinciaes as fontes da publica prosperidade, para, sobre ruinas do throno e da nação alçardes vosso dominio sanguinolento e feroz, vosso governo republicano..... não, a anarchia de que sois sacerdotes! Estaes illudidos! Os Brasileiros quérem monarchia constitucional e representativa: elles a terão a despeito de vossos esforços.

Deos proteja o Brasil e o Imperador.—Viva o Imperador! Viva a integridade do imperio!

Governo Provincial.—Portaria ao Coronel da Legião da G. N. da Diamantina louvando a energia com que forão repellidos os rebeldes no—Mendanha.

(5 de Julho)

O Presidente da provincia a cujo conhecimento chegou o officio que com data de 25 de Junho p.p. dirigio ao Commandante Superior da Guarda Nacional do Municipio do Serro, Sr. Coronel Chefe da Legião do Municipio de Diamantina, não póde deixar de louvar o patriotismo, zelo e energia que o mesmo Sr. Coronel tem manifestado em prol da Ordem publica nas actuaes circunstancias; e á vista do enthusiasmo e dedicação á sagrada Causa da Constituição do Throno, de que o Sr. Coronel, as Autoridades, a brava Guarda Nacional, e a briosa e consideravel maioria dos habitantes desse Municipio tem dado as mais exuberantes provas, nutre o Governo a bem fundada esperança de que em poucos dias serão nova e completamente batidos e despersados os restos dessa facção temeraria, que ousou no meio de hum povo tão distincto pelo seu aferro á Manarchia, e as Instituição que vos regem, empunhar as armas contra objectos tão sagrados.

O Sr. Coronel agradecerá da parte dete Governo a todos os Cidadãos que mais se tem distinguido na lucta contra os facciosos, fazendo-lhes saber que o Presidente da Provincia cumprirá opportunamente o grato dever de representar seus nomes, e levar seus feitos ao Augusto Conhecimento de S. M. I.º. Tambem foi mui satisfatoria ao Presidente da Provincia a noticia de :e ter ahi creado huma caixa de adiantamentos, (que serão satisfeitos pontualmente) com o fundo de vinte contos de réis; e dos benemeritos Cid dãos que para ella tem concorrido mandará o Sr. Coronel huma Lista a este Governo.

Perante tão patrioticos esforços não póde certamente sustentar-se esta facção impotente, que ousou talvez duvidar dos nobres sentimentos que distinguem esta heroica Provincia que a repelle, Ouro Preto Palacio do Governo 5 de Julho de 1842.

Bernardo Jacintho da Veiga.—Ao Sr. Coronel Manoel Joaquim Pe.eira, Chefe da Legião de Guardas Nacionaes do Municipio da Diamantina.

Ao Governo Intruso.—Oficio do Commandante das Forças rebeldes em Queluz dando parte do 1.º combate que alli teve logar.

(6 de Julho)

Illm.º e Exm.º Sr. Tenho a satisfação de levar ao conhecimento de V. Exc. que apresentando-se o inimigo nas immediações desta Villa no dia

4 deste mez pelas dez horas da manhãa, principiou o fogo de resistencia contra a Columna que se apresentou da parte do Ouro Preto, e meia duzia de tiros bastou para que o inimigo fizesse alto; logo depois deste fogo a Columna que se apresentou do lado de Congonhas foi obrigada a seguir o mesmo expediente da 1.ª, e não foi possivel que avançassem hum só passo.

E' verdade que de quando em quando dava o inimigo alguns tiros, que não erão correspondidos, e salvavão com duas pequenas peças que trazião, não sei se para intimidar, ou para dar-lhes tempo a enterrar os corpos, dos que mais ousados se apresentárão a frente; não he possivel apresentar-se ao certo a perda do inimigo porque elles enterrarão os corpos, como provão dous que foram encontrados sepultados em hum caminho velho, e depois de verificados, e conhecidos serem Guardas Nacionaes do Ouro Preto, foram conduzidos e sepultados nesta Matriz.

Pelo lado de Congonhas soffreo o inimigo grande prejuizo, como prova o sangue, e signal de corpos arrastados, tendo-se encontrado alli botas, chapéos sacos de roupa, e uma espada; fizemos quatro prisioneiros, com seu competente armamento e pessima munição.

A's cinco horas e meia da tarde resolveo-se o inimigo a tomar o unico expediente, que lhe restava para salvar-se—retirou-se.

Temos unicamente a lastimar a perda de quatro homens que forão sorprehendidos em uma casa onde entrárão contra as minhas ordens, e forão prisioneiros, e outro companheiro que por engano, foi chumbado por hum dos nossos sobre o peito, porem já está andando, e livre, segundo diz o Medico, de perigo.

Devemos igualmente lastimar a barbaridade e cobardia, com que o inimigo lançou fogo a duas casas visinhas á Villa, e incendiárão-nas, perdendo os proprietarios tudo quanto tinhão ficando expostos á miseria por serem pobres: quatros carros de milho, dous porcos de seva, caixas de roupa, tudo foi consumido pelo unico fogo que o inimigo póde fazer-nos.

Deos Guarde a V. Exc. Queluz 6 de Julho de 1842.

Illm.º e Exm.º Sr. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, Antonio Nunes Galvão, Coronel Commandante das Forças do Centro.

Governo Intruso.— Portaria em resposta aos officios do Commandante das Forças na—Rocinha da Negra

(6 de Julho)

O Presidente interino da Provincia recebeo por intermedio do Commandante Superior interino das Guardas Nacionaes do Municipio de Barbacena as copias dos officios do Sr. Coronel Commandante da Guarnição do Parahybuna datados de 30 de Junho p. p., do 1.º e 2.º do corrente mez, nos quaes dá conta do ataque feito á força da mesma guarnição do Rio de Janeiro, em que o Sr. Coronel conseguio rechaçar os inimigos depois de

varias tentativas da parte delles, é de hum combate que durou cinco horas, no qual perdêrão alguns soldados, e da nossa parte só houve hum prisioneiro, e ao mesmo tempo participa, que, em consequencia do seu officio dirigido ao Commandante da Força inimiga, forão interrompidas as hostilidades desde o dia 30 do mez passado até 2 do corrente ; e inteirado do conteudo nos sobreditos officios, o mesmo Presidente interino cheio de contentamento por tão agradaveis noticias se apressa a dar ao Sr. Coronel o elogio de que é merecedor, pela bravura e intelligencia com que se tem conduzido na importante commissão de que se acha encarregado, louvando toda a briosa guarnição do seu Commando, que, apezar de pouco adestrada na tactica militar, tem supprido ao que nesta parte lhe falta com a sua valentia e patriotica dedicação á sagrada Causa que defendemos ; e recommenda ao mesmo Sr. Coronel que faça chegar ao conhecimento de toda a guarnição o apreço com que são tidos os seus serviçor e coragem ; bem como ao do Alferes Zeferino, e Ajudante Severino, dos quaes fez especial menção o Sr. Coronel em seu 1.º officio ; recebendo o mesmo Sr. os agradecimentos deste Governo, que espera da sua prudencia, energia e patriotismo o completo triumpho sobre os inimigos que nesse ponto forcejão por invadir a nossa bella Provincia, e impor-lhe pela força hum jugo, que ella quasi unanimente rejeita.

Palacio do Governo na Cidade de S. João d'El-Rei 6 de Julho de 1842, — José Feliciano Pinto Coelho da Cunha.— Ao Sr. Coronel Manoel Francisco Pereira de Andrade, Commandante da guarnição do Parahibuna,

Ao Ministerio da Guerra.— Officio do Commandante da 1.ª Columna participando haver desalojado os rebeldes do acampamento da — Rocinha da Negra.

(6 de Julho)

Illm.º e Exm.º Sr. Tenho a satisfação de communicar a V. Exc. que hontem occupei as trincheiras dos rebeldes collocadas na minha frente ao pé da ponte do Parahybuna sem dar hum tiro, porisso que temerosos elles de huma boca de fogo que consegui collocar num morro superior ás suas trincheiras, e de huma partida por quem os mandei bater pela retaguarda retirarão-se completamente

Immediatamente avancei sobre a Rocinha da Negra, que era o seu acampamento, e a occupei tambem depois de hum tiroteio, seguindo logo para a fazenda do Ildefonso Sequeira Leite, onde acampei.

O inimigo fugio na mais completa debandada, deixando espingarda, roupas, farinha etc ; até no caminho se achou huma calça com quinze mil reis no bolso.

Forão presos tres pretos, que existião entre os rebeldes, e que breve remetterei a V. Exc.

Deos Guarde a V. Exc. Acampamento da Rocinha da Negra 6 de Julho de 1842. Illm.º Sr. Conselheiro José Clemente Pereira, Ministro e Secretario dos Negocios da Guerra.

José Thomaz Henrique, Coronel Commandante da Columna.

Commando da 1.ª Columna Ordem do Dia — louvando a conducta destas Forças na tomada da — Rocinha da Negra

(6 de Julho)

Acampamento da 1.ª Columna de operações da Provincia de Minas, na Rocinha Negra, 6 de Julho de 1842.— Ordem do Dia n.º 9.— O Coronel Commandante da Columa tem a satisfação de declarar as forças do seu commando que elle ficou contente com a sua conducta no dia 5 do corrente, durante a marcha para as trincheiras e acampamento dos rebeldes na Rocinha.

Os cobardes fugirão das trincheiras só ao aspecto de nossa força, e abandonarão o acampamento depois de pequeno tiroteio, deixando armas, munições, mantimentos roupa, e alguns até as proprias calças que tinhão vestidas, com suspensorios, e cedulas nos bolsos como forão encontradas na estrada para mais facilmente correrem. Soldados! Avaliai por isto do inimigo.

Eu sempre vos intimei que desprezasseis as bravatas e ameaças que vos dirigião de suas trincheiras esses miseraveis, embriagados a cada hora com aguardente e polvora que lhes ministravão seus ridiculos chefes para os mover a seu salvo, como acabais de saber por aquelles mesmos que entre elles se achavão, e que se nos apresentárão,

Soldados, Guardas Nacionaes, e Policiaes! Continuemos: vamos fazer tremular nos acampamentos desses Brasileiros degenerados, que apunhalão sua Patria, o Pavilhão Nacional: vamos acudir aos Mineiros fieis, e reunidos a elles, fazer ressoar festivos vivas ao Muito Alto e Poderoso Senhor D. Pedro II nosso Imperador.

Os rebeldes se embrenharão a vista de nossas fileiras, que elles já principião a temer, ou serão victimas de nossas arenas. Defendamos o Imperador, a Constituição, a Integridade do Imperio, a H nra Nacional: o Ceo favorece a causa justa, a victoria será nossa.— José Thomaz Henrique, Coronel Commandante da Columna.

Ao Ministerio da Justiça.— Officio do Presidente da Provincia de Minas dando parte dos combates de Queluz, Caethe e Mendanha, etc.

(6 de Julho)

Illm.º e Exm.º Sr. No dia 2 do corrente dirigi a V. Exc, o officio n. 100, de que remetto inclusa huma segunda via, e agora cabe-me referir a V. Exc.ª o que desde então tem occorrido de mais importante.

No dia 3 recebi a carta de V. Exc. de 18 de junho, com alguns numeros do Jornal do Commercio, entre os quaes não vierão contudo em que, provavelmente deverião publicar-se as primeiras noticias da sedição de Barbacena recebidas na Corte.

Nenhuma outra communicação tenho recebido do Governo Imperial, nem mesmo as duas cartas anteriores á de 18 de junho, de que V. Exc. faz menção.

Não obstante haver-se espalhado a noticia de que as forças que seguem o intruso Presidente havião completamente abandonado a Villa de Queluz, entendeo o Commandante das Armas que não deveria alli entrar sem muitas cautelas, e os factos confirmárão bem de pressa suas previsões.

Dirigindo-se elle para aquella Villa, no dia 4 do corrente, com a Columna sob o seu Commando encontrou resistencia dos sediciosos, que occasionou hum tiroteio de que V. Exc. achará circumstanciada relação no impresso junto.

Neste mesmo momento recebo do Commandante das Armas, escripto hontem da Varginha, á quem de Queluz legua e quarto, que nenhuma novidade ocorrem.

Elle tem sufficientes forças para attacar novamente a Villa de Queluz, se ulteriores acontecimentos não chamarem para outro ponto a sua attenção.

Hoje mesmo constou-me que a Villa de Caethe, onde, com muito enthusiasmo, se tem sustentado á causa da Legalidade, fora attacada a 2 do corrente pelos sediciosos da Villa de Santa Barbara, mas até e te momento ignoro o final resultado, posto que já saiba as principaes Autoridades Legalistas de Sabará, que dista de Caethe tres leguas, receiando qualquer sorpreza, tomarão a deliberação de retirar-se daquella Cidade com a força que se havia alli reunido, para operar onde mais convier, segundo as ordens do Governo.

No Municipio da Diamantina reunio-se tambem, no Districto do Mendanha, tres leguas distante da Cidade, hum grupo de sediciosos que foi immediatamente batido por forças Legalistas, e capturados alguns dos chefes, em cujo poder consta que se acharão papeis concernentes ao plano da revolta.

Confião as Autoridades locaes que naquelle Municipio será mantida a ordem publica, e no resto da Comarca, isto é, nos Municipios do Serro e Conceição onde reina o melhor espirito, de sorte que, além das forças necessarias para sua defesa interna, devem dalli ter marchado outras para de combinação com as da Itabira acossar os sediciosos da Villa de Santa Barbara, que fica na estrada entre esta Capital e a Cidade do Serro.

Desde a occupação de S. João d'El-Rei pelos sediciosos, cessarão quasi absolutamente as communicações desta Capital com as Comarcas do Rio das Mortes, Rio Grande, Rio Verde e Sapucahy, das quaes não posso por este motivo dar noticia alguma.

Devo por ultimo informar a V. Exc. que, segundo observo, a opposição traçou hum plano de revolta, não para Barbacena, mas para todos os pontos da Provincia, onde conta com qualquer apoio, recorrendo para sua execução a todos os meios que lhe sugere o rancor e ambição, por mais violentos e criminosos que elles sejão, sendo sua principal arma a seducção do povo por mil intrigas e calumnias, que o espirito de partido e a perversidade inventão.

Por outro lado, porém, observa-se que o enthusiasmo e promptidão dos Legalistas em acudir ao reclamo da Autoridade Legitima embaraça em todos os municipios os passos dos sediciosos, sendo evidente que contra estes se pronuncia a grande maioria dos Mineiros.

Em tal estado de cousas, é minha convicção que as providencias que podem partir do Governo Imperial, animando os Legalistas, porião termo á revolta em breve tempo; mas a falta de communicações com a Corte augmenta as difficuldades com que lucta a administração da Provincia, sem que todavia tenha occorrido successo algum que lhe inspire desanimo.

Nesta Capital nada tem havido de extraordinario, existindo aqui, e na Cidade de Marianna, sufficiente guarnição, alem dos postos exteriores occupados por nossas forças.

O que tudo V. Exc. dignar-se-ha levar ao conhecimento de S. M. O Imperador.

Deos Guarde a V. Exc. Ouro Preto Palacio do Governo 6 de julho de 1842, as 10 horas da noite.

Illm.º e Exm.º Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça.—Bernardo Jacintho da Veiga.

P. S. Depois de feito este constou-me que, havendo as forças de Caethe resistido por tres ao attaque dos sediciosos de Santa Barbara forão ainda soccorridos pelas que marchárão da Conceição do Serro, resultando grande perda aos mesmos sediciosos.

Agora remetto os officios que havião ido a 27 do mez p. p. por hum portador que voltou do caminho, temendo ser embaraçado.

Ao Ministerio da Guerra.---Officio do Commandante da 2.ª Columna dando parte da sua entrada na Villa da Pomba.

(7 de julho)

Illm.º e Exm.º Sr. Tenho a honra de participar a V. Exc. que no dia 4 do corrente entrei no Arraial do Rio Novo com a força que pude reunir na Sapucaia, e Arraiaes do Kagado e Espirito Santo e logo no mesmo instante remetti ao Juiz de Paz desta Villa, hum dos mais influentes na rebellião, a communicação que por copia apresento a V. Exc.

No mesmo dia organisei hum Batalhão das forças que me acompanhárão, e das que achei no Rio Novo, e com elle me puz em marcha para

esta Villa no dia 6, marchando todo o dia por picadas intransitaveis, por terem os rebeldes embaraçado as estradas: fiz alto a huma legua de distancia da Villa para tomar guias que me dessem conhecimento do melhor lugar para atravessar o Rio da Pomba, visto terem sido destruidas todas as pontes e ao amanhecer do dia de hoje marchei para attacar os rebeldes que aqui existião, segundo dizem, em numero de 600 a 800 homens; porem elles não esperárão que as forças do meu commando desenvolvessem a boa vontade e valor com que marchavão, e pozerão-se em tão precipitada fuga, apezar do intrincheiramento que tinhão levantado na Villa, que, quando entrei ao meio dia, apenas encontrei dos influentes o dr. Apollinario José da Silva, que mandei prender, e então constou-me que as tres horas da madrugada se tinhão posto em debandada, deixando até os mantimentos que tinhão para o almoço e alguns arreios e cavallos que mandei entregar ao Juiz de Direito.

Deos Guarde a V. Exc. Quartel do Commando das Forças na Villa da Pomba Provincia de Minas 7 de julho de 1842. Illm.º e Exm.º Sr. José Clemente Pereira, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra.— Antonio Joaquim da Silva Freitas.

Camara Municipal Intrusa de Sabará.--Acta da Sessão em que reconheceo o governo illegal.

(8 de julho)

Aos 8 dias do mez de julho do anno de 1842, vigesimo primeiro, da Independencia e do Imperio, nesta Cidade do Sabará, na Salla das Sessões da Camara Municipal, apresentou-se o Cidadão José de Oliveira Campos, Vereador mais votado da mesma Camara; e tendo previamente convocado os Vereadores Supplentes o Coronel Antonio Vaz da Silva, Coronel Pedro Gomes Nogueira, Capitão Hilario Mendes da Cunha Jardim, e Tenente Franco de Paula Fonseca Vianna, leo o officio de 29 de junho de 1842, expedido pelo Illm.º e Em.º Sr. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, Presidente interino desta Provincia, em que autorisa ao dito Vereador Campos, por haver suspendido a Camara que então servia, com a excepção unica do dito Sr. Campos; então passou a defferir juramento dos Santos Evangelhos aos ditos Srs. Vereadores acima mencionados, com excepção do Vereador Sr. Pedro Gomes Nogueira, por declarar, que já o havia sido por a Camara suspença para servir de Supplente; constituida assim a Camara Municipal desta Cidade, declarou que reconhece solemnemente o dito Exm.º Sr. por estar persuadida, que elle promove a prosperidade da Provincia, o respeito as Leis, e as Autoridades constituidas; e para se proceder segundo os principios por elle proclamados resolveo a Camara nomear as Autoridades para a Administração civil, judiciaria, e administrativa do Municipio, visto que as que se achavão constituidas se

auzentárão, e abandonárão os Lugares na noite de tres para quatro dest mez, e que de tudo isto se desse parte ao dito Exm.º Sr. Presidente interino, e ao Cidadão Bernardo Jacintho da Veiga, que se achava encarregado da Administração da Provincia; que se officiasse as demais Camaras e aos Juizes de Paz do Municipio, juramentando-se e empossando-se desde já os quatro Supplentes desta Cidade por se haverem ausentado os que servirão: resolveo mais a Camara proclamar aos Povos, fazendo-lhes ver, que estejão tranquillos nas suas habilitações, e occupações, e que a força aqui hoje entrada vem protege-los e defende-los de qualquer insulto que ora tentem os inimigos da liberdade : resolveo mais a Camara, que se nomeasse huma deputação para render agradecimentos ao Sr. Commandante Superior interino, pelos esforços praticados a bem da segurança, e tranquilillidade publica, e que em nome da Patria e de S. M. O Senhor D. Pedro II, dirigisse os mesmos agradecimentos aos srs. Chefes de Corpos, que tanto tem contribuido para o triumpho da liberdade, e bem assim a todos os mais Srs. Officiaes de Companhia, Officiaes Inferiores e Guardas, que tão voluntariamênte se prestarão ao serviço publico.

E porque a Camara tem de entrar em trabalhos ordinarios, e se ausentarão os Empregados da suspensa, resolveo nomear para Secretario a Manoel Rodrigues Lima, para Procurador a Claudio Pereira da Fonseca, e para Porteiro da Camara a Theobaldo Eülalio de Carvalho, os quaes forão chamados, prestarão juramento e ficarão empossados dos ditos empregos; e achando-se presentes os srs. Juizes de Paz Supplentes Dr. Silverio Augusto de Araujo Vianna, e José Severiano Coutinho Rangel, forão convidados a prestarem juramento e posse, e assim o fizerão, de que se lavrou o competente termo em Livro para isso destinado, addiando-se a nomeação de Juizes Municipal, e Orphãos por ser necessario recolher a tropa a quarteis.

E para constar se lavrou a presente acta, que foi assignada pela Camara, e pelos Srs. Commandantes de Corpos, Officiaes, e Cidadãos presentes, que adhirão ao reconhecimento de Presidente desta Provincia ao Exm.º S.r José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, e escripta por mim Manoel Rodrigues Lima, Secretario interino que a escrevi.—José de Oliveira Campos, Hilario Mendes da Cunha Jardim, (27) Francisco de Paula Fon-

(27) Este Cidadão fez o notavel protesto que se segue perante o Subdelegado de Policia do Districto de St.ª Antonio do Rio Acima.—Illm.º e Sr. A opposição contra o Governo, vendo que os seus embustes perdião de dia em dia na opinião publica, pelo mais que crescido numero de assignados, que com suas leaes protestações de adhesão ao Throno, procuravão fortificar a acção dos Depositarios do Poder Supremo, trabalhava por todos os meios ao seu alcance, por occultar os Jornaes do mesmo Governo, fazendo circular em seu lugar os da opposição, em que com emprestadas cores figurava que as suas doutrinas erão abraçadas pela grande maioria das Provincias do Imperio, e com particularidade nas de S. Paulo, Minas e Rio, e quando começa va a conhecer que a tangente do Absolutismo, cujas intenções manhosamente

sosa Vianna, Antonio Vaz da Silva, Pedro Gomes Nogueira, (28) Manoel Rodrigues Lima, Claudio Pereira da Fonseca, Thdobaldo Eulalio de Carvalho, Manoel Ferreira da Silva, Candido Moreira da Silva, Serafim Theomoteo de Lima, José Ricardo Vaz, Manoel da Costa Araujo, Antonio Gonsalves Geraldo, Antonio Verissimo de Mello, Francisco de Paula Pereira Santos, Manoel da Silva Torres, Verissimo José de Aquino, Elisiario Ribei-

---

attribuia aos Agentes do Governo, já não encontrava echo no conceito dos Brasileiros mais cordatos, recorreo ao meio ordinariamente empregado pelos assassinos isto é, empunhou as armas, e com o estrondo de suas perjuras phalanges, trabalha por subjugar a maioria desta esclarecida Provincia, que mais industriosa, que bellicosa quer os melhoramentos materiaes por via de honesto trabalho no seio da paz, e da tranquillidade: nestas circunstancias, pai de numerosa familia, velho, e falta de vista para por meio da leitura decidir-me por mim mesmo, fui obrigado a acreditar nas façanhas da opposição armada, e confesso que commetti erros, a que a illusão, e o engano somente me podião levar: por isso que amigo decidido da Constituição, temia o despotismo, para o qual pregão os Apostolos da anarchia, que marcha a administração actual; porem conhecendo ainda em tempo o engano, e que a dita opposição nada menos pretende que a subversão das Instituições Monarchicas Constitucionaes, para com pretexto capiosos plantar a emprestada arvore da guerra civil, e chegar a seus fins, eu desde já me separo de taes opposiciontstas de clavina, e reclamo em meu favor a indulgencia concedida por S. M. na sua Imperial Proclamação de 19 de junho deste anno, protestando que em demostração de minha sincera e verdadeira conversão ao partido da Ordem e da Liberdade empenharei todas as diligencias, e toda a minha fortuna para obter o completo triumpho das armas Imperiaes; e morrerei contente dedicando o resto de meus dias em defender a Causa Sagrada do Governo Legitimo.

Finalmente peço a qualquer Autoridade legalmente constituida receba esta minha declaração como nascida de minha intima convicção, e a deposite nas mãos do Exm.º Sr. Presidente da Provincia para que eu seja contemplado no numero dos fieis Legalistas. Hoje 22 de julho de 1842.—Hilario Mendes da Cunha Jardim.»

(28) Fez o protesto seguinte perante José Antonio de Assis Marinho Supplente do Delegado de Policia do Municipio de Sabará.—Na noite de 3 para 4 de julho de 1842 retirou-se da Cidade de Sabará a Camara Municipal com as Autoridades constituidas, e toda a Força armada aqui reunida com seus respectivos Chefes, ausentando-se tambem muitas outras pessoas, tudo por o receio de que na manhão do referido dia 4 aqui entrarião Forças vindas de Santa Luzia, e de Santa Quiteria; mas não se verificou a entrada propalada e a Cidade ficou desguarnecida, e sem Autoridade alguma, que velasse sobre a tranquillidade publica, e segurança das pessoas e propriedades dos Cidadãos; nesta situação verdaderamente afflictiva permanecerão os habitantes da Cidade, sem que todavia fosse perturbado o socego, nem molestadas as familias dos mesmos emigrados, até que no dia 8 do mencionado mez de julho entrárão na Cidade grupos de gente armada a pé, e a cavallo, em grande numero, e commandadas por Manoel Ferreira da Silva, trazendo comsigo o Vereador José de Oliveira Campos; e formando-se hum quadrado, que occupou toda a Praça da Constituição, tratou o dito Vereador de organisar huma Camara de Supplentes para fazer o reconhecimento do Presidente acclamado José Feliciano Pinto Coelho da Cunha; e sendo eu hum dos supplentes antecedentemente juramentado por a Camara, que se havia retirado, fui chamado para fazer parte dessa Camara de facto, afim de realisar-se o intento premeditado: nesta conjunctura de terror e de vacillação em que nem o pensamento, nem a acção podem ser livres, e ainda mais, porque já circulavão boatos ameaçadores contra as pessoas, e bens dos que não adherissem á vontade dos conspiradores, e temendo eu que a minha familia e as de alguns emigrados, que se havião recolhido na minha casa, suppondo acharem nella azilo, e segu-

ro da Silva, Francisco Gonçalves Moreira, Pedro Latheliza França, Feliciano Ferreira Palhares, Manoel Teixeira Duarte Junior, João Gonçalves da Silva Ferreira, Manoel Francisco Alves, Joaquim Rodrigues da Silva Pires, Antonio Tiburcio Henriques, Joaquim da Silva Torres, Manoel Alves de Deos, Manoel Joaquim da Silva, Domingos Justino Ribeiro, Estevão Rodrigues Maia, Antonio José da Costa Pereira, Antonio Alves de Souza, José da Silva Rodrigues Lisboa, Ricardo José de Queiroz, Rafael Augusto Severo Cintra, Ignacio de Souza Cordeiro, Antonio Gomes da Silva, Tristão Olimpio de Paula, Gabriel de Souza Ramos, Quintiliano José da Silva, Silverio Augusto de Araujo Vianna, Pedro de Alcantara Cerqueira Leite, José Severiano Coutinho Rangel, Antonio Gomes Baptista, Bernardino José de Aquino Junior, Bernardino José de Portugal e Castro, Manoel Francisco Pereira Bacelote, João da Matta Xavier, João Lelio Pereira, José da Costa Rangel, Antonio Maria da Rocha Cebollas, Caetano Gonçalves Machado, Antonio Custodio Penafiel, Caetano Alves Rodrigues Horta, Antonio Pinto Ribeiro, Manoel Francisco Bacelote Junior, Manoel Felippe da Rocha Lima, Bernardino de Senne e Costa, João Martins de Araujo Correia, Francisco Maria Campos, Camillo de Lelis Silva, Manoel Luiz Perdigão, Fulgencio Ernesto da Rocha, Antonio Maria de Oliveira Porto, Joaquim An-

---

rança, correrião grande risco, por a irritação do partido aqui dominante, se
por ventura eu recusasse acceitar o convite, não tive por as razões expostas,
outro remedio mais do que ceder as circumstancias, bem certo de que todo o
acto praticado sem liberdade, e sem por coação da força bruta, nem é válido,
nem póde acarretar responsabilidade a quem o pratica: declaro portanto que
em todas as deliberações dessa reunião de Supplente, em que se achar o meu
nome, não teve parte a minha vontade livre, nem os sentimentos do meu coração; pois que respeitador das Leis, e submisso ás Autoridades, nunca fomentei tramas, nem sou capaz da mais leve resistencia aos Funccionarios do
Governo. Cumpre tambem advertir que supposto se retirasse a força invasora,
ficou na Cidade hum Destacamento de mais de sem individuos, o qual a 10 de
julho foi reforçado por gente vinda do Municipio de Pitangui, e com outros
apenados contava mais de 200, numero muito bastante para entreter á coacção já ponderada. Todavia vendo eu impressa no – Correio de Minas – de 14
do corrente, a Proclamação de S. M. O Imperador de 19 de junho p. p. e desejando aproveitar-me dos effeitos da Imperial Clemencia para com o procedimento involuntario que hei tido: e lendo juntamente a Circular do Exm.º
Presidente as Camaras da Provincia com data de 8 deste mez, resolvi expor-me antes a todos os riscos da furia dos mal intencionados do que continuar a
ser instrumento cego de huma facção, que já tem ensanguentado alguns pontos desta bella Provincia: e desde já me declaro desmembrado dessa corporação illegal, e me retiro emfim da opposição, que pretende fazer prevalecer
os seus principios com as armas; e seja qual for a sorte, a que me levem os
acontecimentos da actual deploravel dissenção interna, nunca jámais deixarei, como o tenho mostrado, de prestar o meu fraco apoio em sustentação da
Monarchia Constitucional. Esta declaração pois, ou protesto da minha fé politica, servirá de manifesto da minha conducta, e a farei chegar ao conhecimento de qualquer Autoridade legal, ou pessoa caracterisada, que possa attestar que de ora avante não faço parte nem da intitulada Camara, e muito
menos de uma opposição, que quer alcançar triumphos com o derramamento
do sangue dos seus concidadãos. Sabará 17 de julho de 1842. – Pedro Gomes
Nogueira.»

tunes de Queiroz, Felippe da Silva, Luiz Ribeiro da Silva, Antonio Martiniano de Azevedo, Valentim José Fernandes, João Caetano Alves, José Felippe Chaves, Daniel Carlos Vieira, Francisco Candido da Costa, Manoel Venancio de S. Bento, Francisco Xavier de Almeida, Joaquim Cecilio Candido, Antonio Egidio de Almeida, Candido Mariano Gomes, José Maria da Costa, José de Souza Vianna, Manoel Freire da Paz, Manoel José da Silva, Joaquim de Oliveira Porto, Joaquim da Costa Lima, Manoel Vicente Ferreira, Manoel Maria da Costa, Bento Moreira da Silva, Guarda Nacional Lucianno Pereira de Araujo, Francisco de Paula Pertence, Serafim Pires Chaves, Lourenço José Pires, Innocencio Mariano Martins, Joaquim Ferreira da Silva, José Anastacio do Amparo, Fernando João de Deos Manoel da Rocha Lima, José Mauricio Alves de Sousa, Lourenço de Oliveira Porto, Felicio Manoel do Sacramento, Zacharias Rodrigues de Faria, Cesario Policarpo Roque, Francisco da Costa Moreira, João Evangelista de Oliveira Porto, Antonio Maria de Oliveira Porto, Gabriel Archanjo Simeão Estellita, Silverio de Sousa Botelho, André Antonio Barbosa, José João Fernandes de Sousa, José Carlos da Cunha, Daniel Joaquim dos Santos, Francisco Gomes Pereira, Camillo Isidoro Vianna, (29) João Evangelista Amado, José Martins do Nascimento, Maximo Fernandes Silva, Joaquim Dias de Moura, Joaquim Marianno dos Passos, Amador Luis Moreira, Antonio Quirino de Asevedo, Francisco Honorio da Silva, Francisco José de Oliveira Matta, Antonio Maria de Araujo, José Bonifacio da Silva, Francisco Xavier, João Manoel de Mello, José Freitas Martins, Antonio Gonçalves de Lima, Manoel Pinto do Nascimento, José Maria dos Santos Lima, Pedro Maria Carlos, Joaquim de Azeredo Coutinho Rangel, João da Costa Moreira, Felicissimo Ferreira da Silva, Joaquim Daniel Ribeiro, José Caetano Rocha, José Gabriel de Azeredo, Antonio de Araujo Lobato, Joaquim José dos Santos Estrella, Joaquim Franco da Cruz, Gabriel dos Santos Freire, Clemente Bruno de Queiroz, Antonio Casimiro Nogueira, Antonio dos Santos Pereira, Francisco Martins Marques, Luiz Maria Barbosa Manso, José Francisco da Cruz Junior, Felicissimo da Costa e Silva, João Moreira dos Santos, Pedro José Fernandes, Antonio Gomes de Souza, Joaquim da Costa Silva, Camillo de Lelis, Vicente de Paula Pereira, Antonio de Araujo Leão José de Araujo Leão, José Joaquim dos Santos, Antonio Silverio de Souza, José Dias de Moura, José Francisco Cruz, Felippe Nunes de Faria, João Rodrigues da Silva, Manoel Martins da Costa, Thomaz José de Cerqueira, Joaquim José Freire, Nicoláo Joaquim dos Santos, Maximianno Francisco de Souza, José Maria da Costa Fonseca, Quintiliano de Salles Rocha.

---

(29) Protestou adhesão ao legitimo Governo em 17 de Agosto.

Ao Governo Intruso.—Officio da intitulada Camara Municipal de Sabará, participando haver reconhecido esse governo etc.

(8 de Julho)

Illmº. e Exmº. Srº.—Os Habitantes deste Municipio expectadores do tyrannico systema com que o actual Ministerio e seu Agente, depois de haverem anniquilado a Constituição do Estado, correm a porfia para o absolutismo, opprimindo e ultrajando os povos, que presentemente já não possuem hum só meio de fazerem o Augusto Monarcha ouvir as suas queixas, não podião deixar de applaudir a heroica deliberação que V. Exc. tomou, como Digno Filho d'esta Provincia, convidando os seus Patricios, e pondo-se á frente delles, como seu Presidente Interino, em Nome de S. M. I.º, para pedir-lhe Justiça contra tamanhos e tão clamorosos aggravos; elles aguardarão unicamente uma opportunidade para manifestarem os seus sentimentos de adhesão, e esta se lhes proporcionou logo que entrou o Coronel José de Oliveira Campos, e Tenente-Coronel Manoel Ferreira da Silva com huma Força de Guarda Nacionaes.

E' bem lisongeira para esta Camara poder participar a V. Exc. que nenhuma opposição houve a esta força de G. N. que se reunirão nesta Cidade, para solemnemente, com seus Concidadãos, protestar reconhecimento e obediencia ao Governo de V. Exc. pois todas as Autoridades se havião ausentado, sendo a Camara convocada immediatamente para cuidar do estado do Municipio em tal conjunctura, foi seu primeiro cuidado officiar ao Tenente-Coronel Manoel Pereira da Silva para que continuasse a commandar todas as forças empregando-as convenientemente na sua defesa; nomeou tambem interinamente hum Juiz de Orphãos, e Municipal, cujas propostas brevemente serão levadas á Presença de V. Exc., e tomando estas medidas como indispensaveis na actualidade, espera sobre as mesmas a ulterior deliberação de V. Exc.

Nesta mesma occasião a Camara dirigio ao Exmo. Bernardo Jacintho da Veiga o officio cuja copia transmitte a V. Ex. é juntamente outra da Circular que enviou a todas as Municipalidades da Provincia, convidando-as auxiliarem a V. Exc. na ardua, porém gloriosa tarefa que tomou sobre seus hombros.

Esta Camara vai applicar todos os meios que estiverem ao seu alcance para que triumphe a grande causa que V. Ex. defende, e que é commum para todos os Mineiros; e tendo por Norte o Nome do Imperador, e da Constituição, espera o seu seguro, e completo triumpho.

Deos guarde e conserve por dilatados annos e saude de V. Ex. Sala das Sessões da Camara da Cidade de Sabará, 8 de Julho de 1842. Illmo. e Exmº. Sr. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, Presidente interino desta Provincia.—José de Oliveira Campos, Pedro Gomes Nogueira, José de Souza Vianna, Antonio Vaz da Silva, Hilario Mendes da Cunha Jardim.

Camara Municipal Intrusa de Sabará.—Circular as Camaras Municipaes convidando-as a tomar parte na Revolução.

(8 de Julho)

Illm.os. Srs.—A Camara Municipal desta Cidade satisfazendo os seus votos, e acceleando juntamente aos da Guarda Nacional e mais habitantes dos differentes Districtos deste Municipio, que reunidos vierão manifestar pelo modo mais explicito e solemne, a sua adhesão e obediencia ao Exmo. Sr. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha como Presidente interino desta Provincia em Nome de S. M. I.°, muito se regozija por ser o orgão fiel de taes sentimentos dos seus Concidadãos nos Officios dirigidos ao mesmo Exmo. Presidente interino, e ao Cidadão Bernardo Jacintho da Veiga, cujas copias transmitte a V. V. S.S. Esta Camara porém composta de Mineiros sempre dedicados á Augusta Pessoa do seu Monarcha, e á Constituição não julgando satisfeitos os seus desejos com a simples adopção das medidas constantes dos supracitados officios, resolveo convidar todas as outras Municipalidades para tomarem parte na magnifica empresa, que já alguns de seus Patricios começarão na heroica cidade de Barbacena, e outros municipios e com elles nos esforçamos afim de que o Senhor D. Pedro II, reine livremente, e a Constituição do Estado seja vingada dos ultrages irrogados pelo Ministerio mais despotico: e que a Liberdade da Imprensa, e segurança individual deixem de estar sujeitos ao capricho dos seus Agentes.

Animados de taes sentimentos os Membros desta Camara persuadidos de que só pela franca e reciproca coadjuvação de todos os bons Mineiros, é que se firmará a ordem, e se restabelecerá a paz e Liberdade nesta Provincia, esperão por isso que V. V. S. S. cooperem pela maneira mais efficaz; para que nesse Municipio todos os Cidadãos adhirão ao Governo do Presidente interino, e lhe prestem toda a coadjuvação, porque assim recuperaremos esses inapreciaveis bens de que temos sido espulhados.

Esta Camara, Illmos. Srs., fallando em Nome de tão sagrados objectos já prevê o acolhimento que V. V. S. S. hão de prestar a este seu convite, e firme nesta convicção, acredita que não vacilará por muito tempo o bom exito do nosso empenho, que não póde ser outro senão o de sustentar a Monarchia Constitucional, e pedirmos desaggravo das offensas que havemos soffrido de Leis inconstitucionaes, e da colera dos seus apaixonados executores. Deus Guarde a V. V. S. S. muitos annos,

Sala das Sessões da Camara da Cidade de Sabará, 8 de Julho de 1842.—Illm° . Sr°. Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Pitanguy.—José de Oliveira Campos, Pedro Gomes Nogueira, José de Souza Vianna, Antonio Vaz da Silva, Hilario Mendes da Cunha Jardim.

N. B.—Identica ás mais Camaras.

Ao Governo Provincial.—Officio da intrusa Camara Municipal de Sabará pedindo que o Presidente da Provincia abandona este cargo etc. (30).

(8 de Julho)

Illm°. e Exm°. Sr.—Reunidos os Guardas Nacionaes de varios Districtos deste Municipio, sob o commando do Tenente-Coronel Manoel Ferreira da Silva, para o fim de accadirem ao reclamo do Exmo. Sr. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, que tomou a heroica resolução de pôr-se a frente de seus Patricios, que já cançados dos vexames e oprobrios do Ministerio o mais despotico, procurão nas armas, e no valor de seus braços, o derradeiro recurso de todos quantos a Constituição lhes outorgava; e sendo os abaixo assignados convidados pelo sobredito Chefe, em nome dos mesmos para os coadjuvarmos em tão sublime empresa, forçoso é confessar que não hesitamos hum só instante em correspondermos a este convite com a mais prompta e decisiva adhesão. Não é agora, Exmo. Sr., occasião opportuna de recapitularmos miudamente a numerosa serie de attentados, e humilhações porque tem passado quasi todas as Provincias do Imperio sob a Administração do actual Ministerio, tão fatal ás nossas Liberdades e socego; não é tambem agora occasião de apontarmos os sobejos motivos porque os Povos se movem em massa no auge da desperação pedindo Justiça ao seu Monarcha contra semelhantes oppressores.

Estes factos são de uma notoriedade proverbial, e para não repetil-os hum por hum bastaria lembrar que depois de 20 annos de existencia sob o regimen Constitucional nos achamos hoje inteiramente privados da liberdade da Imprensa, e da Tribuna Nacional, elementos essencialmente constitutivo do liberal systema que adoptamos, e juramos, e que a liberdade e segurança de cada cidadão é hum favor dependente do apaixonado arbitrio dos Agentes da Policia. Já nosso paiz não é vã a chimera o Reinado Despotismo com todo o seu infernal aparato: o Ministerio se collocou acima de todas as Leis; legislou sobre a maneira de se fazerem as eleições; annequilou as Assembléas Provinciaes, ordenando aos Presidentes das Provincias, que negassem a sua sanção, mesmo em casos que não fossem da sua competencia; conserva ainda nas Provincias os abominaveis Bachás que recrutão indistinctamente todos os seus desafeiçoados, ou consentem impunemente o derramamento de sangue de outros; persegue a Imprensa e responde com escarneo, ou com o raio de illegaes suspensões as justas representações das Municipalidades.

Estava porém reservado para o anno de 1842 a desdita de vermos inteiramente destruidos e velipendiados os preciosos fructos que o immer-

---

(30) No mesmo sentido officiou a Camara Municipal de Curvello em data de 20 de Julho, cujo officio vai transcripto no lugar competente.

tal Fundador do Imperio, ajudado de nossos concidadãos, conquistou-nos na memoravel epocha da Independencia: nesses dias de gloria se fez os sacrificios de sangue, e de todo o genero pela liberdade, e pela Constituição, mas nunca ninguem pensou que tão sacrilegamente estas sagradas Reliquias fossem profanadas por hum Ministerio cuja historia individual forma hum volumoso complexo das recordações mais triste e aziagas para o Paiz, pois huns já tiverão parte nos terrores absolutisticos de 1829, e nas desgraças de 1831; dous forão autores do projecto anniquilador do Acto Addicional, e outro é indigitado quasi unanimemente como autor e causa principal dessa enorme divida publica, que ameaça de morte a nossa agricultura e commercio.

Em taes circunstancias quando hum distincto Mineiro, o Exmo. Sr. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha brada aos seus Patricios para se lhe aggregarem na defesa da Monarchia e da Constituição ultrajada, é bem obvio conjecturar-se qual deveria ser o procedimento desta Camara, da Guarda Nacional, e de todos os habitantes deste Municipio: ella firme n proposito de obedecer, e coadjuvar por todas as meneiras ao mesmo Presidente interino, deliberou em Sessão que se officiasse ao Tenente-Coronel Manoel Ferreira da Silva para que tomasse o commando de toda a Guarda Nacional do Municipio até ulterior deliberação do Presidente interino, e que a V. Ex. se communicasse todo o acontecido afim de que se digne leval-o á Augusta Presença de S. M. I.º o Pai commum dos Brasileiros que não tardará em correr pressuroso a arrancar-nos do afflictivo estado a que nos reduzio o frenetico delirio do actual Ministerio. Em conclusão do expendido não póde esta Camara deixar de excitar o patriotismo de V. Ex., rogando-lhe encarecidamente que abandone o Emprego que nesta Provincia confiou-lhe esse tão abominavel Ministerio; pois com tal expediente a irratação, a efervescencia dos espiritos começaria a acalmar-se na persuasão de já se haver dado hum dos primeiros passos o termo do padecimento publico. A Camara se persuade que V. Ex. prestará a Provincia este importante serviço, porque o systema de perseguir os Cidadãos por suas opiniões, e segregalos em classes de reprobos e bemaventurados, é um fatal invento do Despotismo, cuja hora final já está soando, V. Exc. que ha alguns annos habita entre Mineiros estará bem convencido da necessidade de terminar quanto antes esta lucta terrivel, que começa a desenvolver-se em toda a Provincia, porque os Mineiros são tão doceis e circumspectos em obedecer como ciosos e pertinazes em pugnar por seus direitos offendidos.

V. Ex. muito bem sabe que os povos quasi nunca são vencidos quando combatem por sua liberdade. Deos guarde a V. Ex. muitos annos. Cidade de Sabará na Sala das Sessões da Camara 8 de Julho de 1842. Illmo. e Exmo. Sr. Bernardo Jacintho da Veiga.—José de Oliveira Campos, Pedro Gomes Nogueira, José de Souza Vianna, Antonio Vaz da Silva, Hilario Mendes da Cunha Jardim.

Extracto do — Despertador Mineiro. — Periodico publicado em S. João d'El-Rei

(8 de Julho)

Malvadeza do Ministerio.— A todas as Nações cultas parecerá sem duvida hum absurdo o dizer-se, que em Junho de 42 ainda vive o Ministerio de Março.

Sendo o apoio da opinião publica a base da existencia de todos os governos, he incrivel que o Gabinete Monstro não haja até o presente largado o timão do Estado, cujo dominio jámais deve ser depositado nas mãos da ignorancia, e do latrocinio; sim, deve baquear todo o governo, que é repellido pela parte do paiz, que para conservar-se atira-se a vereda do arbitrio, e da prostituição.

Não se diga, porem que ainda não está provado, que essa opinião, que esse apoio do paiz ha condemnado o Ministerio; não se diga outro sim, que as acções inqualificaveis do mesmo Ministerio tem por norma a fortaleza, a energia; nós louvaremos grandemente toda a administração, que saiba compenetrar-se de seos deveres, e conter devidamente as facções, quando estas tentem dominar, e abafar o espirito nacional; mas tambem enchemo-nos de indignação e horror, quando vemos Ministros como os actuaes, que reconhecem perfeitamente, que o paiz os detesta, se afferrarem as pastas de hum modo tão vergonhoso, embora para isso varrão os cofres publicos, agrassiem a corrupção, e finalmente fação correr a jorros o sangue brasileiro, sangue tão precioso e tão necessario para a prosperidade de nossa patria!...

Pode-se por ventura chamar energico aquelle governo que obriga duas Provincia importantissimas, e as mais pacificas do Imperio a empenhar as armas para salvar seos direitos, e dignidade? He acaso energia o remetter-se galés, e marinheiros para combater bravos, que se armárão para defender o Imperador illudido a Constituição despedaçada?! Não, semelhante procedimento do governo nenhum vislumbre tem de energia, tem sim todo o caracter da malvadeza, e malvadeza sem par: he a ella, e só a ella, que devemos o estarmo-nos retalhando mutuamente; he em consequencia d'ella, que nossas vidas se estão escapando nas bocas dos arcabuzes de nossos proprios patricios!! S. Paulo e Minas se ensanguentão, ellas vêem desapparecer o socego, de que gozavão, e morrer sua industria; o Brazil todo se abala, e treme, e tudo por que?!!. Por que seis homens abominaveis, typos da infamia, teimão em occupar hum lugar, donde ha muito deverião ser enxotados por seos crimes, e incapacidade, onde só deve sentar-se o homem illustrado, digno do Monarcha, e da Nação..!!

Pois bem já que os despotas nos chamárão para a arena das armas nós lhe diremos alto e bom som que os Mineiros huma vez que se levan-

tirão para libertar o Imperador e a Patria do jugo infernal, que sobre ambos peza, não deporão as armas sem que sejão anniquiladas a oligarchia, e as leis de sangue que nos flagellão; o fuzil mineiro estará carregado até que se dissipem as negras nuvens, que cercão o horizonte politico do Brazil. S. Paulo ahi está armado quasi em massa pleiteando a mesma causa; cinco Municipios do Rio de Janeiro já adherirão ao movimento Constitucional; Pernambuco, Maranhão, Ceará, n'este momento já terão tomado igual attitude; quasi todo o Brazil em fim deve estar hoje gritando — Constituição ou morte! — e o Ministro em presença d'isso cahirá com estrondo, coberto de opprobrio, execrado por todos: a Justiça nacional vai ser em breve satisfeita; servindo a historia do Brazil em 1842 de solemne lição a todos os que houverem de governal-o, e especialmente á pandilha Clementina por quanto esta historia fará conhecer que os Brazileiros não podem ser escravos; que elles não tolerão a usurpação de seos foros; que n'huma palavra não se submettem aos traidores e tyrannos.

Governo Provincial.— Circular as Camaras Municipaes, e Delegados de Policia remettendo-lhes a Praclamação de S. M. O Imperador.

(8 de Julho)

O Presidente da Provincia transmitte á Camara Municipal de... os inclusos exemplares da Proclamação, (31) que S. M. O Imperador Dirigio aos Brasileiros em data de 19 de Junho p. p., para que a referida Camara ficando inteirada do seu conthendo, a faça immediatamente publicar em cada hum dos Districtos do Termo, remettendo-a aos Juizes de Paz, e empregue outro sim todas as diligencias a seu alcance para que ella chegue ao conhecimento das pessôas que por ventura se achem compromettidas na rebellião, a fim de que os illudidos possão em quanto é tempo, aproveitar-se dos effeitos da Imperial Clemencia. Ouro Preto. Palacio do Governo 8 de Julho de 1842.— Bernardo Jacintho da Veiga.— Aos S. Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal de...

N. B. No mesmo sentido aos delegados de Policia.

---

(31) Acha-se transcripta a fl. 39.

Ao Commando das Armas.—Officio do Coronel da Legião da G. N. de Caethe participando o combate que teve lugar naquella Villa por espaço de cinco dias.

(9 de Julho)

Illm.° e Exm.° Sr. Depois de haver participado a V. Exc. o resultado da diligencia feita na Roça-Grande, constou-me que marchavão as forças rebeldes da Villa de Santa Barbara sobre as de Caethe: dispuz sentinellas e piquetes para explorar os movimentos do inimigo, que com effeito marchou no dia 1.° do corrente, e chegou a 2 pelas tres horas, vindo pela Serra do Capitão Luiz Soares á dita fazenda da Roça Grande, e d'alli para a Villa sorprehendendo na referida Serra o piquete, e algumas sentinellas, de maneira que só foi apercebido quando decia pelo morro do Carrapato, que fica immediato a montanha que cobre a Villa pelo lado do Sul, onde foi collocado huma parte da força a meu commando, em optima posição, de que se não aproveitou pela voz de hum official que os mandou retirar em debandada, e por não estar eu ainda certo de quem fosse, não posso aventurar huma arguição, que póde ser falça: o certo é, que se retirárão em desordem, e a não ser a coragem dos bravos Guardas Nacionaes que se deffendião (já dentro da Villa) como Leões, seria a Villa tomada de assalto.

O fogo foi vivissimo, mas cessou ao escurecer, ficando nesse dia morto hum bravo Guarda Nacional, Olympio Soares Ferreira, que éstando de licença para tratar de negocios pertencentes á casa de mãi e duas irmãs acudio ao fogo e nelle pereceo.

Este bravo com mais quatro companheiros, depois de fazerem recuar mais de cem inimigos na esquina do canto, que fizerão alto á vista da resistencia não esperada destes, voltárão a acudir a rebater o inimigo que vinha pela retaguarda na rua do Matto-Dentro em numero de 20, e foi neste attaque, em que succumbio o dito Olympio distinguindo-se muito neste o Guarda Francisco Rodrigues Lima, companheiro inseparavel daquelle de quem me apresentou a reuna. Não posso pois deixar de recommendar ao paternal cuidado de V. Exc. a desgraçada familia de Olympio, e tambem seu bravo companheiro, que por necessidade nomiei interinamente Ajudante do 1.° Batalhão, não desmerecendo tambem seus companheiros toda a attenção; e serão seus nomes opportunamente apresentados a V. Exc., para que sejão gratificados como merecem.

Para que não resfriasse o ardor patriotico da Guarda que fiz entrincheirar em torno da praça, dei vivas a S. M. I.°, á Constituição, as Leis e Autoridades legitimas, e fui correspondido com o maior enthusiasmo pelos bravos Guardas Nacionaes da Legião Caethense.

Por cinco dias se resistio a hum fogo vivissimo por parte dos contrarios, e que foi vigorosamente correspondido pelos que defendião a Villa, que foi

por estes novos vandalos hostilisada de hum modo inaudito, porisso que não contentes de haver logo cortado o aqueducto, que conduzia agua para o chafariz da Villa, fazião fogo aos que ião buscar agua outras fontes, ou levar ao pasto os animaes: de grão em grão crescia o seu furor canibal, e depois de taes precedentes seguio-se tambem o roubo, e o incendio, como aconteceo com a casa do Cidadão Ambrozio d'Ornellas, que reduzirão a cinzas.

A falta de officiaes que commandassem os entrincheiramentos, produzio algum desalento nos Guardas que os guarnecião, alias privados dos commandos e alimento a tempo, por não poderem ser soccorridos opportunamente; accrescentando a isto perfidas insinuações de mal intencionados traidores, pelos terrores panicos, que de adrede se espalhárão; e sobre tudo falsas ou verdadeiras noticias de estar a Cidade de Sabará vazia de Cidadãos amantes da ordem, que se havião retirado, e de virem os rebeldes de Santa Luzia auxiliar os que sitiavão o Caethe, motivarão a necessidade de huma prudente retirada, visto que não chegavão os soccorros pedidos a Sabará e Itabira, e acharem-se os sitiados privados de fogo e agua, e em frente de tresdobradas forças.

Previamente deliberada pelos Officiaes superiores a retirada, foi esta executada sendo menor tumulto na madrugada do dia 7, trazendo a força a meu commando em seu seio a Camara Municipal, e mais Autoridades daquella Villa até este Arraial de Roças Novas, onde se achão no exercicio de suas funcções, para o expediente do serviço publico, e firmes em seus principios de ordem, e de manter a Causa da Legalidade. Hoje se proclamou aos povos e Guardas Nacionaes, que se mostrão firmes e corajosos; estão se dando todas as providencias para se augmentar nossas forças e mesmo para descanso dos Guardas fatigados por tantas noites de vigilias, e pelas que supportárão nos 5 dias que durou o cerco e combates, onde os nossos fizerão prodigios de valor; contando-se por ora de mortos dous, e de feridos outros dous; sendo consideravel a perda dos rebeldes, que elles occultão, mas que se calcula em mais de 30 mortos, além dos feridos (32).

A duas legoas de distancia da Villa de Caethe encontramos o Tenente Paulino José de Souza Commandante de Caçadores de Montanha com 68 praças, cuja vinda por huma fatalidade foi por mim completamente ignorada até o momento do nosso encontro.

A necessidade de hum habil official me animou a nomea-lo Commandante interino da força existente, o que fiz por Ordem do Dia de hoje; e espero nisto merecer a approvação de V. Exc., em attenção a urgencia do serviço publico.

---

(32) O — Despertador Mineiro — de 12 Julho diz, que das forças de Santa Barbara morrerão na tomada de Caethé 15 homens, ficando poucos mais feridos; e que os contrarios perderão 250.

Resta-me informar a V. Exc. que requisitei força ao Commandante do Batalhão da Conceição do Serro, alem de ter de novo expedido ordens para maior reunião de Guardas Nacionaes da Legião do meu commando; e logo que me ache com forças sufficientes seguirei e debellar os rebeldes que se achão em a Villa de Caethe, onde segundo me consta, tratão com huma Camara, organisada a seu modo de reconhecer o governo intruso.

E' quando posso por agora informar a V. Ex., a quem darei mais circumstanciada noticia logo que obtenha os precisos dados e veridicas informações.

Deos guarde a V. Ex. Roças Novas 9 de junho de 1842.

Illm.º e Exm.º Sr. José Manoel Carlos de Gusmão, Commandante das Armas desta Provincia.—João da Motta Teixeira, Coronel Chefe da Legião de Caethe.

Camara Municipal de Caethe.—Proclamação

(9 de Julho.)

Leaes Habitantes do Municipio de Caethe! Hum pugillo de Mineiros desvairados, e sedentos de mando atropellão neste momento todos os direitos.

O Throno é atroz e perfidamente desacatado.

A Constituição está rasgada, e quer-se derribando Leis recebidas e emanadas dos competentes Poderes, coagir o Monarcha a receber Ministros que não os da sua confiança, e assim como em 1831, fazer baquear seu Throno Excelso.

A heroica Villa de Caethe, grande por sua dedicação aos charos Objectos da Veneração dos Brasileiros, no dia 2 do corrente mez foi assaltada por huma porção de força armada vinda de Santa Barbara, que, como Vandalos, nenhuns meios poupou de anniquillar aquelle Povo magnanimo, e eminentemente leal.

Depois de cinco dias de renhido combate, e da mais valorosa defesa da Praça, as regras da guerra aconselharão huma retirada; porisso que se não devia sacrificar as innocentes familias á fome e a sêde, e a força rebelde era superior em numero.

A valente Tropa legal, as autoridades Civis e Militares estão a salvo neste fidelissimo Arraial de Roças Novas, e com a Camara Municipal dão todas as providencias a suffocar-se a rebellião.

Só depois da retirada e que os rebeldes poderão por pé no coração da Villa, onde com buscas acintosas, e insultos a pessoas respeitaveis, hão feito beber as ultimas gottas da amargura as desamparadas familias, que a sorte abriga a testemunhar tantos horrores!

Alguns poucos cidadãos que não poderão evadir-se foram compellidos a reconhecer o governo sedicioso proclamado em Barbacena; acto contra

que a Camara Municipal, Povo e Tropa aqui reunidos altamente protestão, e pretedem d'aqui a bem pouco punir com o vigor, que merece; protestando outro sim não depor as armas em quanto hum só rebelle perturbar qualquer ponto desta pacifica Provincia, não for desaffrontado o Throno, vingadas as Leis e Autoridades, contra quem essa facção iniqua empunha as armas.

Eia pois distinctos Caetheanos!

E' chegado o momento de vos levantardes como um só homem a debellar a hydra da anarchia, defender e vingar a Patria ultrajada.

Uni-vos aqui com a Camara, Povo e Tropa, e não duvideis da victoria.

A indifferença nesta occasião solemne é o crime mais atroz, a cobardia mais infame e detestavel.

Eia! Salvemos o Throno, salvemos a Constituição, salvemos o legitimo Presidente da Provincia, Delegado de S. M. Imperial, e assim salvaremos a Patria, e a nós mesmos.

Roças Novas 9 de Julho de 1842.—José Fernandes Pereira Guimarães, Jacintho José de Almeida, Policeno da Costa Pacheco, Antonio José Leite, Antonio Pinto Moreira, Joaquim Luiz de Cirqueira.

Camara Municipal Intrusa de Caethe.—Acta da Sessão em que reconheceo o governo illegal

(9 de Julho)

Sessão extraordinaria de 9 de Julho de 1842.—Presidencia do sr. Ferreira.—Reunidos os srs. Ferreira, Padre José Ferreira da Cunha, Capitão José de Sousa Telles Guimarães, Capitão Joaquim Pedro de Azevedo Coimbra, Capitão Lucas José Soares de Gouvea e Antonio Innocencio de Azeredo Coutinho, o sr. Presidente declarou aberta a Sessão; e como não comparecesse o Secretario, foi nomeado por acclamação unanime Antonio Innocencio de Azeredo Coutinho para lavrar a acta da presente Sessão, e expediente conveniente.

Tendo-se notado que os Vereadores Rev. José Ferreira da Cunha, Capitão José de Souza Telles Guimarães, Capitão Lucas José Soares de Gouvea e Antonio Innocencio de Azeredo não estavão ainda juramentados por serem supplentes, que ainda não tinhão tomado parte nos trabalhos da Camara e forão convocados por falta de Vereadores do numero, assim como de alguns outros supplentes mais votados, que totalmente não apparecerão por estarem refugiados, o sr. Presidente lhes deferio o juramento para poderem tomar parte legal nos negocios do Municipio e assim entrando a tomar assento, o Sr. Presidente leo hum officio do Coronel Chefe das Forças Costitucionaes em operações contra a Capital, no qual exige que compareça para a formação da Camara, afim de se reconhecer o Exm.º

Governo Constitucional interino, e posto-se á discussão, o Vereador Azeredo Coutinho offereceo o requerimento seguinte: —Que a Camara Municipal officie ao Commandante em Chefe das Forças que ora occupão esta Villa, para que lhe remetta não só o manifesto, acto da acclamação do Presidente interino mas tambem o titulo da sua nomiação, em virtude da qual dirige as Forças, afim de que a Camara obtenha os necessarios esclarecimentos, que lhe possão indicar o fim de sua reunião, e na falta dos objetos exigidos, que compareção não só o Commandante em Chefe, mas tambem todos os Officiaes Superiores de seu commando,—e posto em discussão, e unanimemente approvado, presente o Commandante em Chefe das Forças, e mais Officiaes Superiores, foi communicado á Camara pelo Chefe das Forças, que pela brevidade da sua marcha da Villa de Santa Barbara deixou o manifesto e titulos exigidos, e por isso os não pode apresentar.

Entretanto declarou com os mais Srs. Officiaes referidos, que assignar-se-hião em acta desta Camara: em consequencia do que o sr. Presidente propoz a Camara o objecto em discussão; e depois de haver o Vereador Azeredo Coutinho mostrado, que a Camara não estava coacta com a presença dos Srs. Officiaes, como suppozera o Sr. Coronel Manoel Thomaz, foi approvado, e unanimente deliberarão que não se achavão coactos.

Fazendo o Vereador Azeredo Coutinho a exposição dos motivos que dirigirão as Forças Constitucionaes a operar nesta Villa, e offerecendo á proposta do teor seguinte:—Que esta Camara reconhecendo, que o Governo interino acclamado em Barbacena, tem por fim repellir do Paiz as anti-Constitucionaes Leis das reformas do Codigo do processo, e do Conselho d'Estado, acompanhando os sentimentos de Liberdade Constitucional, e imitando todo o Imperio, acclame em seu Municipio o Governo interino,—foi unanimemente approvado.

Suscitando-se a questão sobre qual das Forças, que se tem batido nesta Villa, aggredisse em primeiro lugar, e informando o Chefe das Forças Constitucionaes, que correspondendo-se com o das Forças resistentes da Villa, não só estes o maltratára não respondendo com decencia, mas tambem em conferencia que tiverão a frente das Forças contrarias, atraiçoando-o com quebra da honra militar, dera occasião a perda de vidas e derramamento de sangue; resolveo-se unanimemente que disto se fizesse especial menção.

Concluido o trabalho, o sr. Presidente fechou a Sessão, e vai esta acta assignada por mim—Antonio Innocencio de Azeredo Coutinho.—José João Ferreira de Sousa Coutinho, Presidente; Lucas José Soares de Gouvea, Padre José Ferreira da Cunha, (33) José de Sousa Telles Guimarães

---

(33) Este cidadão fez o protesto do teor seguinte: «Ill.mos Srs. Participo a V. S.as que tendo entrado as forças rebeldes nesta Villa, fui chamado violentamente a tomar parte nas deliberações de huma Corporação, que devendo ser sempre livre em suas deliberações, se achou no dia 9 do corrente inteiramente coacta no meio de baionetas e dos chefes das forças insurgentes

(34) Joaquim Pedro de Azevedo Coimbra, (35) Manoel Joaquim de Lemos, Commandante em Chefe das Forças, Manoel Thomaz Pinto de Figueiredo, Chefe de Lelião; Joaquim Martins da Costa, Major Commandante: Joaquim Martins de Oliveira, Tenente-Coronel Commandante do 3.º Batalhão.

Ao Governo Intruso.—Officio de Antonio Francisco dos Reis Barros participando a derrota das forças rebeldes na Rocinha da Negra.

(9 de Julho)

Já terá chegado a V. Exc. a infausta noticia da derrota da nossa força do Parahybuna, devida a conivencia do Commandante della com o da força inimiga; e é voz publica.

Não podendo nesta occasião participar minuciosamente a V. Exc. todo o occorrido a tal respeito pela deficiencia dos necessarios dados, limito-me a lembrar a V. Exc. que os que tem chegado paulatinamente, evadindo-se a morte, vem mui desgotosos pelos prejuizos que soffrerão de cavalhadas, selins, e fatos etc., motivados pela precipitação com que se evadirão, o que bem se pode remediar dignando-se V. Exc. mandar indemnisar a quantos legalmente provarem os referido prejuizos, pois que de outra maneira supponho com fundamento, que bem poucos ou nem hum reverterá a concluir a lucta.

Merecendo de V. Exc. approvação esta minha lembrança, reclamo sua publicidade, ou por Edital, ou por outro qualquer meio, que chegue á noticia de todos os descontentes.

Deos Guarde a V. Exc. muitos annos. Quartel do Arraial Novo do Parahybuna 9 de Julho de 1842. Illm.º e Exm.º Sr. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, Presidente interino desta Provincia.—Antonio Francisco dos Reis Barros, Juiz de Paz.

---

e que contra a Lei assignu huma acta, que não deverião assignar se em vista tivessem a defesa da Constituição, da qual é consequencia a Lei do 1.º de outubro de 1828, que muito expressamente prohibe toda e qualquer reunião para tratar ou decidir negocios que não sejão de sua competencia e que são declarados irritos e nullos, pela Constituição do Imperio.

Protesto pois contra tudo quanto debaixo de baionetas, e força armada fiz para salvar minha existencia ameaçada, e da qual não podia dispôr por bem de huma familia que carrego como minha Mãi, Irmãos, e mais parentes.

Espero por tanto pelos motivos allegados que V. S.as reconheção a pureza das minhas intenções a par da nullidade desse voto, que dei extorgindo pela violencia, e que hum sacrificio da minha parte pouco importaria ao triumpho da Causa Publica. Deos Guarde a V. S.as Villa de Caethe 20 de Julho de 1842. Illm.os Srs. Presidente e Vereadores da Camara da Villa do Caethe.—O Padre José Ferreira da Cunha.»

(34) Fez igual protesto no dia 19 de Julho.

(35) Idem no dia 20 do dito mez.

Governo Provincial. Edital declarando a suspensão de garantias na Provincia de Minas, por espaço de 3 mezes. (36).

(9 de Julho)

O Presidente da Provincia de Minas Geraes faz saber que achando-se em estado de rebellião a Cidade de Barbacena, e outras povoações da mesma Provincia, resolveo, em virtude de autorisação de S. M. O. Imperador, declarar suspensos em toda ella, por espaço de tres mezes contados desta data os §§ 6.°, 7.°, 8.°, 9.° e 10.° do artigo 179 da Constituição do Imperio. E para constar se expede o prezente que será publicado pela imprensa e fixado nos lugares do estylo. Ouro Preto Palacio do Governo 9 de Julho de 1842.—Bernardo Jacintho da Veiga.

Governo Provincial. — Circular as Camaras Municipaes, e Delegados de Policia participando-lhes a pacificação da Provincia de S. Paulo.

(9 de Julho)

O Presidente da Provincia apressa-se a communicar a Camara Municipal de... que a sedição da Provincia de S. Paulo acha-se suffocada.

Documentos officiaes neste momento recebidos da Corte dão tão importante noticia, accrescentando que as Tropas Imperiaes entrarão no dia 20 de Junho p. p. em Sorocaba sem resistencia alguma, por que os rebeldes se dispersarão completamente.

Dê a camara toda a publicidade a esta noticia, que servirá a provar cada vez mais que rebeldes não podem resistir ao Monarcha Adorado dos Brasileiros, a quem toda a Nação sustenta e defende.

Ouro Preto Palacio do Governo 9 de Julho de 1842, as 2 horas da tarde.—Bernardo Jacintho da Veiga.—A' Camara Municipal...

N. B. Identica aos Delegados de Policia...

---

(36) Por Portaria de 7 de setembro ordenou-se que cessassem os effeitos desta disposição. Na Corte, e Provincia do Rio de Janeiro, bem como na Provincia de S. Paulo, tambem estiverão por algum tempo suspensas as garantias.

Ministerio da Guerra. — Decreto nomeando o Barão de Caxias Commandante em Chefe das Forças de opperações da Provincia de Minas.

(10 de Julho)

Hei por bem nomear ao Brigadeiro Barão de Caxias Commandante em Chefe das Forças de operações da Provincia de Minas, louvando-o pelo bem que desempenhou igual commissão na Provincia ds S. Paulo, de que fica exonerado.

José Clemente Pereira do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Julho de 1842, vigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.—Com a rubrica de S. M. Imperial.

José Clemente Pereira.

Do Vigario Capitular de Marianna.— Circular aos Parochos do Bispado remettendo-lhes a Proclamação de S. M. O Imperador etc.

(12 de Julho)

Illm.º e Revm.º Sr. Sendo-me enviada officialmente pelo Exm.º Presidente da Provincia a Proclamação de S. M. O Imperador, na qual S. M. faz conhecer as intenções dos revolucionarios que nesta Provincia, e na de S. Paulo, se erguerão para derribar a Constituição, e o Throno Imperial, eu me apresso a envial-a a V. S., a fim de que a publique, e mande affixar na porta da Igreja.

Outro sim tenho a communicar-lhe a inteira pacificacão da Provincia de S. Paulo, que tambem officialmente me foi communicada, a qual noticia convem que V. S. faca chegar ao conhecimento publico, e sendo de nosso dever Pastoral instruir os povos, e arreda-las dos crimes a que muitos se precipitarão por ignorancia, eu espero que V. S. desenvolverá toda a sua caridade e patriotismo, fazendo sentir aos subditos de sua Parochia os seus verdadeiros interesses, que outros não podem ser senão obediencia ao Imperador, e ao seu legitimo Delegado nesta Provincia, e ás Autoridades constituidas, evitando assim os horrores da guerra civil, e os castigos que receberão de Deos pela desobediencia, e as penas corporaes que receberão com o triumpho das Armas Imperiaes, que muito cedo terão de sentir os rebeldes a vista das Tropas, que vindas da Corte já se achão na Provincia, e do numeroso exercito da Legalidade, que se acha em campo para trazer á obediencia os revoltosos. Deos Grande a V. S. Marianna 12 de Julho de 1842.—Miguel do Noronha Peres, Vigario Capitular do Bispado.—Illm.º e Revm.º Sr. Vigario da Freguezia de...

Governo Intruso.—Portaria recommendando que se defenda por todos os meios as passagens das Forças que se dirigião sobre Barbacena.

(12 de Julho.)

O Presidente interino da Provincia recebeo o officio do Sr. Coronel Commandante em chefe das Forças em operações nas Comarcas do Rio Parahybuna e das Mortes datado de hontem, que lhe dá parte dos movimento da força inimiga que marcha pela estrada do Parahybuna, e pede o auxilio de cem homens armados para poder oppor-lhe resistencia sem o que nada poderá fazer; e o mesmo Presidente pezando com a devida madureza as actuaes circumstancias e reflectinde que o sr. Coronel conhece bem o estado em que ficou esta Cidade, e o numero de força de que pode dispôr, sem deixar de empenhar todos os seus esforços para que sejão prestados ao Sr. Coronel os auxilios que requisita, espero que reunindo todas as forças de que poder dispor, defenda a passagem do inimigo por todos os meios ao seu alcance bem certo de que em breve receberá, quanto não todos os soccorros de que necessita, ao menos os que lhe poder enviar sobre a vida do Official de que falla o sr. Coronel amanhã se lhe dará resposta.

O Presidente fica inteirado das noticias que lhes transmittio o sr. Coronel a respeito do estado do Rio Preto. Pelas participações officiaes que hontem se receberão do Commandante em Chefe das Forças do centro, soube o Presidente que ellas se achavão ameaçadas de hum segundo combate, e que se achava em armas a guarnição desde o dia 8, (37) por cujo motivo não era possivel que fosse reduzido o numero actual de suas praças, sem que outros o augmentassem, e assim approvou a resolução daquelle Commandante quando deixou de satisfazer ao pedido do sr. Coronel, a quem communica tudo isto para sua intelligencia.

Palacio do Governo na Cidade de S. João d'El-Rei 12 de Julho de 1842.

José Feliciano Pinto Coelho da Cunha.

Ao Sr. Coronel Commandante em Chefe das Forças em operações nas Comarcas dos Rios Parahybuna e das Mortes. (38)

---

(37) Trata-se da guarnição da Villa de Queluz.
(38) Era Francisco José de Alvarenga.

Ao Ministerio da Guerra.—Officio do Commandante da 1.ª Columna dando parte de hum tiroteio que houveu o sitio dos — Cafesaes — etc.

13 de Julho)

Illm.º e Exm.º S.r—Tenho a honra de participar a V. Ex., que avançando huma partida de 50 praças da Columna do meu commando hontem a explorar o sitio — Cafezaes, — encontrou meia legua acima delle huma porção de rebeldes, que se avalião em 140, por declarar hum morador tel-os visto contar esse numero; e fazendo elles fogo a partida, se engajou hum tiroteio que durante tres quartos de hora, obrigou os rebeldes a desampararem a sua posição, deixando huma espingarda com patrona e varias roupas, e tendo tres mortos e alguns feridos.

A nossa partida perdeo hum cabo, que avançando a descoberto sobre as trincheiras, soffreo varios tiros, e teve um soldado levemente ferido. Participou-me o Juiz de Paz do Piau que forças da Legalidade havião occupado a Villa da Pomba, desamparando-a os rebeldes a aproximação Legaes, e levando os presos, que soltarão; e tambem que Queluz hora occupado pela Legalidade: escrevi logo ao Coronel Antonio Joaquim da Silva Freitas communicando-lhe o que havia por este lado, e abrindo com elle communicação,

A rebeldia vai de cabeça abaixo, e breve soffrerá o ultimo garrote; os rebeldes só podem fazer resistencia defendidos por suas trincheiras, e vallas de ha muito preparados, e assim mesmo são obrigados a desampara-los; occupão-se effectivamente em cortar madeira para construir trincheiras, mas desamparão-nas ainda com mais facilidade do que as construem.

Deos guarde a V. Exc. por muitos annos. Acampamento da 1.ª Columna de Operação da Provincia de Minas, na Rocinha da Negra, 13 de Julho de 1842. Illm.º e Exm.º S.r José Clemente Pereira, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.—José Thomaz Henriques, Coronel Commandante da Coluna.

Governo Intruso.—Portaria declarando ter-se elevado a cem contos de réis o emprestimo para despezas da Provincia.

(13 de julho)

O Presidente interino da Provincia tendo resolvido nesta data elevar a cem contos de réis o emprestimo de quarenta contos, que havia sido por elle authorisado em data de 11 de Junho p. p. para occorrer ás despezas urgentes e indispensaveis da mesma Provincia, dependente da appro-

vação da Assembléa Legislativa Provincial; e tendo encarregado os Cidadãos José Maximiano Baptista Machado, e Antonio Fernandes Moreira da commissão de completar o referido emprestimo, assim o communica ao Sr. Thesoureiro da Recebedoria desta Cidade, enviando-lhe huma copia da Portaria pela qual autorisou este emprestimo, e das Instrucções por que se devem regular os ditos cidadãos, para que o Sr. Thesoureiro cumpra pela sua parte as obrigações que lhe são por ellas incumbidas.

O mesmo Presidente determina ao Sr. Thesoureiro, que faça escripturar, pelo Escrivão da Recebedoria, em um Livro caixa cepecial, as quantias que receber por conta deste emprestimo, e que a cada um dos Cidadãos que emprestarem quaesquer quantia se abra conta corrente com todas as declarações competentes do titulo que lhe passar, e que o mesmo Sr. Thesoureiro faça registrar em Livro privativo os mencionados titulos, pondo-lhes depois a nota determinada no Artigo 6.º das Instrucções.

O que lhe communica para sua intelligencia e execução.

Palacio do Governo na Cidade de S. João d'El-Rei 13 de Julho de 1842. —José Feliciano Pinto Coelho da Cunha.—Ao Sr. Thesoureiro da Recebedoria desta Cidade.

Governo Intruso.—Portaria mandando marchar a Legião de G. N. de Paracatu' com direcção as Villas do Araxá e Uberaba, para alli apoiarem o movimento revolucionario.

(14 de julho)

O Presidente interino da Provincia julgando conveniente que a Legião do Municipio da Cidade de Paracatú marche em direcção as Villas do Araxá e Uberaba, afim de apoiar alli o reconhecimento deste Governo conservando nos mencionados Lugares toda a força de Guardas Nacionaes, não só porque assim pode convir á segurança da Provincia, mas tambem porque pode ser conveniente dispersar hum grupo obsolutista que depois de batido nas immediações da Oliveira, ousou reunir-se na Villa do Tamanduá, resolveo ordenar ao sr. Commandante interino da mesma Legião, que faça com toda a brevidade marchar a força sob seu commando para a Villa do Araxá ficando auctorisado a tomar toda a quantia que existir nessa Collectoria, e outras onde quer que se achem para as despesas e quando esses recursos não bastem, a sacar Lettras contra este Governo, sempre acompanhadas dos prets.

Igualmente o sr. Commandante interino da Legião dispensará do serserviço a qualquer official suspeito, nomeando outro, dependente de ulterior approvação deste Governo, assim como nomeará desde já hum Instructor, dando de tudo parte circunstanciada. Palacio do Governo na Cidade de S. João d'El-Rei, 14 de julho de 1842.—José Feliciano Pinto Coelho da Cunha.—Ao sr. Commandante interino da Legião de Guardas Nacionaes do Municipio da Cidade de Paracatú.

Governo Provincial.—Portaria ao Coronel da Legio de G. N. de Caethé louvando a briosa conducta desta Força no combate que alli teve lugar.

(14 de julho)

O Presidente da Provincia recebeo o officio do sr. Coronel João da Motta Teixeira, datado de 1.º do corrente, acompanhado a copia do que na mesma occasião dirigira ao sr. Commandante das Armas, e inteirado de todo o seu conteudo, cumpre hum dever que lhe é mui grato louvando a bravura com que a briosa Força do seu commando resistio em 5 dias de porfiado combate ás Forças inimigas, que, para conseguirem seus fins não duvidavão lançar mãos de meios perversos e abominaveis, quaes os de cortarem os aqueductos que conduzião agua para o chafariz da Villa, expondo huma povoação inteira a todos os horrores, que semelhante medida, propria de homens, que tem tocado o ultimo grau da depravação e do crime devia necessariamente arrastar se o sr. Coronel não tomasse a prudente e louvavel rosolução de retirar-se para esse Arraial, onde o Presidente da Provincia vê com a maior satisfação, que toda essa Força, que tanto se ha distinguido em prol da sagrada causa que defendemos, se acha disposta a punir tantos attentados, e a repelir da heroica Villa de Caethé esses rebeldes execraveis, que não devem dominar hum momento mais na povoação de tão distinctos defensores da Monarchia!

Cumpre pois que o sr. Coronel de accordo com o Coronel da Legião da Itabira, e com o Commandante das Forças da Conceição do Serro alli estacionadas, aos quaes fará entregar sem a menor perda de tempo os officios que não a sello volante, e que fechará; e bem assim, a ser possivel, decombinação com o Coronel Manoel Antonio Pacheco, que se acha no Rio das Pedras, com perto de 400 homens bem municiados, tratem todos de attacar os rebeldes nos ponto em que for mais conveniente, estando bem convencidos que a completa derrota que soffrerão os de S. Paulo, a energica e clemente Proclamação que S. M. O Imperador se dignou dirigir aos Brasileiros, a certeza da entrada de Forças da Corte, por differentes pontos, nesta Provincia, a tomada da Villa da Pomba, e outras povoações, donde vão fugindo em debandada, tudo isto deve ter produzido grande desalento, e deserções nos rebeldes, as quaes crescerão na rasão directa dos triumphos que forem obtendo as Armas Imperiaes, cujas Bandeiras talvez hoje tremulem na Cidade de Barbacena onde primeiro ousarão levantar o grito da rebellião.

O Governo terá como hum dos seus primeiros deveres prestar toda a protecção as desamparadas Familias d'aquelles que pereceräo na gloriosa lucta contra os inimigos da Patria, da Constituição, e do Throno, bem como fazer chegar ao conhecimento de S. M. I.º os nomes dos cidadãos, que mais se distinguirem na defesa de objectos tão sagrados; cumprindo por

isso que o sr. Coronel apresente apportunamente huma relação de todos estes, e que agradeça já em nome deste Governo a bravura com que se ha portado o Guarda Faancisco Rodrigues Lima bem como afiançe á Familia de Olympio Soares Ferreira, morto no combate, que o Governo terá para com ella toda a contemplação de que é credora.

Ouro Preto, Palacio do Governo 14 de julho de 1842.—Bernardo Jacintho da Veiga.—Ao sr. João da Motta Teixeira, Coronel da Legião de Guardas Nacionaes de Caethé.

Governo Intruso.—Portaria mandando reunir Forças na Villa da Oliveira, em consequencia de se terem debandado as que marcharão sobre Tamanduá.

(14 de julho)

O Presidente interino da Provincia sendo informado de que as forças que marcharão dessa Villa para a de Tamanduá, se debandarão em consequencia do encontro, que houve entre as mesmas forças, e huma guerrilha inimiga; e julgando indispensavel, para evitar a quebra da força moral, que resulta de hum semelhante procedimento, que de novo se vem nessa Villa toda a força da Guarda Nacional, que for possivel, não só para reanimar a nossa gente como para defender a mesma Villa, que deve conservar hum nucleo de força que possa empregar-se depois mais vantajosamente : determina o sr. Tenente Coronel Commandante do Batalhão de Guardas Nacionaes do Municipio da Oliveira que faça reunir o maior numero de Guarda Nacional do mesmo Batalhão, e a conserve destacada na Villa, ás ordens do Governo, para operar em tempo conveniente, dando-lhes logo conta assim do numero das praças, que se reunirem, como do que ahi occorrer.

O que lhe communica para sua intelligencia e execução.

Palacio do Governo na Cidade de S. João d'El-Rei, 14 de julho de 1842.—José Feliciano Pinto Coelho da Cunha.—Ao sr. Tenente Coronel Commandante do Batalhão de G. N. do Municipio da Oliveira.

Governo Intruso.—Portaria dando providencias para marcharem Forças sobre a Cidade do Ouro Preto.

(15 de julho)

O Presidente da Provincia tendo já ordenado ao sr. Commandante Superior interino das Guardas Nacionaes do Municipio de Sabará, que fizesse marchar para o ponto da Caxoeira do Campo a força reunida debaixo do seu commando, de novo lhe recommenda que occupada a Cidade de

Sabará pelas nossas forças, deixando nella huma guarnição sufficiente para sua despesa, marche quanto antes com toda a força para o sobredito ponto donde deverá abrir communicações com o Coronel Antonio Nunes Galvão, Commandante em Chefe das Forças do centro, e prestar-lhes todos os auxilios que forem necessarios, para que elle possa avançar com a gente do seu commando a occupar a Capital da Provincia.

O Presidente interino recommenda outro sim ao sr. Commandante Superior que faça aviso aos Chefes da Força de Matto Dentro para que se approximem da mesma Capital pelo lado de Marianna, visto que as communicações são mais faceis por esse ponto, do que directamente do Governo com os mesmos Chefes.

Palacio do Governo na Cidade de S. João d'El-Rei, 15 de julho de 1842.--José Feliciano Pinto Coelho da Cunha.—Ao sr. Commandante Superior interino (39) das G. N. do Municipio de Sabará.

Governo Intruso. -Portaria mandando recrutar para 1.ª linha os Guardas Nacionaes do Municipio de S. José, que se não prestassem ao serviço de destacamento.

(15 de julho)

O Presidente interino do Provincia tendo resolvido nomear o sr. Coronel Chefe da Legião de Guardas Nacionaes do Municipio de S. José para o emprego de Agente do Recrutamento no mesmo Municipio, e sendo informado de que os Guardas Nacionaes do 2.º Batalhão, e os de algumas companhias do 1.º tem-se recusado a prestar o serviço de destacamento para quo forão designados : ordena ao mesmo sr. Coronel que faça recrutar para o serviço de 1.ª Linha todos aquelles Guardas que estiverem nas circumstancias de prestar serviço, e que sendo avisados. não comparecerem, ramettendo-os com necessaria segurança para esta Cidade, afim de se lhes dar praça em qualquer Corpo da 1.ª Linha, procedendo o sr. Coronel em todas essas diligencias segundo o que dispoem a Lei, e o Regulamento a tal respeito : o que communica ao sr. Coronel para sua intelligencia e execução.

Palacio do Governo na Cidade de S. João d'El-Rei, 15 de julho de 1842. —José Feliciano Pinto Coelho da Cunha.—Ao sr. Coronel Chefe da 2.ª Legião de G. N. do Municipio de S. José.

---

(39) Era Manoel Ferreira da Silva.

Ministerio da Justiça. — Aviso declarando os que devem ser considerados cabeças de rebellião, etc.

(15 de julho)

Illm.º e Exm.º sr. Tendo levado á Augusta Presença de S. M. O Imperador o officio que v. exc. me dirigio em data de 1.º do corrente sob n. 67, em o qual pede: 1.º que se determine o vago do artigo 110 do Codigo Criminal, estabelecendo-se regras fixas para a classificação dos cabeças de rebellião; 2.º esclarecimento ácerca da applicação que possão ter nessa Provincia as disposições do artigo 93 da Lei de 3 de dezembro de 1841, á vista da maneira por que na mesma Provincia lavrou a rebellião, que felizmente acaba de ser suffocada; ordenou-me o mesmo Augusto Senhor que, em resposta, declarasse a v. exc.: 1.º. que a palavra—cabeças—de que usa o artigo citado do Codigo applicada ao crime de rebellião quer dizer o mesmo que a palavra—autores — applicada a outros crimes, entendida pela maneira porque define o artigo 4.º do mesmo Codigo.

Porquanto não sendo licito dar aquella palavra—cabeças—huma intelligencia vaga, indefinida e arbitraria, é sem duvida muito bem cabida aquella que na mesma Lei já se acha consagrada e definida; (40) 2.º, que não tendo sido manchadas pela rebellião as comarcas 5.ª, 6.ª e 7.ª dessa Provincia, não se pode dizer que lavrou por toda ella indistinctamente e portanto devem os reos desse crime ser julgados nessa Capital pelas ajustadas razões por v. exc. expostas no mencionado officio, com as quaes S. M. O Imperador houve por bem conformar-se.

Finalmente cumpre accrescentar que, nos termos do artigo 64 do Codigo não estão os reos, por qualquer modo complicados em rebellião, exceptos das penas que lhes possão caber por outros crimes não referidos no artigo 110 do mesmo Codigo. Deos Guarde a v. exc. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de julho de 1842.—Paulino José Soares de Sousa.—Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

---

(40) Julgamos a proposito observar que o Presidente da Provincia de S. Paulo nas ordens que expedio sobre semelhante objecto, ás autoridades respectivas, declarou que devião ser considerados cabeças - somente aquelles que concertarão o plano da rebellião, ou se puzerão á testa de sua principal execução nos diversos lugares em que ella appareceu, dando-lhe direcção em caracter que arrogarão ou tinha de superiores civis ou militares dando ordens, constrangendo, ou concitando por meio de palavras e escriptos ao commettimento dos crimes mencionados no artigo 110 do Codigo Criminal.

Ministerio da Fazenda.—Aviso ao Presidente da Provincia de Minas autorizando o as cartas providencias para occorrer ás despesas a seu cargo.

(16 de julho)

Illm.° exm.° sr. Sua Magestade O Imperador attendendo ao estado de rebellião em que infelizmente se achão alguns Municipios dessa Provincia, e á difficuldade de communicações entre o Ouro Preto, e esta Côrte; e desejando occorrer de prompto aos meios pecuniarios de que essa Thesouraria deve carecer para fazer face as despesas a seu cargo augmentadas hoje por effeito da mesma rebellião: Ha por bem autorizar a v. exc. para sacar sobre o Thesouro Publico as sommas que poder haver debaixo das condições mais favoraveis que lhe for possivel obter e quando seja essa providencia difficil para haver os fundos que necessitar por meio de hum emprestimo temporario, com juro, praso e modo de pagamento que puder estipular com mais vantagem; podendo realisar o referido emprestimos simultaneamente nesta Capital e em qualquer outros lugares, onde possa fazer-se a dita operação.

Não sendo prudente á vista das circumstancias e da urgencia desta medida dar instrucções especiaes, que talvez embaracem o bom exito della. S. M. Imperador confia do zelo e circumspeção de v. exc. que empregará toda a diligencia para que o emprestimo, quando tenha lugar, seja verificado com as clausulas e segurança fiscal, que evitem toda a especie de fraude assim na sua realisação, e na emissão, e circulação dos Titulos que representarem as sommas emprestadas, como no emprego ou dispendio do producto delle, que fica exclusivamente applicado á sustentação das Tropas, e mais despesas militares, e de Policia, que exigo o calamitoso estado de guerra civil, que muito convem remover.

Deos guarde a v. exc. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de julho de 1842.—Visconde d'Abrantes.—Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes

Ao Ministerio da Justiça.—Officio do Presidente da Provincia de Minas participando a entrada de Forças Legaes nas Villas da Pomba e Queluz, etc.

(16 de julho)

Illm.° e exm.° sr. Antes de hontem dirigi a v. exc. hum officio sob. n. 103, recommendando ao Delegado do Municipio do Presidio a sua prompta remessa.

Agora direi o que ultimamente tem occorrido de mais importante,

A Villa do Pomba foi occupada no dia 7 do corrente (como v. exc. já saberá) pelas forças Legalistas commandadas pelo Coronel Antonio Joaquim da Silva Freitas, que marchou da Côrte.

Na mesma Villa entrou igualmente a 7 outra columna de 500 homens pouco mais ou menos, commandada pelo Tenente Coronel Francisco de Assis Athaide, que marchou do Municipio do Presidio depois de haver alli restabelecido a ordem publica; e achava-se no dia 12 no Arraial das Mercês, do mesmo Municipio da Pomba, distante oito leguas e meia de Barbacena.

Estas Forças poderão facilmente auxiliar ao Coronel José Thomaz Henriques na occupação daquella Cidade, se fosse mister.

Não tenho ainda noticia de haver realizado essa occupação, constando-me apenas que as Forças commandadas pelo referido Coronel atravessárão felizmente o Parahybuna, e tiverão encontros com os rebeldes na Rocinha da Negra, e em Mathias Barbosa.

O intruso Presidente achava-se até o dia 9 em S. João d'El-Rei, onde existia apenas huma guarnição de 80 a 100 praças da G. N. Consta-me que alli chegará no dia 8 huma Parada de Barbacena, pedindo auxilio de Forças, talvez por se approximarem as Tropas do Rio, mas assevera-se que esse auxilio não pode ser prestado.

O Commandante das Armas, que ha dias se achava no alto da Varginha, á testa de huma Columna de 700 a 800 homens, occupou hontem a Villa de Queluz, como V. Exc. verá da sua participação junta por copia.

Os rebeldes que occupavão aquella Villa abandonarão-na em o dia antecedente; e espero novas informações do Commandante das Armas sobre a direcção que tomarão: parece-me provavel que fossem reunir-se as forças de Barbacena, ou defender o Presidente intruso em S. João d'El-Rei, onde, a serem exactas as informações que tenho, não póde reputar-se muito seguro. Por Edital do dia 9 do corrente, declarei suspensos por espaço de tres mezes em toda Provincia os §§ 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º do Artigo 179 da Constituição, conforme a autorização que me foi dada por Decreto Imperial, e em consequencia desta medida já se achão prezos nesta Capital, e em outros lugares, alguns indiciados nos crimes da rebellião.

Não posso dar a V. Exc. noticias de toda a Provincia, por se acharem cortados os meios de communicação com alguns dos Municipios; mas observo que, excepto Barbacena, o lugar onde os rebeldes tem feito mais consideravel reunião de forças é a Villa de Santa Barbara, por se lhe agregarem os diversos Municipios, donde ameação as Povoações visinhas; mas as forças Legalistas que tem marchado da Comarca do Serro, e outras proximas, os hão de conter em respeito, até que se lhes possa dar golpe seguro.

Corre ainda o boato de que esta Capital será por elles attacada; mas alem de existir aqui, e em outros pontos proximos huma guarnição que

parece sufficiente para repelil-os, tornou-se menos provavel esse attaque depois que os mesmos rebeldes, e a população illudida, começarão a ter conhecimento da Proclamação de S. M. O Imperador, e das energiças providencias do Governo Imperial, e do brilhante triumpho da Legalidade em S. Paulo; o que tudo deve necessariamente ter transtornado o plano geral da revolta.

As noticias que aqui temos da Corte alcanção até o dia 2 de Julho, e ellas vierão augmentar ainda mais o enthusiasmo com que os bons Mineiros combatem em defesa do Throno e das Instituições do paiz. O que tudo V. Exc. far-me-ha a graça de levar á Augusta Presença de S. M. O Imperador.

Deos Guarde a V. Exc. Ouro Preto Palacio do Governo 16 de Julho de 1842. Illm.° e Exm.° Sr. Paulino José Soares de Sousa, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça.—Bernardo Jacintho da Veiga.

Ao Governo Intruso. — Officio de João Nepomuceno Nunes Bandeira participando a deserção e retirada das Forças da —Serra Negra.

(16 de Julho)

Participo a V. Exc. que me acho na Caxoeira do Pissarrão de retirada para a Cidade levando em minha Companhia somente a força que veio de Carrancas, commandada pelo Capitão Joaquim Leonel, tendo desertado toda a força do Batalhão da Ibitipoca hontem, em virtude de termos sido acomettidos pelos Reformistas em n.° de 400 á 500 commandados pelo Major Lima, que avançava sobre a nossa força com bastante energia; e por mais esforços que fizessem todos os officiaes para animar a nossa força, esta apoderou-se de hum terror tal, que não foi possivel o contêl-os, e hontem ás 7 horas da noute, que nos resolvemos a retirar, só nos achamos com 50 Guardas do Batalhão da Ibitipoca, e no momento que faço, este só temos a força de Carrancas em n. de 50. Eu vou em direitura para essa Cidada. Deos Guarde a V. Exc. Pissarrão 16 de Julho de 1842 á huma hora da tarde. Illm.° e Exm.° Sr. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha. Presidente interino desta Provincia.— João Nepomuceno Nunes Bandeira.

Governo Intruso.— Portaria ordenando a juncção de todas as Forças

(16 de Julho)

O Presidente interino da Provincia, julgando conveniente reunir todas as Forças para operar com ellas sobre algum dos pontos ameaçados plos inimigos, ordena ao Sr. Coronel Commandante em Chefe das Forças

das Comarcas dos Rios Parahibuna e das Mortes, que marche quanto antes com toda a força do seu commando para reunir-se á Columna commandada pelo Coronel Antonio Nunes Galvão; o que lhe communica para sua intelligencia e execução.

Palacio do Governo na Cidade de S. João d'El-Rei 16 de Julho de 1842. — José Feliciano Pinto Coelho da Cunha. — Ao Sr. Coronel Commandante em Chefe das Forças das Comarcas dos Rios Parahibuna e das Mortes.

Ao Ministro da Justiça. — Officio do Juiz Municipal e de Orphãos do Termo da Villa de Baependy dando parte da capitulação, retirada dos Rebeldes, e restauração da mesma Villa.

(**17 de Julho**)

Ill.mo e Ex.mo Sr. Agora é que tenho occasião de referir a V. Exc. os acontecimentos que tiverão lugar na Villa de Baependy, depois que tomei posse do cargo de Juiz Municipal e de Orphãos deste Termo, porque dos anteriores já V. Exc. deverá estar informado pelo Delegado do Chefe de Policia Francisco de Paula Pereira e Souza.

Foi no dia 21 de Junho que tomei posse e prestei juramento do mencionado cargo, e no dia 22 parti com huma força para fazer prender ao Bacharel Formado João Capistrano de Macedo Alkmin, que segundo constava, achava-se fortificado em sua casa, o qual, avisado talvez em tempo, poude evadir-se pelo mato e na busca a que procedi só encontrei em huma Ermida, cinco ballas, e seis cartuxos emballados, e quando me recolhia, no dia 25 do mesmo mez, para a Villa encontrei, na distancia de duas leguas, o Sargento Mór José Ribeiro da Luz, que se recolhia com sua força auxiliar em numero de 55 praças armadas, e foi quando soube da traição e perfidia de Joaquim Nogueira de Sá, Coronel Chefe da Legião, que, de mãos dadas com os sediciosos, não fazia senão encarecer o numero das forças inimigas, a ponto de lançar o susto e o terror na população desta Villa, para conseguir a entrega da mesma, e levando comsigo o Sargento Mór José Ribeiro da Luz e os Capitães Joaquim Ignacio de Mello e Souza, e Manoel Pereira de Barros para o meio dos sediciosos reduzio aquelles ao estado de consentir nessa fatal capitulação (1) mas toda a responsabilidade deste acto deve recahir sobre o Chefe de Legião, por que os outros, illudidos, e no meio de forças compostas pela maior parte, de gente desmoralizada tinhão tudo a temer e os mais Chefes erão homens que nenhumas garantias podião offerecer, á segurança daquelles; dest'arte

(1) Veja-se o Documento n. 98.

voltei daquelle ponto para Freguezia do Carmo com a mencionada força, e dahi officiei ao Subdelegado de Pouzo Alto, o Sargento Mór Francisco Theodoro da Silva, para ver se este queira reunir as suas forças as do Carmo e Espirito Santo, e occuparmos Pouzo Alto, e ahi esperar as forças que vinhão de baixo, e que, no caso de não assentir a esta minha opinião, eu me retirava com as forças que pedesse para a Cidade da Campanha, e ahi esperava occasião opportuna para batermos os sediciosos, e o mesmo Subdelegado em hum officio me dizia que eu antes me dirigisse para a Campanha, que elle se dirigia com sua familia e com as forças que o quizessem acompanhar para a sua fazenda do Palmital (em Serra abaixo) e me deu como causal a demora das forças do Rio.

Como effeito dirigi-me a Cidade da Campanha, e quando iamos chegando ao Lambary, quatro leguas distante da Cidade, encontrei huma força de cem praças, todas a cavallo, commandadas pelo Sargento Mór Joaquim José Rabello, que vinha em soccorro de Baependy, e logo que soube da entrega da mesma villa, voltamos todos para a Cidade da Campanha, onde se está organisando huma força de 450 praças do commando do Coronel Julião Florencio Meyer, acompanhando igualmente o Delegado do Chefe de Policia da Campanha, Sargento Mór Antonio Joaquim Gomes, que a havia requisitado para bater uma força inimiga, que se achava na fazenda do sedicioso Antonio Fejardo da Costa, e logo que nos approximames a mesma fazenda, aquelle a evacuou precipitadamente, e quando alli passámos só se encontrarão escravos, algumas correspondencias criminosas (que reservo para os processos) e camas em numero de quarenta e tantas, e muito mantimento; o que tudo indicava terem estado alli, e de facto soubemos dos mesmos escravos que naquella fazenda tinhão estado para cima de cento e tantas pessoas armadas, e quando approximavamos da mesma forão vistas quatro pessoas fugir para o mato, deixando em nosso poder os proprios animaes em que vinhão vindo, e soubemos por hum escravo delles que apprehendemos, serem sediciosos que ião recrutar gente, e por estarmos já em Municipio de minha jurisdicção, pedi ao Delegado do Chefe de Policia da Campanha, que pozêsse aquella força á minha disposição para seguir comigo para Baependy, o que fez de Bom grado, e até me acompanhou.

Nesse mesmo dia chegamos á Conceição do Rio Verde, e no dia 12 do corrente deliberamos occupar as immediações de Baependy; mas neste tempo tinha-me eu intelligenciado com o Delegado do Termo, que já tinha chegado no Piéu, para marcharmos de accordo; e se bem que deste lugar me mandasse dizer que ahi esperasse a combinação do dia da marcha, todavia julguei necessario avizinhar-me da Villa com as forças para milhor reconhecer a posição dos sediciosos, pois que huns me dizião que elles ainda occupavão Baependy, e outros que se achavão em diversas fazendas nas visinhanças, em distancia de huma legua da mesma Villa, e isto fizemos contando com 400 praças que se achavão na Freguezia do Carmo dabaixo do commando do Tenente Coronel Caetano Ferreira da Costa e Silve, que estava prompto a coadjuvar-nos.

Logo q' e sahimos do Arraial da Conçeição do Rio Verde, sahio tambem hum piquete de 50 cavalleiros adiante a explorar, e logo que este chegou a distancia de tres quartos de legua, soube o Commandante do piquete Joaquim Pinto Estanislão, Sargento de Cavallaria de S. Gonçalo da Campanha, que na ponte do rio Baependy se tinhão tirado os pranchões e que ahi estava a gente dos sediciosos, e o mencionado Sargento avançou com déz praças a cavallo até o principio da ponte, e logo do lado contrario soffreo huma descaaga dos sediciosos, que se achavão emboscados do lado opposto, com que ferirão muito de leve tres praças nossas, não se lhes podendo corresponder da nossa parte por não se ver pessoa alguma ; depois do que avançou a 1.ª e 2.ª Companhia, commandadas pelo Tenente da 1.ª Linha Francisco de Paula Moreira, e logo que chegarão perto da mesma ponte fizerão-se vistas alguns dos sediciosos, e foi então que começou o fogo de parte a parte; porém estes, vendo o denodo e a coragem dos nossos, que avançavão contra elles, tomarão huma fuga precipitada, deixando em nosso poder hum mortalmente ferido, e tres que forão balleados; mas que puderão evadir-se; porem consta que já morrerão; huma reuna; tres baionetas cinco cavallos, huma besta, alguns ponches, cobertores, e humas botas espora de prata ; e por dous escravos que apprehendemos, soube-se que o piquete era de 30 praças, commandadas por Joaquim Xavier de Araujo, filho, (Commandante Superior nomeado pelo Presidente intruso) sendo certo que nem hum dos nossos soffreo ferimento algum no segundo attaque.

Eu posso asseverar a V. Exc. que o desbarate do piquete sedicioso emboscado na ponte de Baependy, foi devido a coragem do Tenente de 1.ª Linha Francisco de Paula Moreira, ao Capitão Joaquim Ferreira de Toledo, e aos Tenentes Joaquim Luiz do Prado, e Francisco Luiz do Prado, que, armados de reunas, fizerão tambem fogo sobre os sediciosos, concorrendo para esta victoria parcial a grande coragem dos G. N., que forão mandados aquelle ponto : dalli seguimos para a fazenda do Capitão José Pinto, duas leguas distante de Baependy, e quando lá chegavamos, bambem chegava o Sargento Mór José Ribeiro da Luz, que nunca nos tem desamparado, que chegava da Freguezia do Carmo com a 1.ª Columna deixando o resto das forças commandadas pelo Tenente Coronel Caetano Ferreira da Costa e Silva passando o Rio Verde e logo que reunimos todas as forças sahimos daquella fazenda em numero de mil e tantas praças ; tendo eu antes communicado ao Tenente Coronel Francisco de Paula Pereira e Sousa, Delegado do Chefe de Policia deste Termo, que se achava no Picu, a resolução em que eu estava de marchar sobre Baependy com as forças a minha disposição; e com effeito entramos no dia 15 encontrando apenas hum piquete dos dos sediciosos postado no alto da Villa para o lado do Ribeirão, que logo fugio, fazendo fogo assim que nos avistou, para dar signal ; e no dia 16 das 10 para 11 horas da manhão, appareceu do mesmo lado huma força dos sediciosos em numero de 200, pouco mais ou menos, que se retirou com precipitação logo que sobre ella marchou um piquete nosso de

cem homens que alli si achava; e não forão mais perseguidos por ainda ignorarmos suas posições, numero de gente, e fortificações e nesse mesmo dia de hontem, pelas 4 horas da tarde, chegarão as forças do Picú em numero de 400 praças, acompanhadas dos Majores de 1.ª Linha, e vinhão tambem o Delegado do Chefe de Policia deste Termo, o Subdelegado do Districto desta Villa Sargento Mór Damazo Xavier de Castro, o primeiro Supplente do Subdelegado do Chefe de Policia da Freguezia de Pouzo Alto, em exercicio, Venancio José Gomes da Costa o Tenente Coronel Francisco Carneiro San-Thiago, Custodio José Pinto Dias, Commandante interino do Batalhão de Pouso Alto e outros Officiaes.

Já se derão algumas providencias para começo de operações e do resultado eu informarei minuciosamente a V. Exc.; advertindo mais que os Majores de que acima fallei, que acompanharão as forças do Picú são, Roque, Machado e Guerra. Deos Guarde a V. Exc. por muitos annos. Villa de Baependy, 17 de Julho de 1842.

Ill.mo e Exm.º Sr. Paulino José Soares de Sousa, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça.—O Juiz Municipal e de Orphãos do Termo de Baependy, Aleixo Ferreira Tavares de Carvalho.

Assemblea Legislativa Provincial.—Acta de huma Sessão preparatoria que teve lugar em S. João d'El-Rei em virtude da convocação do Presidente intruso (42).

(17 de Julho)

1.ª Sessão preparatoria a 17 de Julho de 1842.— As onze horas do dia 17 de Julho de 1842 no Paço da Camara Municipal de S. João d'El-Rei, estando presentes os Srs. Deputados Antonio Fernandes Moreira, D.r Manoel de Mello Franco, D.r Francisco de Assis e Almeida, D.r Francisco José de Araujo e Oliveira, D.r João Capistrano de Macedo e Alkmim. Coronel Antonio Joaquim de Oliveira Penna, Tenente Coronel Manoel José dos Santos, Theofilo Benedicto Ottoni, José Pedro Dias de Carvalho, Conego José Antonio Marinho, Vigario Felisberto Rodrigues Milagres, D.r José Christiano Garção Stockler e Mariano José Britto Lambert, em numero de treze, e porque não estivesse presente nenhum dos Membros da Meza eleita na Sessão ordinaria, o Sr. Conego Marinho propoz para Presidente o Sr. Moreira, e para Secretarios os Srs. D.r Steckler e Lambert, os quaes sendo approvados por acclamação, tomarão assento, e formárão a Meza interina.

---

(42) A Assemblea Legislativa Provincial tinha sido adiada até 9 de Julho por Portaria do Presidente da Provincia de 9 de Maio, praso este depois prorogado até 7 de Novembro por Portaria do 1.º de Junho, a qual foi ultimamente notificada pela de 7 de Setembro, que convocou a Assemblea para 1.º de Outubro.

O Sr. Dias de Carvalho indicou que fo se á Commissão de poderes os Diplomas dos Srs. Deputados, que se achavão sobre a Mesa para sobre elles dar o seu parecer, e achando-se presentes os Membros desta Commissão os Srs. Drs. Mello Franco, e Assis, faltando o Sr. Dr. Quintiliano José da Silva o Sr. Presidente nomeou para o substituir ao Sr. Dr. Oliveira, e convidou a Commissão a dar o seu parecer, a qual retirando-se para a sua respectiva Sala, d'ahi a algum tempo voltou, e o Sr. Dr. Mello Franco como relator leo o parecer numero hum—(A Commissão de poderes examinando os Diploma etc.—(approvando os Diplomas do Srs. Dias de Carvalho, Conego Marinho, Ottoni, Vigario Milagres, e Dr. Stockler, o qual depois de approvado o Sr. Presidente convidou aos ditos Srs. Deputados a prestarem juramento e a tomarem assento o que assim se verificou.

O Sr. Conego Marinho apresentou e mandou á Meza a indicação n.º huma-(que o Deputados presentes se dirigão em Deputação etc.)(13)-a qual sendo posta em discussão, o mesmo Sr. Conego Marinho requereo que fosse a huma Commissão especial, composta de tres Membros da nomeação do Sr. Presidente, o que sendo approvado passou o dito Sr. Presidente a nomear aos Srs. Ottoni, Conego Marinho, e Dr. Mello Franco enterrompendo-se a Sessão, até que a Commissão especial appresentasse o seu parecer.

Continuando a Sessão o Sr. Ottoni como relator da Commissão especial apresentou o parecer n.º dous, e a Mensagem de que faz menção o dito parecer—(A Commissão especial encarregada de examinar etc.)—o que sendo posto em discussão, unanimemente foi approvado.

O Sr. 1.º Secretario leo hum officio do Secretario interino do Governo da Provincia em resposta ao que se lhe dirigio pedindo ao Exm.º Presidente interino dia e hora para lhe ser apresentada huma Mensagem, declarando que S. Exc. marcava o dia de hoje as duas horas da tarde.

Chegando a hora marcada o sr. Presidente convidou a todos os Srs. Deputados a irem com elle apresentar ao Exm.º Presidente interino a Mensagem que lhe dirigio esta Assembléa, o que feito voltarão os srs. Presidente e mais Deputados á Salla de suas Sessões, e depois de lida a presente Acta, que foi apprevada, o Sr. Presidente levantou a Sessão, de que para constar lavrei a presente.

Maximianno José de Brito Lambert segundo Secretario o escrivi e assigno.

Antonio Fernandes Moreira, Presidente: José Christiano Garção Stockler, 1.º Secretario; Maximianno José de Brito Lambert, 2.º Secretario.

---

(13) Aqui a transcrevemos por extenso. «Indico que os deputados presentes se dirijão em deputação ao Presidente da Provincia para fazer lhe ver que não é possivel a reunião da Assembléa Provincial. e assegurar-lhe a sua franca, leal, e decidida cooperação e approvação a todos os actos que tem praticado e houver de praticar para salvar a Constituição e o Throno.

Paço da Assembléa Provincial de Minas em S. João d'El-Rei 17 de julho de 1842.—Marinho.»

Ao Governo Intruso.—Mensagem dos Deputados Provinciaes que se reunirão em S. João d'El-Rei.

17 de julho

Illm.º e exm.º sr. Os Deputados da Assembléa Legislativa de Minas Geraes reunidos em sessão preparatoria nesta Cidade, faltarião a si, e a briosa Provincia que os elegeo, se nesta occasião solemne em que os Mineiros se erguem para repellir de seus pulsos as algemas do absolutismo, deixassem de manifestar perante v. exc. os sentimentos de que se áchão possuidos.

Tomando a resolução energica e patriotica de annuir os votos da Municipalidade, e Povo heroico de Barbacena, v. exc. associou, seu nome ao daquelles Cidadãos distinctos, que em eras anteriores sacrificando repouso vida e fortuna, se encarregavão de libertar o Brasil do jugo estrangeiro em tempos mais remotos, e dos ferros do Despotismo colonial em nossos dias.

Qual seria, exm.º sr., o resultado da gloria das Vieiras, e das fadigas dos Anciães da Independencia se v. exc., bem como n'outras Provincias, Cidadãos igualmente prestantes, se não empenhassem na empresa gloriosa de guiar as phalanges Constitucionaes contra filhos degenerados, que ousarão por mãos sacrilega na Arca Santa da Liberdade Constitucional? A circumstancia era sem duvida dificil, mas o patriotismo de v. exc. obstrahio dos embaraços, e a gratidão dos coevos acompanhará o nome de v. exc. a posteridade.

Procurando redear-se de Representação Provincial, e consultar seu voto nesta conjuncto delicada, v. exc. deo huma prova manifesta da sua confiança na opinião publica, e demonstrou qual differença de um Governo Constitucional aos dos regulos que pondo em coacção o nosso Innocente Monarcha, ousão dispersar os Representantes do Povo, tanto nos actos da Administração Geral. como nos da Provincial patentêão a resolução decidida de assumir o Poder Legislativo, já decretando novas Leis sem ser ouvida a Assembléa Geral, já cobrando impostos sem orçamento Provincial.

Os Mineiros sabem apreciar esta differença, que tanto honra o Governo Interino: mas exm.º sr., conhecem tambem as dificuldades da posição inteiramente excepcional, em que nos achamos, e o assenso da Provincia aos actos do Governo de v. exc. não pode ser duvidoso.

Como orgãos pois de nossas Constituintes não hesitamos em afiançar a v. exc. nossaa dhesão franca, e decidida ao movimento constitucional do dia 10 de junho: é conhecida a opinião dos Deputados effectivos, que são constrangidos a não comparecer na presente sessão Extraordinaria, e sem duvida que todos acompanharião unanimes os abaixo assignados para agrapecer a v. exc. a resolução heroica que tomou a 10 de junho e offerecer

ao Governo Interino a coadjuvação de seu voto, sua pessoa e bens para levar-se a effeito a restauração da Constituição do Imperio, rasgada por essa Lei de sangue que a facção absolutista se atraveo a promulgar.

Logo porem que cessem os embaraços que retardão reunião dos Deputados de Minas, V. Exc. deve contar que todos se appressarão a vir retificar este voto dos abaixo-assignados.

Continue V. Exc. na empresa que encetou em Barbacena, esmague os traidores que abusando da nossa generosidade ousão chamar para o seio de sua patria as phalanges absolutas, redobre-se a energia de V. Exc. fazendo de envolver os immensos recursos que os Patriotas de toda a Provincia porem á disposição; e o resultado será impreterivelmente o triumpho das Instituições livres, e do Throno Constitucional desembaraçado desse nevoeiro asiatico, com que Cortezãos hypocritas o querem obscurecer.

Deos Guarde a V. Exc. Paço da Assembléa Legislativa Provincial aos 17 de julho de 1842. O Illmo. e Exm.º Sr. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, Presidente interino da Provincia de Minas Geraes.—Antonio Fernandes Moreira, Manoel de Mello Franco, Francisco d'Assis e Almeida, Francisco José de Araujo e Oliveira, José Christiano Garção Stokler, Maximiano José de Brito Lambert, João Caprystano de Macedo e Alckmin, Felisberto Rodrigues Milagres, Manoel José dos Santos, Theophilo Benedicto Ottoni, Antonio Joaquim de Oliveira Penna. (44)

---

(44) Este Cidadão fez o protesto do teor seguinte. Exm.º Sr. Presidente da Provincia.

O abaixo-assignado, homem septuagenario, pai de numerosa familia, desde a sua mocidade foi empregado gratuitamente no serviço publico.

Os cargos de Juiz de Paz, Vereador, Juiz Ordinario, Eleitor, Capitão de Milicias, e Coronel de Legião, julga terem sido por elle desempenhados com honra, e probidade. E' este mesmo homem, Exm.º Sr. que por hum momento se deixou persuadir que o partido opposicionista era o da ordem. O rompimento de Barbacena no dia 10 de junho foi para elle huma surpresa, sua influencia no partido era toda indirecta, e unicamente filha de sua posição na sociedade: desta se servirão seus correligionarios para augmentar sua força moral, sem que elle tal podesse presentir.

Longe de suppor huma opposição criminosa, só contava com a legal, e nos limites definidos, pela Constituição.

Apparecendo a revolta em Queluz, imprudentemente alli foi ter unicamente com o fim de entrar no espirito della, e de ver se podia obstar quaesquer desaguisados, e tão longe estava de tomar parte activa, que sendo Presidente da Camara, e achando-se em Queluz quando esta se reunio, nem a ella assistio, e nem hum acto praticou que o possa comprometter, a excepção de ter estado como simples particular n'aquella Villa, e em S. João d'El-Rei em occasião que alli estavão os rebeldes.

Apezar de não ter praticado se não actos imprudentes, todavia como tivesse pertencido a aquelle malfadado partido, e alguns, tomando a nuvem por Juno, o podessem julgar criminoso, tomou a deliberação de se apresentar ao Chefe da Coluna estacionada nesta Cidade, o que teve lugar no dia 15 do corrente, a bem de gosar da Clemencia de Sua Magestade, a quem adoro, e muito respeito. Exm.º Sr., o abaixo assignado roga encarecidamente a V. Exc. se digne acceitar os mais firmes, e sinceros protestos de adhesão ao go-

Governo Intruso.—Resposta á Mensagem supra

(17 de julho)

Sr. Deputados. Cumpri um dever de Cidadão Brasileiros quando acudi ao grito da Provincia soltado na heroica Cidade de Barbacena, e hoje me li ongeiro de ouvir da boca de seus legitimos Representantes a approvação solemne dos actos que tenho praticado, e a promessa de sua valiosa coadjuvação para levar ao fim a empreza de salvar a Constituição das garras do absolutismo.

Eu vos agradeço pois srs., este testemunho de confiança, que acabais de depositar em mim, e asseguro-vos que proseguirei firme, e inabalavel na sustentação do movimento politico de 10 de junho, e que só me julgarei feliz quando poder annunciar-vos o completo triumpho de nossas Instituições.—José Feliciano Pinto Coelho da Cunha.

Ao Ministerio da Guerra.—Officio do Commandante da 3.ª Columna participando a fuga dos rebeldes - da Serra Negra.

(17 de julho)

Illm.º e Exm.º Sr. Constando-me que em Serra Negra, e Rio do Peixe havia uma partida de rebeldes, que impedião transito de gados, e viveres que se dirigão ao Rio de Janeiro, escolhi uma Força de 160 homens de Infanteria, e 60 de Cavallaria, e deixando sufficiente guarnecido o Ponto do Rio Preto, marchei para a frente, e posto que distassem do Ponto da minha partida a Serra, fiz esta marcha em tres dias a fim de exercitar a For-

---

verno de S. M. O Sr. Pedro 2.º, e de jamais partilhar idéas, e sentimentos de homens, que longe de concorrerem para a paz, e tranquillidade do Brasil, tem revoltado os Povos, e desgraça esta, e outras Provincias.

Para dar huma prova mais de sua sincera convicção, e duma satisfação ao Publico, offerece para ajuda da pacificação desta bella Provincia a quantia de dois contos de réis, que rogo a V. Exc. se digne acceitar, e dar suas ordens para a entrada da dita quantia nesta Collectoria, ou onde houver por bem ordenar. Exm.º Sr., alem de outros servicos que o abaixo assignado fez á Legalidade, o tenente que commandava a Companhia do Brumado, se quizer attestar o motivo que o fez desertar dos rebeldes com toda a sua Companhia, provará os seus sentimentos de ordem, e desejos de que triumphasse a causa da Legalidade.

Ultimamente, Exm.º Sr. o abaixo assignado supplica muito respeitosamente a V. Exc. a graça de levar seu protesto, e mais sentimentos aqui expressados ao real conhecimento de Sua Magestade Imperial, pois deseja por todos os meios possiveis salvar sua honra, e arredar de si quaesquer persuasões, que tendão a julga-lo menos amigo do Imperador, e do seu Governo. Deos guarde a V. Exc. Barbacena 21 de Agosto de 1842. De V. Exc. o mais attento respeitador, e criado, Antonio Joaquim de Oliveira Penna.»

ça que marchava, e que, sendo como disse, de G. N., e paisanos, nenhuma instrucção tinha, e necessario era habitua-la a marchar, e melhor habilitar-se a attacar o inimigo: no segundo dia de marcha fomos logo presentidos pelos rebeldes, que constantemente nos flanquearão pelo lado direito da estrada em direcção a Serra, onde se havião elles mui bem fortificado: por quanto, alem da posição vantajosa aque naturalmente offerece a garganta da mencionada Serra, bordada de um e outro lado por uma matta serrada, não permittindo a estrada que em muitos lugares passem mais de dois homen a pár, levantarão um entrincheiramento de estacada pelo lado direito da mesma estacada e por cima da cova da mesma que em alguns logares tem mais de 50 palmos de alto.

Na tarde do dia 15, poucos momentos depois de haver feito occupar a minha Força na posição que pude encontrar mais adequada, indo o Tenente-Coronel Joaquim de Lima postar os Piquetes avançados, quasi a tiro de fuzil, em distancia dos rebeldes, apparecêrão em numero de cento e tantos homens, affectando embaraçar-nos de tomar aquella posição.

Em consequencia fiz o mesmo Tenente-Coronel Lima avançer uma Linha de Atiradores, flanqueando-os pela direita, (lado mais eminente da estrada) com intento de os desalojar, em quanto eu com a Infanteria, e Força de Cavalloria, que mandei apear o espaço mediante entre a nossa vanguarda e acampamento.

Precenciando os rebeldes estas disposições, e a presteza com que erão executados me dirigirão um convite a suspender nosso movimento, pois que tinhão propostas a fazer-nos, e pedindo lhes mandasse para o referido fim pessoa de confiança.

Na esperança de obter vantagem desta entrevista, ordenei ao Tenente Coronel Lima que fosse em pessoa, recommendando-lhe observar as Forças inimigas, e sua posição.

Apresentarão-se com effeito ao Tenente-Coronel, um João Manoel, que me dizem era Commandante da Força rebelde, e um tal Padre, que dizem chamar-se Manoel Rodigues do Couto; pedirão suspensão de armas por seis dias, em quanto fazião participações para S. João de El-Rei. Respondi-lhes era admittido depôr as armas.

Sendo quasi noite tomei quarteis na intenção de os attacar na manhã a do dia 16, dispondo para isso toda a Força; e apezar do grande nevoeiro que nos embaraçava a visitar o inimigo a maior distancia, mandei avançar na dita manhã uma Companhia, que, dirigida pelo Tenente-Coronel Lima, esperando a todo o momento encontrar o inimigo, dispôs a linha de Atiradores, e assim marchou até o acampamento dos rebeldes sem encontrara menor resistencia, havendo estes fugido vergonhosamente na madrugada do dito dia, e em tal desordem que deixarão algumas espingardas, oito cavallos, quatro rezes, alguns viveres, trem de cozinha, e vasilhame sufficiciente para servir o restante de 200, a 300 homens; o que me faz suppor seria essa, pouco mais ou menos a Força dos rebeldes alli existente.

A' vista do que, mandei immediatamente occupar aquelle logar, e tenciono marchar hoje para o Rio do Peixe, donde me informão distar quatro leguas do campo.

Julgo conveniente que seja occupado o dito Ponto do Rio do Peixe, não só por que communicão-se alli, alem de differentes estradas, a de Barbacena, e a de S. João, como por que embaraça o transito por Santa Barbara á povoação do Rio Preto. Recebendo hontem communicação do Coronel José Feliciano de Moraes Cid, que se achava no Ponto do Rio Preto com ordem de V. Exc. para tomar conta do commando desta Columna, respondi-lhe immediatamente, mandando entregar a do Rio Preto, e preveni-o a que viesse substituir-me no do Rio do Peixe, donde me retirei eu, e o Tenente-Coronel Lima para as immediações do Rio Preto, e esperaremos as determinações do Governo de Sua Magestade O Imperador.

Deos guarde a V. Exc. Cabeceiras do Ribeirão de Santa Anna, 17 de ulho de 1842.— Ill.mo e Exm.o Sr. José Clemente Pereira.— Ignacio Gabriel Monteiro de Barros.

Ao Ministerio da Guerra.— Officio do ex-Commandante da 3.ª Columna participando haver entregado o commando d'ella ao Coronel Cid, e remettendo uma Proclamação dos rebeldes, etc.

(17 de Julho)

Illm.º e Exm.º Sr. Esta manhãa officiei a V. Exc. participando o movimento que havia feito com parte das Forças da meu commando sobre a Serra Negra, e agora cumpro o dever de levar igualmente ao conhecimento de V. Exc. que a mencionada Força se acha acampada na margem esquerda do Rio do Peixe, occupando a mesma posição, e abarracamento que ainda hontem servirão aos rebeldes, tendo encontrado naquelle logar grande quantidade de viveres, tres espingardas alguns objectos militares, e assim mais uma porção de botas que abandonarão para mais livremente correrem.

Remetto por copia uma Proclamação que encontrei no Rio do Peixe, em a casa em que ha poucos dias havia estado o Padre José Antonio Marinho, que veio em pessoa animar os rebeldes, e alli trazer-lhes uma porção de armamento, regressando depois a S. João d'El-Rei. Fiz logo depois de occupada esta posição, entrega do Commando ao Coronel Cid, cumprindo a Portaria de V. Exc. de 4 do corrente mez; e regresso em companhia do Tenente Coronel José Joaquim de Lima para o Ponto do Rio Preto, onde esperarei as ordens de V. Exc.

Deos Guarde a V. Exc. Rio do Peixe, 17 de Julho de 1842.— Illm.º e Exm.º Sr. Conselheiro José Clemente Pereira, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra.— Ignacio Gabriel Monteiro de Barros.

Proclamação a que se refere o officio supra

Guardas Nacionaes, e Companhias d'Armas.— Hum punhado de homens, satellantes d'esse Governo infame, que devemos derribar com sacrificio de nosso sangue, pretende invadir o nosso territorio. Que! O sangue Mineiro que nos corre pelas veias, será avillado quando nos sobrão braços, e coragem? Não, não; a Constituição foi pisada aos pés, é necessario vingar esse ultraje; o Monarcha se acha coacto, é necessario liberta-lo; unamo-nos; hum esforço heroico levará de vencida diante de nossas baionetas esses escravos do Ministerio mais infame que o Brasil tem tido.

Mostremos aos Mineiros que os Soldados de Barbacena, que suffocárão corajosos o absolutismo em Março de 1833, ainda vivem para defender a Religião, a Constituição e o Monarcha, Viva a Santa Religião! Viva a Constituição tal qual juramos! Viva o Senhor D. Pedro 2.° ! Viva o nosso Presidente Interino o Sr. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha! Viva a briosa Guarda Nacional deste Municipio! Abaixo as reformas! Abaixo o Conselho d'Estado! Abaixo o Ministerio traidor!

Ao Governo Intruso.— Officios de Francisco José de Alvarenga participando a retirada que tencionava fazer da Cidade de Barbacena.

(18 de Julho)

Illm.° e Exm.° Sr. Tendo maduramente reflectido sobre a posição das Forças Constitucionaes desta Cidade em relação as forças inimigas, que nos cercão pelo lado das Mercês, Parahybuna, e Rio Preto; reconhecendo evidentemente a impossibilidade em que estou de oppor ao inimigo uma rasoavel resistencia, resolvi-me fazer retirada sobre Queluz, a fim de operar de concerto com o Coronel Galvão, conforme exigirem as circunstancias do momento.

O que communico a V. Exc. para que haja de resolver como for mister; na certeza de que no dia 20 de manhãa far-me-hei de retirada, se antes a isso no for constrangido. Deos Guarde a V. Exc. Barbacena aos 18 de Julho de 1842.— Illm.° e Exmo. Sr. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, Presidente interino da Provincia.— Francisco José de Alvarenga.

Ao Ministerio da Guerra.— Officio do Commandante da 1.ª Columna participando a fuga dos rebeldes da Povoação de Chapeo de Uvas, e Fazenda de Pedro Alves.

(18 de Julho)

Illm.º e Exm.º Sr. Tenho a honra de participar a V. Exc. que os rebeldes acampados na Povoação de Chapeo d'Uvas, e na Fazenda de Pedro Alves, fugirão antes da minha entrada nestes logares só com a noticia da marcha das Forças Imperiaes.

Occupei estes sitios hontem, e hoje sem queimar uma escorva; e até perto de Pedro Alves huns oito Cavalleiros, logo que descobrirão o Capitão André Pinto Duarte da Costa Pereira, Commandante da Partida avançada, que se havia adiantado observando o caminho, fugirão a toda a desfilada, e sem dar hum tiro.

Julgo que fugirão de toda a parte; por quanto, forçando as marchas para os apanhar em Chapeo de Uvas, Retiro, Pedro Alves, e outros Pontos onde elles espalhavão que estavão entrinheirados, e engerrilhados com grandes Forças, nem hum só tem a Columna encontrado.

Nesta Fazenda demorar-me-hei huns 3 ou 4 dias, porque a Tropa vem fatigada das marchas.

E' preciso explorar muito bem a visinhanças, por que havia nestes sitios muitos sequazes da rebellião, e por que acabo de receber participação do meu successor, que se acha no Registro do Parahybuna, devendo chegar aqui até 20. A communicação desta Columna com as forças da Villa da Pomba, e Mercês está aberta; e estas massas da Legalidade, de combinação, e mutua coadjuvação, reduzirão a ordem a rebellada Barbacena, quasquer que sejão as Forças, e opposições dos miseraveis anarchistas.

Consta que naquella infeliz Cidade reina o terror, a grande desmoralisação entre os rebeldes.

Os Brasileiros leaes podem exultar pela completa pacificação da Pacificação de Minas, Deos guarde a V. Exc. por muitos annos.

Acampamento da 1.ª Columna de Operações da Provincia de Minas, na Fazenda Pedro Alves, em 18 de Julho de 1842.— Illm.º e Exm.º Sr. Conselheiro José Clemente Pereira, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra.— José Thomaz Henrique, Coronel Commandante da Columna.

Governo Intruso.— Portarias suspendendo por espaço de hum anno os G. N. do Batalhão de Pouso Alto, e do Esquadrão de S. Gonçalo da Campanha.

(18 de Julho)

O Presidente Interino da Provincia, usando da attribuição que lhe confere o Art. 5.º da Lei de 18 de Agosto de 1831, resolveo nesta data suspender os G. N. de que se compõe o Batalhão de Pouso Alto no Muni-

cipio de Baependy, por espaço de hum anno, o que communica ao Sr. Coronel Chefe da Legião do mesmo Municipio, para sua intelligencia, e execução. Palacio do Governo na Cidade de S. João de El-Rei, 18 de Julho de 1842.—José Feliciano Pinto Coelho da Cunha.— Ao Sr. Coronel Chefe da Legião de G. N. do Municipio de Baependy.

Na mesma conformidade ao Commandante Superior do Municipio da Campanha, suspendendo os G. N. do Esquadrão de Cavallaria de S. Gonçalo do referido Municipio.

Governo Intruso.— Proclamação aos G. N. de S. João d'El-Rei ao approximarem as Forças Imperiaes a esta Cidade.

(18 de Julho)

Guardas Nacionaes S. Joanenses! O dia 17 de Junho de 1842, em que despedeçastes os grilhões, que vos prendião ao carro do absolutismo erguendo nesta heroica Cidade o grito que em Barbacena havião soltado os seus distinctos habitantes, foi para vós hum verdadeiro dia de gloria, hum dia de triumpho para a opinião publica atrosmente esmagada.

Apenas soou na Capital da Provincia um grito, o homem que pouco antes blasonava de ter em torno de si a Provincia inteira cahio no mais profundo abatimento, e quiz sacudir de seus hombros hum peso que elles já não podião carregar; mas de balde? não houve quem ousasse em taes circumstancias sustentar a guerra fratecida.

Foi preciso ir buscar ao longe huma parte de nossos irmãos illudidos para virem fazer-nos a guerra unidos a esses poucos discolos Mineiros, que esquecidos do que devem á Patria e a si mesmos, não duvidão tingir as suas mãos no sangue de seus Compatriotas, para sustentarem Leis de sangue, e huma Administração que muitos delles no silencio do gabinete, condemnarão ainda mais altamente do que vós!

A ilusão a intriga e a corrupção lhes hão entregues as chaves de alguns mais importantes pontos de nossa defeza!

As Forças inimigas marchão; é preciso, repelilas com energia, e coragem! Não será por certo um centro de nossas familias, dentro de vossos domicilios que defendereis a gloriosa revolução da Provincia! E' chegado o tempo de avançardes para procurar o inimigo, antes que elle bata ás portas da vossa Cidade: é preciso que opponhais resistencia bem vigorosa a esses novos vandalos, que nos commettem assolando as propriedades, destruindo quanto encontrão, e levando o susto, o horror, e a indignação por toda a parte.

Eia, bravos G. N. S. Joanenses marchar ao seu encontro destruir essa horda de salteadores, sustentai a obra que fizestes, e firmai bases inhabalaveis a constituição, e o Throno guiados por vossos distinctos officiaes, seguros na justiça da Causa Nacional, correi pressurosos ao triumpho, e contai com a victoria! Viva a nossa Santa Religião! Viva a Constituição,

e Acto Addicional! Viva S. M. O Imperador, e Suas Augustas Irmãs! Vivão os briosos Guardas Nacionaes S. Joanenses!—José Feliciano Pinto Coelho da Cunha.

Governo Intruso.—Portaria encarregando Joaquim Leonel de Azevedo Paiva do commando da força que abandonou o Rio Preto, etc.

(18 de julho)

Por officio do Alferes João Nepomuceno Nunes Bandeira datado de 16 do corrente mez, foi o Governo informado de que a Força que se achava na guarnição do Rio Preto, desamparou esse ponto com a aproximação das Forças inimigas, e que o dito Alferes se retirára para esta Cidade com o restante da mesma Força; e não tendo informação alguma do Tenente Coronel que commandava a mesma guarnição, acredita que elle deo o exemplo de abandono do seu posto; e não julgando o Presidente Interino da Provincia conveniente que se recolha para esta Cidade o resto da Força que, ali se achava, mas ao contrario considerando indispensavel que ella procure a posição mais vantajosa para impedir as Forças inimigas o avançarem sem obstaculo algum até o campo, resolveo encarregar o Sr. Major Joaquim Leonel d'Azevedo e Paiva do commando da referida Força, e lhe recommenda, que empregando todos os esforços não só para conservar os restos da mesma Força, como para reunir o maior numero de G. N., e Pedestres que for possivel, occupe a posição que julgar mais vantajosa, e procure dividir a gente de seu commando em guerrilhas para atacar o inimigo, e obstar a sua passagem; e quando o Sr. Major não possa tentar qualquer operação sobre o inimigo pela superioridade do seu numero, neste caso deverá fazer immediatamente aviso por parada ao Governo, dando-lhe conta circumstanciada de tudo quando poder observar, e então voltará com a Força do seucommando para esta Cidade.

O Presidente Interino communica ao Sr. Major que brevemente ahi se achara hum official de confiança para dirigir as operações e auxiliar o Sr. Major no commando da Força de que se acha-encarregado, e o previne de que deve solicitar quasquer outros auxilios que lhe sejão necessarios para o desempenho desta Commissão: o que lhe communica para sua intelligencia, e execução.

Palacio do Governo na Cidade de S. João d'El-Rei, 18 de julho de 1842.—José Feliciano Pinto Coelho da Cunha.—Ao Sr. Major Joaquim Leonel de Azevedo e Paiva.

P. S. O Sr. Major deve procurar abrir communicações com o Destacamento do Bom Jardim para que as Forças operem de commum accordo,

Ministerio da Justiça.—Aviso aos Presidentes das Provincias de Minas e S. Paulo mandando disolver, e desarmar a G. N. que se rebellou. (45)

(19 de julho)

Illm.º e Exm.º Sr. Convindo muito para consolidação da ordem, e tranquillidade publica nessa Provincia, que acaba de ser conflagrada pela rebellião, que não se conservem nas mãos dos que a sustentarão aquellas armas que lhes havião sido confiadas para defendr a Constituição, e o Throno Imperial, a Liberdade, independencia, e Integridade do Imperio, e para manter a obediencia ás Leis, e á Ordem Publica, S. M. O Imperador ha por bem, por virtude do Artigo 4.º da Lei de 18 de Agosto de 1831, que V. Exc. dissolva immediatamente todos aquelles Corpos, e Companhias de G. N., que houverem tomado parte na referida rebellião, fazendo arrecadar o armamento, e mais objectos pertencentes a Nação, que existirem em seu poder e disstribuir por outros Corpos, e Companhias aquellas Praças que não houverem tomado parte no movimento revolucionario. Deos guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1842.—Paulino José Soares de Souza.—Presidente de Minas Geraes.

N. B. Na mesma conformidade ao Presidente de S. Paulo.

Ao Governo Provincial.—Officio da Camara Municipal do Curvello pedindo que o Presidente da Provincia abandone este cargo.

(20 de julho)

Illmo. e Exm.º Sr. Convencidos os habitantes desta Villa dos males que seu Paiz havia preparado o Ministerio o mais traidor, e que com as

---

(45) O Presidente da Provincia de Minas dissolveo por espaço de hum anno a 1.ª, 2.ª, e 6.ª Companhia do 2.º Batalhão da G. N. N. de Sabará, a 1.ª Companhia do 3.º Batalhão do mesmo Municipio, e as da Villa de Santa Barbara, e Brumado; e por espaço de 6 mezes o 3.º Batalhão da Diamantina (á excepção da Companhia da Penha), a 5.ª Companhia do 1.º Batalhão de Pitangui, a de Prados no Municipio de S. José, a do Livramento no Municipio da Pomba, e a de S. Thomé das Letras no Municipio de Baependy. Forão mais dissolvidas, por espaço de hum anno, por Decreto de 9 de Março de 1842, as G. N. dos Municipios de Barbacena, Ayuruoca, Pomba, Lavras, Queluz e Santa Barbara; ficando o Presidente da Provincia auctorisado a exceptuar desta medida aquellas Companhias ou Batalhões dos ditos Municipios que se opposerão a rebellião, ou que não reconhecêrão nem obedecêrão as autoridades rebeldes.

despoticas Leis das Reformas dos Codigos, e Lei do Conselho de Estado pretendia succumbir o Brazil inteiro, ou de huma vez acabar com aquelles Brasileiros, que com tanta firmesa defendem a Constituição, que jurarão, convencidas finalmente da maneira acintosa, e traiçoeira com que um Ministerio cruel occultava ao Monarcha suas justas queixas, e que para recuperação de sua liberdade perdida nenhum meio restava mais, elles forão promptos em adherir ao glorioso movimento que teve lugar na heroica Cidade de Barbacena.

A Camara Municipal desta Villa reconheceo-se de ufania quando presenciou tanto patriotismo, tanto amor á Liberdade, e ao Throno Constitucional do Sr. D. Pedro II; ella encheo-se de prazer por ver tanta dignidade em seus honrados Municipes, que despresando sem repouso, presurosos corrêrão as armas para demandarem seus sagrados direitos, roubados por hum Ministerio, que abusando da innocencia do melhor dos Monarchas, trata de se firmar no poder para seu interesse peculiar.

A Camara pois fez que devia; sua reunião foi prompta, e decidida foi sua deliberação reconhecendo como legitimo Presidente interino desta Provincia o digno Mineiro, o Cidadão desinteressado, o Exm.º Sr. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, que como tal já tinha sido reconhecido pelos seus honrados Municipes.

Não são só os habitantes desta Villa, Exm.º Sr., que se achão em armas; varios Districtos não forão indifferentes a tão glorioso empenho, e pondo-se em armas os G. N., e pessoas do Povo, marcharão para este ponto, cujo enthusiasmo, e forças se augmentão de dia em dia.

Ainda está perto o dia em que os Constitucionaes se erguerão para salvar este abençoado Paiz de hum fatal interregno, apressando o Reinado do seu Joven Imperador; e mal pensarão que bem depressa havião de correr ás armas para tira-lo do estado coacto a que se vê reduzido! Tanta perversidade, tanta sêde de mandar, e de tyrannia, são proprios do incendioso Ministerio, que por mais de huma vez tem cavado a ruina desta Provincia infeliz.

Não é intenção da Camara, Exm.º Sr., enumerar os factos calamitosos de tão despotico Ministerio, elles são patentes ao Brasil inteiro: seu fim, seu unico empenho é rogar a V. Exc. a prompta retirada do lugar que occupa nesta Provincia, certo em que com este passo não pouco contribuirá para o desejado termo desta terrivel, mais indispensavel lucta.

A Camara espera que V. Ex. muito apreciará esta occasião para prestar o mais importante serviço, serviço que trará á Provincia a paz, e socego, e poupará tantas fadigas, sangue, e toda a sorte de sacrificios, e juntamente espera que V. Exc. levará o expendido ao conhecimento de S. M. I. e C. como Pai commum dos Brasileiros.

Finalmente Exm.º Sr., hum povo acostumado a ser livre, prefere antes a morte, do que ser hum dia escravo, e quando elle se resolve a demandar seus direitos, tem antes pensado, e combinado o que vão fazer;

desta maneira jamais cederão o campo, e muito menos os seus principios.

V. Exc. pois será o responsavel pelos males que sobrevierem, se não attender aos votos desta Camara, e da grande maioria da Provincia.

Deos Guarde a V. Exc. Paço da Camara Municipal da Villa do Curvelo em Sessão ordinaria de 20 de julho de 1842. Illm.º e Exm.º Sr. Bernardo Jacintho da Veiga,—Theodozio Manoel de Lima, Presidente da Camara; Fidellis Evaristo Firmianno Ribeiro, Feliciissimo de Sousa Vianna, João d'Almeida Negrão, João Baptista de Oliveira Reis.

Commando das Forças Rebeldes — nas immediações da Villa do Araxá—Intimações aos Legalistas da mesma Villa

(20 de Julho)

Viva a Santa Religião! Viva a Constituição do Imperio! Viva o nosso adorado Monarcha O Senhor D. Pedro II! Abaixo a reforma! Achando-se o nosso Exercito acampado a frente desta Villa, e tendo so por fim defender a Santa Religião, a Constituição e o nosso adorado Imperador o Senhor D. Pedro II, e reconhecermos o Exm.º José Feliciano, Presidente interino desta Provincia, já reconhecido como a V. S. não é occulto; e só tendo por fito este Exercito protestar contra a reforma do Codigo, como se tem praticado por todos os angulos do Imperio do Brasil, o que V. S. não desconhece, exigimos resposta para nossa intelligencia. Deos Guarde a V. S. Acampamento, 20 de Julho de 1842. Illm.º Sr. Coronel Marianno Joaquim de Avilla. — Silvestre Ribeiro Basbosa, Ignacio Mendes de Carvalho, Francisco Rodrigues de Mello Cabral, Commandante do Exercito.

Resposta a intimação supra (46)

(20 de Julho)

Araxanos, que estais illudidos! Escutai attentos as Paternaes Expressões do nosso Adorado Monarcha o Senhor D. Pedro II! E' elle quem vos falla na Proclamação supra, que o mesmo Augusto Senhor dirigio a todos os Brasileiros: depende as armas que criminosamente levantais contra a Constituição, contra as Leis, contra as prerogativas da Corôa Imperial, contra a felicidade geral, e contra a salvação do Estado! O Exm.º Sr. Bernardo Jacintho da Veiga é o nosso Presidente, e legitimo Delegado do

(46) Principiava pela Proclamação de S. M. I., que se acha a fl. 39.

Imperador; reconhecei-o, e não a hum Presidente intruso, que não está revestido de autoridade alguma legal. Araxanos! Dessolvei esses grupos criminosos; não derrameis vosso sangue, e de vossos semelhantes e irmãos por huma causa injusta que sustentais: vós sereis responsaveis, por todo o mal que causardes perante a Divindade, perante o Throno Imperial, e perante a Nação inteira. Araxá 20 de Julho de 1842, 21°. da Independencia do Imperio do Brazil: Viva a Santa Religião do Estado! Viva o Senhor D. Pedro II! Viva a Constituição! Viva a Familia Imperial! Vivão todas as Leis emanadas da Representação Nacional! Viva o Exm°. Bernardo Jacintho da Veiga, Presidente de Minas Geraes, legitimo Delegado de S. M. O Imperador! Vivão os Legalistas! Vivão os Araxanos que se não deixarão illudir por perfidas suggestões! — Marianno Joaquim d'Avila, Juiz de Direito interino.

Ao Governo Provincial. — Officio de tres Autoridades do Araxá dando parte do ataque, que os rebeldes dirigirão aquella Villa.

(21 de Julho)

Illm°. e Exm°. Sr. Apressamo-nos a communicar a V. Exc. que o grito horroroso da rebellião Sorocabana, e Barbacenense echou neste Municipio no dia 18 deste mez, apresentando-se defronte desta Villa hum numeroso grupo de rebeldes, que se reunirão das partes dos Districtos da Conceição, S. Pedro d'Alcantara, e S. Francisca do Campo Grande.

Nós d'antemão, pelas noticias que vagavão, haviamos requisitado do Tenente-Coronel José Manoel da Silva e Oliveirr Filho, Commandante do 4°. Batalhão da Legião deste municipio, a Força de 200 Praças, com seus respectivos Officiaes, que elle promptamente apresentou armadas nesta Viila no dia 13 deste mez, vindo em pessoa commandando-as; a este contingentes se reunio parte da 2.ª Companhia do 1.° Batalhão e mmandadas pelo Alferes Joaquim Corrêa da Silva Junior com o exercicio de Capitão, e huma Companhia Provisoria, organisada sob o commando do Sargento de Policia com o exercicio de Tenente Lucas Antonio Duarte, e do Forriel do mesmo Corpo de Policiaes, João Pereira de Magalhães com exercicio de Alferes e addido ao Estado maior, montando a Força Civica aqui estacionada ao numero de 320 Praças, ao que depois se forão reunindo outros muitos cidadãos podendo portanto calcular-se o seu numero total de 400 a 500 armas.

Organisando assim o Batalhão, foi commettido o seu Commando ao referido Tenente-Coronel José Manoel da Silva e Oliveira Filho, que pela bravura, e desempenho com que se tem mostrado na presente crise, se torna digno de que V. Exc. leve ao conhecimento de S. M. O Imperador os seus relevantes serviços.

A actividade respeitavel desta Força e o enthusiasmo com que sustenta a gloria do Throno do Senhor D. Pedro II, fez temer ao inimigo, que recuou no dia 18: toda a Força, e habitantes desta Villa se pozerão em alarme; no dia 19 o inimigo esteve em observações; e no dia 20 dirigio-nos a nefanda participação constante da copia por nós assignada n.º 1, ao que se lhe respondeu com a Proclamação constante da Copia tambem por nós assignada n.º 2: não obstante, as 4 horas do mesmo dia 20 apresentou-se o inimigo ao Sul desta Villa, e offereceo Batalha, que a Força Civica intrepida, e valorosa acceitou em defesa dos sagrados objectos, que sustenta; e principiou o fogo vivo, que durou até ao escurecer.

Os promenores do combate serão presentes a V. Exc. pela Repartição competente; e nós que podemos assegurar a V. Exc. é que a victoria esteve da parte da Legalidade, que sómente perdeo o bravo Tenente Antonio do Amaral Ferreira, cuja viuva se torna digna da Munificencia de S. M. O Imperador, e hum Guarda Provisorio, ficando ferido levemente, e sem perigo dous Guardas Nacionaes; e da parte dos rebeldes consta que morrerão 30 pouco mais ou menos, e quasi todos estão feridos gravemente, pelo que se retirarão ; mas consta estarem reunidos em dous grupos, hum na Fazenda do Tenente-Coronel João José Carneiro de Mendonça, e outro para as partes da Fazenda da Man'dioca: elles não podem ser attacados, porque sendo a Villa muito aberta, a Força estacionada apenas é sufficiente para guarnece-la e rebater qualquer invasão do inimigo, que ao todo não desistio por isso que tem sido observados ao longe desta Villa em pequenas partidas. Nós requisitamos Força Legal do Municipio do Uberaba, que ainda não chegou; da Villa do Patrocinio nenhum auxilio tem vindo, apezar das nossas requisições; porem nós e os amigos verdadeiros da Monarchia Constitucional estamos firmes a sustentar a causa da Legalidade ainda á custa dos maiores sacrificios, sendo a nossa divisa neste lance — Imperador, ou Morte! — — Consta que o plano dos rebeldes era anarchisar este Municipio, e daqui operar para todos os circumvisinhos; mas a Providencia Divina não permittirá que o seu plano horroroso vá avante, e nós lhes opporemos barreira até derramar a ultima gotta de sangue com auxilio de V. Exc. e os Céos continuem a ser-vos propicios como esperamos pela justiça da nossa Causa.

Nesta rebellião, e sedição estão involvidas pessoas, cujo poderio, e prepotencia podem tolher a marcha regular, e livre das Justiças; portanto, autorisados pelo artigo 69 do Regulamento n. 120 de 31 de Janeiro do presente anno, supplicamos a V. Exc. se digne ordenar, que o Chefe de Policia se passe immediata, e temporariamente para esta comarca do Paraná cuja presença se torna de absoluta necessidade para segurança, e tranquillidade publica gravemente compromettidas, e para conhecer dos crimes graves e revestidos de circumstancias tão aggravantes, que requerem huma investigação escrupulosa, activa, imparcial, e intelligencia; e contamos que V. Exc. dará estas providencias tão reclamadas pelas necessidades publicas deste Municipio.

Deos Guarde a V. Exc. Villa do Araxá 21 de Julho de 1842. Illm.° e Exm.° Sr. Bernardo Jacintho da Veiga, Dignissimo Presidente da Provincia de Minas Geraes.— Marianno Joaquim d'Avila, Juiz de Direito interino, e Coronel da Legião; Sotero Riboiro Rosa, Delegado de Policia; Simão Ferreira de Figueiredo, Juiz Municipal, e Tenente-Coronel.

Ao Governo Provincial.—Officio do Coronel da G. N. da Paracatú participando os acontecimentos que naquella cidade precederão ao reconhecimento do Governo intruso.

(21 de julho)

Illm.° exm.° sr. Com profunda magoa participo a v. exc. que estando eu a ler pelas dez horas da noite passada, 20, huns officios que acabava de receber do delegado supplete de Villa Nova da Formiga com o feixo de 11 do corrente, communicando a fausta noticia de achar-se lá restaurada a cidade de Barbacena, e que outro tanto se esperava em breve a respeito de S. João d'El-Rei ouvi um tiro que pelo estrondo pareceo de clavinote ou bacamarte, desconfiando ser a senha dada para o rompimento da desordem, ordenei immediatamente que se formasse a G. N., que se achava em minha e outra casa aquartelada, em cujo acto comparecendo o Alferes Tri tão Antonio Dias Bicalho, official reformado o incumbi de conservar a força em actitude defensiva, e estando presentes as autoridades mandarão por tres soldados examinar o facto, os quaes voltando informarão que para a casa do actual juiz de paz Antonio Martins Pinto, homem casado, negociante, e filho de Portugal, entravão grupos de pessoas armadas, além de outras que para lá se encaminhavão do mesmo modo; julgando-se pois este rebelde pelos seus socios, que cuidadosamente se apresentarão com a canalha que d'antemão havião convidado, teve a habilidade, ou maldade de encorajar a todos por meio de bebidas espirituosa, que produzindo o natural e desejado effeito, os habitasse para cometter os maiores excessos e atrocidades, bem como o massacre, e roubo para com certas e determinadas pessoas que não pertencião a semelhante grei; chegando ao atrevimento a ponto de postarem sentinellas, que de quando em quando bradavão armar, cujos gritos erão correspondidos por outras, que estavão bem proximas ás nossas, que religiosamente cumprirão a ordem que tinhão de não attacar, para evitar-se o derramamento de sangue almejado por tal horda de Canibaes, que obrigou os cidadãos pacificos passarem a noite na maior agitação possivel de maneira que tanto eu, como os demais empregados Publicos, e amigos, que commigo se achavão, esperavamos de momento a momento ser attacados, e para cumulo das desgraças a maior parte da G. N., com a qual eu contava, perfidamente traio-me debandando-se quasi ao romper do dia ao toque de huma corneta com aquellas mesmas armas, que eu lhes havia entregado para defenderem a Constituição S.

M. I., e a Integridade do Imperio, prohdolor!!! Reconhecendo pois a inferioridade das forças, que me restavão em propoção das dos rebeldes aquellas em n. 26, e estas para mais de 200, assentei de não sacrificar o sangue innocente, e partir hoje mesmo com os empregados, e amigos, que quizessem, para esta Capital a entenderme com v. exc. para providenciar de maneira, que possa restabelecer-se a ordem, e tranquilidade publica infelizmente alterada neste paiz por insinuações d'alguem.. reservando para viva voz informar a v. exc. certos permenores, que omitto pelo receio que tenho de não chegar este ás mãos de v. exc.

Constando-me finalmente que o Parocho da Fregeuzia Joaquim de Mattos Franco se dirigira a casa do Martins na madrugada do dia de hoje com o intuito, segundo ouvi de dispersar a reunião dos faciosos, mandei chamal-o depois que recolheo para sua casa, e conversando com elle sobae a materia sujeita, o encarreguei de fazer ver a taes homens que cada vez aggravavão mais seus crimes com semelhante procedimento, e respondendo-me elle que o povo se achava aterrado pela reunião da G. N., respondi-lhe que pelo contrario deveria antes estar muito satisfeito, certo de que a força estava destinada a mantera ordem e tranquillidade publica e não para opprimir como maliciosamente dizião os espertalhões para illudir os incautos, e melhor conseguir seus nefandos planos, proprios, e sómente proprios de faciosos, que se lisongeão de derramar entre as familias a consternação, alarme, e susto, em cujo caso se achava a Cidade e para comprovar a boa fé com que eu procedia fiz a leitura das Peças Officiaes, que havia recebido de v. exc., e retirando-se elle, voltou ao depois dizendo-me que consiguira dispesar-se a gente ficando depositario das armas, e que exigião que eu passasse o commando da legião a algum outro official, pelo receio que de mim tinhão, dispersando tambem o G. N., e depositando igualmente as armas, ao que respondi-lhe que não havendo no 1.º Batalhão hum official no caso de eu poder passar-lhe o commando o faria ao Tenente José Baptista Franco, official reforma porisso que conscia de seus deveres exactamente cumpriria as ordens de v. exc., e assim o fiz, alcançando deste modo espaço de avançar para a Freguezia do Alegre, lugar da parada do 2.º Batalhão, onde pretendo reassumir o commando, e designar para ponto da reunião das forças da Legalidade da G. N. da Legião deste Mmunicipio pela confiança que tenho dos sentimentos de adhesão e fidelidade dos seus habitantes para com os sagrados objecto: que defendemos: e que quanto a dispersão do G. N. ella por si se havia dispersado desde o momento em que se debandou para o lado dos faciosos a excepção de poucos que permanecerão firmes a meu lado, e sobre as armas; que todos aquelles perfidos e infames Guardas, que se debandarão, levarão as com que se achavão restando algumas pertencentes a pessoas, que tinhão de bom grado emprestado, as quaes devião ser retribuidas, e assim o pratiquei ficando elle o parocho com umas tantas das que eu havia comprado para a Fazenda Publica, que em tempo opportuno procurará por ellas.

A pressa com que estou de montar a cavallo logo que anoiteça para partir para essa Capital, fazendo caminho pela Freguezia do Alegre, me não permitte dirigir officialmente ao exm.º sr. Governador das Armas; por isso rogo a v. exc. se digne fazer chegar ao conhecimento do mesmo a materia do presente officio para sua intelligencia na parte que lhe respeita.

Deos Guarde a v. exc., Paracatú 11 de julho de 1842, pelas 5 horas da tarde.

Illm.º e exm.º sr. Presidente da Provincia Bernardo Jacintho da Veiga. —Joaquim Pimenta Barbosa, Coronel da Legião.

Commando das Armas. – Edital, declarando que gosarião os effeitos da Imperial Clemencia manifestada na Proclamação de S. M. O Imperador os que illudidos tiverem acompanhado os rebeldes e apresentassem com armamento.

(21 de julho)

José Manoel Carlos de Gusmão, Guarda Roupa de S. Magestade O Imperador, Commendador da Ordem de S. Bento d'Avis, Cavalheiro das Imperiaes Ordens do Cruzeiro, e Rosa, Coronel de Cavallaria e Commandante das Armas da Provincia de Minas Geraes, etc.

Faço saber a todos os G. N. ou outras quaesquer pessoas, illudidas tenhão acompanhado os rebeldes contra o Governo Imperial, e Leis feitas pelos Poderes constituidos do Estado, que quanto antes se me devem apresentar ou a qualquer dos Commandantes das Forças Legalistas, ou autoridades, com o armamento, que lhes houver sido confiado, certas de que assim gosarão os effeitos da Imperial Clemencia, manifestada na Proclamação de S. Magestade O Imperador, aos Brasileiros, datada de 19 do mez findo, que é mais huma prova de quanto O Mesmo Augusto Senhor deseja o prompto exterminio da rebellião, salvando-se aquelles, que enganados, tem sido conduzidos ao crime, sem conhecimento dos fins sinitros que tem em vista os rebeldes em seus planos subversivos da Ordem Publica.

E para que chegue á noticia de todos e não possão allegar ignorancia os que por mais tempo desobedecerem ao Governo Legitimo, mando que se dê a este Edital toda a publicidade. Quartel do Commando das Armas no Ouro Preto, 21 de julho de 1842.—Manoel Berardo Aeurcio Nunan, secretario do Commando das Armas, o escrevi.—José Manoel Carlos de Gusmão.

Ao Ministerio da Justiça.—Officio do Presidente da Provincia de Minas participando que se tratava de atacar os rebeldes de Santa Barbara; qual o estado de Sabará e Caethé, etc.

(21 de julho)

Illm.º e exm.º sr. Desde que manifestou a rebellião nesta Provincia tenho dirigido a v. exc. não menos de deseseis officios; mas constando-me que nenhum delles tinha sido entregue até o dia 13 do corrente, pareceu-me conveniente enviar a v. exc. as inclusas copias, não indo todos os documentos a que se referem por parecer isto agora desencessario.

Continuando as participações que tenho feito, cumpre-me dizer a v. exc., que tendo sido occupada a Villa de Queluz pelas nossas Forças no dia 15 do corrente, officiei ao Commandante das Armas para que regressasse a esta Capital, onde agora se acha, a fim de conferenciarmos a respeito das operações, que se devem sem demora fazer sobre a Villa da Santa Barbara, (distante 12 leguas) onde parece que os rebeldes pretendem fazer reunir a sua maior Força.

Entretanto, espera-se noticia da occupação de Barbacena, e de S. João d'El-Rei pelas Forças que marcharão da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, pois que o Coronel Freitas, que se acha na Villa da Pomba, participa-me que para essa occupação fora designado o dia de amanhã.

As noticias que tenho do intruso Presidente são que até o dia 16 achava-se em S. João d'El-Rei, onde se dizia que a Assembléa Provincial a 17 do que ainda não pude ter certeza, não duvidando contudo que os directores da rebellião quizessem commetter mais esse attentado.

Bem que os rebeldes dominassem por alguns dias a Cidade de Sabará e a Villa de Caethé, bem depressa começarão os negocios a tomar alli hum aspecto para elles pouco lisongeiro, de sorte que espero a cada momento a noticia official de se acharem aquellas povoações novamente occupadas por Forças Legalistas, successo este que dever se-ha certamente atrribuir á Proclamação de S. M. O Imperador, e ás satisfatorias noticias que successivamente tem chegado da Côrte, e da Provincia de S. Paulo. Este officio vae dirigido ao Coronel Freitas, que se encarrega de envial-o com segurança da Villa da Pomba, e de novo rogo a v. exc. que digne communical-o ao exm.º sr. Ministro da Guerra, a quem o Commandante das Armas tambem officia.

Nesta Capital nada tem havido de extraordinario, e as noticias recebidas da Côrte alcanção até no dia 13 do corrente.

Digne-se pois v. exc. fazer chegar o exposto ao conhecimento de S. M. O Imperador.

Deos guarde a v. exc. Ouro Preto, Palacio do Governo, 21 de julho de 1842.—Illm.º e exm.º sr. Paulino José Soares de Sousa, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça.—Bernardo Jacintho da Veiga.

R. A.—21

Ao Ministerio da Guerra.—Officio do commandante da 1.ª columna participando a retirada dos rebeldes da cidade de Barbacena.

(22 de julho)

Illm.º e exm.º sr. Apresso-me a communicar a v. exc. para que se digne levar ao alto conhecimento de S. M. O Imperador, que neste momento acabo de receber o officio, cujo original vae a presença de v. exc., no qual me communica o Juiz de direito de Barbacena haverem os rebeldes abandonado aquella Cidade e reconcentrando-se em S. João d'El-Rei.

Amanhã pretendo entrar com a columna do meu commando na sobredita Cidade de Barbacena, e obter então noticias certas da posição que os rebeldes occupão, e attacarl-os em qualquer ponto que estejão.

Deos Guarde a v. exc. muitos annos.

Em marcha para a Serra da Mantiqueira, 22 de julho de 1842.—Illxm.º e exm.º sr. Conselheiro, José Clemente Pereira, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.—José Leite Pacheco, Coronel Commandante.

Commando da 1.ª Columna,—Proclamação publica em Barbacena ao entrarem as Forças Imperiaes naquella cidade.

(23 de julho)

Mineiros! O Governo de Sua Magestade O Imperador a vós me envia e eu me apresento á frente dos bravos da 1.ª columna; venho, não a combater povos pacificos, mas sim a debellar rebeldes, que tenaz em seus criminosos erros se conservarem surdos ao brado da Legalidade.

Revestido de autoridade legitima venho defender vossos direitos respeitando vossas familias, e propriedades; abandonae a tempo esta horda de faciosos, que para satisfazerem sua sêde de mando espargidos sobre este abençoado solo, bem como os dentes de Cadmo, tem destruido as entranhas da Patria. Não hesiteis hum só momento em apagar a mancha que os inimigos da Religião do Throno, e da Nação pretendem lançar eternamente sobre vós, sobre vossas innocentes familias.

Reunir-vos defensores do Throno, e das Leis; partilhareis com elles sua gloria e a Patria será salva.

Viva a Santa Religião! Viva a Constituição! Viva S. M. O Imperador! Viva a Familia Imperial! Vivão os defensores da Legalidade! José Leite Pacheco, Coronel Commandante da 1.ª Columna.

Governo Intruso.—Portaria mandando louvar as Forças, que se baterão no sitio do Ribeirão, etc.

(25 de julho)

Ao Presidente interino da Provincia forão presentes os officios do sr. Juiz de Direito Substituto da Comarca do Rio Verde datados de 19, e 21 do corrente mez, e ficando inteirado da participação que lhe dirigio n. 1.º relativamente ao encontro das nossas Forças com as do inimigo no sitio do Ribeirão, tem de recommendar ao sr. Juiz de Direito que faça constar aos Commandantes da mesma força que lhe forão muito agradaveis estas noticias; e que lhes houve em seu nome a bravura com que repellirão o inimigo assegurando-lhes que apenas for tomada a Capital da Provincia, se lhe enviarão os soccorros de munições e armamentos, e os officiaes que se poderem dispesar para destruirem o resto dos grupos que se formarem nesses lugares, e que não poderem ser destruidos pelas nossas forças ora reunidas.

Pelo que respeita ao 2.º officio, em que o sr. Juiz de Direito da conta de que se pretende capitular com os inimigos, o Presidente interino da Provincia declara mui solemnemente que nenhuma capitulação deve ser admittida, e que no caso de não poder a nossa força resistir á inimiga, é preferivel que se retire a qualquer ponto onde este jámais segura, do que se fação capitulações prejudiciaes; o que communica ao sr. Juiz de Direito Substituto para sua intelligencia e execução.

Presidencia do Governo em St. Amaro, 25 de julho de 1842.—José Feliciano Pinto Coelho da Cunha. — Ao sr. Juiz de Direito Substituto da comarca do Rio Verde. (47)

Ao Ministerio da Justiça.—Officio do Presidente da Provincia de Minas participando a marcha dos rebeldes de Santa Barbara sobre o Inficionado, etc.

(25 e 26 de julho)

Illm.º e exm.º sr. No dia 21 do corrente dirigi a v. exc. o officio n. 105 (que incluso remetto por segunda via) acompanhado de copias de outras que a v. exc. tenho escripto depois do rompimento da rebellião.

Agora cumpre-me participar que recebi hoje noticias dessa Corte, que alcanção até 16 do corrente, e expor ao mesmo tempo o que demais tem occorrido nesta Provincia depois da minha ultima communicação.

---

(47) Era o dr. Rodrigues de Faria Castro.

Os rebeldes de Santa Barbara avançarão no dia 22 do corrente até ao arraial do Inficionado, que dista de Ouro Preto seis leguas e meia, espalhando-se antes a noticia de que pretendião attacar esta Capital de Marianna. Tomarão-se desde logo as providencias necessarias para repellil-os marchando o commandante da Armãs para Marianna, onde suppunha encontral-os mais depressa.

Em vez porem de approximarem-se recolherão-se novamente a Santa Barbara no dia 23.

Não sei com certeza as razões destes movimentos e as vistas com que os fizerão; mas parece-me que tendo a principio esperanças de surprehender humas das ditas Cidades, quando suppunhão que o Commandante das Armas se achava em Queluz, desanimarão immediatamente da empreza, ou porque tivessem noticia das disposições que aqui havião para bate-los, ou porque se vissem ameaçados na retaguarda por Forças do Serra, que marchavão a fazer juncção com as da Villa de Caethe, distante de Santa Barbara 5 leguas.

Diz-se que o total desta Força rebelde, que veio ao Inficionado era de 600 a 700 homens, alguns dos quaes inhabeis, para o serviço, alem de sentirem falta de armamento, e de munição.

Se reunida em Santa Barbara, e rigorosamente privada de toda a a commissão com a Capital, e com as outras povoações da Provincia nutria essa gente algum enthusiasmo pela causa da rebellião, não foi possivel aos seus Chefes impedir que esse enthusiasmo prefecesse durante a estada no Inficionado, porque ahi tiverão os soldados occasião de ver pela primeira vez a Proclamação de S. M. O Imperador, e informar-se do verdadeiro estado dos negocios tanto nesta Provincia, como nas do Rio de Janeiro, e S. Paulo pele leitura de Jornaes que anteriormente se havião espalhado naquella Povoação, o que motivou desde logo algumas deserções.

Na noite de 22 recebi Officios escriptos a 21 nas Mercês da Pomba, contenda a noticia de haverem fugido todos os rebeldes de Barbacena, ao approximarem-se as Forças que marchavão do Rio.

Consta que tomarão a direcção de S. João d'El-Rei, levando comsigo os Legalistas, que havião prendido em Barbacena.

Espero a cada momento huma relação mais circumstanciada dessa evacuação, e da entrada de nossa Força. Tambem me consta por carta particular, que o intruso Presidente, acompanhado de 200 homens sahiu de S. João de El-Rei no dia 20 do corrente a reunir-se a outras Forças rebeldes existentes em hum lugar, que fica entre aquella Cidade e a Villa de Queluz, onde se acha huma Columna Legista de mais de 800 homens.

Attribue-se essa retirada de S. João d'El-Rei a approximação da Columna que sobre aquella Cidade marchou pelo Rio Preto, e occorrendo ao mesmo tempo a occupação de Barbacena por Forças Legalistas, mui critica deve ser a posição dos rebeldes por aquelle lado.

Que o Presidente intruso com as Forças que o acompanhão queira agora tentar huma sortida sobre a Capital, não me parece crivel; é po-

rem mui provavel que procure fazer juncção com o grupo da Villa de Santa Barbara, lugar onde desde o principio se tem considerado mais seguro.

Alem da numerosa Guarnição desta Capital, e da Cidade de Marianna, aqui chegou hoje huma Força de mais de 400 Praças commandadas pelo Tenente Coronel Francisco d'Assis Ataide, que tendo seguido do Municipio do Presidio para o da Pomba, marchou para esta Capital a meu chamado logo que se tornou desnecessario a sua cooperação para o attaque de Barbacena.

Subsistem ainda as difficuldades que tem obstado a communicação entre esta Capital e as Comarcas do Rio das Mortes, Rio Grande, Sapucahy, e Rio Verde; e não posso por isso dar noticias a V. Exc. de quasquer successos que por alli tenhão occorrido, nem da entrada das Forças, que marcharão das Provincias do Rio, e de S. Paulo.

Por carta particular escripta da Cidade Diamantina a 7 do corrente fui informado de que na Comarca do Serro, desde que alli (no Municipio da Cidade Diamantina) foi rigorosamente contido pela energia das Autoridades, e Chefes da G. N., o movimento revolucionario que appareceo, não tem havido acontecimentos notaveis, nem me consta ainda que os houvesse nas Camaras de Gequitinhonha e do Rio de S. Francisco.

Realisou-se a reoccupação da Villa de Caethe por Forças da Legalidade, que annunciei a V. Ex. em meu ultimo officio, e a cada momento espero igual noticia a respeito da Cidade de Sabará que hontem devia ser occupada pelas Forças Legalistas d'aquelle municipio, com hum reforço de G. N. deste, e onde foi sempre mui precaria a posição dos rebeldes.

O que se nos offerece agora de maior interesse, e importancia e o attaque de Santa Barbara e trato com o Commandante das Armas de effectua-lo com a maior presteza possivel.

Digne-se pois V. Exc. levar esta exposição ao conhecimento de S. M. O Imperador.

Deos Guarde a V. Exc. Ouro Preto, Palacio do Governo, 25 de Julho de 1842. Illm.º e Exm.º Sr. Paulino José Soares de Sousa, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça.—Bernardo Jacintho da Veiga.

P. S. Depois de feito este officio, (que é fechado no dia 26 as 11 horas da noite) recebi huma carta de pessoa de inteiro credito, escripta de Tamanduá de 18 do corrente, em que assevera, que marchando sobre aquella Villa huma Força rebelde de 300 a 400 Praças (que já anteriormente constava que era dirigida pelo Bacharel José Jorge da Silva) fôra completamente batida por outra Força da Legalidade no lugar denominado Cajú, distante tres leguas e meia da Villa de Tamanduá.

Este importante successo, alem de firmar a tranquillidade, e segurança da Villa de Tamanduá deo tanto enthusiesmo aos Legalistas, que immediatamente partio da mesma Villa huma Força de 150 homens, para restaurar á Villa da Oliveira, onde os rebeldes tinhão constrangido a Camara a reconhecer o Governo intruso.

Com essa Força marchou tambem o Juiz de Direito interino da Comarca do Rio das Mortes (Manoel Antonio Fernandes) que se havia reunido aos Legalistas de Tamanduá depois que a Cidade de S. João d'El-Rei, e a Villa da Oliveira forão occupadas pelos rebeldes.

Tambem acabo de ter certeza de achar-se occupada a Cidade de Sabará por huma Columna Legalista, commandada pelo Coronel Manoel Antonio Pacheco, que alli entrou entre mil demonstrações de jubilo da população, que alguns dias estivera opprimida sob dominio dos rebeldes.

Ao Governo Provincial.— Officio do Coronel da Legião da G. N. de Tamanduá dando parte do combate, que teve lugar no sitio de — Cajú.

(26 de Julho)

Illm.º e Exmo.º Sr. Tendo levado ao conhecimento do Exmo. Sr. General das Armas desta Provincia, e Commandante em Chefe das Forças Legaes, que dessa Capital marchão sobre Queluz, e S. João d'El-Rei, os acontecimentos mais notaveis depois da epocha em que officiei a V. Exc., julgo de meu restricto dever leval-os tambem ao conhecimento de V. Exc. ora em que se me offerece a opportunidade de portador.

Depois que forão solemnemente repellidas as proposições absurdas, que o sedicioso D.r José Jorge dirigio as Autoridades desta Villa, (48) força foi dobrar de esforços, e actividade nos meios de neutralisar os planos de aggressão, que por ventura tentassem os sediciosos contra os Legalistas, sendo hum delles o distribuir Destacamentos por todos os pontos mais transitaveis em direcção da Villa da Oliveira para esta, Villa Nova da Formiga, Araxá, e Uberaba.

Ora tendo o Chefe dos sediciosos intimado que se não accedessemos as suas pretenções até ao dia 6 do corrente mez, como foi presente a V. Exc., certo seriamos accommettidos, destaquei para a estrada do Aacado, que da Oliveira se dirige para esta, e Formiga, uma Força de 60 Praças commandadas pelo Alferes de G. N. Ladislao Ferreira de Oliveira no mesmo dia 6, e decorridos cinco dias, eis que de improviso desfila a Força dos sediciosos pela mesma estrada em numero, segundo hoje se sabe, de perto de 400, e ao passar ao campo do Cajú, o Destacamento Legal, então constante de 30 Praças, por estarem as outras dispersas por pontos visinhos, arroja-se denodadamente ao transito dos sediciosos, e depois de vivissimas descargas e de fogo continuado por espaço de huma hora, os inimigos virão-se na necessidade de retroceder em confissão, e debandada,

(48) Veja-se o Documento fol. 165.

deixando o campo juncado de muitos cadaveres, treze ponxes, uma reuna, nove cavallos, e doze malas, excepto outros muitos despojos, que forão extraviados, por se não poder explorar no mesmo dia o campo por estar visinho a huma mata, em que se embrenharão os mesmos sediciosos: o numero dos feridos foi para mais de 40, sendo que da nossa parte, apenas soffrerão levemente 3, que já se achão restabelecidos.

Este golpe, Exm.º Sr. descarregado tão opportunamente desassombrou a Villa de Tamanduá e Formiga, e Oliveira, por que immediatamente as Forças sediciosas organizadas de gente de Santo Antonio do Amparo, Lavras Bom Successo, Claudio, e Perdões, dispersarão-se cada hum para o seu rumo.

Não é possivel, narrando este brilhanté feito das Armas da Legalidade, deixar em silencio a bravura, e denodo com que se portou este Destacamento, merecendo especial menção o Commandante, e o Instructor José Maria, que tambem ali se achou, pelas medidas promptas, e energicas, que desenvolveo.

Em consequencia do qua fica expedido cuidei logo em organizar outro destacamento constante de 15 Praças, que partio no dia 19 do corrente para a Villa da Oliveira conjunctamente com o D.r Juiz de Direito do Rio das Mortes, que aqui se achava, afim de restabelecer naquelle Municipio o regimen Legal, e as Autoridades constituidas, que tinhão sido esbulhadas pelos sediciosos.

Depois da partida deste Destacamento tem chegado ao meu conhecimánto, que muitos dos sediciosos acossados não só de Lavras do Funil, como de S. João, e mesmo da Oliveira, e desta Villa, procurárão o Arraial do Claudio do Municipio da mesma Oliveira, em distancia desta Villa oito legoas, e ali reunidos procurarão alliciar gente; o logar é difficil em suas entradas, e por isso demanda não só maior numero de Praças, como Officiaes habeis, affim de que se não sacrifiquem alguns Legalistas, por isso reclamo de V. Exc., alguns auxilios de Tropa, que trabalhe de harmonia, e combinação com a que existe nesta Villa, e na da Oliveira, sendo este o unico, e principal motivo por que me não tenho dado pressa em procura-los, e dispersa-los, dispersando-nos na defensiva.

Constando-me que alguns G. N. forão illudidos pelos sediciosos, e hoje se apresentão arrependidos procurando o Quartel da Legalidade, solicito de V. Exc. o esclarecimento necessario, e se devo recebêl-os.

Deos Guarde a V. Exc. Quartel do Commando da Força da Legalidade reunida em Tamanduá 26 de Julho de 1842. Illm.º e Exm.º Sr. Bernardo Jacintho da Veiga, Presidente desta Provincia de Minas Geraes.— Narciso Ferreira de Oliveira, Coronel Chefe da Legião, e Commandante.

Ministerio do Imperio.— Decreto adiando a Assembléa Geral (49)

(27 de Julho)

Não sendo possivel em consequencia das perturbações occorridas na Provincia de S. Paulo, e na de Minas Geraes, que, tanto nessas Provincias, como nas que lhes ficão visinhas, se proceda as eleições de Deputados á Assembléa Geral que na conformidade do Meu Imperial Decreto do 1.º de Maio do corrente anno, tem de reunir-se no dia 1.º de Novembro do mesmo anno; Hei por bem transferir para o dia 1.º de Janeiro do futuro anno de 1843 a reunião da referida Assembléa.

Candido José d'Araujo Vianna do meu Conselho. Ministro e Secretario de d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 27 de Julho de 1842, vigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.— Com a Rubrica de S. M. O Imperador. — Candido José d'Araujo Vianna.

Governo Intruso.— Portaria descrevendo o 2.º combate que teve lugar na Villa de Queluz

(27 de Julho)

O Presidente interino da Provincia, testemunha dos feitos heroicos praticados pelos dignos Chefes, e pelas duas brilhantes columnas de Exercito Constitucional, que ganhárão de hontem a memoravel Batalha de Queluz, se apressa em fazer chegar ao conhecimento do Exercito seu reconhecimento, e admiração a vista de tanta bravura, e de acções tão gloriosas.

Achava-se o inimigo entrincheirado na Villa de Queluz, e por documentos officiaes, que forão interceptados, prova-se que estavão dentro das trincheiras quatro Batalhões, e varios contingentes de outros corpos, além da Cavallaria, e Artilharia, havendo-se n'aquelle ponto reunido as duas alas do Exercito inimigo em numero de mais de 700 homens, commandados por hum Official General.

---

(49) O Presidente da Provincia de Minas tinha designado por Portaria de 31 de maio o dia 21 de Agosto para a reunião das Assembléas Parochiaes e o dia 4 de Setembro para a dos Collegios Eleitoraes; reuniões que forão suspensas por Portaria de 17 de julho, e só tiverão lugar em 13 e 27 de novembro em virtude de outra Portaria de 7 de Setembro.

Tamanho aparato bellico, huma posição verdadeiramente militar, d'onde no dia 4 deste mesmo mez o benemerito Coronel Galvão com 150 bravos havia feito recuar espavorido o proprio Commandante das Armas do Governo do Ouro Preto, á frente de 400 homens, apoiados com duas peças de Artilharia ; tanta força real não foi bastante para fazer vacillar os valentes chefes do Exercito Constitucional.

Na Noite do dia 25, o denodado Capitão Marciano Pereira Brandão, a frente de 200 homens deo exacto cumprimento a ordem que tivera de flanquear o inimigo, e impedir-lhe a fuga, emboscando-se nas estradas de Congonhas, Suassuhy e Ouro Preto. Antes de alvorecer a aurora de 26, descargas da nossa emboscada sobre os contingentes, que chegavão a Queluz, avisarão o innimigo de que o recurso da fuga lhe estava tirado, e que seria obrigado a acceitar o combatç, que se lhe preparava.

Com effeito, as nove horas e tres quartos da manhã, a briosa columna commandada pelo distincto Coronel Galvão, que se achava postada a vista do innimigo no Corrego do Lavapés, sem esperar que a outra Columna se approximasse á entrada dos Pinheiros, carregou o innimigo com tal impetuosidade, que em pouco mais de hum quarto de hora o desalojou das multiplicadas trincheiras naturaes e artificiaes, que o defendião, accossando-o até a Praça da Matriz, onde se achava a Artilharia.

Foi este momento critico para o inimigo ; pois achou-se então acommettido tambem pela retaguarda, havendo o benemerito Coronel Alvarenga com os seus adestrados atiradores occupado as ruas, e quintaes, que ficão para o lado da estrada de Barbacena.

Cumpre porem fazer honra a guarnição de Queluz, e a alguns Officiaes, os quaes sustentarão até a noite, e responderão com repetidas descargas de fuzilaria, e artilharia ao vivissimo fogo com que os nossos bravos não deixarão de incommodal-os : foi a estes esforços que os officiaes superiores deverão as vidas, pois que todos aproveitarão-se das trevas da noite para fugir vergonhosamente, sem que nem ao menos animo tivessem para propor huma capitulação.

A manhã do dia 27 veio mostrar toda a extensão da victoria ganha no dia antecedente; ao amanhecer, os soldados sahião das trincheiras com bandeiras brancas pendentes das baionetas, entregando-se a discripção dos vencedores.

Está verificado que a perda do inimigo monta a mais de 50 mortos, e feridos, (50) entrando em ambas as classes não poucos officiaes, e 200 prisioneiros, contando-se entre elles varios Officiaes aprisionados no decurso do dia occultos pelas matas, e nos escondrijos das casas; huma quantidade de armamento, e de cartuxame de artilharia, e fuzilaria, huma peça de calibre 3, grande porção de viveres, e gado.

(50) Veja-se no lugar competente, as participações do Commandante das Forças Legalistas que se baterão em Queluz, datadas de 31 de Julho e 30 de Agosto.

Tamanhas perdas, mal podem compensar a de hum bravo do Exercito Constitucional, cujo sangue regou em Queluz a Arvore da Liberdade, joven heroe, que no verdor dos annos fazia já esperanças da Patria, e de seu venerando Pai.

Morreo o Alferes Fortunato Nunes Galvão, mas morreo a morte dos bravos, e seu respeitavel Pai teve patriotismo bastante para serrar-lhe os olhos, declarando que tinha ainda tres filhos para darem a vida pela Liberdade da sua Patria; e continuando immediatamente a dar a seus soldados o exemplo de coragem.

Estes e todos os outros gloriosos detalhes desta Batalha memoravel tem chegado ao conhecimento do Presidente interino da Provincia, que entretanto se limita a louvar muito aos dous benemeritos Coroneis Commandantes das Columnas a intrepidez e pericia militar com que souberão com tão insignificante sacrificio de seus subordinados colher tantos louvores, e cobrir de vergonha eterna os Batalhões escravos; recommendando-lhes que em Ordens do Dia especiaes deem em nome da Patria agradecida e do Governo, os merecidos elogios a todas as Praças das duas Columnas, fazendo especial menção dos que mais se distinguirão.

Residencia do Governo na Villa de Queluz, 27 de Julho de 1842. — José Felicissimo Pinto Coelho da Cunha.

COMMANDO DO EXERCITO.—Edital declarando que poderão voltar a seus domicilios, e continuarem sua vida domestica os que, não sendo chefes da revolta, se apresentassem com armamento.

(30 de Julho.)

O Barão de Caixas, 1.º Ajudante de Campo de S. M. O Imperador, Veador de SS. Altezas Imperiaes, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Cavalleiro das do Cruzeiro, e Rosa, condecorado com a Medalha da Guerra da Independencia do Imperio, Brigadeiro do Exercito Imperial, e General em Chefe do Exercito em operação na Provincia de Minas Geraes.

Faço publico aos habitantes desta Provincia, com esclusão dos Chefes da revolta, que tendo-se sempre mostrado fieis a S. M. O Imperador, e á Constituição, e por suggestões de perfidos, e ambiciosos, que abusarão da sua boa fé para se opporem as Leis ultimamente decretadas pela Assemblea Geral, e sanccionadas pelo mesmo Augusto Senhor, tomarão armas, que se dentro de dez dias, contados da publicação deste Edital nas respectivas Cidades, e Villas, se me apresentarem, ou fizerem aos Commandantes das diversas Columnas do Exercito sob meu commando, trazendo as armas, que lhes forão dadas pelos ditos Chefes da revolta, poderão voltar a seus domicilios e continuarem na sua vida domestica, e

que aquelles porem que assim não observarem serão recrutados para a 1.ª Linha do Exercito.

Quartel General no Bromado 30 de Julho de 1842. - Barão de Caxias. (51)

AO COMMANDO DAS ARMAS.—Officio do Brigadeiro Manoel Alves de Toledo Ribas dando parte do 2.º combate, que teve lugar na Villa de Queluz.

(31 de Julho.)

Illm.º e Exm.º Sr. Encarregado por V. Exc. do commando da Força, que se achou estacionada em Queluz, durante os dez dias, que decorrerão da sahida de V. Exc. daquelle ponto ao da minha retirada para esta Capital, cumpre-me dar a V. Exc. as razões, que a este passo me forçarão.

Sabido era, e eu o participei, que os rebeldes, que havião abandonado aquella Villa, ajuntavão na Fazenda de Cataguazes todas as Forças que tinhão em Barbacena, e outros pontos, com o fim de a retomar; motivo porque mandei retirar de Santo Amaro, Bandeirinhas, e Suassuhy os pequenos contigentes alli postados, com o que certamente evitei que fossem sacrificados; e tão opportunamente foi este movimento operado, que no dia immediato aquelle, em que teve lugar, ou poucas horas depois forão algumas d'essas posições occupadas por Forças consideraveis dos rebeldes.

Concentrando pois na Villa de Queluz e em posições vantajosas de suas visinhanças do meu commando, esperei o ataque dos rebeldes, decidido a disputar-lhes o dominio que intentavão (se outras não fossem as ordens de V. Exc.) e a não abandonar-lhe ao terreno sem ao menos lhes ter provado, que os defensores da Legalidade, confiados na justiça da Causa Sagrada que defendem, encarão sem cobardia os inimigos da Patria, seja qual for o numero em que se apresentem.

Com effeito, na tarde do dia 25 do corrente os rebeldes, com Forças muito superiores as do meu commando,(52) se approximarão da Villa, e na manhãa do dia 26 nos atacarão por differentes pontos, ataque que foi sustentado todo o dia, e com bravura, não por todos, mas certamente por aquelles Officiaes, e soldados, que ao perfeito conhecimento das perfidas, e criminosas intenções dos rebeldes reunem a mais subida dedicação á causa da Monarchia.

---

(51) Este Edital foi novamente publicado em data de 7 de Agosto na Cidade de Ouro Preto.

(52) Veja-se o Officio do Presidente da Provincia dirigido ao Ministerio da Justiça em data de 4 de Agosto que vai transcripto no lugar competente.

Chegada a noite, o cansaço a tão porfiada lucta; a falta de alimento, que em todo o dia foi impossivel tomar, e mais que tudo o de agua, por isso que os rebeldes já donimavão os lugares que della abastecem a Villa, poserão em consternação, e infundirão o desanimo em grande parte da Força.

Em taes circunstancias era prudente e mesmo forçosa a retirada; passo a que me deliberei, muito principalmente depois que ouvi a opinião de alguns Officiaes a semelhante respeito,

Fazendo conhecer esta deliberação a toda a Columna, e não duvidando que os rebeldes tivessem cercado a Villia, eu tomei todas as cautelas, e dei as providencias, que as cirtancias reclamavão, para que a retirada fosse feita na melhor ordem possivel, mas isto não foi bastante para que as descargas de alguns rebeldes, que a pouca distancia se achavão emboscados, e que todavia forão repellidos pelo fogo dos nossos Soldados, deixasse de causar alguns estragos e se obstasse a sua dispersão; elles debandadarão em grande parte, porem tenho com satisfacão observado que o maior numero ja se tem reunido nesta Capital, e em outros pontos.

Sei que ficarão alguns feridos, e entre estes o Major Commandante do Corpo Policial Pedro Nolasco de Azeredo Coutinho, o Tenente do mesmo Corpo José de Jesus Villa Nova, e o Alferes Brito do Batalhão de Congonhas, e até agora me não consta que o numero dos mortos da nossa parte excedesse de 3 ou 4; sendo igualmente certo que os rebeldes soffrerão bastante perda,

Em poder destes ficou a peça de Artilharia, cuja conducção era impossivel effectuar-se em taes cisrunstancias, de noite, e por caminhos escabrosos, ao menos sem o sacrificio de maior numero de vidas, porem de sorte encravada que elles não poderão della utilisar-se.

Cumpre-me finalmente dizer a V. Exc. que se em Queluz ficarão alguns Soldado, que hoje devem achar-se prisioneiros, é isso devido ao seu cansaço, ou timidez, por isso que eu, e por minha ordem os Commandantes dos Corpo, empregamos todas as diligencias possiveis em tal conjunctura para que todos se retirassem da Villa, em parte já occupada pelos rebeldes.

Tendo feito a V. Exc huma succinta narração dos acontecimentos d'aquelle dia por isso que me abstendo de entrar em particularidades que não julgo essenciaes, cumpre-me ainda dizer a V. Exc., que se a retirada de hum Official é quasi sempre mal avaliada por pessoas estranhas á profissão Millitar, e que, distantes do theatro das operações, querem talvez a realisacão de impossiveis, eu entendo que fiz com ella hum serviço a Legalidade.

Os incommodos de minha saude impossibilitarão-me de dar logo a V. Exc. por escripto a parte que ora apresento.

Deos guarde a V. Exc. Ouro Paeto, 31 de Julho de 1842. Illm°. e Exm°. Sr. Commandante das Armas. — Manuel Alves de Toledo Ribas, Brigadeiro Reformado. (53)

Ministerio da Justiça.— Aviso do Presidente da Provincia de Minas approvando as providencias por elle dadas para suffocar a rebelliao.

(1.° de Agosto)

Illm.° e Exm.° Sr. Tendo accusado em Aviso de 27 do corrente a recepção dos Officios de V. Exc. n.os 97, 98, 99, 100, 101, e 12, vou accusar agora a recepção do seu Officio n.° 105, e copias dos n.os 90 a 104 que o acompanhavão.

E tendo-os levados á Augusta Presença de S. M. O Imperador, Houve O Mesmo Augusto Senhor por bem Approvar as acertadas providencias dadas por V. Exc. para suffocar a rebellião, que infelizmente rebentou nessa Provincia.

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em o 1.° de Agosto de 1842.— Paulino José Soares de Sousa.— Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

Ao Commando do Exercito.— Officio do Commando Superior da G. N. dos Municipios de S. Joao d'El-Rei e outros participando a sua entrada naquella Cidade.

(2 de Agosto)

Illm.° e Exm.° Sr. Participando a V. Exc. que hontem cheguei a esta Cidade a frente de 150 G. N. do Rio Preto, sendo recebido pelos leaes amigos da Causa que defendemos com os maiores transportes de Jubilo. Huma reunião dos mais distinctos habitantes do Lugar veio receber-me a alguma distancia; e á noite a Cidade illuminou-se.

Apenas constou que se approximavão deste ponto Forças Legaes, muitos G. N. se me vierão apresentar, e créio que brevemente o seu numero avultará.

---

(53) No lugar competente acha-se outro Officio do mesmo Brigadeiro, datado de 30 de Agosto, e dirigido ao General Barão de Caixas ampliando o conteúdo neste.

Espero que o Edital de V. Exc. produzirá os mais vantajosos resultados a causa do Throno, e da Constituição. (54)

Julgo do meu dever enviar a V. Exc. por copia a Proclamação, e Ordem do dia que hontem, á minha entrada nesta Cidade, fiz publicar. Deos Guarde a V. Exc. Quartel na cidade de S. João d'El-Rei, 2 de Agosto de 1842.

Illm.º Exm.º Sr. Barão de Caxias.— José Joaquim de Lima e Silva Commandante Superior.

Commando Superior da G. N. de S. Joao de El-Rei
Proclamaçao

(2 de Agosto)

Guardas Nacionaes de S. João d'El-Rei, S. José, Lavras, e Ayuruoca! Nomeado pelo Governo de S. M. O Imperador vosso Commandante Superior, acabo de entrar nesta Capital abandonada pelo o inimigo, á frente de huma Força de G. N. e Tropa de 1.ª Linha da Provincia do Rio de Janeiro. Confio que, animados dos justos sentimentos de adhesão á Sagrada Pessoa de S. M. I.º, e a Constituição, rebellireis as suggestões dos perfidos que vos illudem, correreis a unir-vos ás fileiras de vossos companheiros d'armas, que triumpho em triumpho, vão acossando por toda a parte as bordas indisciplinadas da rebeldia.

S. Joanenses! Contai com o apoio decidido dos bravos que correrão a partilhar vossos perigos.

Os miseraveis que surprehendêrão vossa lealdade, forjando as mais estupidas calumnias, não se atreverão mais a entrar nas portas de vossa Cidade; pois animados do mai ardente patriotismo saberemos todos defende-la com a coragem que no inspira a justiça de nossa causa. Viva a Santa Religião! Viva S. M. O Senhor D. Pedro II! Viva a Constituição! Vivão os G. N. amigos da Ordem! —José Joaquim de Lima e Silva.

Camara Municipal de Paracatú.— Officio á Camara Municipal do Patrocinio participando haver reconhecido o Governo intruso, e pedindo que esta igualmente o reconhecesse. (55)

(2 de Agosto)

A Camara Municipal da Cidade de Paracatú, reunida hoje em Sessão extraordinaria em presença de quasi todos os Cidadãos deste Municipio,

---

(51) Este edital acha-se transcripto a fl. 210.

(55) Este officio parece apocripho em vista da declaração sub nota n.º 68, e da Acta de Camara Municipal de Paracatú de 7 de Agosto (que vai transcripta no logar competente) pela qual se vê ter sido o governo intruso por ella reconhecido nesse dia, e não a 2 do referido mez de Agosto como diz o mesmo officio.

tendo á sua frente a brilhante G. N. commandada por seus dignos Chefes, alem do povo em massa, que cercava com jubilo toda a casa, tomou a honrosa deliberação de reconhecer legitima a Autoridade do Presidente interino desta Provincia o Exm.º Sr. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, acclamado na heroica, e muito leal Cidade de Barbacena assim como de protestar contra as reformas judiciarias, Leis do Conselho d'Estado, Interpretação do Acto Addicional, e ultimamente contra os actuaes Ministros, que escudados com as mesmas Leis, ousão illudir a inexperiencia do nosso Joven e adorado Monarcha, não consentindo tocar a seus ouvidos os gemidos de seus filhos afflictos.

Concluido tão solemne acto passou-se a nomear as Autoridades conferidas pelas Leis anteriores as das reformas, assim como a officiar ao Juiz de Direito Substituto, para entrar no exercicio da respectiva jurisdicção.

A Camara pois espera que VV. SS. possuidos de iguaes sentimentos fação immediatamente reconhecer nesse Municipio ao mesmo Exm.º Presidente interino, officiando a todos os Juizes de Paz para suas intelligencias, e com a energia que lhes é propria.

A Camara forra-se ao trabalho de prevenir a VV. SS. que não dêm credito algum aos falsos boatos que fazem espalhar, por todas as vias, os inimigos da Constituição e do Imperador, querendo vencer somente aos Brasileiros livres com mentiras, e artimanhas as mais escandalosas que saltão aos olhos os mais innocentes, por isso que os julga habilitado para dar-lhes a importancia que merecem.

A Camara Municipal desta Cidade tem fortes principios para assegurar a VV. SS. que quasi toda a Provincia tem reconhecido ao Exm.º Presidente interino; e espera anciosa pelo resultado da deliberação da Camara deste Municipio para com as Autoridades desta Cidade dar cumprimento ao designio que tem formado.

Deos Guarde a VV. SS. Cidade do Paracatú em Sessão extraordinaria de 2 de Agosto de 1842.

Illm.os Srs. Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa do Patrocinio.—José Carneiro Mendonça Franco, João Nepomuceno de Sousa, o Padre José Brito Vasconcellos Freire, Antonio Martins Pinto, Francisco de Mello Franco, o Padre Francisco Antonio de Assis, José Januario de Sousa Ozorio. (56)

---

(56) Veja-se no lugar competente a respósta a éste officio datado do 1 de Setembro.

Ao Governo Provincial.— Officio do Coronel Commandante das Forças de Sabará dando parte do tiroteio que houve com os rebeldes no sito do — Corrego-Sujo.

(2 e 3 de Agosto)

Illm.º e Exm.º Sr. Participo a V. Exc. que hontem pelas 7 horas da manhã occupei com a Força do meu Commando este Arraial sem á menor opposição da parte dos rebeldes, que o tinhão evacuado na noite antecedente, sendo auxiliado por 180 Praças das Forças do Serro commandadas pelo Major Paulino José de Sousa.

E por que tive noticia que os ditos rebeldes se achavão reunidos no Ponto denominado o Capão, esperando um reforço do Curvelo, mandei-os alli attacar por hum Batalhão, o qual se poz em marcha pelas onze horas da manhã de hoje, ficando eu com o resto da Força guarnecendo este Ponto, e prompto para acudir aquella Força se achasse resistencia.

Cumpre-me pois ponderar a V. Exc. que sendo este Arraial hum dos Pontos mais importantes do Municipio pela sua posição geographica, deverá ser guarnecido com Força respeitavel, em quanto os rebeldes que o evacuárão, se acharem pelas immediações delle; e por isso e nvem que V. Exc. ordene aos Chefes de Caethe que prestem alguma Força para destacar no mesmo.

Neste momento sou informado que os rebeldes atacarão as Forças que mandei contra elles, e que estão em vivo fogo; vou ajudal-as. Em Santa Luzia as 5 horas da tarde de 2 de Agosto.

Marchei com o resto da Força do meu commando, dirigindo-me para o Ponto de Ataque (Corrego-Sujo); ahi cheguei já noite fechada, e soube que o Batalhão que havia mandado contra os rebeldes encontrou-se com as avançadas delles e fazendo-lhes fogo matou-lhes hum, aprisionou dois, e assim tambem dois dos animais etc.; não recebendo os nossos o mais pequeno ferimento.

Os rebeldes se retirárão, e occuparão huma muito forte posição e alli os pretendo attacar, devidindo a Força em Tres divisões para onde marcho nesta hora.

Deos Guarde a V. Exc. por muitos annos.

Fazenda de Maçaricos 3 de Agosto de 1842 as 7 horas da manhãa.

Illm.º e Exm.º Sr. Bernardo Jacintho da Veiga, Presidente desta Provincia.— Manoel Antonio Pacheco, Coronel Commandante da Columna Legal do Sabará.

Ao Governo Provincial.— Officio do Coronel Commandante das Forçaas de Sabará dando parte do combate que teve lugar na — Alagoa Santa.

(4 de Agosto)

Illm.º e Exm.º Sr. Tendo officiado a V. Exc. em 2 do corrente do Arraial de Santa Luzia, onde havia entrado no dia antecedente, partici-

pando que seguia a reforçar o Batalhão que tinha mandado observar os rebeldes que o tinhão evacuado, tendo elles feito juncção com os de Curvelo, e se achavão no logar denominado o Capão, segui com o resto da Columna ao logar onde tinhão principiado o tiroteio, que foi no Corrego-Sujo onde se achavão as avancadas dos mesmos rebeldes; e alli chegando já noite fechada, sube que elles se tinhão retirado para o Capão; fiz acampar a Columna na Fazenda dos Maçaricos onde pernoitou; e no dia seguinte marchamos para o Capão onde esperava encontrar os mesmos rebeldes; porem elles durante a noite cobardemente abandonárão aquelle Ponto, retirando suas Forças para o Arraial d'Alagoa-Santa.

Marchei logo em seguimento delles até junto do mesmo Arraial, onde por fatalidade se achavão emboscados em hum mato serrado, e rompendo o fogo sobre a Columna, logo nos primeiros tiros fui victima de huma balla, que traspassando-me a espada esquerda apontou junto á clavicula do mesmo lado pondo-me fora do combate, não sendo bastante este fatal acontecimento para que as Forças do meu commando deixassem de fazer o seu dever; graças á coragem, e denodo de que se achavão possuidas, avançando intrepidas não só deixarão o mato juncado de rebeldes mortos, como tambem nas primeiras casas do Arraial onde se achavão entrincheirados; onde morrerão mais de quarenta, e aprisionando nove.

Dos nossos succumbirão unicamente dois Guardas, e hum Corneta; e feridos eu, e mais onze.

Por faltar o dia, e acharem-se os rebeldes mui bem entrincheirados no Arraial, retirou-se a Columna em muito boa ordem para a mesma Fazenda dos Macaricos; e porque o estado em que me achava não permittisse alli chegar, mas sim a esta Fazenda onde se me fez a operação da extracção da balla, mandei aqui reuni-la, e a manhãa pretendo que ella torne a avançar sobre os rebeldes, que ainda se achão no mesmo Arraial afim de os dispersar, e capturar os Cabeças; devo prevenir a V. Exc. que posto fosse gravemente ferido, assegura o Facultativo que estou fora do perigo.

Tenho mais de participar a V. Exc. que já se acha restabelecida a ordem na Villa do Curvello, e as Autoridades Legaes entrárão no exercicio dos seus cargos.

Cumpre-me finalmente communicar a V. Exc. que o Coronel Faustino Francisco Branco em officio que me dirigio em data de 3 me requisitou em Nome de S. M. O Imperador a retirada das Forças que me prestou, e assim mais que reunisse a minha Columna a sua para marcharmos sobre Santa Barbara, ou soccorrermos a Capital, ao que por forma alguma posso annuir, visto o empenho em que estou de debellar os rebeldes deste Municipio embora não seja coadjuvado por aquellas Forças, pois não convem por forma alguma que os rebeldes conservem qualquer Ponto nesta Comarca; o mesmo Coronel Faustino ordenou ao Major Paulino que se retirasse, o que elle fez hoje.

Deos Guarde a V. Exc. por muitos annos.

Acampamento da Columna na Fazenda do Ribeirão da Matta, 4 de Agosto de 1842. Illm.º Exm.º Sr. Bernardo Jacintho da Veiga, Presidente desta Provincia.— Manoel Antonio Pacheco Coronel Commandante das Forças Legaes de Sabará.

Ao Ministerio da Justiça.—Officio do Presidente de Minas participando o combate que teve lugar em Queluz no dia 26 de Julho, a approximação dos rebeldes á Capital, etc.

4 de Agosto

Illm.º e Exm.º S.r.—Poucas horas depois de ter officiado a V. Ex. na noite do dia 26 do mez p. p. constou-me que a Villa de Queluz fôra attacada nesse mesmo dia de manhã pelas Forças rebeldes, que anteriormente a havião abandonado, reunidas as que tinhão sahida de Barbacena, S. João d'El-Rei e outros Pontos, achando-se com ellas o Presidente intetruso.

A incertesa do movimento dessas Forças, o não saber se o attaque era apparente para chamar as desta Capital, e dirigir-se a ella por outro lado, ou fazer funcção com as de Santa Barbara, que diariamente se dizia dirigirem-se tambem sobre a mesma Capital, tudo privou que no dia 27 se fizesse qualquer movimento para soccorrer aquella Villa; até que no mesmo dia 27 a noite constou-me officialmente que a nossa Força a abandonára depois de doze horas de vivissimo fogo, por isso que se achavão privados de agua, e os rebeldes tinhão apresentado mais de 1300 Praças, numero quasi duplo dos nossos.

No combate a nossa perda foi pequena, e apenas consta de 3, ou 4 mortos, e pouco mais feridos; na referida retirada feita de noite, e principiada em boa ordem, huma emboscada dos rebeldes produziu huma forte debandada, especialmente porque com a nossa Columna se retirarão cidadãos e familias fugindo dos facciosos, pelo que a marcha não podia ser mui regular.

No mesmo tempo constou-me que os rebeldes se dirigião sobre a Capital, e que mesmo persegião grande parte dos nossos que para ella se retirava por estrada differente da geral, os quaes porêm, aqui chegarão felizmente no dia 28 pela manhã, dando a agradavel certeza de que a outra parte da Columna que existia naquella Villa, se tinha ido reunir na Freguezia de Congonhas, a qual pertencião muitas das Praças que acompanhão.

Desde então, de accordo com o Commandante das Armas, tratei de dar todas as providencias possiveis para livrar a Capital de hum assalto, e ordenei mui positivamente aos Commandantes das Forças do Serro, Caeté, Sabará, estacionadas nestas duas ultimas Povoações, que, ou attacassem os rebeldes de Santa Barbara, e Santa Luzia, ou; quando o não pu-

dessem fazer, se dirigissem a todo o custo sobre o caminho desta Capital, tanto para defende-la, como para obstar a reunião das duas Forças rebeldes; e entretanto dirigi repetidos Expressos aos Coroneis Antonio Joaquim da Silva Freitas, e José Leite Pacheco, Commandante das Forças estacionadas na Villa da Pomba, Cidade de Barbacena afim de que com toda rapidez soccorressem esta Capital.

A chegada porém do Borão de Caxias mudou as circumstancias; e sua actividade e zelo me dão toda clareza de que elle, e a maior parte da Força do seu commando aqui devem achar-se até 6 do corrente, e poucas dias depois outras das Columnas, que o Governo Imperial tão prompta como energicamente havia feito marchar para suffocar a rebellião nesta Provincia; o que me communicou em officio de 1, e 2 do corrente. Durante este tempo os rebeldes tem continuado a approximar-se a esta Capital, e ante-hontem e hontem se collocarão á vista della até menos de legoa; retirando-se porém hontem a tarde para pouco mais de duas legoas de distancia, deixando no lugar onde havião estado uma Avançada que se diz ter de 80 a 100 Praças.

Não posso affirmar qual o motivo desta retirada; mas persuado-me que não podia deixar de ser occasionada, ou pela falta da Força rebelde de Santa Barbara que não poude comparecer no dia marcado ou pela attitude de defesa que apresenta o Ouro Preto, e que os rebeldes tiverão tempo assaz de observar.

Cumpre-me aqui declarar a V. Ex. que segundo as informações que tenho podido obter, esta Força rebelde consta de 1400, e 1500 homens actualmente bem armados, e com elles se achão não só o Presidente intruso, como a maior parte dos Cabeças da rebellião, e d'aquelles que por qualquer motivo cegamente os acompanhão; pelo que estão dispostos á qualquer excesso. A Força rebelde de Santa Barbara affirma-se ser pouco menor, de sorte que quando reunidos podem formar quasi 3000 homens, cujos directores estão, por seus proprios ciumes, levados ao estado de desesperação; e por isso ainda não póde negar-se absolutamente a possibilidade de hum attaque a Capital hoje, ou á manhãa, como se diz: contudo, as probabilidades são em contrario, não só pela retirada que hontem fizerão; pelo estado de despeza desta Capital, cuja Guarnição sobe a 2000 homens; pela Força existente em Caethé e Sabará, que excede a 1000, e que deve perseguir, ou ao menos conter os rebeldes de Santa Barbara; como especialmente pela certeza que já hão de ter da approximação das Forças do General Barão de Caxias, com as quaes estou bem persuadido que não desejão encontrar-se seja porém qual for plano, e macha dos rebeldes, creio poder asseverar a V. Ex. que no caso de um assalto a Capital serão energica, e victoriosamente repellidos.

Tendo sido a entrada dos rebeldes pela Cachoeira do Campo embaraçarão logo as communicações com as comarcas do Rio das Velhas, e do Serro, d'onde ha dias não recebo participações.

Pelas ultimas porém, que tive nos fins do mez passado, sei que a Comarca do Serro continua no melhor sentido possivel; que nos Municipios do Curvello, e Pitangui varias reuniões de Legalistas libertavão as povoações, que os rebeldes tinhão occupado; que em Minas Novas bastante enthusiasmo se manifestava pela Causa da Legalidade; é que o Municipio de Formigas, com que os rebeldes parecião haver contado, se declarara completamente contra elles, faltando-lhes mesmo o apoio de pessoas influentes, até então pertencentes á opposição, que ainda huma vez reconhecerão que não pode chamar-se partido da opposição aquelle que combate com as armas na mão.

De outro lado confirma-se officialmente a derrota dos rebeldes ao querem approximar-se a Villa de Tamanduá, e sei que o dominio da Lei se acha já restabelecido no Municipio de Oliveira, para onde se havia dirigido o Bacharel Manoel Antonio Fernandes, Juiz de Direito interino da Comarca.

Tudo por tanto parece dirigir-se a prompta aniquilação da rebellião desta Provincia; e logo que sejão batidos, e dispersados, como brevemente espero, os rebeldes que se achão reunidos em maior Força na Villa de Santa Barbara, e nas immediações desta Capital apenas restarão pequenos grupos que facilmente se dissiparão.

E' isto o que, quanto ao estado desta Provincia, tenho a Participar a V. Ex., que se dignará faze-lo chegar a Augusta Presença de S. M. o Imperador.

Por não demorar este Expresso que veio do General Barão de Caxias, por intermedio do qual pode já este Officio ir directamente por Barbacena, não vão communicações minhas, e do Commandante das Armas (que neste momento se acha visitando os Pontos exteriores da Capital). Ao Exm.º S.r Ministro da Guerra, aquem V. Ex. se dignará faze-lo constar.

Deos Guarde a V. Ex. Ouro Preto, Palacio do Governo, 4 de Agosto de 1842, ás 8 horas da tarde. Illm.º e Exm.º S.r Ministro da Justiça.—Bernardo Jacintho da Veiga.

P. S.—Depois de feito este Officio constou-me que parte dos rebeldes de Santa Barbara se approximão á Capital por duas estradas sendo huma a da Cidade de Marianna, e que os da Cachoeira avançarão novamente para o Ponto d'onde se havião retirado: o que me parece indicio quasi infallivel de hum attaque á manhãa.—Veiga.

Ao Ministerio da Guerra.—Officio do General de Caxias participando a sua entrada na cidade de Ouro Preto

(6 de Agosto)

Illm.º e Exm.º S.r—Constando-me por communicações do Presidente, e do Commandante das Armas d'esta Provincia, que os rebeldes em numero de 2000 se achavão a vista da Capital com intentos de attaca-la, enco-

rajadas pelo triumpho que obtiverão em Queluz, forcei o mais que foi possivel a marcha da Columna que se achava ao mando do Coronel Leite Pacheco, composta de 700 Praças; e hoje consegui fazer aqui a minha entrada com a dita Columna, sem que os referidos rebeldes o presentissem, nem me incommodassem. Elles ainda se conservão a meia legua distancia; e se não fosse a extrema fadiga dos soldados que hoje marcharão seis leguas por Serras mui altas, á manhãa mesmo os attacaria.

Parte da Columna do Coronel Cid, que havia ido occupar a Cidade de S. João d'El-Rei, commandada pelo Coronel Jose Joaquim de Lima e Silva, vem em marcha d'aquella Cidade; e com ella pretendo cortar a retaguarda dos rebelde; o resto da mesma Columna marcha por Barbacena e a do Coronel Freitas fica occupando esta ultima Cidade, tendo deixado huma Guarnição na Villa da Pomba.

Hontem recebi participação do Tenente Bezerra de se achar já na Villa de Caldas com as Forças que mandei marchar da Provincia de S. Paulo; e as do Coronel Manoel Antonio da Silva estão a quem de Baependy.

Deos Guarde a V. Ex. Quartel General em Ouro Preto, 6 de Agosto de 1842.

Illm.º e Exm.º S.r José Clemente Pereira, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra.—O General Barão de Caxias.

Camara Municipal de Paracatu'. Acta de Sessão em que reconheceo o governo

(7 de Agosto)

Sessão extraordinaria de 7 de Agosto de 1842. Vice-Presidencia do Sr. Mendonça Franco. Presentes quatro Srs. Vereadores, Martins Pinto,

O sr. Presidente depois de lida e approvada a acta da antecedente, declarou aberta a sessão, e que o motivo da presente convocação extraordinaria era para elle Presidente submetter á deliberação da Camara huma petição do povo desta Cidade que se acha em torno da Casa, e com as armas na mão, e assignadas por trezentos e vinte cidadãos, a qual exige não só a reunião presente, como que a Camara haja de reconhecer Presidente interino da Provincia ao cidadão José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, que o havião sido proclamado na Cidade de Barbacena, e a quem o mesmo povo acabava de reconhecer como tal, e que igualmente protesta contra as reformas judiciarias, leis do Conselho d'Estado, e interpretação do Acto Addicional, e ultimamente contra os actuaes Ministros, que não deixa chegar aos ouvidos do nosso adorado Monarcha os gemidos de seus filhos afflictos, cuja petição sendo posta em discussão, o sr. vereador padre João Brito, obtendo a palavra, disse que era de parecer que a Camara annuisse ás exigencias do povo, não só fazendo o reconhecimento do Presidente interino, como os protestos contra as referidas leis; levan-

do-se tudo ao conhecimento do mesmo, e nomeando-se autoridades conferidas pelas leis anteriores ás das reformas, cuja opinião sendo apoiada deliberou a Camara em conformidade.

Em consequencia do que passando-se a fazer a nomeação das autoridades, foi nomeado para Juiz Municipal interino o capitão Francisco de Mello Franco, que prestou juramento, e tomou posse; e para Juiz de Orphãos o capitão Mor Domingos José Pimentel Barbosa, o qual podia servir debaixo do mesmo juramento d'antes prestado; e que se officiasse ao dr. Juiz de Direito Substituto para entrar no exercicio de suas funções, fazendo-se publico por editaes.

O sr. Presidente declarou á Camara que não havendo tempo sufficiente para se arranjar a remessa do Acto do reconhecimento do Pres:dente interino, lhe parecia que devia ficar adiado o trabalho para a 1.ª sessão; e assim foi deliberado, levantando-se a sessão pelas 5 horas da tarde.

Eu Ignacio João Bruno de Faria, primeiro tabellião a escrevi no impedimento do Secretario.

Commando do Exercito.—Ordem do dia mencionando a entratrada das forças da 2ª columna na Cidade de Ouro Preto,

(8 de agosto)

Quartel General na Imperial Cidade do Ouro Preto, 8 de agosto de 1842. — Ordem do dia n. 3. — Achando-me na Provincia de S. Paulo quando por decreto de 10 do mez p. p. foi S. M. O Imperador servido nomear-me General em Chefe do Exercito desta Provincia dalli segui para Corte; e tendo recebido as instrucções que me forão dadas pelo Governo do mesmo Augusto Senhor, puz-me em marcha para o meu novo destino.

No dia 30 do predito mez encontrei as primeiras forças em operações ao mando do sr. coronel Cid estacionadas no Rio de Peixe; immediatamente asumiu o commando do Exercito, e ordenei que o 8.º Batalhão de Caçadores da 1.ª Linha a marchas forçadas se dirigisse para S. João d'El-Rei, para onde já tinha partido o sr. coronel José Joaquim de Lima e Silva apenas com 150 G. N. N., e eu com o resto das supraditas forcas tambem aquella direcção; porém sabendo em marcha que os rebeldes tinhão deixado S. João, e recebendo communicações do exm.º sr. Presidente desta Provincia, e do sr. Commante das Armas, de que os mesmos rebeldes encorajados pelo triumpho que obtiverão na Villa do Queluz, e fiados na criminosa inacção (57) das trez columnas que marcharão do Rio de Janeiro,

(57) Esta arguição servio de base aos Conselhos de guerra a que responderão os coroneis José Leite Pacheco e José Feliciano de Moraes Cid, onselhos em que forão absolvidos, e estas sentença confirmadas pelo conselhoSupremo Militar e de Justiça.

avançavão sobre esta Capital com intenção de toma-la, dirigi-me para a Cidade de Barbacena, então occupada pela 2.ª columna do Exercito ao mando sr. coronel Leite Pacheco, e d'alli fiz partir tambem essa força, e a marchas forçadas consegui entrar nesta Capital, sem que os rebeldes que em numero maior de 2000 se achavão a vista d'ella, ousassem embaraçar a minha marcha; e hontem fazendo hum reconhecimento sobre elles, vim no conhecimento de que se retirarão acceleradamente na direcção da Cidade de Sabará para onde os fiz perseguir por huma forte columna.

Havendo igualmente assumido o Commando das Armas desta Provincia, em consequencia das attribuições que me forão conferidas pelas supraditas intrucções, cessando por isso o exercicio em que se achava o sr. coronel José Carlos de Gusmão, o nameio para exercer as funções de meu ajudante General, tendo por seu assistente o sr. capitão do 1.º Regimento de Cavallaria Ligeira, Bento José Leite de Faria.

Aproveito esta occasião para louvar a constancia, e disciplina com que do dia 30 do mez p. p. em diante os Corpos do Exercito que marcharão sobre esta Capital, souberão por ingrimes serras, e faltas de alimentos vencer em tão pouco tempo as grandes distancias que d'ella os separavão.—Barão de Caxias, General em Chefe.

Ao Ministerio da Guerra.—Officio do General Barão de Caxias participaudo a retirada dos rebeldes das immediações da Cidade de Ouro Preto.

(8 de agosto)

Illm.º sr. Tendo participado a v. exc. no meu officio de 6 do corrente a minha entrada nesta Capital na noite do mesmo dia, cumpre-me agora communicar a v. exc., qua os rebeldes apenas souberão da minha chegada com a columna do coronel Leite Pacheco, tendo eu feito hum reconhecimento sobre elles, posorão-se em precipitada retirada na direcção da Cidade de Sabará; e por esta estrada mandei immediatamente em seu seguimento o mencionado coronel Leite, afim de picar-lhe a retaguarda.

E' de crer que os rebeldes cheguem ao seu destino muito reduzidos, por que os soldados, apenas se desenganarão de que não podia apoderarse desta Cidade, e saquea-la, como os chefes lhes avião promettido, começarão a desertar, e esta desmoralisação deverá crescer com o facto da retirada, e com a perseguição que lhes ha de jazer a referida columna, que marcha em seu seguimento.

Deos guarde a v. exc. Quartel General em Ouro Preto, 8 de agosto de 1842.—Illm.º e exm.º sr. Conselheiro José Clemente Pereira, Ministro e Secretario dos Negocios da Guerra.—Barão de Caxias, General em Chefe.

A' Camara Municipal de Patrocinio. — Officio do intitulado Juiz de Direito Substituto da Comarca de Paracatú, recommendando-lhe que fizesse alli reconhecea o governo intruso (58).

Illm.os Srs. Tendo entrado no exercicio da jurisdicção de Juiz de Direito Substituto da Comarca, como já lhes communiquei, por deliberação da Camara deste Municipio em data de 2 do corrente mez, segunda vez, lhes communico que a Camara d'esse Municipio não só faça reconhecer ahi a autoridade do exm.o Presidente interino desta Provincia José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, como publico por editaes, que me acho na dita serventia na conformidade das leis anteriores das Reformas Judiciarias.

Por esta occasião tambem certifico á Camara, que tem tido lugar o reconhecimento do exm.o sr. Presidente não só em Barbacena, como em S. João d'El-Rei, Queluz, Bom Fim, Santa Barbara, Oliveira, Caethé, Pomba, Itabira, Presidio, Cattas Altas, Pouso Alegre, Pouso Alto, Tres Pontas, Baependy, Ayuruoca, Curvello, Diamantina, Santa Luzia, Santa Quiteria, Formigas de Montes Claros, Salgado, Serra do Grão Mogol. Paracatú, Bom Jesus, S. Francisco das Chagas, Claudio, S. José, alem de outras de que ainda não temos certeza nesta Cidade, por não nos ter vindo officialmente, apezar, de termos franca a entrada d'aqui para Sabará onde marchão os Caminheiros desta Comarca.

Logo que tenha alli lugar o reconhecimento, v. s.as a expensas do Cofre Municipal farão remetter ao exm.o Presidente interino o original de todo o acto dando-me parte de todo o resultado para minha intelligencia. Deos guarde a v. s.as. Cidade de Paracatú, 8 de agosto de 1842.—Illm.os Srs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa do Patrocinio. —Francisco Garcia Adjuto. (59)

Ao Ministro da Justiça.— Officio do Presidente da Provincia de Minas participando a sahida de forças da Capital na direcção de Sabará, e o movimento revolucionario no Araxá.

10 de agosto

Illm.o e exm.o sr. desde que aqui chegou o Brigadeiro Barão de Caxias, General em Chefe do Exercito em operações, já dirigi a v. exc. dois

(58) Este officio parece apocrypho em vista da declaração sub nota n. 68.
(59) Vai no lugar competente a resposta a este officio datado do 1.o de Setembro.

officios; e agora cumpre-me participar a v. exc. que nada de extraordinario tem occorrido nesta Capital, além da entrada hontem da forças ao mando do coronel Cid, e Commandante Superior José Joaquim de Lima, o General fez já marchar huma forte columna sobre os rebeldes, na direcção da estrada de Sabará, por onde elles seguirão ultimamente com quasi todas as suas forças, mas tudo induz a crer que não haveria occasião de bate-los, por que já começarão a dispersar-se, e de muitas pessoas conhecidas que abandonarão a suas fileiras, algumas tem-se apresentado as autoridades e Commandantes das forças, e outras tem sido se pressas.
De participações recebidas hoje consta que na Cidade de Paracatú e na Villa da Uberaba nada havia de extraordinario até meado de julho; mas que na Villa do Araxá levantou-se tambem o grito da Rebellião nos dias 18 e 19, do mesmo mez, sendo immediatamente batidos os rebeldes, com grande perda da sua gente, por Forças Legalistas do mesmo Municipio. (60) Brevemente levarei ao conhecimento de v. exc., como é do meu dever, mais circunstanciadas participações de quanto tem occorrido, limitando-me por agora a asseverar a v. exc., para que chegue ao conhecimento de S. M. O Imperador que tudo se encaminha felizmente para a prompta pacificação da Provincia.

Deos guarde a v. exc. Ouro Preto, Palacio do Governo, 10 de agosto de 1842.—Illm.º e exm.º sr. Paulino José Soares de Sousa, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça.

Bernardo Jacintho da Veiga.

Governo Intruso. - Portaria descrevendo o combate que teve lugar em Sabará.

(13 de agosto)

O Presidente interino da Provincia tendo observado ocularmente no dia hontem os distinctos feitos das 3 columnas que compõem o Exercito Constitucional, cumpre hum dever que lhe é summamente grato tributando aos seus dignos chefes, officiaes, e praças o elogio de que são credores pela bravura, e denodo com que atacarão o inimigo, e alcançarão sobre elle decidida victoria.

Na tarde do dia 11 do corrente mez tendo chegado ás visinhanças da Cidade de Sabará huma parte das nossas forças commandadas pelo coronel M. J. de Lemos, os inimigos se apresentarão em linha de batalha, provocando-nos ao combate, e como estivessem fora do alcance dos fuzis receberão trez tiros de Artilharia por ser a tarde e não poderem as nossas forças aproximarem-se mais em razão de estar o tempo chuvoso.

---

(60) Veja-se o officio n. 191.

Debalde porem procurarão os inimigos ganhar a eminencia do morro denominado Cabeça de Boi, por que sendo presentida esta tentativa, foi logo occupado aquelle ponto pelos batalhões de Santa Quiteria e Santa Luzia, pernoitando o grosso do Exercito na Casa de Pedra, donde se dirigio na manhã do dia seguinte para a Cidade de Sabará, vindo a columna do Sul commandada pelo coronel Francisco José de Alvarenga, pela estrada do Raposos ao Arraial Velho, e a do centro commandada pelo coronel Antonio Nunes Galvão pela estrada de Rapaqueijo, emquanto a do Norte se dirigio a tomar a estrada do Papa-farinha.

Tendo as 3 columnas accupado assim as posições que lhe forão designadas, logo que a columna do coronel Alvarenga avistou os inimigos, fez este avançar sobre elles as companhias de guerrilha, e atiradores commandadas pelo tenente Zeferino, e romper o fogo, o que executarão com tanta bravura que os desalojarão da melhor posição que occupavão, auxiliados pelo grosso da columna e os levarão de rojo batendo-os por espço de meia hora sem que os inimigos podessem cortar-lhes a retaguarda como pretenderão, até que aproximando-se as forças da columna, do centro os baterão pela retaguarda, sendo então constrangidos a abandonar de todo aquella posição, e a fugir precipitadamente para se entrincherarem nas casas da Cidade d'onde continuarão a fazer fogo contra os nossos que era correspondido por continuas descargas de Artilharia, e de musquetaria das duas columnas que já então se achavão reunidas, e que de certo occuparião huma parte da Cidade, se a prudencia não aconselhasse aos seus dignos chefes a conservarem-se de noite a alguma distancia das trincheiras.

Em quanto a parte do Sul da Cidade era assim acommettida, a columna do Norte atacava a parte fronteira que se estende até á Igreja Grande.

Quando os atiradores desta columna descião pelo Morro do Papa-farinha a força inimiga, que estava postada em frente no alto de hum morro fóra da Cidade, recuou precipitadamente logo que os mesmos atiradores derão huma descarga sobre um piquete inimigo que estava postado em huma collina fronteira a Igreja do Carmo; entretanto, os nossos Soldados continuarão a sua marcha até o interior da Cidade com tanta vantagem, que antes de anoitecer o Batalhão de Santa Barbara, commandado pelo digno tenente coronel Joaquim Martins estava senhor de todo o espaço da Cidade, desde a estrada do Papa-faridha até além da Igreja grande, havendo o major Bruzzi e o capitão do mesmo Batalhão tomado a Ponte da mae Domingas sobre o rio Sabará debaixo do vivo fogo, e defendida por tres forte tricheiras.

Durante o combate á huma hora e meia da tarde os inimigos fugirão apressadamente do centro da Cidade aos magotes, e o resto da força que ahi permaneceo evadiu-se vergonhosamente de noite pelas estradas de Caethe, e Congonhas, de sorte que na manhã do dia seguinte estava a Cidade toda desoccupada; os officiaes a abandonarão completamente sem

fazerem ao menos aquella resistencia que a sua posição permitte, e o resto dos saldados acompanharão os seus chefes.

A nossa força que se havia conservado em observação toda a noite, e que não pôde guarnecer todas as estradas para impedir a fuga dos inimigos, occupou na manhã do dia seguinte toda a Cidade, dando assim mais huma prova de seu valor e constancia na defesa dos direitos consagrados pela Constituição, e os inimigos das liberdades publicas mais hum exemplo da cobardia com que tem soffrido derrotas em todos os encontros com as nossas Forças.

Cahirão em nosso poder alguns prisioneiros, e os inimigos soffrerão grande perda em relação ao tempo que durou o combate, e á posição que occuparão.

Temos de lamentar o ferimento de dous officiaes, o distincto capitão Resende e o alferes Nogueira, e de dois G. N. O Presidente interino louvando os srs. coroneis Commandantes das tres columnas pela intelligencia e bravura com que se destinguirão neste assalto, recommenda-lhes que em Ordens do Dia especiaes fação chegar ao conhecimento de todos os officiaes inferiores e praça do seu commando os elogios que merecem, e que o Governo agradecido se apraz em tributar-lhes. — José Feliciano Pinto Coelho da Cunha.

Ao Commandante do Exercito.—Officio do dr. Manoel de Mello Franco pedindo em nome do Presidente intruso huma annistia geral.

(14 de Agosto.)

Illm.º e Exm.º Sr. Desejando o Exm. Sr. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha prevenir os funestissimos resultados que desgraçadamente ainda se podem seguir do estado em que se acha a Provincia, obteve que o Illm.º Sr. Coronel Francisco Vicente Souto Maior, (61) que tão valiosos serviços tem prestado nesta conjunctura ao Governo de S. M. Imperial, se dirigisse comigo a supplicar, por intermedio de V. Exc., de S. Magestade O Imperador huma amnistia geral; e sinceramente resolvido a fazer dispersar a força que o sustenta, se dirigio hontem para Santa Luzia, ordenando a suspensão de qualquer hostilidade.

Entretanto dirigindo-nos para Ouro Preto, onde julgavamos encontrar a V. Exc. fomos informados na ponte do Hilario que V. Exc. havia deixado aquella Cidade, e seguindo em direcção a Caethe, e como pode acontecer que V. Ex. não esteja autorisado para conceder o que supplica

---

(61) Veja-se no lugar competente o Officio dirigido por este Coronel ao Ministo da Guerra em data de 6 de setembro.

de S. M. I.º, o Sr. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, julgamos conveniente levar ao conhecimento de V. Ex. o expedido, e seguir com toda a brevidade ao Rio de Janeiro, rogando a V. Ex. para empenhar seu valimento com o Governo de S. M. I.º, se assim V. Ex. julgar conveniente.

Deos guarde a V. Ex. muitos annos.

Santa Rita 14 de Agosto de 1842.

Illm.º e Exm.º Sr. Barão de Caxias. De V. Ex. muito reverente criado, Manoel de Mello Franco.

Ao Commandante do Exercito. — Outro officio do D.r Mello Franco sobre a amnistia.

(14 de Agosto.)

Illm.º e Exm.º Sr. Sentindo não ter a satisfação de encontrar a V. Ex., julgo dever em additamento á minha primeira communicação, submetter com franqueza a consideração de V. Ex. as circumstancias em que se acha o Sr. José Feliciano.

Na Bocaina pude conseguir de alguns influentes, juntamente com o Coronel Souto, que mais tem feito a bem do Governo do que se pode suppor, para que fizessem dispersar a Força e se apresentassem ao Governo para evitar a continuação dos horrores da guerra civil; foi isto communicado ao Sr. José Feliciano, e adoptado; mais circumstancias occorrentes impedirão que se executasse o plano, se bem que se ordenou contra marcha para Sabará, evitando assim o derramamento de sangue que poderia custar a tomada da Capital, quando já se tratava de pacificar a Provincia.

Neste estado de cousas, e quando me parece que o Sr. José Feliciano se acha ainda em estado de sustentar-se a frente de tres á quatro mil homens victoriosos, julgo que V. Ex. não recusar-se-ha a gloria de ser antes o pacificador do que o conquistador da Provincia de Minas Geraes; e por isso me lisongêa a esperança de que V. Ex. empregará sua bem merecida influencia para que se consiga a completa pacificação da Provincia. Cumpre-me igualmente levar ao conhecimento de V. Ex. que no caso de V. Ex. estar resolvido a conceder o que exige José Feliciano, me parece muito conveniente que V. Ex. lhe faça constar por pessoa prudente sua ultima resolução, para que elle tome as providencias de pacificação necessarias.

Minha nullidade faz com que nem ao menos possa eu offerecer a V. Ex. senão meu eterno reconhecimento pelos bens, que a minha esperança conta receber da generosidade de V. Ex. em beneficio da minha Provincia, e de tantas familias consternadas.

Sou com o mais profundo respeito, reconhecimento, de V. Ex. muito reverente criado, Manoel de Mello Franco. Santa Rita, 14 de Agosto de 1842.

P. S. Conto que V: Ex. em attenção ao lugar, e aos incommodos que presentemente soffro, dignar-se-ha relevar minas faltas, ficando certo que José Feliciano está muito disposto a terminar a guerra, e que pede a amnistia por só assim entender que consiguirá o fim.

Ao Governo Provincial. — Officio do Coronel Commandante das Forças de Sabará participando o combate que teve lugar naquella Cidade.

(15 de Agosto.)

Illm.° e Exm.° Sr. Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex. que no dia 10 do corrente entrarão na Cidade de Sabará as Columnas do Serro, e de Caeté, aquella commandada pelo Coronel Faustino Francisco Branco, e esta pelo Coronel João Motta Teixeira, as quaes se reunirão a Columna do meu commando ; e concordamos em pôr a Cidade em defesa dos rebeldes, que se approximavão á mesma, o que teve lugar no dia 11 pelas 2 horas da tarde, principiando o fogo pelas Guardas Avançadas de hum e outro lado, que aturou até noite do mesmo dia, e assentarão os Coroneis da Legalidade em segurar as entradas da Cidade, onde conservarão os seus postos até romper a auro a, pernoitando os rebeldes nos campos immediatos procurando o cerco da mesma, e cada vez mais se approximavão a ella.

A's 2 horas da tarde principiou o fogo, que aturou até as 9 da noite, podendo o inmigo assenhorear-se do Bairro chamado da Igreja Grande, e parte do Bairro da ponte pequena da Cidade ; e como a Força dos rebeldes se achasse toda reunida neste Ponto, e por isso muito superior á da Legalidade, e tendo durante o fogo dispersado-se para mais 200 Legalistas, assentarão os 2 Coroneis Commandantes das Columnas comigo de evacuar a Cidade, o que teve lugar as 2 horas da manhã, tomando a entrada de S. Gonçalo, procurando o lado de Caethé ; e eu por me achar gravemente enfermo pela balla que apanhei no attaque d'Alagoa-Santa, me recolhi para minha Fazenda distante da Cidade 2 legoas com muita magoa ; e os meus Collegas até tentárão levar-me em huma rede para me salvarem do inimigo.

No mesmo dia os rebeldes tomarão conta da cidade, e fizerão muitos roubos como se esperava, e pela tarde pozerão-se em marcha para o Arraial de Santa Luzia, onde se achão, sem que deixassem Força alguma na Cidade, e por ora ignoro qual seja o seu destino ; bem que dizem o-marão aquelle Ponto como mais defensivel.

Não posso informar a V. Ex. o numero dos mortos e feridos dos Legalistas, o que farei logo que chegar ao meu conhecimento, que assim mesmo balleado pretendo apresentar-me na Cidade.

Agora tive aviso de que huma para 2 horas da tarde principiárão a entrar na Cidade as Columnas que acompanhavão a retaguarda dos rebeldes.

E' o que presentemente posso levar ao conhecimento de V. Ex. Deos Guarde a V. Ex. por muitos annos.

Fazenda da Boa-Vista, 15 de Agosto de 1842. Illm.° e Exm.° Sr. Bernardo Jacintho da Veiga, Presidente da Provincia. — Manoel Antonio Pacheco, Coronel Commandante da Força da Legalidade de Sabará.

Ao Ministerio da Justiça. — Officio do Coronel da 1ª Legião da G. N. de Pouso-Alegre dando conta dos encontros que teve com os rebeldes, e da completa pacificação do Municipio de Baependy.

(15 de Agosto.)

Illm.° e Exm.° Sr. Cumpre-me, e julgo do meu dever relatar a V. Exc. o movimento da G. N. deste Municipio de Pouso Alegre, e sua marcha sobre os Municipio da Cidade da Campanha, e Villa de Baependy.

Na noite de 28 a 29 me foi, em qualidade de Delegado de Policia do Turvo, requisitado pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Rio-Verde, huma Força a maior possivel para auxiliar aquella Cidade, que se dizia em perigo de ser attacada pelos rebeldes.

Coadjuvado pelo Commandante Superior, e mais Autoridades se fez marchar na mesma noite e dia seguinte 150 Praças; e até ao dia 5 já me achei naquella Cidade á frente de 380 bravos Pouso Alegrenses, onde fomos recebidos com toda a distincção pelo Commandante Superior Francisco de Paula Bueno da Costa, e mais Autoridades Civis e Militares.

No mesmo dia 5, em Conselho de todas as Autoridades, foi deliberado que huma Columna de 500 a 600 Praças da G. N. marchasse ao lugar denominado Bocaina, e Fazenda de Fajardo pa a attacar os rebeldes ahi existentes de cuja Força teve a honra de ser nomeado Commandante, que me foi conferido pelo Commandante Superior, como V. Ex., verá da Ordem do dia copia n. 1; fugindo porem os rebeldes daquelles Pontos ao approximar-se a Força do meu commando no dia 10, e já nos extremos do Municipio de Baependy, deliberou o Juiz Municipal Aleixo Ferreira Tavares de Carvalho requisitar Força para nella operar até onde encontrasse os desordeiros, como demonstra a copia n. 2.

No dia 12, em marcha para a Villa de Baependy, e a meia legoa de distancia da Freguezia da Conceição do Rio-Verde, forão os Batedores de

minha vanguarda surprehendidos por tiros dados de hum mato expesso, do lado contrario da ponte do Rio Baependy, d'antemão destruida; mandei logo duas Companhias commandadas pelo 1.º tenente da 1.ª Linha Francisco de Paula Moreira, para que com celeridade passassem n'um vão do rio; porém não foi preciso, pois, como a porfia, 100 Praçaas daquellas Companhias, ao grito de — viva a legalidade — passarão em hum momento, e vistos pelos rebeldes começou o fogo de parte a parte.

Receosos da resolução corajosa da G. N. fugirão precipitadamente, deixando em nosso poder hum mortalmente ferido, e perderão mais tres mortos, e muitos feridos, deixando sobre o Campo 6 animaes, 3 baionetas, 2 espingardas, algum cartuxame, e chumbo, 3 ponxes, alguns cobertores, botas e esporas. E' certo que os reberdes erão de 30 a 40 destacados de Baependy, commandados por hum Joaquim Xavier d'Araujo Filho; dos nosso houve apenas levemente feridos 3, que não largarão suas fileiras; neste dia fiz o acampamento na Fazenda das Contendas, a meia legoa distante daquelle Ponto.

No dia 13, marchando para Fazenda do Capitão José Pinto, ahi fiz funcção com parte das Forças do Carmo commandadas pelo Major José Ribeiro da Luz, e no dia seguinte com o resto das Forças do commando do Tenente Coronel Caetano Ferreira da Costa e Silva; logo no outro dia 15 marchei para a Villa de Baedendy com a Força reunida em numero de 900 Praças, onde cheguei as 2 horas da tarde, e embora os rebeldes estivessem em pequenos grupos pelos altos da Villa, 2 no largo da Matriz, no momento da nossa chegada repentinamente abandonarão a mesma, e tomárão posição alem do Rio Baependy, cuja ponte em parte havião destruido, e mandando rapidamente sobre elles huma Força de 100 Praças ao commando do bravo Capitão Joaquim Ferreira de Toledo, se pozerão em fuga, deixando no campo 2 cavallos arreados, 2 ponches, e outros objectos.

No dia 16 entrou a Columna do Tenente Coronel Francisco de Paula Pereira e Souza, composta dos habitantes, e mais G. N. Baependyanos, que havião emigrado para o Picú, e alguma força de Pouso-Alto, e commandados pelo Capitão Custodio José Pinto Dias, que conduzia huma Boca de fogo.

Nos dias 16, 17, 18, não pude emprehender nada, porque cumpre dize-lo os rebeldes tentárão cortar a communicação entre Baependy e Campanha, manobrando sobre a retaguarda da minha Columna, apoderando-se da Freguezia da Conceição do Rio Verde, onde nada encontrando, exhalárão sua raiva contra as casas desertas, arrombando-as entre as quaes a do Vigario do lugar, onde roubarão tudo quanto o mesmo possuia de roupa, e trastes, rasgando suas vestes sacerdotaes, que levárão como tropheos no meio das ruas desertas.

Apenas tive noticia deste acontecimento, destaquei o bravo Capitão Luiz Telles de Sousa com sua Companhia da G. N. deste Municipipio de Pouso-Alegre com ordem de por huma marcha forçada, e nocturna enrar naquelle lugar cuja missão cumprio alem da minha especlação, pois

na marcha ajuntou, ajudado pelo subdelegado Bento Lemos, mais 60 Praças daquellas immediações com cuja Força entrou na Freguezia, onde apenas tendo tempo de entrincheirar a ponte do Rio Verde, foi attacado na noite de 16 a 17 pelos rebeldes, soffrendo hum vivo fogo por meia hora somente, porem a pé-firme rechaçou-os.

Desta data se pode contar o total anniquilamento dos rebeldes do Termo da Campanha.

No dia 18 pelas 4 horas da madrugada foi audazmente atacado hum nosso Piquete do alto da Serra da Villa por um grupo de rebeldes; porem apezar da empresa forão vigorosamente rechaçados com perda, pelo que poude colligir de varios vestigios de sangue, que ao amanhecer se divulgou nas immediações, tendo nós de deplorar a morte de hum dos nossos bravos G. N. da Villa de Baependy: e na noite do mesmo dia foi enterrado com pompa raras vezes vista naquella Villa.

No dia 19 depois de entregar o commando da Guarnição ao Tenente Coronel Francisco de Paula Pereira e Sousa, fiz hum reconhecimento com huma Columna de 580 Praças sobre a Fazenda do Ribeirão, huma legoa distante da Villa, considerada Quartel Geral dos rebeldes para observar a posição, e Força numerica dos mesmos; de facto esteve aquella Fazenda entrincheirada com algum methodo, alem de que era flanqueada por muralhas de pedra, alem de vallos exteriores.

Sua Força pelo que se poude observar tanto no terreiro, aterrados, paredes e vallos seria de 350 rebeldes.

A' vista de hum grupo delles que ousou adiantar-se rompeo a Columna inteira com gritos de—Viuva S. M. O Imperador, a Integridade do Imperio, a Legalidade, e o Ministerio—e rompeo a Infantaria da Columna um fogo vivo, que foi correspondido por espaço de 3 horas, tendo em vista de os cercar, e acampar no lugar, e não pude fazer por falta de agua do nosso lado; e bem que a elles ficasse a vantagem da posição, a nós ficou o triumpho, porque somente tive um levemente ferido; e constando certo que elles tiverão varios mortos e feridos, tomados de justo temor de serem successivamente attacados, logo no outro dia vieram muitas cartas ao Delegado daquella Villa, pedindo segurança individual para se apresentarem, sendo o principal delles o ex-Deputado Gabriel Junqueira, Antonio Luiz Pinto, e outros influentes, o primeiro com promessa de desarmar a reunião rebelde de Lavras.

No dia 20 foi preciso deliberar se minha retirada se podia effectuar sem prejuiso da causa da Legalidade, visto haver-me o Commandante Superior da Campanha officiado que regressasse com todas as forças das Legiões daquelle Municipio, e de Pouso-Alegre; e por hum Conselho de todas as Auctoridades Civis e Militares reunidas, foi deliberado obstar-se a marcha retrograda, tomando sobre si a responsabilidade, como V. Ex. verá do Autographo original.

No dia 21 abri directamente communicação com o Sr. Coronel Manoel Antonio da Silva, Commandante da Columna do Sul da Provincia, como demonstra a copia do officio datado de 21 na Capella do Capivary.

No dia 25 de manhãa cedo, chegou o Major Francisco de Lima e Silva Junhor com 250 caçadores do Batalhão Provisorio da Bahia: este bravo nada quiz emprehender senão debaixo das minhas ordens; e penas descançou se prestou a fazer hum reconhecimento comigo sobre a mesma Fazenda do Ribeirão; o que feito ordenei, de accordo com o mesmo Major, que marchassemos em duas Columnas, huma commandada por elle, e outra por mim, a attacar os rebeldes no dito lugar; dentro de hora e meia fizemos facção no terreno da dita Fazenda tendo sido precipitamente abandonada pelos rebeldes, deixando ahi tudo desordenado, a ponto de deixar ahi a sua Bandeira de baeta amarella.

Eu me abstenho de fazer reflexões a respeito; pois participando o acontecimento ao Sr. Coronel Commandante da Columna me respondeu em data de 28 da Freguezia de Pouso-Alto, cuja copia n.º 4 junto remetto a V. Ex.

No dia 29 chegou o Sr. Coronel Commandante da Columna com hum Esquadrão de Cavallaria, e Infantaria, e duas Bocas de Fogo; no dia anterior da chegada do dito Coronel fui em companhia do Major Lima, e huma Força de 200 Praças as immediações do Rio-Verde, por constar que ahi existia hum grupo dos que se havião dispersado na Fazenda do Ribeirão; o que se não verificou, antes pelo contrario se nos apresentárão 13 delles entregando as armas, e outro maior numero sem ellas.

Conhecendo o Sr. Coronel Commandante das Forças que os Municipios da Cidade da Campanha, e as Villas de Lavras e Ayuruoca estavão quasi pacificamente pelo grande numero de pessoas influentes que se vinhão apresentar, deliberou dispensar a G. N. do meu commando, como V. Ex. verá da copia do officio n.º 5, em virtude do que, no dia 30, e 31 marchei para a Campanha, onde cheguei a 1.º, e em consequencia da ordem pedi licença ás Autoridades daquella Cidade que havião requisitado a Força de Pouso-Alegre, para com ella me retirar, o que me foi concedido, e V. Ex. verá dos officios nºˢ 6, 7, e 8.

Nos dias 7, 8, e 9 chegou a Força desta Villa a seus destinos, e o Commandante Superior ordenou a retirada da mesma a seus districtos.

Cumpre-me assegurar a V. Ex. que a G. N. do meu commando é digna de todo o louvor tanto pelo valor com que se portou em todas as acções do serviço de S. M. O Imperador, como pela disciplina que observou, e é muito digno d'attenção do Governo o Tenente da 1.ª linha francisco de Paula Moreira, unico official de Linha que com a Columna marchou, bem como os Capitaes Luiz Telles de Sousa, e Joaquim Ferreira de Toledo, e os Tenentes Francisco Luiz do Prado, os primeiros destes Municipios, e os ultimos do Municipio da Campanha.

Se V. Ex. julgar que algum serviço prestei a Causa que defendemos, e a S. M. O Imperador, me darei por muito satisfeito, certo que em tempo algum me pouparei a defender, e com todos os esforços, o Throno de S. M. O Senhor D. Pedro II e a Integridade do Imperio.

Deus Guarde a V. Ex. por muitos annos.

Villa de Pouso-Alegre, 15 de Agosto de 1842. Illm.º Exm.º Sr. Paulino José Soares de Sousa, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça.—Julião Florencio Meyer, Coronel Chefe de Legião.

Governo Intruso.—Officio a diversas pessoas afim de que concorressem, por emprestimo pecuniarios, para as despesas do Estado.

(15 de Agosto)

Illm.º e Exm.º Sr. Sendo indispensavel ao Governo contrahir emprestimo para a despesas urgentes do Exercito, as quaes serão pagas na Thesouraria desta Provincia pelos meios que a Assemblea Legislativa Provincial designar, o Presidente interino da Provincia reconhecendo o patriotismo de V. Ex. e confiando em que não duvidará emprestar o mesmo Governo a somma de trinta contos de reis para ser empregada nos fins sobreditos, resolve dirigir-se a V. Ex. para rogar-lhe este obsequio, e nomear o Alferes Joaquim Manoel Alves d'Araujo para ser o portador deste Officio, encarregando-o tambem de passar a V. Ex. o recibo da sobredita quantia, que será substituido por novo Titulo passado na Recebedoria da Cidade de Sabará na conformidade das ordens deste Governo.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo em Santa Luzia, 15 de Agosto de 1842. Illm.º e Exm.º Sr. Barão de Santa Luzia.—José Feliciano Pinto Coelho da Cunha.

Na mesma conformidade a João Lopes de Abreu, e a Gonçalo Ferreira da Fonseca para que emprestassem a maior somma que lhes fosse possivel.

Governo Provincial.—Portaria louvando a conducta da Forças de Tmanduá no combate do Cajú

(18 de Agosto)

O Presidente da Provincia accusa a recepção do Officio, que em data de 26 de Julho p. p. lhe dirigio o Sr. Coronel Narciso Ferreira de Oliveira Chefe de Legião de G. N. do Municipio da Villa de Tamanduá expondo o brilhante feito das Forças da Legalidade contra os rebeldes no campo do Cajú, e em resposta tem a declarar que muito digna de louvor é certamente a bravura e denodo com que os Tamanduenses repellirão os rebeldes, alias em numero muito superior, prestando assim os mais importantes serviços a Causa Publica; e que o Governo reconhecendo-os espera que o mesmo Sr. Coronel fará chegar seus agradecimentos a todas as Praças que compunhão o Destacamento alli estaccionado, especialmente ao Alferes La l's'au Ferreira de Oliveira, e ao Instructor José Maria.

Quando porem ao reforço que pede para o Municipio da Oliveira, resolveo igualmente declarar-lhes que segundo as ultimas participações recebidas daquella Villa, e das ultimas occorrencias que tem havido a respeito dos rebeldes, que apenas conservão, alguma Forças para alem da Cidade de Sabará, e essas mesmas seguidas pelo Exercito Pacificador, que tem á sua frente o distincto General Barão de Caxias, não se faz mais mister tal auxilio.

Quanto finalmente aos esclarecimentos que solicita o Sr. Coronel a respeito de alguns G. N., que tendo sido illudidos pegarão em armas, mas que arrependidos se apresentarem, são elles satisfeitos tran mittindo-lhe o incluso Edital do Exm.º Generel Barão de Caxias.

Ouro Preto, Palacio do Governo, em 18 de Agosto de 1842.—Bernardo Jacintho da Veiga.—Ao Sr. Coronel Narciso de Oliveira.

Governo Provincial.—Portaria louvando a conducta das Forças do Araxá combate que alli teve lugar

(19 de Agosto)

O Presidente da Provincia recebeo o Officio que em data de 21 de Julho p.p. lhe dirigirão os Srs. Marianno Joaquim de Avila, Juiz de Direito interino, e Coronel de Legião da Villa do Araxá; Sotero Ribeiro Rosa, Delegado de Policia; e Semão Ferreira de Figueiredo, Substituto do Juiz Municipal, e Tenente Coronel da G. N. da mesma Villa, expondo haver hum consideravel grupo de rebeldes accommettido a dita Villa em dias 18, 19, e 20 do citado mez, e bem assim o heroismo com que forão rebellidos pelo valeroso Corpo de Cidadãos, e G. N., que antecedentemente se havia já organisado a vista dos pontos ameaçaderes que corrião, e cujo commando foi confiado ao Tenente Coronel do 4.º Batalhão José Manoel da Silva e Oliveira Filho, que, segundo a exposição do referido Officio, se portou com louvavel bravura, e actividade nesta conjunctura; e em resposta tem a dizer-lhes que apreciando como deve o triumpho das Armas Imperiaes, louvo a fidelidade, e valor com que se portarão as Autoridades, e mais Cidadãos da Villa do Araxá, assegurando-lhes que em occasião opportuna levará á Augusta Presença de S. M. O Imperador os relevantes serviços prestados pelo Tenente Coronel José Manoel da Silva Oliveira Filho, e igualmente recommendará á Munificencia do mesmo Augusto Senhor a viuva do benemerito Tenente da G. N. Antonio do Amaral Tenreiro, que morreo no combate contra os rebeldes, e em defesa de sua Patria; cumprindo que o Governo seja tambem informado do nome do G. N. Provisorio que morreo na mesma occasião com especificada declaração de suas circumstancias e de sua familia (quando a tivesse) afim de que possa ella ser igualmente recommendada.

Quanto a exigencia constante do citado Officio de ir o Dr. Chefe de Policia para a Comarca do Paraná afim de tomar conhecimento dos acon-

tecimentos revolucionarios, e de seus auctores, cuja preponderancia, e influencia julgão as Autoridades exigirem essa providencia para que não fiquem impunes os seus crimes, tem o Presidente da Provincia a responder-lhes que em tempo opportuno tomará a conveniente deliberação, e entretanto confia que as Autoridades do Araxá conscias dos seus deveres, e reconhecendo que nenhuma influencia pode tolher, como suppõe, a marcha regular da Justiça huma vez que esta apoiada nas Leis tem por si mesma sufficiente força para conter os criminosos, não deixarão de proceder com todo a energia contra aquelles que avista das mesmas Leis se acharem incursos como Cabeças da rebellião, para que sejão punidos como merecem, na certeza de que o Governo não deixará de prestar a todas as Autoridades aquelles auxilios de que poder dispor, principalmente agora que com a chegada das consideraveis Tropas de 1.ª Linha, que marcharão da Corte, e da Provincia de S. Paulo, e a cuja frente se acha o Exm.º General Barão de Caxias, se tem dissipado quasi todos os grupos de rebeldes, que até aqui infestarão muitos Pontos da Provincia, restando apenas hum unico grupo que se collocou no Arraial de Santa Luzia da Comarca do Rio das Velhas, e que em poucos dias será pelo dito General, que já se acha com o grosso do Exercito na Cidade de Sabará. Ouro Preto, Palacio do Governo, 19 de Agosto de 1842.—Bernardo Jacintho da Veiga.—Aos Srs. Marianno Joaquim d'Avila Sotero Ribeiro Rosa, e Simão Ferreira de Figueiredo.

Ao Governo Intruso.—Officio de F. Wiesner de Mongenstern declarando que no lugar de Alcobaça, entre Santa Luzia e Sabará, se podem construir tres Linhas de trincheiras inexpugnaveis

19 de Agosto

Exm.º Sr. Em conformidade das ordens recebidas de V. Exc.ª de reconhecer a estrada que vai deste Arraial de Santa Luzia a Cidade de Sabará, e de escolher o lugar mais proprio para construcção, cumpre-me informar a V. Exc.ª que achei hum lugar, proprio a este fim, nos altos denominados de—Alcobaça—em diante, que corresponde perfeitamente com os desejos de V. Exc.ª; de maneira que se podem construir tres Linhas de trincheiras inexpugnaveis dominadas humas pelas outras, onde huma Força de quinhentos homens pode disputar a passagem a huma Força inimiga seis vezes maior, com toda a certeza de hum feliz exito.

Para a construcção destas fortificações é mister hum numero de trabalhadores, que não seja menor de sessenta, para acaba-las em dois dias; acabadas ellas informarei como é meu dever a V. Exc. e ajuntarei huma planta dellas.

Deos Guarde a V. Exc. por muitos annos.

Quartel em Santa Luzia, 19 de Agosto de 1842.—Illm.º e Exm.º Sr. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, Presidente interino desta Provincia.—T. Wiesner de Mongenstern.

Commando do Exercito—Ordem do Dia contendo os pormenores do combate de Santa Luzia

(20 de Agosto)

Quartel General do Exercito Pacificador da Provincia de Minas Geraes no Arraial de Santa Luzia de Sabará, 20 de Agosto de 1842.—Ordem do Dia.—Bravo Exercito Pacificador da Provincia de Minas Geraes! E' cheio de prazer, e de orgulho que vou descrever o brilhante feito d'armas que hoje teve lugar praticado por duas de nossas Columnas contra todo o Exercito rebelde.

Constando-me que os revoltosos desta Provincia em numero de 3.300 se havião concentrado neste Arraial pela grande defensa que elle offerece, e que aqui se dispunhão para receber o ataque, que eu premeditava fazer-lhes com duas das Columnas, que occupavão a Cidade de Sabará, e Villa de Caethé, fiz marchar no dia 18 do corrente a 3.ª Columna commando do Sr. Coronel José Joaquim de Lima e Silva da dita Villa pela estrada da Lapa com direcção a este Ponto; e ordenei-lhes que acampasse á vista das vedetas inimigas, que se achavão postadas d'aquelle lado; 460 G. N. commandados pelo Tenente Coronel Francisco d'Assis Ataide, e dirigidos pelo Major do Imperial Corpo de Engenheiros José da Victoria Soares de Andrea, seguirão no dia 19 de Sabará pela margem esquerda do Rio das Velhas até tomar posição tal, que podesse em pouco tempo assenhorear-se da Ponte Grande situada á retaguarda deste Arraial, e ao dito Tenente Coronel ordenei que apparentasse, por todos os meios ao seu alcance, o ataque do grosso das minhas Forças por aquelle lado; porem que não empenhasse o combate sem que o fogo tivesse rompido pelas Columnas, que devião atacar pelos dous outros flancos; e esta madrugada, á testa da 2.ª Columna commandada pelo Sr. Coronel José Leite Pacheco, que nessa occasião servia de centro de operações, marchei da predita Cidade de Sabará pela estrada que segue directamente para este Arraial, com o intento de acampar a legua e meia de distancia do principal ponto de ataque, e com o fim de tirar ao inimigo a attenção pelo lado por onde eu pretendia atacar no dia 21, e obriga-lo a cortar a mencionada ponte, unica retirada que lhe podia convir; porem tendo hum infame desertor delatado na vespera aos rebeldes quaes as verdadeiras Forças de que eu dispunha, e as posições que occupavão, fizerão logo sobre a Força do dito Tenente Coronel Attaide, que se achava do outro lado da ponte, hum ataque com dobrada Força da que elle tinha, o que o obrigou a ir occupar a posição da vespera; então voltando os rebeldes toda a sua attenção sobre a Columna do centro, com a qual eu marchava, dispozerão-se em successivas emboscadas desde o alto do Tamanduá até ao Arraial, que dista legua e meia, e ahi me esperarão.

Ás 8 1/2 horas da manhãa encontrou-se a vanguarda da referida Columna com 200 rebeldes, que romperão immediatamente o fogo sobre ella de dentro das vallas, e mattas em que se achavão occultos : d'ahi travou-se o combate, e sempre de posição a passo de carga, foi o inimigo dellas rechaçado, até que occupou a alta collina, que dominão o Arraial.

Não sendo minha intenção attacar hoje, tratei de tomar posições, a fim de amanhãa empenhar o combate formal ; porem os rebeldes tomando semelhante resolução por fraqueza, reforçarão o attaque com perto de 3.300 Caçadores, e huma peça de calibre 3, collocada em huma altura, que dominava o meu campo ; forçoso foi resistir com os 800 bravos, que empunhão a 2.ª Columna, e o combate parecia decisivo, pois o inimigo já nos procurava flanquear pela esquerda, e investia sobre as nossas duas peças de Artilharia, que jogavão com pouca vantagem para a posição dominante, que elle occupava.

Neste momento, (então 3 horas da tarde) ouvirão-se as descargas da 3.ª Columna ; por que tendo seu bravo Chefe o Coronel José Joaquim de Lima e Silva ouvido o estrepito do renhido combate em que eu me achava empenhado desde as 8 1/2 horas da manhã, apenas com 800 homens contra mais de 3.000 rebeldes, bem armados, e municiados, e conhecendo que o momento do attaque ordenado para o dia 21 tinha por alguma occorrencia, que elle ignorava, sido anticipado ; sem se importar com a Força que os rebeldes havião posto de observação a sua columna, avançou com a rapidez do raio, e cahiu sobre o flanco esquerdo do inimigo.

Observando eu esse movimento chamei a attenção dos rebeldes ; que me attacavão para maior distancia, a fim de os fazer descer das alturas, que occupavão, facilitando assim a entrada da 3.ª Columna no Arraial ; e conhecendo que tinha conseguido o meu fim, immediatamente contra marchei sobre elles, e com huma carga de baioneta, que em pessoa dirigi, dada pelo 2.º Batalhão Provisorio composto em grande parte de G. N., da Villa de Magé commandado pelo seu digno Chefe o Tenente Coronel Guilherme Pinto de Magalhães, e pelo 1.º Batalhão Provisorio de 1.ª Linha ao mando do Major Bento Tavares Gonçalves, consegui em menos de meia hora desalojar o inimigo de posições, que parecião inexpugnaveis, obrigando-o a abandonar a peça de Artilharia, que havia collocado na maior altura do Arraial ; bem como grande porção de munições de guerra, e boca, muito armamento, e cerca de 300 prisioneiros, ficando o campo juncado de cadaveres.

Descrever os actos de valor de todos os bravos das duas Columnas, que durante todo esse dia se baterão, é quasi impossivel ; todos fizerão seu dever ; todos se tornarão dignos de admiração ; mas é innegavel que o dito Coronel José Joaquim de Lima e Silva, o Major Luiz José Ferreira, Commandante do bravo 8.º Batalhão, o Capitão Luiz José dos Reis Monte Negro, meu Ajudante de Ordens, o Capitão de Commissão André Pinto Duarte, e o meu Ajudante de Ordens Carlos Miguel de Lima e Silva praticarão prodigios de valor ; e que o Tenente Antonio José de Oliveira Fa -

gata, e os Alferes José Joaquim de Barros, Joaquim Francisco de Oliveira, Joaquim Corrêa de Faria, e José Luiz Teixeira Lopes muito se distinguirão.

Eu faltaria ao meu dever se não patentease o meu reconhecimento ao Sr. Coronel Commandante da 3.ª Columna, por haver com tanto discernimento, e acerto carregado sobre o Arraial logo que conheceu que o ataque geral se tinha antecipado e é a elle sem duvida que se deve a gloria deste dia.

O Sr. Coronel José Leite Pacheco, Commandante da 2.ª Columna com quanto nada podesse fazer sobre si, por isso que eu em pes os dirigia a sua Força, mostrou sangue frio, e nesse dia cumprio muito bem as minhas ordens.

O Sr. Coronel José Manoel Carlos de Gusmão, meu Ajudante General, e o Sr. Tenente Coronel Antonio Nunes de Aguiar, Quartel Mestre General forão incansaveis no cumprimento de seus deveres.

Os meus Ajudantes d'Ordens Agostinho Maria Piquet, e Gastão Luiz Henrique Escragnolle, que não forão por mim encarregados de dirigir Forças attacantes, bem como o infatigavel Capitão Engenheiro d'esta Provincia Fernando Halfeld, o Tenente Coronel da G. N. Antonio Pinto Moreira, e o Capitão da G. N. de S. Paulo, Francisco de Paula Salles, que tambem se achavão ás minhas ordens, forão inseparaveis de mim nas occasiões de maior perigo.

O Major de Brigada da 2.ª Columna D. José Carlos da Camara, a quem encarreguei a direcção da 1.ª Guarda avançada, foi quem rompeo o fogo contra os rebeldes em Tamanduá, e mostrou que sabia cumprir o seu dever como Militar.

O Major do Imperial Corpo de Engenheiros Ernesto Augusto Cesar, Eduardo de Miranda mostrou coragem, e intelligencia; e outro tanto aconteceo com o Major Fortunato Barbosa de Menezes. O 2.º Tenente Ernesto Lacance, Ajudante de Campo da 2.ª Columna procurou distinguir-se animando os Soldados, e communicando as ordens com promptidão; o que igualmente fez o Major do Corpo de Engenheiros Felicio Fortes de Bustamante Sá, Assistente do Ajudante General; e o 2.º Tenente do mesmo Corpo Antonio Pedro de Alencastre, Assistente do Quartel Mestre General, e o 2.º Tenente Carlos de Moraes Camisão.

Os Empregados de Saude cumprirão bem suas obrigações: por entre as ballas eu os vi muitas vezes soccorrer os feridos, merecendo especial menção seu Chefe, o Cirurgião Mór de Divisão Antonio José Ramos.

O Major Manoel Pinto da Motta, Commandante Geral de Artilharia portou-se com dignidade, e muito bons tiros dirigio contra o edificio, em que estavão abrigados os rebeldes, não obstante a desvantagem da posição.

Os Batalhões de G. N. de Caethe, Serro commandados pelo Coronel Faustino Francisco Branco sustentárão-se com dignidade todo o tempo que durou o combate; e o mesmo praticou o Batalhão de Sabará.

A victoria nos custou 6 Officiaes dos quaes 3 gravemente; 4 contusos, sendo hum delles o bravo Major Luiz José Ferreira, Commandante do 8.º Batalhão de Caçadores de 1.ª Linha, e o outro o denodado Capitão Monte Negro; 2 Cabos, 16 Soldados mortos, 64 Soldados feridos: o inimigo teve, vistos no Camps 49 mortor, (62) grande numero de feridos, e 300 prisioneiros incluso 10 dos principaes Chefes da revolta (63) A rebellião nesta Provincia recebeo o ultimo garrote; nunca mais os rebeldes ousarão encarar os bravos, e disciplinados Soldados do Exercito Pacificador; elles vagão em differentes direcções sem Chefes, exaustos de munições de guerra, e armamento, pois que quasi todo tem cahido em nosso poder.

Fazem hoje justamente dois mezes e quasi a mesma hora, que eu do Palacio do intruso Presidente da Provincia de S. Paulo, em Sorocaba, annunciava huma victoria ao Exercito daquella Provincia; ella foi sem duvida para mim de muito maior apreço, porque não custou derramamento de Sangue Brasileiro; porém vós sabeis que não temos sido os aggressores; sobre as cabeças desses ambiciosos desordeiros recahe a maldição do Ceo.

Nós cumprimos o nosso dever sustentando a Monarchia, e as Leis do Paiz, que nos vio nascer; emquanto que elles lhes desobedecem, e anarchisão o Imperio.—Barão de Caxias General em Chefe.

Relação dos Officiaes e mais Praças do Exercito Pacificador que no combate de Santa Luzia forão mortos, feridos ou contusos.

Luiz José Ferreira, Major do 8.º Batalhão de Caçadores de 1.ª Linha, contuso gravemente no peito esquerdo.

Luiz José dos Reis e Monte Negro, Capitão Secretario Militar do Exercito, contuso na coxa direita tendo o cavallo mortalmente ferido.— Antonio Joaquim Coelho dos Santos, Capitão do 8.º Batalhão de Caçadores de 1.ª Linha, ferido levemente na coxa direita.—Antonio José de Oliveira Fragata, Tenente do mesmo Batalhão, ferido gravemente na perna esquerda. —Luiz José de Oliveira, Tenente do Corpo Policial, ferido gravemente na

---

(62) O Officio do General Barão de Caxias dirigido ao Ministerio da Guerra em 25 de Agosto, diz que—o numero dos mortos da parte dos inimigos talvez seja o dobro d'aquelle que vai declarado na Ordem do Dia, por isso que, não tendo sido possivel explorar todo o campo da batalha logo depois da acção, por ter esta findado á noite, tinhão-se descoberto até aquelle dia muitos cadaveres nos bosques visinhos.

(63) Referia-se aos ex-Deputados á Assembléa Geral Theophilo Benedicto Ottoni, e José de Carvalho; e João Gualberto Teixeira de Carvalho, Vigario Joaquim Camillo de Brito, como se vê do Officio em que o General deo parte ao Ministerio da Guerra do combate de Santa Luzia; documento que não transcrevemos, porque nada accrescenta á Ordem do Dia que publicamos.

clavicula esquerda, e perna direita.—José Joaquim de Barros, Alferes do 8.ª Batalhão de Caçadores de 1.ª Linha, ferido levemente no braço esquerdo.—Leopoldino Venancio Honrato, Alferes de Commissão do 1.º Batalhão Provisorio de 1.ª Linha, ferido mui gravemente no Peito esquerdo.—Nazario Teixeira da Fonseca Vasconcellos, Tenente do 4.º Batalhão Provisorio, ferido levemente no tornozelo direito.—Cassiano Ferreira de Mendonça, Alferes do Batalhão Provisorio do Rio Preto, ferido gravemente na coxa direita.-Augusto de Sá Bitancourt e Camara, 2.º Tenente do 1.º Batalhão Provisorio de 1.ª Linha, ferido levemente em hum braço.

Praças de Pret—8.º Batalhão de Caçadores de 1.ª Linha 2 Cabos e 4 Soldados mortos, e 22 Inferiores, e Soldados feridos.—1.º Batalhão Provisorio de Linha, 2 Soldados mortos. e 12 feridos,—1.º Batalhão Provisorio de G. N. do Rio Preto, 17 Inferiores e Soldados feridos.—2.º Batalhão feridos.—2.º Batalhão da G. N. de Magé, 4 Soldados feridos.—3.º Batalhão Provisorio de G. N., 3 soldados feridos.—4.º Batalhão Provisorio de G. N., 6 ditos feridos.—Batalhão do Presidio, 2 Soldados mortos.

Recapitulação.—Officiaes, Officiaes Inferiores e Soldados feridos, e contusos 74.—Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados mortos 18.—Gusmão, Ajudante General.

Relação dos cavallos mortos, e feridos no mesmo combate

Do 1.º Tenente de Artilharia Francisco José de Carvalho, morto 1.—Do Ordenança do Coronel Commandante da 2.ª Columna José Leite Pacheco, morto 1.—Do Capitão Secretario Militar Luiz José dos Reis Monte Negro, gravemente ferido 1.º.—Do Major de Brigada da 2.ª Columna D. José Carlos da Camara, ferido 1.—Do ajudante de Campo do Commandante da 3.ª Columna Fortunato Barboza de Menezes ferido 1.º.—Do Major de Brigada da mesma Columna Ernesto Augusto Cesar de Miranda, ferido 1.—Somma 6.—Gusmão Ajudante General

Ao Commando do Exercito.— Officio do Subdelegado de Policia do Districto de Mattosinhos, remettendo o Protesto dos Commandantes de Forças rebeldes, Galvão e Alvarenga.

(21 de Agosto)

Illm.º e Exm.º Sr. Communico a V. Exc. que hoje Domingo 21 do corrente mez, pela huma hora da tarde, appareceo neste Arraial de Mattosinhos huma força de 700 homens armados, pouco mais ou menos, e logo se me apresentarão dois homens dizendo, erão os Commandantes daquella Força, sendo hum Antonio Nunes Galvão, e o outro Francisco José de Alvarenga; e que vinhão do Arraial de Santa Luzia para

protestarem de não continuar mais na revolução e que mandavão dispersar toda Força, como de facto o fizerão as duas horas da tarde, tomando os Guardas a estrada que segue para Santa Quiteria; e vendo eu que me procuravão para tal fim, e apezar de que conhecesse serem Forças rebeldes, e não tendo eu neste Districto Força para os prender, me vi na necessidade de acceitar o protesto, que incluso remetto por copia a V. Exª. por elles ambos assignado; e sendo 4 horas da tarde, se retirarão deste Arraial os ditos Commandantes acompanhados de mais alguns Officiaes e tomarão a mesma estrada da Contagem; o que communico a V. Exc. para deliberar sobre o meu exposto. Deos guarde a V. Exc. Matusinhos 21 de agosto de 1842.—Illm.º e Exm.º Sr. Barão de Caxia, Governador da Armas da Provincia. — Antonio Barbosa da Silva Chaves Subdelegado.

Protesto que referi o officio supra

(21 de Agosto)

Nos os abaixo assignados na qualidade de Commandantes de Forças declaramos o Sr. Subdelegado deste lugar nos dirigimos a nossas casas com mais de 700 homens, depois de ter feito dispersar os que ellas se achavão unidos, assegurando positivamente não offendermos a pessoa alguma, bem como não nos oppor ás Leis em vigor, a fim de pôr um termo ao derramamento de sangue de nossos Patricios. Arraial de Matosinhos 21 de Agosto de 1842. — Antonio Nunes Galvão. — Francisco José de Alvarenga.

Ministerio da Guerra.—Aviso mandando louvar aos Officiaes e Soldados que tomaram parte no combate de Santa Luzia, e communicando a promoção do general Barão de Caixias ao Posto de Marechal de campo Graduodo.

(29 de Agosto)

Illm.º e Exm.º Sr. Foi summamente agradavel a S. M. O Imperador a leitura do Official que V. Exc. me dirigio com data de 20 do corrente, participando o renhido combate que no mesmo dia teve lugar entre as Forças Imperiaes, e os rebeldes reunidos em numero muito superior no Arraial de Santa Luzia, de que resultou a completa derrota destes e a sua disperção, deixando no campo muitos mortos, e 300 prisioneiros, entre os quaes se contão alguns dos mais notaveis Chefes da rebellião; e o mesmo Augusto Senhor, querendo dar mais huma prova do alto apreço em que tem os serviços de bravura, e valor do seu Imperial Exercito houve por bem promover a V. Exc. ao Posto de Marchal de Campo Graduado por

Decreto desta data, em remuneração dos relevantes serviços por V. Exc. prestados na pacificação das Provincias de S. Paulo, e Minas; e determinar que V. Exc. louve no seu Soberano Nome á todos os Officiaes, e soldados tanto do Exercito, como da G. N., que tomárão parte em tão importante feito d'armas, esperando que cheguem ao Seu Alto Conhecimento, os nomes dos que nelle mais se distinguirão por acções de heroico comportamento, para remunerar adequadamente os seus serviços.

E porque as familias dos que perdem suas vidas combatendo gloriosamente em defeza do Throno, e da Lei tem merecido constantemente a paternal consideração do mesmo Augusto Senhor, V. Exc. se apressará em remetter a esta Secretaria d'Estado, com a possivel brevidade, huma relação de todos os Officiaes e Soldados mortos no sobredito attaque, acompanhado dos nomes de suas mulheres e filhos, com declaração exacta do seu estado de fortuna.

Por esta mesma occasião cumpre-me communicar a V. Exc. que S. M. O Imperador se dignou approvar a nomeação de Officiaes que V. Exc. fez no campo de combate, por ter grande falta delles, e haverem os nomeados praticado acções de bravura. Deus Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1842. — José Clemente Pereira. — Sr. Barão de Caxias.

Ministerio do Imperio. — Circular aos Presidentes das Provincias communicando a derrota dos rebeldes no combate de Santa Luzia.

(29 de Agosto)

Illm.° e Exm.° Sr. Pela minha correspondencia anterior está V. Exc informado de que o grito de rebellião, que se tinha levantado em alguns pontos da Provincia de S. Paulo, havia repercutido em alguns outros da Provincia de Minas Geraes; cumpre-me agora communicar a V. Exc. que a Divina Providencia, tendo visivelmente protegido as Armas Imperiaes na primeira das mencionadas provincias, acaba de conceder-lhe hum assignalado triumpho na segunda, como consta dos impressos, que inclusos remetto a V. Exc.; para ahi dar toda a publicidade a noticia official que elles contem.

Por aquelles impressos conhecerá V. exc. que as Forças rebeldes reunidos no Arraial de Santa Luzia em numero de 33.000 homens, forão depois de renhido combate, de hum só golpe destroçados, e dispersas, deixando em poder das armas Imperiaes grande numero de prisioneiros, entre os quaes se notão alguns dos principaes cabeças da rebellião.

O louvavel enthusiasmo com que os defensores do Throno, e da Instituições em que elle se baséa restituirão em breve tempo á ordem e ao dominio da Lei o não pequeno numero de individuos que, ou mal intencionados, ou illudidos, a elle se havião subtrahido naquellas duas Provincias

operou hum serviço relevantissimo; mas não está ainda completa a obra que esses denodados defensores do Throno, e da Constituição tem de desempenhar.

O Brasil necessita de huma tranquilidade perduravel para se restabelecer dos males que lhe causara o longo periodo da Menoridade do seu Monarcha; e essa tranquilidade não poderá o Brasil consegui-la em quanto na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul existir aberta a cratera revolucionaria, donde tem partidas as centelhas que poem combustão ora huns pontos do Imperio.

Cumpre que aquelle vulcão, infenso ao Throno, ignominioso ao Imperio se extinga, e desappareça; o Governo continua a empenhar nesta empresa todos os esforços, todos os meios ao seu alcance; elle conta nesta ardua tarefa com a mesma dedicação da parte dos Brasileiros leaes com que foi auxiliado na que acaba de desempenhar; elle conta com a actividade e o zelo dos seus Delegados nas Provincias; e, ajudado assim da pericia dos Administradores, e do voto Nacional, espera que os suas providencias produzão os mais felizes resultados.

Deos guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de agosto de 1842.—Candido José de Araujo Vianna.—Sr. Presidente da Provincia do Pará.

Na mesma conformidade, e data aos Presidentes das outras Provincias a excepção de Minas Geraes.

Governo Provincial. — Portaria louvando ao Chefe das Forças que se baterão com os rebeldes na Alagoa-Santa.

(29 de Agosto.)

Havendo recebido o Officio de V. S. datado de 25 do corrente, e acompanhado da copia de outro do dia 4 (que supponho interceptado pelos rebeldes) em que descreveo as marchas, e operações de Forças de seu commando até ao ponto de bater, e dispersar os rebeldes reunidos no Arraial de Alagoa-Santa, cumpre-me significar-lhe que aprecio devidamente esse brilhante feito dos bravos defensores da Legalidade, e reiterar os lovoures, e agradecimentos de que V. S. se ha feito credor pela incansavel actividade, e patriotismo com que, arriscando sua propria vida (como aconteceo naquelle combate) se tem prestado a auxiliar o Governo legitimo na crise actual.

Deos Guarde a V. S. Ouro Preto, Palacio do Governo, 29 de Agosto de 1842.—Bernardo Jacintho da Veiga.—Sr. Coronel Manoel Antonio Pacheco, Commandante das Forças Legalistas do Municipio de Sabará.

Ao Commandante do Exercito. Officio do Brigadeiro Manoel Alves de Toledo Ribas ampliando a parte que dera sobre o combate de Queluz.

(30 de Agosto.

Illm.º e Exm.º S.r Tendo-me offerecido ao Exm.º Presidente desta Provincia no dia em que nesta Capital se soube haver na Cidade de Barbacena, rebentado o grito da Rebellião, para marchar sobre os rebeldes que ousavão perturbar a ordem publica, attentar contra a Constituição, e disputar os Direitos inauferiveis do nosso Adorado Monarcha O Senhor D. Pedro II, e isto sem outro premio mais do que a gloria de prestar á minha Patria, e a meu Augusto Amo os pequenos serviços que podesse offerecer-lhes fui no dia 15 de junho p. p. nomeado Commandante da Coluna da Alla esquerda do Exercito da Legalidade : e marchando logo para o Arraial de Cattas-Altas da Noroega, onde reuni o maior numero de Força que era possivel, chamando ás armas todos os seus habitantes e os de outras Povoações immediatas, então fortemente agitadas pelos Agentes da Rebellião, que por toda a parte tramavão a subversão da ordem publica, prestei com ella os serviços que as circumstancias reclamavão.

Achando-me em Queluz, quando a 17 de Julho ultimo, se retirou daquella Villa o Commandante das Armas José Manoel de Gusmão, fiquei encarregado do commando de toda a Força alli existente até ao dia 26 do referido mez, em que attacado por Forças muito superiores, tive de retirar-me ; e como V. Exc. pode não estar bem informado das razões que a essa retirada me forçárão, nem se tenha publicado a parte que então dirigi ao Commandante das Armas, julguei conveniente, e do meu dever apresenta-la a V. Exc. na copia inclusa, tendo por esta occasião a accrescentar ao que então disse : 1.º Que as Forças dos rebeldes, porque fui attacado, subião, segundo as melhores informações hoje obtidas, a mais de 1.600 homens, por isso que erão todas as que tinhão evacuado aquella Villa, Pomba, Barbacena, Prados, e S. João d'El-Rei, 2.º Que as do meu commando montavão apenas a 678 homens, inclusive officiaes, e Officiaes Inferiores, porquanto, supposto em Queluz tivessem entrado com o Commandante das Armas 800 homens, alguns destes adoecêrão, outros estavão destacados, em diligencias, e licenciados pelos Chefes dos Corpos, e com elle tinha-se retirado a Cavallaria, e alguns Officiaes, inclusive o Capitão Engenheiro Fernando Halfeld, Commandante da Artilharia ; motivo porque ficou a peça, que alli se achava, sob a direcção de hum Official, que além de não pertencer a esta arma, foi gravemente ferido no principio do combate, 3.º Que destes 600 e tantos homens, alguns dos quaes apenas armados com más espingardas de caça, não poucos negarão-se a entrar no fogo abandonando o lugar a que seus commandantes e o seu dever os chamava.

4.º finalmente; Que a maior parte desta Força era aquella mesma, que no combate do dia 4 do mez de Julho, ao mando do Commandante das Armas não espellio os rebeldes da mencionada Villa de Queluz, cuja guarnição então não excedia a 240 homens, consta do Officio que o mesmo Commandante das Armas dirigio ao Exm.º Bresidente da Provincia, e se acha transcripto em huma Folha publicada nesta Capital em o dia 5 do referido mez de Julho.

Fazendo a v. exc. esta exposição, eu não omittirei tambem o que disse no meu supracitado Officio ao Commandante das Armas, isto é, que muitos Officiaes, e Soldados se portarão com bravura ao que devo ter sustentado o fogo todo o dia, e feito grande estrago nos rebeldes, que só penetrarão o interior da villa depois da retirada que ordenei forçado pelas imperiosas razões, que tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exc.

Deos Guarde a V. Exc. Ouro Preto, 30 de Agosto de 1842. Illm.º e Exm.º Sr. Barão de Caxias, General em Chefe do Exercito Pacificador desta Provincia.—Manoel Alves de Toledo Ribas, Brigadeiro Reformado, (64).

Ao Commandante do Exercito. - Felicitação da Camara Municipal do Ouro Preto.

(30 de Agosto.)

Illm.º e Exm.º Sr. A Camara Municipal desta Capital, felicitando a V. Exc. pela gloria de que V. Exc. se cobrio com o bravo Exercito de seu commando, nos campos de Santa Luzia, no memoravel dia 20 do mez corrente, vem cheia do mais vivo enthusiasmo agradecer a V. Exc. em nome de seu Municipio e de toda a Provincia mesmo, os relevantissimos serviços, que V. Exc. acaba de prestar-lhe nesse cruento combate, em que a pericia e bravura de V. Exc. e de seu invicto Exercito derão a causa da Monarchia Constitucional hum dos mais assignalados triumphos; em que a ordem publica, por quasi tres mezes atropellada, achou o paradeiro de dolorosos soffrimentos; e no qual finalmente a prosperidade da Provincia, acabrunhada por degenerados filhos, ganhou esperanças de prompto restabelecimento.

Por tão importantes serviços pois, que V. Exc. tem prestado a esta Provincia, conte V. Exc. com o reconhecimento de todos os seus habitan-

---

(64). S. M. O Imperador, a quem forão presentes as participações que transcrevemos do Brigadeiro Manoel Alves de Toledo Ribas, mandou declarar por aviso do Ministerio da Guerra datado de 6 de Dezembro, que ficava inteirado das causas por que o mesmo Brigadeiro evacuára a Villa de Queluz, e se retirára sobre o Ouro Preto.

tes, que não só se recordarão sempre do glorioso nome de V. Exc. se não tambem o transmittirão á sua posteridade, que o saudará com enthusiastico jubilo, e eternamente o admirará.

Esta Camara, Exm.º Sr., faz votos ao Céo que na Carreira, que V. Exc. tão brilhantemente exerce, gose sempre dias de fortuna, e de triumpho para gloria da Patria, e de sua Familia Illustre.

Deos Guarde a V. Exc. Imperial Cidade do Ouro Preto, Paço da Camara Municipal, em sessão extraordinaria de 30 de Agosto de 1842. Illm.º e Exm.º Sr. Barão de Caxias, General em Chefe.—O Presidente Antonio José Dias Coelho, Francisco de Paula Santos, Silverio Pereira da Silva Lagôa, Francisco Xavier de Moura Leitão, José Bento Soares, João Antonio Affonso, Luiz Maria da Silva Pinto, Raphael Archanjo de Carvalho e Gama.

Camara Municipal do Patrocinio -- Resposta ao supposto Officio (65) do Juiz de Direito substituto da Comarca de Paracatú declarando que não reconhece o governo intruso.

(1.º de Setembro.)

A Camara Municipal da Villa do Patrocinio tem o desprazer de accusar a recepção de hum Officio de V. S. datado de 8 do mez proximo preterito, por 2.ª via, em que se mostra Juiz de Direito Substituto !!! e que o faça publicar por Editaes, bem como reconhecer José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, Presidente interino da Provincia, e outros absurdos de igual natureza.

A Camara Municipal desta Villa, firme em seus principios de Adhesão a S. M., e á Constituição, como verá pelo seu protesto incluso, novamente protesta não reconhecer a esse intruso Presidente! Ainda vendo o seu sangue espargido sustentará os Direitos que a Constituição confere a S. M. O Senhor D. Pedro II. Esta Camara ficou assaz perplexa pelo apoio em que V. S. cahio! pois V. S. versou o curso juridico, e não se podendo admittir em regras de Direitos taes Autoridades, tirará uma boa consequencia: tanto V. S., como o sr. José Feliciano, que vão offuscar as paginas da Historia Brasileira, são Autoridades nullas, e por conseguinte esta Camara os não reconhece.

Camara Municipal, em sessão permanente do 1.º de setembro de 1842. Illm.º Sr. D.r Francisco Garcia Adjucto.—Francisco Martins Mondim, Presidente. O Secretario Francisco Alves de Sousa e Oliveira.

---

(65) Dizemos supposto em vista da declaração sub nota n. 68.

Camara Municipal do Patrocinio.—Resposta ao supposto Officio (66) da Camara Municipal de Paracatú declarando que não reconhece o governo intruso.

(1.º de Setembro)

A Camara Municipal da Villa do Patrocinio, em sessão permanente aprol do Governo Legal, accusa a recepção do Officio de VV. SS. (2.ª via) com o fecho de 2 do mez de Agosto proximo findo, em que faz ver a esta Camara que VV. SS. reconhecerão a José Feliciano Pinto Coelho da Cunha por Presidente interino da Provincia, e o Protesto de VV. SS. contra as Reformas Judiciarias, Lei do Conselho d'Estado, Interpretação do Acto Addicional, e finalmente contra os actuaes Ministros, e segue mais hum autem-gennit de parvoices, que pela sua inexactidão, esta Camara firme no seu posto, não se dá ao trabalho de responder, por ser materia de sua natureza destituida de fundamento, por isso que não vale um só quilate.

Esta Camara não compartilha os sentimentos criminosos de VV. SS. o que verão pela copia inclusa do seu Protesto: ella só basea-se na Lei fundamental do Imperio, e mais Leis emanadas des Poderes Supremos e nestas não depara artigo algum auctorise o Povo a acclamar Presidente interino; só sim a S. M. O Senhor D. Pedro II, a quem compete nomear Presidentes e Vice-Presidentes; e por conseguinte não reconhece ao sr. José Feliciano senão por hum intruso; bem como protesta não reconhecer outras quaesquer outras Autoridades, que forem feitas pelo mesmo molde do sr. José Feliciano.

As Reformas Judiciarias, a Lei do Conselho d'Estado, a Interpretação do Acto Addicional, o Sabio Ministro, outro qualquer que S. M. haja por bem nomear, são objectos de veneração desta Camara.

A mesma tem a honra de perguntar a VV. SS. que destino tiverão seus correligionarios politicos de S. Paulo? VV. SS. para serem imparciaes responderão: que as armas da Legalidade os derrotárão.

E que fim tiverão os Cabeças? Dirão: que forão presos, e gosão ventos barra fora a espiar seus nefandos crimes em paiz extranho, e entre elles o oraculo dos planos sediciosos, o Sr. Limpo de Abreu.

E os seus bens? Responderão: que se achão apprehendidos pela Fazenda Publica para indemnizar a grande despesa que tem soffrido a Nação.

E os sediciosos de Barbacena, S. João, etc.?

Não faltarão a verdade dizendo: os que escáparão de ser presos, desfructão as opacas sombras das mattas.

---

(66) Assim o denominamos em vista da declaração sub nota 68.

E o Sr. intruso Presidente ? O intrepido Barão de Caxias vai em seu seguimento; cremos estava capturado para seguir o mesmo destino de seus Collegas, e talvez mais alguma cousa.

Como VV. SS. no ultimo topico de um officio pedem resposta para formarem seus designios, esta Camara se apressa a dar-lha.

Lembra-se mais esta Camara de dizer a VV. SS. que se se dessem ao trabalho de executar a Lei do 1.º de Outubro de 1828, exuberantes serviços terião prestado ao seu Municipio, e melhor seria do que ingerirem-se em seára alheia, tornando-se por isso criminozos.

Parece que esta Camara debaixo do arbitro de seus deveres tem satisfeito a VV. SS. Villa do Patrocinio, em 1.º de Setembro de 1842. Illmos. Srs. Presidente (67) e vereadores da Camara Municipal da Cidade de Paracatú.—Francisco Martins Mondim, José Fernandes Rocha, Jeronimo da Costa Guimarães, Lucas Rodrigues da Costa, Joaquim Antonio de Magalhães, Bento José Marianno.

Ao Governo Provincial. — Felicitação da Camara Municipal do Ouro Prêto (68).

(2 de Setembro.)

Illm.º e Exm.º Sr. — A Camara Municipal desta Imperial Cidade, testemunha immediata de quanto V. Exc. tem feito para obter a pacificação

---

(67) Este cidadão fez a declaração : — Tendo chegado casualmente a minhas mãos hum Officio da Camara Municipal dessa Villa dirigido á Camara deste Municipio em resposta a outra que dizem V. Sas. terem recebido desta mesma Camara, pedindo a essa para reconhecerem a José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, Presidente desta Provincia, cumpre-me pois para que me sirva de culpa aquelles objectos em que não tive parte, fazer sentir a V.Sas. a verdade dos factos pelos documentos juntos, pois que estando eu presidindo a Camara desde 21 de Julho até hoje, por ausencia do cidadão Joaquim Pimenta Barbosa, Vereador mais votado é muito natural que se tenhão servido do meu nome, e dos mais Vereadores para lançar sobre nós essa odiosidade, assim como tambem sobre o Dr. Francisco Garcia Adjucto, em nome do qual consta terem igualmente dirigido a V.Sas. outro Officio no mesmo sentido, (acha-se a fl. 227) o que é huma pura falsidade, pois que este Sr. tendo sido nomeado Juiz de Direito substituto, como o era d'antes, nada respondeu á Camara, que por constrangida assim havia procedido, e nem tão pouco exercitou acto algum de jurisdicção. Assevero a V.Sas. que foi declarada a rebellião neste desgraçado paiz em 6 de Agosto, e nesse estado esteve até aos fins quando os compromettidos em numero quasi de 300 começarão a se retirar, deixando a cidade deserta, silenciosa. No dia 17 do corrente mez, a instancia minha reunio-se a Camara composta de Vereadores não compromettidos em cuja sessão convidarão-se as Autoridades depostas a virem reassumir suas jurisdicções ; mas desgraçadamente despresarão o convite da Camara e acha-se o paiz sem nenhuma Autoridade civil, ou militar. Deos Guarde a V.Sas. Cidade de Paracatú, 25 de Setembro de 1842. Illmos. Srs. Presidente, e vereadores da Camara Municipal da Villa do Patrocinio.— José Carneiro de Mendonça Franco.

(68) Outras muitas Felicitações recebeo o governo de differentes pontos da provincia.

da Provincia, ao ponto de que emquanto progredião energicas medidas para rebater as aggressões, para prevenir os effeitos do a sedio que experimentou a Cidade, os habitantes da Capital, não soffrerão os sobresaltos de hum só rebate, antes observarão elementos de segurança dando-se até asylo as familias que aqui se refugiárão; preenche o mais satisfactorio dever congrátulando a V. Exc. pela pacificação da mesma Provincia quanto mais difficil.

Tendo pois a Camara a honra de effectuar essa diligencia, tambem agradece a V. Exc. por si, e pelos habitantes deste Municipio quanto V. Exc. praticou a beneficio publico, desejando que restabelecida a tranquillidade, e voltando-se a actividade dos Mineiros para o desenvolvimento da Industria, gozemos das prosperidade de que é susceptivel a Provincia.

Deos Guarde a V. Exc. Ouro Preto, Paço da Camara Municipal, em sessão de 2 de Setembro de 1842. Illm.º e Exm.º Sr. Bernardo Jacintho da Veiga, Presidente desta Provincia.

—O Presidente Antonio José Dias Coelho, Francisco de Paula Santos, José Bento Soares, Luiz Maria da Silva Pinto, Raphael Archanjo de Carvalho e Gama, João Antonio Affonso.

Commando do Exercito.—Ordem do Dia mencionando a apresentação, e desarmamento dos rebeldes, que se retirarão de Santa Luzia etc.

(2 de Setembro)

Quartel General na Imperial Cidade de Ouro Preto, 2 de Setembro de 1842.—Ordem do Dia.—S. Exc. o Sr. Barão de Caxias, General em Chefe do Exercito Pacificador desta Provincia, manda fazer publico para conhecimento do mesmo Exercito, que ordenando a marcha da 3.ª Columna, ao mando do Sr. Coronel José Joaquim de Lima e Silva, no dia 21 do mez p. p., dividida em 2 Corpos, hum por Taquarassú, e cocaes, e outro por Caethé, e Santa Barbara, a fim de perseguirem, e desarmarem os rebeldes, que se havião evadido de Santa Luzia conseguio esta Columna na Villa de Santa Barbara, que huma Força de rebeldes composta de 300 homes commandados pelo Tenente Coronel rebelde Joaquim Martins de Oliveira, depozesse as armas, entregando 200 de adarme 17, e cartuxame, e entregando-se elle á discrição.

Autro sim manda S. Exc. fezer publico, que ordenando a marcha da 4.ª Columna, que se achava estacionada em S. João d'El-Rei, pelo Bom-Fim, Santa Quiteria, e Sabará, o seu commandante, o sr. Coronel Manoel Antonio da Silva, tendo noticia nas Larangeiras, por transfugas rebeldes, que 900 a 1.000 commandados pelo Corenel rebelde Alvarenga dormirião no Brumada na noite do dia 26, mandando o sr. Major Francisco de Lima e Silva, Commandante do 1.º Batalhão, fazer hum reconhecimento, orde

nou-lhe depois, e ao Sr. Capitão João Rodrigues Feu de Carvalho, com 2 Companhias de Caçadores, e 1 de Cavallaria, que avançassem em procura delles; o que praticado com toda a celeridade e acerto, avançando igualmente a Columna, se obteve em resultado e apresentarem-se nas proximidades do Brumado, rendendo-se a discrição 316 rebeldes com 246 espingardas de adarme 17, 11 pistolas, 6 espadas, 44 correames brancos e 7 a 8.000 cartuxos emballados, e que constando tambem ao mesmo Commandante da Columna, por estes rebeldes, que o restante de suas Forças, dirigidas ainda pelo referido Alvarenga, tomava de noite a direcção de S. João d'El-Rei por diversa estrada, deliberou por isso voltar em seguimento dellas, deliberação esta que S. Exc. aprovou; obtendo-se assim a dispersão, e apresentação de muitos outros, entre os quaes 14 dos mais influentes.

Não se tornando mais necessarias as operações militares pelo lado de S. João d'El-Rei, manda em consequencia S. Exc. dessolver a supradita Columna, louvando a seu Commandante, Commandante dos corpos, Officiaes e mais Praças que os compoem, pelos bons serviços prestados tanto na Provincia de S. Paulo, como nesta de Minas Geraes; e manda igualmente dissolver o 2.º Batalhão Provisorio pertencente a esta Columna, passando suas Praças para o 1.º Batalhão, a excepção dos Permanentes da Provincia do Rio de Janeiro, e Imperiaes Marinheiros, que lhe ficarão addidos: este 1.º Batalhão continúa a fazer a Guarnição de S. João; o Esquadrão de Cavallaria, que tambem pertencia a esta Columna, se deverá conservar sempre prompto a marchar á primeira ordem. Finalmente S. Exc. tem nomeado Commandante Militar de S. João, Ayuruoca, S. José, e Lavras o Sr. Coronel José Joaquim de Lima e Silva actual Commandante Superior das G. N. destes mesmos Districtos.—José Manoel Carlos de Gusmão, ajudante General.

Commando do Exercito.—Resposta a Felicitação da Camara Municipal de Ouro Preto

(2 de Setembro)

Illm.º Sr. Presidente, e mais Membros da Camara Municipal da Imperial Cidade de Outro Preto.

Grato á Felicitação, que VV. SS. se dignarão dirigir-me em nome do Povo desde Municipio, pelo feito d'armas do dia 20 do mez p. p., praticado pelo Exercito sob meu commando contra os rebeldes desta Provincia, reunidos no Arraial de Santa Luzia do Sabará; em cuja Felicitação VV. SS. attribuem a pacificação della á minha perecia, e á bravura do Exercito, eu faltaria ao meu dever se não fizesse patente ao dito Povo, que o bello resultado de semelhante dia não se póde attribuir sómente ao referido Exercito porque qualquer que fosse sua bravura, e disciplina, cer-

tamento elle não poderia em tão curto espaço de tempo tornar tão risonho o aspecto politico da Provincia, se não fosse a dedicação, coragem, e fidelicidade do leal, e valoroso Povo Mineiro, que tantas e tão decididas provas tem dado do seu amor ao Monarcha, e as leis do paiz. Dirigindome a VV. SS., e aproveito esta occasião para declarar que o meu reconhecimento, e gratidão pelos innumeros obsequios que tenho recebido deste bom Povo serão eternos, e que em qualquer parte, ou posição que eu me achar, terão sempre em mim hum amigo, e hum apologista de suas virtudes, e de mais qualidades que o ornão.

Deos Guarde a VV. SS. Quartel General na Imperial Cidade de Ouro Preto, 2 de Setembro de 1842. Illm.os Srs. Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal desta Imperial Cidade. Barão de Caxias, General em Chefe.

Ao Ministerio da Guerra.—Officio do Coronel F. V. Souto Maior narrando a sua prissão, e outros acontecimentos que tiverão lugar na Provincia de Minas.

(6 de Setembro)

Illm.º e Exm.º Sr. Havendo-se dignado S. M. O Imperador nomear-me Commandante Militar da Cidade de Barbacena e Municipios visinhos em data de 2 de Junho do corrente anno, e não me tendo sido possivel desempenhar essa honrosa commissão, e nem ao menos entrar por hum só dia no exercicio della, cumpre-me expor a V. Exc. as occorrencias que absolutamente me tolherão de cumprir os deveres a que me ligava a sobredita nomeação, bem como todos os principaes acontecimentos que tiverão logar desde então até á madrugada de 29 de Agosto, em que tive a honra de apresentar-me nesta Corte a V. Exc.

Tendo recebido de V. Exc. no dia 2 de Junho a portaria e instrucções, por onde me deviria regular no exercicio daquelle commando, marchei desta Corte por via de terra em direitura á Cidade do meu destino no dia 4 do mesmo mez pelas tres horas da tarde, levando as minhas ordens os Majores Lobo, Queiroz e o Tenente Barros. Continuando a minha marcha até o dia 11, apenas fui informado até então pelas pessoas, que encontrava, de que somente corria o boato de estar para haver desordens em Minas; mas chegando nesse dia ao lugar denominado—Nascimento—tendo até ahi accelerado as minhas marchas afim de entrar em Barbacena antes que rompessem essas desordens preconisadas ahi soube por dois individuos recemchegados, que no dia antecedente tinha rebentado a rebellião mesmo em Barbacena, e que os rebeldes havião nomeado a José Feliciano Pinto Coelho para Presidente interino daquella Provincia de Minas. A vista de taes noticias, que logo tomarão pela voz publica o cunho de verdadeiras, refiz-me immediatamente de novas caval-

galuras e retirei-me sobre o Parahybana, com o intuito de chamar a G. N., dar parte a V. Exc., e marchar sobre os insurgentes, porque minha convicção era de que, no começo da revolta, facil me seria destaca-los com qualquer força que eu podesse congregar; chegando porem no lugar denominado — Barbacena — no mesmo dia 11 de Junho pelas cinco horas da tarde, ahi fui surprehendido por huma guerrilha de quinze homens bem armados e commandados por hum Official, gente que muito me insultou a principio e que até quiz disparar-me hum tiro, de que escapei a rogos de hum fulano Alves que, passando neste momento pela estrada, exhortou aquelles homens para que me não maltratassem, e antes me conduzissem com respeito a presença do intruso Presidente.

Contendo-se então hum pouco aquelles revoltosos, voltarão immediatamente para Barbacena, conduzindo-me e ao Tenente Barros, como seus prisioneiros, pois que os meus dois Majores se tinhão atrazado em razão do cansaço de suas cavalgaduras; por ser porem muito tarde, os nossos conductores nos fizerão pernoitar no pouso denominado — Soledade — onde perfeitamente rodeado por toda aquella guerrilha, permanecemos até as sete horas da manhã do seguinte dia 12, em que os nossos conductores pondo-se de novo em marcha aquellas horas, fizerão sua entrada comnosco em Barbacena pelas tres horas da tarde. Conduzidos logo á presença do Presidente intruso e seguidos por cerca de cem homens, de que então constava toda a força dos rebeldes, me perguntou o dito Presidente intruso qual era o objecto da minha Commissão a Minas, e eu lhe respondi (occultando o verdadeiro fim que alli me levada) que tinha ordem do Governo para marchar áquella Cidade de Barbacena, e alli executar o que me fosse determinado pelo Presidente da Provincia: então me foi dito pelo mesmo Presidente intruso que, não lhe convindo nem a minha ida para Ouro Preto e nem o meu regresso para esta Corte, me dirigisse para a casa da Camara, em quanto elle ia deliberar, e, sendo ahi recolhido, foi postada a porta huma guarda de vinte homens, e nos pozerão duas sentinellas a vista.

No seguinte dia 13 alli foi hum fulano Andrade com ordem de desarmar-nos de nossas espadas, que até então nos havia sido conservada, e aproveitando-me da occasião para perguntar-lhe se podia dar-me alguma noticia dos meus dois Majores Lobo e Queiroz, me disse que havião sido presos e se achavão recolhidos á cadeia. Pedi immediatamente ao mesmo Andrade, que me permittisse ir fallar ao intruso Presidente, o que sendo-me facultado debaixo de segurança, fiz ver aquelle mesmo Presidente intruso a injustiça e arbitrariedade com que não só eu e o tenente Barros nos achava-mos detidos, mas tambem a infamia com que havião sido recolhidos a cadeia os sobreditos Majores sem haverem commettido crime algum, e só porque cumprião com o seu dever, e conclui pedindo-lhe que houvesse por bem mandar soltar a todos, embora me conservasse somente preso, por ser eu o unico responsavel pela execução das ordens do Governo de S. M. S.; ao que elle me respondeo não lhe ser possivel

annuir ao meu pedido, accrescentando então algumas posições a que respondi como responderia qualquer outro militar ou cidadão possuido dos sentimentos de honra e fidelidade para com seu Monarcha e seu legitimo Governo, concluindo com pedir-lhe que ao menos me concedesse estar junto com os meus officiaes, pelos quaes me responsabilisava, huma vez que estivessemos separados de qualquer outro preso; e persuadido eu que o dito Presidente rebelde mandaria passar os dois Majores da cadeia para a casa da Camara, o contrario aconteceo, porque eu e o Tenente Barros he que fomos removidos para a cadeia, onde estivemos encerrados trinta e sete dias, em cujo periodo não poucas vezes fomos insultados e ameaçados de morte. Fomos depois conduzidos por huma escolta de 30 homens para a cadeia de S. João d'El-Rei onde deveriamos ficar, mas o Juiz de Direito d'ahi não quiz responsabilizar-se pela nossa conservação naquella cadeira, e ordenou ao Commandante da escolta que seguisse comnosco para o exercito rebelde, o que teve lugar no dia immediato. Permitta V. Exc., que neste lugar de minha narração eu mencione o nome e acção de hum distincto cidadão de S. João d'El-Rei o Coronel Martiniano, verdadeiro amigo de Sua Magestade, o qual, logo que chegamos áquella Cidade, procurou e conseguio fallar em particular para offertar-me huns poucos de contos de réis, afim de com elles obter a minha liberdade do Tenente Commandante da escolta que nos guardava; e posto não ter eu acceitado a dita offerta não cabe em mim deixar em silencio e entregue ao esquecimento tão patriotica e generosa acção. Conduzidos eu e os tres Officiaes meus companheiros ao exercito rebelde, como já disse, andamos em seguimento delle ate Queluz, onde teve lugar a acção de 26 de Julho, que podia ter acabado com a revolução de Minas, e que pelo contrario (alem de força moral) sub ministrou aos rebeldes para mais de 300 armas, huma peça de Artilharia e muitas munições que alli acharão. De Queluz marcharão os rebeldes, conduzindo-nos comsigo, para a serra da Bocaina na intenção de attacarem a Cidade de Ouro Preto, e se o não fizerão foi pelo motivo que vou expor a V. Exc.

No dia em que teve lugar a acção de Queluz, fui eu recolhido á casa da Camara, preso como já estava, e nesse mesmo dia alli me foi procurar mais de uma vez o Dr. Mello Franco, e em huma dellas me disse que muito desejava concorrer para que terminasse a revolução, pois que ella tinha sido feita tão somente para su tentar a de S. Paulo, e esse motivo havia cessado; e me pedia que lhe indicasse a maneira de retirar-se para esta Corte a apresentar-se ao Governo. Desconfiado de tanta franqueza para comigo lhe respondi de hum modo que não podia compromettêr-me, e assim o continuei a tratar por muitas outras vezes que nisso me fallava; observando porem que elle continuava procurar-me mesmo nos acampamentos, e com tal frequencia que já era espreitado pelos seus proprios companheiros da revolução, animei-me a dizer-lhe que procurasse prestar algum serviço valioso fasendo com que a Cidade de Ouro Preto não fosse attacada, afim de evitar-se a pilhagem e o derramamento de sangue, como consequencias infalliveis do attaque, se este fosse levado a effeito.

No dia seguinte procurou-me outra vez o mesmo Dr. Mello Franco, e dando-me um abraço me disse que não podia reprimir o seu contentamento pela noticia, que ia dar-me, do que não só tinha conseguido não ser attacada a Capital, mas tambem o plano de marcharem no dia seguinte para Cachoeira do Campo, e alli o intruso Presidente, por meio de huma combinação com os Chefes da revolta, dissolver a força e entregarme as armas, exigindo de mim tão somente o mesmo intruso Presidente a minha palavra de honra de o mandar conduzir a Augusta Presença de S. M. I. pelos dois Majores Lobo e Queiroz. A tudo isto annui, mas desgraçadamente pelas 8 horas da noite daquelle mesmo dia chegou alli a Columna de Santa Barbara forte de 1800 homens bem armados e aguerridos, e fazendo juncção com aquella em que eu me achava, procedem a novos conselhos e resolvem não mais entregar-me as armas, promettendo todavia não attacar a Capital, mas marcharem sobre Sabará, o que tudo me foi logo communicado pelo mesmo Dr. Mello Franco; e com effeito reunidas as duas Columnas Rebeldes marcharão sobre a Cidade de Sabará, que foi por ellas attacada no dia 12 do mez de Agosto, pela huma hora da tarde, durando a acção até ás seis; e tendo a Força Imperial evacuado de noite aquella Cidade, foi ella occupada pelos rebeldes na manhãa de 13. Pelas duas horas da tarde desse mesmo dia me procurou o Coronel Manoel Thomaz, cunhado do intruso Presidente, pedindo-me que lhe dissesse qual seria o meio de acabar com a revolução, sem que todos ficassem desgraçados: respondi-lhe que era mui facil, fazendo-se o que por vezes eu tinha mandado dizer ao sobredito seu cunhado, que era deporem as armas, e apresentarem-se ao Governo de Sua Magestade, de quem devião esperar o perdão. Disse-me então o mesmo Coronel que elle ia fallar com seu cunhado (o Presidente intruso) afim de que elle mesmo viesse ter comigo para combinarmos sobre o que devia fazer; e com effeito, retirando-se, não tardou a voltar acompanhado do proprio Presidente intruso, o qual se fechou comigo em hum quarto e me disse que lhes valesse e que viesse á Côrte acompanhado de huma outra pessoa da minha escolha, afim de alcançar de Sua Magestade huma amnistia geral, e que no entretanto elle marcharia para Santa Barbara a esperar a resposta. Conhecendo que na acceitação desta proposta em nada comprometia o Governo, nem ainda a minha honra e dignidade, e antes por este meio obtinha a minha liberdade e podia fazer algum serviço, principal objecto das minhas attenções, o effectivamente acceitei exigindo todavia que os meus camaradas Majores Lobo, Queiroz e o Tenente Barros me acompanhassem, e que da parte delles rebeldes fosse o Dr. Mello Franco, porque entendi me convinha mais do que outro qualquer por ser aquelle mesmo, que d'entre os rebeldes me havia já convidado para fugirmos.

A escolha deste foi approvada sem hesitação; em quanto porem a exigencia relativa aos meus tres officiaes, me respondeo aquelle intruso Presidente, que lhe não era possivel annuir a ella, porque, sendo nós quatro guardados por huma escolta do Exercito, logo que constasse no mesmo Exercito a nossa total falta, todos se persuadirão que elle nos havia

soltado, e que então elle seria infallivelmente victima do furor dos seus proprios companheiros de revolução.

Pezaroso de não poder libertar comigo aquelles Officiaes, meus companheiros nos soffrimentos e na fidelidade ao nosso Monarcha, não tive outro remedio se não calar-me.

Então o referido Presidente intruzo poz-se em marcha para Santa Luzia com todas as Forças rebeldes, levando com ellas os meus ditos companheiros de infortunio, e deixando-me na Cidade de Sabará a titulo de doente, e com apparentes ordens para que eu fosse no dia immediato igualmente conduzido para o Exercito pelo Dr. Mello Franco, e alguns ordenanças que para esse fim deixava; entretanto no dia seguinte 14 do mesmo mez, eu e o Dr. Mello Franco pelas 8 horas da manhãa montamos a cavallo e nos dirigimos com toda a rapidez a Congonhas, onde se dizia que encontrariamos o General Barão de Caxias, mas não o achamos alli, e por isso viemos retirando ate Santa Rita, onde encontrando o Coronel Leite com as Forças do seu commando lhe communiquei todo o acontecido, e dalli mesmo officiei ao General em Chefe, participando-lhe tudo quanto julguei necessario a bem do serviço. Tendo pernoitado naquelle mesmo lugar, puz-me de novo em marcha na madrugada de 15, em direitura a Cachoeira do Campo, com destino a esta Corte, mas chegando alli fui preso pelas Forças do Governo e conduzido á casa do Subdelegado, que me disse, que não sendo eu conhecido e achando-me acompanhado de hum dos sediciosos, me ordenava que seguisse immediatamente para Ouro Preto. Confesso que (desesperado de ver-me assim tratado por aquelles, de quem, de pois de haver passado tantos trabalhos e perigos em poder dos rebeldes, eu esperava hum bom acolhimento) me oppuz a tal ordem, declarando aquelle Subdelegado que só iria a Capital depois de officiar ao Presidente e delle receber resposta; e com effeito lhe escrevi pelas 5 horas da tarde e delle recebi resposta pela meia noite desse mesmo dia, sendo portador della o Tenente Coronel Antonio Martins da Costa, incumbido especialmente de reconhecer-me. Em consequencia pois das ordens do mesmo Presidente, parti immediatamente para a Cidade de Ouro Preto acompanhado do Dr. Mello Franco, e de huma escolta de seis homens as ordens do sobredito Tenente Coronel Martins.

Chegados que fomos á Capital, o Dr. Mello Franco foi recolhido a cadeia, e eu dirigime ao Presidente, que me tratou muitissimo bem, offerecendo-me tudo quanto eu necessitasse.

Informei-o de tudo quanto de mim exigio, e do mais que me lembrou, e a final me pedio mui civilmente que eu fosse onde se achava o General em Chefe elle prestasse todos os esclarecimentos uteis, para que me achava habilitado, e que para me acompanhar mandava pôr hum piquete a minha desposição. Parti consequentemente na manhãa de 17 do mesmo mez passado para o Sabará, onde então se achava o General em Chefe, e onde cheguei a 18 á noite. Immediatamente apresentei-me a S. Exc., e lhe dei todos os esclarecimentos concernentes aos rebeldes, a todos os

respeitos, e por fim lhe perguntei o que determinava de mim: respondeu-me que á vista dos trabalhos que eu tinha supportado lhe parecia melhor que me recolhesse a Corte. Disse-lhe então que eu necessitava de descançar, e que no dia seguinte voltaria a procurar as suas ordens; e com effeito voltando eu no dia immediato S. Exc. teve a bondade de fechar-se comigo em hum quarto e de confiar-me segredos importantes, confidencia que me deixou sobre maneira penhorado. A final pedi-lhe novamente que houvesse de determinar o que eu devia fazer, e me repetio que era melhor recolher-me á Corte, não só porque eu tinha necessidade de algum descanço, como porque elle não tinha em que empregar-me no Exercito, por estarem os Commandos de Brigadas e os lugares de Ajudante e Quartel Mestre General já providos. Obedecendo ao que S. Exc. me determinava, lhe roguei que isso mesmo houvesse por bem participar a V. Exc., pois me parecia desairoso a hum Official Militar o retirar-se do Campo de Batalha para vir descançar na Corte, o que aquelle General me prometteo fazer e creio terá feito. Retirei-me por tanto para o Ouro Preto e de lá sahi para esta Corte no dia 23 pelas duas e meia horas da tarde, com as noticias da completa victoria alcançada sobre os rebeldes pelas forças da Legalidade, tendo a honra de apresentar-me a V. Exc. pelas duas horas da madrugada de 29 do mesmo mez passado. Tenho, Exm.° Sr. exposto com verdade tudo quanto passei desde o dia em que fui preso ate ao da minha chegada a esta Corte, omittindo tão somente a descripção circunstanciada dos padecimentos, privações e despendios que soffri, porque não é meu empenho attrahir affeições compassivas, mas sim mostar quaes forão as causas insuparaveis, que absolutamente me privarão de cumprir e executar a honrosa commissão de que me havia encarregado S. M. I. Não concluirei todavia sem asseverar a V. Exc. que os Officiaes, que me acompanharão, passarão pelos mesmos soffrimentos recusando sempre com dignidade prestarem-se ao serviço dos rebeldes, as seducções das quaes constantemente respondião que só obedecerião ás minhas ordens, por ser eu o legitimo e unico Chefe que se lhes havia dado. Deos Guarde a V. Exc. por muitos annos, 6 de Setembro de 1842.— Illm.° e Exm.° Sr. José Clemente Pereira, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra. Francisco Vicente Santo Maior, Coronel Graduado e Reformado. (70).

Extracto do Correio de Minas.— Periodico publicado no Ouro Preto

(10 de Setembro)

Chegada do General em Chefe do Exercito Pacificador a Capital da Provincia depois do combate de Santa Luzia. – S. Exc. o Sr. General

(70) Era o Deputado Herculano Ferreira Penna.

Barão de Caxias chegou a esta Capital no dia 1.º do corrente, vindo do Arraial de Santa Luzia, onde acabava de ganhar a brilhante victoria do dia 20 de Agosto, que cobrio de gloria o seu nome, e do bravo, e leal Exercito do seu Commando. S. Exc. teve huma entrada verdadeiramente triumphal, recebendo não só todas as honras devidas ao seu elevado Posto, mas tambem as mais sinceras, e enthusiasticas demonstrações de regosijo, e reconhecimento de hum Povo, que sabe apreciar devidamente o merito e dedicação de quem tanto trabalhou para a pacificação da Provincia. A' entrada da Cidade, e perante hum numeroso concurso de Cidadãos, a testa dos quaes se achava o Exm.º Sr. Presidente da Provincia e todas as Autoridades, dirigio o sr. Coronel Commandante da Guarnição, José Feliciano de Moraes Cid, a seguinte allocução ao Sr. General, offerecendo-lhe huma Capella de flores, que S. Exc. aceitou com signaes de reconhecimento, atando-a no seu braço esquerdo.— « Illm.º e Exm. Sr. Como devidos a V. Exc. os louros da victoria colhidos em Santa Luzia em o memoravel dia 20 do pp. mez, e a pacificação desta Provincia eu em nome da Guarnição desta Cidade ouso apresentar a V. Exc. a insegnificante offerta de huma pequena Capella de flores; rogando a V. Exc. que se preste a po-la sobre seu hombro na sua triumphal entrada nesta Capital, e queira relevar a mesquinha offerta, que só como testemunho de admiração e respeito de seus fieis subditos poderá ser considerada digna de V. Exc.— Durante a estada de S. Exc. nesta Capital procurarão os seus habitantes manifestar-lhe, assim como aos dignos Officiaes que o acompanhão, os sentimentos de que se achavão possuidos de prazer, respeito e gratidão. Alem da illuminação geral da Cidade por tres noites sucessivas, celebrou-se na Capella do Carmo hum solemne Te-Deum em acção de graças ao Todo Poderoso pela feliz pacificação da Pravincia, e hum esplendido baile offerecido por S. Exc. o Sr. Presidente ao Exm.º General, onde reinou a delicadeza, a alegria, e o bom gosto, dando occasião a que se reunisse no Palacio do Governo a maior parte das familias da Capital, e hum grande numero de Officiaes do Exercito, deu ainda maior expansão ao regosijo, e enthusiasmo que a todos causava a presença de tão distinctos, e estimaveis hospedes.

S. Exc. partio no dia 6 do corrente com o seu Estado Maior para a Cidade de S. João d'El-Rei, tendo a satisfação não menos apreciavel que a gloria dos triumphos militares, de haver conquistado as affeições e sympathias de todos os bons Mineiros.

Despedida do General Barão de Caxias do Exercito Pacificador,

(16 de Setembro)

Quartel General no Rio Preto, 16 de setembro de 1842.—Ordem do Dia, Camaradas do Exercito Pacificador! Guardas Nacionaes Mineiros! Deixando de commandar-vos, por haver S. M. O Imperador exonerado-me

dessa honrosa missão, eu vos agradeço a maneira porque servistes; e a cooperação leal, e franca, que prestastes á pacificação desta bella Provincia. Qualquer que seja o meu destino, não me esquecerei nuncade meus companheiros d'armas, particularmente de seus dignos Chefes, cujos nomes conservarei gravados na memoria. Vossos serviços serão por mim apresentados ao nosso Sabio, e Justiceiro Monarcha, e sua recompensa será certa. Srs. Officiaes do Estado Maior do Exercito Pacificador, vós me mereceis sem duvida especial menção; a dedicação que me tendes mostrado, a lealdade, actividade, e intelligencia, com que tendes servido ao Imperador, não serão por mim esquecidas. Não é esta por certo a primeira vez, que vos dirijo meus elogios; já no Maranhão, e em S. Paulo recebestes de mim iguaes expressões. Barão de Caxias.

Governo Provincial. — Voto de agradecimento a Guarda Nacional.

(22 de Setembro)

Achando-se felizmente restabelecida nesta Provincia a Ordem Publica, que fôra profundamente alterada pela rebellião que rebentou em Barbacena a 10 de Junho p. p. e tendo o Presidente da mesma Provincia observado com muita satisfação o enthusiasmo, promptidão, e verdadeiro patriotismo, com que, accudindo ao reclamo da Autoridade Legitima correrão as armas os G. N. de quasi todos os Municipios, e ate mesmo das Provincias do Rio de Janeiro, e de S. Paulo para vingarem as offensas feitas as Instituições, que nos regem, e sustentarem as Prerogativas da Coroa temerariamente desconhecidas, e menoscabadas pelo partido rebelde, julga cumprir hum dos seus mais sagrados deveres, e praticar hum acto de justiça agradecendo, e louvando, como o faz por este meio, aos Srs. Commandantes Superiores, Coroneis de Legião, Chefes de Corpos, e em geral a todos os Srs. Officiaes, Officiaes Inferiores, e Guardas, os valiosos serviços, que prestarão a causa da Monarchia Constitucional e que não deixárão certamente de ser tomadas na consideração de que são dignos pelo Governo de S. M. O Imperador. Ouro Preto, Palacio do Governo, 22 de Setembro de 1842.—Bernardo Jacinlho da Veiga.

Governo Provincial. — Falla dirigida á Assemblea Legislativa da Provincia.

(6 de Outubro)

Senhores da Assembléa Legislativa Provincial. Tendo o prazer de ver-vos hoje reunidos para proseguirdes em vossos importantes trabalhos, pelo que exultão cordialmente todos os Mineiros, julguei de minha obrigação vir pessoalmente dar-vos noticia, posto que succinta, do estado da Pro-

vincia depois dos extraordinarios acontecimentos de que ella foi theatro nestes ultimos tempos. A rebellião, que rebentando em Barbacena a 10 de Junho p. p., foi correspondida pelos diversos agentes de differentes Municipios, produzio por toda a parte a confusão, e estragos de que cada hum de vós seria certamente testemunha; mas agora cabe-me a grata satisfação de congratular-me comvosco por haver ella terminado pela completa derrota daquelles que ousárão levantar mão sacrilega contra o Throno Constitucional do Senhor D. Pedro II, desconhecendo suas Augustas Prerogativas, desprezando mesmo a Voz Paternal do Monarcha Brasileiro, que os convidava a reconhecer seus erros. Se não podemos pois deixar de deplorar profundamente os males crueis com que essa desgraçada revolta affligio a Provincia de Minas, consola-nos a consideração de que não existe a mancha indelevel, que sobre ella lançaria, se a grande maioria de seus filhos se não apressasse, á custa dos mais pesados sacrificios, a despeito das perfidas insinuações, a suffoca-la em seus braços:— se a maior parte desses que acompanharão, se muitos mesmo dos que a voz publica indigitava como mais influentes, se não apressassem a trazer todos os dias ao Governo Provincial, e ás Autoridades locaes os mais expressivos protestos, em que mostrão que só se ligárão, ou servirão aos rebeldes, coactos, ou illudidos. Sim Srs., os Mineiros, seja-me dado o prazer de declara-lo solemnemente, só illudidos, só coactos, poderião acompanhar hum movimento, que destruindo os laços da união, roubando attribuições do Monarcha, tinha como fim necessario a separação da Provincia, e os tristes horrores da anarchia: elles adorão o Senhor D. Pedro II, elles reconhecem que sem a união do Imperio, que sem a Monarchia Constitucional não ha paz, não há felicidade para o Brasil; é este, Srs., seu sentimento unanime, se exceptuarmos meia duzia de homens, que cegos pela ambição, ou desvairados por falsas idéas, não duvidárão pôr em pratica todos os meios, por iniquos que fossem, para chegar a seus fins, servindo-se de continuo do proprio Nome do Monarcha, que offendião, como bem provão esses protestos, que aos centenares se apresentão, e que servirão de eterno opprobrio áquelles que assim zombárão da boa fé de hum Povo tão leal, como amante, e respeitador da verdadeira liberdade. Mas, Srs., passemos hum véo sobre este quadro triste, e afflictivo para os nossos corações, e rendendo graças a Providencia, que nos salvou de tão arriscada crise reconhecendo a paternal solicitude do Governo Imperial, que não perdeo hum momento para soccorrer aos leaes Mineiros, enviando-lhes hum bravo Exercito, e hum distincto General, que nos campos de Santa Luzia derão o ultimo golpe a essa rebellião, congratulemo-nos igualmente pela philanthropia, e justiça de nossa Legislação criminal, que nestes casos só pune os Cabeças, relevando de todo o processo os illudidos, aquelles, que só commetterão erros; assim Srs., não passaremos pelo desgosto de ver muitos de nossos Co-irmãos sob a espada da Justiça, ficando só sujeitos a ella os Chefes, os Cabeças aquelles, que de seu motu proprio, apezar do pleno conhecimento do que praticavão, não quizerão poupar ao Paternal Coração do Nosso Augusto Imperador O Senhor D. Pedro II a dura necessidade de puni-los.

Cabe-me agora o prazer de certificar-vos que o Municipio de Paracatú, onde manifestando-se huma sedição a 20 de Julho, os seus autores passarão logo a adherir a rebellião, e a cujo ponto se havião acolhido, como consta, varios grupos fugitivos, e alguns dos Cabeças que conseguirão subtrahir-se a Justiça, acha-se tambem pacificado; participações ainda hontem recebidas, e que alcanção ate 22 do mez p. p. nos dão esta satisfactoria certeza; as providencias dadas por o Governo Provincial logo que se soube d'aquelle movimento, e o decidido patriotismo das Autoridades, e mais Cidadãos dos Municipios limitrophes do Araxá, e Patrocinio, forão bastantes para que immediatamente se reunisse huma força de 1600 G. N. em defesa da Legalidade, alem das que de outros Termos visinhos marcharão, ou se dispunhão a faze-lo a fim de partilhar tão nobres trabalhos; os dignos Presidentes de S. Paulo e Goyaz apressarão-se a soccorrer os Mineiros aquelle fazendo entrar no Araxá hum reforço de quasi 200 Praças bem municiadas, e armadas, e este diringindo-se pessoalmente á frente de Força para a extrema da Provincia proxima a Cidade de Paracatú; esta atitude energica, e a noticia do glorioso combate de 10 de Agosto, forão bastantes para que os rebeldes fugessem, e se despersassem sem ousar fazer cara as Forças da Legalidade, que os ião procurar; d'este arte a rebellião foi batida ainda neste recanto aonde pretendia manter-se por algum tempo, e a Provincia de Minas deo mais essa prova de seus sentimentos leaes. Assim, Srs., com quanto a revolta tivesse sido anniquilada nos Campos de Santa Luzia, e me houvesse sido dado o prazer de no sempre memoravel dia 7 de Setembro restabelecer as garantias, que havião sido suspensas em virtude desses acontecimentos, é hoje que pede affirmar-se que na Provincia de Minas não existe Termo algum onde a rebellião ache qualquer apoio, o que é devido aos esforços não só dos dignos Cidadãos Mineiros, como de seus Coirmãos das Provincias de S. Paulo, e Rio de Janeiro, que á porfiarse offerecerão a coadjuva-los, distinguindo se sobremaneira o digno Presidente desta ultima Provincia, que de de o começo da rebellião se apresentou nos limites de Minas, e não poupou sacrificios alguns para combate-la. A importancia do objecto, Srs., de que não podem deixar de estar cheios os nossos corações, me obrigou a esta digressão; cumprindo-me agora declarar-vos, que havendo-vos o digno Presidente da Provincia (71) exposto em seu Relatorio na abertura da Sessão que ides continuar, o este da mesma, suas necessidades, e os meios que lhe parecêrão mais adequados.

E' indubitavel, Srs., que a crise porque passou abalou sensivelmente a machina da Administração Provincial, e tornou necessarias outras providencias, mas o curto praso, que ha decorrido desde que as communicações na Provincia se tornarão francas, praso, que ainda não permittio o receberem-se noticias officiaes de alguns pontos, e exactas informações de quasi todos quanto a essas alterações que possão ser mister, a par da urgente necessidade de vossa prompta reunião, são motivos que privão-me de cumprir por agora esse dever, satisfactoriamente, declarando-vos porem que para tal fim vos prestarei no decurso da Sessão todas as informações, que

se acharem ao meu alcance. Certo, Srs., que vos cabe directamente legislar sobre a boa Administração da Justiça, e sobre a segurança individual, os objectos que formão nossa mais imperiosa necessidade; mas a poderosa influencia que exerceis por vossos actos, já chamando a sans idéas politicas todos os Mineiros, que illudidos se extraviarão, já promovendo os melhoramentos materiaes da Provincia, já emfim desenvolvendo em beneficio della as salutares attribuições, que vos concedeo o Acto Addicional, tornão vossa tarefa, bem pesada, e difficil sobremaneira honrosa, e digna de vós, que a desempenhareis como a Provincia espera, obtendo em premio as benções de seus habitantes, quando virem pelos vossos esforços cicatrisadas as feridas, que abrio a guerra civil, e desobstruidos os canaes da publica prosperidade, que o espirito de revolta se empenhara por destruir de huma vez. São estes, Srs. Deputados Provinciaes, os meus sentimentos, e na qualidade de Delegados do Governo Imperial, de accordo com a sua vontade, fazendo os mais ardentes, e sinceros votos pela prosperidade desta Provincia, que me cabe a honra d'administrar, cumpre-me asseverarvos que todos os meus esforços tenderão a coadjuvar-vos em tão nobre tarefa, e que muito me lisongearei se de qualquer forma o conseguir; e se meus actos merecerem vossa illustrada approvação garante seguro da da Provincia, que tendes a gloria de representar. Ouro Preto, Palacio do Governo, em 6 de Outubro de 1842.— Bernardo Jacintho da Veiga, Presidente da Provincia.

Assembléa Legislativa Provincial---Felicitação digida a S. M. O Imperador

(14 de Outubro)

Senhor, a Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes encetando seus trabalhos depois dos extraordinarios acontecimentos, que infelizmente agitarão a Provincia, correspondendo á anxiedade, e aos votos dos Mineiros, apressou-se em manifestar ante o Trono Augusto de V. M. I. os sentimentos de lealdade, e gratidão, que animão pelos assignalados beneficios, com que V. M. I. socorreo aquelles de seus fieis subditos, que se empenharão na lucta difficil, mas gloriosa, de libertar o Paiz do jugo de hum governo imposta por huma facção ousada, que no delirio de sua desordenada ambição empunhou as armas, apparentando sentimentos, que não tinha, violanando abertamente a Constituição do Estado, destruindo as Instituições liberaes da Monarchia, ao passo que se proclamava vingadora strenua dos direitos do Povo ultragado.

Senhor, A Assembléa Legislativa deplora com profunda magua que no anno de 1842, segundo da exaltação de V. M. I. ao Throno, fosse manchada com huma pagina de sangue a Historia da Provincia de Minas-Geraes, que tantos, e tão repetidos testemunhos tem dado de amor e respeito á sagrada Pessoa de V. M. I., e de sincera adhesão a Constituição, e as

Leis, que nos regem; a magua da Assemblea Legislativa subiria de ponto Senhor, se ella senão debitasse na convicção de que a mór parte dos Mineiros que se envolverão na rebellião, forão arrastados ao crime pelas suggestões de homens freneticos, e ambiciosos que invocando o Nome Sagrado de V. M. I. fazião guerra a Constituição, que V. M. I. tão zelosamente mantem e as Leis urgentemente reclamadas pelo brado imperioso das necessidades publicas; a não ter sido levado a tão grande escala o systema combinado de tão perfidas decepções, o Exercito rebelde não haveria engrossado suas fileiras, tal é o juizo da Assemblea Legislativa Provincial, tal o subido conceito em que avalia a indole e o caracter do brioso Povo Mineiro.

Em prova desta asserção a Assemblea Legislativa tem a satisfação de rememorar o comportamento patriotico da G. N., que accudio em prompto ao reclamo da legitima Autoridade, auxiliada por muitos Cidadãos destinctos, que offerecêrão seus braços, suas fortunas para conseguir-se restabelecimento da ordem publica. Se é certo porem, Senhor, que com os esforços dos Mineiros dedicados a causa publica teria sido vencida a rebellião, a Assemblea Legislativa não esconde a verdade, antes com ingenuidade confessa que a lucta muita se prolongaria, custaria muito á Provincia, se o Governo de V. M. I. superando todos os obstaculos, que o rebeldes oppuzerão, já incendiando pontes, já occupando com Força as estradas pelas quaes se fazia a communicação com a Capital do Imperio entre as providencias, com que abilitou a Administração Provincial, não enviasse o valioso auxilio de Tropas regulares, commandadas por hum General, a cuja pericia, e bravura militar se havião já rendido os rebeldes da Provincia de S. Paulo, e tiverão de ceder ainda os de Minas Geraes depois do combate renhido de Santa Luzia do Sabará, que faz o mais completo elogio as eminentes qualidades do Geral Barão de Caxias, e a quantos tiverão parte no referido combate, fecundo em consequencias vantajosas a causa da Monarchia Constitucional. Tanto, tão desvelado interesse pela páceficação da Provincia, patenteando a solicitude de V. M. I. pelo bem geral de seus leaes subditos, penhorou em extremo a gratidão da Assemblea Provincial, que declarando-se com segurança nesta occasião orgão dos Mineiros, de cujo enthusiasmo participa, vem agradecer em nome da Provincia, que representa; os soccorros que V. M. I. foi servido enviar-lhes e que derão o grande resultado de restituir aos Mineiros a paz, e tranquilidade que lhes havião sido roubadas por filhos desnaturados, que rebellando-se contra a Constituição, e as Leis, degenerarão dos Mineiros, cujo caracter destinctivo é o de fidelidade a Dynastia reinante e o da mais decidida dedicação as intituições que nos regem.

Digne-se V. M. I. acceitar as sinceras congratulações da Assemblea Legislativa Provincial. Deos Guarde a Sagrada Pessoa de V. M. I. como o Brazil ha mister. Passo da Assemblea Provincial, 14 de Outubro de 1842. José Lopes da Silva Vianna, Presidente; Honorio Pereira de Azevedo Coutinho, 1.º Secretario; Olimpio Carneiro Viriato Catão, 2.º Secretario.

Assemblea Legislativa Provincial—Felicitação ao Presidente da Provincia

(15 de Outubro)

Ill.mo e Exm.o Sr. A Assemblea Legislativa Provincial, tendo ouvido com inexplicavel prazer a communicação que V. Exc. lhe fizera de achar se completamente restabelecida na Provincia a ordem publica, que fôra desgraçadamente alterada por homens desleaes a seu juramento, possuida dos mesmos sentimentos de jubilo manifestados por V. Exc. resolveo mandar-nos á presença de V. Exc., não só com o fim de nos congratularmos em seu nome pelo feliz resultado, que as armas Imperiaes obtiverão no dia 20 de Agosto deste anno em Santa Luzia do Sabará, como de tributarmos os elogios, de que V. Exc. se torna credor pela dignidade com que soube manter-se no posto de honra, que lhe confiara o Governo do nosso Adorado Monarcha O Senhor D. Pedro II. A Assemblea Legislativa, Exm.o Sr., aprecia devidamente a importancia das providencias, que partirão de V. Exc. em quadra tão melindrosa: ella sabe quanto se deve ao zelo, e incansavel actividade de V. Exc., que continua a repetir provas nunca desmentidas do interesse, e do zelo, com que tem promovido o desenvolvimento material e moral da Provincia. A Assemblea Legislativa convem com V. Exc. que a illusão, e o engano forão os principaes agentes que contribuirão poderosamente para apparecer com tão medonho aspecto a rebellião nesta Provincia; occultando os fins sinistros do rompimento, os fautores da desordem embalavão o povo com os sagrados nomes de Patria, D. Pedro II, e reunido debaixo desta bandeira muitos Cidadãos, davão impulso a seus planos, que a serem em tempo descobertos, terião arredado a não poucos do abysmo em que se precipitarão.

Os Mineiros, Exmo Sr., amando com enthusiasmo o Throno Constitucional do Senhor D. Pedro II, se desvanecem de amar a bem entendida liberdade, que reprova todos os excessos, todas as consequencias exageradas como precursoras infalliveis da anarchia, o maior o mais terrivel dos flagellos que podem affligir hum Povo. V. Exc. na elevada posição que occupa, teve occasião de observar quanto pode o patriotismo dos Mineiros, quanto valor, e força tem para com elles os altos objectos, que forão chamados a defender. A Assemblea Legislativa louvando ainda a V. Exc, por haver restabelecido as garantias do Cidadão logo que cessarão as circumstancias extraordinarias, que aconselharão a sua suspensão, agradece em Nome da Provincia os nobres esforços daquelles, que nunca desmaiarão no empenho de salvar o Throno Constitucional do Senhor D. Pedro II, e com elle o Brazil inteiro dos horrores, que ameaçavão. Exm.o Sr., a Assemblea Legislativa confia, que mediante huma politica illustrada, com a cooperação de todos os bons Mineiros, Leis recobrarão na Provincia o necessario vigor, firmando-se assim a ordem publica, em bases

solidas, e duradoras. Em ultimo lugar Emx. Sr., a Assemblea Provincial nos encarregou de declarar a V. Exc. que pode contar com toda a sua coadjuvação, tanto mais decidida quanto é a confiança que ella deposita em V. Exc., cujas indicações em prol da Provincia, assim como as que forão feitas pelo digno Vice-Presidente da mesma, serão tomadas por ella na mais seria consideração.

Deos Guarde a V. Exc. Ouro Preto 15 de Outubro de 1842.—Belchior Pinheiro d'Oliveira, Antonio da Rocha Franco, Antonio Gomes Candido, Manoel Julio de Miranda, Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

Governo Provincial—Resposta á Felicitação supra

(15 de Outubro)

Senhores. Orgão fiel dos nobres sentimentos dos Mineiros a Assemblea Provincial exprimindo-se por vosso intermedio dá ao Brazil e ao Mundo inteiro mais hum testemunho solemne do seu amor, e acatamento ao Augusto Monarca Brasileiro, de sua profunda adhesão ao Throno Constitucional, e a União do Imperio. Sim, Srs., quando na effusão de vossos corações patenteaes o jubilo, que os occupa, ao considerar a completa derrota da rebellião, a pacificação da Provincia, que representaes, e a grata certesa que tão justamente possuis de que so a illusão, e o engano, podião involver nesse criminoso movimento qualquer parte de uma população enthusiasta do Throno Constitucional, e da bem entendida liberdade, vós exprimis o pensamento leal de huma Provincia inteira, que acaba de fazer os mais poderosos esforços para lançar por terra, para suffocar o monstro da anarchia, vós faseis o mais bello e sublime elogio dos Mineiros.

Pela minha parte, Srs., havendo-me cabido a honra de ser o Delegado da Augusta Pessoa do Senhor D. Pedro II durante essa crise, porque a Provincia de Minas acaba de passar, e procurando sempre cumprir as Ordens, que ditava Sua Paterna solicitude, facil me foi desempenhar deveres, que serião sobremaneira arduos, se hum Ministerio energico, e previdente não désse para tal fim as mais promptas, e sabias providencias, se tão dignos, e distinctos Cidadãos não coadjuvassem a porfia, a custa dos maiores sacrificios a causa da Lei, do Throno Constitucional, e da Ordem Publica; e se dessa sorte me foi dado o grato prazer de haver satisfeito a espectação dos Mineiros, de ter de qualquer sorte concorrido para a sua felicidade, já assim fui subejamente pago de quaesquer sacrificios que fizesse, e hoje vossas benevolas expressões, a approvação, que a illustrada Assemblea Provincial se digna dar a meus actos, excedem mais que muito todo o valor, que podessem ter esses sacrificios. Profundamente compenetrado, Srs., da confiança que enche vossos corações, e bem certo de que aproveitareis autoridade de que a Provincia vos ha revestido por sua

escolha para promover sua prosperidade, eu me congratulo desde já comvosco, com todos os Mineiros pela fundada esperança que nutrimos de ver em breve as Leis, e a Ordem Publica firmadas entre nós em bases solidas, e duradoras, e com ellas nossas Instituições politicas, e o futuro de huma Provincia, que o Omnipotente em seus altos juizos se dignou dotar de todas as vantagens para chegar ao mais subido grão de felicidade, para o que só reclama paz, estabelidade, e a União da Monarchia Constitucional Brasileira. Permittireis, Srs., que conclua segnificando-vos, para os fazerdes presentes á Assemblea Provincial Mineira, meus puros e cordiaes votos de gratidão pela confiança, com que me honra, e pela valiosa coadjuvação que se digna promettermе; acceite ella tambem, Srs., os mais firmes protestos de que desempenhando as Ordens do Governo Imperial, executando, e fazendo executar as Leis, que ella ditar em sua sabedoria, e marchando finalmente d'accordo com os mais intimos desejos de um coração, eu procurarei quanto couber em minhas forças promover a felicidade desta bella Provincia, a que por tantos motivos devo ser grato, e que com summo prazer vejo hoje elevar-se ao grão de prosperidade, a que tem direito, aproveitados seus recursos por tão dignos Legisladores por Cidadãos que tantas provas hão dado de saber bem conhece-los, e avalia-los, e destingui:, quaes os meios para isso mais adequados. Ouro Preto, Palacio do Governo, em 15 de Outubro de 1842.

Bernardo Jacintho da Veiga, Presidente da Provincia.

Fim do Quadro Historico Chronologico.

Copia extrahida do livro n. 294 pertencente ao Archivo Publico Mineiro.

Consulta da Capitania de Minas

Das «Copias extrahidas do Archivo do Conselho Ultramarino»

DOC.to N. 202

Anno de 1751

Sobre a conta que deo o Governador das Minas Geraes a respeito do que renderão as quatro casas de fundição, e espera que concedeo aos devedores da capitação, e vae o mappa e relação que se accuza.

O Governador das Minas Geraes José Antonio Freire de Andrade em carta de quatro de Novembro do anno passado dá conta a Vossa Magestade por este Conselho, que remette o mappa do que renderão as quatro casas de fundição da Capitania das Minas Geraes, em que se vê serem remettidas para esta Côrte cem arrobas e ficarem na real casa de fundição de Villa Rica sete arrobas e vinte e cinco anateis, seis onças e sete oitavas de acrescimo na forma das ordens de Vossa Magestade.

Que remettia mais uma relação, que consta de quarenta e oito arrobas, e mil cento e dezesseis oitavas de ouro em pó, que pertencem ao ultimo e unico semestre de 1751, e não vinha mappa geral por faltarem ainda alguns restos por cobrar, porque fazendo-se aprehensão em alguns escravos fazendo-lhe seus donos requerimento para que lhe desse algum tempo de espera para tirarem ouro e pagarem a Vossa Magestade; e vendo elle que a real intenção de Vossa Magestade é de não vexar os seus vassalos, ordenara aos Intendentes concedessem a estes devedores seis mezes para acabarem de pagar a Vossa Magestade os ditos restos.

Que tambem não vinha este anno algum ouro do districto do Paracatú, que pertence a esta cobrança, por não haver ainda chegado, o que tudo viria este anno com o seu mappa.

Que as casas de fundição continuão a laborar, e hoje estarião já em quarenta e cinco arrobas de quinto para Vossa Magestade, e se persuade que se o anno assim continuar, será mais avultado o accrescimo das cem arrobas que o anno passado.

De que dando-se vista ao Procurador da Fazenda, respondeu:

Que se fizesse justição e se devia approvar ao Governador a espera que concedeo aos devedores da capitação por não ser conveniente vexar os mineiros, e menos no pagamento de um imposto tão pezado.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Fazenda.
Lisboa 28 de Maio de 1754.—Metello.—Pardinho.—Corte Real.—Andrade.—Rangel.—Costa.

RESOLUÇÃO

Como parece—Belem 25 de junho de 1754.—Com a rubrica de Sua Magestade.

Sobre a conta que dão os Officiaes da Camara da Cidade de Marianna a respeito da cobrança das esmolas da bula da Santa Cruzada, e vae a precatoria que se accuza.

Os Officiaes da Camara da Cidade de Marianna em carta de 22 de Dezembro do anno passado repre então a Vossa Magestade por este Conselho, que pela precatoria junta passada pelo Commissario Delegado da Bulla da Santa Cruzada n'aquellas minas se vê a ordens, que o Commissario geral e o Tribunal da mesma Bula tomou para a cobrança das esmollas da dita; e que para este effeito mandasse este senado fazer pezos proporcionados á maioria da dita cobrança, ao que se impugnou debaixo da certeza e fundamento de que á mesma precato.ia não ia incorporado o Decreto de Vossa Magestade por donde confirmasse o novo estado desta cobrança, como tambem lhes occorreu o exemplo que tinhão quando se estabeleceu n'aquellas Minas a Caza da Moeda, que sendo o valor do ouro a mil e duzentos, não houve alteração da cobrança das esmolas, nem tambem a houve no estabelecimento da nova caza de Fundição, pois laborando esta ha mais de dois annos se tem tolerado a cobrança pelo commum e geral valor, que tem o ouro sem a multiplicação do quinto, em cuja posse existem os povos, e só com real declaração de Vossa Magestade podião os mesmos ser tirados d'ella, sendo que parece impraticavel haverem de pagar os povos não só o quinto do ouro, que extrahem, mas tambem d'aquelle que dão por esmola e na real e benigna intenção de Vossa Magestade deixavão a verdadeira consideração d'esta materia para a decidir com piedade, que costuma, e de que elles necessitão.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda, respondeu:

Que a junta da Bula não havia tomar a resolução enunciada na precatoria inclusa sem ordem de Vossa Magestade, e n'esta certeza se não pode responder a Camara sem se consultar á Vossa Magestade, a sua conta, para que sendo servido ouvir a dita Junta, e sabendo-se a permissão e os justos motivos, que ella teve, e considerando-se á vista d'elles as razões agora ponderadas pela Camara, haja Vossa Magestade de resolver o que for mais justo.

Sendo tambem ouvido o Procurador da Coroa, disse que lhe parecia o mesmo que ao Desembargador Procurador da Fazenda.

Ao Conselho parece o mesmo que aos Procuradores Regios, acrescentando que Vossa Magestade seja servido ordenar, que na mesma Junta da Bulla se pondere se é conveniente pagar a esmola taxada para as Bullas das Comarcas das Minas em moeda visto que naquelle districto corre hoje

moeda provincial, com que se pode fazer este pagamento ficando nesta forma, evitando-se a diligencia que pretendia este Commissario Sub-Delegado, e com muito mais desembaraço as contas dos Thezoureiros das Bulas, fazendo-se-lhe a receita e despeza da mesma moeda.

Liboa 29 de Agosto de 1754—Metello.—Pardinho.—Bacalhão.—Rangel.—Costa.

RESOLUÇÃO

O Conselho faça expedir as ordens necessarias para serem cumpridas as precatorias, que se expedirem a este respeito pelo Commissario Sub-Delegado de Villa Rica para se observar o mesmo em todas as comarcas das minas; pagando-se a esmola taxada livre do quinto, ficará no arbitrio das partes fazerem os pagamentos, ou em moeda, ou em ouro, como lhes for mais facil.

Belem 10 de Novembro de 1754 — Com rubrica de Sua Magestade.

O Governador da Capitania das minas dá conta de ter mandado passar provisão a Manoel Gomes Duque para servir por tempo de um anno o Officio de Thesoureiro da Fazenda Real das mesmas minas por haver fallecido André Teixeira da Costa que o exercitava.

José Antonio Freire de Andrade, Governador da Capitania das Minas em carta de 18 de Setembro do anno proximo passado, deu conta a Vossa Magestade por este Conselho que em quinze de Agosto do mesmo anno fallecera o Thezoureiro da Fazenda Real da Provedoria d'aquella Capitania André Teixeira da Costa, e que na forma da Real Ordem de Vossa Magestade de 26 de Outubro de 1750 escrevera a Camara da Cidade Marianna lhe propuzesse tres pessoas habeis e abonadas para uma d'ellas ser provida na serventia do dito Officio, ao que satisfizera a dita Camara como Vossa Magestade lhes ordenara na dita ordem, e aprovara o primeiro nomeado Manoel Gomes Duque, por lhe constar era o mais apto para o dito emprego, o qual dando as fianças do estillo á saptisfação do Provedor da Fazenda Real, lhe mandara passar provisão por um anno, se no entanto Vossa Magestade não mandar o contrario.

De que dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu: que se fizesse justiça.

Ao Conselho parece que Vossa Magestade seja servido mandar passar a Manoel Gomes Duque, provimento para servir de Thezoureiro da Fazenda Real da Provedoria das minas geraes por tempo de tres annos; incluindo nelles o tempo que tiver servido por nomeação.

Lisboa, 27 de Dezembro de 1754. O Marquez de Penalva.—Metello.—Pardinho.—Corte Real.—Andrade.—Bacalhão.

1755

O Intendente dos Diamantes dá conta de que o Ouvidor da Comarca se acha executando a diligencia no Continente da sua jurisdição sem lhe communicar a ordem que para isso tem.

O Dezembargador Thomaz Ribeiro de Barros Barreto, Intendente dos Diamantes em carta de 23 de Outubro do anno prpximo passado expõe a Vossa Magestode por este Conselho em como no dia 5 do dito mez entrara no exercicio da seu lugar administrando a jurisdicção, que Vossa Magestade fora servido conferir-lhe pelo regimento d'aquelle continente e bando dos Generaes d'aquella Capitania, e que a obrigação que de direito tinha para conserval-a e não consentir que outra alguma pessoa uze della, o conduzia a expor a Vossa Magestade o seguinte :

Que sendo Vossa Magestade informado da infamia, que se dizia ter commettido no Cofre dos Diamantes o Dr. Sancho de Andrade Lanções, e de algumas insolencias e extravios de Diamantes, que se divulgava terem feito os contractadores passando letras sem aquella certeza que deviam ter os homens de negocio por não faltarem a fé publica, fora Vossa Magestade servido que o Dezembargador Ouvidor d'aquella Comarca, depois de prezo o contractador Felisberto Caldeira Brant, e os outros mais comprehendidos procedesse o sequestro em seus bens tomando conhecimento (segundo dizião) das violencias e extravios dos Diamantes do que se não fizera avizo aquella sua jurisdição pela Secretaria d'Estado, como Vossa Magestade tinha mandado praticar naquelles cazos, em que manda alguns Ministros executar diligencias a diversa jurisdição d'aquella, que occupa o que talvez se omittiria em razão de que no tempo em que se mandarão executar as referidas diligencias, ainda elle Intendente não estava despachado naquelle logar.

E que como o Doutor Ouvidor geral d'aquella Comarca se achava naquelle arrayal conhecendo dos expendidos cazos, e de outros que não alcançava a sua comprehensão, criada sua jurisprudencia e notoria capacidade, não entraria na dita diligencia sem ordem de Vossa Magestade, mas que tendo-a lha devia communicar, assim porque se não dicesse uzurpada a jurisdição, que elle devia defender, como por evitar dezordens, que do contrario podião acontecer; mas que ainda na prezumivel certeza que o dito Ministro, tivesse ordem para conhecer do descaminho da real Fazenda, do extravio dos diamantes e violencias feitas ao Doutor Sancho de Andrade Lanções sempre a dita ordem como pennal devia ragistrar-se, e entender-se tão somente passada a respeito dos contratadores passados, e que por principio algum devia ampliar-se contra os actuaes contractadores, de quem estava conhecendo, sendo certo que a mesma jurisdicção não podia evitar no mesmo tempo, se encontraria diversos mandatos e diversas ordens a respeito de uma mesma cousa, o que resultava em grande damno da real fazenda de Vossa Magestade e de seus vassallos.

Que não havia duvida que elle Intendente fizera por na presença de Vossa Magestade o muito que seria util ao seu real serviço, que os Ouvidores d'aquella Comarca na Villa do Principe, onde residem tivessem devassa aberta contra os traficantes de diamantes por se dezencaminharem mais por aquella Villa, e por alguns arraiaes que ficavam proximos

á terra da demarcação, e sujeitos a jurisdição dos ditos Ouvidores, pelo que se o dito Ministro na Villa do Principe conhecesse do extravio dos diamantes, e outros quaesquer Ministros nas suas jurisdições, não teria ello Intendente de que se queixasse a Vossa Magestade; porém que esteja um Ministro uzando de toda o individua e privativa jurisdição, que Vossa Magestade fôra servido conferir-lhe, sem saber porque ordem, ou motivo, não parecia justo, nem opportuno á real fazenda de Vossa Magestade e boa administração da justiça.

Que bem sabia não seria reprehensivel elle Intendente praticar a faculdade, que lhe permittiam as leys de Vossa Magestade contra os que uzurparão a jurisdição, ou della uzão sem ordens, e que menos se podia extranhar o executar elle Intendente a de 8 de Novembro de 1734, que se achava registrada nos livros d'aquella Intendencia, pela qual se lhe ordenava não consentisse Officiaes de Justiça naquelle arrayal, ainda que fosse da Villa ou Commarca, antes os prendesse, não lhe constando estava em diligencia, cuja execução tinha logar no prezente cazo, em que naquelle se achavão bastante Officiaes sem elle saber para que, mas que o procedimento, circumscripção e verdade do dito Ministro o obrigava a ficar eminnação, esperando que Vossa Magestade, para conservação da sua jurisdição lhe mande declarar devia communicar-lhe as ordens pelas quaes fazia as recontadas diligencias, e que as mesmas erão restrictas a respeito dos contractadores passados, e sem prejuizo da sua individua e privativa jurisdição.

E dando-se désta conta vista ao Procurador da Fazenda, disse:

Que não havia inconveniente que as diligencias pertencentes a um effeito se encarreguem a outro Ministro, e muito mais quando, como no cazo prezente, se fez o encargo no tempo em que não havia Ministro proprietario, como não havia Intendente, o que só bastaria para se não considerar offendida a juirisdição do Intendente actual com a commissão dada ao Ouvidor, que não tenha obrigação de a communicar ao dito Intendente.

E que ainda que hoje não conviria misturar a jurisdição destes dois Ministros, tambem entendia não se devia suspender a diligencia encarregada ao Ouvidor, declarando-se assim ao Intendente e ao Ouvidor que conclua as diligencias que lhes estão commettidas, e que se está no conhecimento que não entrará no arraial dos diamantes não lhe sendo expressamente commettida,

E mandando-se tambem ouvir o Procurador da Corôa, respondeo:

Que convinha no mesmo, porque o Ouvidor devia observar os termos da sua commissão concluindo as diligencias nella recommendadas, ficando depois livre a cada um a jurisdição que puramente lhe toca,

Ao Conselho parece que o Intendente com rasão dá esta conta Vossa Magestade, porque sendo obrigado a não deixar apsistir naquelle arraial as pessoas, que são de fora sem saber o negocio, que lhe permitte a sua apsistencia parece se lhe deviam participar as diligencias, que alli se fizessem por parte de Vossa Magestade para se evitarem implicancias, entre

este. Ministros, sendo certo que o Ouvidor deve residir na villa do Principe, e apsistir na caza da fundição, que está na mesma Villa, e ir somente ao Tijuco no exercicio da sua correição, e havendo de mandar Officiaes seus ao dito sitio communicar a ordem que lhe dá ao Intendente para este lhe permittir a apsistencia, e não sendo diligencias que toquem a Ouvidoria, será conveniente insinue ao mesmo Intendente, que Vossa Magestade as mande fazer.

Lisboa, 4 de janeiro de 1755.

O Provedor da Fazenda Real das Minas Geraes responde á ordem que lhe foi para informar a respeito da vexação, que foi prezente a Vossa Magestade, experimentavão os devedores da Fazenda Real em panas o dito Provedor mandados para serem executados pelos Officiaes de Justiça em logares distantes pelas grandes custas, que lhes fazem podendo evita-las, passando precatorias aos Ministros do districto para estas diligencias, e vae o papel e certidão que se accusa.

Sendo presente por este Conselho a Vossa Magestade o contheudo no papel que por copia sobe com esta á real presença a respeito da vexação, que experimentão os devedores da Fazenda de Vossa Magestade em o Provedor da Fazenda das Minas Geraes passar mandados para serem executados pelos Officiaes de Justiça em logares distantes pelas grandes custas, que lhe fazem, podendo evita-las papsando precatorias aos Ministros do districto para estas diligencias se ordenou por previzão de 27 de maio do anno proximo passado ao mesmo Provedor informasse seu parecer sobre este particular, a que saptisfiz o bacharel Domingos Pinheiro em carta de 15 de Outubro do mesmo anno dizendo, que examinando attentamente o que continha o papel junto achava em algumas ircumstancias muito distante da verdade, em se suppor que aos Officiaes daguella Provedoria se contão os salarios por regimento particular da mesma, que tal não ha, pois se lhes contão pelo de geral, como parecia da certidão junta; sendo tambem certo haver nas respectivas comarcas Officiaes propostas pelos contractadores das rendas reaes na forma das suas condições, e ordens de Vossa Magestade, que de ordinario são os que fazem as diligencias, e que supposto irem alguns daquella Capital, sempre as mesmas se ratеão, com o que ficão menos gravados os devedores, que a seu sentir se não devem esimir de irmos respondendo naquella Provedoria com o juizo privativo que é dos mesmos contractadores, na conformidade das suas condições, que julgava, se lhes não devião alterar pelo perigo de protestarem pela sua inobservancia, e terem por este meio occasião favoravel para faltarem aos pagamentos devidos.

Pelo que lhe parecia que emquanto existirem os referidos officiaes pelas respectivas comarcas se commettão só a estes, e não a outros as diligencias, que se offerecerem para as mesmas, sendo os taes obrigados a assistir nos logares e terras, em que forem nomeados, sem que uns se introduzão nos territorios dos outros, pois lhe constava o não fazião por haver Officiaes, que sendo nomeados para umas, apsistem em outras co-

marcas, de que nasce crescerem tanto as custas contra os executados; e que já por esta razão ordenara aos contratadores se abstivessem de commetter diligencias ao Official, que não estiver nomeado na paragem onde as mesmas se fizerem, e que a mesma advertencia tinha egualmente feito aos mesmos Officiaes, para que só fação as das suas repartições; mas porque deixavão de observar pelo tempo adiante, sempre entendia se fazia precizo alguma coacção que os haja de cohibir, como a pena de suspensão de Officio, ou da nullidade da diligencia como feita por Official incompetente, porque só deste modo se poderia evitar com que as partes sintão menos a despeza de caminhos, contando-se as diligencias na mesma forma, que se pratica com os Officiaes de Justiça das mesmas terras.

Pelo que pertence porem a usem as mesmas partes izentas de viram responder no Juizo da Provedoria, lhe parece só pode ter logar para as futuras arrematações dando se nova forma ás condições, porque os contractos se arrematarem, que ainda assim duvidava muito haja quem nellas queira pegar com a pensão de ter agentes e Procuradores para as suas dependencias e cobranças em todas as comarcas d'aquella Capitania, o que tinha por impraticavel.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda, respondeo:

Que forma da cobrança das dividas reaes é um ponto consideravela mas sobre elle responde bem o Provedor da Fazenda.

Que é certo que a Provedoria é o juizo privativo destes negocios, e que é dado pela ley, e pelas condições aos contractadores, e que seria de prezente uma infracção das condições, e para o futuro uma perturbação alterar a jurisdição deste Juizo, e obrigar os contractadores a litigarem em differentes partes, não se fazendo injustiça aos devedores, que quando contrahirão e se o obrigaram ás dividas fiscaes se sujeitarão voluntariamente a este juizo.

Que a vexação pode estar, e está toda nas diligencias dos Officiaes e esta é que se deve evitar pelo meio, que aponta o Provedor de se impor nullidade á execução, que for feita por Official, que não seja do districto, ordenando-se que quando seja em parte que os não haja de contracto, se fação diligencias pelo do geral da terra do executado, de sorte que nunca se mandem fazer pelos da Provedoria, fora do disricto de Villa Rica, e que quando a execução não dependa de conhecimento, mas só consista em renda, arrematação penhora, ou cousa escemelhante se depreque pelo Provedor ás Justiças das terras quando forem Letrados, ou passe carta ás outras com declaração de que embargando-se, se lhe remettão os embargos, e por este forma fica provida a maior dezordem, que havia em prejuizo dos povos, sem haver mudança nas condições, e tambem não tinha duvida em se conformar com o parecer do Provedor, para que se declarou que o Official, que incompetentemente fizer a diligencia, fique suspenso, e será a suspensão por tres mezes,

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Fazenda.

Lisboa, 30 de dezembro de 1754—Metello—Pardinho—Corte Real—Andrade—Carvalho—Costa.

RESOLUÇÃO

Como parece. Lisboa, 30 de dezembro de 1754. Com a rubrica de Sua Magestade.

Saptisfaz-se ao que Sua Magestade ordena, remettendo á sua Real presença as contas, que deo ao mesmo Conselho o Bispo de Marianna, como tambem as queixas, que a elle fazem os seos Diocezonos e Parochos, e vão os papeis que se accusão.

Por aviso do secretario d'Estado, Diogo de Mendonça Corte Real de 27 d'este mez é Vossa Magestade servido ordenar que subão logo á sua real prezença todos os papeis, em que contem as terras, digo, as contas, que deo neste Conselho o Bispo de Marianna, como as queixas que d'elle fazem os Diocezanos e Parochos, tanto os que estiverem consultados como os que estiverem para consultas por Vossa Magestade tomar nestas materias a resolução que for servido.

E vendo-se no Conselho a reprezentação incluza os Officiaes da Camara da Cidade de Mari nna de dois de Septembro de 1752, em a qual entre outros particulares espoem a Vossa Magestade por este Conselho cobrarem os Ministros Eclesiasticos os seus emolumentos a respeito de mil e quinhentos réis a oitava de ouro, tendo Vossa Magestade determinado que este corra a mil e duzentos réis; o excepso com que se portam os Vigarios e Parochos daquellas minas na cobrança dos seus direitos Parochiaes; e referindo-se não terem os ditos Parochos trabalho algum em administrarem os sacramentos á maior parte dos freguezes, e que quem lhes admittia são Capellães, a quem pagão os mesmos freguezes, os quaes erigirão e dotavam as ditas Capellas para mais commodamente gozarem des Sacramentos, que se lhe dificultavam pela longitude das matrizes.

E mandando-se dar vista ao Procurador da Fazenda, juntos os mais papeis que houvesse nesta materia respondeo como se mostra da resposta inserta na referida carta.

E dando-se tambem vista ao Procurador da Corôa, disse o que tambem se vê da sua resposta junta.

Recommendando o Conselho por ordens de 24 de maio do anno passado ao Bispo de Marianna informasse com o seu parecer sobre este particular, respondeo em carta de 19 de Outubro do mesmo anno, que com esta sobe á Real Presença de Vossa Magestade, que mandara observar Juizo Ecclesiastico o mesmo regimento que Vossa Magestade havia mandado estabelecer no do Secular a respeito da quantia das oitavas de ouro, que se devião pagar de emolumentos, dizendo a razão porque nas Minas são as conhecenças mais avantajadas, e lhe parece justo que os Parochos paguem congrua aos Capellães das Capellas distantes das Matrizes,

Vio-se tambem a conta junta dos Officiaes da Camara de Villa Rica, de cinco de outubro do anno passado em que se queixam dos exorbitantes salarios, que a pagam no juizo Ecclesiastico.

E vendo-se tambem a conta dos Officiaes da Camara da Cidade de Marianna de 24 de outubro do anno passado, que ignolmente sobe as reaes mãos de Vossa Magestade com os documentos que accuza, em que referem os disturbios, e perturbações em que se acha aquelle povo com os estranhos procedimentos do Bispo, e seu Vigario Geral contra o cabbido d'aquella Cathedral.

Dando-se vista destas contas aos Procuradores Regios disserão o que se mostra das suas respostas, que por não haver tempo de se referirem, como tambem o que contem os papeis, ou copiarem-se, sobem os papeis á real presença de Vossa Magestade.

Respondeu ultimamente o Procurador da Fazenda, dizendo que pelo que respeita ás queixas, que se fazem do auditorio, e Ministros Ecclesiasticos entende que são justas, e se podem remediar logo as dos salarios, que se levão no seu auditorio, porque os Officiaes delle são obrigados a seguir e guardar o regimento dados aos do juizo secular; e como está novamente feito o que pertence a estes podia Vossa Magestade recommendar ao Bispo, faça cumprir o mesmo regimento em tudo o que é adoptavel ao seu juizo declarando lhe que a isto eram os seus Officiaes obrigados já sem esta recommendação, que Vossa Vagestade só faz ao fim delle Bispo cuidar pela sua parte na rigorosa e indepetavel observancia do Regimento para que não tomem á sua Real presença novas queixas sobre esta materia.

E porque ha algumas cousas no Juizo Ecclesiastico, que não ha no Juizo secular, como são as matrimoniaes de que tanto se queixa a Camara se podia encommendar ao Bispo, que em o que toca os termos, escripta diligencias, lidas, que estão no Regimento secular ou mande cumprir, e para o mais para que nelle se não acha providencia, a dê logo, moderando os exemplos referidos nas contas que deu a Camara de Villa Rica em 5 de outubro de 1753, que vinha respondida com esta e que dê conta do que tiver determinado a este respeito.

Que sobre as conhecenças e direitos parochiaes respondera já em outro papel, que por ora se não podia tomar resolução alguma por depender dos papeis, que se mandaram informar por ordem da Meza da Conciencia, a que este negocio pertence.

Que ao mesmo Bispo se pode recommendar que pratique sobre os Capellães em obrigar os Parochos a que lhe paguem ou então o seu favor dos direitos parochiaes, que satisfazem os Parochianos, que recebem os sacramentos das ditas capellas.

E que quando ao Bispo pareça deve dividir alguma destas parochiaes e crear curato na forma que propõe, torne a informar, apontando os sitios em que se podem estabelecer estas Igrejas, ouvido os moradores primeiro sobe a obrigação de as fazerem, e paramentarem e tambem aos Parochos, e fazendo as mais diligencias, que de direito deve preceder para esta divizão,

Ultimamente que se devia recommendar ao Bispo, que nem nos direitos parochiaes, nem outros algum se contem senão á quantia reaes para que não continue a diformidade de correrem as oitava por differentes preços, devendo-se uniformemente receber pela de mil e duzentos, que é o que ordinariamente corre no commercio; e que igualmente se devia participar esta ordem ao Governador para que a cumpra, quantos aos Officiaes seculares.

E sendo tudo visto:

Ao conselho parece que da repartição de queixas formadas contra o Bispo de Marianna se mostra a grande desunião, que ha entre elle e o Cabido da sua Sé e muitas das subditas do mesmo Bispo, e posto que a parte das queixas se comprovão, e outras perdão de maior averiguação, sempre as mais graves são em materias ecclesiasticas, em que direitamente não cahem ordens pozitivas, e será talvez mais conveniente atalhar as dezordens, que se seguem de similhantes contendas entre os prelados e os seus subditos servindo-se Vossa Magestade mandar recommendar ao Bispo, que se haja com tal prudencia, e faça praticar aos seus Officiaes e parochos tal moderação, que não haja motivo para tornarem á presença de Vossa Magestade similhantes queixas.

Que nesta carta se não individuem as materias para lhe não darem motives a repertir as satisfações, que dá por entender, que com ellas se desonera; e os pontos que Vossa Magestade for servido resolver pedem ri em ordem separadas.

Que ao Governador das Minas participe o que Vossa Magestade for servido escrever ao Bispo, e se lhe ordene, que pela sua parte me dê para o fim recommendado e ao Cabido da Sé e Officiaes da Camara da Cidade e da Villa Rica insinue ser do real agrado de Vossa Magestade que uns e outros se congrassem com o seu Prelado; ao qual Vossa Magestade mande fazer semelhante recommendação, e espera d'elle que porá cabo nas desordens, de que elles se queixão.

E porque na informação do Bispo diz que os emolumentos dos seus Officiaes e dos ecclesiastices foram tcados a respeitada oitava de ouro valor naquelle tempo a quinze tostões, e lhe parece ter bastantes causa para secobrarem da mesma sorte agora.

Parece ao Conselho que a este ponto se lhe responde em carta separada; que devendo os Officiaes dos auditorios ecclesiastices observar o regimento da taxa dos emolumentos dos Officiaes seculares, e dando-se a estes no tempo prezente regmentos a respeito do valor, porque agora corre o outro dentro das minas, tenha elle entendido que o mesmo devem observar os seus Officiaes e que a mesma razão se dá para os emolumentos dos Ecclesiasticos, e do contrario nascem o escandalo, e as queixas dos Vassallos de Vossa Magestade.

Lisboa 30 de dezembro de 1754— O Marquez de Penalva—Metello—Pardinho—Corte Real—Andrade—Carvalho—Costa

RESOLUÇÃO

Como parece, e assim o mande ordenar. Lisboa, 30 de Dezembro de 1754. Com a Rubrica de Sua Magestade.

O Governador da Capitania das minas geraes dá conta do que lhe escreveo o Bispo da cidade de Marianna á cerca do excesso que cometterão os advogados e solicitadores na concordata que fizerão para não requererem perante as Justiças Ecclesiasticas, e vão as copias das cartas e da concordata que se accuza.

José Antonio Freire de Andrade Governador da Capitania das minas geraes em carta de 23 de janeiro do prezente anno deu conta a Vossa Magestade por este Conselho que passado do Rio de Janeiro ás ditas minas, recebera do reverendo Bispo a carta de n. 1.º e passados alguns dias as dos ns. 2 e 3, com a copia da concordata do n. 4, e que informando-se das materias que as mesmas continhão, lhe parecera que por evitar alguma sublevação contra o Estado ecclesisastico, devia advertir ao Juiz de Fóra e Officiaes da Camara da Cidade de Marianna, o que assim executara na forma da copia do n. 5, satisfazendo ao dito reverendo Bispo com a do n. 6, e ainda que destas providencias podesse inferir que os cidadãos nada mais adiantarão as suas paixões para capinarem novamente contra o respeito que é devido a Igreja, contudo para exemplo sempre entendia que o dito caso era digno de algum castigo, porque praticada a concordata ficara sem exercicio o Juizo Ecclesiastico, no qual seria muito opportuno que o dito Bispo conservasse Ministros de maior ciscumspecção, assim para a boa administração da justiça, como para a quietação dos povos.

Com a dita carta remetteo as copias das cartas e concordata de que faz menção, que sobe com esta á real presença de Vossa Magestade.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda, respondeo:

Que tambem lhe parecia digno de castigo o meio incivil da concordata de que se da conta, e que será justo que ordene que todos os que assignarão, sejam prezos por tempo de oito dias, recommendando ao Juiz de Fóra não consinta em semelhante dezordens, e advertindo-o que não merecia esta concordata que se confirmasse e julgasse por sentença.

E que a nomeação dos Ministros e do arbitrio do Bispo, e não havia prova para se apresentar que não é bom o Vigario geral.

Sendo tambem ouvido o Procurador da Coroa, disse:

Que lhe parecia o mesmo, e que Vossa Magestade se sirva recommendar ao Bispo, que advirta ao seu Vigario geral, que obre com a madureza e prudencia, que deve, pois lhe constar a não ser tão bom, nem tão sabio como o Bispo diz.

Ao Conselho parece que o excesso que commetterão os Advogados e solicitadores da Cidade Marianna, ajustando-se todos, e concordando entre si não fazerem requerimento perante as Justiças Ecclesiasticas, e comminando-se penna ao que contraviesse a esta perturbativa convenção, se faz digno de exemplar castigo, e muito mais se faz estranhavel julgal-o

por sentença o Juiz de Fóra daquella cidade, e para se não animarem os povos terem semelhantes procedimentos, seja Vossa Magestade servido mandar responder ao Governador, que elle mande prender na Cadeia publica de Villa Rica a todos os que assignarão a concordata; e assim estejão presos de baixo de chave por tempo de quinze dias, e que fiquem suspensos do exercicio das suas occupações por tempo de dois mezes, mandando-os vir á sua presença, quando forem soltos da cadeia para os advertir que não tornem a concorrer para semelhantes dezordens, porque serão castigados como merecem, e não com a suavidade, que agora Vossa Magestade pratica com elles, e que Vossa Magestade ordene ao Chanceller da Relação do Rio de Janeiro que a mesma Relação passe ordem ao Juiz de Fóra da Cidade de Marianna, Silverio Teixeira, para que leve pessoalmente á mesma Relação os autos em que julgou por sentença a referida concordata, para que em Relação se veja a mesma sentença, e por ella seja reprehendido, como na mesma Relação se julgar que merece, participando-se ao Governador a ordem que se passa ao Chanceller, e ordenando-lhe Vossa Magestade que elle se informe quem foi o cabeça d'este excesso, e o faça sahir da dita Cidade de Marianna para uma das comarcas do Sabará ou Rio das Mortes, e dê conta de como forão executadas estas ordens, e não parece conveniente que n'esta mesma occasião se faça ao Bispo alguma advertencia, por não ficarem estes pertubadores com o gosto de conseguirem por este meio dar ao Bispo o dissabor de ser advertido.

Ao Conselheiro Francisco Lopes de Carvalho parece o mesmo que aos Procuradores da Fazenda e Coroa.

Ao Conselheiro Thomé Joaquim da Costa Corte Real parece que a reprehensão que aponta o Conselho que se deve dar ao Juiz de Fóra, seja pelo Governador por não obrigar este Ministro sahir fóra do seu districto, e que ao Bispo se recommende que nas nomeações que fizer de Ministros procure que estes sejão doutos, e com taes qualidades que não dêm motivos a semelhantes excessos, e que emquanto ás penas, aos Advogados e Solicitadores se conforma com o parecer do Conselho.

Lisboa 7 de julho de 1755—Metello—Pardinho—Côrte Real—Carvalho—Bacalhão—Costa—Andrade.

1755

Jozé Antonio de Andrade Governador das Minas Geraes dá nova conta a respeito da forma porque deve correr o ouro do Paracatú; e o mais de igual toque e vae o documento e copia da Consulta que se accuza.

José Antonio Freire d'Andrade, a cujo cargo se achava o Governo das Minas e Rio de Janeiro em carta de 19 de novembro do anno passado de 1754 põe por este Conselho na soberana presença de Vossa Magestade em como na frota, que sahira d'aquelle porto em 6 de Janeiro do dito anno, dera conta a Vossa Magestade de haver feito uma Junta em 22 de

Septembro do anno antecedente sobre a forma, que devia correr o ouro do Paracatú e o mais que fosse de igual toque.

Que participara o que se resolveu ao Intendente do Rio das Mortes, o qual lhe representara o que Vossa Magestade veria da copia da sua carta de 15 de Maio do dito anno passado, e que convocando nova junta sobre a mesma materia resolverão o que tambem se patenteava da copia, que juntamente remettia, e sobe com esta para que Vossa Magestade lhe determinasse o que devia mandar observar.

E mandando-se juntar á referida conta a de que n'ella se faz menção que por consulta de 30 de Dezembro de 1754 subiu ás reais mãos de Vossa Magestade se deu de tudo vista ao Procurador da Fazenda, que disse:

Se devia esperar a resolução d'ella, ou pôr se outra vez a mesma conta com a dita consulta reformada na sua real presença para determinar o que fosse servido.

O Procurador da Coroa, a quem tambem se mandou ouvir, respondeo lhe parecia o mesmo que ao Procurador da Fazenda.

Ao Conselho parece por na presença de Vossa Magestade esta conta do Governador das Minas geraes com a copia da consulta, que se *lhe* fez a Vossa Magestade por este Conselho em 30 de Dezembro de 1754, que não tem baixado resoluta, accrescentando o Conselho que entendia ser muito conveniente mandar Vossa Magestade pôr uma caza de fundição no Paracatú para se facilitar o cobramento do mesmo quinto sem o gaande prejuizo que experimenta na permutação das barras de ouro pelo ouro em pó, tirado n'aquelle districto, por ser de toque muito inferior ao que se tira em outros districtos das Minas geraes, e ficar o Paracatú em tanta distancia das mais cazas de fudição, e com tanta facilidade de se desencaminhar o ouro pelo certão, que sómente se pode evitar com o estabelecimento da dita caza.

Lisboa 7 de julho de 1755—Metello—Pardinho—Corte Real—Carvalho—Bacalhão—Costa.

RESOLUÇÃO

Sou servido declarar que o ouro do Paracatú deve ser recebido da mesma forma que o mais ouro das minas, pelo que pertence aos pagamentos da minha real fazenda nos registos. Belem 28 de Septembro de 1755. Com a rubrica de Sua Magestade.

Sobre as queixas que se fazem em nome da Camara e do povo da Cidade de Marianna dos procedimentos do Ouvido de Villa Rica e dos seus Officiaes, e vão os documentos que se accusão.

Antonio Mendes da Costa, Vereador mais velho da Camara da Cidade e Marianna deo conta a Vossa Magestade por este Conselho em nome a mesma Camara em carta de seis de Novembro do anno proximo passado, das extorsões que o Ouvidor de Villa Rica, Francisco Angelo Leitão, e os seus Officiaes fazem nas correições d'aquella Cidade e sau termo, e dos mais excessos com que o dito Ministro tem procedido n'ellas; representando juntamente ser muito prejudicial áquelles povos a multiplicidade

de solicitadores de causas, que ha nos Auditorios d'aquella Cidade e de todas aquellas minas, pedindo a Vossa Magestade seja servido dar-lhe a providencia devida, a qual representação sobe por copia á real presença de Vossa Magestade.

E dando se vista d'ella ao Procurador da Fazenda, respondeo:

Que esta conta assignada por um só homem, que se não sabe que officio tem, não merece muita attenção; mas sempre lhe parece se deve reservar para se remetter ao sindicante d'este Ministro para elle conhecer na residencia, das materias que n'ella se referem; e como entende que elle tem acabado, e ha varias queixas d'elle poderia ser justo pedir-se a Vossa Magestade que nomee novo Ouvidor para esta Comarca.

E ao Ouvidor se póde ordenar que não consinta mais solicitadores que os permittidos por Ley, Regimento, ou Ordem, e evite todas as extorsões, que estes fazem.

Deo-se tambem vista ao Procurador da Coroa e respondeu, que tambem lhe parece o mesmo que ao Procurador da Fazenda, attendida a materia que se involve n'esta representação, e verosimilidade, que em alguma das suas partes contem.

A esta conta se mandou juntar uma petição feita em nome do povo da mesma Cidade, e assignada por varios moradores d'ella, que com os seus documentos sobe tambem inclusa, em que representando os mesmos procedimentos do dito Ouvidor, e outras violencias e oppressões de que se queixão na administração da Justiça, afim dos Ministros Seculares, como dos Ecclesiasticos; pedem a Vossa magestade mande conhecer de tudo por Ministro independente para lhes dar a providencia, que esperão da sua real clemencia.

E sendo novamente ouvido o Procurador da Fazenda, respondeo que esta larguissima petição contem duas queixas, uma do Ouvidor e seus Officiaes, outra do Bispo e seus Ministros.

Quanto á primeira lhe parece se deve reservar para a residencia, e como o Supplicante se queixa, e com alguma rasão da nimia piedade dos Sindicantes, lhe parecia melhor que o mesmo Ministro que está nomeado para tirar a residencia ao Ouvidor Caetano da Costa, que ainda não foi e tire a este Ouvidor, pedindo-se a Vossa Magestade se sirva nomear-lhe successor, porque crê tem acabado o seu tempo, e pelas queixas d'elle, vê, crê, que os povos ja se não aguadão delle, ainda que possa ser bom o seu procedimento; e sobre esta materia não póde haver outra providencia, nem alguma que possa remediar as dezordens, que as vezes haverá mais residencias.

Que pelo que toca ao Bispo lhe parece que esta queixa é da mesma natureza das que vierão o anno passado, e que se deve esperar o effeito da diligencia, que Vossa Magestade mandou fazer sobre este negocio, á que por ora se não póde applicar outro remedio.

E ouvindo-se tambem ao Procurador da Coroa, respondeo, que a tão multiplicadas queixas d'este povo da Cidade de Marianna, entende que não

pode por ora dar-se lhe outra providencia mais do que a apontada pelo Procurador da Fasenda com quem se conforma.

O que tudo visto.

Ao Conselho parece o mesmo que aos Procuradores Regios, e que o sindicante que tirar a residencia a este Ouvidor, informe com o seu parecer, assim pelo que respeita ao numero dos Solicitadores, que devem ser admittidos nos Auditorios da Cidade de Marianna, e nos de Villa Rica, como tambem sobre as mais materias que se tratão em uns e outros capitulos, e que necessitarem de nova providencia para Vossa Magestade poder dar o que fôr servido.

Lisboa 24 de Julho de 1755 — Metello—Corte Real — Carvalho — Bacalhao — Costa.

RESOLUÇÃO

Como parece. Belém 19 d,Agosto de 1775—Com rubrica de Sua Magestade

Sobre a conta que dá o Ouvidor de Villa Rica dos ordenados que achou pagarem-se por estillo pelos rendimentos da Camara da Cidade de Marianna, e vão os documentos que se accuzão.

O Ouvidor de Villa Rica, Francisco Angello Leitão deo conta n'este Conselho em carta de 22 de Dezembro de 1753, de que pela real ordem de Vossa Magestade de 24 de Maio de 1744, que remetteo copiada na certidão junta, foi Vossa Magestade resolvido, digo, servido resolver a Camara de Marianna que os ordenados e ordinarias que por estillo, se pagassem pelos rendimentos da mesma sem Provizão, se não continuassem nem levassem em conta mais que a primeira vez, que o Ouvidor tomasse conta dos ditos rendimentos, e que informasse sobre os ditos ordenados, ou ordinarias, remettendo certidões da sua antiguidade, que comprovassem a informação e parecer do mesmo Ouvidor.

Que á vista da dita real ordem em contas que tomou a dita Camara no mesmo anno de cincoenta e tres, achoupagar-se certo ordenado a Jozé de Almeida Barreto pelo trabalho de continuo, e porteiro da mesma Camara, para cuja despeza não havia Provizão de Vossa Magestade; mas sim o costume antigo de se pagar cento quarenta e quatro mil reis em cada um anno até o de 1731, e deste até o de 1748, em que se coarctou o dito ordenado, ficou este em oitenta e seis mil reis.

Que assim se pagou ao dito actual continuo desde o anno de 1737, em que entrou a servir, até o dito anno de 1748, em que o Ouvidor seu antecessor Caetano da Costa Matozo deferio ao sobredito, que se lhe pagasse cem mil reis, e no anno de 1750 lhe accrescentou mais doze oitavas de ouro de 1:500 rs. vindo d'esta forma a levar o dito Continuo de seu ordenado, cento e dezoito mil réis, o que tudo constava das certidões inclusas.

Que achou mais sem Provizão o ordenado de noventa e seis mil reis, pagos a um Thezoureiro, que annualmente se elege para a guarda dos bens, e rendas do Conselho, cuja despeza teve principio no anno de 1741, como consta da certidão respectiva passada a requerimento do Thezoureiro actual, Pedro Jozé da Rosa.

Que se despende mais o salario de trinta mil reis com os Porteiros do Auditorio da Justiça, em cuja quantia foi commutado o um por cento das arrematações das rendas do Conselho, que costumavão perceber os ditos Porteiros pelo trabalho de trazerem em praça as ditas rendas, o que tambem se mostra na certidão junta.

Que uns e outros ordenados mandou suspender por provimento que deixou em correição, fazendo pôr em inteira observancia o Regimento e ordem de Vossa Magestade, e lhe parece que os ditos ordenados justamente são merecedores de que Vossa Magestade, haja por bem de os confirmar por sua real Provizão, attendendo serem applicados pelo trabalho das referidas occupações indispensavelmente necessarias para o bom serviço da mesma Camara.

A' referida conta se mandou juntar a Consulta em virtude da qual se passou a mencionada ordem, e dando-se vista de tudo ao Procurador da Fasenda, respondeo: que devia o Ouvidor em observancia da ordem real declarar o rendimento da Camara para se saber se cabe n'elle a concessão dos ordenados duvidados; porem que pode deferir-se com a condição de haver rendas sufficientes; e n'esta consideração entende que Vossa Magestade pode confirmar as ordinarias, que o Ouvidor refere, e se levavão já antes da prohibição.

Que tambem lhe parece se pode dar faculdade á Camara para dar a esmolla costumada á Irmandande do Santissimo Sacramento, e tambem dar esmollas aos pobres, não passando em cada anno de cincoenta mil reis.

Quanto ás apozentadorias lhe parece se devem só abonar as despezas feitas na forma da órdem, e sem excesso algum, e por este modo fica respondido o papel incluso.

E sendo ouvido o Procurador da Coroa disse que convem na conformidade da resposta do Procurador da Fasenda; e só lhe parece se deve declarar que o ordenado do continuo e juntamente Porteiro da Camara haja de ser sómente de cem mil reis por anno vista a diversidade que n'elle tem havido de mais e menos quantia.

Ao Conselho parece que Vossa Magestade seja servido estabelecer o ordenado de noventa e seis mil reis todos os annos ao Thezoureiro dos bens d'esta Camara, pagos pelo rendimento della, e ao continuo e porteiro da mesma Camara o ordenado de oitenta mil reis pagos na mesma forma, e que aos Porteiros dos Auditorios se não deve estabelecer ordenado por terem emolumentos, que se lhes regular ão no novo Regimento.

Lisboa 17 de Dezembro de 1755 — Metello — Andrade — Carvalho — Costa.

Anno de 1756

Sobre o que respondem os Governadores das Minas-Geraes e dos Goyaz a respeito da execução do Decreto porque Sua Magestade foi servido ordenar que nos registros dos Contractos das entradas para as minas Minas e suas annexas se não possa conservar ouro em pó alem das quantidades, que os mesmos Governadores arbitrassem em Junta ser n'elles indispensavelmente necessarios e vão os documentos, que se accuzão.

Foi Vossa Magestade servido por seu Real Decreto do 1.º de Janeiro de 1755 ordenar que nos registos dos contractos das entradas para as Minas e suas annexas se não possa conservar ouro em pó além das quantidades, que os respectivos Governadores, em Junta que para esse effeito convocarião com aquelles Ministros e pessoas, que julgassem mais intelligentes arbitrassem que são n'elles indispensavelmente necessarias, e isto debaixo das penas, que a Ley de 3 de Dezembro de 1750 impõe aos que dessencaminhão o mesmo ouro em pó, levando-o para fóra do registo.

Este real Decreto de Vossa Magestade se participou aos governadores respectivos por Provisão d'este Conselho; a que respondeo o Governador interino da Capitania das Minas geraes, Jozé Antonio Freire d'Andrade em carta de 23 de Maio dizendo que para inteiramente executar esta real ordem de Vossa Magestade depois de haver convocado uma Junta de Ministros, como constou do termo d'ella, que remette n.º 1 pela antecedente ordem de Vossa Magestade, que lhe participou o Secretario Diogo de Mendonça Corte Real em carta de 7 d'Agosto de 1754; participou tambem a resolução d'ella ao Intendente geral João Alves Simões, ordenando-lhe que lhe désse o seu parecer, e este lhe diz o que Vossa Magestade verá da sua resposta, que remette n. 2; e como em nada concorda com a resolução, que se tomou na dita Junta, lhe pareceu ouvir com ella e com o parecer do mesmo Intendente geral ao Intendente da Comarca do Rio das Mortes, Manoel Caetano Monteiro, que lhe respondeo o que Vossa Magestade verá da sua carta n.º 3; e como o parecer d'este se conforma mais com o do Intendente geral ficava de accordo o fazel-o assim executar, emquanto Vossa Magestade não manda o contrario.

Respondeo tambem o Governador da Capitania dos Goyaz o Conde Dom Marcos de Noronha e carta de 12 d'Abril, que em consequencia d'esta resolução de Vossa Magestade convocou para a Junta não só os Ministros, mas ainda as pessoas intelligentes, que se achavão em Villa Boa.

Que o que se resolveo na mesma Junta será presente a Vossa Magestade pelo Termo, que remette por copia, o qual ha de ter a sua observancia emquanto Vossa Magestade não determinar o contrario.

Que é certo que para os commerciantes, que vão dos portos, do mar para dentro das minas, é precizamente necessario que haja nos registos alguma quantia de ouro em pó, porque supposto que os mesmos commer-

ciantes quando chegão aos taes registos, é ordinariamente com pouco dinheiro; comtudo como são moedas de ouro, e estão prohibidas dentro nas minas, necessitão que haja a providencia de se lhe commutarem a ouro em pó por ser este a moeda, que geralmente corre dentro das Minas, e não se applicar este remedio, não terião com que satisfazer aos gastos necessarios, motivo porque se destinou para os registos as quantias de oitavas de ouro, que constão do mesmo termo.

Que a duvida maior que occorre na Junta foi a que se propoz por parte da Administração do Contracto das Estradas, porque como este cobra nos mesmos registos dos commerciantes alguns direitos das carregações, com que elles entrão para as minas, e estes pagamentos ordinariamente são feitos em ouro em pó, fazia-se dificultosa a solução d'esta duvida, ao mesmo tempo que Nossa Magestade determina por esta Provizão que nos registos não haja mais ouro em pó do que aquella quantidade, que se determinasse na mesma Junta.

Que para se dar cumprimento á mesma Provizão, e tambem para os contractadores não podessem experimentar prejuizos em hão cobrarem o que selhes devessem dos direitos dos seus contractos, se tomou a resolução, de que por conta da Fazenda de Vossa Magestade, se mandassem para os registos algumas barras, e que seria o contractador obrigado ao mesmo tempo que fosse recebendo ouro em pó a troca-lo pelas mesmas barras, e que quando estas por algum incidente faltassem nos taes registos, nem por isso achando-se em poder dos contractadores alguma quantia de ouro em pó, serião reputados como extraviadores se não no cazo em que sahissem para fóra dos registos com elle; porque n'esta circumstancia ficavão sujeitos ás penas da Ley de 3 de Dezembro de 1750, e que logo que chegasse ao registo nova quantidade de barras, serião obrigados os contractadores a trocar por ellas todo o ouro em pó, que se achar em seu poder, e para evitar que os Administradores do Contracto nos taes registos não procelessem com engano, que resultasse prejuizo á Fazenda de Vossa Magestade, se lhe impoz mais a obrigação que eo caso que haja alguma falta de barras, serião obrigados a manifestar o ouro em pó, que fossem recebendo ao Fiel e Soldados, que se achão tendo cuidado nos mesmos registos por conta da Fazenda de Vossa magestade, e que destes taes manifestos farião termos, em que todos assinarião para todo o tempo se poder tomar conhecimento, se tinha ou não havido algum extravio.

Que não permitte a situação do Paiz que a nova resolução, que Vossa Magestade é servido tomar, possa ter execução por outro modo senão por este, e não deixa de ser com prejuizos da sua real Fazenda, porque é certo os ha de ter, a só nos gastos das conducções assim das barras, como do ouro em pó, mas tambem porque na commutação d'estas barras vem a Fazenda de Vossa Magestade a tomar sobre si toda a quebra que tem o ouro em pó, quando se funde, e não se pode considerar que a maioria do toque equivalha á mesma quebra, porque quem tem ouro de boa qualidade não se quer privar do lucro, que lhe resulta em mandar fundir por sua

conta ,e por isso este nunca se toca e só sim aquelle que se reputa de menor valor.

Sobem com esta á real presença de Vossa Magestade os documentos que remetterão.

E dando-se de tudo vista ao Procurador da, Fazenda disse:

Que lhe parece que na Junta convocada pelo Conde Governador dos Goyaz se aponta o meio mais justo e proporcionado para se executar a resolução de Vossa Magestade: porque é o que salva mais o prejuizo dos povos e do contracto, e ao mesmo tempo acautella o damno que o Decreto quiz evitar, que a não ser este podesse mandar observar o que diz o Intendente do Rio das Mortes, que não discorre mal sobre esta materia.

Que a devassa aberta, que aconselhava o Intendente geral, lhe parece inutilissima, e sempre prejudicial: porque este meio só serve de fomentar discordias, e dar occasiões a vinganças e inquietações.

Ao Conselho parece que os Governadores das Minas geraes e dos Goyaz tem sastisfeito á ordem de Vossa Magestade, e que se lhe dever responder a um e outro uniforme na conformidade que Vossa Magestade for servido resolver sobre a pratica, que se deve dar ao Real Decreto do 1.º de Janeiro de 1755, para que fiquem entendendo-se comprehende esta prohibição assim aos Contractadores das entradas, como aos Fieis postos pela Fazenda Real para os trocos do ouro e moedas, que se devem fazer aos viandantes, que entrão e sahem das minas, como tambem quaes das cautellas que apontão estes Ministros se devem praticar na execução d'este Decreto.

Lisboa 17 de Janeiro de 1756.—O Marquez de Penalva Metello—Pardinho—Corte Real—Carvalho—Costa.

Sobre a conta que dá o Juiz de Fóra da Cidade de Marianna do que obrou comuns negos escravos de mineiros do morro de S. Anna pelo roubo, que fizerão a um passageiro.

O Juiz de Fóra da Cidade de Marianna Silverio Teixeira dá conta a Vossa Magestade por este Conselho, de que em morro de Itacolomim termo daquella Cidade sahirão a um passageiro 15 negros pouco mais ou menos, e lhe tirarão quinhentos mil réis, que trazia em duas barras, e em algum ouro em pó, e fazendo sobre o cazo as averiguações precizas prendeo a um negro, que trazia dez bocadinhos de uma das barras, e por indicio a mais quatro, e das confissões de todos se presumião os mais cumplices do furto, que tambem pretendeo prender, de que nasceo virem perante elle os senhores dos ditos negros significarlhe a sua total perdição por serem mineiros do morro de Santa Anna, em cujas minas se occupão os negros de maior valor e agelidade, que quasi todos erão de treze mil reis para cima, offerecendo-se todos a pagarem os ditos quinhentos mil reis ao passageiro, executar-se com os negros o mais exemplar castigo, e na consideração de quanto é do real agrado de Vossa Magestade o conservar aquelles povos livres de oppressões, resolveo depois de satisfeito o passageiro mandar açoitar os negros nove dias no pelourinho daquella Cidade, acção que muito intimida esta qualidade de gente, que

muitas vezes obrão estes e semelhantes delictos só afim de se livrarem dos Senhores, considerando maior descanço nos castigos da Justiça.

Que aos mesmos Senhores os entregou com a obrigação de os conservarem em ferro utilizando-se dos seus serviços, e os tornarem a entregar caso Vossa Magestade não aprovar o que elle Juiz de Fóra tem obrado; o que tudo fez por lhe constar o disvello com que os senhores dos ditos Escravos trabalhão por lhe evitar as occasiões de insultos, e o referido obrarão em um Domingo, dia livre da sugeição dos serviços.

Que dos bocadinhos das barras que se achavão na mão de um dos negros, e de outro pedaço maior, que debaixo de confissão foi entregue, que todos pezão cincoeta e trez oitavas e meia, se distinguem as marcas, numeros e toque, serem feitas na casa de fundição de Villa Rica, e se conservão na mão do Thesoureiro do Conselho, em quanto Vossa Magestade determina a forma de se tornarem a fundir, visto ser ouro que já pagou quinto, ou se os hão de receber com guia da dita caza os Senhores dos negros que satisfizerão todos os prejuizos do passageiro para os metterem por sua conta na caza da moeda do Rio de Janeiro, o que tudo põe na presença de Vossa Magestade para ordenar o que for mais justo.

Desta conta se deu vista ao Procurador da Fazenda, e respondeu que este perdão da ultima pena, ou da que por direito merecessem estes escravos delinquentes, não cabia na jurisdicção do Juiz de Fóra, que com bastante confiança tomou sobre si negocio de tanta consideração; porem como o persuadio a conveniencia publica, e com effeito se acha saptisfeita a parte, pode Vossa Magestade, sendo servido provar este procedimento, declarando porem que se não deve repetir em nunhum cazo; e que quando haja algum semelhante, se pode só demorar a execução, e dar-se parte a Vossa Magestade, a quem unicamente toca dispensar e alterar a ley.

Em quanto ao ouro, que se tem restituido, lhe parece se deve entregar aos Senhores dos negros, que já tinhão entregue a importancia do roubo; e se persuade se lhes pode entregar com guia da caza da moeda, em que se fundirão, ou seria melhor que se torne a fundir em outra casa da fundição livremente visto se ter já pago o quinto deste ouro.

E dando-se tambem vista ao Procurador da Coroa, lhe parece o mesmo que ao Procurador da Fazenda.

Ao Conselho parece que Vossa Magestade seja servido mandar estranhar a este Juiz de Fóra o procedimento que teve por ser contra a ley que devia observar, porem que neste crime se ponha perpetuo silencio, por não deverem ser duas vezes punidos estes reos, ordenando tambem que o ouro se entregue aos Senhores dos escravos, visto estes o terem satisfeito a seus donos, pasasndo-se lhe certidão dos termos, em que se achão estes pedaços de barras para poderem metel-as na caza de Fundição, ou na da moeda para se lhe poderem reduzir a termos de poderem uzar dellas.

Lisboa 21 de Janeiro de 1756—Metello—Pardinho—Corte Real—Andrade—Carvalho—Bachalhão—Costa.

O Provedor da Fazenda Real das Minas Geraes dá conta de haver assistido por aquella Provedoria na forma da ordem de Sua Magestade com sincoenta mil cruzados aos caixas do actual contracto dos diamantes, e vai a copia da letra, que se accuza.

Esta consulta se acha registada no Livro 1.º de consulta de S. Paulo a f. 195.

O Procurador da Fazenda Real das Minas Geraes dá conta do pagamento do ordinario, que por aquella Provedoria se fizera ao Ouvidor da Comarca do Rio das Mortes, e pede se lhe declare se deve continuar no mesmo pagamento sem ordem positiva de Sua Magestade, e vão as copias das ordens que se accuzão.

Esta consulta se acha registada no Livro 1.º de Consultas de S. Paulo a f. 195 v.

Sobre o que representa o Ouvidor de Villa Rica a respeito dos emolumentos e salarios do seu logar, e vae a copia da carta do mesmo Ouvidor com os documentos que n'ella se accuzão.

O Ouvidor de Villa Rica, Francisco Angelo Leitão, deo conta neste Conselho em carta de 3 de Maio do anno proximo passado de ter feito publicar naquella comarca, e ficar em sua inteira observancia o Alvará de Vossa Magestade de 10 d'Outubro de 1754 sobre o regulamento das assignaturas, e emolumentos dos Ouvidores, Juizes e Officiaes de Justiças das Comarcas das Minas geraes; dizendo juntamente que por que os salarios das vistorias da superintendencia das terras mineraesse achavão ultimamente regulados pela Provizão de 7 de Junho de 1733, a põem na real presença de Vossa Magestade, para que seja servido resolver sobre a duvida, que podem fazer os salarios das vistorias do Geral, em cuja consideração parece se não comprehendem as das superiniendencias, que sempre tiverão Regimento, o qual não foi revogado, e são muito differentes das do Geral, expondo não somente as mais razões, que considera para ficarem as ditas vistorias no seu antigo Regulamento, como as que lhe occorrem para certificar a Vossa Magestade, que os diminutos salarios, qui ficão correndo aos Ministros, tanto não poderam suprir os empenhos dos seus transportes áquelles logares, que nem ainda serão competentes para a sua sustentação, pedindo tambem a Vossa Magestade haja por bem declarar salarios certos sobre alguns cazos omissos para que se não introduzão os estillos e excessos, que Vossa Magestade quiz emmendar com o novo o Regimento, quaes são os que insinua na mesma carta, que por copia sobe com esta á Real presença de Vossa Magestade, em que finalmente supplica se mande dar ao Ouvidor daquella comarca cazas para sua apozentadoria, ou certa porção para ellas paga pela Camara, para ser só aquella Ouvedoria de todas as das Capitanias do Brazil a que não tem apozentadoria.

Remetteo os documentos de que faz menção, os quaes sobem tambem inclusos á Real presença de Vossa Magestade.

Ordenou-se por Portaria deste Conselho de 17 de Janeiro do prezente anno ao Dezembargador Jozé Carvalho Martins, informasse com o seu

parecer sobre o referido, ao que satisfez o dito Ministro em 9 do corrente mez dizendo que por decreto de Vossa Magestade de 29 de Maio de 1752 se ordenou o regimento das assignaturas e salarios, que devem levar os Ouvidores, Juizes e mais Officiaes de Justiça das Comarcas das Minas, pelos Ministros, que Vossa Magestade foi servido nomear para esse effeito, os quaes para o arbitrio d'elles advertirão prudentemente todas as circumstancias, para que nem os povos ficassem vexados, nem os ditos Ministros e Officiaes sem emolumentos necessarios para a sua subsistencia, e de fraudados com as despezas, que fazem nas viagens e transportes para os seus logares, taxando-lhe o que pareceu sufficiente e racionavel, para que ficasssem utilizado sem oppressão do povo, o que Vossa Magestade aprovou, mandando-o observar geralmente em todos os districtos das minas pelo Alvará de Ley de dez d'Outubro de 1754.

Que a representação que sobre elle faz o Ouvidor de Villa Rica, Francisco Angelo Leitão em geral é de menos attenção, por ser aquella comarca uma das mais povoadas das minas, e por isso foi sempre a de maior rendimento; e ainda que alguma das outras sejão menores na extensão por serem mais dezertas, e menos povoadas, tambem o tratamento é menor, e o ordinario para a sua subsistencia mais commodo, nem aquellas comarcas em tempo algum farão iguaes no rendimento e utilidade, como succede nos logares do Reino, aonde uns são mais proficuos, que outros, e sempre na taixa dos salarios se houve respeito a todos não só para o necessario, mas tambem para a utilidade decente.

Sobre o que expõe á cerca do salario das vistorias da superintendencia das terras mineraes, como as occupações são distinctas, e os que se constituirão no Regimento feito no anno de 1721, o não comprehenderão, como se vê da Provizão copiada na certidão junta passada no anno de 1733, que parece se deve a resolução d'esta mandar observar, e tambem o costume de levarem uma oitava de ouro, ou mil e duzentos reis do seu valor de assignatura cada Provizão de datas de terras e aguas mineraes, no cazo em que as podem passar, emquanto sobre os ditos salarios se não estabelecer novo regimento para os ditos superintendentes, Guardas mores e seus Officiaes junto com os da Fazenda conforme a resolução de Vossa Magestade.

E pelo que respeita aos cazos, que diz se ommittirão no novo Regimento sobre os salarios das assignaturas, que devem levar nas causas, em que se não demandão quantias certas, como são os crimes, as de caução de non offendido, as de exhibição, servido em embargos de nova obra, e das notificações, que ficão em causas ordinarias, e tambem das justificações de India e Mina, como são duvidas, dependencias de intelligencia do dito Regimento parece que aos Ministros a quem Vossa Magestade o commette, pertence a declaração d'ellas.

E sendo n'esta materia ouvido o Procurador da Fazenda; se conforma com o parecer do Ministro Informante, e entente se deve esta conta fazer presente a Vossa Magestade, para que sendo servido, mande exa-

minar os pontos, que respeitão a intelligencia do regimento pelos Ministros, a quem encarregou este negocio.

E sendo tambem ouvido o Procurador da Coroa se conforma com o Ministro Informante, e Procurador da Fazenda.

Ao Conselho parece o mesmo que aos Procuradores Regios. E pelo seu expediente manda responder ao Ouvidor, que pode levar os emolumentos de Superintendente das terras mineraes na conformidade da Provizão do anno de 1733, emquanto se lhe não dá novo regimento.

Lisboa 23 de Fevereiro de 1756.

Saptisfaz-se ao que S. Mag.^e ordena sobre a conta que dá o Governador interino das Minas geraes a respeito de lhe parecer de mais utilidade para a Fazenda Real, e commodo das partes o dividir-se em dois Officios de Escrivão da Ouvedoria da Comarca do Sabará, e o das execuções de Villa Rica; e vão as copias das petições e documentos que se accusão.

Por avizo do Secretario d'Estado, Diogo de Mendonça Corte Real de quatro do prezente mez e anno ao Marquez de Penalva, Presidente d'este Conselho é Vossa Magestade servido que vendo-se n'elle a carta inclusa de Jozé Antonio Freire de Andrade, Governador interino das minas geraes, se consulte o que parecer sobre o que ella conthem, em a qual carta, que é escripta ao mesmo Secretario d'Estado em 26 de Janeiro do dito anno, expõe o referido Governador, que rematando o Officio de Escrivão da Ouvedoria Geral da Comarca do Sabará a Antonio Vieira de Brito, este lhe representara o que se via das suas petições, e lhe não deferira por ser contra as ordens de Vossa Magestade; mas informando-se com o Ouvidor d'aquella Comarca, João Tavares d'Abreu lhe segurara se não podia servir aquelle officio sem grande detrimento das partes; e que a elle Governador lhe parecia que se Vossa Magestade mandasse repartir este officio em dois seria de mais utilidade á Fazenda de Vossa Mrgestade, e ás partes de menos incommodo servindo-se por distribuição, e que o mesmo se praticasse com o das execuções de Villa Rica, pois estava persuadido que divididos crescerão os seus lanços.

Com a dita carta forão tambem vistas as petições e documentos, que por copia remetteo, e tornão a subir com esta á real presenca de Vossa Magestade.

De que dando-lhe vista ao Procurador da Fasenda, respondeo:

Que sempre lhe parece pouco conveniente multiplicar officios nas conquistas, e que n'esta consideração se não conforma com o parecer do Governador, antes tinha por melhor se continue n'e tes officios o costume de terem seus Ajudantes, permittindo-lhes que elles possam fazer o mesmo que até agora, extendendo-se a este fim a permissão que se dá a semelhantes officios na Ley do Reino.

Sendo tambem ouvido o Procurador da Corôa, disse:

Que convinha no mesmo que dizia o Procurador da Fasenda, suposto o costume e necessidade, que inculcão os documentos juntos, pois a di-

visão de officios e multiplicação de officiaes tem consequencias muito ponderadas, principalmente nas conquistas.

Ao Conselho parece que a causa de não poder um só Escrivão expedir os negocios, que correm na Ouvedoria do Sabará, é porque n'esta Ouvedoria serve o Escrivão d'ella, tambem de Escrivão das Execuções, e porque se tem multiplicado o povo d'esta Comarca, parece que é conveniente que se separe o Officio de Escrivão das Execuções, assim como estão estes Officios separados nas outras Comarcas de Minas Geraes.

Lisboa 23 de Julho de 1756—Metello—Pardinho—Andrade—Carvalho—Bacalhão—Rangel—Costa.

RESOLUÇÃO

Como parece. Belem 18 de Dezembro de 1756—Como Rubrica de Sua Magestade.

Anno de 1757

Faz-se prezente a Sua Magestade a carta dos Officiaes da Camara da Cidade de Marianna, em que offerecem o subsidio por tempo de dez annos de que remettem o termo transcripto, e pedem a extensão do privilegio dos Mineiros que tem trinta escravos aos que tem menos numero, e a nova erecção da caza da moeda nas Minas, e vão as copias, que se accusão.

Os Officiaes da Camara da Cidade de Marianna em carta de 24 de Julho do anno proximo passado, que por copia sobe ás reas mãos de Vossa Magestade, expõem a Vossa Magestade por este Conselho a grande parte, que tiverão no sentimento do lamentavel estrago do terramoto do 1.º de Novembro de 1755 o subsidio que resolverão em corpo de Camara se continuasse a Vossa Magestade por tempo de dez annos para ajudar as grandes desqezas de semelhante conjunctura, de que remetterão copia do termo, que sobe tambem á real presença de Vossa Magestade, a utilidade que se seguirá á conservação d'aquelles povos de que Vossa Magestade se digne conceder genericamente a todos os mineiros a graça concedida aos que possuem o numero de 30 escravos para cima, a utilidade que se seguirá ao bem publico e beneficio á Real Fasenda permittindo Vossa Magestade a creação de uma caza da moeda, que será grande augmento e conservação áquella Capitania, e finalmente que Vossa Magestade se digne attender ás contas dadas pelos seus antecessores, das quaes offerecem as copias inclusas.

Dando-se vista da sobredita carta ao Procurador da Fazenda, disse: Que se podesse haver arbitrio sobre o estabelecimento d'este imposto, não lhe pareceria que se devia cobrar pelos generos que entrão nas minas, por não carregar com mais direitos os Escravos, de que tanto se necessita nas ditas Minas, e as fazendas que n'ellas são necessarias, embaraçando com a maior carestia a mais livre introducção das fazendas, e

augmento do commercio: porem como Vossa Magestade concedeu aos povos a faculdade de porem os direitos com que se havia pagar o donativo, que quizesse offerecer nos generos, e na forma que lhe parecesse, entende que sem duvida se deve confirmar o assento, que as Camaras das Minas offerecem no termo junto, por se lhe não negar, nem restringir a faculdade, que Vossa Magestade clementissima l'he concedeo.

Que entende se não deve conceder a extenção do privilegio para os Mineiros que tiverem menos de 30 escravos, porque este se tem impugnado tanto como se sabe, e não convem augmenta-lo quando se tem considerado algum prejuizo no já concedido.

Que tambem lhe parece se não deve conceder a ereção da caza da moeda nas minas, porque ainda existem os mesmos motivos, que parecerão attendiveis para se tirar a que n'ellas houve, e não ha algum que vença os inconvenientes, que sem duvida tem este estabelecimento, que tambem não considera de tanta conveniencia, como esta Camara suppoe.

Que todas as mais contas, que a Camara remette por copia, ou se achão já deferidas, ou estão já processadas para se deferir, e que não necessita de dizer sobre ellas, porque já tem respondido nas originaes.

O Procurador da Coroa, a quem tambem se deu vista, disse que inteiramente se conforma com o da Fasenda, vista a forma da carta de Vossa Magestade escripta ás Camaras e os inconvenientes, que existem para se extenderem os privilegios dos mineiros de 30 escravos, e os que tiverem menos numero, como tambem para novamente se erigir caza da moeda, como bem pondera o mesmo Procurador da Fasenda.

Ao Conselho parece o mesmo que aos Procuradores Regios.

Lisboa 7 de Março de 1757.

RESOLUÇÃO

Como parece. Belem 11 de Março de 1757. Com a rubrica de S. Magestade.

Anno de 1758

Sobre a conta que deu o Intendente do Rio das Mortes, a respeito do requerimento que lhe fizerão os soldados da patrulha do caminho novo, pelo qual pertendem a meação em que foi condemnado Thomé Antonio, a quem confiscarão para a Real Fasenda certa quantia de ouro, que tinha desencaminhado.

O Intendente do Rio das Mortes, Manoel Caetano Monteiro em carta de 9 de Julho do anno proximo passado dá conta a Vossa Magestade por este Conselho de que com o real quinto do anno de 1756 remettera (como Vossa Magestade lhe ordena no Cap.º 5.º § 1.º da Ley novissima de 3 de Dezembro de 1750 das Reaes cazas da Fundição) seis libras e setenta e uma oitavas e meia de ouro confiscadas a Thomé Antonio por lhe serem

achadas pelos soldados da Patrulha do caminho novo dentro de uma bigorna occa por dentro de proposito feita para n'ella se desencaminhar ouro, como pelo confiscado fora declarado nas perguntas, que lhe fizera, e confessara outra semelhante escondida para o mesmo effeito, que mandara vêr e se lhe não achara cousa alguma.

Que julgara aquella quantia desencaminhada para o acrescimo do real quinto, e em igual condemnara o Reo na forma da dita Ley, e para saptisfação da condemnação se lhe fizera sequestro em vinte bestas muares, tres cavallos e tres negros; que por serem bens perituros, e considerar que arrematados no tempo, que era de Frota, em que havia poucos lançadores, não chegavão a cobrir a quantia da pena, alem de que fazião despezas nos sustentos, lhes admittira fianças a segurança da saptisfação d'ella por tempo de um anno, visto que não tinha o confiscado alguns outros bens para suplemento d'esta falta.

Que os soldados da tomadia lhe requerem a meação da quantia da pena; e porque duvidava se o § da predita Ley se extendia aos soldados, quando nas patrulhas por obrigação militar davão buscas aos viandantes e lhe achavão algum uoro, ou se devia só entender com os que denunciavão e descobrião em Juizo, lhe pareceu dar conta a Vossa Magestade d'esta sua duvida para lhe resolver o que fôr servido n'este e para cazos semelhantes.

E dando-se vista da sobredita conta ao Procurador da Fasenda, respondeu.

Que a Ley concede a meação aos denunciantes e descobridores, mas que estes parecia se devião considerar os que descobrião o contrabando antes de se achar, e não o achavão e descobrião quando o buscavão por obrigação do seu ministerio e officio; porque de outra sorte não haveria nunca o cazo, que a mesma Ley no mesmo § considera de se aprehender o descaminho, sem haver denunciante, nem descobridor, pois elle se não podia manifestar senão por denuncia ou por achada.

Que por outra parte estava que de ordinario se dava este premio ainda aos officiaes de Justiça, que fazião as tomadias, e que este meio os obrigaria mais efficazmente a fazerem toda a diligencia por descobrirem o contrabando, levados igualmente da sua obrigação e do seu interesse.

Que nos termos referidos, e de não ser com effeito muito clara n'esta parte a disposição da Ley, lhe parecia melhor por-se esta conta na real presença de Vossa Magestade para determinar o que fôr servido.

O Procurador da Corôa, que tambem foi ouvido, disse que lhe parecia o mesmo que ao Procurador da Fasenda.

Ao Conselho parece o mesmo que aos Procuradores Regios.

Lisboa, 1.º de Maio de 1758.—O Marquez de Penalva.—Metello.—Pardinho.—Rangel.—Costa.—Coutinho.—Sampaio.

RESOLUÇÃO

Com o alvará de declaração, que mandei publicar, e que baixa, ficará o Conselho na intelligencia do que se deve observar neste caso. Belem 3 de Outubro de 1758. Com a rubrica de Sua Magestade.

Sobre a conta do Governador das Minas Geraes a respeito de se crear uma companhia da Ordenança de pé no arrayal da onça termo da Villa de Pitangui, e vão as copias que se accuzão.

O Governador interino das minas geraes, José Antonio Freire de Andrade em carta de 6 de Julho do anno proximo passado deu conta a Vossa Magestade por este Conselho, que representando-lhe os Officiaes da Camara de Villa de Pitangui a necessidade que havia de se crear de novo uma companhla de ordenança de pé no arrail da onça termo da dita Villa ordenára á dita camara lhe declarassem a necessidade, que havia de se crear a dita companhia; e que lhe remettessem lista dos homens brancos, que houvesse n'aquelle districto capazes de pegarem em armas, ao que elles responderão o que Vossa Magestade verá das copias, que sobem inclusas, e em attenção do que expõem, e de não haver mais que uma companhia em todo o termo d'aquella Villa; lhe parece será muito conveniente por ficar contigua ao certão, que Vossa Magestade para a execução das suas reaes ordens mande crear de novo a sobredita companhia.

E sendo vista a referida conta

Ao Conselho parece que Vossa Magestade haja por bem permittir se crie esta companhia.

Lisboa, 25 de Fevereiro de 1758—O Marquez de Penalva—Metello—Pardinho—Rangel—Costa—Coutinho—Sampaio.

RESOLUÇÃO

Como parece. Belém 2 de Junho de 1758.—Com rubrica de Sua Magestade.

Sobre a conta que dá a Sua Magesiade o Ouvidor de Villa Rica das razões que teve para que desistindo perante elle o Meirinho do Juiz do Fisco não consentisse se nomeasse outro, antes declarasse o dito officio, e o do seu Escrivão por abolidos, pedindo ao mesmo Senhor lhe declare o que deve fazer á vista da insinuação, que teve do Conselho geral do Santo Officio para aceitar a dita nomeação.

O Ouvidor de Villa Rica, em carta de 8 de Julho do anno proximo passado representa a Vossa Magestade por este Conselho, que peló regimento do Juizo das confiscações fora Vossa Magestade servido ordenar que os Ouvidores do Estado do Brasil servissem tambem de Juizes do Fisco cada um no seu districto, e que alterando-se esta forma com a creação do logar separado pelo Dezembargador Braz do Valle, n'elle mesmo se extinguio tornando para os Ouvidores as dependencias d'aquelle Juizo.

Que emquanto esse desannexo, justo era que tivesse Officios respectivos e officiaes nomeados pelo Inquizidor Geral, mas tanto que foi suprimido, caducarão os ditos Officios, unindo-se aos dos Ouvidores e dependencia de escreverem e diligenciarem nos negocios do Fisco.

Que entrando elle Ouvidor n'aquelle logar achára n'elle um Escrivão do Fisco e um Thesoureiro e Procurador, pagando todos certos ordenados a uns intruzos chamados proprietarios, e informando-se das mais Ouvedorias, e como se regulavão n'esta materia, achara não se admittirem em alguma d'ellas semelhantes Officios, conservando-se n'aquella debaixo do titulo de o serem em todas as minas e São Paulo, ao mesmo tempo que a jurisdição d'elle Ouvidor e a de seus antecessores a este respeito, nunca passou dos limites da propria comarca.

Que dezistindo perante elle o Meirinho, e requerendo-lhe o Procurador de um terceiro intitulado proprietario, que queria nomear Serventuario, e elle lhe não admittira nomeacão, declarando logo o mesmo Officio e o do seu Escrivão por abolidos.

Que insinuando-se-lhe por parte do Conselho Geral do Santo Officio fizesse logo admittir o nomeado pelo proprietario, ou seu Procurado, a isto respondera com as mesmas causas acima ponderadas exclusivas todas da conservação do dito Officio totalmente desnecessario, de grave pendor para os povos, e de igual prejuizo á Fazenda de Vossa Magestade.

Que era desnecessario porque há muitos annos se extinguiu o Juizo do Fisco separado das Ouvedorias, e não ha diligencia alguma que necessite de Officios proprios e privativos.

Que era intoleravel ao povo porque a decadencia d'este não soffre a multiplicidade de Officiaes de Justiça por não accrescerem com elles as extorsões, que commettem estes homens co'mu'mente.

Que era prejudicial á Fazenda de Vossa Magestade, porque a titulo de Officios de Justiça, digo, do Fisco, em que não lucravão cousa alguma por falta de diligencias respectivas, estavão introduzidos nas do Geral, concorrendo com os Officiaes, que pagão donativo, vindo estes Officios a decahir de seu justo preço por causa dos emolumentos, que lhes tiravão os ditos Officiaes do Fisco para pagarem os arrendamentos aos chamados proprietarios, sem titulo e sem carta legitima de propriedade, e contra a jurisdicção que Vossa Magestade concede aos Ouvidores para nomearem estes Officios, quando sejam necessarios, como é expresso no Regimento por declaração do Alvará de Vossa Magestade de 1711.

Que o dito conselho geral pode instar em que elle Ouvidor consinta nos ditos Officios com a mesma irregularidade e incompetencia, com que até aqui forão soffridos e mal tolerados, pelo que Vossa Magestade haverá por bem declarar-lhe o que deve obrar, e que em tudo observará, as reaes resoluções, que forem do agrado e serviço de Vossa Magestade.

E dando-se vista ao Procurador da Fasenda, respondeo:

Que elle se persuadia tambem que estes Officios não tem hoje exercicio, que se não possa supprir bem pelos Officiaes da Comarca, porem como

a sua criação foi feita por diverso Tribunal, onde só pode constar a forma d'ella, as mercês que Vossa Magestade tem feito das propriedade dos ditos Officios, e tambem qual é o seu emprego, e a sua necessidade; entendia que esta conta se deve pôr na real presença de Vossa Magestade; para qué mandando ouvir o Conselho geral do Santo Officio determine o que for mais justo; e que ao Ouvidor se deve responder que sendo estes Officios creados por Vossa Magestade, não cabia na sua jurisdição extingui-los sem lhe dar conta, e que sómente devia expôr a pouca necessidade que d'elles havia, para que Vossa Magestade os abolisse, e quando ao tempo de partir a frota, não tenha sido servido resolver este negocio, se deve accrescentar que o Ouvidor conserve os mesmos officiaes até a ordem contraria de Vossa Magestade.

O Procurador da Coroa, que tambem foi ouvido, respondeo se conformava com o que diz o Procurador da Fazenda.

Ao Conselho parece o mesmo que aos Procuradores Regios.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1758. Metello—Pardinho—Carvalho—Bacalhão—Costa—Coutinho—Sampaio.

Sobre a conta do Governador interino do Rio de Janeiro e Minas geraes a respeito de se crear uma Companhia da ordenança de pé no Arrayal de Santo Antonio de Matheus Leme comarca de Villa Real de Sabará, e vão as copias que a mesma conta accusa.

Esta Consulta se acha registada no Livro 3.º de Consulta do Rio de Janeiro a f. 326 v.º

Sobre a conta que deram os Officiaes da Camara de Villa Real de Nossa Senhora da Conceição do Sabará a respeito do que praticão os carcereiros com os escravos prezos.

Os Officiaes da Camara da Cidade, digo, de Villa Real de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, em carta de 11 de julho do anno proximo passado, representão a Vossa Magestade por este Conselho, que pelo novo regimento que Vossa Magestade foi servido dar áquellas Minas, ordena que possão levar os Carcereiros cento e vinte mil reis por cada dia de sustento dos escravos prezos, e camo os ditos Carcereiros costumão sustenta-los com milho cozido, em que farão de gasto vinte mil reis por dia, e alem d'isto servirem-se d'elles, mettendo-os em correntes, e mandando-os só com a guarda de um negro confidente ao matto buscar lenha e capim para vender, quando dos seus emolumentos devião comprar lenha para cozinhar aos prezos, e d'esta liberdade succede muitas vezes fugirem das correntes os sobreditos Escravos e ficarem seus donos perdendo-os, e sendo criminosos a justiça sem saptisfação recorrião a Vossa Magestade para que se dignasse reformar o dito regimento n'aquella parte, determinando, que só possam levar os carcereiros quarenta mil reis por dia cada escravo prezo, que sustentarem, e da mesma forma que trazendo-os em correntes fóra das cadêas, se lhes dê em culpa na devaça de Janeiro, sendo castigados, como se na realidade se seguisse a fuga.

E dando-se d'esta carta vista ao Procurador da Fazenda, respondeo;

Que lhe não parecia dever-se emendar o Regimento, mas sim a tyrania dos carcereiros, e o abuso do serviço dos negros, que se prendem para terem o castigo merecido, mas não para alem d'elle terem um ministerio de tanto trabalho, a que não são obrigados, e para este effeito se deve passar ordem ao Ouvidor, para que obrigue aos Carcereiros a darem aos Escravos todo o sustento, que cabe na quantia que o Regimento determina, e que lhes prohiba o servirem-se d'elles, e não duvida que seja com a pena, que se pede n'esta conta, havendo-o Vossa Magestade assim por bem, porque não se pode considerar rigorosa, sendo este delicto voluntario, e necessitando de se evitar.

Sendo tambem ouvido o Procurador da Coroa, disse:

Que se conformava com o que diz o Procurador da Fasenda; pois a estes taes carcereiros se deve cohibir efficazmente o deixarem sahir e andar fora das cadêas os prezos, e igualmente utizando-se do trabalho d'elles.

Ao Conselho parece o mesmo que aos Procuradores Regios, praticando-se tambem esta providencia em todas as mais Ouvedorias do Brazil.

Ao Marquez Presidente parece que sobre esta conta deve informar primeiro o Ouvidor da Comarca.

Lisboa 10 de Fevereiro de 1758—O Marquez de Penalva—Metello—Pardinho—Andrade—Rangel—Bacalhão—Costa—Coutinho—Sampaio.

RESOLUÇÃO

Com o Alvará que baixa, tenho dado providencia. Belem 3 de Outubro de 1758—Com rubrica de Sua Magestade.

Sobre os capitulos que sobem á real presença da Vossa Magestade contra o Ouvidor de Villa Rica, Francisco Angelo Leitão e Silverio Teixeira, Juiz de Fora de Marianna.

Os moradores da Cidade de Marianna e seu termo offerecem na real presença de Vossa Magestade os capitulos inclusos, em que se queixão das violencias com que os opprime o Ouvidor da Comarca de Villa Rica, Francisco Angelo Leitão e o Juiz de Fora da mesma Cidade, Silverio Teixeira.

Dos sobreditos capitulos se deu vista ao Procurador da Fasenda, o qual disse:

Que estes capitulantes se queixão n'este papel do pouco effeito, que tem semelhantes representações, que se mettem no Conselho, e que ellas se communicão aos Ministros de quem se fazem.

Que n'esta segunda parte pode e deve haver a maior cautella, porque quem vem buscar a justiça e remedio da sua vexação no real amparo de Vossa Magestade, deve o fazer com toda a segurança, e sem o receio de padecer por falta de segredo tantas vezes recommendado a todos os Officiaes dos Tribunaes regios.

Que na primeira parte pode ser justa a queixa, mas é irremediavel, porque o Conselho não pode fazer mais que mandar averiguar as culpas,

reservando-as ordinariamente para as residencias, a que ellas de ordinario tocão, e se os sindicantes faltão á sua obrigação, é falta que se não pode acautellar, nem suprir, pois não se ha de proceder só pela queixa, nem ha meio mais justo de se averiguar que os que a Ley determinou.

Que as culpas de que são acuzados estes dois Ministros todas são do Officio, e todas em materia por que se ha de perguntar na residencia, e lhe parece que para ella se devem reservar as do Ouvidor, havendo todo o cuidado de nomear Sindicante que faça justiça, que pelo que toca ás do Juiz de Fóra não pode haver esta reserva, porque este Ministro foi promovido a outro logar, e já se lhe ha de ter tirado residencia, pelo que ou se ha de já considerar purificado da accusação pela residencia, que se lhe tirou, onde os Supplicantes o podião fazer e justificar, ou mandar-se informar particularmente pelo mesmo Ministro, que tirar a residencia.

E dando-se vista ao Procurador da Corôa respondeo:

Que as residencias, que pela Ley se mandão tirar aos Ministros são os autos proprios para n'elles se patentearem os delictos, que elles commetterão, e se lhes formarem as culpas para o castigo, e que ahi se podem queixar d'elles, todos os que tiverem justo motivo para o fazerem.

Que n'estes termos estão os Supplicantes pelo que toca ao Ouvidor na parte d'estes capitulos, que a elle se dirige, e o mesmo é no que respeita ao Juiz de Fora se acazo ainda não deu residencia, e se já a deu, n'ella estarão as culpas, se as tinha; pois a materia dos capitulos, como propria da residencia se não deve refrear em novo exame com perturbação e embaraço dos Ministros.

Que enquanto á pouca observancia de segredo justamente se queixão os Supplicantes pelas perniciozas consequencias, que d'ahi se seguem, e se deve nisto pôr toda a cautella possivel e castigar-se com todo o rigor a quem se achar comprehendido n'esta falta.

O que sendo visto

Ao Conselho parece que vista a queixa, que se forma d'estes Ministros, na qual vem assignadas mais de duzentas pessôas, e ter o Ouvidor de Villa Rica, Francisco Angelo Leitão acabado o tempo, porque foi provido no dito logar, seja Vossa Magestade servido aliviar aquelles Povos da oppressão de que se queixão, na qual referem culpas, em que dizem ser o dito Ministro reincidente por ter commettido outras semelhantes, quando foi Juiz de Fora da Cidade de Mariaanna; pelo que é conveniente que Vossa Magestade se sirva dar-lhe successor, e mandar que vá um Dezembargador da Relacão do Rio de Janeiro, o que parecer mais habil, tirar residencia a este Ouvidor e a seus Officiaes, conhecendo n'ella dos presentes capitulos, e achando-o culpado por falta de observancia do regimento e ordens sobre emolumentos e salarios, ou por outros semelhantes crimes de igual gravidade, o pronuncie e prenda, fazendo-lhe sequestro em seus bens para d'elles cobrar as custas d'esta diligencia; e não achando o dito Ministro culpado, sobre as custas pelos bens dos que

assignarão esta capitulação, e porque o Juiz de Fora de Marianna vem involvido nesta queixa e se acha despachado Provedor da Fasenda das minas geraes, conheça o mesmo Sindicante das materias, que tocão ao dito Juiz de Fora, averiguando a verdade d'ellas e dando conta do que achar para se resolver o que Vossa Magestade fôr servido a este respeito.

Lisboa 25 de Janeiro de 1758.

RESOLUÇÃO

Como parece. Belem 23 de Septembro de 1758. Com a rubrica de Sua Magestade.

Sobre a conta que deu o Bispo de Marianna a respeito da testamentaria do defunto Antonio Camêllo Neto; e vai a representação e documentos que se accusão.

O Bispo de Marianna, em carta de dois de Julho do anno proximo passado, representa a Vossa Magestade por este Conselho, que elle é obrigado em consciencia a dar conta a Vossa Magestade que o Conego Francisco Ribeiro da Silva testamenteiro da testamentaria do defunto Antonio Camêllo Neto, depois de varias cotas morativas, chegou finalmente a dar contas da testamentaria, em que ficou alcançado em quarenta e quatro contos quinhentos sessenta e cinco mil e novecentos reis, e sendo removido da testamentaria, fez varios requerimentos ao Juiz da conta, que como lhe não deferio como elle queria, aggravou para a Corôa, aonde não teve provimento, e vendo-se ameaçado com sequestro nos bens da testamentaria e seus, fez de tudo uma venda fantastica de todos os seus bens, sendo elle na realidade quem os disfructa, sem saptisfazer cousa alguma á testamentaria, tendo fallecido o testador ha mais de onze annos, e supposto que elle de tudo isto em commum era sabedor, só agora com individuação e clareza o sabia pela representação, que lhe fez o Juiz da conta do tal testamento, que remettia e mais documentos juntos a Vossa Magestade, porque só o seu alto poder poderá dar providencia forte e efficaz para que esta testamentaria com effeito, e sem mais demoradas das que tem havido se execute.

Com a referida carta remetteu a representação e documentos de que faz menção, os quaes sobem com esta á real presença de Vossa Magestade.

De que dando-se vista ao Procurador da Fasenda, respondeu:

Que como o testamenteiro é da jurisdição do Bispo, a elle é que toca abreviar a execução, e proceder contra este injusto testamenteiro, como fôr justiça até restituir tudo o que deve; mas como na informação junta se mostra que com um recurso á Corôa se consummirão dois annos, e talvez que isto désse causa a esta representação, lhe parece que Vossa Magestade pode servir-se ordenar que no que toca a esta causa da execução de testamentaria se não tome conhecimento no Juizo da Corôa de recurso algum, que interponha o Supplicante, porque sendo este um meio de protecção, não se deve permittir a quem abuza d'elle para faltar ao que

deve, e tambem se pode mandar que quando o Bispo pessa ao Ouvidor, ou outras Justiças de Vossa Magestade auxilio, lho conceda na forma da Ley, porque com estas providencias, que sómente cabem no real e justo poder de Vossa Magestade fica o Bispo sem embaraço para livremente fazer justiça e exercitar a sua jurisdicção.

Sendo tambem ouvido o Procurador da Corôa, disse:

Que as providencias apontadas pelo Procurador da Fasenda, é o mais que por ora pode caber na real attenção de Vossa Megestade á conta que dá o Bispo, vista a qualidade do testamenteiro e os termos em que o negocio da execução se acha.

Ao Conselho parece o mesmo que aos Procuradores Regios.

Lisboa 14 de Março de 1758.

RESOLUÇÃO

Como parece: e o Chanceller da Relação do Rio informe o que ha sobre esta representação do Bispo e com a informação o Conselho me consulta o que parecer.

Lisboa, aliás, Belem 23 de Septembro de 1758. Com a rubrica de Sua Magestade.

Sobre a conta que dá a Sua Magestade o Ouvidor do Rio das mortes a respeito de posto interinamente com permissão do Governador d'aquella Capitania um Juiz Ordinario com seu Escrivão nas minas de Itajubá, expondo a razão que a isso o moveo, e a que ha para igual creação no districto de Ieruoca; vai a resposta da Camara que a informação accuza.

O Ouvidor do Rio das mortes, Francisco José Pinto de Mendonça em carta de 19 de abril de 1754, representa a Vossa Magestade por este Conselho que pela grande necessidade que lhe expozerão de haver nas minas de Itajubá quem administrasse justiça a seus habitantes, em razão de não poder administrar-se lhes das Villas d'aquella Comarca pela grande distancia em que ficão aquellas minas se resolvera com permissão do Governador d'aquella Capitania a pôr lá um Juiz ordinario e um Escrivão interinamente, enquanto Vossa Magestade não resolvia se assim o havia por bem; e que ainda que reconhece o não podia fazer sem ordem de Vossa Magestade, a necessidade que se lhe representou com a dificuldade do recurso, o obrigou a dar-lhe providencia antes da resolução de Vossa Magestade, a quem expõe o que obrou, e a grande necessidade que a isso o moveo para que lhe determine se deve ou não conservar os ditos Juiz e Escrivão.

Tambem representa a Vossa Magestade que seria conveniente pôr-se outro Juiz ordinario na Ieruoca, porque ainda que esta paragem fica em menos distancia d'aquella Villa, pois apenas serão sinco ou seis dias de jornada; e a ella chegão os Officiaes de Justiça da mesma Villa, comtudo com muita dificuldade fazem lá as diligencias, sendo alli continuas as mortes e outras insolencias, que poderião atalhar-se com o dito Juiz, porem

assignarão esta capitulação, e porque o Juiz de Fóra de Marianna vem involvido nesta queixa e se acha despachado Provedor da Fasenda das minas geraes, conheça o mesmo Sindicante das materias, que tocão ao dito Juiz de Fóra, averiguando a verdade d'ellas e dando conta do que achar para se resolver o que Vossa Magestade fôr servido a este respeito.

Lisboa 25 de Janeiro de 1758.

RESOLUÇÃO

Como parece. Belem 23 de Septembro de 1758. Com a rubrica de Sua Magestade.

Sobre a conta que deu o Bispo de Marianna a respeito da testamentaria do defunto Antonio Camêllo Neto; e vai a representação e documentos que se accusão.

O Bispo de Marianna, em carta de dois de Julho do anno proximo passado, representa a Vossa Magestade por este Conselho, que elle é obrigado em consciencia a dar conta a Vossa Magestade que o Conego Francisco Ribeiro da Silva testamenteiro da testamentaria do defunto Antonio Camêllo Neto, depois de varias cotas morativas, chegou finalmente a dar contas da testamentaria, em que ficou alcançado em quarenta e quatro contos quinhentos sessenta e cinco mil e novecentos reis, e sendo removido da testamentaria, fez varios requerimentos ao Juiz da conta, que como lhe não deferio como elle queria, aggravou para a Corôa, aonde não teve provimento, e vendo-se ameaçado com sequestro nos bens da testamentaria e seus, fez de tudo uma venda fantastica de todos os seus bens, sendo elle na realidade quem os disfructa, sem saptisfazer cousa alguma á testamentaria, tendo fallecido o testador ha mais de onze annos, e supposto que elle de tudo isto em commum era sabedor, só agora com individuação e clareza o sabia pela representação, que lhe fez o Juiz da conta do tal testamento, que remettia e mais documentos juntos a Vossa Magestade, porque só o seu alto poder poderá dar providencia forte e efficaz para que esta testamentaria com effeito, e sem mais demoradas das que tem havido se execute.

Com a referida carta remetteu a representação e documentos de que faz menção, os quaes sobem com esta á real presença de Vossa Magestade.

De que dando-se vista ao Procurador da Fasenda, respondeu:

Que como o testamenteiro é da jurisdição do Bispo, a elle é que toca abreviar a execução, e proceder contra este injusto testamenteiro, como fôr justiça até restituir tudo o que deve; mas como na informação junta se mostra que com um recurso á Corôa se consummirão dois annos, e talvez que isto désse causa a esta representação, lhe parece que Vossa Magestade pode servir-se ordenar que no que toca a esta causa da execução de testamentaria se não tome conhecimento no Juizo da Corôa de recurso algum, que interponha o Supplicante, porque sendo este um meio de protecção, não se deve permittir a quem abuza d'elle para faltar ao que

deve, e tambem se pode mandar que quando o Bispo pessa ao Ouvidor, ou outras Justiças de Vossa Magestade auxilio, lho conceda na forma da Ley, porque com estas providencias, que sómente cabem no real e justo poder de Vossa Magestade fica o Bispo sem embaraço para livremente fazer justiça e exercitar a sua jurisdição.

Sendo tambem ouvido o Procurador da Corôa, disse:

Que as providencias apontadas pelo Procurador da Fasenda, é o mais que por ora pode caber na real attenção de Vossa Megestade á conta que dá o Bispo, vista a qualidade do testamenteiro e os termos em que o negocio da execução se acha.

Ao Conselho parece o mesmo que aos Procuradores Regios.

Lisboa 14 de Março de 1758.

RESOLUÇÃO

Como parece: e o Chanceller da Relação do Rio informe o que ha sobre esta representação do Bispo e com a informação o Conselho me consulta o que parecer.

Lisboa, aliás, Belem 23 de Septembro de 1758. Com a rubrica de Sua Magestade.

Sobre a conta que dá a Sua Magestade o Ouvidor do Rio das mortes a respeito de posto interinamente com permissão do Governador d'aquella Capitania um Juiz Ordinario com seu Escrivão nas minas de Itajubá, expondo a razão que a isso o moveo, e a que ha para igual creação no districto de Iernoca; vai a resposta da Camara que a informação accuza.

O Ouvidor do Rio das mortes, Francisco José Pinto de Mendonça em carta de 19 de abril de 1754, representa a Vossa Magestade por este Conselho que pela grande necessidade que lhe expozerão de haver nas minas de Itajubá quem administrase justiça a seus habitantes, em razão de não poder administrar-se lhes das Villas d'aquella Comarca pela grande distancia em que ficão aquellas minas se resolvera com permissão do Governador d'aquella Capitania a pôr lá um Juiz ordinario e um Escrivão interinamente, emquanto Vossa Magestade não resolvia se assim o havia por bem; e que ainda que reconhece o não podia fazer sem ordem de Vossa Magestade, a necessidade que se lhe representou com a dificuldade do recurso, o obrigou a dar-lhe providencia antes da resolução de Vossa Magestade, a quem expõe o que obrou, e a grande necessidade que a isso o moveo para que lhe determine se deve ou não conservar os ditos Juiz e Escrivão.

Tambem representa a Vossa Magestade que seria conveniente pôr-se outro Juiz ordinario na Iernoca, porque ainda que esta paragem fica em menos distancia d'aquella Villa, pois apenas serão sinco ou seis dias de jornada; e a ella chegão os Officiaes de Justiça da mesma Villa, comtudo com muita dificuldade fazem lá as diligencias, sendo alli continuas as mortes e outras insolencias, que poderião atalhar-se com o dito Juiz, porem

como ainda chegão os Officiaes de Justiça d'aquella Villa a dita paragem sem resolução de Vossa Magestade não fez o que fez para as ditas minas de Itajubá, e que Vossa Magestade resolverá á vista do que expõe o que julgar mais conveniente ao seu real serviço.

Mandou o Conselho por ordem de 30 de dezembro do mesmo anno de 1751, informasse sobre a referida representação o Governador e Capitão General da Capitania das minas geraes com seu parecer declarando a necessidade que havia de se estabelecerem Juizes n'aquelles districtos, e a que Villas elles pertencião, e em que distancia ficavão das ditas Villas, ouvindo por escripto os Officiaes das Camaras d'ellas, á qual ordem saptisfez o Govcanador interino da dita Capitania em carta de vinte e cinco de abril do anno proximo passado, dizendo que é certo que nas ditas minas do Itajubá se necessitava muito da providencia, que deu o dito Governador, pondo n'ellas os referidos Juiz ordinario e Escrivão para conter aquelles Povos na obediencia das Justiças de Vossa Magestade; e que a mesma necessidade se dava de se criarem semelhantes na Ieruoca, cujos districtos pertencem ao termo da Villa de São João d'El-Rei, e distão d'ella ao do Itajubá mais de quarenta leguas, e ao da Ieruoca mais de trinta; e que supposto os Officiaes da Camara da mesma Villa digão na resposta inclusa que na Ieruoca parece desnecessaria a mesma providencia por ficar muito mais perto d'aquella Villa, donde commodamente vão os Juizes ordinarios e ainda a maiores distancias tirar devassas, e os Officiaes de Justiça fazer diligencias, parece não devem ser attendidas as suas razões por ter elle Governador experimentado que as Justiças de Vossa Magestade n'aquella Capitania só pelos seus interesses cuidão na sua administração; porque sendo tantos os cazos de mortes succedidos com conhecimento dos delinquentes, não sentindo cabedaes para o embolso dos seus emolumentos, nem um passo dão fora das Villas, excepto quando ha parte, que lhes segure os ditos emolumentos, acontecendo por falta de prompta administração de Justiça commetterem os mesmos agressores repetidas mortes, e tumultos que so servem de impedir que os Officioes de Justiça executem os seus mandados; pelo que lhe parece muito conveniente ao serviço de Vossa Magestade, que não só se conserve o Juiz e Escrivão, que poz o Ouvidor no districto das minas do Itajubá, mas que tambem Vossa Magestade mande crear semelhantes no de Ieruoca na forma da conta dada pelo dito Ministro.

Que a respeito da representação que dizem os officiaes da Camara lhes fizera o Tabellião d'aquella Villa sobre o prejuizo, que lhe pode causar o dito Juiz com seu Escrivão no continente de Ieruoca, extorquindo-lhe muitos emolumentos do seu officio, tambem lhe parece a elle Governador informante não se deve attender, preterindo o bem commum de tantos ao particular de hum.

Juntando-se esta informação á conta referida, de tudo se deu vista ao procurador da Fazenda, o qual disse, que á vista da informação do Governador se fizesse justiça.

O Procurador da Corôa, que tambem foi ouvido, respondeo: que vista a necessidade de que informa o Governador, parece justo permittirem os Juizes ordinarios com seus Escrivães para os districtos referidos.

Ao Conselho parece que Vossa Magestade seja servido crear um Juiz ordinario para as minas Itajubá, que seja elleito com os mais Officiaes da Camara da Villa de São João de El-Rei, na forma da Ordenação e mais leys, que a declarão estabelecidas para a eleição das Justiças, e tirará a sua carta de uzança pelo Corregedor da Comarca, e terá a mesma jurisdição no districto das ditas minas, excepto nas cousas crimes, em as quaes poderá prender os culpados, tomar querellas, proceder, e devaçar e pronunciar os delinquentes, e remetter estes processos crimes ao Juizo da Ouvedoria com os Reos, que forem prezos para n'elle se sentenciarem as suas culpas, e com seu Tabellião de Judicial e notas para com elle servir; e pelo que toca ao Juiz que pede ao Ouvidor para as minas de Ieruoca, parece ao Conselho que por ora se excusa esta providencia, supposto o que respondem os Officiaes da Camara; e pelo seu expediente manda o Conselho informar o Ouvidor da Comarca sobre o abuzo da jurisdição que a Camara diz, que praticão os Juizes do Sapucahy e da campanha do Rio verde, para que elle faça praticar a esses Juizes o mesmo, qua dispõe a ordenação a respeito dos Juizes das ventenas, não se achando ordem de Vossa Magestade, que altere, porque sem ella não podem uzar da jurisdição que a Camara lhes considera, e com a sua informação interporá a Camara o seu paracer n'esta materia.

Ao Marquez Presidente parece o mesmo que ao Conselho, quando a nomeação do Juiz Ordinario das minas do Itajubá, acrescentando que Vossa Magestade seja servido declarar que o Ouvidor não póde fazer a creação, nem ainda com a permissão do Governador, por lhe parecer muito prejudicial ao real serviço de Vossa Magestade, e ao bem de seus Vassallos, que os Governadores e Ouvidores arroguem a si os poderes, que sómente, são reservados á real pessoa de Vossa Magestade; e quanto á nova creação do Juiz do districto de Ieruoca, lhe parece o mesmo que ao Governador e Ouvidor, no que convem os Procuradores regios, e a impugnação da Camara, entende que não tem força, porque sendo só tres dias de jornada, como diz a mesma Camara, e não sinco, como informa o Ouvidor, sempre lhe parece grande a distancia d'aquelle logar para se poderem evitar os grandes crimes de mortes, e roubos que o dito Ouvidor refere, mas que não obstante o seu parecer, entendia que o Conselho pelo expediente mandasse informar o novo Ouvidor desta creação das Justiças.

Lisboa 21 de abril de 1758—

O Marquez de Penalva—Metello—Pardinho—Andrade—Rangel—Sampaio.

Resolução

Como apontam os Procuradores da Fasenda e Coroa. Belem 19 de setembro de 1758—Com rubrica de Sua Magestade.

O Governador interino da Capitania das Minas geraes dá conta por este Conselho sobre ter duvida em cumprir a real Provisão; porque Sua Magestade foi servido compensar a Antonio Francisco Pereira com dezoito mezes de serventia a diminuição que percebeu com o novo regulamento nos Officios de primeiro e segundo Tabellião da Villa de São José do Rio das Mortes, sem que o mesmo Senhor lhe determine a referida compensação se entende em cada um dos ditos Officios, e vão os documentos, que se accuzão

O Governador interino da Capitania das Minas geraes José Antonio Freire de Andrade, em *conta*, digo, carta de 27 de Junho do anno proximo passado, dá conta por este Conselho, que sendo-lhe apresentada por Antonio Francisco Pereira a real Provisão de Vossa Magestade de tres de Abril de 1757, de que remettia copia, em a qual fora Vossa Magestade servido por Decreto de 27 de Março do dito anno compensar-lhe com dezoito mezes de serventia a diminuição que percebera nos Officios de primeiro e segundo Tabellião da Villa de São José do Rio das mortes pela observancia do novo Regulamento dos Alvarás de 15 de outubro de 1754, e porque este serventuario na intelligencia de que esta mercê se deve entender em cada um dos Officios com a copia da dita Provisão ouvira ao Provedor da Fazenda d'aquella Capitania, o qual lhe respondera o que constava da copia, que tambem remettia, e como ao sentir do dito Provedor da Fazenda se accommoda, duvida que o dito Antonio Francisco Pereira possa servir, ou nomear serventuario em cada um dos ditos Officios (findos os tres annos do seu arrendamento) mais que nove mezes por compensação, sem que Vossa Magestade lhe declare se a graça, que foi servido fazer-lhe dos dezoitos mezes, se se deve entender para cada um dos Officios referidos.

Com a referida conta remetteu as copias, de que faz menção, as quaes sobem com esta á Real presença de Vossa Magastade.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda, respondeo:

Que lhe parecia o mesmo que ao Governador e Provedor da Fazenda; mas como se tratava da intelligencia de uma graça de Vossa Magestade, lhe parecia se devia fazer presente a Vossa Magestade este negocio para se dignar declarar se a mercê se deve praticar como parece.

O Procurador da Coroa, a quem tambem se deu vista, disse:

Que para este negocio se fazer presente a Vossa Magestade se devião ajuntar os papeis, donde emanara a Provizão, que por copia ia juntar, á vista dos quaes melhor si poderia inferir qual fôra a mente de Vossa Magestade.

E mandando-se juntar os papeis, que o dito Procurador da Coroa aponta, se lhe tornou a dar vista, e disse:

Que se juntasse o requerimento ou representação, que o Supplicante fizera a Vossa Magestade para lhe conceder a graça do anno e meio de prorogação da serventia nos Officios de primeiro e segundo Tabellião, melhor se poderia conjecturar a mente e intenção de Vossa Magestade; porem como so se juntava o real Decreto, se poderia Vossa Magestade servir de o declarar, ainda que no seu conceito entendia que como o Supplicante tinha por Donativo, que pagou a serventia, ao mesmo tempo aos ditos dois Officios, e no Decreto se lhe prorogara o mesmo pelo dito anno e meio em recompensa sem se repartir este tempo com divizão expressa, se devia atribuir a graça inteiramente a cada um dos ditos Officios, pois em duvida assim se devia interpretar as que Vossa Magestade fazia.

Ao Conselho parece que se deve fazer presente a Vossa Magestade esta conta para determinar o que se deve responder a este Governador.

Aos Conselheiros Francisco Xavier de Assis Pacheco e Sampaio, Antonio de Azevedo Coutinho, e Diogo Rangel de Almeida Castello Branco, parece o mesmo que ao Procurador da Corôa.

Lisboa 25 de Fevereiro de 1758.

Resolução

Como aponta o Governador. Belem 7 de agosto de 1758.—Com rubrica de Sua Magestade.

O Governador das Minas geraes dá conta de que fez remetter na forma do aviso de Sua Magestade á meza da Inspecção a cobrança do subsidio voluntario de nove mezes; e vae o mappa que a mesma conta accuza.

O Governador interino da Capitania das minas geraes, Jozé Antonio Freire de Andrade, em carta de sinco de Julho do anno proximo passado, deo conta a Vossa Magestade por este Conselho, de que na forma do avizo de Vossa Magestade expedido pela Secretaria d'Estado d'esta Repartição fizera remetter d'aquella Capitania a entregar ao Presidente Inspector da Meza da Inspecção, o que Vossa Magestade verá do mappa, que sobe incluso, pertencente ao rendimento da cobrança do subsidio voluntario de nove mezes para ser remettido para este Reino nos cofres da náo capitania, e na que serve de Almirante, que partirão no tempo da data da mesma conta, a qual mandando-se juntar á da meza da Inspecção, sobre esta materia saptisfez a Secretaria, dizendo que a este respeito dera conta a Meza da Inspecção.

E mandando-se responder o Thezoureiro, ouvindo o seu Escrivão, respondeu que com a resposta do mesmo Escrivão, em que dizia que no livro da sua receita não constava estar carregada a quantia do mappa junto, saptisfazia ao que lhe ordenava o despacho do Conselho; mas que tinha noticia que os conhecimentos d'este donativo se achavão no Deposito Publico;

Dando-se vista ao Procurador da Fasenda, respondeo que o Conselho daria a providencia necessaria para a arrecadação d'este dinheiro.

O que sendo visto.

Ao Conselho parece que deve fazer presente a Vossa Magestade esta conta do Governador das minas geraes, para que seja servido determinar o que o Conselho deve obrar na arrecadação d'este dinheiro, que aponta o Procurador da Fasenda, como tambem o que se ha de responder ao mesmo Governador.

Lisboa 20 de Septembro de 1758. Metello—Pardinho—Andrade—Carvalho—Rangel—Costa.

Resolução

Pela Secretaria d'Estado tenho dado a providencia necessaria. Belem 9 de Outubro de 1758.—Com rubrica de Sua Magestade.

O Provedor da Fasenda Real das Minas Geraes e o Governador interino Jozé Antonio Freire de Andrade pedem a Sua Magestade lhes determine, se os soldos vencidos e os que se forem vencendo dos Officiaes e soldados da companhia de Dragões das minas novas do Fanado unidas ao Governo das minas geraes, devem ser pagos por aquella Provedoria e vae a copia da consulta que se accusa.

O Provedor da Fasenda Real das Minas geraes representa a Vossa Magestade por este Conselho em carta de 25 de Abril do presente anno, que de alguns requerimentos do commandante do continente das Minas Novas Pedro Leolino de Maris, e Ignacio da Luz, Capitão da Companhia de Dragões, que se erigiu no dito districto se manifestava estarem-se devendo avultados soldos á mesma Companhia, porquanto sendo-lhe consignado pela Ordem de 13 de Abril de 1736 o que rendessem os quintos d'aquelle continente, como se abolira a capitação, entrara a diminuir o rendimento, e a não se pagarem completamente os soldos, e ainda que alguns foram saptisfeitos do producto das cobranças pertencentes á mesma capitação, se algumas restavão, estavão quasi falidas.

E como por ordem de Vossa Magestade se unira a dita companhia ao corpo das Tropas d'aquella Capitania, e havião precisamente requerer os seus pagamentos por aquella mesma Provedoria, o punha na presença de Vossa Magestade para determinar se hade ser feito conforme as mais companhias sem embargo da consignação da sobredita ordem, ordenando tambem se por aquella Provedoria lhes hão de ser pagos os soldos atrazados, visto não terem de donde os haverem.

No mesmo tempo foi vista outra contra dada pelo Governador interino Jozé Antonio Freire de Andrade com data de 16 de Maio d'este anno, em que diz que Vossa Magestade fora servido mandar unir o continente das Minas novas do Fanado ao Governo das minas geraes, o qual Vossa Magestade houvera por bem que se pagassem os seus soldos pelo rendi-

mento do ouro do quinto d'aquelle continente, que presentemente se arrecadava na real caza da Fundição da Villa do Principe, e que representando-lhe o capitão da dita Companhia que havia seis annos se não fazia pagamento áquella tropa, escrevera ao Provedor da Fasenda real das minas geraes lhe declarasse donde se lhe devia fazer pagamento, e respondendo-lhe que da consignação, que Vossa Magestade tenha feito no quinto do ouro em pó, ordenara ao dito Provedor mandasse pagar á referida tropa os primeiros seis mezes d'este presente anno pelo rendimento do ouro do quinto na forma da ordem de Vossa Magestade ; e que como este não chegava, o que faltasse, se suprisse da Provedoria ; e pelo que tocava ao que se estava devendo de soldos vencidos á dita companhia, dava conta a Vossa Magestade por este Conselho, o que tambem fazia pela Secretaria de Estado d'esta Repartição para se lhe determinar se devia continuar os pagamentos n'esta forma, ou como havião de ser feitos d'aqui em diante, sendo certo que o quinto do ouro não chegara para o que se havia vencido, quanto mais para o pagamento do que se devia.

Que lhe parecia que da Provedoria das minas geraes se devia pagar áquella tropa, como as mais, visto estar unido aquelle continente á dita Capitania ; o que o ouro que este rendesse do quinto, se remettesse separado a esta Côrte por não pertencer á cotta das cem arrobas, o que punha na real presença de Vossa Magestade para lhe determinar o que devia obrar.

Sobre as referidas cartas foi ouvido o Procurador da Fasenda, e em ambas respondeu, que devia informar o Governador Gomes Freire de Andrade.

E ordenando este Conselho se juntasse a resolução da consulta de 6 de Julho do prezente anno, saptisfez a Secretaria, dizendo que ainda não tinha baixado resoluta.

O que sendo visto

Parece ao Conselho que não pode responder a estas contas do Governador das minas geraes e do Provedor das mesmas, sem que Vossa Magestade seja servido determinar esta materia, que se lhe acha consultada a 6 de Julho do prezente anno, como se mostra da copia da dita consulta, que sobe com esta á real presença de Vossa Magestade.

Lisboa 23 de Septembro de 1758— Metello— Pardinho— Carvalho— Rangel—Costa.

Sobre a conta que deu o Governador interino das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes a respeito das arrematações de alguns Officios das ditas Minas, e vão os documentos que se accuzão.

Jozé Antonio Freire de Andrade Governador interino das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes em carta de 10 de Abril d'este presente anno representa a Vossa Magestade por este Conselho que na conformidade do Decreto de 18 de Fevereiro de 1741, e ordem de 16 de Abril de 1756, em que Vossa Magestade é servido que as serventias dos Officios por donativo d'aquellas Capitanias se não arrematem a pessoa alguma,

sem que esta pague o dito donativo á proporção do que tiver pago o ultimo provido, assim o tinha inteiramente executado mas como o tempo das arrematações preteritas dos Officios, que ião vagando, se devião pôr a lanço na Pauta da Secretaria do Governo das minas geraes, o mandara assim executar, e com effeito na dita pauta estiverão muito tempo as serventias dos ditos Officios vagos, e como a serventia de Escrivão da Camara da Villa de São João d'El-Rei não teve maior lanço que o de cem mil reis por um anno, nem mais lançador que o actual Serventuario João Peixoto do Amaral, a este o arrematara por conformar com a informação do Provedor da Fasenda Real, a quem ouvio como constava do copia junto n.º 1.

Que igual requerimento lhe fez Antonio Gomes Loureiro para arrematar o officio de Meirinho de Villa Rica, que actualmente estava servindo, e como pela dita serventia ninguem deu maior lanço que o de sessenta mil réis, que o Supplicante offereceu por tempo de um anno, precedendo as informações, que constão da copia n.º 2, lhe mandara passar Provizão da serventia do dito Officio de Meirinho geral por tempo de um anno, e o mesmo praticou com Antonio Gonsalves Barboza sobre a serventia do Officio de Escrivão do Meirinho geral da Villa de S. João de El-Rei Manoel da Silva Leão com a serventia do Officio de Escrivão da Camara, e Almotaçaria da Villa Nova da Rainha, e com Nicoláo Teixeira da Cunha na serventia do Officio de Porteiro dos Auditorios da Villa de S. José do Rio das mortes, por se conformar tambem com o parecer do Provedor da Real Fazenda de Vossa Magestade : o que melhor se vê dos requerimentos contheudos na copia n.º 3, o que punha na real presença de Vossa Magestade para que lhe determine o que para o futuro deve praticar com as arrematações dos Officios d'aquellas Capitanias, sendo certo que com a observancia do novo regulamento tiverão estes grande diminuição nos seus rendimentos.

Com a referida carta remetteo os documentos, de que faz menção, os quaes sobem com esta á real presença do Vossa Magestade.

E dando-se vista ao Procurador da Fasenda, respondeu :

Que a desconfiança de que possa acontecer haver algum ajuste nos arrematantes, o obriga a ser de parecer que se deve observer o disposto no Decreto de Vossa Magestade ; e ordenar-se ao Governador que não havendo quem dê o donativo pelas serventias dos Officios á proporção do que tiverem pago os ultimos providos, obrigue a estes, ou a tomarem, ou continuarem nas ditas serventias.

Sendo tambem ouvido o Procurador da Coroa, disse que lhe parecia, que não fôra tanta a diminuição dos salarios regulados no regimento novo, que podesse juntamente causar tão grande abatimento nos donativos das serventias dos Officios referidos, e possivel é que houvesse entre os lançadores algum conloyo ou negociação particular, mas como disto nada consta, e o Governador mostra terem-se feito as diligencias do estillo, e ainda mais alguma cousa, entende que Vossa Magestade, a quem se deve

fazer presente esta conta, pode servir-se de approvar as arrematações feitas, pois não deviam deixar-se ficar inteiramente vagos os Officios, nem é ju lo obrigar os novos lançadores ou serventuarios a inteirarem os donativos das arrematações antecedentes, pois findo o tempo destas ficou totalmente extincta a sua obrigação.

E o Decreto de 18 de Fevereiro de 1741, segundo a sua formalidade, versa a respeito dos que entrão a suprir na falta ou impedimento dos arrematantes durante o tempo das suas arrematações; porém podia Vossa Magestade, sendo servido, mandar inquerir si nas de que dá conta o Governador, houve algum conloyo, para que os culpados nelle se castiguem, e refação á Fazenda Real o damno, que d'ahi lhe resultasse.

Ao Conselho parece pôr na presença de Vossa Magestade esta conta do Governador das Minas, e que pode ser Vossa Magestade servido approvar o procedimento, que teve n'este particular.

Lisboa 18 de Septembro de 1758 — Metello — Pardinho — Andrade — Carvalho — Costa.

Sobre a representação que fazem a Sua Magestade os Officiaes da Camara da Villa de São João de El-Rei a respeito da faculdade que ha na observancia do Provimento, que ali deixou o Ouvidor d'aquella Comarca sobre o ordenado de Porteiro da mesma Camara.

Os Officiaes da Camara da Villa de São João de El-Rei em carta de 21 de Julho de 1756, entre outros particulares, de que dão conta, representão a Vossa Magestade por este Conselho, que sendo antigo costume dar aquella Camara quarenta oitavas de ouro por anno ao seu Porteiro pelo trabalho de abrir e fechar as portas, guardas as chaves, preparar a casa em todos os dias das suas veriações, e servi-la em todas as suas funcções publicas e particulares, o Ouvidor geral da Comarca do Rio das Mortes estando de correição, lhe deixara Provimento para que se lhe não pagassem as ditas quarenta oitavas, sem o mesmo Porteiro dar fiança ao seu levantamento, o que se lhe dificulta, parecendo justo dever-se fazer o dito pagamento o continuo trabalho e subgeição, que tem o dito Porteiro, e ser devido o sallario ao serviço por ninguem o querer interpor sem esperança de premio, e não poder estar a dita Camara sem ter quem lhe cumpra aquellas obrigações.

Mandando o Conselho informar com o seu parecer sobre esta materia ao dito Ouvidor geral da comarca do Rio das mortes, satisfez este em carta de 3 de Julho de 1757, dizendo que a razão que tivera para deixar na dita Camara o mencionado provimento sem embargo do antigo costume, que havia de se darem as ditas quarenta oitavas ao Porteiro da mesma Camara por ordenado, era fundada na prohibição da ley, que não admitte despesas dos bens das Comarcas sem Provisão de Vossa Magestade, e como não a houvesse para esta despeza, por isso não consentio que se pagasse este ordenado, que sempre se pagou este por custume, e que é justo se pague; porque de outra sorte não haverá quem faça a obriga-

ção do Porteiro; que lhe parece porem que suposto em algum tempo se dessem quarenta oitavas, hoje por estar a dita Camara mais pobre e com abatimento, as propinas dos Camaristas, e sallarios dos Officiaes de Justiça, é muito bastante para ordenado do Porteiro da Camara uma quarta de ouro, que são trinta e oito mil e quatro centos, e o mais quarenta mil reis.

Que Vossa Magestade mandurá o que fôr servido.

Ao Procurador da Fasenda, a quem se deu vista, respondeu se fizesse justiça.

O Procurador da Coroa, que tambem foi ouvido, disse: que se conformava com o parecer do Ministro Informante.

Ao Conselho parece que vista a posse em que está este Officio de Porteiro da Caza da Camara de cobrar ordenado pelos bens do Concelho sem levar, e visto tambem como os emolumentos dos Officiaes de Justiça d'aquella Comarca se achão regulados pelo novo regimento, e ser razão que tambem se regule o ordenado d'este Official, seja Vossa Magestade servido conceder Provisão para os Officiaes da Camara da Villa de São João de El Rei poderem dar ao seu Porteiro o ordenado de quarenta mil reis em moeda.

Lisboa 31 de Outubro de 1758— Metello— Pardinho— Andrade — Bacalhão— Rangel— Costa.

Resolução

Como parece. Belem 23 de Novembro de 1758 — Com rubrica de Sua Magestade.

— Anno de 1760 —

O Governador interino das Minas Geraes pede a Vossa Magestade seja servido ordenar, que na primeira occasião se remetta o fardamento para a Companhia de Dragões das Minas Novas do Arassuahy, de que tem grande necessidade, e vai a copia que se accuza.

O Governador interino das Minas geraes Jozé Antonio Freire de Andrade em carta de 28 de Novembro do anno proximo passado, representa a Vossa Magestade por este Conselho, que pela copia da Patente inclusa, porque Vossa Magestade foi servido confirmarem 20 de Abril de 1732 a Belchior dos Reis de Mello no posto de Capitão de uma companhia de Dragões, que levantou á sua custa nas Minas Novas do Arassuahy, ordenara Vossa Magestade que na dita Companhia fosse pagados seus soldos na mesma fórma que o erão as da guarnição d'aquella Capitania, e como por ordem de Vossa Magestade se achava unido aquelle Continente ao Governo das Minas geraes, e pela Provedoria d'elle se pagavão os soldos da dita Tropa, devia representar a Vossa Magestade que a dita Companhia se achava falta dos seus fardamentos por não haverem ido na frota passada,

mais que para as duas Companhias d'aquella guarnição; o que punha na real presença de Vossa Magestade para que seja servido ordenar que na primeira occasião se remetta o fardamento da dita Companhia pela grande necessidade, que tinha d'elle.

O que sendo visto:

Parece ao Conselho o mesmo que ao Governador.

Lisboa 15 de Março de 1760— Metello— Costa—Tavares.

RESOLUÇÃO

Tenho dado providencia. Nossa Senhora da Ajuda 23 de Agosto de 1760— Com rubrica de Sua Magestade.

O Governador da Capitania das Minas Geraes responde á ordem que se lhe expedio para informar sobre varios pontos, de que derão conta os Officiaes da Camara da Cidade Marianna; e vão todas as copias que se accuzão.

Os Officiaes da Camara da Cidade Marianna derão conta a Vossa Magestade, por este Conselho em carta de 22 de Dezembro de 1753, sobre varios pontos:

O primeiro á cerca da Camara da Villa de São Jozé querer espoliar aquella da posse em que estava das terras chamadas do Chopotó.

O segundo sobre a vexação que sentião aquelles povos com as cobranças feitas pelo Provedor da Fasenda de Villa Rica, donde residia, comprehendendo a sua jurisdicção, todas as minas, de que resultavão grandes custas nas diligencias dos Officiaes, que as hião fazer em grande distancia.

O Terceiro a respeito de ser conveniente ao augmento publico d'aquella Cidade, que n'ella houvesse uma feira franca.

E ordenando-se ao Governador das Minas geraes por Provisão d'este Conselho de 28 de Dezembro de 1754 informasse com o seu parecer, ouvindo os Officiaes da Camara da Villa de São Jozé, e pelo que respeitava á cobrança das dividas la Fasenda Real, ouvindo o Provedor da Fasenda por escripto, e quanto ás feiras, ouvindo os Officiaes da Camara, saptisfez em carta de 28 de Abril do anno proximo passado, dizendo:

Que na sobredita ordem de 28 de Dezembro de 1754 sobre a representação que fizerão os Officiaes da Camara da Cidade de Marianna da posse, em que dizia estava das terras do Chopotó; ao qual ponto satisfazia com a copia da resposta da sobredita Camara numero primeiro: e ouvindo ao Procurador da Fasenda Real sobre o vexame dos povos nas cobranças feitas pela Provedoria de Villa Rica, em todo o districto das minas, lhe respondera o dito Provedor o que se via da copia numero segundo; e pelo que respeitava á feira franca, que a Camara de Marianna pretendia houvesse n'aquella Cidade, ouvira com a copia da real ordem de Vossa Magestade e sua representação as mais Camaras das Minas geraes, as quaes responderão o que Vossa Magestade veria das copias numero terceiro, quarto, quinto, sexto, septimo e oitavo: sendo certo que o primeiro pon-

to, que era o da expoliação dos termos da Cidade Marianna, e Villa de São Jozé, lhe parecia, que como a devisão d'elles se não achava até agora feita provizionalmente, em rasão de ser o sitio do Chopotó; sobre que estas duas Camaras questionavão actualmente duvidas, certão que de presente se ia cultivando de mora lores, que obrigados da falta de terras de cultura, a todo o risco se ião mettendo a elle, que Vossa Magestade fosse servido ordenar, que convocando os Ministros das cabeças das duas comarcas, junto com o Governador fizessem provizional divizão de ambos os termos igualdade e commodidade dos povos por não ser justo que podendo estes terem o recurso das suas causas em distancia de doze ou quinze leguas, hajão de ser obrigados a buscarem-no em vinte e cinco ou trinta, e d'esta sorte ficarião cessando não só as duvidas das ditas Comarcas, mas tambem o prejuizo, que consequentemente se siga aos povos de Vossa Magestade.

Que quanto á vexação que representava a dita Camara de Marianna, sentião os povos na cobrança feita pela Provedoria da Fasenda Real de Villa Rica, em todas as minas pelas grandes custas que fazião os officiaes d'ella, que executavão os seus mandados, lhe parecia não ser attendivel pela providencia, que na conformidade das ordens de Vossa Magestade estava dada, não se contando caminhos aos ditos officiaes senão das cabeças das comarcas, em que os devedores erão residentes.

E quanto á feira que a dita Camara pretendia, lhe concedesse Vossa Magestade n'aquella Cidade; tambem lhe não parecia attendivel o seu requerimento, por se considerar todo o continente do Governo das Minas geraes uma continuada feira na abundancia de toda a qualidade de generos, que a fertilizavão em todas as Villas, e no grande numero de arrayaes, que havia de legua em legua em quasi toda a circumferencia da dita Capitania.

O Procurador da Fasenda, a quem se deu vista da referida informação, respondeo: Que se conformava.

Sendo tambem ouvido o Procurador da Corôa, disse:

Que se conformava com o parecer do Governador, se era certo que os termos ou territorios pertencentes á Cidade Marianna, e a Villa de São Jozé, não tiverão ainda lemite certo e determinado, porque se o houve, esse se devia conservar.

O que visto

Parece ao Conselho o mesmo que ao Procurador da Fasenda e Governador.

Lisboa 8 de Fevereiro de 1760.— Metello.— Andrade.— Rangel.— Costa.— Sampaio.

Resolução

Como parece. Nossa Senhora da Ajuda 26 de Agosto de 1760.— Com rubrica de Sua Magestade.

O Dezembargador Sindicante Manoel da Fonseca Brandão satisfaz á ordem, que se lhe expedio para conhecer das materias des-

capitulos, que os moradores da Cidade de Marianna, dérão contra o Juiz de Fóra, que foi d'ella Silverio Teixeira; e vae a copia, inquirição e documento, que se accuzão.

Pela real resolução de 23 de Septembro de 1758, tomada na consulta inclusa sobre os capitulos que offerecerão os moradores da Cidade Marianna e seu termo; contra o Ouvidor que foi de Villa Rica, Francisco Angelo Leitão, e Silverio Teixeira, Juiz de Fora de Marianna foi Vossa Magestade servido ordenar que o Dezembargador Sindicante Manoel da Fonseca Brandão conhecesse das materias, que nos ditos capitulos tocavão ao dito Juiz de Fora, averiguando a verdade d'ellas e dando conta do que achasse para se resolver o que Vossa Magestade fosse servido a este respeito.

Em execução da ordem, que na conformidade da referida resolução se expedio ao sobredito Dezembargador Sindicante, respondeu este o que consta da sua carta, com data de 28 de Janeiro do anno proximo passado, da qual sobe com esta copia á real presença de Vossa Magestade, e a inquirição que tambem remetteu.

Junta a mencionada conta, e inquirição á resolução donde emanou a predita ordem, foi sobre tudo ouvido o Procurador da Fasenda, e respondeu:

Que como o Advogado Jorge de Abreu Castello Branco era escandalosamente inquieto e orgulhoso, se devia mandar executar a ordem de que fazia menção a testemunha *f 27 v.*, e ser exterminado, ou ao menos prohibido advogar.

Que emquanto á necessidade de se fazer caza de camara e cadeia na cidade de Marianna lhe parecia segundo sua lembrança, que já se mandara averiguar ou informar o Governador e Capitão General.

Que na averiguação dos capitulos em que se envolvie o Juiz de Fora, que foi de Marianna Silverio Teixeira, o que no seu entender fazia mais pezo, era o procedimento de annullar como Procurador dos auzentes o testamento solemne, com que fallecera Januario Botelho de Sampaio e mandar que o Thesoureiro procedesse na arrecadação dos bens contra o regimento e resolução de Vossa Magestede e a da troca do ouro inferior por outro de melhor toque no cofre dos auzentes, e como a residencia d'este Ministro estava já sentenceada, se devia pôr o dito procedimento na presença de Vossa Magestade, e emquanto aos mais se fizesse justiça.

Deu-se tambem vista ao Procurador da Coróa, e disse:

Que lhe parecia o mesmo que ao Procurador da Fasenda.

O bacharel Jorge de Abreu Castello Branco fez n'este Tribunal um requerimento, em que diz elle se achava assistente na cidade de Marianna, aonde estava cazado com mulher e filhos e a occupação de advogado nos auditorios d'aquella Cidade, tanto seculares, como ecclesiasticos com toda a boa saptisfação e cuidado para as partes; e que por causa da dita sua occupação e bom credito da sua (*litteratura*), digo, litteratura, outros

Advogados se pozerão publicamente seus emulos, malquistando ao Supplicante na presença de Vossa Magestade com capitulos com narrativas menos verdadeiras, levados da sua paixão e vingança, cuja verdade do Supplicante se patenteava da authentica certidão dos Officiaes da Camara d'aquella Cidade, em que attestavão o bom procedimento, e literatura, do Supplicante, ficando d'esta forma menos verdadeira a queixa dos mais Advogados e pessoas, que capitularão ao Supplicante.

P. a Vossa Magestade se dignasse para constar da verdade, inteireza e capacidade do Supplicante, e ajustado procedimento com que advoga n'aquelles auditorios, que a dita certidão se juntasse á queixa e capitulos que os Supplicados seus emulos tinhão posto na presença de Vossa Magestade contra o Supplicante.

A sobredita certidão sobe tambem como esta ás reaes mãos de Vossa Magestade.

E sendo tudo visto.

Parece ao Conselho pôr na real presença de Vossa Magestade a conta do Dezembargador Manoel da Fonseca Brandão e inquirição que com ella remetteu sobre os capitulos, que se derão contra o Bacharel Silverio Teixeira do tempo, que servio de Juiz de Fora de Marianna, para que Vossa Magestade seja servido mandar conhecer da culpa, que lhe resulta da dita inquirição na correição do crime da Côrte, como fôr justiça e ordenar ao Dezembargo do Paço, que se ponha em seu assento para não ser admittido a despacho, sem se mostrar livre das ditas culpas; e pelo que toca ao Advogado Jorge de Abreu Castello Branco, o Conselho pelo seu expediente manda passar ordem ao Governador e Ouvidor das Minas, que havendo a ordem de que faz menção o Procurador da Fasenda contra este Advogado, a fação logo executar, visto se não achar registada na Secretaria do Conselho.

Lisboa 21 de Junho de 1760.—Metello—Andrade—Rangel—Costa—Tavares—Souto-Maior.

Sobre o que informa o Governador interino da Capitania das Minas geraes a respeito da representação, que pelo mesmo Conselho fizerão os Officiaes da Camara da Cidade de Marianna sobre o prejuizo que recebe aquelle povo em observar o Bando que n'aquella Capitania se publicou a respeito da falsidade do ouro, que nas cazas da fundição se mette misturado com outro metal, e vae a copia que se accusa.

Os Officiaes da Camara da Cidade de Marianna em carta de 5 de Maio de 1755, que por copia sob á real presença de Vossa Magestade, representão por este Conselho o prejuizo, que recebe aquelle povo em observar o bando, que n'aquella Capitania se publicou a respeito da falsidade do ouro, que nas cazas de fundição se mette misturado com outro metal.

Da sobredita representação se deu vista ao Procurador da Fasenda, e respondeo: que devia informar o Governador General Gomes Freire de Andrade.

Expedindo-se as ordens na conformidade da resposta do dito Procurador da Fasenda, satisfez o Governabor interino Jozé Antonio Freire de Andrade em carta de 26 de Abril do anno proximo passado, dizendo que farão ouvidos os Intendentes das Minas geraes, que todos se inclinão a que se modifique a aprehensão nas Intendencias pelo receio, que tem de que os homens com este temor não vão a ellas metter o seu ouro.

Que o dito Bando porém é fundado no literal sentido da expressa ley de 17 de Janeiro de 1.735, que não foi mais que a lembrar a insolivel execução d'ella, na qual com dita providencia e distincção de cazos, tinha Vossa Magestade dicidido todas as duvidas para punir este detestavel crime, que se fará mais commum no presente methodo contra a real Fasenda de Vossa Magestade se se não observar a clausula da dita ley e bando, visto que o quinto se tira em ouro em pó antes de fundir, e que parece não deve haver declaração publica, que modifique a Ley, quando o ouro misturado fôr ás Intendencias para que os habitantes das minas não deixem de examinar bem o seu ouro, quando o recebem, quando commerceião, e consequentemente quando o mettem na fundição, mas que pode haver alguma insinuação particular aos Intendentes para que n'esta materia haja grande cautella e averiguação para primeiro saber quem fez a dita mistura, e de que pessoas receberão o ouro esses mesmos que o vão metter nas Intendencias, averiguando-se por devaça, como Vossa Magestade determina na Ley de 4 de Março de 1746, sem que haja attenção alguma ao que a Camara da Cidade de Marianna representa que não tem logar, conforme as resoluções que Vossa Magestade tem mandado publicar n'esta materia.

O que vendo-se no Conselho se mandou ajuntar aos mais papeis, e dar vista ao Procurador da Fasenda, e disse:

Que a Ley de 17 de janeiro de 1735 é justissima, e se deve observar sem modificação ou alteração alguma, e lhe parecia desnecessaria a insinuação, que apontava o Governador.

O Procurador da Coroa a quem tambem se deu vista, respondeo que se conformava com o Procurador da Fasenda, pois do contrario se seguiria facilitar mais o caminho ás fraudes, que em semelhante materia se costumavão praticar.

Parece ao Conselho que os officiaes da Camara da Cidade de Marianna justamente representão os prejuizos, que faz a observancia do bando, que o Governador d'aquella Capitania mandou publicar, impondo a pena de perdimento do ouro, que nas cazas da fundição for achado com mistura de ouro metal, ou genero, que lhe augmente o seu valor intrinseco, e não ha duvida que este bando e exorbitante das penas, que a Ley impõe de 17 de Janeiro de 1735, na qual se manda que quem commetter o crime de falsificar o ouro em pó com mistura de outro genero differente, se a falsidade chegar o valor de marco de prata, seja castigado com pena de morte e confiscação de bens, e não chegando ao valor de marco de prata,

seja o falsario degradado para Angola,e se lhe confisquem os seus bens,e quando se não averigue quem fez a falsidade, seja o ouro confiscado para a Fazenda Real em qualquer mão que fôr achado, sem se impor outra pena a quem o tiver sem malicia, e não se falla na dita Ley no ouro, que voluntariamente se leva á casa da moeda para se fundir, e quintar, pelo que se conhece o excessso do dito bando, por não addimittirem extensão ás interpretações das leys penaes, nem seria conveniente que incorressem em pena alguma os que levarem o ouro voluntariamente a quintar ás Cazas da Fundição, ainda que n'elle se ache mistura de outros metaes, porque havendo de se praticar esta pena, difficultosamente haveria quem mettesse ouro nas ditas cazas com receio de se lhes achar alguma mistura, por esta mesma razão consultou já o Conselho a Vossa Magestade a respeito das moedas falsas, que se acharão na Bahia, que quem as mettesse na caza da moeda, se lhe pagasse o seu valor intrinseco, pois não ha outro meio mais proprio para examinar-se a moeda é falsa ou verdadeira, que leva-la á caza donde ella se fabrica, e quem entra na duvida de ser ou não falsa a dita moeda, tendo a certeza de se lhe pagar o seu valor intrinseco,a levará a quem,lhe faça este exame, e lhe pague a sua ,importancia, e não continuara a correr moeda, em que possa haver esta duvida; e na mesma forma o ouro em que se estender ha falsidade,não se pode esta averiguar melhor, que mettendo-se na caza da fundição aonde se paga pelo seu justo valor, no que não tem a Fazenda Real prejuizo algum, pois não entrega ao dono do ouro mais do que as quatro quintas partes do valor do mesmo ouro.

E pelo que toca a conservar dentro do districto das min.s a moeda de prata, que Vossa Magestade mandou fabricar para ellas, o mesmo Conselho na consulta que fez á Vossa Magestade de para a fabrica d'esta moeda, apontou que só no districto das minas havia de correr, e se acautellou o incommodo, que terão os viandantes, que houvessem de sahir das minas, se não psdessem extrahir o dinheiro de prata que tivessem para fazer as despezas das jornadas, para o que se põem nos registos das entradas moedas que correm no Brazil para se entregarem aos que trouxerem moedas que só devem correr dentro das minas porem como se não impor pena a quem extrahir a dita moeda de prata, ficou sem effeito a pia e real intenção, com que se mandou fabricar a moeda de prata para se fazerem as despezas miudas naquelle continente, porque toda esta moeda, que havia de correr somente nas minas, é admittida a correr em todo o Brazil.

Pelas quaes razões parece que Vossa Magestade seja servido mandar declarar que a Ley de 17 de Janeiro de 1735 não manda tomar por perdido o ouro, que se leva ás cazas da Fundição para n'ellas ser fundido, ainda que n'elle se ache alguma falsidade e que esta declaração se registe nas cazas das Fundições e da moeda; como tambem que seja Vossa Magestade servido ordenar que as moedas de prata que mandou fabricar para o commodo dos moradores das minas não possão sahir dos registos para fóra, nem se possão aceitar em pagamento mais que dentro dos ditos registos, e que sendo achadas fóra do dito districto sejão perdidas

para os captivos e denunciante, e as pessoas, em cujas mãos forem achadas, sejão prezas nas cadeias publicas por tempo de trinta dias.

Aos conselheiros João Soares Tavares, e Diogo Rangel de Almeida Castello Branco, parece que a Ley de 17 de Janeiro de 1735 se deve praticar com as pessoas, que vão metter o ouro na caza da Fundição na mesma forma, em que se pratica com os mais a quem é achado, porque do contrario resulta grandes prejuizos á Fazenda Real; porque como o quinto hoje nas minas geraes se paga por cotta certa de cem arrobas, se fôr permittido levar ouro falso á caza da fundição empunemente ficará fraudada aquella cota com as muitas arrobas de ouro falso, que na multiplicidade de parcellas se pode introduzir nas ditas cazas, visto que hoje se cobra o quinto em ouro em pó antes de fundir-se, e se ficará completando o numero de cem arrobas com muitas falsas sem regrosso (sic) o de rama por se não poder conhecer a falsidade, senão quando se funde o ouro de Vossa Magestade na caza da moeda d'esta Côrte.

O segundo prejuizo consiste em que como hoje correm os gastos das fundições das partes por conta da Fazenda Real, fica esta prejudicada na maior parte do solimão, agua forte, e ainda cadilhos, que mais consomme ou gasta o ouro falso e sujo, do que o limpo, e que o referido se não verifica na moeda falsa, que alguem leva á caza da moeda para se desenganar, porque nisto não tem a Fazenda Real prejuizo algum, como tem no ouro falso dando-se-lhe em pagamento.

Pelo que parece a elles Conselheiros, sem embargo da representação da Camara deve ficar a dita Ley em seu vigor, tanto a respeito dos que levão ouro á caza da Fundição em pagamento do quinto, como a respeito dos particulares que negoceão nas minas com o mesmo ouro, sem que se faça restricção ou declaração alguma da referida Ley.

E pelo que toca á moeda, que deve correr nas minas lhe parece o mesmo que ao Conselho.

Lisboa 1.º de Julho de 1760.—Metello.—Andrade.—Bacalhao.—Rangel.—Costa.—Tavares.—Souto Mayor.

RESOLUÇÃO

Como parece ao Conselho; quanto á forma da observancia da Ley de 17 de Janeiro de 1735, com a declaração de que as quatro quintas partes do valor do ouro, que se levar ás cazas da fundição, não serão entregues aos interessados n'ellas, sem primeiro ser examinado e ensaiado o ouro, que houverem mettido, não só para se discontarem, mas tembem para se poder por ellas proceder na devaça contra os falsificadores, e se lhes imporem as penas da referida Ley quanto á extracção da moeda de prata, mande o Conselho examinar a quantidade d'ella, que costuma sahir dos registos em cada um anno, e a faça á mesma proporção entroduzir tambem annualmente por conta da minha real Fasenda, para assim ces-

sar a falta d'ella sem a dependencia de mais comminações penaes, do que aquellas, que já se acham estabelecidas sobre esta materia. Nossa Senhora da Ajuda, 25 de Agosto de 1760.—Com rubrica de Sua Magestade.

Sobre se fazer presente a Sua Magestade a conta, que pelo mesmo Conselho deu o Ouvidor do Serro Frio a respeito da conferencia que fez com o Intendente da Caza da Fundição da Villa do Principe sobre o producto dos direitos dos quintos da mesma caza e rendimento dos mesmos das minas novas do Fanado, e do mais que aponta sobre a jurisdição d'aquella Intendencia, e vão as certidões, mappa e consulta que se accuzão.

O Ouvidor do Serro Frio José Pereira Sarmento, em carta de 6 de Agosto do anno (*passado*) digo proximo passado dá conta a Vossa Magestade por este Conselho, em que diz que pela certidão, que remettia, fazia a Vossa Magestade prezente e constante o theor do assento da conferencia, que fizera com o Intendente da Real Caza de Fundição daquella Villa do Principe, commarca do Serro do Frio, sobre o producto dos direitos dos quintos da mesma Real caza do anno oitavo, que tivera principio em o 1.° de Agosto de 1758, e findara no ultimo de Julho do anno proximo passado, em que se via importar o rendimento dos quintos do dito anno a somma de seis arrobas, duas oitavas e cincoenta e sete grãos, como com mais individuação vinha declarado no mappa, que remettia.

Que tambem constava pela conferencia, que se fez (e de que remettia outra certidão) sobre o rendimento dos quintos das minas novas do Fanado, que se arrecadarão separadamente em livros á parte por assim o ordenar o Governador d'aquella Capitania, e estar applicado por ordem de Vossa Magestade o producto d'estes quintos para pagamento dos soldados do Destacamento d'aquella Villa do Fanado; importar o rendimento dos ditos quintos do mesmo anno, que tivera princiqio em o 1.° de Agosto de 1758, e findara no ultimo de Julho do anno proximo passado, a quantia de trinta e tres marcos, sete onças e tres oitavas o sincoenta grãos, que com quatro oitavas e vinte e dois graos de accrescimo pelos pezos miudos, fazia a somma de trinta e quatro marcos; o que tudo constava na verdade pelo exame que se fez no Cofre e assentos dos Livros, que se conferirão, e que de um e outro ouro fazia remessa para Villa Rica, á ordem do Governador d'aquella Capitania.

E como na forma do Regimento lhe incumbia dar conta, não só do que resultava da conferencia com o theor d'ella, mas tambem informação das diligencias, que parecerem necessarias para a boa arrecadação dos direitos dos quintos.

Dava parte a Vossa Magestade que das ditas minas novas da Villa do Fanado, ha muitos mezes não ia ouro a fundir e quintar aquella Real Caza da Fundição, e por accazo succedia

Que sendo Vossa Magestade servido por seu Real Decreto e Provizão d'este Conselho de 13 de maio de 1757 separar as ditas Minas novas do Go-

verno da Bahia, e unil-as com as Tropas, que n'ellas se achão aquella comarca do Serro do Frio, a que antes pertencerão, e estando com effeito ex-vi do mesmo Real Decreto subjeitas aquella dita comarca e jurisdição d'ella tanto no civil, como no crime, de sorte que o Ouvidor seu antecessor fôra a dita Villa fazer correição, e as eleições das justiças passando aos Juizes e mais Officiaes cartas de uzanças dos Officios ainda do anno proximo passado; succedera por se duvida á resolução do mesmo Real Decreto, ou por representação do Ouvidor da Jacobina, ou de outra alguma pessoa, e mandar á Meza do Despacho, e expediente do Desembargo do Paço da Relação da dita Cidade da Bahia uma Provisão para que quanto as Justiças ficassem sujeitas as ditas terras ao Ouvidor da Jacobina, emquanto Vossa Magestade não declarasse o dito Decreto, porque lhe davão a interpretação de que só se entenderia para as Tropas do Governo militar, e jurisdição do Intendente dos Diamantes, e não quanto a Justiça (estando aliás ao que parece bem claro que a união das ditas terras fôra inteiramente de tudo feita áquella comarcas, que antes pertencerão por que já forão d'ella e por causa da dita Provizão, tornarão os moradores das ditas minas e Villa do Fanado a voltar-se para a jurisdição da Jacobina, ficando só no militar sujeitas ao Governo d'aquella Capitania e ao intendente dos Diamantes, e aquella Intendencia de ouro no que tambem põem alguma duvida, pois como cessou a frequencia das partes, quanto a Justiça agora todo o ouro que tem, levão para a Jacobina com guias, se é que o levão, devendo-o levar para aquella Real caza por estarem os quintos d'aquellas Minas destinados para pagamento dos soldados do destacamento d'aquella Villa segundo as ordens de Vossa Magestade, e as ditas terras debaixo do Governo d'aquella Capitania.

Que é muito prejudicial esta confuzão e dezordem, porque ha grande em serem as ditas terras pela referida duvida em parte d'aquella Comarca e em parte não estarem sugeitas ao Governo da Capitania d'aquellas Minas Geraes e Intendencias, e em parte serem tambem governadas pela Bahia unirem-se áquella Comarca a que antes pertencerão e estiverão unidas com grande vontade do povo, que logo que souberão, se lhe reunirão, recorrerão á Jurisdição d'ella com as suas causas, appellações e aggravos por lhe ficar perto, em distancia de quarenta leguas, e a Jacobina muito longe, em distancia de mais de duzentas leguaes e depois formar-se a duvida para tornarem agora para a Jacobina, correndo ainda ali algumas causas: applicar-se o quinto das ditas Minas, que se devia juntar naquella Fundição para o pagamento; dos soldados d'aquelle Destacamento; e depois levarem as partes agora o ouro para a Jacobina, ou para onde lhe parece, e até sobre o novo descoberto (ainda que pequeno) havia duvidas por querer o Juiz ordinario da Jacobina, que serve de Ouvidor (que não obstante o ter elle Ouvidor mandado repartir por se ter ali dado o manifesto e constar ser d'aquella jurisdição) seja da sua e pertença a dita Villa do Fanado.

Que ne.tes termos carecia esta desordem de prompta providencia a qual se podia dar, sendo Vossa Magestade servido ordenar, que as ditas terras, Minas Novas da Villa do Fanado fiquem em tudo sem duvida alguma sujeitas áquella Comarca; e da inteira jurisdição d'ella civel e crime, e unidas á mesma, como já o estiverão, antes que era o que se determinava no dito Real Decreto a que se quer dar differente sentido, e que na Real Caza da Fundição d'ella se deve fundir ouro das ditas Minas, passando-se ordem para que assim se observe e se registe na Camara da dita Villa, na qual os Commandantes do Destacamento d'ella, e pessoas a que competir passem as guias do ouro das partes para aquella dita Fundição, porque nesta forma se evitão confuzões, descaminhos e prejudiciaes consequencias.

As certidões e mais papeis de que na referida carta se faz menção obem com esta á Real Presença de Vossa Magestade.

Para se deferir á dita carta se mandou juntar aos papeis, que ha sobre a jurisdição, a que devem pertencer as novas minas do Fanado, e tornar ao Conselho, no qual sendo tudo visto:

Parece ao Conselho que deve fazer presente a Vossa Magestade esta conta do Ouvidor do Serro do Frio, e que para se responder a este Ouvidor, se preciza saber o Conselho a resolução, que Vossa Magestade é servido tomar na Consulta de 22 de Septembro de 1758, que por copia sobe a sua real presença, com a qual resolução fica cessando a duvida, que nas Relações da Bahia e Rio de Janeiro pende sobre a jurisdição de um e outro Ouvidor; e a qual d'estas Relações pertence o conhecimento das appellações, que sahirem dos ouvidores do Serro do Frio e a Jacobina.

Lisboa 20 de junho de 1760—Metello—Andrade—Bacalhão—Rangel—Costa—Tavares—Souto Maior.

RESOLUÇÃO

O Conselho mande passar as ordens necessarias para ser reprehendido na Relação da Bahia o Ouvidor da Jacobina, que depois da posse justamente tomada na conformidade das minhas reaes ordens, pelo Ouvidor do Serro do Frio, expedio o attentado e sedicioso edital, que deu motivo a este conflicto de jurisdição pretextado com as incompetentes interpretações, que o mesmo Ouvidor da Jacobina se animou a dar ao meu Real Decreto depois de haver sido executado; e na conformidade d'elle faça restituir ao referido Ouvidor da Jacobina todos os sallarios, que indevidamente percebeu das nullas correições que fez, depois da posse, que havia tomado o do Serro do Frio, a quem tocão, declarando-se que toda a jurisdição das referidas minas do Fanado fica pertencendo á Comarca do Serro do Frio e ao Governo das Minas Geraes, sem a distincção de militar ou civil, que não fizerão as ditas minhas ordens. Com o que tambem por deferida a Consulta inclusa de 22 de Septembro de 1758, e ás representações e requeri-

mento dos Officiaes da Camara da Villa de Nossa Senhora do Bom Successo do Arassuahy.

Nossa Senhora da Ajuda 26 de Agosto de 1760—Com rubrica de Sua Magestade.

Sobre a representação que fazem a sua Magestade os Officiaes da Camara da Villa do Principe, para que o mesmo Senhor mande erigir Aula de Grammatica n'aquella Villa e sua comarca

Os Officiaes da Camara da Villa do Principe em carta de 3 de Fevereiro do corrente anno, representão a Vossa Magestade, por este Conselho, que tendo noticia da innata piedade e grandeza de Vossa Magestade, querendo fertilizar a seus Vassalos, foi servido estabelecer una nova Ley, em que se abolirão todas as classes, que existião para ensino da Grammatica, ordenando que de novo se creassem outras por novo methodo em que com mais facilidade e acerto fossem educados os principiantes, erigindo-se para isso Aulas em todas as cabeças de comarca do Reino, supplicão a Vossa Magestade a mesma graça para aquella Villa, e seu comarca, representando a falta que tem de Mestres, pois ainda procurados com interesse do premio e salario, se não encontrão, pelo qual motivo se perdem os engenhos pueris, que abundão n'aquelle territorio, o qual se acha hoje com innumeravel povo cazado, e permanente, crescendo cada dia mais a multiplicação de seus filhos, os quaes por experiencia tem agilidade e presteza para qualquer emprego do serviço de Deos e de Vossa Magetade.

Que elles Officiaes da Camara fazem esta supplica pela obrigação de seus cargos, juntando-se a ponderação e conhecimento de que Vossa Magestade é Pay, e não cessa em dispensar todos os meios uteis para a conservação e augmento de seus filhos, que incessantemente rogão a Deos por Vossa Magestade.

O Procurador da Fazenda, a quem deu vista de'sta representação, disse devia fazer-se presente Vossa Magestade para mandar ouvir o Director geral, a quem tocavão estas providencias.

Ao Conselho parece o mesmo que o Procurador da Fazenda.

Lisboa 24 de Outubro de 1761—Metello—Andrade—Rangel—Costa—Sampaio.

Sobre a conta que deu o Bispo de Marianna a respeito do seminario que principiou n'aquella Cidade com licença de Vossa Magestade, no qual ha muitos annos lição de Grammatica Latina e Rethorica, e tambem se ensina Theologia e Moral, e no anno de 1760 se accabou um curso de Filosophia pedindo ao dito Senhor seja servido mandar dar congruas sufficientes para outros Mestres do referido seminario, e tomar este debaixo da sua real protecção.

O Bispo de Marianna em carta de 12 de Janeiro do presente anno, deu conta a Vossa Magestade por este Conselho, em que diz que tomando posse d'aquelle Bispado, soube que nelle não havião estudos publicos, nem de Grammatica, nem de Philosophia e Theologia Moral, sendo obri-

gados os moradores d'aquella Capitania, a mandar estudar seus filhos ao uo Rio de Janeiro a Bahia com grande despeza, e os que o não podião fazer se não applicavão ás letras, por este motivo com licença de Vossa Magestade deu principio a um Seminario n'aquella Cidade, com a invocação de Nossa Senhora da Boa Morte, que quasi está concluido com boa Igreja, muitos quartos e excellentes aulas, que tudo se fez com muita despeza, para a qual o tem Deos ajudado.

Que actualmente ha e tem havido n'elle ha muitos annos, lição de Grammatica Latina e Rethorica e tambem se ensino Theologia Moral.

Que o anno passado se accabou um curso de Philosophia, e a dez de junho do presente se ha de abrir outro com grande utilidade de todos aquelles Diocezanos.

Que para a factura do dito Seminario, ainda não pedio a Vossa Magestade esmola alguma, mas agora lhe faz preciso o pedil-a para congruas dos Mestres de Grammatica, Philosophia e seu Substituto, os quaes acabada a Filosophia, hão de continuar na leitura da Theologia, Moral e assim se ha de praticar sempre.

Que como elle não pode valer-se da faculdade, que lhe dá o Concilio para unir ao tal Seminario Igrejas, porque todas as d'aquelles Bispados são do Real Padroado de Vossa Magestade, a quem pertecem os dizimos por Bulas Pontificias, só Vossa Magestade pode dar providencia n'esta materia, mandando dar da Fazenda Real ordenado competente para congrua sufficiente dos referidos Mestres, e como pelas ordens de Vossa Magestade havia de haver n'aquella Cidade um Mestre de Grammatica, e Rethorica, a quem se havia de pagar com pouco accrescimo ao mesmo ordenado que se ha de dar, se podem fazer congruas sufficientes para os tres Mestres d'este Seminario.

Que lhe parece ser obrigado a dar esta conta a Vossa Magestade, de quem como tão inclinado ás letras espera seja attendido, e tambem roga a Vossa Magestade humildemente tome debaixo da sua real protecção este Seminario que se faz digno d'ella.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda da referida conta, respondeo que pela Ley do estabelecimento dos Estados, ninguem pode ensinar as Linguas Latina, Grega e Hebraica, nem a Rethorica sem a licença do Director Geral dos Estudos, a quem incumbe privativamente o prover de de Professores as partes, aonde d'elles houver necessidade, tanto n'este Reino, como nas Conquistas; pelo que lhe parece que não pode o Bispo com independencia total do Director geral abrir neste seminario escolas e pôr n'ellas Professores a seu arbitrio, mas que deve escolhe-los do numero d'aquelles, que tiverem sido aprovados para o ministerio, ou pelo Director geral, ou pelos seus respectivos Commissarios; como porem julga muito digno e muito decente que haja Professores publicos n'este Seminario, lhe parece deve Vossa Magestade ser servido mandar dar as providencias, que o Bispo Supplica pelo expediente do Diredtor geral, a quem toca con-

sultar a Vossa Magestade o que fôr mais conveniente, por ser n'esta materia quem deve ter as necessarias informações.

Sendo tambem ouvido o Procurador da Corôa, disse que convinha no que diz o Procurador da Fazenda.

Ao Conselho parece por na real presença de Vossa Magestade esta conta para dar as providencias que fôr servido.

Lisbo 28 de Septembro de 1761—Metello—Bacalhão—Rangel—Costa—Tavares—Souto Mayor.

Sobre a conta que dão a Sua Magestade o Governador das Minas Geraes e Ouvidor do Serro do Frio da necessaria creação de Juiz Ordinario e mais Officiaes competentes que requerem os moradores do certão da dita Comarca para a Barra do Rio das Velhas, e vae a conta do Ouvidor por copia com os documentos que ambos accuzão.

O Governador interino das Minas Geraes e Rio de Janetro José Antonio Freire de Andrade em carta de 16 de Dezembro do anno proximo passado, representa a Vossa Magestade por este Conselho, que expondo-lhe o Ouvidor da Comarca do Serro do Frio pela carta da copia n. 1, que os moradores do cerão da mesma Comarca lhe havião feito varias representações, em que pedião lhes pozesse na Barra do Rio das Velhas um Juiz Ordinario, que residisse no mesmo districto para lhes administrar justiça, e castigar as insolencias e delictos, que ali se commettião; o que já havião requerido a seu antecessor, mas sem effeito pelos motivos apontados na dita carta, lhe respondera o que conthem a copia n.° 2, remettendo-lhe a real ordem inclusa, pela qual foi Vossa Magestade servido permittir em cazo identico Juizes Ordinarios com seus Escrivaes nas Minas do Itajubá, e no districto da Jeruoca da comarca do Rio das mortes; e constando a elle Governador que o dito Ouvidor havia já nomeado Juiz para o dito certão Barra do Rio das Velhas, do qual é certo carecião muito aquelles habitantes por distarem da cabeça de comarca mais de oitenta leguas, tendo elle Governador quem pelo Officio de Tabellião e mais annexos d'aquelle Districto offerecesse cincoenta mil réis de Donativo por um anno para a Real Fazenda de Vossa Magestade, lhe pareceu aproveita-los provendo o dito Officio: o que põe na Real presença de Vossa Magestade para que determine sobre a referida creação o que fôr servido.

O sobre dito Ouvidor da Comarca do serro do frio, tambem sobre a mesma materia dá a Vossa Magestade por este Conselho a conta, que por copia com os seus documentos sobem com esta soberana presença de Vossa Magestadade.

E dando-se de tudo vista ao Procurador da Fazenda, respondeo:

Que devia consultar-se a Vossa Magestade para ser servido mandar aprovar esta creação a exemplo das que se fizerão pelos mesmos motivos nas minas do Itajubá e em Juruoca.

O Procurador da Coroa, a quem tambem se deu vista, disse, que posto que as justificadas razões do Ouvidor geral da Commarca o Governador facilitassem a concessão da graça, que se implorava a exemplo outro-

sim das que se concederão ás minas do Itajubá e Juruoca, comtudo dependia de que Vossa Magestade mandasse approvar a creação de semelhantes Officios, vista a urgente necessidade que havia d'elles, para o que devia consultar-se-lhe o presente requerimento.

E sendo tudo visto.

Ao Conselho parece o mesmo que aos Procuradores Regios.

Lisboa 30 de Outubro de 1761.—Metello.—Andrade.—Bacalhão.—Rangel.—Costa,—Tavares.—Sampaio.

RESOLUÇÃO

Como parece—Nossa Senhora da Ajuda, 27 de Novembro de 1 61. Com rubra de Sua Magestade

Saptisfaz se ao que Sua Magestade ordena sobre se lhe consultar por este Conselho a conta, que immediatamente deu ao mesmo Senhor o Intendente da Comarca do Sabará a respeito de se lhe permittir, que as causas, que se moverem entre os se meiros sobre as posses das terras e de demarcações d'ellas, só possão ser determinadas pelos mesmos Intendentes com appellação e aggravo para á Relação do continente evitando-se por este modo tantas confusões que do contrario se seguem; e vão os documentos que se accuzão.

Por este Conselho deu conta o Intendente da Commarca do Sabará Jozé Gomes de Araujo em carta de 20 de Novembro do anno de 1759 dizendo que sendo Ley expressa, que ao Julgador, a quem for apresentada qualquer Provisão, no seu conhecimento fique a materia da objecção que á mesma se oppuzer, sendo clara disposição tambem da Ley do Reino, que o executar a quem se commetter a execução de alguma cousa, que não fosse ainda julgada, conheça do negocio principal, como se lhe fôra expressamente comettido.

Que o contrario se pratica com os Intendentes, que servem a Vossa Magestade n'aquelle Continente, porque sendo elles Juizes privativos nas mediações, demarcações e posse das sesmarias por ordem expressa de Vossa Magestade de 28 de Março de 1743, todos os embargos, com que as partes se oppõem, ou a mesma supplica, de que emanou a graça concedida em nome de Vossa Magestade, ou as mesmas medições, demarcações e posses se remettem as Justiças ordinarias por outra resolução de Vossa Magestade, a que derão causa algumas dezordens praticadas por outros Intendentes, no tempo que occupavão aquelles logares sumultaneamente Ministros de Letras e outros quaesquer destinados a este emprego, sem ser de essencia este requizito, como sempre succedera em o tempo da capitação antes de abolido este methodo, em o que os Ministros, que a Vossa Magestade hoje servem n'aquelles logares, vão a experimentar algumas dezordens, porque communmente succede serem as ditas cau-

sas julgadas por Juizes das terras leygos, preteridos os Ministros de Letras, quaes são os Intendentes, e o que mais é, estando na mesma terra o domicilio que exclue todo o damno das partes, que a respeito dos mais Juizes Tombistas se considerou para passarem semelhantes causas ás Justiças ordinarias, cuidando estas em se (sic) divertificarem em tudo dos Intendentes, ficando n'este (cazo que conhecessem dos ditos pleitos) uma bem estabelecidada forma em primeira instancia com o recurso das partes, que em cou.a alguma serião prejudicadas, e que antes se lhe evitaria o perigo dos Juizes Patrios, em quem é mais provavel a inclinação, ou o desagrado e odio.

Que estas rasões o obrigavão a pôr na presença de Vossa Magestade o quanto seria menos onerozo ás partes conhecerem os Intendentes de todos e quaesquer embargos, com que a mesmas se opozessem á concessão das dattas, que os Governadores d'aquellas Capitanias fazem em nome de Vossa Magestade, e outros quaesquer sobre as mencionadas medições o que tambem é coherente, e que já se acha determinado na Ley do Reino Livro 4.º tt.º 43 § 5.º, quando as terras como todas as da America pertencem á Corôa de Vossa Magestade, legitimando-se o conhecimento as Justiças ordinarias so as de que o mesmo § infine faz menção.

Que dera causa a remetterem-se semelhantes embargos as ditas Justiças, o não serem os Intendentes Letrados, quando Vossa Magestade foi servido determina-lo assim, que hoje cede essa a rasão, á eleição que Vossa Magestade tem feito d'elles, fundando-se já á real ordem de 5 de Dezembro de 1750 em contrario uzo, pois determinou substituissem os mesmos Intendentes a falta dos Ouvidores por serem aquelles Ministros habilitados para o serviço de Vossa Magestade.

Pelo que recorre a Vossa Magestade para que seja servido mandar por sua real resolução que as ditas causas sejão todas determinas pelos mesmos Intendentes com a appellação e aggravo para a Relação do Continente, evitando-se por este modo tantas confusões, que do contrario se seguem e observando-se as mesmas leis patrias, que conferem o conhecimento das ditas causas aos mesmos Intendentes, muito principalmente sendo Juizes permanentes em as mesmas terras e domicilio das partes, sendo Vossa Magestade assim servido determina-lo.

E dando-se da referida conta vista ao Procurador da Fasenda, respondeu:

Que não se devia alterar o que estava resoluto n'esta materia, mas sim escuzar-se este requerimento.

O que vendo-se no Conselho se mandou responder ao dito Intendente que nas medições das terras datas não tinha mais jurisdição que os juizes dos Tombos, e que não convinha alterar o que se achava determinado a este respeito.

Expedidas as ordens na conformidade do referido despacho: deu o sobredito Intendente immediatamente a Vossa Magestade nova conta, que por ser em tudo semelhante á referida, se não expressa, a qual foi Vossa

Magestade servido por Decreto de 11 de Julho do corrente anno mandar remetter a este Conselho para n'elle se ver e com effeito consultar o que parecesse.

Para haver de se satisfazer a este real Decreto de Vossa Magestade se mandou juntar á outra conta semelhante, e tornar ao Conselho.

E dando-se de tudo vista ao Procurador da Fasenda, disse :

Que a esta conta se mandou ajuntar a outra da mesma substancia, e já decidida contra o Intendente no anno 1759, e por que o não saptisfez a resolução, que então teve do Conselho, recorre agora immediatamente a Vossa Mogestade.

Que com effeito elle Procurador da Fasenda acha rasão ao Intendente, porque tem deformidade, que os Juizes ordinarios leigos conheção e revoguem os actos de demarcações feitas pelo Intendente, que hoje é Mini tro de Letras caracterizado.

Que nem elle pode considerar a estes Intendentes como simplicis Juizes do Tombo, cuja jurisdicção é tranzitoria sem outros lemites de tempo, que não sejão os da demarcação, a que vão prezidir, ao mesmo tempo que os Intendentes são propostos e creados Ministros com jurisdição trienal, e não preferida ao tempo d'esta ou d'aquella demarcação.

Pelo que devo considera-los semelhantes ao menos, ao Juiz do Tombo da Coroa em Santarem, o qual sem duvida conhece dos embargos e questões, que se excitão sobre a demarcações, a que preside, e que entende os Intendentes na America devem fazer o mesmo, dando appelação e aggravo para as Relações do Districto.

O Procurador da Coroa, a quem tambem se deu vista, disse :

Que esta repetida supplica se dirige a privar as Justiças ordinarias da jurisdição e posse, em que sempre estiverão, tanto em tempo de Intendentes Letrados, como não Letrados, segundo diz o mesmo Supplicante, e que sem ellas serem ouvidas e informar o Governador sobre esta materia, e ordens que a este respeito ha, fazendo juntar o Regimento, e copia da carta do Intendente, parece não está em termos de se deferir.

Por despacho de 28 de Septembro do corrente anno se mandou juntar a copia da ordem, pela qual se concedeu aos Intendentes fazer as medições das sesmarias, a que se saptisfez com a que sobe com esta á soberana presença de Vossa Magestade juntamente com a copia da consulta, que tambem se mandou juntar, da qual emanou a referida ordem.

O que tudo visto :

Ao Conselho parece que a materia, que coelhem esta representação se acha afecta a Vossa Magestade por consulta de 27 de Outubro do presente anno, e que com a resolução, que Vossa Magestade fôr servido tomar na dita consulta ficão deferidos o Intendente do Sabará, e todos os mais pelo que pertence á jurisdição que devem ter na demarcação das sesmarias.

Lisboa 3 de Novembro de 1761.—Metello,—Andrade,—Bacalhão,—Rangel,—Costa,—Tavares,—Sampaio,

RESOLUÇÃO

Vae deferido na consulta de 27 de Outubro do presente anno com a resolução, que baixa na mesma data d'esta. Nossa Senhora da Ajuda 27 de Novembro de 1761 — Com a rubrica de S. Magestade.

Sobre o que informa o Conde de Bobadella a respeito da conta, que por este Conselho derão os Officiaes da Camara da Villa Nova da Rainha, em que pedem a Sua Magestade seja servido conceder aos habitantes residentes na Capitania das Minas geraes se conservarem nas posses tomadas até ao presente como proprios titulos de suas sesmarias, e vae a copia da conta e ordem que se accuza.

Os Officiaes da Camara da Villa Nova da Rainha, na carta que sobe por copia inclusa de 7 de Abril de 1759, pertendem que Vossa Magestade seja servido conservar aos povoadores daquelle continente na posse antiga das terras, que tem cultivado, servindo-lhes de titulo a mesma posse para não serem expulsos d'ellas por nenhum sesmeiro, que as pretenda como devolutas por falta de titulo legitimo, servindo-se Vossa Magestade outro sim de taxar salarios taes aos Officiaes, que conferem as posses e passão as cartas, que se não faça oneroso o requerer-se titulos de sismarias, ou se digne Vossa Magestade de facultar que os Juizes Ordinarios em as Villas e seus termos sejão os Juizes que assistão ás medições e demarcaçoes das sesmarias, por serem menos exhorbitantes os salarios.

Por despacho d'este Conselho de 29 de novembro do referido anno se mandou dar vista ao Procurador da Fasenda d'esta conta, juntando-se as copias das ordens, que n'ella se referem, e respondeo que se devia juntar por copia a ordem de 15 de Abril de 1738, e a conta do Governador e Intendente de que se faz mensão na mesma conta.

O que vendo-se no Conselho, se mandou satisfazer ao que aponta o dito Procurador da Fazenda, e tornar-lhe vista, ao que se satisfez com a copia da ordem, que sobe tambem inclusa, e respondeu que devia informar com o seu parecer o Governador e Capitão General do Rio de Janeiro e Minas.

O Procurador da Coroa, a quem tambem se deu vista, disse convinha na informação que requer o dito Procurador da Fasenda.

Expedidas as ordens na conformidade que requerem os ditos Procuradores Regios nas suas respostas; satisfez o Conde de Bobadella em carta de 23 de Fevereiro do corrente anno, dizendo que o que allegão os ditos Officiaes da Camara na sua supplica tem succedido, e mais crescem nos novos Povoadores a dificuldade de poderem demarcar-se, e cumprir em tudo as clausulas, com que as terras lhe são concedidas, pois ha roceiro, a que não bastão duzentos mil reis para as despezas da Secretaria, e dos caminhos e assistencia, que fazem os Intendentes, Escrivães, medidores, Pilotos e mais pessoas que se juntão a tal medição.

Que necessitando este damno remedio igual se fez precizo ao abandono, em que os Intendentes deixão as suas occupações, levando por vezes mais tempo na incumbencia das sesmarias, que em vigilar na Intendencia, se os Officiaes d'ellas dão bom acolhimento ás partes, e obrão com a verdade e legalidade, que devem, e que algumas vezes vem a saber das Intendencias menos, que dos caminhos e sesmarias, e que como tem seguro o salario da Intendencia, e comem á custa do Sesmeiro, alem do diario vencimento, fazem algumas largas jornadas e demoras affectadas, e que ainda é maior o damno, pois ao Intendente o acompanha um dos Escrivães da Caza, e por precisão se obrigão os Officiaes, que restão n'ella a suprirem a falta do companheiro, trabalhando sem vantagem, ou premio, e o Official que vae na Companhia do Intendente se faz rico á custa alheia.

Que se esta utilidade fosse alternativa, havia equidade, mas que communmente é o Escrivão de affecto do Intendente o que o acompanha, e tira a vantagem referida, carregando nos companheiros o trabalho.

Que elle Governador ainda considera mais preciza a residencia do Intendente ; e vendo que na restituição do seu cargo fica um homem asalariado por tres mezes para Fiscal, que communmente vae por empenhos buscar o dito lucro, e alguns, se, findo o tempo,, lhe perguntarem que cousa é Intendencia, o não saberão expor.

Que o serem os Juizes Ordinarios os que demarquem as sesmarias, lhe não parece a elle Governador conveniente ; pois a maior parte dos que servem estes cargos, despachão por acessor e se o levassem ás demarcações, sendo precizo diminuir as despezas, como justamente pretendem os povos, se daria premio ao accessor.

Que em todas as povoações onde ha Intendencias, ha mais de tres e seis Letrados com cartas de formatura na Universidade de Coimbra, e que sendo Vossa Magestade servido mandar, que as Camaras de todas as Commarcas proponhão á meza do Dezembargo do Paço d'aquella Relação, ou ao Governador das Minas tres dos ditos formados para que por tres annos escolhido um sirva o cargo de Juiz das sesmarias segundo o que se obra com Juizes de Orphãos, dando recurso para as Ouvedorias, se serviria ao publico, e se (*adiantariam*), digo adiantarião com muita vantagem as culturas e descobertas, e para em tudo ficarem com alivio os novos sesmeiros, declarar Vossa Magestade é servido, que tanto o Secretario do Governo, como o Juiz das sesmarias e mais Officiaes levem a terça parte ou metade de menos de salario, que ao prezente se lhes paga, e que certo não ficarão mal satisfeitos com o dito sallario, prevenindo que da mesma forma que ha Escrivão de Orphãos, haja de semarias.

Que elle Governador mandara buscar certidão, e por lhe não ter ainda chegado, não diz com certeza n'este particular que vencimento tem o Secretario e os mais Officiaes.

Que o que em este requerimento se pede de ficarem as posses servindo de titulos, lhe não parece justo, por ser certo se farião os Senhores

das posses Juizes da sua propria causa, porem que Vossa Magestade mandasse o que fosse servido.

Junta a referida informação ao requerimento dos Supplicantes, se deu de tudo vista ao Procurador da Fazenda, e respondeu, que a elle lhe parece util, e necessario o arbitrio do Governador pelas razões solidas em que é fundado.

Que os Intendentes vão fazer despezas com muita solemndaide, e com perda de tempo, e da reputação em uns actos tão materiaes como estas dematcações.

Que isto podem fazer com menos bulha, com menor despeza, e com mais conhecimento os Letrados do Paiz, sendo Vossa Magestade servido aprovar o parecer do Governador, que se lhe devia fazer presente.

O Procurador da Coroa a quem tambem se deu vista, disse: era do mesmo parecer, vistas as justificadas razões que em sua informação expende o Governador e Capitão General do Rio de Janeiro.

O que tudo sendo visto:

Ao Conselho parece o mesmo que ao Governador; emquanto entende que os Intendentes da caza da Fundição se não occupem nas posses, e medições das terras das sesmarias, porque com estas diligencias faltão ao fim para que forão creados estes Officios, e se seguem os mais inconvenientes, que o Governador aponta; porem que não parece necessario crear-se novos Officios para estas posses, e medições, augmentando-se esta despeza, e appressão aos povos, quando as Justiças ordinarias podem fazer estas diligencias, cada um nos seus districtos, na forma que praticão, quando se intenta a acção — finium segundorum.

E pelo que toca aos emolumentos dos Secretarios, que passão as cartas de sesmarias, tambem parece o mesmo que ao Governador para levarem somente metade do que actualmente levão por estas cartas, emquanto se não fizer o regimento d'estes Secretarios, e que sendo Vossa Magestade servido que as Justiças ordinarias fação estas medições, como lhe competem, e no que não ha prejuizo da Fazenda Real, se não necessita estabelecer novos emolumentos para estas diligencias pelos (*pareceres*), digo, terem determinados pelo seu Regimento.

E pelo que respeita ás posses, parece o mesmo que o Governador, com declaração porem que os possuidores das terras, que as tiverem cultivado com justo titulo, não serão privados das posses d'ellas.

Lisboa 27 de Outubro de 1761 —Metello—Andrade—Bacalhão—Costa —Sampaio—Tavares.

Resolução.

Sou servido que esta e as mais Camaras do Brazil, proponhão annualmente aos repectivos Governadores e Captiães Generaes tres Letrados com carta de formatura, que sejão moradores dentro da mesma commarca, e de boa e sã consciencia para Juizes d'estas demarcações, em primeira instancia, para os mesmos Governadores nomearem tambem annual-

mente o que lhe parecer mais idoneo; vencendo estes a quarta parte dos emolumentos, que actualmente se pagão aos Intendentes, que vão de fóra, dando appelação e aggravo para o Ouvidor da Comarca, e d'elle para a meza da Corôa da Relação, a que tocar, e servindo os Escrivães do publico judicial e notas por uma destribuição rigorosa e impreterivel de Escrivães das sobreditas demarcações, com os salarios e caminhos, que meus Regimentos vencem nas outras causas ordinarias; para a observancia de tudo o referido hey por derrogadas todas as resoluções e ordens em contrario, as quaes hey por abolidas, e mando que sejão averbados os registros d'ellas n'esta conformidade.

Nossa Senhora da Ajuda, 27 de Novembro de 1761. Com rubrica de Sua Magestade.

Anno de 1764

Sobre as razões que na occasião em que se tirou residencia ao Intendente do ouro do Sabará, não ficarão suspensos os Officiaes, que com elle serviram n'aquella Caza da Fundição, de que da contá o Fiscal respectivo, *reclamando*, digo, pedindo providencia.

O Fiscal Jozé Correa Silva em carta de 11 de Maio de 1762 representa Vossa Magestade por este Conselho que, por Decreto de 18 do Novembro do anno antecedente, fora Vossa Mrgestade servido faser mercê ao Doutor Jozé Gomes de Araujo do logar de Provedor da Fasenda real das minas geraes, com o predicamento de Dezembargador da Relação da Bahia dando boa residencia do lugar, que estava servindo de Intendente do ouro d'aquella Comarca do Sabará, para o qual fim ordenara Vossa Magestade ao Doutor Casemiro Teixeira Machado, Intendente do ouro da comarca de Villa Rica, tirasse residencia ao Dezembargador dito por todo o tempo que servio de Intendente, e pelos mais cargos annexos, e a seus Officiaes na forma da ordenação e Regimento.

Que o dito Sindicante em observancia da ordem que tivera depois de haver suspenso ao Ministro sindicado, mandara notificar a mesma suspensão aos Officiaes d'aquella caza da Funndição, fazendo-os assignar auto, e nomeando-lhe districto para que se auzentassem distante algumas leguas; ficando suspensos o Thezoureiro, o Escrivão da receita e despeza, o da Intendencia e conferencia e ultimamente o das fundições.

Que com este incidente se vira perplexo elle Fiscal, por que na forma do Regimento com que se restabelecerão n'aquella Capitania as reaes cazas de fundição no capt.° 4.° § 6.° lhe pertencia o governo economico na falta do Intendente, do qual expoz quanto seria o damno, que experimentaria aquella comarca, e a real Fazenda de Vossa Magestade na diminuição do direito senhorial dos quintos, suspensos os Officiaes em occasião de Frota, pois, a sua torna viagem se havia publicado para d'ahi a (38) trinta e oito dias com termo improrogavel, sendo impraticavel, que elles

sindicados podessem nomear pessoas que servissem os seus Officios, ou que a elle sindicante competisse este direito, attendida a qualidade das suas Provisões.

Que os Officiaes que servem a Vossa Magestade n'quellas cazas são propostos todos os annos pelas Camaras respectivas na fórma do Regimento, competindo ao Governador e Capitão General d'aquella Capitania eleger um, a quem mandava passar Provizão; o que sempre se praticava sem embargo da carta de Officio, em que declarou o mesmo Governador, que segundo a intenção de Vossa Magestade, os primeiros propostos devião ser os que se achavão em actual exercicio, em quanto por crime, morte ou dezistencia não vagassem os Officios da sua primeira nomeação termos em que não lhes podendo o Sindicante nomear, ou admittir serventuarios, vi.ia a parar o lavor das fundições em os mezes das residencias; porque segundo a qualidade com que se restabeleceu sahirem as barras depois de quintadas, todos os Officiaes devem estar em actual exercicio em seus respectivos logares para se ajustarem as conferencias, e mais requesitos da ley.

Que no cazo de se nomearem serventuarios não podia ser acha-los bons, por que se ainda conservados os do methodo da capitação, e os novos admittidos no principio do outro methodo não cumprião bem com todas as obrigações, que se podia esperar dos que se achassem estranhos?

Que além d'isto discorrendo por todos os Officiaes suspensos, lhe parecia não se entender com elles a resolução de Vossa Magestade: porque os tres Escrivães da receita, e despeza, Intendencia e conferencia e fundicões só tem a applicação de escrever nos livros, que lhes são destinados tão sugeitos a residencias, que qualquer erro que commettão, se conhece em as barras, ou guias, e logo pelo seu máo serviço com as informações annuaes, que podem os Governadores aos Ministros Intendentes podem ser expulsos, accrescendo ser impossivel que os ditos Officiaes executem as extorsões com as partes por não darem logar a isso os diminutos negocios da sua incumbencia.

Que o Thezouro suspenso tambem deve ficar livre d'esta sugeição pois dá fiança para exercer o dito emprego, tendo tambem a occupação de juiz da balança, porque peza as parcellas, que entrão em ouro em pó, tirando-lhes o quinto pertencente a Vossa Magertade, e mandando ás Fundições o seu liquido, depois peza as barras pertencentes ás partes, destinguindo-lhes o pezo, o que tudo é conferido pelos Escrivães respectivos, em que não pode haver prejuizo ás partes, nem receio, que obrigue ao onus de residencia, antes parece que sendo este Officio de tanta ponderação, de um mecanismo tal, que poucos tem aptidão para elle, se devjam conservar os que servissem sem nota, praticando-se o que se acha resoluto a favor dos Officiaes de Banca, e evitando-se d'este modo os empenhos, com que as Camaras querem propór estes importantissimos officios, igualmente que os trimestres dos Fiscaes, em que a Vossa Magestada fôra constante a pratica de semelhantes nomeações.

Que para o conhecimento e averiguação da recta arrecadação do Thezoureiro determinara Vossa Magestade se lhe recenciasse a sua conta todos os annos, o que praticára com a maior exacção o dito Ministro Sindicado Jozé Gomes de Araujo com o actual Thezoureiro o seu antecessor; e como d'este modo os Officiaes suspensos estão sujeitos cada dia a rigorosas residencias, parece podem ficar livres de uma com que padece o inalteravel lavôr d'aquella casa.

Que a força d'estas rasões obrigara ao Ministro Sindicante, a que sem embargo do auto de suspensão preterido o exterminio dos ditos Officiaes, continuassem todos a serventia dos seus officios, visto lhe protestar elle Fiscal os prejuizos da Real Fazenda; e que estas mesmas rasões derão causa a que o Ministro sindicado, sendo sindicante do Dezembargador Domingos Nunes Vieira, Intendente que tambem foi d'aquella Comarca, deixasse servir igualmente os mesmos Officiaes, ou fundado nas representações do Fiscal, ou talvez entendendo que os Officiaes, de que Vossa Magestade manda syndicar nas palavras — *e a seus Officiaes* — por serem immediatus a estes — *e mais cargos que servio* — se devem entender a respeito dos Officiaes da Ouvedoria e Provedoria dos Auzentes, com quem servem na falta ou impedimento dos Ouvidores.

O que elle pede a Vossa Magestade se digne declarar para evitar para o futuro dezordens e prejuizos da Real Fazenda, e que havendo Vossa Magestade por bem que estes Officiaes dêm residencia, determine a formalidade com que se devem servir os seus Officios, como Vossa Magestade fôr servido.

D'esta representação se deu vista ao Procurador da Fazenda, o qual disse :

Era sem duvida que os Officiaes devião ser sindicados, quando o fosse o Intendente com quem servião, e durante o tempo de sua residencia, para que não parasse o exercicio dos seus Officios, se devia dar a mesma providencia, que se praticava quando tinhão legitimo impedimento para poderem servir.

O Procurador da Coroa, que tambem foi ouvido, disse :

Que assim como o Sindicado dava residencia de todos os empregos, que occupava no seu logar, tambem os Officiaes de qualquer qualidade que fossem, que com elle servirão nos mesmos, estavão sugeitos á dita residencia, e durante ella devião estar suspensos nomeando-se substitutos, que no breve tempo da sua duração supprissem as suas faltas na fórma praticada quando lhes sobrevinha algum legitimo impedimento no seu exercicio, com que evitavão os prejuizos referidos na presente representação, e não faltava ao conhecimento do bom ou máo procedimento dos ditos Officiaes, que com o temor da dita residencia sempre cuidarião melhor em fazer a sua obrigação, ao que igualmente devia attender-se para a providencia implorada.

E sendo tudo visto.

Ao Conselho parece que Vossa Magestade seja servido ordenar, que nas ordens que se passarem para se tirarem as residencias aos Intenden-

tes das cazas da Fundição do Brazil se declare que sem o Intendentes suspender, nem a tirar aos Officiaes da mesma caza, e informe particularmente do seu procedimento, como tambem do que tiverão os Officiaes que servirão com o Ministro sindicado, depois da residencia do seu antecessor, e do que o mesmo Sindicante achar a respeito do procedimento dos ditos Officiaes, dará conta com a que der do procedimento do Intendente sindicado para se ficar conhecendo por este modo o bem, ou mal, que servirão os seus Officios, sem o inconveniente de serem suspensos, como serião se com elles se praticasse o Regimento das residencias, que rigorosamente se não entende com semelhantes Officiaes de Fazenda, que só escrevem em Livros dentro da caza da Fundição.

Ao Conselheiro João Soares Tavares parece que com os Officiaes das cazas da Fundição do Brazil se não deve praticar absolutamente o mesmo, digo, a ley das residencias por serem Officiaes de Fasenda, e alguns não chegão a servir seis mezes, e tem sómente o exercicio de escrever nos Livros reaes dentro das cazas sem algum outro emprego, em que possão delinquir contra os capitulos das residencias estabelecidas para os Officiaes de Justiça.

Porém como o Escrivão da Intendencia e conferencia escreve perante o Intendente nas devaças, que é obrigado a tirar nas denuncias nos autos crimes, e em outras diligencias, de que tem emolumentos, e vence salarios, justo parece que este Escrivão seja suspenso, e se lhe tome residencia com o Intendente.

E a respeito dos mais Officiaes, que não devem ser suspensos no tempo da residencia, tirará o Sindicante uma exacta informação do seu procedimento, que porá na presença de Vossa Magestade quando informar da capacidade do Intendente.

E os Meirinhos e Alcaides com seus Escrivães, ainda que sejão do juizo Ordinario em observancia do Regimento das cazas da Fundição sirvão por destribuição aos mezes á ordem do Intendente, devem dar com ell residencia.

Lisboa 10 de Septembro de 1764 — Metello — Andrade — Bacalhão — Sampaio — Tavares — Souto Maior.

RESOLUÇÃO

Como parece ao ultimo voto. Nossa Senhora da Ajuda 10 de janeiro de 1765. Com rubrica de Sua Magestade.

Sobre se fazer presente a Sua Magestade os inconvenientes de que dão conta os Officiaes da Camara de Villa Real do Sabará, de servir uma só pessoa os tres Officios de Inquiridor, Contador e Distribuidor nos dois Juizos Ordinarios e Ouvedoria d'aquella Comarca e vae a copia que se accuza.

Os Officiaes da Camara do Sabará em carta de 3 de Septembro de 1760, que sobe por copia inclusa, expõem a Vossa Magestade por este

Conselho, os inconvenientes, que experimentão os moradores d'aquelle continente por servir uma só pessoa os tres Officios de Inquiridor, Contador e Destribuidor nos dois Juizos Ordinarios e Ouvedoria por serem quasi infinitas as contendas judiciaes, que se tratão n'aquella Villa, pedindo a Vossa Magestade que haja ao menos em uma só pessôa para o Juizo Ordinario os Officios de Destribuidor, Inquiridor e Contador, ficando o que de presente serve para o Juizo da Ouvedoria, exercendo sómente o Officio de Inqueridor, e creando-se em outra pessôa o de Distribuidor e Contador para a mesma Ouvedoria.

E ordenando-se por Provisão de 22 de Novembro de 1761 ao Ouvidor d'aquella Comarca, Antonio Manoel das Povoas informasse com o seu parecer, saptisfez dizendo em carta de 5 de Maio de 1762:

Que lhe pareria conveniente haver Inquiridor, Contador e Distribuidor separado, que haja de exercer no Juizo Ordinario d'aquella Villa, ficando o actual inquirindo, distribuindo e contando no Juizo d'aquella Ouvedoria, porque ainda que n'elle corrão mais de seis centas causas, e por isso uma só pessoa não possa servir em ambos os Juizos sem detrimento notavel das partes e curso das causas.

Que não se faz porém precizo que n'aquella Ouvedoria haja Distribuidor e Contador separado de Inquiridor, porque sendo aquelles dois Officios inseparaveis na forma da ley do de Inquiridor, achava não haver necessidade de se lhe alterar a mesma ley porque uma só pessôa lhe daria expedição no Juizo d'aquella Ouvedoria a todos tres sem detrimento das causas e partes, e que vossa Magestade mandasse o que fosse mais justo.

Junta a referida informação dos mais papeis, se mandou dar de tudo vista ao Procurador da Fasenda, que respondeu:

Que o requerimento dos Supplicantes se fazia attendivel, e que estava nos termos de se lhes poder deferir na forma que pondera o Ouvidor na sua informação; porem que se devia fazer presente a Vossa Magestade para tomar a resolução que fosse servido.

O Procurador da Corôa, a quem tambem se deu vista, respondeo:

Que com a providencia, que o Ouvidor aponta na sua informação fica suprindo o prejuizo, que e representado pelos ditos Officiaes da Camara na sua conta, quando Vossa Magestade a quem esta se devia fazer presente, se dignasse deferir-lhe:

O que tudo sendo visto:

Ao Conselho parece o mesmo que aos Procuradores Regios.

Lisboa 12 de Septembro de 1764 — Metello — Andrade — Bacalhão — Tavares — Sampaio — Souto Maior.

RESOLUÇÃO

Como parece. Nossa Senhora da Ajuda 9 de Março de 1765 — Com rubrica de Sua Magestade.

Os Officiaes da Camara da Cidade de Marianna pedem a Sua Magestade lhes faça mercê mandar se lhe levem em conta as despezas e mais propinas, que se fizerão pela occasião do feliz Nascimento do Principe Nosso Senhor; e vae o documento que se accusa.

Os Officiaes da Camara da Cidade de Marianna em carta de 12 de Maio de 1762, dão conta a Vossa Magestade, por este Conselho, do que o felicissimo nascimento do Serenissimo Senhor Principe da Beira motivara nos moradores d'aquella Cidade e seu termo tão excessivo jubilo, que não só o derão a conhecer nas significantes demonstrações de seus affectos, mas tambem nos excessos com que festejarão publicamente a gostoza noticia, que o Governador e Capitão General participou áquella Camara da parte de Vossa Magestade, significando-lhes o justificadissimo motivo, que tinão para em acções de graças gratificar Deos o especial beneficio, que fez a todos os Vassallos da Monarchia Portugueza na sempre apetecida e dezejada Successão do Reino, o que logo mandarão executar com um devotissimo trido em occasião de tanto gosto, seguindo-se em varios dias, nas ruas e Praças publicas diversos e repetidos festejos, para na promptidão da sua obediencia acreditarem a sua lealdade, com que aquella Camara e seus moradores souberão sempre applaudir as regias determinações dos seus Felicissimos Monarchas, desempenhando no modo possivel o titulo de Leaes; e como para o suplimento de semelhantes despezas costumão glaumas Camaras porem impozições aos Povos, que estes reputão como fintas, e como taes duvidão a satisfazer-las, que achara por melhor acerto o daquella Cidade concorrer só de per sy com o dispendio d'ellas, sem o menor vexame do Povo, attendendo a que em nenhum tempo forão glozados, nem as propinas, que os officiaes da Camara por costume de seu principio tiravão, como constava da certidão, que remettião e sobe inclusa, e que supposto o Doutor Corregedor na correição do anno de 60 aprovara as contas dos seus antecessores, por reconhecer o serem justas na sua distribuição e applicadas a uma acção de tanto gosto de Vossa Magestade, e dos seus Vassallos, e que os Officiaes da Camara tinhão despendio grande nas gallas que fazião, e com a residencia de suas pessoas n'aquella Cidade varios dias por serem muitos moradores fóra d'ella na extensão do termo, que é grande, reflectindo tambem o distinctivo do real objecto, que sempre o fez debaixo do pretexto de que dentro em dois annos serião aprovados por Vossa Magestade o que se most ava legalizado na dita certidão; e assim humildemente:

Supplicão a Vossa Magestade queira por sua Real Clemencia ordenar que umas e outras despezas serão levadas em conta pelo Corregedor sem

mais sugeição de recurso, e na mesma forma as propinas dos Officiaes da Camara expressadas na certidão appensa por serem fundações reaes, e pratica observada desde o principio d'aquella Camara.

E dando-se da mencionada conta vista ao Procurador da Fazenda, disse:

Que emquanto ás despezas, que se fizerão nas festas publicas, em acções de graças pela incomparavel mercê, com que a Divina Providencia beneficiou este Reino com o feliz nascimento do Principe Nosso Senhor; parecia congruente se levassem aquellas em conta, porem que de nenhuma sorte as propinas que perceberão os Officiaes da Camara.

O Procurador da Corôa a quem tambem se deu vista d'esta conta respondeu:

Que exceptuadas as propinas pessoaes, as mais despezas de Igreja e publicas, que referem os Officiaes da Camara, se lhe devião levar em conta, abonando-se-lhe nas que devem do rendimento do dito Concelho ficando as outras reprovadas.

O que tudo sendo visto

Ao Conselho parece o mesmo que aos Procuradores Regios, só pelo que respeita ás despezas feitas nas festas de Igreja, que Vosso Magestade lhe pode mandar levar em conta sendo servido.

Lisboa 6 de Outubro de 1764—Andrade—Bacalhão—Costa—Tavares—Sampaio—Soto Mayor.

RESOLUÇÃO

Como parece. Nossa Senhora da Ajuda, 3 de janeiro de 1765. Com a rubrica de Sua Magestade.

Anno de 1766

Sobre a conta que deu o Intendente da Comarca do Sabará do rendimento que teve do quinto para Sua Magestade, aquella Caza de Fundição no anno de 1764 para 65; e vão os documentos que se accuzão.

O Intendente da Comarca de Sabará, Antonio Manoel das Povoas em carta de 3 de Septembro do anno proximo passado, representa a Vossa Magestade que por um dos documentos, que juntos offerece, se mostra em summa render aquella caza da Fundição de quinto para Vossa Magestade a importancia de vinte e cinco arrobas, quinze marcos e tres onças e não foi maior este rendimento no anno de 1764 para 65 por ter estado a caza parada por mais de mez e meio por vezes em razão de faltar o solimão.

E que de outra certidão se vê importar a remessa da derrama d'aquella comarca em quatro arrobas, que tambem acompanhavão o dito quinto, trazendo de mais cada borracha quatro oitavas para suprir as

faltas das ditas quatro arrobas nas falhas, que hão de ter em se pezarem, e repezarem, o que tudo punha na real presença de Vossa Magestade para ficar n'esta certeza.

Com a referida carta remetteu os documentos de que n'ella faz menção, os quaes sobem tambem ás reaes mãos de Vossa Magestade.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda, respondeo:

Que se devia fazer presente a Vossa Magestade; para que na faltado solimão, que por muitas vias se pede para as Cazas da Fundição, se digne dar as providencias necessarias.

Ao Conselho parece que deve pôr na Real Presença de Vossa Magestade esta conta para se lhe dar a providencia, que Vossa Magestade fôr servido.

Lisboa 17 de Março de 1766. — Andrade — Bacalhão—Rangel — Tavares.

Sobre a conta que deu a Sua Magestade o Dezembargador Jozé Gomes de Araujo, Provedor da Fazenda Real da Capitania das Minas Geraes a respeito dos procedimentos, com que o Ouvidor da Comarca do Sabará se oppôz a cobrança e segurança das dividas da Fazenda Real, e vão os documentos que se accuzão.

O Dezembargador Jozé Gomes de Araujo, Provedor da Fazenda Real da Capitania das Minas Geraes expôz a Vossa Magestade por este Censelho, em carta de 9 de Março de 1763:

Que logo que tomara posse d'aquelle logar, sendo informado do culpavel descuido, com que se deixarão accumular grandes cabedaes, que achara devendo-se a Vossa Magestade por toda aquella Capitania das Minas Geraes, para que fosse constante a excessiva somma do seu cumulo, mandara tirar pelo Escrivão, que perante elle servia a certidão letra A, pela qual vendo-se chegar aquelle excesso á quantia de mil duzentos e quinze contos, trezentos trinta e tres mil seis centos e dois reis, entrara a cuidar com o maior disvello em arrecadar quanto lhe fosse possivel em beneficio da real fazenda de Vossa Magestade.

Que a este fim mandando á Comarca do Sabará os Officiaes d'aquelle Juizo na forma estatuida em a real ordem expedida a 18 de Fevereiro de 1756 se oppuzera á cobrança e segurança das dividas de Vossa Magestade o Ouvidor d'aquella Comarca o Bacharel Antonio Manoel das Povoas, não só com os despachos, que constavão da certidão dos mesmos Officiaes inserta no requerimento letra B; mas com os proprios, que para sua defeza lhe offerecerão os ditos Officiaes, e constavão das petições letras C., D., E.

Que este procedimento tão estranho e tão contrario ás reaes intenções de Vossa Magestade obrigarão ao Thezoureiro da Fasenda, a que no mencionado requerimento letra B lhe pedisse as providencias de um cazo tão novo, o qual o obrigara ao despacho que no mesmo constava, continuando n'aquelle tempo, que mediara os illigitimos procedimentos aquelle Ministro, como se fazia certo pela certidão Letra F por elle mesmo mandada passar.

Que na diligencia a que se vira precizado em utilidade da Real Fasenda, e a que passara áquella comarca, segundo constava da certidão letra G fizera executar e segurar tudo o que necessitava de segurança e execução, obrando sem estrondo ou perturbação os actos da sua jurisdição; mas como esta estivesse offendida e com uzurpação formal, em que para a defender, cobrando e segurando o que a Vossa Magestade pertencia, lhe forão precizas as grandes despezas, que constavão da mesma certidão pelos excessos d'aquelle Ministro, recorira a Vossa Magestade para que dando as providencias, que forem do seu real agrado o desembaraçasse de tão grandes estorvos ás utilidades do Real Erario.

Os documentos mencionados na referida conta sobem com esta á presença de Vossa Magestade.

Da qual dando-se vista ao Procurador da Fasenda, respondeu:

Que se devia advertir ao Ouvidor do Sabará, para que não embaraçasse, nem se intromettesse a conhecer das diligencias, que a beneficio da Fasenda real mandasse fazer na sua comarca o Provedor da Fasenda, Real das Minas Geraes, estranhando-se-lhe o dizordenado procedimento que teve com os Officiaes, que por ordem do mesmo Provedor forão á dita comarca, em acção de segurar, e arrecadar as dividas da Real Fazenda.

Pela real ordem de 20 de Dezembro de 1764 se ordenou ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes, informasse com o seu parecer ouvindo por escripto ao Ouvidor do Sabará, ao que saptisfez em carta de 18 de Agosto do anno proximo passado dizendo:

Que Vossa Magestade lhe determinava informas e com o seu parecer sobre a conta, porque o Provedor da Real Fasenda representou obstar o Ouvidor da Comarca do Sabará, a que os Officiaes da referida Provedoria praticassem na dita comarca os mandados executivos contra os Procuradores de causas, de quem ião receber as quantias, que de novo direito correspondiam ás suas Provisões, e estavão devendo á real Fasenda, de que poderia resultar a consequencia de praticar o mesmo em outras de diversa natureza pertencentes á referida.

Que da resposta do dito Ouvidor constava querer persuadir sem execução de Donativo, quando na realidade o não pegavão, e só contribuião com o novo direito, que correspondia ás suas Provizões, pratica estabelecida n'aquelle Governo, e no do Rio de Janeiro e observada pela Junta da Fasenda, não sem justo motivo para embaraçar a duplicidade de solicitadores de causas, e só se entreterem em cada auditorio os necessarios, depois de se qualificarem por informação dos Ministros e folha corrida, izentos da culpa e de verdade e intelligencia necessaria a não duplicarem pleitos injustos e fraudarem dolozamente as partes, que lhes confião a agencia das suas causas.

Que n'estes termos ficava desvanenido o supposto Donativo, que sem fundamento dizia o dito Ministro, se intentava cobrar dos mencionados Procuradores; quando nunca se lhe pedio, mas o novo direito que não podia deixar de fazer arrecadar do dito Provedor sub pena de ficar responsavel de menos zeloso da Real Fazenda, e como a sua jurisdição a este

respeito se estendia a todo o territorio d'aquelle Governo, e os Officiaes não levavão mais caminho que o que correspondia áquelle, em que ficavão os executados de cabeça da comarca, em que residião, parecia se lhes não seguir inconveniente por ser o mesmo que havião saptisfazer aos Officiaes, que de lá viessem para o mesmo fim, e livre ao Provedor o uzo da sua jurisdição da sorte, que se lhe conferio, maiormente quando d'elle resultava o interesse sem o mais crescido vexame d s devedores de se arrecadar tudo o que pertencia á Real Fasenda, ommittindo a despeza de Precatorias, que se fazião indispensaveis, quando recorressem aos Ministros de diversos districtos, para que as fizessem praticar pelos Officiaes, que lhe l [illegible]ão, e sem attenção á duvida do Ouvidor a respeito do liquido das dividas dos executados cobradas por mandados geraes.

E n'estes termos se persuadia que sem embargo da resposta do dito Ouvidor se devia continuar na pratica, que se estava seguindo, e não se embaraçem, nem intrometterem os Corregedores das comarcas em obs-t ir a semelhantes diligencias aos Officiaes da Provedoria, quando Vossa Magestade não entenda o contrario, que sempre teria pelo maior acerto.

A resposta do Ouvidor do Sabará e os documentos a elle juntos, sobem tambem com esta inclusos.

E sendo outra vez ouvido o Procurador da Fasenda, disse:

Que se conformava com o parecer do Governador e Capitão General.

E sendo tudo visto:

Ao Conselho parece o mesmo que a Procurador da Fazenda, acrescentando que Vossa Magestade seja servido ordenar que o Governador e Capitão General estranhe ao Ouvidor da Comarca do Sabará, o intrometter-se na jurisdição certa e privativa do Provedor da Fasenda, ao qual só devião recorrer as partes no cazo que se suppozessem injustamente executados ou pelos meios ordinarios, ou por supplica a Vossa Magestade.

Lisboa 9 de Abril de 1766.—Andrade.—Bacalhão.—Rangel.— Tavares. — Sampaio.— Gouvea.

RESOLUÇÃO

Como parece. Nossa Senhora da Ajuda, 11 de Abril de 1766. — Com a rubrica de Sua Megestade

Sobre a representação dos Officiaes da Camara da Villa de São Jozé, commarca do Rio das Mortes, em que pedem a Sua Magestade seja servido mandar crear uma Companhia de ordenança de pé na paragem chamada o Capam da Freguezia de Nossa Senhora do Pillar, termo da mesma Villa.

Os Officiaes da Camara da Villa de São Jozé, commarca do Rio das Mortes representarão a Vossa Magestade por este Conselho em carta de 24 de Abril de 1762, que na Capella Nova de Santiago, sita na paragem cha-

mada o capam da Freguezia de Nossa Senhora do Pillar do termo d'aquella Villa, se achava uma dilatado certão bastantemente povoado: e para evitar por aquella parte o descaminho de ouro, em fraude do real quinto, como tambem os insultos de mortes e roubos, que continuamente fazião os negros de quilombos, lhes parecia conveniente ao real serviço de Vossa Magestade, que n'aquelle logar se levantasse uma companhia de ordenança de pé com seus Officiaes, por haver gente bastante de que esta se compozesse, e pessoas com distincção para Officiaes, a qual tambem serviria de auxiliar as Justiças para conservarem aquelles moradores na devida obediencia das Leys, que de outra sorte desprezarião, por ser a referida paragem distante d'aquella Villa, mais de quinze legoas.

Pela Provizão de 18 de Dezembro de 1764 se ordena ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas geraes informasse com o seu parecer, o que saptisfez em carta de 7 de Agosto do anno proximo passado dizendo :

Que Vossa Magestade determinara informasse com o seu parecer sobre a representação por que os Officiaes da Camara da Villa de São Jozé pretendião se criasse uma nova companhia de ordenança de pé na paragem chamada o Capam da Freguesia de Nossa Senhora do Pillar, termo da mesma Villa: que no referido districto na occasião da mostra que passára, como em todas as mais porque girára, como fazia certo a Vossa Magestade em outra conta com os mappas de todas as Milicias da comarca do Rio das Mortes, reconhecendo o grande numero de gente, que havia, além da que correspondia á lotação das antigas companhias nas paragens, em que estes existião, distancias em que ficavão e precizões que havia, como lhe não tocava criar companhias de novo, sem que fizesse em occasião de guerra, ou acção, levantara esquadras de cavallaria e Infanteria de todo o referido excesso, em que incluira os habitadores capazes de pegar em armas, e serem uteis ao real serviço, regulando-as de forma, que para se erigirem em companhias só lhes faltava a determinação de Vossa Magestade, para cam ella se proceder á proposta dos de pé e consulta nos de cavallaria auxiliar; para o que escolhera os mais capazes e residentes nos districtos, ficando d'aquella forma guarnecido dilatado paiz em que as não havia, como na mesma conta referida; e estabelecidas as quatro de pé na dita paragem chamada capam; com que se persuadia não só ser justo o requerimento dos Officiaes da Camara, mas estar saptisfeito o que Vossa Magestade lhe determinava, logo que chegasse a sua Real resolução a este respeito.

O Procurador da Fasenda, que foi ouvido sobre as referidas contas e informação, respondeu :

Que devia fazer presente a Vossa Magestade o requerimento d'esta Camara, que parecia justo ponderados os seus motivos, que aprova o parecer do Governador.

O que sendo visto :

Ao C nselho parece que Vossa Magestade seja servido mandar criar de n ovo esta Companhia de Ordenança, attenta a informação do Governador.

Lisboa 18 de Agosto de 1766.—Andrade.—Bacalhão.—Rangel.—Sampaio.—Tavares.

Sobre a conta que deu Luiz Diogo Lobo da Silva, governador e capitão general das Minas geraes de se compor o giro que deo na mostra que principiou em Villa Rica, Cidade da Marianna e concluio de toda a comarca do Rio das mortes de trezentas e sessenta e nove legoas, e das providencias que deu para se evitarem os descaminhos do ouro, e vão os documentos que se accuzão.

Luiz Diogo Lobo da Silva, Governador e Capitão General da Capitania das Minas geraes, em carta de 14 de Abril de 1765 deo conte a Vossa Magestade por este Conselho, dizendo que da relação, que n'aquella occasião dava Vossa Magestade em diversa conta, seria constante compòr-se o giro, que deu na mostra, que principiou em Villa Rica e Cidade de Marianna e concluio de toda a comarca do Rio das Mortes de trezentas e setenta e nove legoas, que ainda que não seria precizo fazer todas para se effectuar a dita mostra, foi indispensavel sacrificar anda-las por examinar os registros e estabelecer o de São Paulo de Jacui sua Patrulha, oiro fino, Jagoaré, e dar as as providencias necessarias a acautelár os estravios, que por estas partes imponentemente se podião praticar, maiormente vendo que n'ellas corria o oiro em pó a preço de mil e sincoenta reis e onze tostães, e sete oitavas que lhe dá o valor de mil quinhentos e oitenta e tres reis, como experimentou em quatro centas e noventa e duas oitavas, que pela Real Fasenda se trouxerão para se fazer a experiencia, que se entrou a praticar, e deixou estabelecida, e se introduzião para o saque d'elle da parte de São Paulo dobras de 6:400 rs.e toda a qualidade de dinheiro prohibida nas Comarcas d'aquella Capitania, o que procurou evitar com o termo, instrucções e bando, que consta das copias nos. 1, 2, e 3.

Que ao Tajubá lhe foi precizo passar para examinar o que n'ellle se tirava, que segundo a voz commua se dizia ser de tão baixa qualidade, que não fazia conta e daria perda na permuta pelo seu diminuto toque, motivo porque pretextava a liberdade de sahir do dito arrayal por uma estrada franca, que tem para a Capitania de São Paulo, e como por não haver do mesmo outra que lhe désse serventia para aquellas Minas, se fazia necessario andar doze legoas pela primeira com incommodo de passar duas vezes a serra da Mantiqueira nas partes da sua maior aspereza e elevação, lhe pareceu justo não se poupar ao trabalho, e risco com que o conseguio para examinar ocularmente esta materia, e ver a providencia, de que carecia, afim de se evitar a continuação do descaminho.

Que o conseguio no dia 6 de Novembro, e examinando o Paiz, o achou com todas as circumstancias, que pela sua configuração e mais qualidades podem indicar ser productivo de ouro maiormente compondo-se todo de

morros inaccessiveis, agoas em quantidade e tão altas, que facilitão ao trabalho, o que ha de grande attenção em terras mineraes, ainda que é verdade que o ouro que actualmente se está tirando, não toca a mais que a vinte e dois quilates e um quarto, que corresponde ao valor de mil quinhentos e vinte e cinco, e só o de uma lavra antiga, que se acha quasi extincta não passa do de vinte quilates e tres quartos, que faz o de mil trezentos e setenta reis, como se verificou nas parcellas, que tambem vierão para se examinar na mesma caza da Fundição d'aquella Villa, tendo o dito Paiz extenção na parte da aréa, que comprehende pertencente áquelle Governo, para se duplicarem as lavras a continuar a pinta, que mostrar e se espera, e muito maior o de São Jozé, São Paulo de Jacui e Cabo Verde, com a diferença de ser o seu ouro de maior toque, como deixa expressado, nos quaes não só achou lograrem as mesmas qualidades de aguas em abundancia e altas para esta qualidade de serviços, mas pinta geral por mais de quarenta ou cincoenta legoas.

Que á vista d'estas circunstancias julgou necessarie não só as cautellas e estabelecimento de registos e Patrulhas, que deixa dito por em São Paulo, Ouro-Fino e Jagoari, mas abrir estrada de communicação d'este primeiro para o Rio Claro, e do Rio Claro para Cabo verde, atalhando a picada que havia do referido arraial para Camandaocaya de sorte que fazendo tapar todas as mais, que podião ser prejudiciaes, ou facilitar os descaminhos para Sam Paulo, tivessem pelas novas estradas, que se abrirão, todos estes descobertos communicação mais facil pelo interior das Minas para a sua respectiva Caza de Fundição, o que consegue pela estrada, que do referido Rio Claro abrio para São João, poupando seis ou oito dias de maior dilação, que havia em se communicarem pelas antigas picadas, e no Tajubá mandar abrir uma, que com a distancia de seis legoas se facilita virem sahir ao registro de Capivari, sem passarem pelo districto de São Paulo, e fazendo todo o dito caminho pelo das Minas, para com o dito meio se fechar o que do referido Tayubá havia para São Paulo, em que se poupão doze leg as de marcha por Capitania estranha, e se segura não só vir todo o oiro d'aquelle descoberto com guias ao sobredito registro para ir á Intendencia do Rio das Morte , a fundir na parte em que exceder ao permittido nas permutas; mas o muito que da Companhia do Ri Verde se podia extraviar, pelo Rio do Sapucahy abaixo que é navegavel: e com a distancia de tres legoas metter-se no Tayubá, e passar igualmente pela dita estrada, que se fecha do dito Tayubá para a Marinha do de São Paulo, como se mostra do referido termo.

Que todas as referidas medidas tomou á vista do Paiz, ponderando a sua natureza, e na persuasão de que segundo a mesma serião as mais proficuas para se acautelarem em parte os mencionados descaminhos e occorrerem os Ministros necessarios com fabricas competentes aos referidos descobertos, de que se acham faltos pela malicia dos que os conhecem, se querem arrogar senhores do usofructo d'elles, dezacreditando-os para que não houvessem outros com quem se vissem obrigados a partir

das extenças terras, de que se achavão de posse contra o regimento e interesses regios, e como não podessem lograr com largueza e titulo de repartição, sem que nellas tivessem até ao presente mettido um escravo em seu beneficio, e procuravão pelo referido titulo vende-las a terceiro, o que o dito regimento não permitte em semelhantes circumstancias, determinou ao Guarda Mór geral fixasse editaes para todos aquelles que não apparecessem com a escravatura proporcionada ás ditas, que se lhe havião concedido dentro de seis mezes contados da data d'elles, se repartissem aos pertencentes, que occorressem á proporção dos escravos, que tivessem para as lavrar, dando ordem para que aquelles que antecedentemente havião comprado alguma sem que precedessem as circumstancias que o Regimento determina, e permissão para as ditas vendas e compras na fórma do mesmo e as estavão lavrando, as não pagassem aos referidos vendedores, vista a transgressão, que n'ellas havião commettido, contra o que Vossa Magestade lhes faculta.

Que estas forão as providencias, que lhe parecerão convenientes á vista do Paiz, quando Vossa Magestade não julgue o contrario, que sempre terá pelo maior acerto.

Com a referida carta remetteu os documentos, de que n'ella faz menção, os quaes sobem com esta á real presença de Vossa Magestade.

E dando-se visto aos Procuradores da Fazenda e Corôa, responderão que se fizesse justiça.

Ao Conselho parece que as providencias, que o Governador tem dado estão nos termos de serem approvadas por Vossa Magestade.

Lisboa 17 de Septembro de 1767 — Andrade — Bacalhão — Rangel — Gouvêa.

> Os Officiaes da Camara da Villa de São João de El-Rei pedem a Sua Magestade seja servido approvar-lhes o partido de trezentos mil réis pagos pelos bens d'aquelle Conselho, que estabelecerão a um Medico para curar os enfermos pobres e prezos da cadeia; e vão os documentos que se accuzão.

Os Officiaes da Camara da Villa de São João de El Rei, comarca do Rio das Mortes, reprezentarão a Vossa Magestade, por este Conselho, em carta de 19 de Dezembro de 1764; que a grande pobreza que havia n'aquella Villa, e a necessidade que experimentavão de assistencia de Medico e medicamentos para curarem suas enfermidades na falta de Hospital, que alli havia, os movera a dar-lhe a possivel providencia estabelecendo partido annual ao unico Medico, que existia n'aquella Villa, não tanto para a sua conservação, como se fazia nas outras comarcas, e dizião as certidões que remettião, como para curar sem estipendio os enfermos pobres e prezos da cadeia, assistindo-lhe com remedios á sua custa e cirurgião nos casos, em que foram precizos: e que a tudo se obrigara o Doutor Antonio Tavares Rocha pelo annual salario de trezentos mil réis, pagos pelos bens do Conselho, premio diminuto para tanto trabalho e despezas, e como d'este arbitrio se seguia tanta utilidade ao povo, que Vossa Magestade fôra servi-

do entregar ao seu cuidado, e não podia subsistir sem aprovação, rogavão a Vossa Magestade humildemente se dignasse presta-la, mandando-lhe passar Provizão.

Os pocumentos mencionados na expendida reprezentação sobem com esta á presença de Vossa Real Magestade.

Mandou o Conselho informar sobre a referida conta ao Ouvidor da Comarca, em, digo, e satisfez em carta de Outubro do anno proximo passado dizendo

Que lhe parecera digna de attenção de Vossa Magestade a representação dos Supplicantes, porque respeitava a utilidade publica e á caridade para com a pobreza, e se para as Camaras d'este Reino, aonde pelas continuadas povoações havia medicos em mais ou menos distancia, costumaa va Vossa Magestade conceder que houvesse Medico de partido, como virem muitas, com razão incomparavelmente maior lhe parecia devia facultar-se a esta que o pedia para um continente, que por despovoado e remoto carecia de Professores Nacionaes, e não convidava aos de fóra, de tal sorte que o pedido era o unico, que conhecia n'aquella Comarca, ao qual podia a Camara satisfazer pelo seu rendimento, que constava da certidão que remettia (e tambem sobe inclusa) o qual postoque faltava em um anno, upria com o accrescimo de outro.

Dando-se de tudo vista ao Procurador da Fasenda, respondeu:

Que se conformava com o parecer do Ministro Informante.

Sendo tambem ouvido o Procurador da Coroa, disse: Que se fizesse justiça.

O que sendo visto.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Fasenda.

Lisboa 12 de Outubro de 1767 — Andrade — Rangel — Barberino — Gouvêa.

RÉSOLUÇAO

Como parece. Nossa Senhora da Ajuda, em 8 de Março de 1068 — Com a rubrica de Sua Magestade.

— Anno de 1768 —

Sobre a representação que fazem a Sua Magestade os Officiaes da Camara de Villa Real do Sabará, em que pedem ao dito Senhor seja servido conceder-lhes a faculdade para poderem estabelecer n'aquella Villa uma caza de Aula com Mestre para ensinar theorica e praticamente Cyrurgia e Anathomia.

Os Officiaes da Camara da Villa do Sabará representão a Vossa Magestade por este Conselho em carta de 11 de Novembro do anno proximo passado que era certo que não havia sciencia mais necessaria para a conservação da vida humana do que a da Medicina e Cyrurgia bem adminis-

tradas, nem cousa mais prejudicial á mesma vida do homem do que estas sciencias rudemente praticadas.

Que tinhão soffrido este gravissimo damno havia muitos annos, vendo perecer muitos pais de familias, e ficar estas ao dezamparo por causa dos Cirurgiões imperitos, os quaes, na falta de Medicos, se applicavão todos a curar de molestias, que pertencião á Medicina sendo mais os que deixavão morrer, por lhes não saberem applicar os remedios proprios, do que os curavão; o que se podia remediar de algum modo concedendo-lhes Vossa Magestade a faculdade de estabelecerem n'aquella Villa uma caza de Aula com um Mestre, que assistisse n'ella, ao menos tres horas cada dia, que não fossem santos de guarda, ensinando e instruindo theorica e praticamente Anathomia e Cirurgia aos Praticantes, que occorressem a aprender as ditas Artes, porque n'aquelle continuo exercicio até os mesmos Mestres se farião mais praticos e conseguirião maiores experiencias.

Que o Mestre rezidiria ao menos tres annos no dito exercicio, sendo eleito a votos na Caza da Camara, aonde se lhe daria posse e juramento para exercer o dito emprego, praticando-se n'aquella eleição o mesmo, que com os Peloiros a respeito do suborno, e ficando o dito Mestre eleito, reconhecendo por superior á mesma Camara, que o poderia suspender, e eleger outro se não cumprisse com a sua obrigação; e havendo d'elle queixas, ou multando-o como lhe parecesse mais justo.

Que ao mesmo Mestre serião obrigados hirem todos os mais (posto que aprovados) a apresentar as suas cartas, e fazerem exame publico na dita Caza de Aula, na prezença do Mestre, e dos Officiaes da Camara, e de todo o concurso que occorrer, podendo ser arguido, ou por todos ou por cada um, e sahindo approvado lhe daria o mesmo Mestre certidão confirmada pela Camara, que teria voto na aprovação, ou reprovação por se evitar suborno ao Mestre; e de outra sorte não poderião curar, antes serião condemnados em trinta e duas oitavas por cada vez para a fabrica da dita caza da Aula, e a praticarem nella mais seis mezes, ou um anno, e poderião ser prezos na cadeia o tempo que parecesse conveniente.

Que n'estes exames publicos se manifestavão as sciencias, ou ignorancia dos examinados, e se evitavão as perniciosas consequencias, a que davão motivo os delegados do benemerito Cirurgião Mór d'este Reino, que tinha passado certidões de approvação a muitos individuos ignorantes, sem terem a pratica e estudo necessario, por peitas, subornos, e empenhos, e com ellas confirmadas na boa fé andavão espalhados por aquellas Minas, matando os moradores em prejuizo commum e sem remedio; e por isso era muito justo o exercicio na *Patria*, digo, Pratica, e Anatomia ocular, até que se pozessem praticos e experimentados.

Que o dito Mestre não levaria salario algum aos Praticantes, mas venceria de ordenado annual, que aquella Camara lhe satisfaria duzentos mil reis com obrigação de curar os pobres d'aquella Villa, e arrayaes vizinhos, e nos seus impedimentos poderia a mesma Camara outro, que venceria maior ordenado a respeito do curativo, e a mesma Camara por seu Pro-

curador cobraria as condemnações, que se applicarião para instrumentos necessarios, pannos, fios, ataduras e remedios para o curativo dos pobres, e a dita caza seria erigida no sitio, que parecesse mais conveniente.

E como toda a comarca tinha interesse n'aquelle beneficio, pelo que lhe resultava, e o de poderem mandar seus filhes appender as ditas artes gratuitamente, devião concorrer as camaras d'ella para uma tão util despeza, a do Pitangui, com trinta mil reis por anno; e do Caethé com cincoenta mil reis em que não ficarão gravadas as rendas, que tinhão, nem precedentemente podião duvidar.

Que d'esta sorte se evitarião tantos inconvenientes, que padecião n'aquelles dezertos das minas, aonde lhes faltavão Medicos e Cirurgiões experimentados e pedião a Vossa Magestade os attendesse a tão justificada supplica, na consideração de que tambem Vossa Magestade tinha interesse nas vidas dos seus fieis e leaes Vassallos, e tinha obrigação como Pai de os amparar, mando-lhes passar Provisão para o referido.

Sobre a expendida representação foi ouvido o Procurador da Fasenda, o qual respondeu:

Que devia informar o Governador com o seu parecer ouvindo por escripto aos Officiaes das Camaras da Comarca.

O Procurador da Coroa, a quem tambem se deu vista disse:

Que na certeza de que n'este Reino podião ir immensos Cirurgiões, e que estes sem embargo das Aulas regularmente erão taes, como os que esta Camara pintava, não podia entender que a Aula pertendida pela Camara produzisse grandes utilidades.

Que dentro de pouco tempo seria o Mestre da Aula um pomo de discordia para a eleição dos Vereadores.

Que os seus discipulos havião de querer prestar para mais, que os outros, principalmente Reinoes, e como tinhão confiança nas cazas havião fazer partidos, que em terras pequenas e de colonias significavão alguma cousa.

Que pedia além disto ser questão politica se convinhão estas Aulas de Artes e Sciencias em Colonias!

Que se lembrava ter lido que alguma das Nações Europeas se arrependera mais de uma vez de artes estabelecidas nas suas Colonias da America.

Que lhe parecia que tudo aquillo que se podia excuzar, e que não se escuzando, podia relaxar a dependencia, que as Colonias devião ter do Reino, devia com effeito escuzar-se: que um dos mais fortes vinculos, que sustentava a dependencia das nossas colonias, era a necessidade de vir estudar a Portugal.

Que este vinculo não se devia relaxar, e era principio da relaxação a faculdade publica de uma Aula de Cirurgia, que parecia pouco: mas era um pouco, que dentro em poucos annos, havia de monopolizar esta faculdade para os Brazileiros; e era um pouco que serviria de um exemplo

ao depois para a Aula de Medicina, e poderia talvez com alguma conjunctura para o futuro facilitar o estabelecimento de alguma Aula de Jurisprudencia sustentada pelas Camaras até chegar ao ponto de cortar este vinculo de dependencia.

Porem como tudo isto podia ser impertinente Philosophia sua e má politica devia consultar se a Vossa Magestade para saber o Conselho a attenção, que devia dar a este genero de requerimentos, e poder no cazo de Vossa Magestade ordenar que se attendão, proceder as informações nos cazos occorrentes, na fórma que que requeria o Procurador da Fasenda, mas antes de informar, devia como tinha dito habilitar-se o Conselho para tomar conhecimento.

O que sendo visto.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Corôa.

Lisboa 16 de Maio de 1768— Bacalhão— Rangel— Barberino — Botelho— Castello Branco.

RESOLUÇÃO

Não ha que deferir. Nossa Senhora da Ajuda, 27 de Maio de 1768. Com rubrica de Sua Magestade.

Sobre a conta que derão a Sua Magestade os Officiaes da Camara da Villa do Principe, em que pedem se lhes declare se devem ou não continuar em nomear os Escrivães da Banca da Caza de Fundição, como praticavão em virtude dos capitulos 6.°, 7.° e 8.° do Regimento e vão os documentos que se accuzão.

Os Officiaes da Camara da Villa do Principe em carta de 25 de Fevereiro de 1761, representão a Vossa Magestade por este Conselho que o Ouvidor d'aquella comarca lhes enviara a dizer por carta de 30 de Julho do anno proximo passo (sic) de 1760, que não fizesse mais nomeações de Escrivães da banca da Casa da Fundição, porque assim lho havia recommendo o Governador interino da'quellas Minas, Jozé Antonio Freire de Andrade, fazendo-lhe certo que os sobreditos Escrivães devião ser conservados em seus Officios, assim como os da Casa da moeda, e que quando vagasse algum por morte, crime ou dizistencia lhe devia o Intendente dar parte da capacidade dos immediatos para preferirem tendo merecimento, por ser esta a legitima intelligencia, que se devia dar á ordem que o sobredito Conde Governador havia recebido de Vossa Magestade.

E que como até ao presente não tinhão noticia de que Vossa Magestade tivesse derrogado os capitulos 6.,° 7.° e 8.° do Regimento, em que foi servido fazer mercê ás camaras nomear os Escrivães de que se trata para saberem o que com mais acerto devião obrar, fazião esta representação a Vossa Magestade.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda, respondeu que devia informar o Governador.

Por ordem expedida em 29 de Abril de 1763 mandara o Conselho ao Governador informosse com o seu parecer o qual satisfez em carta de 6 de março de 1765, dizendo que Vossa Magestade lhe determina informar com o seu parecer sobre a representação, que fizerão os Officias da Camara da Villa do Principe, em que declarava, que por avizo do Ouvidor da dita comarca se lhes ordenara não praticassem mais nomeações de Escrivães da Banca da Caza da Fundição em virtude da ordem do Conde de Bobadella, que expedira ao dito Ouvidor para que fizesse participante á referida Camara, como constava da certidão n. 1.

Que d'ella constava os justos fundamentos, que o mencionado Conde tivera para assim o determinar, maiormente quando a experiencia lhes mostrava que semelhantes provimentos se não fazião n'ellas, mas que attendendo aos particulares empenhos, ou commodo dos que acabavão de servir nas mesmas Camaras, sem consultarem regularmento os interesses do Real serviço, perante porem toda a sua particular utilidade ou a satisfação das pessoas de que dependião para tornarem a ser reeleitos no fim do triennio.

Que como era natural, que aquellas mesmas pessoas, que se achavão servindo nas Cazas das Intendencias pela pratica, do exercicio se adiantassem não só no conhecimento do que lhe tocava, mas de tudo o mais, que respeitasse a cada um dos n'ellas empregados, maiormente interessando-os a esperança no adiantamento, que se lhes facilitava de um officio de menor para outro de maior rendimento com preferencia aos que de fóra os solicitão na occasião da morte, o de legitimo embaraço se fazia evidente que com a pratica de os verem exercitar unida ao zelo e fidelidade, a que os inclinava o commodo, que aspiravão, se tiraria d'elles Officiaesmais habeis, e uteis ao serviço de Vossa Magestade e de eiscunstancias necessarias a não prejudicarem com materia de tanta consequenciaao publico, vindo-se a evitar por este meio a nomeação, a que as Camaras fazião de pessaos estranhas e destituidas de todas as luzes conducentes a desempenharem a serventia dos ditos Officios.

Em cujos termos parecia-lhe ter determinado o dito Conde com acerto e animado do zelo do Real serviço, procurando este meio para evitar as prejudiciaes consequencias, que se seguirião do que a Camara solisitava, e se verificava no que praticão a respeito os Fiscaes.

Com a referida informação foi remettido a copia da conta do Conde de Bobadella, que sobe com esta as reaes mãos de Vossa Magestade.

A esta informação se mandarão ajuntar os mais papeis e dar vista ao Procurador da Fazenda, que respondeu que devia juntar-se o Regimento que Vossa Fagestade déra ás Camaras das Minas, de que a conta da presente fazia menção, e que depois diria.

E mandando-se-lhe saptisfazer e continuar de tudo vista, disse que os capitulos 6.º, 7.º e 8.º, do Regimento das Intendencias e cazas de Fundição, que os Officiaes da Camara allegavão na sua conta, favorecião seu requerimento, porem como a experiencia tinha mostrado ser mais util á

boa administração da Fazenda Real a conservação ou assento dos Officiaes da Banca, do que aquella annual nomeação, que se ordenava ás Camaras que fizessem para n'ellas recahir a eleição dos Governadores, e que isto, não só o referia a carta do Governador interino de 25 de Janeiro de 1760, de que se ajuntava copia, mas o confirmava a presente informação do Governador n'aquella carta que dizia que esta mudanca era conforme á ordem, que a este respeito recebera de Vossa Magestade o Conde de Bobadella, e de que no Conselho não havia noticia,, se devia tudo pôr na real presença de Vossa Magestade para que se dignasse aprovar a referida mudança em beneficio da Real Fazenda, e conforme as reaes determinações, que a esse respeito participara o Conde.

E sendo tambem ouvido o Procurador da Coroa, respondeu que se conformava.

O que sendo visto.

Ao Conselho parece o mesmo que aos Procuradores Regios.

Lisboa 12 de Abril de 1768—Bacalhão—Rangel—Barberino—Gouvêa—Costa.

RESOLUÇÃO

Como parece. Nossa Senhora da Ajuda, em 31 de maio de 1768—Com a rubrica de Sua Magestade.

Sobre a conta que deu o Ouvidor da Comarca da Villa Rica Jozé da Costa Fonseca a respeito das violencias e pertubações que tinha praticado o Conego Francisco Ribeiro da Silva, prendendo muitas pessoas a titulo de Visitador, que tinha sido na quaresma do anno proximo passado, e providencias que dera para evitar estas dezordens: e vão os documento que se accuzão.

O Ouvidor da Comarca de Villa Rica Jozé da Costa Fonseca, em carta de 17 de março do corrente anno deo conta a Vossa Magestade por este Conselho, dizendo que no dia 7 de Fevereiro do mesmo anno lhe representarão alguns moradores da Cidade de Marianna nos documentos n. 1 até n. 6, as violencias e pertubações, que o Conego Francisco Ribeiro da Silva principiara a praticar desde o dia 5, prendendo a muitas pessoas a titulo de Vizitador, que tinha sido na quaresma do anno proximo passado, como se verificava dos documentos no. 7, 8 e 9, e o que mais era que não satisfeito com aquellas injustas prizões e precipitada fuga a que tinha obrigado outras o seu dispostimo, intentava n'aquelle dia 7 novas desordens tendo a este fim os seus Officiaes, auxilio de milicias promptas sem temor ou respeito aos despachos do Vigario Capitular, seu superior, patentes nos mesmos documentos n. 5. e 6.

Que animado do zelo da defeza da jurisdicção de Vossa Magestade a beneficio de seus Vassallos passára ás cazas de residencia do Governador d'aquella Capitania a participar-lhe estes factos e desordens, propondo-lhe que lhe era indispensavel ir (ainda que em dia de Jubileo das quarentas horas) áquella Cidade examinar estas queixas e dar as providencias, que

se fazião necessarias à quietação publica e valer aos opprimidos, que vivião seguros debaixo da protecção das leys de Vossa Magestade, e chegando á mesma achára verdadeiras as queixas e pertubações.

Que chamavaos prezos, e lhe declararão, que pelos despachos de soltura, que já dois tinhão tido com excessivas despezas para os Officiaes do Juizo Ecclesiastico, erão aquelles procedimentos por culpas de mancebias, sem que elles em tempo algum tivessem assignado termo, ou sido admoestados por outro algum Visitador.

Que por se não reputar aceleração no que pretendia obrar, á vista de tantos miseraveis prezos e fugitivos impossibilitados para poderem tentar o recurso da Coroa, aonde com longas moras nas respostas dos Juizes Ecclesiasticos e mais preparatorios, se lhe dilatava o remedio a uma pena corporal, julgando devia por attenção escrever ao Cabbido a carta n. 10, a que lhe responderão a de n. 11, querendo a pretexto dos embaraços dos Officios divinos e occazião de Jubileo authorizar aquellas violencias, sem attenderem que seria mais louvavel a acção de darem liberdade aos injustamente encarcerrados, e prohibir as desordens, porque se tinhão af=gentado tantas pessoas d'aquella povoação, perdendo em dias tão santos a assistencia das Igreja, e o governo de suas cazas, quando por nenhum principio, nem por nenhuma ley canonica ou civil poderia o dito Conego por em pratica semelhantes procedimentos (ainda que em actual vizita estivesse) contra os Vassalos leygos da jurisdicção real, fazendo-se mais aggravante o negar o mesmo (pela subordinação em que tem posto a maior parte dos Capitulares do Cabbido) a obediencia que devia ás solidas advertencias do Vigario Capitular.

E como de facto elles obravão (sem attenção á rogativa que lhe fez da parte de Vossa Magestade) a continuação das prizões e mais exterminios dos Vassallos, penetrados sómente do desejo de vingança e da sua insaciavel cobiça pelas multas com que queriam extorquir tantos afflictos se informou do Carcereiro do numero dos prezos, que se achavão na cadeia publica d'aquella Cidade á ordem d'aquelle Vizitador, que tinha sido e certificado que o Juiz pela ordenação não fora deprecado para se recolherem os mesmos, como se achava determinado em um provimento registado nos livros da mesma Cadeia, dado por um dos seus antecessores e accordão do Juizo da Corôa com assento do Desembargo do Paço da Relação da Bahia, tudo manifesto nos documentos ns. 12, 13, 14 e 15, mandara soltar aos onze prezos comprehendidos na dita violencia, e os mandara notificar para que estivessem promptos a todo o tempo, que por elle fossem chamados, como se vê da certidão inserta no documento n. 1 para examinar a qualidade das culpas, se erão da natureza que merecessem a restituição á mesma prizão.

Que a este fim escrevera ao Cabbido a segunda carta n. 16, a que derão em resposta a do n. 17, na verdade indigna de um Collegio Capitular para um ministro, que exercita e ia defender a jurisdição de Vossa Magestade, mas como não seria ella fogoza e irreverente, se o mesmo que

o reo com o seu orgulho e poder é o que move todas as acções d'aquelle corpo Ecclesiastico, e deo a mesma resposta, como se faz patente nos documentos n. 18, summario de testemunhas a que procedeu, todas de maior excepção n. 19 a carta dos dois Capitulares n. 20.

Que os escandalosos procedimentos d'este Conego são tão notorios, que em todo o tempo do Bispo Dom Frè Manoel da Cruz, sempre abuzou do seu poder e jurisdição, sustentando-se intrepido e andando armado com toda a publicidade para se defender das Justiças, reduzindo o mesmo Prelado a pedir auxilio ao braço secular, e a necessidade de supplicar a Vossa Magestade lhe determinasse, não se lhe tomasse conhecimento dos recursos, que interpunha, o que na verdade obteve, e se mostra nos documentos ns. 21 e 22.

Que por fallecimento d'este Prelado se constituio orbitro de toda ajurisdição ecclesiastica, como declarara o summario n. 19, vivendo com tanta animosidade, que quando estava tirando o mesmo para legalizar os motivos do seu procedimento, foi com o seu Escrivão, que tinha sido de vezita, a certificar-lhe estava excomungado, e se manifesta do documento n. 23, obrando todas as acções para intimidar os que ião depôr a verdade, associados pela pessoas expressadas no mesmo summario, todas de igual vida e costumes aos do dito Conego que dando causa ao determinado nos documentos ns. 21 e 22, ainda hoje com um avultadissimo alcance se acha onerado, e com o conceito que declara o documento numero 24.

Que não duvida que n'esta occasião intentasse pôr na presença de Vossa Magestade algumas calumnias, com que sediciosamente queira ofuscar e denegrir a recta intenção e desinteresse, com que tem exercido o seu logar, por ser proprio dos calumniadores authorizarem as suas dezordens, impondo maculas aos que cençurão, ou com jurisdição lhas corrigem; porém como tem a certeza lhe não hão de provar cousa alguma contraria á obediencia, que deve as leys de Vossa Magestade e ao desinteresse com que tem vivido, confia, conhecida a verdade, o não hão desluzir com as suas calumnias, das quaes, quando as haja, supplica a Vossa Magestade a graça de ser n'ellas ouvido.

Que para os pôr na completa certeza da inteira submissão, que deu ás ordens de Vossa Magestade sempre, vendo que se entendia mal a ordem, que deixou ao Carcereiro em não se recolherem á cadeia prezos alguns leigos da jurisdição real, sem primeiro preceder deprecação ás Justiças seculares, com que pertendeu obviar á uzurpação, não só da jurisdição mas as excecivas multas, que por aquelle modo queria o referido Conego extorquir d'aquelles mizeraveis, e tendo noticia o Governador se tinha conformado e declarado a ordem que precedentemente tinha dado constante do documento n. 25, escrévera ao Juiz pela ordenação a carta do documento n. 26.

Que depois de receber aquella fogosa resposta do documento n. 17, se persuadira não devia ter mais attenção, nem mais correspondencia com pessoas, que se declararão parciaes d'aquelle perturbador, e supposto lhe tornassem a escrever a carta d o documento n. 27, a ella não déra resposta

por não dever constituir-se denunciante de escandalos, e dersordens, que a toda aquella Capitania, e ainda n'esta Côrte a muitas pessoas, que de lá tem vindo são constantes, e vem provadas pelo summario n. 17.

Que tudo expões a Vossa Magestade para que se digne declarar-lhe se os seus procedimentos na defeza da sua real jurisdição contra os factos de um homem, que nenhuma tinha, e a tranquilidade a que fez reduzir os Vassallos opprimidos com prizões, contribuições, e exterminios a que se virão precizados, forão conformes ás suas reaes intenções, dignando-se ao mesmo tempo libertar os povos d'aquelle Bispado de um jugo tão onerozo e dispotico, que não reconhece outro impulso mais que o do interesse e a oppressão.

Com a referida carta remetteu os documentos de que faz menção, os quaes sobem com esta á real presença de Vossa Magestade.

De que dando-se vista ao Procurador da Fazenda, respondeu:

Que sobre os factos mencionados n'esta conta e documentos com que elles respectivamente se corroborão, deve informar o Governador e Capitão General com o seu parecer, procedendo a todas quantas diligencias e averiguaçeós da verdade e interpôr assim pelo que pertence ao acontecido nas prizões e solturas que fazem o principal objecto da mesma conta como pelo que respeita ao caracter e conducta do Conego Francisco Ribeiro da Silva, e ainda dos outros Capitulares, que com elle estão unidos, e nada parece que discrepão dos seus revoltosos sentimentos, declarando tambem quaes são as despezas que pagam as pessoas que ali se prendem e soltão por ordem da Justiça ecclesiastica e titulos porque esta lhas faz pagar, e qual é o estado actual do Governo d'aquelle Cabbido com a noticia das dezordens, que tiver praticado, e dos que n'elle principalmente os promovem, fazendo o dito Governardor e Capitão General, emquanto durar esta diligencia (se assim lhe parecer conveniente) sahir da Cidade de Marianna para a distancia das legoas, que lhe arbitrar tanto ao referido Conego Francisco Ribeiro da Silva, como aos mais que assentar lhe poderão servir de algum embaraço n'ellas.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Fazenda; e que achando o mesmo Governador ser verdadeira a queixa, faça remessa do Vezitador para esta Côrte, e dê conta de tudo o que achar e averiguar a respeito das queixas e conta referida.

Aos Conselheiros Joze Carvalho de Andrade, João Alberto Castello Branco, parece por ogora se pratique a informação que requer o Procurador da Fazenda.

Lisboa, 11 de Outubro de 1769—Conde da Cunha, Presidente—Rangel—Barberino—Gouvêa—Castel B anco—Andrade.

Sobre os capitulos que derão os Officiaes da Camara da Cidade de Marianna do seu actual Juiz de Fóra o Bacharel Antonio de Gouvêa Coutinho e vão os capitulos que se accuzão.

Que a desordenada sôberba d'aquelle Ministro o constitue menos confidente a Deos e a Vossa Magestade na pouca attenção com que aspou por seu proprio punho as veneraveis palavras—serenissima—em acção de gra-

ças a Deos Nosso Senhor—postas no Edital, que passou a camara para tres dias successivos festejarem os Povos o seu felicissimo nascimento na cathedral, reputando-as ditas palavras por termos indecorosos e não decentes demonstrativos da nossa maior veneração.

Que elle é ornado de um espirito perturbador, vingativo e vaidozo recebendo de algumas pessoas obzequios de senhoria contra a regia Lei dos testamentos.

Que o seu maior cuidado foi introduzir aos povos ser parente da mulher do inconfidente Jozé de Seabra, e d'elle bastantemente favorecido com elevações tão altivas, que publicava trazer ordens superiores ás de Governador e capitão General, pertendendo por aquelle modo atemorizar os povos, e fazer-se respeitavel em todos os estados e gerarchia de pessoas, jactando-se que sendo o seu logar de lotação de nove centos mil reis, pagara unicamente noventa mil reis, e que para ajuda de custo se lhe derão quatrocentos mil reis, circumstancias que o fizerão bastantemente sentir a decadencia d'aquelle infame Ministro, que não podendo reprimir no interior a sua muita paixão, a deo a conhecer nas exteriores demonstrações do semblante, e nas evidencias de chegar a lançar sangue pela bocca.

Que as materias legalizadas nos mencionados capitulos fazem este Ministro indigno do real serviço de Vossa Magestade por ser totalmente destituido de todas as circumstancias, que ornam um bom julgador.

Que os povos lamentão o pezado jugo, em que os tem posto as suas injustiças, violencias, e dispoticas paixões, e que a obrigação de seus cargos os faz representar a Vossa Magestade pelos Regios Tribunaes da Secretaria de Estado, Dezembargo do Paço, e por este Conselho o expendido, sendo a carta sómente assignada por dois Officiaes dos que prezentemente servem na camara, e por outros que já tem servido por serem os mais seus parciaes.

Os capitulos de que fazem menção na dita carta sobem com esta á real presença de Vossa Magestade.

E dando-se de tudo vista ao Procurador da Fazenda, respondeu : que se devia pôr tudo na real presença de Vossa Magestade.

O que tudo sendo visto:

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Fazenda.

Lisboa 22 de maio de 1776—Luiz Diogo Lobo da Silva—João Baptista Vaz Pereira—Jozé Carvalho de Andrade—Manoel da Fonseca Brandão.

Sobre a conta que derão os Officiaes da Camara da Villa de Pitangui, a Sua Magestade, em que expoem estarem contribuindo com o tributo determinado para o subsidio litterario, sem se lhes haver nomeado Mestres de que precizão para a instrucção da mocidade, e pedem se lhes concedão assim, como se tem praticado com as mais Villas d'aquella capitania.

A Vossa Magestade expõem os Officiaes da Camara da Villa de Pitangui, em carta de 31 de Dezembro de 1775; que sendo Vossa Magestade servido por ley de 6 de Novembro do anno de 1772, e de 17 de outubro de

1773 estabelecer um subsidio literario para sustentação de Mestres, que possão instruir a mocidade nos principios necessarios de letras; com que se faz capaz da politica e civilidade, que requer o trato humano, e estando os moradores d'aquella Villa contribuindo para o mesmo fim, não gozão ainda do effeito saudavel de tão sabia providencia por lhes não haverem sido nomeados ainda até agora os sobreditos Mestres.

Que sendo certo que dista aquella Villa da mais proxima que he a do Sabará trinta legoas, comarca do rio das Velhas, e do fim do termo perto de sessenta, e constando a sua povoação de mais de doze mil almas se persuadem não ser da piedoza intenção de Vossa Magestade que fiquem seus filhos privados de um bem tão estimavel como o das letras, que Vossa Magestade procura communicar a todos os seus Vassallos e para o conseguirem.

Supplicão a Vossa Magestade lhes conceda os sobreditos Mestres, como se tem praticado com as mais Villas d'aquella Capitania.

Por despacho de 30 de Janeiro do presente anno determinou o Conselho, que se continuasse vista ao Pracurador da Fasenda, e este respondeo, dizendo :

Que se devia pôr na presença real de Vossa Magestade este justissimo requerimento para que pela parte a que tocar, se sirva attender a esta justissima supplica; pois não ha razão alguma que cohoneste pagarem os Supplicantes um tributo determinado a um fim de sua utilidade sem a terem e sem lhes darem os meios de a conseguirem ha tantos annos.

O que tudo visto

Ao Conselho parece o mesmo que ao Dezembargador Procurador da Fasenda.

Lisboa 7 de Fevereiro de 1778—Conde da Cunha, Presidente—Luiz Diogo Lobo da Silva—Diogo Rangel de Almeida Castel Branco—Miguel Serrão Diniz—Jozé Carvalho de Andrade—João Baptista Vaz Pereira—Manoel da Fonseca Brandão.

Sobre representarem a Sua Magestade os Officiaes da Camara da Villa de Nossa Senhora do Bom Successo de Minas nova de Araçuahy, os excessos com que os Parochos das Freguizias d'aquelle districto, vexão os povos na percepção dos direitos parochiaes, que lhe fazem pagar a seu arbitrio; e vão os documentos que se accuzão.

A Vossa Magestade representão os Officiaes da camara da Villa de Nossa Senhora do Bom Successo de Minas Novas de Araçuahy, em carta de 20 de Janeiro de 1776 : Que aquelle povo procurando o seu clamor com vozes da maior attenção e dezempenho no remedio, que incumbe ao corpo inteiro d'aquella camara, para expôrem a Vossa Magestade as continuadas aflicções que padece no rigoroso tributo com que os Vigarios e seus Capellães e mais Clero se atrevem sem attenção aos reaes Decretos, dereito canonico e civil, a impôr avultados pagamentos a seu arbitrio para a saptisfação dos actos, que pertencem ao cargo de Pastor adquirido por aquelles

Thezouros temporaes, que o destino da sua ambição penetra sem caridade, fechando os olhos á Doutrina Evangelica, dezafiando a real providencia de Vossa Magestade para cessar o escandalo de um vexame prejudical aos Vassallos, que vivem debaixo da protecção do sagrado Throno de Vossa Magestade, merecendo na exposição relativa a real clemencia que implorão.

Povoando-se aquella colonia de minas novas do Arassuahy comarca da Villa do Principe, no anno de 1728, e facultando nos homens a grandeza dos haveres, a liberalidade alheia das suas possibilidades se mostravão para com os Sacerdotes tão excessivos, que não reparavão nas esmolas, que lhe davão, com que os mantinhão e sustentavão.

Que crescendo o povo, diminuirão-se os haveres, e todos começarão a sentir a necessidade, menos os Parochos e seus Operarios, que fazendo bruquel da primeira grandeza sustentarão a titulo de estilo, o que voluntariamente lhe derão os povos, sem attenção ao tempo preterito, nem á inclemencia do presente.

Que vexados os povos com o rigoroso tributo, que pagavão nas dezobrigas das Quaresmas, Festas, cazamentos e enterros, procurarão o meio de examinar a raiz d'estas rigorozas contribuições, residindo em juizo contradictorio, a estes factos, que sendo dicididos na Relação do Rio de Janeiro, ficarão os Parochos com obrigação de procurarem Authoridade de Vossa Magestade para perceberem aquelles emolumentos, o que se mostra da sentença incorporada na primeira copia.

Que por bem d'este Julgado se animarão os seus antecessores para atalhar o excesso do Vigario da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Rio Pardo, e Itacambira, em publicar excommungadas, pela falta de paga, a mais de cem pessoas, a lançarem um edital para que se não pagassem aos Reverendos Paröchos sallarios ou emolumentos alguns, que não fossem taxados por Vossa Magestade; pois não cabia nos limites da razão serem devorados os Vassalos de uma Senhora Suprema, sem outro regimento senão o que havia introduzido a vangloria, e sustentado pela cega cobiça.

Que do prudente edital, que apresentão a Vossa Magestade na dita copia, nasceo pedir o Arcebispo da Bahia uma saptisfação áquella Camara, para que fosse revogado e declarado o dito edital; e dando da sua parte a que o tempo e occosião permittio, se originou maior confusão e perturbação nas Igrejas, que são do Real Padroado de Vossa Magestade.

Que enfurecidos os Parochos procurão com excesso indecoroso ao seu estado meios extraordinarios para cobrarem o não devido; porque no tempo presente não dão por desobrigados do preceito quaresmal os que não pagão, não admittindo a muitos união do Sacramento do Matrimonio, sem que lhe fique o sollario, que pedem, e ultimamente se não dá sepultura ecclesiastica aos mortos, sem que os vivos paguem ou se obriguem á saptisfação do que querem dissipar da fazenda do fallecido sem caridade com os povos.

Que estes excessos nunca poderão chegar ao real Throno de Vossa Magestade, porque fiados os Parochos na extenção das terras, em que vivem, e do pouco decoro, que professão á Real Pessoa de Vossa Magestade, nada attendem, antes se fazem tão absolutos, que demonstrão ser izemptos do supremo poder de Vossa Magestade, que tendo tanto disvello dos seus Vassallos, vivem os d'aquellas minas n'esta parte separados da real attenção; por que se a Vossa Magestade for presente o procedimento absoluto do estado ecclesiastico, padecerá o seu regio coração, como resplandecente astro de melhor virtude, o melhor sentimento que chegaria a grande demonstração.

Que provocadas da sua obrigação e dezencargo das suas consciencias, supplicão humildemente a Vossa Magestade pelo que representão, em nome d'aquelle aflicto Povo para que seja favorecido, a que vivão em paz seguros e patrocinados pela sua excelsa Rainha e Senhora, sem que os Ministros Ecclesiasticos os possão vexar por meio de seus Parochos, ficando á regalia regia o direito, que tem do amparo dos seus Vassallos, regulando regimento proprio d'aquelles emolumentos; que de outro modo se perderá a reverencia dos preceitos da santa fé de Jezus Christo, como tambem a devida aos seus Sacerdotes, por serem motores de desordens por interesse.

Que todas estas providencias são proprias em Vossa Magestade para acudir a esta precisa declamação, ao fim de que vivão os presentes e contemplem os futuros, que tem em Vossa Magestade uma Senhora, que os conserve em tranquillidade propria de sua Regia e Augusta benevolencia, soccorrendo aos afflictos, para que cessem de uma vez os escandalozos procedimentos, que a ambição ecclesiastica tem introduzido aos Vassallos de Vossa Magestade.

Mandou o Conselho por despacho de 30 de Janeiro do prezente anno dar vista ao Procurador da Fazenda, e este respondeu, dizendo :

Que não duvida dos excessos de que estes Officiaes da Camara se queixão, e que procedão mil desordens da cobiça dos Ecclesiasticos, tantas vezes prejudicial á Igreja.

Que é certo que Vossa Magestade pode cohibi-la, mas julga mais conveniente, que antes de passar a faze-lo immediatamente, haja de procurar a emenda pelos mesmos superiores Ecclesiaticos e pelos meios mais decentes, e que inspirem o respeito devido ás pessoas e direitos ecclesiasticos; e assim lhe parece que Vossa Magestade pode servir-se mandar *praticar*, digo participar ao reverendo Arcebispo da Bahia esta desordem, e recommendar-lhe nos termos mais efficazes a emenda e remedio d'estes excessos tão perniciozos á Religião, e que são de pessimo exemplo, e que afastão os fieis da paz, de união do respeito á Igreja, e da frequencia dos sacramentos, e que logo ouvindo brevissimamente os Parochos, faça uma regulação dos seus emolumentos, e para todos os Parochos do seu districto, e para todos os direitos parochiaes, observando n'ella as disposições canonicas, e que a mande observar nas Igrjas todas, posto que do Padroado Real, ou das ordens, e dê conta a Vossa Magestade.

O Procurador da Coroa sendo tambem ouvido por despacho de 11 de Fevereiro do presente anno, disse:

Que se podia intentar o suave meio da regulação incumbida ao Arcebispo com a obrigação de dar conta a Vossa Magestade na forma da precedente resposta, e quando ella não produza o effeito necessario, então se proporão a Vossa Magestade outras providencias mais proprias para fazer cessar com a devida promptidão os motivos das justas queixas dos Supplicantes.

O que tudo sendo visto:

Ao Conselho parece o mesmo que aos Procuradores Regios, e Conselheiro Manoel da Fonseca Brandão.

Ao Conselheiro Manoel da Fonseca Brandão parece se faz precizo lembrar ao Reverendo Arcebispo as Reaes providencias, que tem havido n'esta importante materia, para que lhe sirvão de luzes para o melhor acerto no Regulamento, que se lhe recommenda, e que emquanto não satisfaz completamente, faça observar indefectivelmente nas Freguesias das Minas novas, e nas mais d'aquelle districto pertencentes ao seu Arcebispado comprehendidas na Capitania de Minas Geraes o mesmo que se pratica em todas as do Bispado de Marianna e da mesma Capitania em virtude das reaes providencias, por se não dar maior rasão em umas do que em outras, e que de assim o ter mandado praticar dê conta para ser presente a Vossa Magestade, que assim o fez observar, e não é novo praticar-se em uma Capitania ou Comarca, o mesmo, que as reaes ordens tem determinado, ou para outras quando concorre identidade de rasão e são iguaes as circumstancias, como no cazo presente, e assim se occorre interinamente aos excessos de que justamente se queixão os Officiaes da Camara da Villa de Nossa Senhora do Bom Successo, Capital das Freguesias d'aquelle continente de Minas Novas, aos quaes pode participar-se que Vossa Magestade é servida dar esta interina providencia, emquanto não resolve definitivamente o que mais justo lhe parecer, e ordenar-lhes que da sua parte concorrão para que aquelles Povos se abstenhão de mover perturbações, pagando aos seus respectivos Parochos o que pelas reaes providencias se tem regulado, e se manda observar, e que dêm conta por este Conselho de o ter assim mandado observar o Reverendo Arcebispo.

No anno de 1717 tiverão principio as discordias entre os Parochos e os Povos da Capitania de Minas Geraes, de que por parte destes subirão queixas á Real presença do Senhor Rey Dom João 5.º Gloriosissimo Avô de Vossa Magestade, e houve por bem recommendar em carta de 16 de Fevereiro de 1718 ao Reverendo Bispo do Rio de Janeiro Dom Fr. Francisco de São Jeronimo, a cujo Bispado pertencia aquella Capitania, fizesse regulamento das conhecenças devidas aos Parochos d'aquellas Freguesias, nas desobrigas do preceito da quaresma, reduzindo-as a uma decente quantia que evitasse o escandalo dos excessos de que se queixavão os Povos, e para que os Parochos não sentissem prejuzo, e tambem por terem crescido os dizimos com o augmento dos mesmos Povos, foi o mesmo Senhor servido

mandar-lhes dar duzentos mil reis de congrua annual, pagos pela sua Real Fasenda na folha ecclesiastica: erão então as conhecenças uma oitava de ouro mil e quinhentos (valor por que então corria) por cada pessoa de communhão, e meia oitava pela de confissão, e esta conhecença reduzio o prudente Prelado a uma oitava por cada sinco pessoas, sem excepção, e a mandou observar por Pastoral de 18 de Fevereiro de 1719 e cessarão por então as queixas.

Pelos annos de 1724 até 1730 desceu o valor do ouro a mil e duzentos cada oitava, e n'este ultimo até 1732 subio a mil e trezentos e vinte, e n'elle até 1735 tornou a descer a mil e duzentos: quizerão os Parochos que esta diminuição se lhe prefizesse no valor de mil e quinhentos por cada sinco pessoas, e pertenderão os Povos pagar com uma oitava no valôr que corria o ouro, de que resultarão discordias, e se repetirão queixas ao mesmo Senhor, á vista do que foi servido ordenar por resolução de 13 de Janeiro de 1735, tomada em consulta d'este Conselho, que o Governador e Capitão General d'aquella Capitania o Conde das Galvêas convocasse uma Junta, a que assistiria Martinho de Mendonça de Pina e Proença, o Juiz do Fisco, os intendentes que tinhão ido para aquellas Comarcas, e dois Ecclesiasticos de commissão do Reverendo Bispo, ouvidas as Camaras e Ouvidores por escripto, cujas respostas servirão para instrucção sómente, e se assentasse no que devia pagar-se de conhecença, e se désse conta para o mesmo Senhor determinar o que fosse servido, o que fez executar Gomes Freire de Andrade, e convocou-se a Junta em 19 de Novembro do dito anno de 1735, e n'ella se assentou, ficasse a conhecença nos tresento reis por cada pessoa, a que a tinha reduzido o Reverendo Bispo da oitava de ouro de 1.500 rs. por cada sinco pessoas, e que se désse conta ao dito Senhor, não consta da sua real resolução.

Ficou a conhecença nos trezentos reis, em que na Junta se assentou, e no mesmo anno se estabeleceu a Capitação, e subio ao valor intrinseco de 1:500 rs. a oitava de ouro, o qual ficou correndo livre até Julho de 1751, em que se criou o methodo da fundição (tão prejudicial á Real Fazenda como ella o tem sentido e ainda sente) e tornou ouro a descer ao valor de 1:200: com esta diminuição suscitarão as perturbações e discordias entre alguns Povos e seus respectivos Parochos, estes por quererem se lhes com, pensasse o damno, pagando-lhes aquelles em ouro livre de quinto, não só as conhecenças, mas tambem todos os mais direitos parochiaes; do que se originarão pleitos, e com elles despezas e outras prejudiciaes consequencias, cujos excessos chegarão á Real presença do Senhor Rei Dom Jozé 1.º, que Deus tem em Gloria, Augustissimo Pai de Vossa Magestade, e foi servido recommendar *aos*, digo, ao primeiro Reverendo Bispo da Cidade Marianna Dom Frê Manoel da Cruz fizesse regimento, no qual regulasse os direitos parochiaes, que devião levar os Parochos, ao que satisfez regulando-os e reduzind-os a ametade dos que se costumavão levar, excepto os trezentos reis das conhecenças, que deixou em seu vigor, e accresentou se fizessem tres Officios pelos freguezes fallecidos, um de corpo presente, e dois de mez e anno, com a clausula de que não con-

sentindo os Povos, ficassem todos os emolumentos no seu antecedente estado; e dando conta com o mesmo Regimento pela Caza da Consciencia, se consultou ao mesmo Senhor, e houve por bem em resolução de 29 de Março de 1751 tomadas na mesma consulta mandar observar o regimento, emquanto não era servido resolver finalmente aquelle negocio, excepto a nova introducção dos Officios, que o reverendo Bispo queria pôr aos Vassallos do dito Senhor, e com esta exclusiva mandou aquelle Prelado fazer publico o Regimento em todas as freguesias do seu Bispado, por Editaes de 24 de Fevereiro de 1752.

Finalmente em carta de 31 de Dezembro de 1754 expedida pela Secretaria de Estado competente, recommendou o mesmo Senhor ao mesmo Reverendo Bispo mandasse que todos os emolumentos das Justiças e direitos parochiaes ou quaesquer outros da sua jurisdição senão contassem senão a reaes, para se evitar a desformidade de correrem as oitavas de ouro por diversos preços, devendo-se receber pelo uniforme preço de 1:200 r.s, que era o que ordinariamente corria no commercio, e assim se contão os sallarios das justiças d'aquellas comarcas pelo Regimento que n'ellas se mandou observar e se observa por ordem do dito Prelado, nos Juizos do fôro contenciozo d'aquelle Bispado de Marianna; não obstante porem o dito Regimento feito pelo Reverendo Bispo, e providencias dadas pelos ditos Senhores, ainda houverão Parochos que os impugnarão, sobre o que tem havido pleitos e sentenças, que na Relação Ecclesiastica Metropolitana se reformarão em grão de appellação, e entre ellas lembra a que se proferio em 27 de Novembro de 1764 entre partes Jozé Rodrigues Durão com o Procurador da Mitra, a qual e outras com ella conduzem muito para o Reverendo Arcebispo fazer com a devida ponderação a regulação, que se lhe recommenda, porque sendo o principal objecto d'esta tão necessaria providencia, a tranquilidade d'aquelles Povos, por bem do serviço de Deos e de Vossa Magestade, é de necessidade precizo que para este tão justo e santo fim concorrão todos os referidos preparativos para a conclusão de obra tal, em que tanto se interessa o bem temporal e espiritual d'aquelles Vassallos de Vossa Magestade vexados e oprimidos com os effeitos da ambição.

Aquellas Minas Novas foram descobertas no anno de 1728, que foi criada aquella Villa de Nossa Senhora do Bom Successo no de 1732, por ordem de Vossa Magestade, pelo Ouvidor da Comarca do Serro frio, e ainda que no anno de 1742 se desannexou e unio á Comarca da Bahia da parte do Sul, d'esta se desunio, e tornou a annexar áquella no anno de 1751; por justos motivos em beneficio dos povos e da Real Fasenda; de sorte que foi na sua criação, e é hoje pertencente ao Governo da Capitania das Minas geraes, e consequentemente o seu districto, no qual se criarão as freguesias de São Pedro da dita Villa, a de Santa Cruz do Arraial da chapada; a de Nossa Senhora da Conceição do Arraial de Agoa suja, e a de Santo Antonio de Tocambira, todas estas em terras de Minas, e fóra d'ellas no sertão, a de Nossa Senhora da Conceição do Rio preto, e

tres mais no sertão do Curvillo para a parte do Rio de São Francisco, nos districtos das comarcas do Serro frio e Sabará da mesma Capitania, de sorte que de umas para outras se não pode fazer viagem senão pelo Bispado de Marianna.

Ha nas Minas novas um Vigario Geral com jurisdição plena, tanto no que pertence ao fóro contenciozo, como a negocios tocantes á camara Ecclesiastica, e n'estes padecem as partes maior vexação no excesso dos sallarios, por serem duas partes mais do que os regulados no Regimento feito pelo Reverendo Bispo de Marianna.

N'estes termos parece a elle conselheiro, que tem logar recommendar-se ao Reverendo Arcebispo faça indispensavelmente observar nas ditas Freguesias as Reaes providencias, que se têm dado n'esta importantissima materia, como Freguesias comprehendidas no districto e governo da Capitania das Minas Geraes, creadas já e descobertas depois das primeiras Reaes providencias para o que faz argumento que não tem resposta a percepção dos duzentos mil reis da congrua annual estabelecida no anno de 1718, porque se para este commodo se reputarão estes Parochos comprehendidos n'aquella graça muitos annos antes do parto das suas Freguesias, devem considerar-se taes nos mais emolumentos para não excederem os taxados e regulados pelas reaes ordens, que os mandarão regular, e os aprovarão para se observarem, emquanto se não tomava definitiva resolução, e como em uma e em outras Fregusias milita a mesma rasão sem a menor differença, não ha motivo justo que escuze fazer ao Reverendo Arcebispo observar n'aquella parte ou nesga do seu Bispado o determinado e approvado pelas Reaes providencias e ordens, emquanto não faz o regulamento, que se lhe recommenda, e á vista d'elle não resolve Vossa Magestade o que fôr servido :

Alem do expendido occorre que algumas d'aquellas Freguesias confinão com terras do Gentio Barbaro, e todas ellas cheias de gentio domestico, ainda que baptizado, motivos porque podem produzir.

Cartas de Cesmarias

(1)

Livro numero 90

Gomes Fr.ᶜᵒ de Andr.ᵃ &.ᵃ

Faço saber aos que esta m.ᵃ Carta de Cesmaria virem q' tendo respeito a me representar por sua petição Matheus Glz. Vianna q' elle éra Snr. epossuidor de húas pósses q' deitara em húas mattoz devolútos aonde chamavão o braço do Paraópeba termo da V.ᵃ de S. José, Com.ᶜᵃ do R.ᵒ das Mórtez, que comprehenderia meya legoa de terra em quadra com suas vertentes, e confrontavão com João por sobre nome não perca, pella p.ᵗᵉ de sima, e por outra com João Sedo; e por evitar duvidas e contendas q.' se póssa cauzionar, os queria haver comjusto titulo de Cesmaria q.' S. Mag.ᵉ determinava fazendo pião aonde pertencer; pello q.' me pedia lhe fizece m.ᶜᵉ de lhe conceder meya legoa de terra em quadra, e suas vertentes no citio q.' declaráva na forma asima dita ao q.' atendendo eu, e a informação que davão os off.ᵉˢ da Camara da V.ᵃ de S. José nesta digo da V.ᵃ de S. José, nesta materea, sobre q.' se lhes não offerece duvida, e pelo poder q.' o mesmo Snr. me dá nas suas reáes órdens, e ultimam.ᵗᵉ na de treze de Abril de 1738, para conceder Cesmarias das terras daquella Cap.ⁿⁱᵃ das Minas aos moradores q.' as pedirem :

Hey por bem fazer m.ᶜᵉ como por esta faço, de conceder em nome de S. Mag.ᵉ ao d.ᵒ Matheus Glz.' Vianna, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçõens asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do d.ᵒ Snr. Com declaração porem q.' será obrigado dentro de hú anno, q.' se contará da data desta a demarcalas judicialm.ᵗᵉ sendo p.ᵃ esse efeito noteficados os vezinhos com q.ᵐ partirem p.ᵃ alegarem o q.' for a bem de sua justiça; E o será tão bem a povoar, e cultivar as d.ᵃˢ terras, ou p.ᵗᵉ dellas, dentro em dous annos as quaes não comprehendarão ambas as margens de algú r.ᵒ navegavel, porq.' neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico; Rezervando os citios dos vezinhos com q.ᵐ partirem as referidas terras e suas vertentez, sem q.' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; Em prejuizo desta m.ᶜᵉ q.' faço ao sup.ᵉ o qual não empedirá a repartição dos descobrimen.ᵗᵒˢ de terras mineiras q.' no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e

serventias publicas que nelle houvér, e pello tempo adiante pareça conveveniente abrir para mayor comodid.e, do bem comúm; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Religiõens portitulo algú, e acontecendo possuilaz será com o encargo de pagarem dellas disimos como quaesquer seculares; E será outro sy obrig.do a mandar requerer o S. Mag.e pelo seo cons.o ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.' correrão da data aq.al lhe concedo salvo o dir.to regio e prejuizo de 3.o, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as d.as terras dandosse a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr.

Pelo q.' mando ao Men.o a q.' tocar dè pósse ao sup.e das referidas terras feita primr.o a demarcação, e notificação como asima ordeno de q.' se fará termo no l.o a que pertencer e assento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do regim.to, q.' por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas q.' se cumprirá inteiram.te como se contem sem duvida algúa digo se contém registandosse nos l.os da Secr.a das Minas g.es e onde mais tocar.

Dado na Cid.e de S. Sebastião do R.o de Janr.o a 19 de Abril Anno do Nascimento de N. S. Jesus Chrysto de *1748*.

O secr.o do Gov.o Antonio de Souza Machado a fez escrever Gomes Fr.e de Andrada.

Gomes Freire de Andr.a &.a

Faço saber aos q.' m.a Carta de Cesmaria virem q.' tendo Respeito a a me Reprezentar por sua petição Fran.co Fr.a da Silva q.' elle queria tirar por Cesmaria huas terras de máttos dezertos, onde tinha huas posses, que estava cultivando a sinco p.a seis annos, citaz no Ribeirão chamado Vera cruz; cujas terras partia do Norte comterras de M.el Sanches, e do nascente comterras de Estevão dos Reis Motta, e das mais partes corria p.a o Certão devoluto, e éra destrito da V.a de S. José Camarca do R.o daz Mortez; pello q.' me pedia lhe fizesse m.ce de lhe conceder meya legoa de terra em quádra por Cermaria na refferida parágem, fazendo pião aonde pertencesse tudo na forma das ordens de S. Mag.e, ao q.' atendendo eu, e ao q.' disserão os officiaes da Camr.a da V.a de S. José aq.m mandei informar nesta maierea sobre q.' se lhes não offerece duvida, e pello poder q.' o mesmo Snr. me dá naz suaz Reáes órdens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 para conceder Cesmaria das terras daquella Cap.nia dos moradores que as pedirem: Hey por bem fazer m.ce como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Fran.co Fr.a da Silva, meya legoa de terra em quadra dentro das confrontaçõens asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Snr. Comdeclaração porem q.' será obrigado dentro de hú anno q.' se contará da data desta a demarcalaz judici-

alm.te sendo p.ª esse effeito noteficados os vezinhos com q.m partirem p.ª alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tão bem a provar e cultivar os ditaz terraz ou p.te dellaz dentro em dous annoz; os quaes não comprehenderão ambas as margens de algũ rio navegável, porque neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico: Reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidaz terraz e suaz vertentez, sem que ellaz com este pretexto se queirão apropriar de demaziadaz; E prejuizo desta m.ce que faço ao sup.e o qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terraz mineraez q.' no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver, E pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodid.e do bem comúm; E possuirá as ditas terraz com a condição de nelas não sucederem Religiões por titulo algũ, e acontecendo possuilaz será com o encargo de pagarem dellaz dizimos como quaesquer seculares; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.e pello seu cons.º ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q.' correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o dir.to regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutaz as ditaz terraz dandosse a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr. Pello que mando ao Men.º a que dê pósse ao sup.e daz refferidaz terraz feita prim.º a demarcação e noteficação como asima ordeno de q.' se fará termo no l.º a que pertencer e ascento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o refferido na forma do Regim.to. E por firmeza de tudo lhe mandei passar Carta de Cesmaria por duaz viaz por mim assignada e sellada com o sello de m.as Armas, q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandosse nos l.os da Secr.ª das Minas g.ez, e onde mais tocár. Dada na Cid.e de S. Sebastião do R.º de Janr.º a 30 de Mayo Anno do Nascim.to de N. Snr. Jezuz Christo de 1748. O secr.º do Gov.º Antonio de Souza Machado a fez escrever Gomes Fr.e de Andr.ª.

Gomes Freire de Andrada &.ª

Faço saber aos q. esta m.ª Carta de Cesmaria virem q. tendo respeito a me reprezentar por sua petição Caetano Ferr.ª do Couto m.or na Com.ca do Sabará, q. elle entrára o cultivár matos devolútos na mesma Cam.ca, cabeceiras do Rio Guiquitibá, entre as estradas do Certão, q. para conservação do seo dominio e pósse necessitáva por doação de Carta de Cesmaria meya legoa em quádra p.ª continuação, e beneficio das ditas terras, q. partia com Fran.co da Cunha de Macedo, e com Miguel Mendes, e por outra p.te sem confrontação, só sim com mattos e campos geráes; me pedia lhe fizece m.ce de lhe mandár passár sua Carta de Cesmaria das refferidas terras cabeceiras de Guiquitibá na p.te onde o sup.te começára a beneficiár q. lhe chamavão a Forquilha, Córgo q. desagoáva no

d.º rio tudo na farma das ordens de S. Magd.e; ao q. atendendo eu, e ao q. responderão os D. D. Provedor da Faz.da R.e, e o Procurador da corôa desta Cap.nia, e os off.es da Cam.a da V.a Reil do Sabará (aq.m ouvi) sobre q. se lhes não ofrece duvida na concessão desta Cesmaria, por não encontrárem inconveniente q. a prohibice, pela faculdáde q. S. Mag.de, me permite nas suas reáes ordens ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.a conceder Cesmarias das terras desta capitania aos moradores dela que mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.º Caetano Ferr.a do Couto, meya legoa de terra em quádra na refferida parágem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fasendo pião aonde pertencer por sei tudo na forma das ordens do d.º Sn.or. Com neclaração porem q. será obrigádo dentro de húm anno q. se contará da data desta a demarcadas judicialm.te sendo p.a esse efeito noteficados os vezinhos com quem partirem para alegárem o q. for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoár e cultivár os ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quáes não comprehenderão ambas as márgens de algum rio navegivel, porque neste cazo ficará livre de húa dellas o espáço de meya legoa p.a o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziados, em prejuizo desta m.ce q. faço ao sup.te o qúal não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras minerâes que no tal citio haja ou póssa haver, nem os caminhos, e serventias publicas q. nelle houvér. E pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayór como did.e do bem comúm. E possuira as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligioens por titulo algúm, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagárem delas dizimos como quaesquer seculares; E será outro si obrigádo a md.ar requerer a S. Magd.e pelo seo cos.º ultr.º confirmação desta costa de Cesmaria dentro em quatro anno q. correrão da data desta, a quál lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de 3.º e faltando ao reff.º não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciár tudo na forma das ordens do d.º Snr. Pelo q. mando ao Men.º aq. tocár dè pósse do sup.e das refferidas terras feita prim.º a demarcação e notificação como asima ordeno, de q. se fara termo no L.º a q. pertencer e asento nas cóstas desta p.a a todo o tempo constar o reff.º na forma do Regim.to. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.as armas q. se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandoce nesta secretaria e onde mais tocár. Dada em V.a Rica a 22 de julho Anno do Nascim.to de N. Snr. Jezus Christo de 1748. O secretario do gov.º Ant.º de Souza Machádo a fez escrever.» Gomes Freire de Andrada.

Gomes Fr.e de Andr.a &.a

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem q. tendo respeito a me representar por sua petição M.el Sanches, que elle queria tirar por Cesmaria humaz terraz de Mattoz desertoz, onde tinha húaz possez que estava cultivando a sinco p.a seis annos, citas az d.as terraz no Ribeirão chamado Vera Cruz por baixo de húa serra grande aonde se achava húa grande lage virada p.a o nazcente, cujas terras da pt.e do nascente partião com terras dos sucessorez de Thomaz Cordeiro, e da parte do Norte com terraz de Franc.o da Costa, e do Súl com az de Franc.o Ferr.a da Silva, e do poente corria Certão devoluto, e éra deztrito da V.a de S. José Comarca do R.o das Mortes; pello q. me pedia lhe fizece mercê de lhe conceder meya legoa de terra em quadra digo de terra na dita parágem por Cesmaria fazendo pião onde direitam.te pertencesse na forma daz ordens de S. Mag.e ao q. atendendo eu, e ao q. discrerão os officiaes da Camr.a da V.a de S. José, a q.m mandei informar nesta materia, sobre que se lhes não offerece duvida, e pello poder que o mesmo Snr. me dá naz suaz reaez ordenz, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 p.a conceder Cesmarias das terraz daquella Capn.a das Minas aos moradores q. as pedirem: Hey por bem fazer mc.e como por ezta faço de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o M.el Sanches, meya legoa de terra em quadra na refferida parágem dentro das confrontaçoens—asima mencionadaz, fasendo pião—donde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Snr. Com declaração porem q. será obrigado dentro de hú anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito notificados os vesinhos com q.m partirem p.a alegarem o q. for a bem de sua justiça, e o será tão bem a povoar e cultivar as ditaz terraz ou p.te dellaz dentro em douz annos as quaez não comprehenderão ambas as margens de algú r.o navegavel, porque neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.a o uso publico, reservando os citios dos visinhos com q.m partirem p.a alegarem o que for a bem de sua justiça digo partirem az refferidaz terraz e suaz vertentez sem que ellez com ezte pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mc.e q. faço ao sup.e, o qual não empedirá a repartição dos dezcobrim.tos de terraz mineraez que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventiaz publicaz que nelle houvér, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mellior comodid.e do bem comúm; E possuirá az ditaz terraz com a condição de nellaz não sucederem Religioen, por titulo algú, e acontecendo possuillaz será com o encargo de pagarem dellaz dizimos como quaesquer seculares; E será outrosy obrigado a mandar requerer a S. Mag.e pelo seo cons.o ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o dir.to Regio e prejuizo de terceiro e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutaz az ditaz terraz dando

se a q.m as denunciar tudo na forma das ordens de S. Mag.e digo das ordens do d.o Snr. Pelo q. mando ao Men.o a q. tocár de pósse ao sup.e das referidas terraz, feita primr.o a demarcação e notificação como asima ordeno, de que se fará tr.o no l.o a que pertencer, e azcento nas costaz dezta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.to. E por firmesa de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas viaz por mim assignáda e sellada com o sello de minhaz Armaz que se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandosse nos l.os da Secr.a das Minaz g.es e onde maiz tocár. Dada na Cid.e de S. Sebastião do R.o de Jan.o a 29 de Mayo Anno do Nascim.to de N. Se.r Jesus Chrysto de 1748 O secr. do gov.o Antonio de Souza Machado a fez escrever //Gomez Fr.e de Andr.a.

Gomes Fr.e de Andr.a &.a

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição digo a me representar o Licd.o Manoel Mendez, da Freguesia daz Congonhaz do Campo, tr.o da V.a de S. José comc.a do r.o daz Mortez que elle [era Sen.r e possuidor a vinte, e tantos annoz, de hũa Roça que houvera por titulo de compra a variaz pessoaz na Paraupeba no Citio de St.a Quiteria da d.a Freg.a á qual partia pella capoera do Somitego, com José Vieira, Franc.o Vieira, M.el Francisco Coelho, Pedro Jes.' Daniel Barreiroz, o P.e Simeão Pr.a, Pedro Friz., o D.r Antonio Montr.o, e Manoel Simoens, e a queria o sup.e possuir conforme as ordens de S. Mag.e, por titulo de Cesmaria ; pello que me pedia lhe fisesse me.e de lhe mandar passar sua Carta de Cesmaria da d.a Roça, principiando a medição na capoeira do Somitego, onde partia com José Vieira, correndo como p.a os digo correndo rumo p.a az casaz de vivenda do sup.e, e onde não enchesse a medição a largura, se lhe prefisesse no comprim.to fasendo pião aonde pertencesse com todas az confrontaçóenz mencionádaz na forma tudo daz reáez órdens ; ao que atendendo eu, e ao que disserão os off.es da Camr.a da V.a de S. José /aq.m mandei informar nesta matereá, sobre que se lhes não offerece duvida, pelo poder que o mesmo Snr. me dá naz suaz reáez ordens, e ultimam.te na de trese de Abril de 1738 para conceder Cesmariaz daz terraz daquella Capn.a daz Minaz doz moradorez q. az pedirem : Hey por bem fazer me.e, como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.e do d.o Licenciado Manoel Mendes, meya legoa de terra em quadra na relferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadaz, fasendo pião aonde pertencer por cer tudo na forma daz ordens do d.o Snr. Com declaração porem que será obrigado dentro de hũ anno q. se contará da data desta a demarcalas judicialm.te, sendo p.a esse efeito noteficados os vesinhos com q.m partirem p.a alegarem o que for a bem de sua justiça; E o será táobem a povoar e cultivar az ditaz terraz ou p.te dellaz dentro

em douz annos as quacz não comprehenderão ambas as margens de algũ r.º navegável, porque neste caso ficarà livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.ª o uso publico; Reservando os citios dos vesinhos com q.m partirem—as refferidas terras e suaz vertentez, sem q. ellez comete pretexto se queirão apropriar de demasiados em prejuizo desta me.e que faço ao sup.e, o qual não empedirá a repartição dos dezcobrim.tos de terras mineraes q. no tal citio haja, ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver; E pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª melhor comodid.e do bem comúm; E possuirá az ditaz terraz com a condição de nellaz não sucederem Religioens por titulo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellaz dizimoz como quaesquer secularez; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.e pelo seu cons.º ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta a qual lhes concedo salvo o dir.to regio e prejuiso de 3.º, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas az ditaz terraz dandoce a q.m az denunciar, tudo na forma das ordens do d.º Snr. Pelo que mando ao Men.º a que tocar dê pósse ao sup.e das referidaz terraz, feita primr.º a demarcação e notificação como asima ordeno, de que se fará ter.º no l.º a q. pertencer e azcento naz coztas desta p.ª a todo o tempo constar o referido na forma do regim.to. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duaz viaz por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem, Registando nos l.os da secr.ª das Minaz g.es e onde mais tocar. Dada na Cid.e de S. Sebastião do r.º de Janr.º a 30 de Mayo Anno do Nascimento de N. Sn.r Jezuz Chrysto de 1748. O secr.º do Gov.º Antonio de Sousa Machado a fes escrever // Gomes Freire de Andrada.

Gomes Fr.e de Andr.ª &.ª

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição Antonio Martins Meira, morador na sua Fazenda da Onça, destricto da V.ª de João de El-Rey Come.ª do R.º daz Mortes, q. elle p.ª titular-se naz terras da dita Fasenda, de q. eztava de pósse, queria q. eu lhe concedessse por Carta de Cezmaria todoz os capõens e capoeiras, que nella havia com az suaz terras; é assim maiz todaz os q. houvesse o sup.e por compra que fizera a João da Silva Leão, que toda veria ter de extenção, pouco menos de meya legoa e que fisesse pião em huas capoeiraz que tinha pello dito Ribeirão abaixo que era a que chamavão da Onça, as quaes comprehenderia húa legoa de terra em quadra, e que a medição corresse p.ª hú, e outro lado, ficando comprehendendo nela todaz az terraz que houvesse pertencentez a mesma fazenda de que estava de posse o sup.e em q. entravão algúnz pastoz p.ª a comod.e dos seus gadoz, vacunz e cavalar com q. se servia p.ª a

cultura daz mezmas terraz e beneficio dellas, e aproveitam.to dos seus frutos ; pello que me pedia lhe fisesse me.e de lhe conceder sua Carta de Cezmaria das d.as terras na forma das ordens de S. Mag.e ; do que atendendo eu e a informação q. derão os off.es da Camr.a da V.a de S. João de El Rey, a q.m ouvi nesta materia, sobre que se lhes não offerece duvida, e pello poder que o mezmo Snr. me dá naz suaz Reaes Ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 p.a conceder Cesmariaz daz terraz daquella Capn.a daz Minaz, doz moradorez que as pedirem : Hey por bem fazer me.e (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Ant.o Miz. Meira, meya legoa de terra em quadra na referida parágem dentro daz confrontaçoens asima mencionadaz, fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Snr. Com declaração porem que será obrigado dentro de hũ anno que se contará da data dezta a demarcalaz judicialm.te sendo p.a esse efeito noteficados os vesinhos com q.m partirem p.a alegárem o q. for a bem de sua justiça ; E o será tãobem a povoar e cultivar az ditaz terraz ou parte dellaz dentro em douz annoz, os quaes não comprehenderão ambas as margens de algũ r.o navegavel, porque neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.a o uso publico ; Reservando os citios dos vesinhos com q.m partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas ; Em prejuiso desta me.e q. faço ao sup.e o quál não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodid.e do bem comum ; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligioens por titulo algũ, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos com os quaesquer seculares ; E será outrosy obrigado a pagarem dellas digo obrigado a mandar requerer a S. Mag.e pello seo conc.o ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o dir.to Regio e prejuizo de 3.o, e faltando ao refferido não tera vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandosse a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pello que mando ao Men.o a que tocar dê pósse ao sup.e das referidas terras feita primr.o a demarcação e notificação como assima ordeno de que se fará termo no l.o a que pertencer, e asento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do regim.to. E por firmesa de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria, por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandosse nos l.os da Secr.a das Minas g.es e onde mais tocar. Dada na Cid.e de S. Sebastião do R.o de Janr.o a 30 de Mayo Anno do Nascim.to de N. Snr. Jesus Chrysto de 1748. O Secr.o do gov.o Ant.o de Souza Machado a fez escrever / Gomez Fr.e de Andr.a.

Gomez Fr.^r de Andr.^a &.^a

Faço saber aos que esta m.^a Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentár por sua petição M.^el Lopes Ribr.^o, que elle queria tirar por Cesmarias hũas terras de mattas dezertas aonde tinha hũas posses que estava cultivando a seis para sette annos, citas junto da Serra da Lage, que da p.^te donazcente partia com terras de M.^el Sanches, e daz mais paragens corria certão devoluto, e era deztricto da V.^a de S. Jozé Com.^a do Rio daz Mortez para o que me pedia lhe fizesse mercê de lhe conceder por cesmaria meya legoa de terra em quadra na dita paragem fazendo pião aonde direitam.^te pertencesse tudo na forma das ordens de S. Mag.^e ao que atendendo eu e ao q.' disserão os Officiaes da Camr.^a da V.^a de S. Jozé, a q.^m mandei informar nesta materia, sobre que se lhes não offerece duvida, e pello poder que o mesmo Snr. me dá naz suas Reaez ordenz, e ultimam.^te na de 13 de Abril de 1738 p.^a conceder Cesmarias daz terraz daquella Capn.^a daz Minaz aoz moradorez que az pedirem: Hey por bem fazer m.^e (como poresta faço) de concedez em nome de S. M.^e ao d.^o M.^el Lopes Ribr.^o meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadaz fazendo pião aonde pertencez por ser tudo na forma das ordens do d.^o Snr. Com declaração porém que será obrigado dentro de hũ anno que se contará da data dezta a demarcalaz judicialm.^te sendo para esse efeito noteficados os vezinhos com q.^m partirem p.^a allegarem o que for a bem de sua justiça: E o será taobem a povoar az ditaz terraz ou p.^te dellaz dentro em douz annoz, oz quaez não comprehenderão ambas az margens de algũ r.^o navegavel porque neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa p.^a o uzo publico; Rezervando os citios dos vezinhos com que partirem as referidaz terras e suaz vertentez sem que ellez comezte pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.^e que faço ao supp.^e, o qual não empedirá a repartição doz dezcobrimentoz de terraz mineráez que no tal citio haja ou possa haver menoz caminhoz ou serventiaz publicaz que nelle houvér, e pelo tempo tempo adiante pareça conveniente abrir p.^a mayor comodidade do bem comúm. E possuirá as ditaz terraz com a condição de nellaz não succederem Religiozens por titulo algú e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellasdizimos como quaesquer seculares; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.^e pelo seo conc. ultr.^o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o dir.^o Regio e prejuizo de 3.^o e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutaz az ditaz terraz dandoce a q.^m as denunciár tudo na forma daz ordenz do d.^o Snr. Pello que mando ao Men.^o a que tocár dê pósse ao sup.^e daz refferidaz terraz feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no l.^o a q.' pertencer e azcento naz coztaz dezta p.^a a todo tempo constar o referido na forma do Regim.^to. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta

Carta de Cesmaria por duaz viaz por mim assignada e sellada com o sello de minhaz Armaz que se cumprirá inteiram.te como nella se contem, Registandosse nos l.os da Secr.a daz Minaz G.es e onde maiz tocár. Dada na Cid.e de S. Sebastião do R.o de Janr.o a 29 de Mayo Anno do Nascimento de Nosso Snr. Jezus Chrysto de 1748. O Secr.o do Gov.o Ant.o de Souza Machádo a fez escrever // Gomez Fr.e de Andr.a.

Gomez Fr.e de Andr.a &.a

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição Fran.co da Costa que elle queria tirar por Cesmaria huás pósses que lançára no anno de trinta e quatro p.a trinta e sinco que estávão devolutas, cujas os sup.e tinha cultivado p.te dellas, citaz no Ribeirão da Vera Cruz cujas pósses de terraz partião de húa banda do nazcente com os successores de Thomáz Cordeiro— da párte do Súl com terraz de Manoel Sanches da párte do Norte com a Eztrada do Tamanduá, e do poente corria Certão devoluto tudo no destricto da V.a de S. José Com.ca do R.o daz Mortez, pello que me pedia lhe fizece m.e de lhe mandár passár sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra fazendo pêão aonde fôsse mais conveniente, na forma tudo daz ordenz de Sua Mag.e; ao que atendendo eu e ao que disserão os off.es da Comr.a da V.a de S. José, a q.m mandei informar nezta materiá, sobre que se lhes não offerece duvida pello poder que o mesmo Snr. me dá naz suaz reaez ordenz ultimam.te na de treze de Abril de 1738 p.a conceder Cesmariaz daz terraz daquella Cap.nia doz moradorez digo cap.nia daz Minaz doz moradorez que az pedirem; Hey por bem fazer m.ce, como por esta faço, de conceder em nome de S. Mag.e ao dito Francisco da Costa meya legoa de terra em quadra na referida parágem dentro daz confrontaçoenz asima mencionádas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma daz ordenz do d.o Snr.; Côm declaração porém que será obrigado dentro de hú anno que se contará da data dezta a demarcalaz judicialm.te sendo p.a esse efeito noteficados os vezinhos com q.m partirem p.a alegárem o que for a bem de sua justiça; E o será tão bem o povoar e cultivar os ditos ou p.te dellaz dentro em douz, oz quaez não comprehenderão—ambaz as margés de algú r.o navegável, porque neste cazo ficará livre de huá dellaz o espaço de meya legoa para o uzo publico: Reservando oz citioz dos vezinhoz com q.m partirem az referidaz terraz e suaz vertentez, sem que elles com ezte pretexto se queirão apropriár de demanádas; Em prejuizo desta m.ce q. faço ao sup.e o qual não empedirá a repartição doz dezcobrim.tos de terraz mineraez, que no tal citio haja ou possa haver nem os Cam.oz e serventiaz publicaz que nello houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodid.e do bem comum; E possuirá az ditaz terraz com a condição de nellaz não sucederem Relligiõens por titulo, algú, e acontecendo possuilas será com

encárgo de pagarem deloz dizimos como quaesquer seculáres. E será outro sy obrigado a mandar requerer á S. Mag.e pelo seu conc.e ultr.° confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annoz que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o dir.to Regio e prejuizo de 3.° e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas az ditaz terraz dandosse a q.m az denunciar tudo na forma daz ordens do d.° Snr.

Pello que mando ao Men.° a que tocar dê pósse ao sup.e daz referidaz terraz feita primr.° a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará Tr.° no l.° a q.' pertencer, e azcento naz coztaz dezta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.to. E por firmeza de tudo lhe mandei passar ezta Carta de Cezmaria por duaz viaz por mim assignada e selláda com o sello de minhaz Armaz que se cumprirá inteiramente como nella se contem. Registrandosse nos l.os da Secr.a daz Minaz g.es e onde maiz tocár. Dada na Cid.e de S. Sebastião do R.° de Janr.° a trinta de Mayo Anno do Nasscim.to de N. Snr. Jezuz Chrysto de 1748. O Secr.° do Gov.° Antonio de Souza Machado a fez escrever.» // Gomez Fr.e de Andr.a.

Gomes Fr.e de Andr.a &.a

Faço saber aos q.' esta m.a Carta de Cesmaria virem, q.' tendo respeito a me representar por sua petição o P.e Bernardo Friz.' da S.a, q.' elle sup.e se achava morador na freg.a de N. Snr.a da Boa Viagem do Curral de El Rey Com.a da V.a Real do Sabará; e porq.' na dita freg.a na parágem chamada a Serra negra, achára matos devolútos, em q. lançára suas posses de Rossa, na qual se achava estabelecido com sua fabrica de escravos; e as possuhia com receyo de contendas q.' se lhe podia arguir em algum tempo, queria que eu lhe concedesse sua Carta de Cesmaria de meya legoa nos ditos matos, os quaes partião do nascente com matos e pósses de João da Silva, e do poente, com matos e terras da Cesmaria de Antonio Roiz. da Fonc.a, e do nórte, com mátos e campos de Bento Gez'. Barros, e do Sul, com matos e terras da Cesmaria de Bento da Cunha Aranha, pedindo me lhe fizece m.ce de lhe mandar passár a d.a Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quádra na forma das ordens de sua Magd.e; ao q. atendendo eu, e ao q. disserão os off.es da Camr.a da V.a Real do Sabará, a quem mandei informar nesta materia, sobre q' se lhes não offerece duvida, e p.to poder que o mesmo Snr. me dá nas suas reáes ordens, e ultimamt.e na de treze de Abril de 1738 para conceder Cesmarias das terras desta Capn.ia das Minas aos moradores dellas que as pedirem: Hey por bem fazer mce. (como por esta faço) de conceder em nome de S. Magde., ao d.° P.e, Bernardo Friz. da Silva meya legoa de terra em quádra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d°. Snr. Com declaração porem q. será obrigado dentro de hum anno q. se contará da data desta a demarcalas judicial-

mt.e sendo pa. esse efeito notificados os vezinhos com qm. partirem pa. alegarem o que for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras a parte delas dentro em dous annos,— as quaes não comprehenderão—ambas as margens de algum rio navegável, porq. neste cazo ficará livre de hûa dellas o espa o de meya legoa pa. o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriár de demaziadas; Em prejuizo desta me.e que faço ao supe., o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q. nelle houvér, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir pa. mayor e modide. do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem delas dizimo como quaesquer seculares. E será outro si obrigado a mandar requerer a S. Magde. pelo seo conso. ultro. confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3o., e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a qm. as denunciar tudo na forma das ordens do do. Snr. Plo. q. mando ao Meno. a q. tocár dé posse ao supe. das refferidas terras feitas primro. a demarcação e notificação como asima ordena, de q. se fará termo no lo. a q. pertencer, e ascento nas costas desta pa. a todo o tempo con tar o refferido na forma do Regimto. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias p r mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q. se cumprirá inteiramte. como nela se contem registandoce nos los. desta secra. e onde mais tocár. Dada em Va. Rica a 6 de Julho do Anno do Nascimto. de N. Sr. Jesus Christo de 1778. O secro. do Govo. Anto. de Souza Machado a fez escrever // Gomes Fre. de Andra.)

Gomes Fr.e de Andr.a &.a

Faço saber aos q. esta ma. Carta de Cesmaria virem, q. tendo resplo. a me reprezentar por sua petição Manoel de Souza Ferra. q. estava dominando e possuindo hûa fazenda q. houvéra por titulo de compra, cita no destricto da Va. de São João de El Rey, Comca. do Rio das Mortes, nas vezinhanças da capela da Conceição da Barra, vulgarmte. chamada as Ilhas de Sancta Catharina, em q. tinha feito repetidas culturas, e outros aproveitamentos; e porq. não tinha Cesmarias das mesmas, e segundo as ordens de S. Magde. queria o supe. haver as ditas terras da sobredita fazenda por titulo de Cesmaria; que comprehenderia meya legoa em quádra fazendo pião por sima de hum asude q. o mesmo supe. tinha na mesma fazenda, inteirando-se lhe a dita meya legoa onde mais conveniente fosse; pelo q. me pedia lhe fizesse me. de lhe mandar passar sua Carta de Cesmaria, no lugar e forma asima declarada tudo na forma das

reáes ordens; ao q. atendendo eu, e ao q. disserão os off.es da Comra. da da Va. de São João de El Rey, a qm. mandei informar nesta matra., sobre o q. se lhes não offerece duvida, e plo. poder q. o mesmo Snr. me dá nas suas reáes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conceder Cesmarias das terras desta capitania das Minas, aos moradores delas que as pedirem: Hey por bem fazer me.e (como por esta faço) de conceder em nome de S. Magd.e ao dito Manoel de Souza Ferra. meya legoa de terra em quádra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do do. Snr., Com declaração porém q. será obrigdo. dentro de hum anno q. se contará da data desta a demarcalas judicialmte. sendo pa. esse efeito noteficados os vezinhos com quem partirem pa. alegárem o q. for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quáes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegável, porq. neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa pa. o uzo publico; rezervando os citios das vezinhos com qm. partirem pa. alegarem o q. for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou pte. dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegivel, porq. neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa pa. uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; em prejuizo desta mce. q. faço ao supe. o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os camos. e serventias publicas q. nelle houver; e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir pa. mayor comodidade do bem comúm. E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem delas dizimos como quaesquer seculares; E será outro sy obrigdo. a mandar requerer a S. Magde plo. seu Concelho ultro. confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q. correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3o., e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do do. Snr. Plo q. mando ao Meno. a q. tocár dè posse ao supe. das refferidas terras feita primeiro a demarcação, e noteficação como asima ordeno, de q. se fará termo no lo. a que pertencer e assento nas costas desta pa. a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimto. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q. se cumprirá inteiramte. como nela se contem registandoce nos l.os. desta secra., e onde mais tocár. Dada em Va. Ra. a 6 de Julho Anno do Nascimto. de N. Snr. Jesus Christo de 1748 // O secro. do Govo. Anto. de Souza Machado a fez escrever // Gomes Fre. de Andra.

Gomes Fr.º de Andr.ª &.ª

Faço saber aos q. esta mª. Provizão virem q. tendo respeito a me reprezentar por sua petição Amaro Pozé, q. pertendia se lhe desse por Cesmaria huns capõens de mato virgens, no termo da Vª. de São Jozé, Comeª. do Rio das Mórtes, q. se achavão rodeando hûa lavra q. ficava por detras das cabeceiras do rio do Peixe, q'. partia de hûa banda, com terras do Rdº. Pr. Bernardo Jozé de Faria, e da outra com as terras da Cesmaria de Jozé da Silveira, athé a medição de hûas terras q. ficavão em hûm braço das cabeceiras do dito rio do Peixe, q. érão do supr. pelas haver por compra q. delas fizéra a Luis Cardozo Ozorio, adonde se achava cituado, e partia com o dº. Pr. Bernardo Jozé, e com Francisco Jorge Malta, a qual Cesmaria pertencia o supr. a medição della com terras suficientes de produzirem mantimtos.; por serem capões de mattos separados separados huns dos outros, sem impedimento de ouro, agóa e lenhas, fazendo pião aonde pertencesse na forma das ordens de S. Magdr., pedindo-me lhe mandasso passár sua Carta de Cesmaria das terras declaradas na forma do estylo, entrando nella as terras q. comprára do dº. Ozorio; ao q. atendendo eu, e ao q. dissèrão os offes. da Camrª. da Vª. de São Jozé, a qm. mandei informar nesta matrª., sobre q. se lhes não offerece duvida, pelo poder q. o mesmo Sr. me dá nas suas reáes ordens, e ultimamte. na de 13 de Abril de 1738, para conceder Cesmarias das terras desta Capnª. das Minas aos moradores delas q. as pedirem: Hey por bem fazer mce. (como por esta faço) de conceder em nome de S. Magr. ao dº. Amaro Pozé, meya legoa de terra em quádra na refferida parágem dentro das confrontaçõens asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dº. Sr. Com declaraçaõ porem q. será obrigado dentro de hum anno q. se contará da data desta a demarcalas judicialmte. sendo pª. esse efeito notefioados os vezos. com qm. partirem pª. alegárem o q. for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou párte delas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de alhum rio navegável, porq. neste cazo ficarão livre de hûa dellas o espaço de meya legoa pª. o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com qm. partirem as refferidas e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, Em prejuizo desta mce. q. faço ao supe., o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q. no tal citio haja ou possa haver; nem os Caminhos e serventias publicas q. nelle houver; E pelo tempo adiante pareça conveniente abrir pª. mayor comodide. do bem comúm; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Religioens por titulo algum, e acontecendo possuil-as será com o encargo de pagárem delas dizimos como quaesquer seculares; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Magdr. plo seo Consº. ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão

da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de 3º. e faltando ao reffº. não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr. Pelo q. mando ao Menº. a q. tocár dê posse ao supº. das refferidas terras feita primº. a demarcação e notificação como asima ordeno, de que se fará termo no lº. a q. pertencer, e asento nas costas desta pª. a todo o tempo constar o reffº. na forma do Regimt.º E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q. se cumprirá intrª.-mtº. como nella se contem, registandoce nos lºˢ. da Secretrª. deste govº. e onde mais tocár. Dada em Vª. Rica a 6 de Julho Anno do Nascimtº. de Nosso Snr. Jezus Christo de 1748 // O secrº. do govº. Antº. de Souza Machado a fez escrever // Gomes Frᵉ. de Andrª.

Gomes Fr.ª de Andr.ª &.ª

Faço saber aos q.' esta m.ª Carta de Cesmaria virem, q.' tendo resp.to a me reprezentar por sua petição Ant.º Lourenço Mundim, morador no Paracatú, Comarca do Sabarâ, que elle se achâva, fabricando hũa róssa junto ao ribeirão de S. Pedro do mesmo Destricto, em terras devolutas, e p.ª poder possuir um justo titulo, pertendia q.' eu lhe mandace passar Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quádra principiando a sua medição aonde acabace o do Sarg.to mór Bento José, salvandoce na sua medição terras inuteis, e inteirando-se-lhe no comprimento o q.' faltace na largúra p.ª a p.te q.' melhór conta lhe fizece; me pedia lhe fizésse m.ce de lhe mandár passár sua Carta de Cesmaria fazendo pião aonde pertencesse na forma das ordens de S. Mag.e, ao q.' atendendo eu, e ao q.' disserão os off.es da Camr.ª da V.ª Real de Sabarâ, a quem mandei informár nesta matr.ª, sobre o q.' se lhes não offerece duvida, e p.lo poder que o mesm Snr. me dá nas suas reaes ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1238, p.ª conceder Cesmarias das terras desta Capitania das Minas aos moradores delas q.' as pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) conceder em nome de S. Mag.de do d.º Ant.º Lourenço Mundim, meya legoa de terra em quádra na refferida parágem dentro das confrontaçoens asima mencionádas, fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr. Com declaração porem q.' será obrig.do dentro de hum anno, q.' se contará da datata desta, a demarcá-las judicialm.te sendo p.ª esse efeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.ª alegárem o q.' for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoár e cultivár as d.as terras ou parte delas dentro em dous annos, os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegáv e porq.' neste cazo ficará livre de hũa delas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.' elles com este pretexto queirão apro

priár de demaziádas; em prejuizo desta m.ca q.' faço ao sup.e o quál não impediria a repartição dos descobrimentos de terras minéráes que no tal citio haja ou possa haver, nem os Cam.os e serventias publicas q.' nelle houvér, e p.lo tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodid.e do bem commum; E possuirá as ditas terras com a condição de nelas não sucéderem relligioens por titulo algum; e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagarem delas dizimos como quaesquer seculares; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de p.lo seu Cons.o ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em puatro annos, q., correrão da data desta, a q.al lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.o e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas torras, dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. P.lo q.' mando ao Men.o a q.' tocar dé posse ao sup.e das refferidas terras, feita prim.o e demarcação e notificação como asima ordeno, de q. se tará termo no l.o a q.' pertencer, e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e selada com o sello de m.as armas q.' se cumprirá inteiram.te como nela se contém registrandoce nos l.os desta Lecretr.a, e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a 6 de julho Anno do Nascim.to de N. S.r Jezus Christo de 1748» O secr.o do Gov.o Ant.o de Souza Machado a fez escrever» Gomes F.e de Andr.e

---

Gomos Fr.e de Andr.a &.a

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Caetano Carvalho m.or na com.ca do R.o das Mortes que elle houvera por titulo de compra, e venda que lhe fizéra João Roiz', Gregorio Dias, e M.el G.lz Gil, e sus mulheres, huas terraz e matoz citoz no logar chamado o Ribeirão dos Cavállos, e onde chamávão o Tejúco, parte em que se acháva o sup.e aranchádo, cujas terras, e matos confrontavão por hú ládo com Manoel Marinho de Moura, e pello outro com o Rev.do P.e Gaspar da Silva Pimenta, e com os vezinhos Antonio Frio e Jeronimo de tál que por sobre nome não perdesse; As quaes terras comprehenderão o destricto da V.a de São João El Rey da mesma Com.ca; e porq.' estáva de posse das referidas terras havião tres annos, cultivando-as, colhendo fruto, e criando gados, e as queria possuir por titulo justo de Cesmaria; Me pedia lha mandásse passar: ao que attendendo eu, e a informação que derão os officiaes da Camr.a da V.a de São João de El Rey (a q.em ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria, por não encontrárem inconven.te que a prehibice, pela facald.e que S. Mag.de me permite nas suas Reás ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738 p.a conceder Cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores dellas que mas pedirem: Hey por bem fazer mercé de conceder ao d.o Caetano Carválho em nome de S. Mag.de meya le-

goa de terra em quádra na referida parágem dentro das confrontaçons asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr. Com declaração porém que será obrigado dentro de hú anno que se contará da data desta a demarcalas judicialme.te sendo p.a esse effeito noteficados os vezinhos com q.m partirem p.a alegárem o que for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoár; e cultivar as ditas terras, ou párte dellas, dentro em dous annos; as quáes não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegável porque nesse cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.a o úzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao supte o qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas qué nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comod.e do bem comúm; E possuirá as d.as terras com a condição de nellas não sucederem Religiozas por titulo algú e acontecendo possuilas será com o encárgo de págarem dellas dizimos como quaesquer seculares; E será outro sy obrigádo mandár requerer a S. Mag.e pelo seo Concelho ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o dirt.º Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a q.m as denunciár tudo na forma das ordens do d.º Snr. Pello que mando ao Men.º a que tocar dê posse ao sup.te das referidas terras feita primr.º a demarcação e notificação como asima ordeno, de que se fará termo no l.º a que pertencer, e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesm.a por duas vias por mim assignáda, e sellàda com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registrandosse nos livros da secretr.a deste governo, e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a outo de Julho de mil e sete centos e quarenta e oito annos. O secr.º do Governo Antonio de Sousa Machado a fez escrever. Gomes Gr.e de Andr.e

---

Gomes Fr.e de Andr.e &.a

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmr.a virem que tendo respeito a me representar por sua petição Lour.ço Dias da Tomada que elle queria tirar por Cesmaria húas terras de matos em que tinha pósses, e éstava cultivando desde o anno de trinta e sinco, citas as ditas terras, e pósses dentro dos mátos geráes aonde chamavão o Palmital, as quáes partião de húa párte, com terras de Fabião Pereira, e de outra com José Dútra, e do nascente corrião as ditas terras por certão devolutas, e dezertos tudo termo da V.a de São José Com.ca da do Rio das Mortes; me pedia lhe

passár sua Carta de Cesm.ª de Rio de meya legoa de terra na dita paragem fazendo pião direitam.te pertencesse no que tambem suas quádras na forma das ordens de S. Mag.e, ao que atendendo eu, e ao que, disserão os officeáes da Camr.a da V.a de São José, a que mandei informar nesta materêa, sobre que se lhes não offerece duvida, e pello poder que o mesmo Snr. me dá nas suas Reás ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas que as pedirem: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Lourença Dias da Tomada meya legoa de terra em quádra na referida parágem dentro das confrontações asima mencionádas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Snr.; Com declaração porem que será obrigádo dentro de hú anno que se contará da data desta a demarcálas judicialm.te, sendo p.a esse efeito notificádos os vezinhos com q.m partirem p.a alegaram o que for a bem de sua justiça ; E o será tambem a povoár, e cultivár as ditas terras, ou párte dellas dentro em dous annos, as quáes não comprehenrão ambas as margens de algú rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.a o úzo publico reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriár de demaziadas, em prejuizo desta mercê que faço ao sup.e o quál não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras minerães que no tál citio haja, ou póssa haver, nem os cam.os, e serventias publicas que nelle houvér, e pello tempo adiante pareça conven.te abrir p.a mayor comodid.e do bem comúm; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Religiosos por titulo algú e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagárem dellas dizimos como quaesquér seculáres, e será outro sey obrigádo a mandar requerer a S. Mag.de pello seo conselho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quátro annos que correrão da data desta, a quál lhe concedo salvo o direito Régio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na fórma das ordens do d.o Snr. : Pello que mando ao Men.o a que tocar dê pósse ao sup.te das referidas terras, feita primr.o a demarcação, e notificação como asima ordeno de que se fará termo no L.o a que pertencer, e ascento nas Costas désta para a todo o tempo constár o referido na forma do Regim.to. E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta Carta de Cesmr.a por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nos livros da Secretr.a deste Governo, e onde mais tocár.

Dada em V.a Rica a nove de Julho: Anno do Nascim.to de Nosso Snr. Jesus Christo de mil e sete centos e quarenta e outo O secr.o do Gov.o Antonio de Souza Machado a fez escrever . Gomes Fr.e de Andr.a.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

PARA O

Archivo Publico Mineiro

Em auxilio desta instituição, que não póde ser indifferente aos bons cidadãos, invocamos o concurso de todas as pessoas que se interessam pelas tradições honrosas do nosso Estado, esperando que se dignem remetter-nos os documentos e informações que possuam ou possam obter concernentes á historia, aos homens e ás cousas de Minas Geraes, no intuito de serem opportunamente publicados ou de qualquer modo aproveitados convenientemente.

Além de taes documentos e informações — que em numero consideravel se acham esparsos por muitas mãos, sem nenhuma utilidade para a causa publica — pedimos a remessa (com destino á Bibliotheca Mineira do *Archivo* de todas as publicações antigas e modernas feitas por Mineiros ou relativas a Minas-Geraes, em geral, ou a qualquer de suas regiões e localidades, inclusivè periodicos, estatutos municipaes, noticias sobre curiosidades naturaes, templos, instituições, edificios publicos, hospitaes, asylos, fabricas, associações industriaes, litterarias e beneficentes, notas estatisticas, apontamentos biographicos de Mineiros notaveis, lendas e tradições populares, etc.

Por essas offertas e informações mostraremos, em tempo, publico agradecimento, referindo os nomes dos distinctos cidadãos que cavalheira e patrioticamente attenderem ao nosso pedido, prestando taes serviços ao Estado

---

Os fiscaes das rendas do Estado, os superintendentes das circumscripções litterarias, ou fiscaes do serviço de immigração e os das estradas de ferro auxiliadas pelo Estado, e os engenheiros de districto, ficam encarregados de procurar e obter quaesquer documentos importantes para a historia e geographia de Minas-Geraes, noticias certas sobre a vida de Mineiros distinctos, outras informações que interessem de alguma fórma ao Estado, filiando-os aos intuitos do Archivo Publico Mineiro, para onde devem endereçal-as. — (Art. 13 do decreto n. 860, que promulgou o Regulamento do Archivo Publico Mineiro).

REVI

DO

ARCHIVO PUBI

ASSIGNA-SE I

— NA

IMPRENSA OFFIC

BELLO HO

Assignatura por anno. . . . .
Numero avulso . . . .

STA

ICO MINEIRO

VENDE-SE

AL DO ESTADO

IZONTE

.... 10$000

.... 3$000